

ANSELMO VIEIRA

A Questão Físcal
e as
Finanças Portuguezas



Ferreira & Oliveira, Limitada,
Editores—Rua do Ouro, 132
a 138, LISBOA, 1905. ●●●●

A

HINTZE RIBEIRO

ILLUSTRÍSSIMO E EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MEU RESPEITABILÍSSIMO AMIGO

Não é para glorificar as extraordinarias affirmações de talento e a excepcional capacidade de trabalho, que distinguem e enaltecem a V. Ex.^a, e que tão reconhecidas são por amigos e adversários, que eu me permitti estampar na primeira pagina d'este livro o nome de V. Ex.^a Tão pouco o fiz por um impulso de simples cortezia para com o chefe do partido politico, a que pertenço, conselheiro de estado e presidente do conselho de ministros em dois periodos de tempo relativamente largos.

Sobremodo prezo, em verdade, tão elevadas e distinctas honorarias sociaes, e por isso curvo-me sempre respeitoso perante aquelles que pelo seu talento, illustração e trabalho as souberam conquistar. Outro sentimento, porém, me dominou.

Jâmais se me teria propiciado o ensejo de expender perante o parlamento do meu paiz as opiniões que compendiei neste livro, se V. Ex.^a não tivesse indicado o meu obscuro e modestissimo nome ao suffragio dos nossos amigos politicos.

Pela minha gratidão pessoal releve-me V. Ex.^a o ter inscripto aqui o seu nome, como um testemunho do meu singello mas sincero reconhecimento, e conceda-me a honra de acceitar benevolmente esta despretenciosa dedicatoria, que, se alguma coisa vale, não é tanto pelas palavras que a traduzem, como pelo sentimento que a inspirou.

C. de V. Ex.^a, 31 de dezembro de 1904.

ANSELMO VIEIRA.

PREFACIO

Em abril ultimo, discutia-se na Camara dos Deputados o orçamento geral do Estado. O debate travára-se principalmente a proposito do continuo augmento das despesas publicas e do *deficit*, com que annualmente se fecham as contas de gerencia e de exercicio na administração do paiz. A opposição parlamentar reclamava com vigor economias e reduções nas despesas, para que se obtivesse definitivamente o equilibrio do orçamento.

Foi nesta altura, em sessão do dia 13 do referido mez de abril, que eu entrei no debate. Aceitando a discussão no terreno em que a encontrei collocada, procurei demonstrar que, embora se praticasse a mais parcimoniosa administração, e se conseguisse effectuar na gerencia do paiz não só as pequenas economias que os illustres deputados progressistas indicavam, mas quaesquer outras que um exame mais detido pudesse lembrar como de facil realisação, seria absolutamente impossivel obter-se o equilibrio do orçamento, real e effectivo, sem se augmentarem as receitas publicas em alguns milhares de contos de réis.

Completando o meu pensamento, tentei provar que esse augmento de receitas tem de vir dos impostos que denominamos directos. Estão elles profundamente viciados, por

tal fórma, que á sua acção escapa uma parte importante de riqueza collectavel, a qual não está justa e proporcionalmente tributada. Emquanto isso não se fizer, para que definitivamente inauguremos o periodo financeiro de orçamentos realmente equilibrados, continuaremos a viver, como até hoje, no regimen do *deficit* constante e annual, regimen que, sendo a causa mais importante, se é que não foi a unica, das bancarrotas de 1850 e 1891, será por seu turno a origem de outra fallencia, num periodo de tempo mais ou menos proximo. Portanto, ou reformamos o sistema fiscal, fazendo uma distribuição justa e equitativa do imposto, para que elle, produzindo o que deve render, augmente as receitas publicas, ou em breve tempo estaremos envolvidos numa crise, se não peor, pelo menos identica á que se deu em 1891.

Estabelecida a these com estes principios, era dever meu comprovar que o nosso mecanismo tributario está profundamente contaminado de vicios e erros, que mais se deformam e avolumam com as percentagens additionaes, destinadas ás corporações administrativas, como tambem me cumpria provar que o producto dos impostos directos não é proporcional á riqueza collectavel.

Procurei então traduzir em rapido esboço o meu pensamento, e diligenciei evidenciar o que são as nossas contribuições directas, que se erguem sobre uma base imperfeita, porque não existe no paiz o cadastro da sua riqueza mobiliaria e immovel. E é por isso que succede darem-se as mais profundas divergencias entre opiniões igualmente auctorizadas sobre o valor de tal ou tal manifestação de riqueza. D'este modo, emquanto umas attribuem á riqueza agricola do paiz o valor de 110.000 contos de réis, outras elevam o valor d'essa riqueza a uma cifra superior a réis 170.000 contos. E afinal umas e outras, sendo o producto de raciocinios mais ou menos incompletos, são por isso mesmo arbitrarías.

De tão grande desorganisação resulta termos um imposto de rendimento, que é uma verdadeira caricatura, e que só serve para os empregados publicos, portadores dos titulos da divida interna, e pouco mais, ao passo que ha no paiz riquissimas sociedades anonymas, que sob pretextos varios, se furtam ao pagamento d'essa contribuição, sem que as auctoridades fiscaes as compillam a sair do commodo retrahimento, em que têm vivido, fazendo-as cumprir a sua missão de mandatarias do governo junto dos seus associados para os effeitos do imposto.

As contribuições predial e industrial são tão viciosas nos processos de lançamento e cobrança, que os seus respectivos productos não correspondem ás manifestações de riqueza que deviam tributar. Ha evidentes sonagações de rendimentos, que o nosso fisco tolera com imperdoavel brandura. A contribuição de registo por titulo oneroso, tal como se pratica, é contraria aos melhores preceitos economicos, porque só serve para embaraçar a circulação da riqueza, dificultando a mobilisação da propriedade predial.

E porque foi largamente discutido o progresso das despesas publicas, — motivo aproveitado sempre por todas as opposições politicas para os seus ataques mais violentos, — despesas que têm crescido ininterruptamente, em forte progressão, desde que se implantou o systema representativo, tambem procurei pôr a claro o que ha de justo e de injusto em semelhante accusação, quando formulada sem se ponderarem todas as circumstancias e condições que têm produzido, atravez de setenta annos de administração, o alargamento dos encargos orçamentaes. Factos de ordem economica, politica e social se passaram e passam nas sociedades cultas, determinando sempre augmento de despesas. E' assim que todos os povos têm alargado annualmente os seus gastos, a ponto de se encontrarem hoje sob a pressão de enormes encargos que são o custo da civilisação.

Ha, portanto, para o progresso das despesas causas factaes e irremoviveis, a cuja acção nenhum povo civilisado pôde fugir; mas em Portugal mais do que essas causas têm contribuido para hypertrophiar o orçamento uma quasi systematica desorganisação financeira e um constante abuso do credito. E assim como não podemos deixar de entrar de vez no regimen do equilibrio effectivo do orçamento, assim tambem é inadiavel acabar com os expedientes do recurso ao credito. Urge que todas as despesas publicas se saldem com o producto das receitas effectivas do paiz. Toda a administração que não tomar como norma inflexivel esta regra, só terá como consequencia inevitavel, dadas as circumstancias melindrosas das finanças portuguezas, um desastre muito peor do que o que soffremos no ultimo decennio do passado seculo.

Posta a questão neste terreno, vinha a proposito uma referencia ao progresso da economia nacional. De facto, não podia ficar no escuro este ponto importantissimo. Comparar com o de outros povos o desenvolvimento economico do paiz, para se vêr quão lenta tem sido a sua evolução, em parte por causa da errada orientação que se tomou com a pauta proteccionista de 1892, cujos intuitos foram desvirtuados; verificar quanto e como o trabalho nacional se tem expandido e a riqueza publica se tem augmentado, embora haja um tanto de apparente em algumas das suas manifestações, para se demonstrar que as receitas publicas provenientes do imposto não têm acompanhado em igual progressão o desenvolvimento de determinados ramos da actividade nacional, é sempre, e por sua vez, um ponto a tratar-se, quando se discute a nossa situação financeira. Por isso tambem a elle tive de alludir.

Foram estas as idéas que enunciei no parlamento em breves palavras, porque a escassez do tempo não permitia outras considerações, que, expostas alli, ficariam deslocadas, se as ampliasse. Divorciado então, intencionalmente,

de quaesquer considerações partidarias, puz nas modestas reflexões que produzi a maior sinceridade, totalmente sobreanceiro aos limitados ambitos, em que se movem os diversos aggrupamentos politicos.

Assim o comprehenderam todos que me deram a honra de me escutar, e assim m'o significaram, pedindo-me que completasse nas provas tachygraphicas as ponderações que acabava de fazer. Em muitos d'esses pedidos vi, como m'o aconselhava a consciencia, um simples cumprimento de deferente cortezia e de amavel favor; mas tambem encontrei, em alguns, expressões vivas de um sincero desejo de que eu não deixasse apenas ás incertezas da tachygraphia opiniões que, emergindo de numeros, só com uma cuidadosa revisão poderiam ficar menos erradas e menos imperfeitas.

Eis, pois, a causa e o fim d'este livro. A nenhum outro objectivo visa, e nenhum outro intuito tem, que não seja corresponder, satisfazendo-os, aos pedidos que recebi. Aberto o periodo das ferias parlamentares, avoquei as provas tachygraphicas, e levei-as para o campo, afim de as corrigir ahí tranquillamente. Logo á primeira revisão reconheci que, se me limitasse a aproveitá-las, não completaria o meu criterio, imperfeito por certo, errado talvez, muito discutivel com certeza, mas em todo o caso sincero e leal, como fructo que é de algum estudo.

Foi por isto que se alargou até encher um volume aquillo que as provas tachygraphicas registavam, e que daria apenas umas 30 ou 40 paginas. Todos que estudam e trabalham com amor, sabem como é por vezes difficil suster o pensamento e a penna, quando se principia a escavar em vastos jazigos, onde existe abundante material á espera de quem o vá extrahir.

Foi o que eu fiz. Os jazigos são as estatisticas, os livros e as revistas da especialidade, que em tão grande numero se editam hoje, para serem versados os assumptos econo-

micos e financeiros, vitalissimos para as sociedades modernas. Os minerios que de lá se extrahem, são os algarismos, valiosos no seu significado e nos grandes ensinamentos que d'elles nos advêem.

*
* *
*

Foi com absoluta sinceridade que expuz no parlamento a minha opinião sobre a situação economica e financeira do paiz: é com egual sinceridade que a traduzo agora nas paginas d'este livro. Não sei se o meu criterio é bom ou máo, justo ou errado. Pertence á critica julgar e dizer. O que sei, porque isso é dos dominios da minha consciencia, é que tentei acertar, e que neste esforço puz toda a imparcialidade: nem de outro modo se póde ser sincero.

Sem faltar aos respeitos pessoases, que em meu entender são sempre devidos ás pessoas que constituem a aristocracia intellectual da politica portugueza, — quaesquer que sejam os seus principios partidarios e a bandeira sob a qual se aggrupem, — emitto com todo o desassombro o meu parecer sobre os assumptos que diligencieei tratar, e com tanta sinceridade o faço, que por vezes, como verá quem tiver a paciencia de ler este livro, combato leis que foram referendadas por ministros do partido em que me filiei, e até algumas pelo seu eminente chefe.

E' que não ha em todas essas paginas de prosa e de algarismos uma só nota de politica partidaria. Encontram-se divergencias no modo de ver, mas nunca ausencia de respeito e de consideração para quem quer que seja. Não pertenço ao numero dos que pensam e affirmam que a geração que nos precedeu era notavelmente superior á actual. Ao invéz, tenho a convicção de que o nivel da mentalidade portugueza é hoje mais elevado do que era ha vinte ou trinta annos, e que as primaciaes figuras da nossa politica têm, consideradas as condições e modalidades actuaes da sociedade portugueza, pelo menos a mesma craveira intel-

lectual e de illustração, que tinham os nossos republicos do meiado do xix seculo. Se um ou outro possue, por acaso, menos merito relativo de que outros, tambem eguaes differenças se deram em passados tempos.

E é precisamente porque a media do nosso nivel intellectual é hoje superior á que se apuraria ao principiari a segunda metade do seculo passado, que não são tão flagrantes os relevos dos nossos homens publicos, que occupam o primado dos diversos partidos politicos.

Quem assim pensa e lealmente o affirma jámais pôde involver em qualquer apreciação sua uma penumbra de menospreso por aquelles que tenham opiniões oppostas. Apreciando factos, e documentando-os quanto me foi possivel, abstrahi por completo as pessoas que lhes estejam vinculadas.

Não se publica este livro agora, porque se tenha demittido um ministerio regenerador. Quando em outubro ultimo occorreu a crise politica, de que resultou a constituição de um novo ministerio, formado com os elementos do partido progressista, já o livro estava quasi prompto, e muito adeantada a sua impressão. Se não tivesse havido umas pequenas demoras na typographia, por certo que muito mais cedo a edição teria sido lançada no mercado. Comtudo, em nada foi alterado o que já estava escripto; e nada havia que alterar, visto que se deu a este trabalho uma orientação totalmente alheia a considerações partidarias. Que assim o considere a critica, egualmente estranha a subjectivismos politicos e pessoacs.

Sem discriminar responsabilidades que a todos tocam em maior ou menor parcella, os factos apresentam-se como elles são, e, sempre que isso se torna necessario, devidamente documentados. Pôde alguem mais meticoloso encontrar em um ou outro algarismo pequenas differenças, quando consulte outras estatisticas ou outros relatorios que não sejam os que vão citados. E' provavel, até porque se dá o facto

de serem differentes os algarismos de um mesmo relatório, referente ao mesmo assumpto. Por exemplo, o *deficit* que resulta do confronto entre as receitas ordinarias e as despesas ordinarias, quando se comparam os algarismos que vêem a paginas 207 com as que estão a paginas 244 do relatório apresentado na Camara dos Deputados, em janeiro de 1904, não é perfeitamente identico. Entretanto, as differenças que com taes minucias e comparações possam apurar-se, sendo, como são, insignificantes, não modificam as conclusões a tirar das premissas estabelecidas.

E' provavel tambem que algum cultor da linguagem encontre paginas em que a fôrma seja menos cuidada, e outras em que se repisem algumas idéas já anteriormente expostas. Uma e outra coisa que não classifico de defeitos, fizeram-se intencionalmente, quer para se dar toda a clareza á expressão, quer para tornar mais evidentes alguns erros da nossa vida financeira e economica, que pretendi pôr em maior relevo.

Atravez de tudo preendi o meu esforço no vehemente desejo de demonstrar a minha these, e de pôr a claro a verdadeira chaga das finanças portuguezas, que muitos encombrem com ouropéis de linguagem, como se fosse possível evitar assim o alastramento do mal. Nada ha peor do que esconder uma ulcera mal curada. Para os que se comprazem em proceder por essa fôrma escreveu o delicado lyrico romano aquelle brilhante verso :—

Stultorum incurata pudor malus ulcera celat,

que já alguém traduziu á justa:— *o pudor indiscreto dos parvos occulta as ulceras não curadas.*

31 de Dezembro de 1904.

A. V.

O regimen do «defieit»

O ministerio Dias Ferreira—A attitude do paiz perante os actos do governo — As despesas publicas e os saldos negativos — A situação financeira em 1892 — As receitas publicas effectivas nunca cobriram as despesas — Os grandes *deficits* — A situação do thesouro em 1892 — A declaração de fallencia — As leis de salvação publica e a passividade do paiz — A redução nas despesas e a redução no funcionalismo — A lei de 26 de fevereiro — Accordo de todos os homens politicos para a suppressão do *deficit* — Affirmações sobre as causas da bancarrota — Declarações solemnes sobre a necessidade de ter sempre orçamentos equilibrados — Os resultados não correspondem ás promessas — Continuação do regimen do *deficit* — Os exemplos da Russia e da Italia — A doutrina da transformação dos capitaes, e as suas consequencias — As despesas ordinarias e extraordinarias devem ser satisfeitas pelas receitas effectivas — As nossas receitas ordinarias não supprem as despesas ordinarias — O *deficit* antes e depois da crise — As mesmas causas hão produzir os mesmos effeitos — Gravidade da situação e necessidade de rever e reorganisar todo o systema tributario.

A constituição do ministerio Dias Ferreira, que em 17 de janeiro de 1892 assumiu a gerencia dos negocios do Estado, produziu em todo o paiz um extraordinario movimento de expectativa. Sobresaltados uns, receiosos outros, esperançados muitos, mas todos de olhos fitos na nova situação politica, aguardavam, convictos de que ia dar-se em todas as esferas da administração publica uma radical transformação, os actos necessariamente revolucionarios do novo ministerio.

Circumstancias especiaes e melindrosas justificavam plenamente a attitude do paiz perante o novo gabinete, presidido pelo sr. conselheiro José Dias Ferreira, politico que durante vinte annos combatera com energia os actos dos differentes ministros que se alternaram e substituiram nos conselhos da corôa. Esta circumstancia fundamentava a esperançosa attitude do povo nos actos vindouros do governo.

A pasta da fazenda fôra confiada ao fecundo e brilhantissimo escriptor Oliveira Martins, cuja feição, como publicista, accentuára indelevelmente o alto valor de um cerebro poderoso, de um pensador austero, embora sobremodo subjectivista, e, mais do que tudo isso, um economista infundível no nosso meio social, o que para a conjunctura punha nitidos relevos na figura proeminente do ministro da fazenda.

Constituido o ministerio, dois dias depois publicava o *Diario do Governo* dois decretos dictatoriaes, um mandando cessar aos empregados e funcionarios civis o abono de quaesquer remunerações extraordinarias ou gratificações, que lhes tivessem sido abonadas depois do dia 1 de julho de 1891, e o outro mandando suspender o provimento de quaesquer vacaturas que se dessem nos quadros das secretarias de Estado e nas repartições e estabelecimentos da sua dependencia. A doutrina do segundo decreto era applicada a todas as corporações administrativas, districtaes, municipaes e parochiaes, e não permittia n'essas secretarias aposentações nem augmento de vencimentos por diurnidade de serviço.

Ambos esses decretos tendiam á redução effectiva das despesas publicas, que *dia a dia mais se impunha como necessidade impreterivel da situação financeira do paiz*, dizia um considerando do primeiro, ao mesmo tempo que preparava o terreno para a redução dos quadros do functionalismo, não provendo as vacaturas que nas diversas secretarias do Estado e suas dependencias se fossem dando,

nem realisando as promoções, sem o que não se poderia effectuar a reformação de todos os serviços, que o governo se propunha fazer.

Era o primeiro acto do ministerio Dias Ferreira, e era tambem esse acto o precursor de grandes acontecimentos que se anteviam já e se suppunha se realisariam na economia da nação.

Um fremito de acquiescencia, ou pelo menos uma passividade tacita, acolheu por todo o paiz o pensamento do governo, traduzido naquelles dois referidos decretos. As circumstancias impunham ao povo a subordinação voluntaria a providencias, embora energicas e coercitivas, que restaurassem as finanças, melhorassem as condições economicas e debellassem a crise que acabava de rebentar com alarmantes symptomas para a integridade de um povo civilisado.

O augmento progressivo das despesas publicas, salda-das com emprestimos para occorrer ao *deficit* constante, que as receitas do Estado nunca tinham conseguido extinguir, carecia de ter um termo. Era urgente equilibrar de vez o orçamento geral, e fechar para sempre o cyclo dos onzenados emprestimos, contrahidos nas praças estrangeiras, que tinham levado o paiz á situação afflictiva, em que o encontrára o ministerio Dias Ferreira.

A analyse das gerencias passadas era profundamente desanimadora. Nenhum paiz, por mais robusto que fosse o seu organismo economico, poderia subsistir com um continuo *deficit* annual, oscillando entre 6:000 a 14:000 contos de réis. Indubitavelmente as receitas publicas cresciam pela natural expansão do paiz; mas se estas augmentavam numa progressão arithmetica, as despesas publicas, crescendo mais rapidamente, augmentavam numa progressão geometrica.

E' assim que as receitas publicas, ordinarias e extraordinarias, do exercicio de 1881-1882, representadas por

28:593 contos de réis, se fecham no exercicio de 1891-1892 com a cifra de 37:778 contos de réis. Houve, portanto, um augmento de 9:185 contos de réis neste periodo, ou sejam 32,12 por cento. Parallelamente as despesas ordinarias e extraordinarias, que no mesmo exercicio de 1881-1882 foram de 35:469 contos de réis, subiram, ao fechar se o exercicio do anno economico de 1891-1892, cinco mezes depois de organizado o ministerio Dias Ferreira, para 52:432, augmentando, portanto, no mesmo espaço de tempo, 16:963 contos, ou sejam 47,82 por cento. Da lição destes numeros conclue-se que o accrescimento de despesas sobre o accrescimento de receitas foi de 84,67 por cento.

Para occorrer ás despesas que as receitas não satisfaziam, como em regra nunca teem satisfeito, senão em pouco mais de dois terços, recorria-se ao credito, que era a receita facil, com que se contava, e com que se tem contado, para liquidar todos os annos o absorvente *deficit*.

«Desde 1851-1852 até 1895-1896 — diz o sr. conselheiro Ressano Garcia no seu notavel relatorio apresentado na camara dos deputados em sessão de 12 de julho de 1897 — apenas houve cinco gerencias com saldo, cuja importancia total foi de 10.125:469\$603 réis. Todas as demais accusam *deficits*, que, sommados, attingem a verba de réis 278.868:953\$998. O *deficit* real, pois, nas quarenta e cinco gerencias consideradas, foi de 268.743:484\$305 réis, o que representa, em media, o recurso annual ao credito de 5.972:077\$429 réis.»

Era, pois, terrivelmente assustadora a situação das finanças publicas, quando, em nome da salvação nacional, se proclamou a necessidade de se mudar de processos de administração e de se entrar de facto no regimen do equilibrio orçamental. Só desde 1881-1882 até 1890-1891 os *deficits* sommados elevaram-se á quantia de 87.634:710\$000 réis, o que dá neste decennio a media annual de 8.763:471\$000 réis. Annos houve em que o *deficit* foi de

mais de 14:000 contos, como no exercicio de 1888-1889, e de mais de 13:000 contos, como nos exercicios de 1889-1890 e 1890-1891.

Previsto e calculado, quando nas côrtes se apresentam os orçamentos, o *deficit* duplica, quando não triplica, ao fecharem-se definitivamente as contas de exercicio. Ainda em 1892, quando Oliveira Martins no seu resumido, mas substancioso, relatorio, calculava a quanto subiria o *deficit* no anno economico de 1891-1892, escrevia: — «Sem nos remontarmos, por amor da brevidade, a periodos mais antigos, as ultimas contas do thesouro, relativas ao anno de 1890-1891, mostram que todas as receitas, não provenientes de empréstimos, sommaram 39.877:124⁷289 réis, e que as despesas que se classificam de ordinarias attingiram réis 43.046:115⁷352, havendo assim o *deficit* de 3.168:991⁷063 réis. A este *deficit* ha que sommar as despesas extraordinarias, ou como tal classificadas, na importancia de 8.381:389⁷830 reis, elevando-se d'esse modo o *deficit* total a 11.550:380⁷893 réis, correspondente a quasi 29 por cento das receitas.»

Ora este *deficit* calculado, e por certo com o possibile rigor, em réis 11.550:380⁷893, subiu, quando se rectificaram as contas do respectivo exercicio, a 14:653:356⁷163, isto é, a mais de 37 por cento das receitas.

A situação do orçamento portuguez era, pois, esmagadora. Não ha paiz que possa progredir e desenvolver-se, quando o seu orçamento tem de inscrever permanentemente um *deficit* que representa 37 por cento das receitas totaes da nação.

Parallela á situação do orçamento corria a situação do thesouro, que não era menos esmagadora nem menos propria a inspirar receios. Oliveira Martins descreveu-a no seu relatorio com singela nitidez, 23.011:609⁷036 réis de divida fluctuante, sendo 16.028:968⁷866 réis interna, e 6.982:640⁷170 réis externa. Alem d'isto, tinha o thesouro

creditos varios e importantes sobre sociedades em situação mais ou menos solvavel — Syndicato de Salamanca, Banco Luzitano, Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portuguezes, Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, Companhia da Mala Real Portuguesa e avales dados ao Banco de Portugal, ao Banco de Lisboa & Açores, á Companhia de Fundição e Forjas e á firma Gerson & Vivante. Os creditos contrahidos com o fim de amparar as referidas sociedades, em momentos de crise, attingiam 11.210:000~~7~~000 réis, e as garantias ou avales sommavam 1.796:000~~7~~000 réis.

Dé pouco valiam, porém, para acudir ás angustias da crise que tinha attingido o seu acume, os creditos do thesouro, que por si só, dizia Oliveira Martins, a poderem cobrar-se, reduziriam a divida fluctuante proximamente a metade; mas eram irrealisaveis a prazo certo, e embora constituissem um activo, não podiam, todavia, ser levados em linha de conta para occorrer aos vencimentos pendentes.

Tudo impunha, portanto, a adopção de providencias excepçionaes, quer para occorrer aos vencimentos inadivaveis, quer para equilibrar o orçamento geral do Estado, enormemente desequilibrado. Não era o momento propicio a expedientes opportunistas, que d'estes em tão apertada crise não se poderia lançar mão.

Assim, quando o ministerio se apresentou ás camaras legislativas, em sessão de 30 de janeiro de 1892, e declarou que não era possivel pagar os *coupons* da divida publica, abriu officialmente a fallencia do Estado, e impoz a todos a subordinação a actos excepçionaes. O fito principal da politica financeira do gabinete de então era equilibrar o orçamento geral do Estado, e obrigar o paiz a viver dos seus proprios rendimentos, sem recorrer ao credito, de que tanto se tinha usado e abusado. Os recursos proprios deviam ser a regra para determinar as despesas. Tinhamos de nos governar, de ahi para o futuro, *com a prata da casa*,

segundo a phrase já consagrada do nobre presidente do conselho d'essa epoca.

Quaesquer que fossem os sacrificios que tivessemos de nos impôr, o nosso caminho era para ali: — equilibrar o orçamento, para que não mais tivessemos diante de nós o terrivel espectro do *deficit*, que periodicamente nos tem visitado ao encerrarem-se as contas de exercicio em qualquer anno economico. Conseguido isso, o equilibrio financeiro estava realisado. Quanto ao equilibrio economico viria depois pelo natural desenvolvimento que o paiz tomaria, adoptadas que fossem rigidas providencias de protecção á actividade agricola, fabril e commercial. A salvação publica residia principalmente, conforme o criterio do gabinete de 1892, applaudido por todas as facções politicas, no definitivo e real equilibrio do orçamento.

Leis de salvação publica se denominaram, pois, as leis de character financeiro levadas ao poder legislativo e promulgadas em 1892; e de feito só consideradas como tal o paiz poderia acceita-las sem maior reluctancia. Impunha-as a urgencia do momento, e aconselhava-as a necessidade imperterivel de equilibrar as finanças. Perante o grande perigo que a nação corria, toda a reacção interna aggravaria a melindrosa gravidade da conjunctura. Assim o sentiam todos, e todos por igual tinham a visão nitida de que as providencias tomadas então seriam transitorias.

Os partidos politicos, como velhos combatentes extenuados após pertinaz e demorada lucta, abateram armas. e num côro de esperanças acclamaram a nova situação politica. Em nome da salvação do paiz faziam publica a solemne declaração de que cooperariam com o governo, para que elle se desempenhasse cabalmente da missão que se impozera, e que d'elle esperavam todos os portuguezes. As providencias que então foram apresentadas ao poder legislativo, e que este approvou, eram esmagadoras, e para alguns representavam ellas mais do que uma redução de

rendimentos, porque desdobravam sobre esses o manto da miseria.

E o paiz, resignamente, tudo acceitou e soffreu. O equilibrio do orçamento tinha de realisar-se, porque era esse equilibrio o plintho sobre que havia de erguer-se a reorganisação das finanças portuguezas. Quantas lagrimas ignoradas, e quantas angustias secretas não produziram as leis de salvação publica! Embora! Se um grande perigo nos ameaçava, tambem um grande dever de honra nos impunha o soffrimento. Até as acrimonias partidarias, amortecidas de todo, se transverteram, pelo menos momentaneamente, em saudações de bemquerenças ao governo que vinha exigir dos contribuintes os mais dolorosos sacrificios. Como exemplo raro na historia, este povo que assiste a uma verdadeira hecatombe financeira e economica, fica silencioso e quedo, e, martyr em nome da salvação nacional, transmuta-se voluntariamente em aristocrata do dever. E' que os sacrificios que lhe exigiam não haviam de ser permanentes. Assim lh'o affirmavam, quando lhe diziam :

«Passado um periodo mais ou menos largo, porque depende da restauração mais ou menos rapida da nossa vida economica e muito da situação economica dos paizes, com quem mantemos relações, como por exemplo o Brasil, poderemos dispensar estes sacrificios, porque a idéa do governo é exigir do paiz apenas os sacrificios correspondentes ás nossas condições financeiras.»¹

O fundamental por então era equilibrar o orçamento, e como isso não se poderia conseguir, com a rapidez desejada, reorganizando as contribuições e procurando novas fontes de receita, já criando-as, já alargando a incidencia dos impostos a muitas manifestações de riqueza, que tem escapado

¹ Palavras do sr. Dias Ferreira na camara dos deputados, fazendo a apresentação do ministerio.

à acção do fisco, seguiu-se o caminho mais curto e mais facil para se chegar ao fim alvejado.

Foi principalmente o excesso das despesas o que mais preocupou o ministerio Dias Ferreira, e reduzi-las constituiu o seu culminante objectivo. Depois viria a reorganisação fiscal, quando, serenadas as consciencias e equilibrado o orçamento, se podesse tranquillamente dar balanço á riqueza do paiz, e corrigir os vicios e defeitos do nosso amorpho regimen de imposto. Ahi é que estava, e está, a chaga viva e sangrenta do nosso organismo financeiro e politico.

Urgia a hora do perigo, e este não se compadecia com o longo e paciente trabalho que implicavam necessariamente as reformas economicas e fiscaes, que podessem atenuar, se não extinguir, a flagrante violação de justiça distributiva e retributiva, occasionada pela complicadissima e incongruente massa de leis fiscaes vigentes.

Reduzir as despesas foi a norma então posta em pratica; mas por certo que não se procedeu assim, obedecendo-se ao criterio de que o producto das receitas, tendo attingido a mais alta pressão, não seria susceptivel de qualquer augmento.

Em mais de um diploma d'esse tempo se promette a reforma tributaria, para que as contribuições produzam o que devem render, quando fiquem sob a sua acção justa, equitativa e proporcional todos os contribuintes. Mas a consecução d'esse fim levaria tempo, porque implicaria a reforma do systema fiscal, precedida de um rigoroso balanço á riqueza publica. Demais a gravidade da situação por que estavamos passando, se emergia em grande parte do desequilibrio economico e financeiro, em que paiz vivia ha largos annos, tambem em parte era a repercussão de uma crise geral, que affectava a Europa, como reflexo de desastres financeiros, que estavam flagellando alguns paizes da America do Norte e do Sul.

E ajustado assim o plano a seguir-se para logo, começou elle a pôr-se em pratica. Foi então que se reduziram 30 por cento nos juros dos titulos de divida publica, que se sujeitaram os ordenados dos funcionarios publicos a 5, 10, 15 e 20 por cento de reducção a titulo de imposto de rendimento, que se pretendeu aggravar com 10, 12, 14, 16, 18 e 20 por cento as contribuições predial e industrial, com 10, 12, 15, 18 e 20 por cento a sumptuaria, com 7, 9, 12, 15 e 20 por cento a de renda de casas, e que se elevaram a contribuição bancaria e a taxa do imposto de rendimento estabelecido pela lei de 18 de junho de 1880 sobre rendimentos provenientes da applicação de capitaes.

Em synthese: reduziram-se as despesas, 30 por cento nos encargos da divida, 12,5 nos ordenados dos funcionarios do Estado e de quaesquer corporações, e deviam augmentar-se as receitas 15 por cento nas contribuições predial, industrial e sumptuaria e 12,6 por cento na de renda de casas.

Portanto, se a lei de 26 de fevereiro de 1892 se tivesse executado, ter-se-iam arrancado ás contribuições directas uns 700 contos de réis. Felizmente, por decreto de 31 de dezembro do mesmo anno de 1892, determinou-se que aquellas taxas fossem arrecadadas *virtualmente*, incorporando-se nos conhecimentos das respectivas contribuições.

Foi melhor assim. A suspensão d'essa parte da lei de 26 de fevereiro de 1892 evitou que as enormes desigualdades do imposto predial fossem excessivamente aggravadas com mais um adicional de 15 por cento em media. Já eram bastante gravosos os additionaes vigentes, que tornam o imposto predial esmagador para aquelles que, não podendo prevalecer-se de qualquer favor, teem de se sujeitar ao contingente que lhes distribuem, aggravado com elevadas taxas, e assim pagam por si e por aquelles que não pagam o que devem.

Deixemos, porém, de parte, todas as considerações de

caracter economico, financeiro e politico, que naturalmente suggerem os actos violentos do ministerio de 1892. Resalta de todos elles um facto nitido, o unico que, dada a orientação d'este trabalho, importa evidenciar claramente : — os homens politicos de todos os partidos, em intima consonancia com a opinião de todo o paiz, reconheceram que o regimen administrativo dos grandes *deficits*, por isso que implica o constante recurso ao credito, fôra a causa principal dos desastres financeiros e economicos, que acabavamos de soffrer.

A' confissão expressa ou tacita de que a origem do mal residia no desequilibrio do orçamento, e até á penitencia de culpas que mais provinham de irreflexões do que de propositados erros, contrapoz-se a solemnissima affirmação de que se mudaria de systema nos processos administrativos, como era nosso dever, e dever de honra nacional.

O gabinete Dias Ferreira demittiu-se, mas esse facto pouco deveria influir na administração do paiz, desde que os ministerios que iam succeder-lhe, tendo estado em perfeito accordo na diagnose e prognose sobre as causas e consequencias da enfermidade, tambem sabiam o que lhes cumpria fazer. Se o mal era o desequilibrio do orçamento, e nisso estavam todos accordes, o remedio era por consequencia o equilibrio do orçamento.

Vejam os actos subsequentes correspondem não só aos sacrificios impostos aos contribuintes, mas até ás penitentes affirmativas dos diversos dirigentes da politica interna do paiz. Cotejando as contas dos annos economicos que seguiram a 1892-1893, encontramos, nos respectivos exercicios, os seguintes resultados em contos de réis :

O Regimen do «deficit»

Annos	Receita	Despesa	Deficit
1893-1894.....	45.853	45.927	74
1894-1895.....	48.720	48.895	175
1895-1896.....	51.916	53.408	1.492
1896-1897.....	49.557	60.166	10.589
1897-1898.....	48.855	56.101	7.246
1898-1899.....	51.218	55.190	3.972
1899-1900... ..	53.713	60.177	6.464
1900-1901.....	55.054	57.884	2.830
1901-1902.....	55.071	58.577	5.506
1902-1903 (a)...	55.147	59.523	4.376

E' inutil fazermos qualquer estudo para determinar as causas das grandes oscillações do *deficit* de um anno para outro. No ponto de vista em que nos temos collocado, basta salientar o facto de subsistir o *deficit* annual, pouco mais ou menos nas mesmas proporções e com a mesma robustez de vida, que sempre apresentou antes de 1892, isto a despeito de terem assentado os partidos politicos e ministros da fazenda de todas as situações — e até os incolores, porque tambem os tem havido — que a principal causa da nossa ruina foi o *deficit* orçamental.

Não ha relatorio de ministro, não ha estudo, livro, conferencia ou discurso sobre a situação financeira do paiz, onde não se encontre, quer em termos claros e precisos, quer deduzida das conclusões, a affirmação de que é impossivel equilibrar as finanças, enquanto o orçamento do Estado se fechar com saldos negativos. De feito, se uma simples intuição administrativa não nos dêsse esta noção elementar e caseira — seja-nos permittido o adjectivo — colhamo-la no exemplo que outros paizes nos offerecem, quando se tem proposto a reorganisar as suas finanças.

(a) A verba referente a 1902-1903 é de gerencia. Relatorio apresentado na Camara dos senhores deputados pelo sr. conselheiro Antonio Teixeira de Sousa, em janeiro de 1904.

Ainda em 1889, no relatorio que precede o orçamento da Russia, Wischnegradsky, o grande ministro das finanças, a quem o imperio moscovita deve tão relevantes serviços, dizia :

«E' necessario crêr sempre que o problema financeiro não está resolvido de uma maneira satisfatoria, emquanto não se obtiver no orçamento ordinario um excesso das receitas sobre as despesas, que, junto ás receitas extraordinarias, não incluindo nestas as operações de credito, possa satisfazer integralmente as despezas extraordinarias annuaes.» Isto dizia o continuador da obra de Bungue, esse ministro das finanças, que, liquidando as despesas da guerra do Oriente, foi o inaugurador da nova politica financeira da Russia, mantida e continuada por Wischnegradsky e por Witte. O equilibrio do orçamento é uma regra universal em materia financeira, sempre que se pretenda reorganisar as finanças desequilibradas de qualquer paiz.

A Italia, tão citada nos ultimos tempos como exemplo do que deva ser a reorganisação das finanças num paiz que lucha com grandes desequilibros, ao entrar na nova phase da sua politica financeira, tambem proclamou como a mais importante medida o equilibrio do orçamento. Foi em 1891, um anno antes da constituição do ministerio Dias Ferreira, que o sr. Luigi Luzzatti, tendo tomado conta do ministerio do thesouro, combateu a perniciosa theoria da *transformação dos capitaes*, invocada para os emprestimos destinados á construcção das vias ferreas, e d'ahi distendida a toda a especie de emprestimos. Tal doutrina tinha ganhado fóros de uma verdade absoluta.

Magliani convencera a maioria dos italianos de que os capitaes provenientes de emprestimos, para a construcção de vias ferreas, incorporavam-se nos mesmos caminhos de ferro. E á sombra de tal principio a Italia tinha entrado resoluta, mas imprevidentemente, no caminho dos empres-

timos de cem, duzentos e trezentos milhões de liras. O paiz não se endividava, diziam os compartes da theoria de Magliani, porque o equivalente da divida consolidava-se nas grandes obras de viação accelerada.

Mais tarde, quando Luzzatti destruiu a falsa these da transformação dos capitaes, provou que ella só servia para encobrir despesas loucas e inuteis. Foi mais longe, demonstrou que as principaes redes já concluidas dos caminhos de ferro italianos, e as que estavam em construcção, em 1891, não davam com os seus lucros liquidos o juro e a amortisação dos capitaes levantados por emprestimo. D'aqui concluiu o illustre financeiro que todas as construcções novas de vias ferreas, como em geral todos os serviços publicos, ordinarios e extraordinarios, deviam figurar no capitulo das despesas ordinarias e extraordinarias do orçamento, e ser satisfeitos pelas receitas *effectivas* do Estado, e não pelas receitas *ficticias*, como eram até ahi. Até este extremo levou elle a doutrina do equilibrio do orçamento.

E' o proprio sr. Luzzatti que diz que se foi possivel estabelecer definitivamente o equilibrio do orçamento italiano, se as finanças melhoraram, se os costumes parlamentares se depuraram, se tudo isso se deu, deveu-se ao triumpho incontestavel d'este unico principio: — as despesas das vias ferreas entram no capitulo das despesas ordinarias, a que é necessario fazer face com as receitas ordinarias. ¹

E' precisamente o inverso d'isto que succede em Portugal. O *deficit* resulta tanto das despesas ordinarias, que devem ser suppridas pelas receitas ordinarias, como das despesas extraordinarias, e para occorrer a estas, cuja justificação é sempre facil de se fazer e fundamentar em mo-

¹ *Les Finances Italiennes*, por Luigi Luzzatti — *Revue Politique et Parlementaire*, n.º 67, pag. 20.

tivos de grande interesse nacional, taes como compra de navios de guerra, material para o exercito, e redes complementares de caminhos de ferro e outros semelhantes, lá vêem os empréstimos. Portanto, Portugal, sob o ponto de vista financeiro, está ainda em peiores circumstancias do que as que atravessava a Italia, em 1891, circumstancias que o sr. Luzzatti achou perniciosas, pois que para cobrir as nossas despezas ordinarias não chegam as receitas ordinarias, como o provam os seguintes numeros das contas de exercicio:

Annos	Receitas ordinarias em contos de réis	Despesas ordinarias em contos de réis	Deficit em contos de réis	Saldo em contos de réis
1896-1897.....	49:577	52:955	3:378	—
1897-1898.....	48:701	51:148	2:447	—
1898-1899.....	50:455	51:680	1:225	—
1899-1900.....	52:978	54:912	1:934	—
1900-1901.....	54:227	53:504	—	723
1901-1902.....	52:276	55:578	3:302	—

Não carece de grandes commentarios o quadro que aqui fica reproduzido, e que é de documentos officiaes. ¹ Num periodo de seis annos as receitas ordinarias só no exercicio de um anno economico, o de 1900-1901, excederam as despezas ordinarias em 723 contos, emquanto que nos cinco restantes, as despezas ordinarias excederam as receitas ordinarias em 12:286 contos, ou seja uma media annual de 2:457,2 contos.

Vão volvidos doze annos depois que o parlamento portuguez votou, e o povo as recebeu sem uma sombra de reacção, leis que denominariamos da fome, se não receiassemos de melindrar susceptibilidades. Em todo o caso só

¹ *Relatorio* do sr. conselheiro Teixeira de Sousa, apresentado na Camara, em 1904.

nesse extremo, quasi desesperado, se comprehende que um povo supporte o que então lhe foi imposto. Quando os desastres de uma guerra ou os destroços de uma epidemia passam sobre uma nação, ella vae até os ultimos recursos para se refazer.

Portugal não teve felizmente nem uma nem outra coisa, e, comtudo, foi obrigado a appellar para os ultimos recursos. Era a consequencia da epidemia dos *deficits* e da devastação dos emprestimos. A origem de todo o mal era aquella, e importava extirpal-a pela raiz. Perante o pavor da situação, semelhantemente aos jogadores viciosos, que procurando salvar-se de um compromisso grave, juram á propria consciencia — e quantas vezes conscios de que cumprirão o juramento — que nunca mais tornarão a jogar, os nossos homens publicos, aterrorisados pelo perigo que então ameaçava o paiz, tambem solemnemente se comprometteram a que as finanças portuguezas tomariam uma feição nova, cujo principal aspecto havia de ser o equilibrio do orçamento. Se os *deficits* conduziram Portugal, pelo abuso do credito, á bancarrota de 1892, o *deficit* tinha de ser eliminado de uma vez por todas, e estabelecido definitivamente o equilibrio orçamental por fórma que as despezas publicas fossem liquidadas pelo producto das receitas effectivas do paiz, e não pelas receitas *ficticias*, que outra coisa não representa o recurso ao credito, escripturadas umas e outras sem subtilezas perigosas de contabilidade.

Já lá vão 12 annos por cima do grande cataclysmo financeiro de 1892. Nem quasi nos lembramos d'elle. É proprio da psychologia dos povos. Mas se a memoria é fraca, os documentos são eloquentissimos; e confrontando os que photographam a situação financeira do paiz, nos annos que precederam o ultimo decennio do seculo passado, com os que esteriotypam a de agora, não nos parece que sejam tão grandes as dissemelhanças, que nos não auctorisem a prever o futuro.

Foi o *deficit* do orçamento a principal causa do desastre de 1892; foi o abuso do recurso ao credito que nos levou á bancarrota. Desappareceram esses males? Respon-dem por nós os numeros que neste capitulo ficam reproduzidos.

Quaesquer que sejam as causas dos grandes saldos negativos, com que temos fechado os exercicios, em todos os annos economicos, desde 1892-1893, os effeitos não deixarão de ser muito semelhantes aos já produzidos pelas mesmas causas. Poderemos procurar attenuar a existencia do *deficit* com o elevado premio do ouro, que nos tem absorvido por anno milhares de contos; poderemos ainda filia-lo nas dispendiosas expedições para a Africa, onde a integridade e o brio nacionaes teem reclamado o esforço valoroso das nossas tropas; poderemos até dizer que as necessidades inadiaveis da nossa marinha de guerra, como as do nosso exercito, nos impozeram despesas de milhares de contos. São razões para se produzirem com maior ou menor exito nos debates parlamentares; mas nem por isso no grande livro das cifras pôde deixar de se inscrever na folha do *Deve* o custo de todas essas cousas. E quem deve tem de pagar. Se o devedor chega a esquecer-se do credor, este é que, em regra, não perde aquelle de vista.

Tambem os *deficits* que precederam os desastres financeiros de 1892 tiveram a sua principal origem nos grandes melhoramentos materiaes, que déram ao paiz uma feição moderna; e, não obstante, tivemos de passar, por causa d'esses *deficits*, constantes e accumulados, as horas pungentes, de que todos nos deviamos recordar ainda com dolorosa impressão, até para não nos esquecermos de que de causas identicas, produzidas nas mesmas circumstancias e em egualdade de condições, hão de brotar necessariamente os mesmos effeitos. E' axiomático.

Comtudo, importa não ensombrar carregadamente o quadro. A situação é grave, não o devemos encobrir; mas

affigura-se nos que tem remedio, quando lh'o quizermos dar a sério. Basta que olhemos para a riqueza do paiz em flagrante contraste com o producto dos impostos, para vêmos que uma reorganisação financeira, determinando a distribuição equitativa do imposto, e uma justa partilha do Estado nos fabulosos lucros de opulentissimas companhias que usufruem monopolios e gozam de privilegios, será o sufficiente para se obter o equilibrio do orçamento, para o qual deve contribuir tambem o successivo desaparecimento do premio do ouro.

Diz-se por toda a parte, e corre com fóros de verdade absoluta, que o povo está esmagado pelo peso das contribuições; que as mais lisonjeiras promessas de expansão economica não podem traduzir-se em risonhas efflorescencias, porque o fisco as atrophia á nascença; que só temos um recurso: evitar o augmento de despesas e reduzir as que nos custa a manutenção actual do mechanismo do Estado. E' este o pregão que se levanta aqui e acolá, quando superficialmente se encara o nosso problema financeiro. E não raro se ouve exclamar: — se desde 1892 até hoje não tivéssemos augmentado as despesas publicas, a situação do thesouro seria agora desaffogada.

Assim será; mas o augmento das despesas publicas é um phenomeno que resulta de causas diversas, independentes até da vontade dos governos, como adiante demonstraremos, quando tratarmos d'este assumpto. Semelhante criterio, estabelecido como doutrina absoluta, é falso, como falso é o julgar-se que é Portugal o paiz onde é mais elevada a capitação das despesas publicas, e onde as contribuições, tendo subido aos limites maximos da productividade, já não podem dar mais rendimento para o thesouro.

Nos subseqüentes capitulos procuraremos demonstrar o erro que encerram essas affirmações, inteiramente gratuitas. E' certo que onde incidem com todo o seu peso as

elevadas taxas de alguns dos nossos impostos, a pressão é asphyxiante; mas não é menos certo que ha uma grande parte de riqueza que ou não paga imposto ou o que paga, quando collectada, é desproporcionado quer em relação á riqueza tributada, quer em confronto com o que paga uma grande parte dos contribuintes.



Impostos geraes e locaes

O nosso mechanismo financeiro.—Estado, districtos e concelhos.—A centralisação.—Difficuldades na transformação dos processos administrativos.—Não ha grandes differenças entre diversos sistemas financeiros.—O imposto não está em relação com a riqueza.—Má distribuição do imposto.—Percentagens additionaes.—O regimen da França, Italia e Belgica.—O producto integral das contribuições directas e a sua repartição.—Necessidade da reforma.—As despesas concelhias são repartidas desegualmente pelos contribuintes.—A desigualdade das contribuições geraes é aggravada com a desigualdade das percentagens.—Exemplos.—As camaras municipaes obrigadas a custear despesas que não são suas.—As grandes differenças nas percentagens additionaes.—A falta de organização methodica nas finanças locaes.—A intervenção do governo é necessaria nos corpos administrativos.—Consequencias da liberdade illimitada ás administrações locaes, na Suissa, Saxonia e Estados-Unidos.—Os encargos locaes devem ser supportados pelos contribuintes domiciliados nas localidades.

Todo o nosso mechanismo financeiro, á semelhança do nosso mechanismo politico, assenta em tres bases fundamentaes, em torno das quaes gravita: — O Estado, o districto e o municipio, que se movimentam mutuamente, representando o governo o papel de principal motor, da mesma maneira que, para nos servirmos da expressão de Groppali, as espheras concentricas do systema de Ptolomeo recebiam acção e movimento do motor primario.

Afastamo-nos, pois, do typo inglez, segundo o qual, o *felsgovernment* constitue a alma vital dos condados, dos

burgos e das parochias. Assim os nossos impostos, e principalmente os que denominamos directos, não teem de alimantar sómente a vida do Estado, mas tambem a dos districtos e municipios. E' talvez um systema archaico, mas é o nosso, como é o da França, Italia, Belgica, etc.

Na Inglaterra, na Suecia e Noruega, na Allemanha, na Suissa, na America do Norte, teem uma determinada autonomia de governo e de administração as corporações locaes, e, portanto, o systema de imposto destinado a satisfazer as exigencias dos corpos administrativos tem uma physionomia especial e propria, distincta da que apresenta o systema de imposto destinado ao governo central. E' assim que em alguns d'aquelles paizes o Estado se reserva em geral os impostos indirectos, e deixa para as administrações locaes os impostos directos. Adiante veremos a confirmação d'este facto. Em Inglaterra, quando o parlamento dá a um organismo local funcções proprias, auctorisa-o logo a estabelecer a respectiva tributação (*rate*), e deixa-lhe a faculdade de fixar o quantitativo do imposto, conforme as exigencias dos serviços.

Ao invéz d'isto, em Portugal, como nos paizes que citámos, cujo organismo financeiro é egual ao nosso, os impostos locaes são identicos aos do Estado, cobrados por percentagens sobre estes e determinados pelo governo tanto sob o ponto de vista da qualidade, como sob o ponto de vista da quantidade. D'aqui resultam dois factos capitaes: — o total dos impostos tem de ser accrescido na sua verba principal com 80, 90 e ás vezes 100 por cento, e todo o vicio fundamental do nosso systema de imposto é immensamente aggravado com as percentagens addicionaes, destinadas ás corporações administrativas. Portanto, calcular o onus dos impostos só pela verba principal, arrecadada pelo Estado, é collocarmo-nos fóra da realidade.

O contribuinte, ao pagar os seus tributos, não se entretem em locubrações arithmeticas e economicas para des-

trinçar o que lhe leva o Estado do que cobram o districto, o municipio e a parochia. Sabe — e é isso o que mais sensivelmente o toca — que tem de pagar tanto, e seja para o Estado, para o municipio, ou para o districto, os serviços publicos custam-lhe esse tanto. Este é que é o facto real e immediatamente tangivel.

Não se ajusta á orientação que damos a este trabalho uma larga analyse do que é e vale a descentralisação, mais ou menos modelada pelo systema inglez. E' util o regimen da descentralisação? E' nocivo e economicamente contra-producente?

São duas interrogações, cujas respostas formam já uma verdadeira bibliotheca. Na Inglaterra como na Italia, nos Estados Unidos da America do Norte como em França, na Belgica como em Portugal, por toda a parte se agita este problema nos seus aspectos multiformes. Defendido por uns, atacado por outros, o regimen da descentralisação ainda não achou uma formula precisa, em que se compendiem luminosamente as suas vantagens, como a melhor organização administrativa, economica e financeira.

Nos paizes de absoluta centralisação, como Portugal, apontam-se com effeito os males que tem produzido e produz o exaggero centralista; mas não se encontrou ainda, ou pelo menos não se procurou encontrar, uma solução positiva e pratica, para se estabelecer proveitosamente a descentralisação. Basta recordarmo-nos do que a este respeito se tem passado em Italia, cuja hypertrophia fiscal se attribue á exaggarada centralisação administrativa e aos vicios do systema tributario, que são intensamente augmentados pelos addicionaes para as despesas das provincias e communas. Mais de uma tentativa séria se fez já para descentralisar funcções, encargos e deveres, que na Italia, do mesmo modo que em Portugal, estão por tal forma restrictos ao governo central, que as auctoridades locaes não teem, segundo a expressão de um illustre deputado italiano,

o sr. Bonasi, nem ao menos a timida latitude de simples interpretação e applicação de uma lei. E o que tem acontecido após essas tentativas, entre as quaes é de justiça collocar o projecto de lei de 21 de fevereiro de 1894, auctorisando o governo a descentralisar serviços, podendo ir até ao systema fiscal?

Nenhuma até hoje conseguiu passar de simples tentativa, generosa, bem intencionada, talvez até muito util na pratica, mas nenhuma logrou tornar-se em realidade.

E' que nenhuma reforma pode realizar-se de improviso, para transformar de prompto e momentaneamente o que se chama o habito de um povo, mixto da sua tradição, dos seus costumes e da sua rotina, e que tantas vezes crystallizou numa determinada forma, após um trabalho longo e esclarecido, secundado pela experiencia de annos e como resultado de luctas de forças moraes e phisicas, individuaes e sociaes.

Pode o organismo que se pretende reformar não ser conforme ao ideal concebido por alguns espiritos, que em tudo querem a linha recta, como se a linha recta, fóra do dominio das abstracções, não fosse um mytho; pode até ressumbrar defeitos e estadear injustiças. Assim mesmo o organismo defeituoso e injusto subsiste, ou só lentamente, e pela evolução, se modifica e se transforma.

Assim acontece nos diversos systemas financeiros dos paizes civilisados, cujas differenças não são tão profundas como a algumas pessoas se afigura. Nas linhas geraes, nos grandes principios economicos a identidade é quasi completa, embora entre si se diversifiquem nos processos de applicação. Se as opiniões dos homens variam, se as diversas forças sociaes actuam de modo differente, o resultado do esforço humano não pode ser identico em toda a parte, porque não são tambem identicas em toda a parte a composição das classes sociaes, as aspirações populares e a politica interna e externa. Até dentro do proprio paiz as condi-

ções variam de norte para sul. Isto mesmo dá-se em Portugal, e demais é um paiz pequeno, que pouco mais tem de extensão do que 4 graus de latitude. Quem não se deterá pelo menos algumas horas a estudar se uma boa organização do nosso imposto sobre a propriedade rustica não deverá ter duas fórmulas diversas, uma para o norte do paiz — região da pequena propriedade, — e outra para o sul — zona dos latifúndios?

Acceitemos, pois, tal como elle se nos apresenta, o nosso regimen fiscal, e vejamos ao corrente d'este estudo se elle na sua forma actual attingiu o limite de maxima productividade. Não nos preocupemos, por ora, com as transformações que possa e deva soffrer, pelo menos nas taxas de alguns impostos, e nos processos de lançamento e cobrança.

A mais ponderosa accusação que se formula contra o systema fiscal portuguez, é a ausencia de relação entre o imposto e a riqueza nacional. Ora esta accusação não é improcedente, mas, a nosso juizo, no sentido inverso do que lhe querem attribuir os seus sectarios; isto é, em geral o imposto não está, como já dissemos, em relação com a riqueza sobre que incide, porque á acção fiscal escapa uma grande porção de riqueza que não é devidamente tributada, e isto tanto em valores immoveis como em valores mobiliarios. E' certo que o peso dos impostos está-se tornando insupportavel, mas sómente porque a sua distribuição não é equitativa. Julgar que o vicio fundamental reside apenas nos addicionaes destinados ás corporações administrativas, é um erro. Ainda quando se calcula o producto total de cada imposto, tanto para o Estado como para as corporações locaes, e se confronta essa verba com a que representa o valor calculado da riqueza nacional, vemos que alguns impostos estão longe do seu limite extremo de productividade, e que por isso devem produzir mais, ao passo que outros, ou por terem já excedido esse limite,

ou ainda por serem contraproducentes, carecem de ser reduzidos ou transformados.

Nos paizes que tem o mechanismo fiscal identico ao nosso, e onde por consequencia o Estado não relega de si a posse de alguns impostos directos, tambem as percentagens additionaes á verba principal da respectiva contribuição com destino ás corporações administrativas tem assumido proporções que vão até 100 por cento e mais, o que representa o dobro da taxa do mesmo imposto. Exemplifiquemos.

Em 1893 a commissão extraparlamentar franceza, encarregada de estudar a reforma das contribuições para se poder estabelecer o imposto sobre o rendimento, apresentou os seguintes numeros, representando mil francos : ¹

Contribuições	Para o Estado	Para as corporações locais	Percentagem
Predial urbana	77.861	69.925	87,80
« rustica	118.575	125.680	105,99
Industrial	122.308	63.425	51,85

As cifras reproduzidas são o producto das seguintes percentagens sobre o respectivo rendimento collectavel :

Contribuições	Para o Estado	Para as corporações locais	Total
Predial urbana	3,73	3,35	7,08
« rustica	5,93	6,28	12,21
Industrial	4,08	2,11	6,19

¹ *Le système des impôts directs d'Etat en France*, por H. Truchy
Paris — 1901 — pag 51.

Apezar dos protestos que o peso dos impostos tem levantado em França, e não obstante as leis de dezembro de 1897 e julho de 1898, destinadas principalmente a allivar a propriedade rural, segundo os orçamentos para 1903, a situação era a seguinte, em francos: ¹

Contribuições	Verba principal e additionaes para o Estado	Verba principal e additionaes para os departamentos	Verba principal e additionaes para as communas	Porcentagem
Predial urbana ..	88.422:155	40.651:000	42.560:000	94,16
« rustica ..	104.859:598	71.966:330	66.542:050	132,08
Industrial	137.050:268	29.056:000	50.610:000	58,12

Vemos, pois, que a França cobra additionaes sobre os impostos do Estado para despesas dos departamentos e das communas até 132 por cento, e apezar das taxas do imposto serem inferiores ás nossas, agita-se naquelle paiz um movimento de protesto contra o fardo dos impostos.

Na Italia tambem a percentagem para as despesas das provincias e das communas vae a mais de 100 por cento sobre a verba principal de alguns impostos. ² Em 1895 o imposto sobre a propriedade rustica rendeu para o Estado 106.412:611 liras, e para as provincias e communas 132 026:263 liras; isto é, 124,07 por cento. Sobre a propriedade urbana (*fabricati*) cobrou o Estado (no mesmo anno) 87.766:160 liras, e as provincias e as communas 83.610:140 liras; isto é, 95,26 cento.

Na Belgica, cujo systema fiscal é semelhante ao nosso, a contribuição predial, com a taxa de 7 por cento sobre o

¹ *Revue de Statistique*, n.ºs 248 e 253 de 1 de fevereiro e 8 de março de 1903.

² Vidé *Il nostro sistema tributario* por Flora, Turin 1898.

rendimento collectavel das propriedades, rende para o Estado 26.762:000 francos, e soffre a incidencia de addicionaes para as communas, que attingem, e algumas vezes excedem, a 100 por cento. ¹

Comtudo, ainda quando os addicionaes com destino ás communas representem 100 por cento, a taxa da contribuição predial será de 14 por cento, taxa que é muito inferior á que numa grande maioria de casos recahe sobre a propriedade rustica em Portugal.

Pelo que se refere ao mechanismo das nossas contribuições directas e principalmente da nossa contribuição predial, temos duas coisas distinctas a considerar: — o producto integral que ellas rendem tanto para o Estado como para as provincias e municipios, e a repartição d'essas contribuições, que é desigual e injusta. Se attendermos ao rendimento das contribuições em relação á riqueza que ellas tributam, verificamos que o producto total de cada uma é inferior á riqueza collectavel, applicada a taxa de 10 por cento; se attendermos em particular á situação de um grande numero de contribuintes, vemos que elles estão angustiados com os encargos fiscaes, e que para um grande numero a taxa do imposto absorve cerca de 40 por cento, em muitos casos, do rendimento collectavel.

Portanto, a reforma do nosso systema de impostos deve fazer-se por maneira que em caso algum a taxa sobre o rendimento da propriedade exceda um certo limite; e isto só se pode effectuar, dando ao mechanismo fiscal uma organização regular e methodica, que desfaça o caracter iniquo e espoliador que elle hoje apresenta para os pequenos rendimentos, e que tenha como consequencia tributar a riqueza que anda fóra da acção do fisco.

¹ *Chronique Financière Belge*, na *Revue de Science et Legislation Financières*, por E. Dubois, pag. 555.

O systema das percentagens, num conjuncto de impostos organicamente viciados, só serve para tornar mais irritante a posição do fisco perante o contribuinte, e para dar maior relevo á situação privilegiada, nos encargos fiscaes, de que gozam nos concelhos os possuidores das riquezas mobiliarias, que não supportam o mesmo fardo das despesas concelhias, que onera o proprietario de bens immoveis.

Com effeito, as despesas são supportadas principalmente pelos possuidores da propriedade rustica e urbana e por todos os consumidores que pagam os impostos indirectos. D'este modo, enquanto o agricultor que lavra a sua terra e d'ella colhe o fructo do seu trabalho e o rendimento da sua propriedade immovel de valor venal de 15 ou 20 contos, paga 60, 70 e ás vezes 80 por cento sobre a contribuição geral do Estado para as despesas municipaes, o possuidor d'uma fortuna mobiliaria de 100 ou 200 contos, que cobra os seus lucros liquidos, sem nenhuma cancelleira, nada paga para as despesas districtaes e municipaes dos fartos rendimentos dos seus bens mobiliarios, embora na localidade da sua residencia disfructe os mesmos beneficios.

Goza, portanto, de uma posição duplamente vantajosa. Como adiante veremos, a situação do proprietario rural, nas suas relações com as finanças geraes do Estado, é muito menos commoda do que a situação do grande accionista de opulentas empresas. Logo tem aqui um titulo de privilegio sobre o proprietario de bens immoveis. Nas relações com as finanças locaes, o que usufrue rendimentos de riquezas mobiliarias, nada paga d'esses lucros para as despesas do districto ou do municipio, ao passo que o que colhe os proventos de terrenos que muitas vezes lavra e cultiva para se manter e á sua familia, tem ainda de soffrer a incidencia de percentagens sobre a contribuição geral do Estado para as despesas das corporações locaes. E' um segundo privilegio, que mal se justifica e peor se defende.

D'este modo a propriedade rustica paga para as despesas municipaes e districtaes quasi tanto ou tanto como paga para as despesas do Estado. Verifiquemos o facto folheando o *Anuario estatistico das contribuições directas*, publicado em 1903, referente ao anno civil de 1895.

Se cotejarmos o quadro A com os quadros seguintes B, C e D, representando o primeiro as receitas cobradas no reino e ilhas adjacentes, em verba principal, das contribuições predial, de renda de casas, sumptuaria, industrial e bancaria, e os outros o total das importancias liquidadas por que foram debitados os recebedores, temos os seguintes numeros, representando contos de réis :

Contribuições	Verba principal	Total das importancias liquidadas com os impostos districtaes, municipaes e os addicionaes	Percentagem
Predial.....	3.076	5.028 1.119 2.737	92 75 45
Renda de casas...	542		
Sumptuaria.....	94		
Industrial e bancaria.....	1.878		

Consequentemente o total das contribuições predial, de renda de casas, sumptuaria, industrial e bancaria é augmentado em media com 70 por cento, tanto pelos impostos districtaes e municipaes, como por outros addicionaes. Nos capitulos subsequentes veremos que ainda com o augmento de 92 por cento, 75 por cento e 45 por cento, que incide sobre cada um d'aquelles impostos, o seu rendimento total está longe de corresponder equitativamente á riqueza respectiva.

Não é, porém, o facto de se elevarem até 92 por cento sobre a verba principal as percentagens addicionaes o que constitue o mais grave aspecto do nosso systema de

imposto. Se estas percentagens representassem egualdade de tributação, facil seria reduzi-las a justos limites. Ao inverso d'isso as percentagens só aggravam as desigualdades que logo em sua origem apresenta cada uma das nossas contribuições directas. Assim a repartição do contingente da contribuição predial representa 11 por cento nos districtos de Lisboa e Vizeu, 14 por cento nos de Beja, Faro e Porto, 18 por cento no de Évora, 21 por cento nos de Aveiro e Leiria, 22 por cento nos de Santarem e Vianna do Castello, 23 por cento no de Castello Branco, e 27 por cento nos de Braga e Villa Real.

Logo aqui se verifica que não são os districtos de maior riqueza agricola os que supportam as maiores percentagens na distribuição do contingente da contribuição predial; mas este mal agrava-se ainda consideravelmente com as percentagens destinadas aos concelhos, porque no mesmo districto ellas tocam os limites os mais afastados.

Assim, por exemplo, no districto de Lisboa essa percentagem, segundo o Anuario das Contribuições Directas, referente ao anno de 1895, vae desde 18 por cento em Cintra e 20 por cento em Cascaes até 80 por cento em Grândola. Ha concelhos onde a percentagem é de 87 por cento, como em Fornos de Algodres, e de 90 por cento, como em Ceia.

Se estudarmos o mappa dos impostos districtaes e municipaes, directos e indirectos, e as percentagens dos impostos municipaes directos sobre as contribuições do Estado, achamos as mais sensiveis diferenças entre as percentagens maxima e minima, como se pôde vêr do seguinte documento official:

DISTRICTOS,	IMPOSTOS MUNICIPAES				Imposto districtal liquidado com as contribuições do Estado — Contos de réis	Percentagem dos impostos municipaes sobre as contribuições do Estado	
	Total	Directos	Indirectos	Prestações do trabalho		Maxima	Minima
	Contos de réis	Contos de réis	Contos de réis	— Mil réis			
No reino	3.312,5	1.081,6	1.185,3	145,524	663,5	—	—
No continente .	3.011,0	1.034,3	940,6	136,051	643,9	—	—
Aveiro	115,4	35,1	48,1	32,188	35,5	60,0	18,0
Beja	105,5	103,3	2,2	—	26,1	77,0	50,0
Braga	165,7	94,4	71,2	81,000	43,2	57,0	23,0
Bragança	82,1	67,6	12,9	1,565	24,6	80,0	45,0
Castello Branco.	138,0	87,8	42,8	7,383	11,2	80,0	50,0
Coimbra	148,0	90,8	47,3	9,827	54,6	65,0	30,0
Evora	112,3	97,6	14,1	561	47,8	58,0	33,0
Faro	105,9	85,8	20,0	—	20,5	76,5	47,0
Guarda	20,1	3,1	15,5	1,416	30,7	90,0	47,0
Leiria	90,0	70,3	26,6	2,073	38,9	58,0	37,0
Lisboa	657,5	504,1	143,3	9,946	59,3	80,0	18,0
Portalegre	73,5	64,5	9,0	—	27,9	55,0	24,5
Porto	547,4	235,7	292,6	19,105	65,2	55,0	25,0
Santarem	201,7	144,8	45,6	11,193	71,3	52,0	26,0
V. do Castello..	91,0	31,9	54,1	4,924	19,3	45,0	11,2
Villa Real	148,0	96,3	44,0	7,638	24,4	80,0	55,0
Vizeu	190,0	120,3	50,6	28,146	38,5	70,0	48,0
Nas ilhas adjac. ^{es}	301,4	47,3	244,6	9,472	17,5	—	—
Açores (moena forte).	175,6	13,6	156,8	3,174	17,5	—	—
A. do Heroismo	55,6	1,4	53,1	1,007	7,6	—	—
Horta	37,0	6,0	27,5	3,458	3,8	45,0	18,0
Ponta Delgada..	82,0	6,0	76,1	709	6,1	50,0	6,0
Madeira-Funchal	125,8	33,7	87,7	4,297	—	—	—

D'este modo, emquanto por effeito da lei, ha contribuintes que pagam de imposto 11,8 por cento, outros pagam 19, 20 e mais. Onde está aqui a justiça na distribuição dos encargos?

Ainda se poderia objectar que os contribuintes dos concelhos mais sobrecarregados pagam os melhoramentos que tenham realisado nas respectivas povoações, ou soffrem as necessarias consequencias dos maus administradores que escolhem para as suas corporações locais. Assim seria, se

o Estado não impozesse aos municipios um grande numero de encargos a satisfazer com serviços e despesas que não são do concelho, sem lhes dar outros recursos que não sejam as percentagens sobre as contribuições directas e os impostos sobre o consumo, que já chegaram ao maximo de productividade.

A este numero pertencem, por exemplo, as despesas com a instrucção primaria, que o Estado impoz ás corporações municipaes, tirando-lhes a funcção administrativa, isto é, impondo-lhes apenas os encargos financeiros. O governo centralisou os serviços de instrucção. Não discutimos se o acto foi bom ou mau; mas ao passo que tirou ás camaras municipaes a parte administrativa, manteve-lhes o onus de concorrerem para a sustentação das escolas, que em muitos casos nem são as do concelho.

Pela lei que criou o chamado fundo de instrucção primaria, as camaras municipaes são obrigadas a dar ao Estado nem menos de 15 nem mais de 20 por cento sobre as contribuições geraes para despesas de instrucção primaria. Por este processo, ha camaras que apenas gastam com a instrucção no seu concelho dois ou tres contos de reis, mas entregam ao Estado quatro ou cinco. Evidentemente o producto d'esta receita não se desvia dos serviços da instrucção primaria, mas nem por isso deixa de se dar o facto de um concelho contribuir para despesas que não são suas.

Com a assistencia nacional aos tuberculosos dá-se um facto similar. O Estado administra a assistencia, mas impõe aos concelhos o inscreverem nos seus orçamentos uma verba destinada a essa aliás utilissima forma de previdencia social. E como os meios de acção fiscal dos concelhos são limitados, volvem-se naturalmente para apoucados expedientes, de que podem lançar mão. D'aqui o aggravamento de uma situação fiscal, que, sendo intoleravel na sua base, é ainda mais irritante no seu conjuncto.

Neste caso para que servem as disposições do Código Administrativo, estatuinto o limite máximo de 75 por cento sobre as contribuições directas do Estado, quando o governo é o primeiro a ordenar que essa disposição seja violada, para a satisfação de serviços que elle dirigê e administra?

Comprehende-se que os concelhos, com a sanção dos quarenta eleitores maiores contribuintes, aggravem as suas finanças e se sobrecarreguem de encargos. O facto pode reflectir-se perniciosamente na economia geral, mas, enfim, tem ao menos a justificação, embora muito inconsistente, de que assim o quizeram aquelles que, pelo menos em these, mais teem de pagar. Escapa, porém, á logica que sejam as estações tutelares as primeiras a promover que se exceda, e em muito, o limite máximo das percentagens additionaes por ellas fixado, e o façam para despesas do poder central.

Não ha duvida que todo o povo colhe os beneficios do derramamento da instrucção e do ataque ao alastramento da tuberculose; mas o mesmo criterio tambem se pode applicar a muitos outros serviços publicos. Ora se a hermeneutica seguida para as despesas de instrucção primaria e assistencia aos tuberculosos se generalisar, como é facil de se fazer, logicamente chegaríamos á conclusão de que ás corporações locaes cumpre custear os serviços do Estado, o que nos parece sobremodo injusto.

Nos lineamentos ainda os mais exteriores e os mais superficiaes, vê-se que o nosso systema financeiro local, por este processo das percentagens ás contribuições geraes do Estado para occorrer a todos os serviços, vae em via de chegar a uma situação, em que a verba, que deveria ser principal, é secundaria, e inversamente. No que respeita aos impostos sobre o consumo não os discutiremos, pelo menos neste trabalho, porque não é essa a nossa intenção. Frizaremos apenas que pela pressão, que já attingiram, não será facil dar-lhes maior elasticidade, salvo se quizermos con-

demnar as classes trabalhadoras, como o Atlas da lenda, a supportar um fardo informe e esmagador.

Falta ao systema financeiro das corporações locaes uma distribuição e organização methodicas e devidamente equilibradas. O que existe, em resultado de uma legislação perturbadora, produzida ao acaso, com o intuito de occorrer a necessidades immediatas e a despesas urgentes, é excessivamente empirico e inorganico, para poder subsistir ainda por muito tempo. Por toda a parte nas administrações districtaes e concelhias, vemos a mesma acção dissolvente, exercida nos impostos locaes pelas leis do Estado, que só quer reservar para si dos rendimentos municipaes uma parte, por vezes a melhor, compensando os corpos administrativos com o producto de taxas e percentagens infecundas e sem nenhuma coordenação systematica.

Foi d'este mal que enfermaram gravemente as finanças communaes da Prussia, a ponto que se tornou necessaria a reorganização fiscal de 1891, que fez passar para as corporações locaes o rendimento de alguns impostos directos. Do mesmo mal soffreu, e soffre ainda, o regimen fiscal das communes francezas, porque a lei de 31 de dezembro de 1897 nem sequer minorou a enfermidade, e muito menos a curou. ¹ Na Italia, é neste momento um dos grandes problemas financeiros que mais preoccupam os economistas e os ministros d'aquelle paiz, a remodelação das finanças communaes, porque lá, como em Portugal, o fardo das percentagens sobre as contribuições do Estado para as despesas locaes, torna o systema de imposto intoleravel e asphyxiante.

¹ As receitas ordinarias das communes francezas eram em 1891 de 675 milhões de francos, e subiram em 1889 a 763 milhões. As dividas de todas as communes no mesmo periodo passaram de 3.224 milhões para 4.057 milhões de francos. — Léon Polier, *Revue de Science et Législation Financière*.

Estamos muito longe de advogar a emancipação fiscal das corporações administrativas. Sem a intervenção legislativa do governo não pode realisar-se a harmonia entre o systema tributario local e o do Estado. A necessidade d'essa intervenção tem-se feito sentir por toda a parte, e entre nós são muito conhecidos os resultados da absoluta independencia financeira das corporações locaes. A este respeito deu-se pouco mais ou menos em Portugal o que se deu na Suissa, na Saxonia, nos Estados Unidos, etc.

Na Suissa, onde as *communes* gozavam da mais vasta liberdade financeira, o governo federal foi compellido, por causa dos inconvenientes do systema em vigor, a encerrar dentro de certos limites a autonomia das *communes*. Na Saxonia o regimen da liberdade illimitada produziu tal variedade de taxas, que a cada momento se levantavam os mais graves conflictos. O mesmo nos Estados Unidos, e o mesmo por toda a parte, onde as administrações locaes funcionam livremente em materia fiscal. O *selfgovernment* inglez não vae tão longe. Nós poderíamos bem avaliar o que se daria em Portugal, se cada camara municipal tivesse a faculdade de poder a seu talante lançar impostos e determinar-lhes a acção.

A intervenção do Estado no regimen fiscal das corporações locaes é legitima e necessaria, e sem essa intervenção, que deve até ser um elemento ponderador, para que os encargos locaes, sommados com os encargos do Estado, não absorvam dos contribuintes o que elles não possam ou não devam pagar, o regimen fiscal seria ainda mais vicioso do que é actualmente.

Dalla Volta, que tem estudado muito profundamente os diversos systemas de finanças locaes, ¹ verificou que na

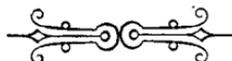
(¹) Vidé *Le pouvoir fiscal des communes.— Ses limites et ses applications*, na *Revue du Droit Public et de la Science Politique*, pag. 269-292.

Inglaterra, Prussia, Austria e Hollanda, como em outros paizes, se vae tendendo accentuadamente para que os impostos locaes sejam cobrados exclusivamente de rendimentos, cujas origens se encontram nas proprias localidades; quer o imposto local seja real ou pessoal, quer elle revista as duas formas simultaneamente, a base fundamental deve ser o domicilio, permanente ou temporario, do contribuinte e os seus rendimentos, qualquer que seja a riqueza de que provenham, mobiliaria ou immobiliaria, com tanto que os disfructe e gose na communa, ainda que temporariamente.

Não é tão facil de se executar, como é facil de se descrever em theoria, uma reorganisação dos impostos locaes. Por isso não supponmos que em Portugal se possa passar rapidamente do regimen, em que se tem vivido, para outro qualquer, que se repute mais perfeito. Mas se uma tal reforma é de difficilima execução, é pelo menos muito mais facil rever o systema vigente, e desfazer-lhe as asperezas que encerra, sobretudo nas suas relações com a propriedade rural, cujos encargos fiscaes embaraçam, pela sua distribuição iniqua e desigual, a expansão da nossa melhor riqueza — a agricultura.

Se em Portugal houvesse devidamente organizado o imposto sobre o rendimento, a reforma seria mais facil. Infelizmente nós nem temos imposto sobre o rendimento, como veremos nos capitulos seguintes, nem sequer possuímos o cadastro da riqueza do paiz. Se existisse entre nós um regular imposto sobre a riqueza mobiliaria, melhor se poderia entregar ás corporações locaes o producto de um imposto, que lhes fosse exclusivamente destinado. Assim se evitariam os inconvenientes do systema de percentagens. Entretanto, como não podemos, sem uma grande transformação no mechanismo fiscal, que levaria algum tempo a realisar, prescindir do systema em que vivemos, importa então reforma-lo e regula-lo por modo que se attenuem as irritantes injustiças, de que elle está eivado.

Se os proprietarios de riquezas mobiliarias, os grandes capitalistas, pouco pagam para a manutenção dos serviços districtaes e concelhios, ao menos que por uma justa organização do imposto sobre o rendimento elles paguem, como devem e proporcionalmente ás suas faculdades, para as despesas geraes do Estado. Mas nem isto se dá, como vamos vêr, analysando o que é o nosso imposto sobre o rendimento.



Imposto geral sobre o rendimento

Não ha um imposto unico sobre o rendimento.—Da diversidade do imposto resulta maior rendimento.—Identidade de inconvenientes em diversas formas de imposto.—O *income tax*, suas origens e transformações.—Não é um imposto pessoal sobre o rendimento, mas um imposto real sobre rendimentos.—As cédulas.—Reacções contra o *income tax*.—Reducção nos impostos sobre o consumo e augmento nos impostos sobre a riqueza.—O *income tax* e as despesas extraordinarias.—Difficuldades de estabelecer em alguns povos impostos sobre o rendimento.—A França e os numerosos projectos de imposto sobre o rendimento.—A hypertrophie fiscal em França, e o augmento das despesas.—Differença entre as necessidades fiscaes da França e as de Portugal.—As tres formas para a avaliação do rendimento do contribuinte.—O imposto sobre o rendimento na Prussia e a reforma de 1891.—Sonegações de rendimento e falsas declarações.—Consequencias da reforma.—A declaração individual, a inquirição administrativa e a indicação de riqueza.—Reformas fiscaes na Austria e Hollanda.—O imposto *della ricchezza mobile* na Italia.—Origens, principaes transformações e seu mechanismo actual.—A proporcionalidade do imposto *della ricchezza mobile*.—Reacções contra este imposto.—O fisco e o contribuinte.—O producto d'este imposto.—O imposto sobre o rendimento em alguns cantões da Suissa.—Imposto sobre o capital e sobre o rendimento.—Diversidade do systema fiscal nos differentes cantões da Suissa.—O imposto geral sobre a propriedade nos Estados Unidos da America do Norte.—A contribuição pessoal na Belgica.—Cada Estado adopta a forma de imposto que julga mais productiva.—A moda na nomenclatura fiscal e o imposto geral sobre o rendimento.

E' geralmente applaudido em Portugal o regimen de um só imposto geral sobre o rendimento de cada contribuinte. Admitte-se esse systema de imposto como o unico logico e equitativo, de que se pode lançar mão, para que

cada um pague justamente o que deve ao Estado, segundo a sua capacidade collectavel. E a proposito vem logo a citação do *income tax*, que tem feito a felicidade fiscal da Inglaterra.

Nos dominios luminosos do ideal é realmente brilhante, seductoramente brilhante, este singello processo de lançamento e cobrança de imposto. Nada mais simples: o contribuinte declarava ao fisco *eu ganhei tanto*, o fisco lançava 8, 9 ou 10 por cento, os recebedores faziam a cobrança respectiva, e tudo caminharía no melhor dos mundos. Na pratica, porém, é que nada d'isto se dá assim, nem pode dar-se.

Não ha paiz nenhum—pelo menos d'aquelles cuja organização fiscal conhecemos—, em que se realize essa formula ideal de imposto. Nenhum paiz tem, no capitulo das contribuições que usam denominar-se directas, sómente o imposto geral sobre o rendimento, como nenhum cobra os seus impostos apenas pela declaração individual do contribuinte.

O character geral dos diversos systemas fiscaes é a diversidade, e não a unidade do imposto. E comprehende-se que assim seja, porque é da diversidade que resulta maior rendimento para o respectivo Estado. Como vamos ver, ainda que rapidamente, nos paizes que teem o imposto de rendimento, embora seja reputado o menos imperfeito, não é essa contribuição a unica, de entre as directas, que ministra os redditos geraes do paiz, e em alguns povos nem é sequer a que produz maior rendimento. Do mesmo modo vemos que não ha unidade na forma de lançamento do imposto sobre o rendimento. Ora é a declaração individual, que serve de base, ora é a declaração individual simultaneamente com a inquirição administrativa, ora é esta conjugada com a indicação de riqueza. E por toda a parte apparecem os mesmos inconvenientes: falsas declarações; simulações de rendimentos, sonegações de riqueza, to-

das essas manifestações da psychologia humana, que são uniformes. Isto tanto se dá na Prussia com o seu *Einkommensteuern*, na Italia com o seu imposto *della ricchezza mobile*, como na Inglaterra com o seu *income tax*.

Ha em muitos espiritos uma errada noção a respeito do *income tax*, que não é um imposto geral sobre o rendimento pessoal, mas sim um systema de imposto sobre rendimentos. Quando Pitt o instituiu, estabeleceu-o, é certo, sob a forma de imposto geral sobre o rendimento; isto é, deu-lhe a feição de imposto pessoal. Talvez que esse caracter de imposto pessoal tivesse plena justificação nas urgentes necessidades de dinheiro, que, em 1798, opprimiam a Inglaterra, e que deram origem ao apparecimento do *income tax*.

De facto, este imposto nasceu por necessidades fiscaes, e não por equitativas razões economicas. Foi um expediente, uma medida de salvação publica, como se diria em Portugal, e que por isso mesmo devera ser transitorio. Pitt, obrigado a procurar recursos para occorrer ás despezas da guerra com a França, lançou o imposto pessoal sobre o rendimento, sem auscultar as condições economicas da Gran-Bretanha, nem se preoccupar com quaesquer theorias scientificas. Firmada a paz em Amiens, o *income tax* foi abolido. Mais tarde, em 1842, Robert Peell fê-lo reviver, e deu-lhe então a forma de imposto *real*, que vae procurar o rendimento na sua origem, e colhe, sempre que isso é exequivel, logo a parte do fisco, ainda antes do respectivo rendimento ter chegado ás mãos do contribuinte.

Apertados pelas circumstancias e impossibilitados de augmentar os tributos sobre os generos de consumo, os legisladores inglezes pensaram que era possivel augmentar o producto de taxas especiaes directas, e transforma-las, generalisando-as, num imposto mais productivo. Eis as origens do *income tax* que, para se manter, teve de deixar de ser

um imposto geral sobre o rendimento, e transformar-se em imposto sobre rendimentos diversos.¹

O *income tax* não é, portanto, um imposto *pessoal*, mas um *systema* de impostos *reaes*, um imposto para cada especie de rendimento separadamente, dividido em cinco capitulos ou cedulas, tributando com um imposto proporcional, e não progressivo, cada uma das especies de rendimentos. Assim temos:

A cedula *A*—Corresponde á contribuição predial, e collecta os rendimentos provenientes da propriedade predial, rustica e urbana. E' o imposto para os proprietarios, quer explorem ou não as propriedades.

A cedula *B*—Tributa os rendimentos dos rendeiros e locatarios—*land tax* e *inhabited house duty*. E' o imposto sobre as explorações ruraes, e sobre o valor locativo da casa. O *land tax* é uma contribuição distincta do imposto predial (cedula *A*); é um imposto sobre as profissões e explorações agricolas, e o *inhabited house duty* corresponde á nossa contribuição de renda de casas.

Em resumo: a cedula *A* applica-se aos proprietarios, e a cedula *B* aos rendeiros.

A cedula *C*—Tributa as pensões, rendas vitalicias, rendimentos provenientes de fundos publicos, de titulos do Estado e coloniaes, dividendos, etc.

A cedula *D*—Applica-se aos lucros do commercio e da industria, e aos de todas as profissões de que o contribuinte aufira lucros, e ainda aos rendimentos de valores mobiliarios, bem como a quaesquer outros não comprehendidos nas cedulas *A. B. C. e D.*

A cedula *E*—Serve para collectar os ordenados de empregados, caixeiros, funcionarios publicos de todas as ca-

¹ *Les solutions démocratiques de la question des impôts*, por Léon Say. T. II, pag. 22.

theorias, desde o mais elevado até o mais modesto, e quaesquer rendimentos similares.

Qual é, portanto, a grande differença que existe entre o regimen fiscal inglez e o francez ou o portuguez? Nas secções do *income tax* lá estão o imposto predial, rustico e urbano, o imposto industrial, a contribuição de renda de casas, o imposto de rendimento propriamente dito, o imposto sobre a riqueza mobiliaria, emfim todas as diversas classes de tributos que nós enfeixamos na rubrica geral — impostos directos.

Aquelles que julgam ser o *income tax* um systema ideal de imposto, inteiramente differente de tudo quanto se pratica em outros paizes, estão muito longe de possuir a tal respeito uma idéa perfeita. Não só esse regimen de tributação não é o verdadeiro systema de imposto sobre o rendimento total, como o preconizam as brilhantes theorias economico-fiscaes, mas nem a propria Inglaterra o tem soffrido sempre resignadamente. Não queremos com isto negar as vantagens incontestaveis do *income tax*, confrontado com os nossos processos de lançamento e cobrança de impostos. Apenas frizamos, e muito de passagem, que os inglezes não vivem, nas suas relações com o fisco, como Deus com os anjos, sem o mais ligeiro reparo contra o seu regimen tributario.

Em 1874 dizia Gladstone aos seus eleitores: — «Desde 1860 tem sido votada annualmente a taxa sobre o rendimento, e acontece ainda ser o desejo ardente do paiz que ella seja definitivamente abolida... e que á custa de um sacrificio de 4.500:000 £ para o anno financeiro, o paiz possa vê-la derogada, para utilidade e consolação proprias. Não hesito em affirmar que deve empregar-se um esforço, para se dar ao paiz este beneficio; hesito ainda menos em declarar que, a meu juizo, é praticavel a extincção nas circumstancias actuaes.»

Como Gladstone e os seus amigos não triumpharam, o

seu programma não se realisou, pela razão simples de que estavam no poder os *tories*.

Pelo mesmo tempo, Massey fazia adoptar num comicio eleitoral, por unanimidade, a seguinte resolução:

«O *income tax* é uma medida inquisitorial na sua origem, injusta na sua applicação e desmoralisadora para o caracter nacional.»

Ainda ha dez annos, em 1894, quando o chancellor do Echiquier, Sir William Harcourt, apresentava na camara dos commons o orçamento para 1895-1896, se exprimia a respeito do *income tax* nos seguintes termos:

«O que faz que se recolha facilmente tão elevada somma é o cobrar-se o imposto na origem dos rendimentos e de pessoas, a quem elle não affecta nos ultimos recursos. O fisco dirige-se ao banqueiro, que não é senão o intermediario, ao rendeiro, que do proprietario recobra o que paga... Na maior parte dos casos, ou pelo menos em tres quartas partes, a percepção faz-se authomaticamente; as faculdades do contribuinte nunca são submettidas a uma inquirição; não se quer ver nem o diario nem o livro caixa. A contribuição é tirada e cobrada do rendimento, muito antes d'este ter chegado ao contribuinte, e muitos ficam na ignorancia do *income tax* que pagam...»¹

«Os estudos que fiz e a opinião de pessoas competentes convenceram-me que as inquirições irritantes, que fazem necessariamente parte do systema, cuja base é a determinação do rendimento total, tornariam a percepção do *income tax* tão odiosa, que, segundo toda a probabilidade, o imposto não poderia manter-se.»

As palavras que ahi ficam transcriptas bastam, pela auctoridade de quem as proferiu ou escreveu, para evi-

¹ *Contre l'impôt sur le revenu*, par Jules Roche, pag. 60.

denciar que em materia de imposto, como em regra em todas as demais coisas, vae uma grande distancia da theoria á pratica.

Comtudo, o regimen fiscal da Inglaterra tem uma face que merece os applausos que muitos lhe tributam. Se observarmos a evolução dos impostos da Gran-Bretanha durante 50 annos, desde 1850 até 1900, veremos que o augmento do producto dos impostos sobre o consumo foi de 37 por cento, enquanto o progresso dos impostos sobre a riqueza foi mais rapido e attingiu a 140 por cento.

A partir de 1861 entrou na ordem do dia a theoria da egualdade dos impostos indirectos e dos impostos directos sobre a riqueza mobiliaria. Applicou-se essa theoria a reduções de impostos em 1863, 1864, 1873 e 1874. A partir de 1875 fez-se sentir a reforma eleitoral de 1867. A entrada das classes operarias na vida politica determinou uma corrente nova. Para os impostos sobre o consumo volveram-se então as atenções dos legisladores, quando se tratava de reduções, ao passo que o *income tax* passou a supportar a quasi totalidade dos augmentos de tributação. Em 1888, 1890 e 1898, reduziram-se os impostos sobre o consumo. Em 1876, 1886, 1889, 1893 e 1894, augmentaram se em proporções importantes os impostos directos ¹.

No criterio de augmentar o producto do imposto sobre a riqueza, as taxas das contribuições sobre heranças foram elevadas consideravelmente, sobretudo pelo sr. William Harcourt, que se manifestou, neste assumpto, influenciado pelas modernas theorias socialistas, concernentes ás heranças e aos direitos do Estado na propriedade. Ainda no mesmo criterio de augmentar directamente a tributação da riqueza, vemos que se tem produzido augmento suc-

¹ Charles Picot. — Relatorio apresentado ao Congresso de Sciencias Politicas, em 1900.

cessivo de receitas na cedula D, que tributa os lucros das profissões commercial e industrial, e ainda os que proveham dos rendimentos de valores mobiliarios, ao passo que na cedula B, que tributa os rendimentos de rendeiros, locatarios, etc., tem-se dado successiva degressão de receita.

Portanto, a acção fiscal da Inglaterra tem-se dirigido principalmente a tributar as grandes fortunas, os capitães accumulados e os lucros resultantes de vantajosas empresas; e embora a riqueza do Reino Unido tenha progredido, é, comtudo, maior a progressão do imposto. Assim o producto da contribuição sobre as heranças (*legaty and succession duty*) augmentou, desde 1870 até 1900, 173 por cento, ao passo que o valor collectavel apenas accusou um progresso de 98 por cento. No *income tax* ainda é mais saliente a desproporção. A riqueza collectavel augmentou 177 por cento, enquanto o producto total do imposto augmentou, no mesmo periodo de tempo, 222 por cento. Todavia, o que caracteriza este incremento, no producto das contribuições, é a melhor repartição dos encargos. ¹

Tal é nas suas linhas geraes o systema fiscal da Inglaterra, que na hora actual se nos afigura destinado a soffrer uma grande transformação. As theorias de Chamberlain, como adiante se verá, não emergem apenas de um criterio economico; tem tambem a sua origem em necessidades fiscaes, que opprimem a Gran Bretanha. Poude elle manter-se durante meio seculo na sua politica financeira, que procurou sempre, e tanto quanto possivel, colher nos grandes rendimentos as mais fartas receitas do Estado, e assim chegou a fazer do seu *income tax* a expressão positiva da melhor tributação, porque é o systema de imposto que mais se aproxima das theoricas concepções do imposto geral sobre o rendimento.

¹ Charles Picot — *op. cit.*

Atravéz de todas as vicissitudes, a Inglaterra encontrou sempre no *income tax* esteio e apoio para as suas despesas extraordinarias. Por occasião da guerra da Crimeá a taxa do *income tax*, que tinha sido, desde 1842, de 7 pence por libra, foi elevada a 14 pence (1854-1855), e mais tarde a 16 pence, o que produziu, em 1856-1857, £16.892:000. Restabelecida a taxa de 7 pence, vemo-la variar, segundo as necessidades do orçamento e as tendencias economicas dos partidos no poder. E' d'este modo que o ministro conservador Disraëli reduz o *income tax* a 2 pence em 1874-1875.

Antes de rebentar a guerra do Transvaal, a taxa do *income tax* era de 8 pence, como desde a reforma de 1894. Em 1900-1901 essa taxa foi de 1 shilling, e passou para 1 shilling e 2 pence no orçamento de 1902-1903. D'este modo, enquanto no anno de 1899-1900 o *income tax* com a taxa de 8 pence tinha produzido 18.828:958 £, em 1900-1901 produziu 29.705:312 £, e em 1891-1892 attingiu a 36 milhões sterlinos. ¹

E' perante estes resultados que mais se admira o mechanismo fiscal do *income tax*, que permite augmentar rapidamente os recursos do Estado. E' claro que esse augmento tem um limite, como tudo; mas não teria, por certo, a mesma productividade um imposto geral sobre o rendimento, segundo o systema prussiano.

Com effeito, nenhum imposto tem nos dominios da theoria tão seductores aspectos, como o imposto geral sobre o rendimento; mas tambem poucos, como este, terão maiores difficuldades para a execução pratica. Num paiz como Portugal, onde é materia corrente que cada contribuinte deve esconder do fisco o melhor que puder os rendimentos de que vive; num paiz onde os defeitos de edu-

¹ *L'impôt sur le revenu selon le système de l'«income tax»* por Edouard Van der Smissen — Bruxellas, 1904, pag. 20 e 21.

cação civica estão secularmente enraizados, como secularmente enraizados estão também os vícios de um systema de tributação, que não se recommenda pelos melhores principios economicos e fiscaes, é, pelo menos, muito difficil, quando não seja de todo impossivel, estabelecer um systema de imposto que tenha por base o rendimento de cada contribuinte, e que se molde nas formas do *income tax*.

E' sempre de uma grande difficuldade o realisar-se uma transformação radical em qualquer regimen tributario, mormente quando, como em Portugal, para muitos dos impostos vigentes não ha perfeito conhecimento da riqueza sobre que elles recahem. A França, paiz latino, que semelhantemente ao nosso, tem eguaes defeitos, ministra-nos o exemplo da grande difficuldade que offerece uma transformação fiscal.

E' sabido de todos que conhecem a historia de França, nos ultimos cincoenta annos, que esse paiz, depois da guerra com a Prussia, em 1870, se encontrou em graves embaraços financeiros. Quando a assembléa nacional se reuniu em Bordeus, teve ella uma preocupação maxima — encontrar recursos para occorrer ás necessidades que assestavam o povo francez, angustiado pela enorme quantia que tinha de pagar, como indemnisação de guerra.

Numerosos projectos de lei foram então apresentados na assembléa nacional, a maioria dos quaes visavam ao imposto sobre o rendimento. Num periodo de trez annos, desde 1871 até 1874, foram apresentados para discussão e para serem transformados em lei, onze projectos, e nenhum d'elles chegou a ser lei vigente, não obstante a gravidade da situação, e a urgencia de augmentar, sem perda de tempo, as receitas geraes do paiz. ¹

Deixemos, porém, de parte, por amor da brevidade, o que se passou logo depois de 1870, e vejamos o que tem occur-

¹ Vidé *L'impôt sur revenu* por Yves Guyot.

rido recentemente. Não nos preocupemos também com os projectos de lei sobre imposto de rendimento de iniciativa particular, e vejamos, só desde 1894 para cá, quantas propostas sobre esse mesmo imposto tem levado ao parlamento francez a iniciativa governamental, sem conseguir vencer a resistencia que a França tem opposto á adopção de qualquer d'esses projectos.

Abre a lista o projecto do sr. Peytral, apresentado nas camaras em maio de 1893, destinado a substituir a contribuição das portas e janellas, que devia desaparecer em 1894. Adoptado o projecto pelo parlamento, modificado e ampliado pela commissão respectiva depois de longos debates parlamentares, todo esse enorme trabalho foi perdido, porque tudo ficou em projecto.

Logo no anno seguinte era offerecido ao exame do parlamento outro projecto de lei de iniciativa governamental sobre imposto de rendimento. Pretendia o ministerio, presidido por Casimir-Périer, cumprir, apresentando essa proposição de lei, a declaração ministerial feita ás camaras de que o gabinete se empenharia «em modificar as contribuições directas, para lhes dar o character que pretendeu imprimir-lhes a Assembléa Constituinte, e attingir sobretudo a riqueza adquirida.»

A pasta da fazenda estava então confiada ao sr. Burdeau, e foi este ministro o auctor do segundo projecto de lei sobre imposto de rendimento. Mais completo do que o do seu antecessor, foi acolhido pelo parlamento com sympathia; mas a queda do ministerio Casimir-Périer não permittiu que elle chegasse sequer a ser discutido, não obstante dar, segundo a opinião de alguns economistas, uma orientação nova ao regimen das contribuições directas.

Em maio de 1894 constituiu-se o ministerio Dupuy, occupando a pasta da fazenda o sr. Poincaré. Apresentando-se á camara, o chefe do gabinete fez a declaração formal de que as reformas financeiras constituiriam a primeira

e a mais essencial das reformas sociaes, mas que era necessario proceder a um estudo profundo da questão. Por proposta do respectivo ministro das finanças foi nomeada uma commissão extra-parlamentar, incumbida de proceder á classificação e ao estudo dos meios de tributação das diversas especies de rendimentos, tendo em vista a reforma do lançamento dos impostos.

Não obstante ter a commissão trabalhado assiduamente, Poincaré sahiu do ministerio antes de concluidos os respectivos trabalhos, e as idéas do ministro sobre imposto de rendimento não chegaram a traduzir-se, ao menos, num simples projecto de lei. A Poincaré succedeu o sr. Ribot, que, julgando dever aproveitar os estudos encetados para se estabelecer definitivamente o imposto de rendimento, apresentou á camara dois projectos de lei sobre este assumpto, o primeiro em maio de 1895, e o segundo em outubro do mesmo anno. Um e outro ficaram tambem em simples projectos. Naufragaram ambos,—o primeiro em presença de um acolhimento pouco favoravel por parte do parlamento, e o segundo nem chegou a ser relatado.

Constituido o ministerio Bourgeois, annunciou-se mais uma vez o imposto geral sobre o rendimento, como meio de corrigir as desigualdades do regimen de tributação, e o ministro das finanças, o sr. Doumer, para dar cumprimento á promessa ministerial, apresentou ao parlamento a respectiva proposta de lei, que chegou a ser discutida, num longo debate, de que resultou votar-se o projecto em principio, mas sobreestar-se no tocante aos meios consignados para a sua execução. Ora como em materia de imposto a execução é tudo, o projecto Doumer teve a sorte de todos os que o antecederam.

Seguem-se na historia financeira da França novas tentativas para o definitivo lançamento do imposto de rendimento ou de rendimentos. Dois projectos de lei do sr. Cochery, um em junho de 1896 e outro em fevereiro de 1897, e

ainda um novo projecto do sr. Peytral em outubro de 1898. Apesar de maduramente estudados e aperfeiçoados por numerosas commissões parlamentares e extra-parlamentares, esses projectos não lograram tornar-se em leis.

Finalmente, os srs. Caillaux e Rouvier, os ultimos ministros que teem gerido as finanças francezas, proseguiram na mesma linha, elaborando projectos de lei para o estabelecimento do mesmo imposto, esforçando se por arranca-los á camara; mas até agora ainda o regimen fiscal da França não tem o imposto de rendimento.

Quem analysa e estuda os diversos projectos de lei, que têm sido apresentados no parlamento francez, e de que não reproduzimos aqui nem sequer as linhas geraes por não ser o nosso intuito aprecia-los nem discuti-los, tem de reconhecer necessariamente que todos esses trabalhos não são destituídos de valor, quer sob o ponto de vista economico, quer sob o ponto de vista fiscal. Ainda o projecto Rouvier, contendo 52 artigos e respectivos paragraphos, que adopta a progressão no imposto, segundo a cathegoria e diversidade dos elementos collectaveis, é um trabalho por mais de um titulo digno de attenção. E, comtudo, não foi adoptado.

Se tantos e na sua quasi totalidade tão valiosos projectos de imposto não têm logrado vingar, não obstante as necessidades financeiras da França, força é procurar o determinismo da reluctancia na adopção de qualquer dos projectos, reluctancia que tem vencido a continua obsessão fiscal em que têm vivido nos ultimos annos os diversos governos da republica franceza. Se o imposto geral sobre todo o rendimento realisa, na esphera das applicações praticas, a melhor distribuição dos encargos tributarios; se é esse imposto o que mais se approxima do grande ideal de justiça em qualquer systema fiscal, porque é então que a França, depois de tantos trabalhos, não entrou já ousada e definitivamente no caminho da adopção effectiva d'esse systema de tributação?

Ora a verdade é, pelo que se refere ás varias tentativas sobre a adopção do imposto de rendimento em França, que os differentes auctores dos projectos de lei se têm preocupado menos com a justiça distributiva dos encargos fiscaes, do que com a urgente necessidade de criar novas receitas para occorrer ao vertiginoso progresso das despesas. Impossibilitados de arrancar aos impostos existentes, que já se elevaram aos limites extremos da productividade, qualquer augmento de receitas, que permita estabelecer o equilibrio orçamental, têm procurado os differentes ministros da fazenda recorrer a um imposto novo, que sob a apparencia de substituir a contribuição das portas e janellas e a pessoal mobiliaria, dê ao thesouro maiores rendimentos. Não é outro o intuito das diversas tentativas realisadas para o estabelecimento do imposto de rendimento.

Em França não se dão as mesmas circumstancias que se dão em Portugal. Ali toda a reforma fiscal obedece ao criterio de elevar os impostos; entre nós deve ella principalmente visar a tributar equitativa e proporcionalmente todos os contribuintes. Isso bastará. O que em França se tem pretendido fazer, contrariamente ao que se deve praticar em Portugal, não é uma reorganisação financeira, mas um aggravamento da situação de todos os contribuintes. ¹

¹ A este respeito publicou no *Petit Journal*, de 10 de junho de 1904, o sr. Thomaz Grimm um espirituoso artigo, demonstrando que não ha coisa alguma que em França não seja já fortemente tributada. São d'esse artigo os seguintes periodos :

«Non, monsieur l'inventeur, je n'accepte pas vos raisonnements subtils et votre conclusion impertinente. Vos impôts sur les revenus m'enlèvent une part de mon revenu total et cela est si vrai que si vous me preniez tous mes revenus, je vous défierais bien de trouver au fond de ma bourse un écu provenant de mon revenu général—au singulier. Quant à vos excellentes taxes indirectes, vous les avez multipliées avec tant de générosité et diversifiées avec tant d'art, que je

Ao invéz d'isto, em Portugal o que se precisa é de tributar toda a manifestação de riqueza por forma que cada contribuinte pague proporcionalmente aos seus rendimentos, de quaesquer origens, e, portanto, não ha necessidade de se appellar para o systema prussiano de imposto sobre o rendimento. De facto, o que nós temos é imposto de rendimentos; as contribuições predial e industrial, abstrahidos os seus enormes vicios e deformidades, não são outra coisa; sómente, para que sejam equitativas, é mister, como em todo o processo de imposto, conhecer-se realmente o rendimento do contribuinte, por qualquer das tres formas por que esse rendimento se póde avaliar: — *declaração individual, inquirição administrativa e indicação de riqueza*. E tão opulento é o nosso organismo fiscal, que elle contém

ne puis pas leur échapper et si je réussis à éviter les dix premières j'acquitte sur mon revenu — au singulier — les quatre-vingt-dix autres — au pluriel. Lors de ma naissance, on a délivré à mes parents, sur papier timbré, un acte dont je ne peux pas me parer, ne serait-ce que pour prouver ma qualité de contribuable français; le premier rayon de soleil qui a frappé mes yeux passait par une fenêtre taxée, dans une maison taxée, construite sur une terre taxée. Ma première grimace a pour cause un grain de sel taxé

Je bois du vin taxé dans un verre fabriqué par un industriel taxé; mon café taxé est sucré avec un produit taxé, ou mélangé avec une chicorée également taxée, et cette humble laitue que j'assaisonne avec de l'huile taxée mêlée à du vinaigre taxé, a été cultivée dans un jardin taxé. Mon cheval taxé traîne une voiture taxée, sur un chemin que j'entretiens avec une taxe. Mon pauvre chien taxé m'accompagnera à ma dernière demeure et je sortirai de cette maison par une grande porte taxée, en laissant à mes héritiers un testament sur papier timbré qui leur donnera droit à un héritage taxé.

Ne me parlez donc pas, monsieur l'inventeur, de ce revenu — au singulier — qui n'est pas taxé.

Vous voulez tout simplement ajouter une taxe nouvelle à toutes celles qui existent déjà et c'est ce que j'ai la prétention d'avoir démontré.»

todas as tres formas de lançamento e cobrança de imposto, embora os resultados sejam os peiores.

A declaração individual seria o processo mais perfeito, se ella dêsse a conhecer ao fisco o rendimento integral e exacto do contribuinte. Então o imposto seria lançado nas melhores condições. Mas para que este facto se produzisse em todos os cidadãos de um Estado, seria mister suppôr todos os homens perfeitos, e admittir que, sem jámais procurarem furtar-se aos seus deveres fiscaes por qualquer dissimulação, todos fariam declarações sinceras. Ora taes declarações raramente apparecem, e desde que ellas não existem em todos os contribuintes, o imposto, além de não ter a devida productividade, torna-se injusto, porque é desigual.

A este respeito, lê-se num relatorio sobre imposto apresentado no parlamento italiano, em 23 de novembro de 1903: — «numerosas e continuas são as dissimulações nos rendimentos mobiliarios, as declarações inexactas e as fraudes diversas dos contribuintes que procuram obter, tanto no que se refere ao imposto da riqueza mobiliaria, como no predial, uma avaliação quanto possivel attenuada dos seus rendimentos.»

Accusações identicas, revelando estes inconvenientes, se fazem em todos os paizes para qualquer systema de imposto, inconvenientes que tanto se produzem no regimen de tributação directa, como no regimen de declaração. Assim, por exemplo, a Prussia tinha antes de 1891 o imposto de rendimento por meio da tributação directa. Esse processo de lançamento deixava escapar á acção fiscal uma grande parte do rendimento collectavel, e as auctoridades, tendo conhecimento das fraudes, não se atreviam a corrigi-las.

Um funcionario allemão, que estudou o assumpto, dizia: — «se o pequeno e o grande commerciante tivessem de viver com o rendimento, de que pagam contribuição, não poderiam occorrer á metade nem sequer a um terço

das necessidades da sua existencia.» O imposto de rendimento tinha-se tornado na Prussia uma verdadeira caricatura.

Foi então, pela lei de 1891, que os contribuintes foram obrigados a prestar declarações dos seus rendimentos. O imposto tornou-se, com effeito, mais productivo, sem, contudo, deixarem de se produzir os mesmos inconvenientes na applicação do novo systema, e entre estes inscreve-se a difficuldade em que se encontra por vezes o contribuinte de prestar a declaração que lhe é imposta. Nem sempre é facil a um individuo, embora muito sincero, saber de modo preciso o seu rendimento. Esta difficuldade accentua-se principalmente, quando se trata de lucros resultantes das explorações agricolas. E foi por isto que na Prussia, sem embargo de se impôr ao contribuinte a declaração exacta dos seus rendimentos, as auctoridades fiscaes foram levadas a abandonar o regimen da declaração, que reconheceram inapplicavel aos rendimentos provenientes da grande industria agricola, e a acceitar, neste ponto especial, o regimen da avaliação ou estimativa por meio de manifestações externas. Nem podiam deixar de proceder assim, salvo se as contribuições fossem lançadas com um anno de atrazo; isto é, só depois de apurado o verdadeiro rendimento das propriedades rusticas, que é muito variavel e contingente.

Pelo que se refere ás declarações dos contribuintes, estas, segundo o evidenciou o sr. Caillaux no seu bello relatório, deixavam muito a desejar. A tal respeito cita o sr. Caillaux o facto de grandes casas commerciaes prussianas, que tem agencias no estrangeiro, subtrahirem ao imposto uma grande parte dos seus lucros, repartindo-os habilmente, na sua comptabilidade, entre as succursaes e o estabelecimento principal, facto que tem determinado a intervenção da auctoridade fiscal, para corrigir esses defeitos e punir os deliquentes.

O jornal *Frankfurter Zeitung*, diz o sr. Alfred Ney-

marck, publicou em 25 de janeiro de 1899 uma estatística, em que se verifica que entre 500:000 declarações recebidas em 1898, a auctoridade fiscal não reconheceu como boas 150:000, e, contestando-as, obteve, em 112:225 casos, um importante supplemento na avaliação. Este resultado, commenta o sr. Caillaux, é inevitavel. Se não se quizer que o imposto seja improductivo, é preciso fiscalisarem se severamente as declarações.

Por outros termos, sem o emprego de meios coercivos o producto do imposto não augmentaria. A Prussia recorreu, pois, á coerção, mas tambem viu, como consequencia, expatriar-se algum capital para praças estrangeiras, principalmente para Bruxellas. E, comtudo, não se póde dizer que a lei de 1891 sobre imposto de rendimento levantou no imperio allemão fortes protestos.

A causas diversas se deve attribuir a ausencia de uma grande reacção contra essa lei que instituiu o regimen da declaração obrigatoria. «Augmentou os recursos do imperio, o que permittiu entregar ás communas o producto dos impostos directos reaes, e realisar assim a reforma das contribuições communaes. A maior parte das communas da Prussia tinham o direito de estabelecer taxas pessoaes: usavam e abusavam d'esse direito a ponto de instituirem verdadeiras leis de excepção para algumas cathogorias de contribuintes. Dando-se-lhes impostos reaes, retirou-se-lhes a faculdade de estabelecerem em seu proveito taxas pessoaes sobre o rendimento. D'este modo se explica que a reforma de 1891, cujo resultado foi furtar os contribuintes á tributação local, excessiva e arbitraria, tivesse sido facilmente acceita.»¹

Não se póde, pois, deixar de confessar que a reforma de 1891, fazendo assentar o imposto de rendimento na

¹ Alfred Neymarck — *Encore l'obsession fiscale*, pag. 28.

declaração do contribuinte, augmentou o producto d'esta contribuição. Em 1891 o producto total do imposto de rendimento, pelo regimen da avaliação por indices externos, foi de 79 milhões de marcos, e em 1892, posta em vigor a nova lei, a mesma contribuição produziu 124 milhões de marcos. Este augmento de 45 milhões de marcos explica-se: até 10 milhões pelo facto de cessarem as isenções a algumas sociedades anonymas, e até mais 31 milhões pelo natural augmento dos rendimentos e tambem pelo melhor lançamento do imposto, e ainda pela elevação da taxa para alguns rendimentos.

Não se julgue, porém, que a Prussia colhe do imposto sobre o rendimento todas as suas receitas, embora seja essa contribuição, depois da reforma do sr. Miquel, quando ministro das finanças, a base do systema financeiro prussiano. Tambem não devemos, em face do que se passou, attribuir ao systema de declaração obrigatoria o augmento na productividade do imposto sobre o rendimento. Se não tivessem sido incluidas na tributação as sociedades em commandita, e por acções, que eram exceptuadas, as sociedades exploradoras de minas, com séde na Prussia, e as sociedades de consumo para venda ao publico, que eram isentas antes de 1891; se os rendimentos dos contribuintes não tivessem augmentado, e se a população não se tivesse desenvolvido; se o lançamento do imposto não tivesse sido mais perfeito, mais vasta a sua acção fiscal, e mais elevadas as suas taxas, por certo não teria sido tão grande o seu producto, e ás deficiencias do rendimento total, ajuntar-se hiam os inconvenientes apontados do regimen de declaração, não obstante ser este o mais perfeito, quando sinceramente posto em pratica e religiosamente cumprido.

Mas se o regimen da declaração obrigatoria tem inconvenientes e não realisa a perfeição distributiva do imposto, peor acontece na tributação directa; isto é, na arbitraria avaliação do rendimento collectavel, feita por agentes do fisco.

Um tal processo de lançamento de imposto tem alguma coisa de semelhante á velha legislação feudal, eivada de injustiças e de privilegios odiosos e insupportaveis para os desgraçados sobre que incidiam os encargos das contribuições. Não é mister insistir nas iniquidades, a que se presta o regimen de imposto de rendimento, tendo por base a avaliação *ad libitum*, segundo o criterio da auctoridade.

Póde facilmente suppôr se o que seria um systema de imposto de rendimento, em que a auctoridade estatuisse os lucros dos medicos, dos advogados, dos professores, emfim de todos que exercem profissões liberaes, e consequentemente a mesma auctoridade decretasse a respectiva contribuição. Comprehende-se que a lei determine que, para o livre exercicio de qualquer profissão, o contribuinte haja de pagar um imposto fixo; mas seria um absurdo que a lei lhe decretasse o rendimento, e, portanto, o respectivo imposto.

Consideremos agora o systema de tributação, tendo por base as manifestações externas do rendimento dos contribuintes.

A presumpção tomada como base para o lançamento do imposto foi imaginada pelos legisladores francezes de 1790; mas tem evidentissimos inconvenientes, e implica flagrantes injustiças. Quaes devem ser as características para a base do imposto?

A casa de habitação, que, no parecer de alguns defensores d'este processo de tributar, é o signal inilludível das despesas annuaes do contribuinte, e consequentemente do seu rendimento? Não é, nem pode ser, uma base infallível. Não é raro haver contribuintes que têm de habitar numa casa mais vasta, não por ostentação, mas por indeclinaveis necessidades individuaes ou profissionaes, sem que esse facto possa constituir manifestação de riqueza, nem possibilidade de lucros. Por outro lado tambem quantos possuidores de ricas fortunas vivem nas peiores condições; ao

passo que outros, muito menos favorecidos de haveres, opulentam uma vida que de modo algum podem sustentar e manter?

E' certo que neste caso o imposto representaria o encargo voluntario á vaidade, mas nem por isso deixaria de ser injusto e arbitrario. Não é, porém, esta a unica objecção que suggere o regimen de imposto tomando por base as manifestações exteriores da riqueza. Na pratica, um tal systema deixaria fóra da acção fiscal uma grande quantidade de riquezas, de que resultam rendimentos que não são facilmente avaliaveis.

Continuemos na demonstração de que não existe um só imposto sobre o rendimento. Essa aspiração theorica,— se é permittida a previsão em materia fiscal —, não se realisará jamais. Desde que ha rendimentos diversos, não só pelas suas origens, mas tambem pela sua duração e segurança, o regimen de imposto unico não attingiria o pretendido principio de justiça, porque distribuiria com maiores desigualdades os encargos financeiros.

Em nenhum paiz, dos que teem adoptado a contribuição de rendimento, se conseguiu ainda a unidade do imposto. A Austria, após diversas tentativas feitas em 1860, 1863, 1867, 1869, 1878 e 1882 para reformar a sua velha legislação fiscal, posta em vigor desde 1849, não se deixou seduzir pelas suggestivas theorias do imposto sobre o rendimento total de cada cidadão, e antes preferiu conservar da sua antiga legislação as linhas geraes, corrigindo-lhe tão sómente os vicios que mais lesavam os contribuites.

Não foi outro o intuito da lei de 23 de outubro de 1896, que começou a vigorar em 1 de janeiro de 1898. O governo visou, promulgando a lei de 1896, não ao aggravamento do imposto, mas á melhor distribuição das contribuições. Procedeu, como se tinha procedido na Prussia. Transformou os processos de lançamento do imposto, e substituiu as antigas contribuições industrial e de rendimento por

novos processos de tributação, conservando o imposto predial rustico (*grundsteuer*) e o urbano (*gebaudsteuer*).¹

Na Hollanda, cujo regimen fiscal estava eivado de injustiças, tambem o sr. Pierson, notavel economista e habil financeiro, não se levou pelas brilhantes affirmações theoricas sobre a justiça no imposto, traduzidas pela applicação pratica do imposto geral sobre o rendimento. E' interessante, por mais de um titulo, nas suas disposições geraes, a reforma Pierson.

Preoccupado com os pesados encargos fiscaes que oneravam as classes menos favorecidas, emquanto os mais ricos pagavam muito menos do que os outros, o sr. Pierson imaginou uma reforma, de certo modo modelada pela de Robert Peell, estabelecendo um imposto geral sobre a riqueza e um imposto sobre o valôr locativo dos predios. Dois fins especiaes objectivou e conseguiu realizar essa reforma: — reduzir consideravelmente os direitos de consumo e o imposto sobre a transmissão onerosa da propriedade, e coordenar os impostos directos, obedecendo ao principio de uma progressão moderada.²

Neste criterio supprimiu o imposto sobre o sabão, reduziu de 9 a 3 florins por 160 kilogrammas o do sal, e passou a contribuição de registo por titulo oneroso para a propriedade immobiliaria de 6.23 a 2 por cento.

Como da execução de semelhantes disposições deveria resultar uma depressão nas receitas do thesouro publico, que se calculava ser de 10 milhões de florins, mesmo contando-se com a receita que se creava, proveniente de um imposto sobre bebidas espirituosas, o sr. Pierson

¹ A. Pierre Charton — *La réforme fiscale en France et à l'étranger*—Paris, 1901—pag. 668.

² *Fiscal reform in Holland*, by H. R. Greven in *The Economic Journal* e J. Ricca Salerno—*Imposta progressiva e le riforme tributarie di alcuni Stati europei*.

propôz, para obter a esse *deficit*, o imposto sobre a fortuna immobiliaria, tendo por base o valôr venal, e o imposto especial sobre os lucros industriaes, provenientes de profissões, de todo e qualquer genero de trabalho e de quaesquer outros emolumentos pessoases. Neste imposto especial a progressividade é maior para os grandes rendimentos que prevenham especialmente do capital.

Deixando de parte o funcionamento da lei Pierson, que pouco interessa agora conhecer, o facto é que esse distincto economista e financeiro, embora sob a preocupação de estabelecer, quanto possivel, a justiça no imposto, não recorreu a uma só contribuição sobre o rendimento para a reforma das contribuições directas. Certamente viu a impossibilidade de o fazer, e, mais do que isso, sentiu e conheceu que a adopção de um imposto unico sobre o rendimento importaria necessariamente uma profunda depressão nas receitas da Hollanda.

Mais evidente exemplo da impossibilidade e improficuidade de cobrar qualquer Estado de um só imposto as receitas de que carece para o seu funcionamento, offerece-o a Italia, com o tão citado imposto sobre a riqueza mobiliaria.

Adoptada em 1864 com o caracter de imposto de repartição, essa contribuição que Cavour pretendeu estabelecer na Italia, modelando-a pelo *income tax*, para o que enviou á Inglaterra Emilio Broglio, soffreu varias remodelações em leis successivas. De entre essas modificações são as mais importantes as que lhe introduziram as leis de 24 de agosto de 1877 e 22 de julho de 1894.

Vejamos o que era o imposto sobre a riqueza mobiliaria pela lei de 1877, que se conservou, com pequenas variantes de minimo valôr, até 1894, anno em que soffreu uma transformação mais profunda. Por aquella lei a contribuição sobre a riqueza mobiliaria, que é, com effeito, um imposto sobre o rendimento, recahia sobre :

a) Os rendimentos inscriptos nos registos hypothecarios e os que resultassem de qualquer acto publico nominativo, celebrado em Italia.

b) Emolumentos, pensões, annuidades, juros e dividendos, qualquer que fosse a localidade em que fossem pagos e a pessoa que os pagasse por conta do Estado, das provincias, das communas, dos estabelecimentos publicos, das sociedades commerciaes e industriaes e das companhias de seguros, tendo a sua séde em Italia.

c) Os rendimentos de um beneficio ecclesiastico, pagos nas mesmas condições.

d) Os rendimentos provenientes de industria, de commercio, de empregos e profissões, exercidos em Italia.

e) Os rendimentos, ainda que adventicios, resultantes de qualquer doação voluntaria.

f) Finalmente toda a especie de rendimentos, á excepção do rendimento predial, produzidos no reino e recebidos por qualquer pessoa, domiciliada ou residente em Italia.

Os rendimentos agricolas estavam sujeitos ao imposto da riqueza mobiliaria, sempre que os disfructasse outro contribuinte que não fosse o proprietario do immovel, d'onde elles provinham, sujeito á contribuição predial. Pela lei de 1877 havia quatro cathogorias ou cedulas, em que se incluíam as diferentes classes de contribuintes :

A — Os rendimentos permanentes resultantes de juros de hypothecas ou de actos chirographarios, de dizimos, de prestações, e em geral todos os rendimentos realísados e variaveis de bens immoveis.

B — Os rendimentos temporarios, resultantes do capital e do trabalho, taes como lucros de profissões commerciaes, industriaes e agricolas, mas nas industrias agricolas sómente os rendimentos que não proviessem exclusivamente do immovel.

C — Os rendimentos temporarios, resultantes do exer-

cicio de uma arte, profissão ou mister, e ainda os de pensões, rendas vitalícias, etc.

D — Os rendimentos resultantes de ordenados ou pensões, quer em generos, quer em dinheiro, pagos pelo Estado, provincias ou communas.

Havia ainda uma cathogoria especial para os rendeiros. A lei applicava-se tomando o rendimento bruto, do qual se deduziam :

1.º Os encargos passivos, hypothecarios ou outros, cuja existencia fosse justificada. O crédor devia provar que residia na Italia, o logar do domicilio, e abonar a sua identidade.

2.º As despesas de fabricação ou de exploração, o consumo de materias primas, os ordenados dos empregados, os salarios dos operarios, os edificios dos armazens e officinas, as despesas com a manutenção das machinas e conservação dos edificios.

Por ultimo, uma lei de 1889 deduziu tambem do rendimento bruto as quantias destinadas a servir de reserva legal nas sociedades de seguros de vida, nas de soccorro mutuo e de premios fixos. O contribuinte, a mulher e os filhos que vissem com elle, não podiam fazer incluir na declaração o que auferissem pelo seu trabalho. Além d'isso, era tambem collectada, para os effeitos do imposto, a casa de habitação, e os juros dos capitaes mutuados.

Feitas as deducções e obtido rendimento liquido, o rendimento collectavel calculava-se pela fórmula seguinte :

Cedula A.— Todos os rendimentos comprehendidos nesta cedula soffriam o imposto no seu valor integral.

Cedula B.— Todos os rendimentos comprehendidos nesta cedula eram tributados sómente até seis oitavos do seu producto total.

Cedula C.— Todos os rendimentos comprehendidos nesta cedula soffriam o imposto até cinco oitavos do seu valôr total.

Cedula D. — Todos os rendimentos incluídos nesta cedula estavam sujeitos ao imposto até quatro oitavos do seu valôr total. ¹

A taxa do imposto sobre a riqueza mobiliaria era uniforme, de 12 por cento para todos os rendimentos, feitas as deducções acima referidas; mais um decimo adicional a favor do Estado, e mais 2 por cento sobre o principal e o decimo, quando o imposto fosse pago por deducção, para despesas de distribuição e arrecadação do imposto, e ainda uma sobretaxa variavel, conforme as localidades, a titulo de percentagem para os cobradores e recebedores do imposto, e que em média, no quinquennio de 1878-1882, representava 2,47 por cento. D'este modo temos — $12 + 1,20 + 0,26 + 2,47 = 15,93$, total da taxa do imposto sobre a riqueza mobiliaria em Italia, segundo a lei de 1877. ²

Taes eram as principaes disposições da lei de 1877 — imposto sobre a riqueza mobiliaria. A lei de 22 de julho de 1894, sem modificar o pensamento essencial d'este imposto, alterou, comtudo, a lei então vigente, distribuindo todos os rendimentos em cinco cathogorias ou cedulas:

A¹) Os juros e premios de rendas do Estado e dos titulos de divida das provincias e communas, as obrigações de sociedades garantidas ou subvencionadas pelo Estado e os premios de qualquer especie.

A¹¹) Os rendimentos que provenham de emprego de capital, não previsto na cathogoria precedente, isto é, rendimentos perpetuos e aquelles que derivam de creditos hypothecarios e chirographarios ou de obrigações ou letras de

¹ Rapport de Mr. Édouard Cailleux.—*L'impôt sur la richesse mobilière en Italie. Congrès des Sciences politiques de 1900. Des tendances nouvelles de la législation fiscale en Europe depuis cinquante ans*, pag. 156-158.

² *L'impôt sur le revenu*, por Yves Guyot, pag. 124.

cambio; os premios das emissões feitas por particulares, e toda a especie de lucros de capitaes.

B) Os rendimentos para que concorram conjunctamente o capital e o trabalho, taes como os do exercicio de qualquer industria, de commercio, comprehendendo se nesta categoria o rendimento das industrias exploradas por pessoas que não tenham a propriedade dos immoveis e ainda o dos proprietarios dos immoveis, quando exerçam industrias com os productos das suas propriedades, como vinificação, fabricação de sedas, de azeite, etc.; mas sómente pelo que exceder os limites do que produz a propriedade que paga o imposto predial.

C) Os rendimentos que dependem sómente do trabalho, do exercicio de uma profissão, de qualquer arte e da retribuição de qualquer serviço, os rendimentos, ainda que adventicios, resultantes de qualquer officio ou profissão, e as rendas vitalicias, pensões, etc.

D) Os emolumentos, pensões e consignações de rendimento, pagos pelas provincias e pelas communas; as consignações de rendimento de qualquer especie pagas pelo Estado, etc.

Temos, portanto, a categoria *A*, comprehendendo—¹ os rendimentos do capital, os juros dos diversos titulos de Estado por elle garantidos; ¹¹ os rendimentos de outros creditos; a categoria *B*, comprehendendo em geral os lucros industriaes; a categoria *C* para os rendimentos profissionais, e a categoria *D* para os emolumentos, pensões, salarios, etc.

O imposto que era pela lei de 1877, como vimos, de 12 por cento, além das taxas addicionaes, passou a 20 por cento, tambem além de uma taxa adicional, mas apenas os rendimentos da categoria *A* ¹ o pagam integralmente; os restantes rendimentos, a que se applica o principio da diversificação ou discriminação, são tributados em parte, e d'este modo se estabelece a progressividade do imposto.

Aos 20 por cento do imposto accrescenta-se, como já se disse, uma taxa adicional, que é de dois por cento para despesas de cobrança, quando a contribuição não é descontada directamente pelo Estado nos rendimentos sobre que incide.

Para os effeitos da tributação, todo o rendimento, qualquer que seja a sua origem, é dividido em quadragesimos, e o imposto de 20 por cento, que é uniforme, é estabelecido em harmonia com a duração, segurança e participação da actividade pessoal. Assim os rendimentos da classe *A*¹, embora divididos em quadragesimos, pagam os 20 por cento de imposto na totalidade, 40/40. Os rendimentos da classe *A*² pagam, incluindo o adicional, 15,30 por cento, 30/40. Os da classe *B* pagam 10,20 por cento, 20/40. Os da classe *C* 9,18 por cento, 18/40, e os da classe *D* pagam 7,50 por cento, quando o imposto é logo descontado pelo Estado, e 7,65 por cento, no caso contrario, 15/40.

A proporcionalidade da lei mantem-se ainda para as isenções de que gozam os pequenos rendimentos. Se estes provêm de bens mobiliarios, e ascendem até 400 liras inclusivé, estão isentos de imposto, quando este não deva ser descontado pelo proprio Estado nos rendimentos que elle paga. Se os rendimentos são os da categoria *B*, estão isentos até 533 liras; até 640 os da classe *C*, e até 800 os da categoria *D*.

O sr. Nitti reputa este imposto um dos melhores que existem na Italia,¹ e tão bom elle é realmente para o Estado sob o ponto de vista fiscal, que nos impostos directos d'esse paiz, que representam mais de 28 por cento de todas as

¹ F. Nitti — *Introduction au système financier de l'Italie* na *Revue de Science et de Législation Financières* — 1903 — pag. 708-710.

receitas, o producto da contribuição sobre a riqueza mobiliaria é superior ao de todas as demais contribuições directas 36,57 por cento. ¹

Illude-se, porém, quem suppozer que o imposto italiano sobre a riqueza mobiliaria realisa o ideal de justiça em materia de contribuições. Na Italia, como em toda a parte, o contribuinte trabalha por esconder o seu rendimento, a fim de que o imposto seja o menor possível. Diz o sr. Ghio «que a generalidade dos contribuintes furtam ao imposto não metade, não tres quartas partes, mas nove decimos do seu rendimento, d'onde resultam constantemente conflictos entre o contribuinte e o fisco, porque a este faltam sempre elementos serios de apreciação. O que acontece neste caso? Assim que recebe a cedula das avaliações, o contribuinte corre á repartição dos impostos, sóbe a escada esbaforido, insulta o agente fiscal, grita que o roubam, maldiz o governo e os deputados, protesta que não mais quer trabalhar, que vae fechar as fabricas e retirar os capitaes da exploração industrial, pois que não se deve dar mais dinheiro a um Estado esbanjador, que esfola os contribuintes; emfim, falla sobranceiramente do seu paiz, como se se tratasse da China ou da Laponia, como se elle nada reclamasse d'esse Estado, pelo qual momentaneamente professa um tão terrivel desprezo. O empregado fiscal que está acostumado a essas algazarras, escuta-o tranquillamente. — «Vejamos, meu caro senhor, não se agaste por tão pouco; eu sei que

¹ No orçamento para o anno de 1902-1903, os impostos directos de Italia traduziam-se pelos seguintes algarismos:

Contribuição predial rustica	99.115:000	liras
urbana	90.600:000	» 189.715:000
Imposto sobre a riqueza mobiliaria	294 482:000	»
Total dos impostos directos . . .	484.197:000	»

o sr. está em optima situação, que os seus negocios prosperam, e que os seus rendimentos são aquelles que eu lhe attribuo. Por consequencia, como sei tudo isso, o sr. pode e deve pagar mais.» — Não, sim; mas quando a discussão se acaba, o agente fiscal e o contribuinte chegam a um accordo, e assignam uma convenção que determina o rendimento collectavel para essa epoca.¹

«Imaginemos agora que a contenda não tem uma solução amigavel. Então o contribuinte e a auctoridade fiscal exgotam todos os recursos que as leis lhes facultam. Para ganhar a demanda, o contribuinte dirige-se muitas vezes ao seu deputado, cioso de não perder o voto de um eleitor talvez influente.

«Acontece ás vezes que a auctoridade fiscal triumphá de todos os obstaculos que lhe oppõem. Então a resistencia levanta-se por fórma tão engenhosa, como irresistivel e cheia de perigos. Se se trata de uma fabrica, de uma empresa industrial, continúa o sr. Chio, o proprietario começa por affixar á porta do estabelecimento um primeiro annuncio d'este genero: — «Attendendo a que o fisco quer levar as suas pretenções além dos limites os menos razoaveis, attendendo a que a exploração d'esta industria é já pouco remuneradora, a direcção previne os operarios de que será obrigada a suspender os trabalhos até que o agente dos impostos reconsidere sobre as suas deliberações.» Os operarios que só pensam no seu ganha-pão, ainda que percebam o fim occulto da manobra, reúnem-se na praça publica, e protestam contra o governo, que sómente lhes proporciona miseria e soffrimentos. Em breve o prefeito da provincia, receiando desordens, manda para a rua tropa, afim de que seja mantida a ordem publica. Entretanto,

¹ *Journal des Economistes*, 15 de outubro de 1899, pag. 72.

telegrapha ao governo central. Mas um segundo annuncio vem completar a obra de revolta premeditada. «A direcção, visto que o agente dos impostos não quer fazer justiça ás suas exigencias, participa aos operarios que a empresa suspenderá o trabalho, a começar ámanhã á tarde». Ordinariamente este segundo annuncio é affixado na sexta-feira, afim de que os operarios, sahindo no sabbado de tarde com algum dinheiro, possam no domingo amotinar-se agradavelmente, e fazer barulho debaixo das janellas da municipalidade e da prefeitura. Então apparece a auctoridade, agita uma folha de papel: é o despacho do governo que cede. Depois do que os operarios, serenados pela boa noticia e por cinco minutos de rhetorica, dispersam para as tabernas proximas. Eis o quadro real e vivo, do que se passa em Italia, quando se dá uma contestação entre a auctoridade fiscal e o contribuinte. Se se tratar de um medico, de um publicista, de um advogado? — A estes então só resta gritar aos quatro ventos que não querem trabalhar, e que não pagam». ¹

E é por isto que o producto do imposto sobre a riqueza mobiliaria, não obstante ter sido augmentada a taxa de 12 por cento, —desprezando os addicionaes,—para 20 por cento —desprezando tambem a taxa adicional de 2 por cento,—accusa os seguintes resultados:

O imposto cobrado por meio de lançamento prévio passou de 128.813:823 liras, que rendeu em 1892-1893, a 145.266:166 liras que rendeu em 1896-1897; isto é, um augmento de 12,84 por cento; ao passo que o producto d'esse imposto nos rendimentos cobrados logo directamente pelo Estado passou de 106.178:170 liras, que pagou em 1893-1894, a 145.820:073 liras em 1895-1896; isto é, um augmento de 37,33 por cento.

As cifras que ficam transcriptas dão mais uma vez so-

¹ Ibidem, pag. 75.

lemne consagração ás palavras de Stourm: — «levantar a taxa de um imposto para compensar, em detrimento dos bons pagadores, as perdas que os máus pagadores causam ao Thesouro, não constituirá nunca uma combinação legitima».

Vejamos ainda mais alguns aspectos do imposto de rendimento, que tambem existe na Suissa.

Não é facil estabelecer um paralelo entre o systema fiscal da Suissa e o de qualquer paiz unificado. O character da legislação tributaria da republica helvetica, como o das legislações da Allemanha e dos Estados Unidos da America do Norte, diversifica-se muito do regimen seguido em Portugal, França, Italia, Inglaterra, etc. Já dissemos alguma coisa, embora fugitivamente, sobre a legislação fiscal da Allemanha, particularmente da Prussia. Tracejemos agora, pelo que se refere ao imposto geral sobre o rendimento, alguns contornos ligeiros do que ha na Suissa a este respeito.

Como acontece, em regra, nos Estados confederados, os impostos suissos dividem-se em federaes, cantonaes e communaes.

Os impostos e rendimentos federaes são cobrados em todo o territorio, em virtude de leis federaes. Entre estes impostos ha uns, cujo producto integral entra no thesouro da confederação, ao passo que o producto de outros é ou repartido entre o thesouro da confederação e os thesouros cantonaes ou sómente destinado a estes.

Os impostos e rendimentos cantonaes são cobrados pelos cantões em virtude do seu direito de soberania, limitado sómente ao respectivo territorio. Os impostos e rendimentos communaes comprehendem os que as auctoridades das communas cobram para satisfação das despesas locais.

Não vamos agora estudar o mechanismo fiscal da Suissa na sua triplice manifestação. Notaremos apenas o traço de maior relevo, que nos apresenta o orçamento da confedera-

ção helvetica :—a importancia do rendimento aduaneiro, que constitue mais de metade das receitas federaes. Neste ponto o orçamento da Suissa assemelha-se ao dos Estados Unidos da America do Norte, no qual um terço das receitas provém dos direitos aduaneiros. A outra metade do orçamento suiso é constituida pelo producto dos correios, telegraphos e telephonios, imposto sobre a polvora, imposto de 1 por cento sobre as notas dos bancos emissores, e imposto tambem de 1 por cento sobre o total dos premios arrecadados pelas sociedades de seguros, destinadas uma e outra d'estas taxas ás despesas de fiscalisação, exercida pelo governo federal nas instituições que as pagam. A confederação tem tambem os rendimentos provenientes da riqueza immobiliaria federal. Além d'estas receitas, são ainda da confederação as que dimanam de alguns impostos que se repartem entre a confederação e os cantões. Estes ultimos são:—imposto sobre o monopolio do alcool, sobre os caixeiros viajantes e a taxa militar.

Analysemos, porém, os impostos cantonaes, por ser entre estes que vamos encontrar o imposto sobre o rendimento ou o imposto sobre o rendimento e o capital simultaneamente, quando não se applica sómente o imposto sobre o capital. Além d'estes impostos, têm ainda os cantões o imposto de capitação. Na Suissa, tambem similarmemente á Allemanha e aos Estados Unidos da America do Norte, ás finanças dos Estados confederados pertencem o lançamento e percepção de uma grande parte ou da quasi totalidade dos impostos directos.

Em vinte e cinco cantões ou semi-cantões da Suissa existe o imposto sobre o capital, que é geralmente lançado sobre o total dos capitaes mobiliarios e immobiliarios. Estes podem ser considerados sob o ponto de vista da sua situação, ou sob o ponto de vista do domicilio de quem os possui. Os capitaes collectaveis, mobiliarios e immobiliarios, são avaliados em 10.000:000:000 de francos, variando desde

9.459 francos por habitante, em Genebra, até 1.371, em Soleure.

Em dezenove cantões está estabelecido o systema de imposto mixto sobre o capital e sobre o rendimento, systema que é inteiramente privativo da Suissa. A este respeito, os cantões dividem-se em duas categorias —, aquelles em que é applicado simultaneamente o imposto sobre o capital e sobre o rendimento, e aquelles em que não ha esta duplicação. Nestes o mesmo rendimento não deve ser tributado senão uma só vez, e por isso são isentos os lucros de qualquer capital já tributado.

Entre os seis cantões em que não existe imposto directo sobre o rendimento, o de Genebra instituiu um imposto industrial, que tributa as profissões liberaes, a industria, o commercio, as artes, e que se pode comparar á nossa contribuição industrial.

No seu conjuncto, a legislação fiscal da Suissa pode dividir-se em tres grupos differentes.

1.º Tributaçãõ do capital em si e tributaçãõ do rendimento proveniente: *a)* do capital (lucros e juros) e *b)* do rendimento do trabalho. Este regimen vigora em Bale-Ville, Soleure e Tessino.

2.º Tributaçãõ do capital em si e do rendimento, mas sómente do rendimento do trabalho. E' o systema seguido na maioria dos cantões:—Zurich, Lucerne, Uri, Unterwald-Haut, Zug, Fribourg, Schaffhouse, Appenzel Rodes-exte-riores, St-Gall, Grisons, Argovia, Thurgovia, Vaud, Neuchâtel e Berne (com modalidades differentes).

3.º Tributaçãõ só sobre o capital e nenhum imposto sobre o rendimento proveniente do trabalho. A esta categoria pertencem os cantões de Schwyz, Unterwald-Bas, Glaris, Appenzel-Rhodes-interiores, Valais e Genebra.

Em Schwyz não se tributa como rendimento senão as rendas e as pensões. Em Appenzel-Rhodes-interiores só se conhece o imposto predial; os capitaes não são collecta-

veis. Em Valais cobra-se, em vez do imposto sobre o rendimento, um imposto industrial.

A esta diversidade no systema fiscal, corresponde outra diversidade no regimen do imposto progressivo, que é geralmente usado em toda a Suissa, e que se reparte em cinco categorias differentes, esparsas pelos diversos cantões. ¹

a) Progressão por isenção de um minimo.

b) Progressão com taxas variaveis.

c) Progressão por categorias.

d) Progressão sendo variavel a materia collectavel.

e) Suplemento progressivo acrescentado á quota do imposto.

Levar-nos-hia muito longe, desviando-nos dos intuitos d'este trabalho, a demonstração do funcionamento do regimen fiscal na Suissa.

Não tem, portanto, a Suissa, apesar do caracter especial da sua organização, o imposto geral sobre o rendimento como unico systema de tributação, mas muito menos constitue esse imposto a base das receitas cantonaes. Apparece-nos na Suissa a dupla contribuição sobre o capital e sobre o rendimento, com um caracter progressivo, extrema-

¹ Estes assumptos estão muito bem tratados, entre outros trabalhos, nos seguintes:—*Les impôts en Suisse* por Max de Cérenville, —relatorio sobre a Suissa, que faz parte do volume *Des tendances nouvelles de la législation fiscale en Europe*, por Raphael-Georges Lévy, *L'impôt sur le revenu* por Yves Guyot — estudos do dr. Steiger—*Betrachtungen über den Finanzhaushalt der Kantone und ihre Beziehungen zum Bund.*— Berne, 1889—, *Grundzüge des Finanzhaushaltes der Kantone und Gemeinden*, 2 vol.—1903, e do dr. Schanz, *Die Steuer in der Schweiz*, obra antiga, em 5 volumes, mas muito notavel,—*Essais économiques*, de M. Numa Droz, e ainda na interessante chronica —*Introduction au système financier de la confederation Suisse*, publicada na *Revue de Science et de Législation financières*, pag. 339. Foi d'esta revista que se colheram os elementos principaes, para o que aqui se refere a proposito do imposto na Suissa.

mente variavel, o que diversifica consideravelmente a quota do imposto, quando se adicionam os impostos cantonaes e os communaes. Ha cantões onde a taxa do imposto é de 4 a 8 por cento, ao passo que em outros sóbe a 24 e a 26 por cento. Além d'isto, em quasi todos os cantões a progressão cessa a partir de um certo nivel, o que torna mais supportavel este regimen.

Quaesquer que sejam as perfeições ou os defeitos do systema fiscal da Suissa, é elle inapplicavel a qualquer outro paiz. «Os impostos suissos, diz Stourm, são contribuições locaes, cujas bases e tarifas os interessados podem, nas suas circumscripções, regular por si proprios, e cuja execução podem vigiar muito de perto. Comprehende-se que, em taes condições, as taxas progressivas, a despeito do seu character inquietador, da mesma maneira que os impostos mixtos sobre o capital e sobre o rendimento, possam subsistir impunemente na Suissa. Mas isto não prova que esse systema seja susceptivel de se acclimar num grande Estado».

Nos Estados Unidos da America do Norte, cujo systema financeiro é de certo modo comparavel ao da Suissa, o que se chama imposto sobre o rendimento não apparece como elemento fiscal. As receitas do governo federal são na sua maior parte colhidas dos direitos aduaneiros, que têm representado, nos tres ultimos decennios do seculo passado, tres quintas partes de todo o rendimento federal. As restantes receitas provêm de um imposto que é cobrado por sellos appostos em todos os artigos sujeitos a esta contribuição, e de taxas impostas sobre as bebidas espirituosas.

Os rendimentos não federaes, isto é, as receitas dos diferentes Estados da confederação, provêm principalmente do imposto geral sobre a propriedade (*Tax upon general property*), que é uma contribuição uniforme, de uma percentagem fixa, sobre toda a propriedade pessoal e real.

D'esta contribuição cobram receita algumas vezes não só o governo central do Estado da confederação, mas o governo local.

Na Belgica existe a contribuição pessoal, que pode considerar-se um imposto de rendimento. Para o effeito do respectivo lançamento, o fisco não toma como base a declaração do contribuinte, nem as avaliações dos agentes fiscaes, mas a presumpção colhida em varias manifestações exteriores,—o valôr locativo da casa de habitação, o valôr do mobiliario, o numero de creados e o numero de cavallos. Em 1879 aboliu-se das bases para o lançamento da contribuição pessoal o numero de compartimentos da casa de habitação, base que se pensava ha pouco tempo em se restabelecer.

Basta a simples narração das bases do lançamento da contribuição pessoal belga, para se ver quanto ella tem de arbitrario, e por isso não realisa, nem pode realisar, a justiça distributiva do imposto.

Conhecer o rendimento do contribuinte pela luz e pelo ar do domicilio, afigura-se-nos ser mais draconiano do que tudo quanto em materia fiscal dispõem as nossas leis, que tantos clamores provocam.

Não nos parece necessario recorrer á legislação de outros paizes, como, por exemplo, a Baviera, onde o imposto sobre o rendimento, com o caracter de contribuição complementar, se conjuga com os impostos reaes, para se provar que o imposto geral sobre o rendimento, tal como o defendem, em suggestivas theorias, os seus sectarios, não só não encerra o conjuncto de perfeições que lhe attribuem, mas não pode ser um imposto unico e uniforme. Pode dizer-se de uma maneira generica que não ha um imposto sobre o rendimento, mas sim impostos sobre rendimentos diversos, lançados e cobrados por variados processos, e é isto tambem o que existe em Portugal.

Com effeito, a nossa contribuição predial, que tributa os

rendimentos de uma propriedade rustica ou urbana, equivale á cedula *A* ou *B* de um systema de imposto modelado pelo *income tax*; a nossa contribuição industrial, collectando os lucros do trabalho, corresponde á cedula *C* ou *D* do mesmo systema de imposto. Desde que um e outro regimen só visam a tributar os rendimentos, as dissemelhanças são insignificantes. Se um tributasse o capital productivo ou improductivo, e o outro só tributasse o producto do capital, então haveria grandes e sensiveis differenças, que de contrario não se produzem.

Atravez de todas as legislações fiscaes resalta este traço fundamental: em todos os paizes trava-se uma lucta entre o Estado e o contribuinte; aquelle tentando colher mais fartos rendimentos, e este esforçando-se por pagar o menos possivel; e cada Estado adopta a formula de imposto que julga ser mais productiva, consoante as condições do meio e as preferencias do povo. O essencial é que o imposto seja proporcional á riqueza, e que não facilite e favoreça isenções irritantes.

Em todas as coisas ha sempre uma corrente nova, a que nos permittimos chamar a moda, phenomeno que se dá na linguagem, na musica, na poesia, na litteratura, na sciencia. A moda veiu tambem introduzir-se na nomenclatura do imposto, e então, como diz Stourm, ¹ «do alto da utopia em que reinava o imposto unico sobre o capital, a capitação universal, o dizimo em especie, a oppressão ao luxo, e as combinações do socialismo integral, cahimos agora, com o imposto sobre o rendimento, na mais frequente rotina fiscal. Porque todos são partidarios do imposto sobre o rendimento, até os adeptos do imposto sobre o capital. Ninguem contesta que a verdadeira base do imposto seja definitivamente o rendimento... A esta

¹ *Systèmes généraux d'impôts*, pag. 122.

questão mais precisa: — como se deve tributar o rendimento? Cada um responde agora de modo differente. Torna-se contradictoria a experiencia dos principaes paizes e dissemelhantes as combinações dos diversos auctores de projectos.»

Mas a moda alastrou-se, invadiu todas as fronteiras, e hypnotisou todos os economistas e financeiros. Foi assim que o imposto de rendimento transpoz os Pyrinéos, e veio até Portugal, mas neste paiz vestiu-se de tal modo, que ninguém o reconhece, porque de facto a contribuição que existe entre nós, e que dá pelo nome de imposto de rendimento, é a mais amorpha e extravagante concepção que se poderia engendrar. Vamos, portanto, ver o que é e o que vale entre nós o imposto de rendimento.



Imposto de rendimento em Portugal

O partido progressista e o imposto geral sobre o rendimento. — A lei Barros Gomes e o seu insuccesso. — Os vícios dos nossos impostos directos não se corrigiam só com a lei. — Suspende-se a execução de uma parte da lei e volta-se ao regimen dos addicionaes — Uma lei imperfeita modifica-se pela pratica. — As idéas de Barros Gomes e a rotina fiscal. — Não ha características ethnicas em materia de imposto. — Os impostos directos e indirectos nos povos latinos e nos teutonicos. — O imposto geral em Florença e na antiga Roma. — Os nossos impostos dos xvii e xviii seculos. — As soluções de continuidade nas questões fiscaes. — Contradições entre as palavras e os factos. — A complexidade do regulamento de 12 de novembro de 1880. — O apparatus das commissões parochiaes e de outros trabalhos para a execução do imposto de rendimento. — O que elle rendia antes de 1892 e o que rende actualmente. — Depressão nos rendimentos da classe A. — O que é que deve pagar imposto de rendimento. — Uma circular da direcção geral das contribuições directas e os seus resultados. — Districtos em que a classe A do imposto de rendimento não produz nada. — Sociedades anonymas que não têm pago imposto de rendimento, devendo-o pagar. — Dividas d'estas ao thesouro. — Os pretextos de que se servem para não pagarem. — As mais ricas sociedades anonymas nunca pagaram imposto. — Processos para se occultarem os dividendos. — As casas de emprestimos sobre penhores. — Instituições de previdencia, que são grandes instituições bancarias, mas que não pagam imposto. — Grandes companhias privilegiadas nas mesmas circumstancias. — A decima de juros é um imposto de rendimento. — Capitaes collocados no estrangeiro, cujos lucros disfructados em Portugal não pagam imposto. — Os funcionarios do Estado e o imposto de rendimento. Têm elles sido as victimas das crises financeiras. — E' excessiva a tributação de 10, 15 e 20 por cento sobre ordenados. — Os honorarios dos ministros não são compativeis

com a dignidade do cargo. — Consequencias do vencimento mesquinho dos ministros. — E' preciso reformar o imposto de rendimento. — A reforma deve reduzir a uma taxa uniforme e muito suave o imposto nos ordenados dos funcionarios. — Em que se transformou o nosso imposto de rendimento.

Se o imposto geral sobre o rendimento, apesar de o encontrarmos na historia antiga de civilisações passadas, conquistou titulos de moderna e novissima theoria fiscal, adaptavel á actual phase da civilisação e harmonica com as aspirações democraticas das sociedades hodiernas, justo era que fosse o partido progressista, que é o partido politico que em Portugal representa, dentro dos principios monarchicos, as mais democraticas affirmações, aquelle que estabelecesse o imposto geral sobre o rendimento, que nas doutrinas fiscaes corresponde de certo modo ao codigo politico dos immortaes principios. E assim succedeu realmente. Foi o partido progressista, em 1880, sendo ministro da fazenda o fallecido conselheiro Barros Gomes, que levou ao parlamento a primeira proposta de lei, referente ao imposto geral sobre o rendimento, precisamente quando por toda a Europa se preconisava esse regimen de tributação, como representando a ultima palavra em materia fiscal.

Realisava a apresentação d'essa proposta de lei uma parte do programma politico, que havia já alguns annos o partido progressista traçára, e a que deram accentuados contornos as austeras figuras dos antigos caudilhos do partido de Manuel Passos. O imposto geral sobre o rendimento era a formula fiscal da democracia, que só em 1880 pode inscrever-se na legislação nacional.

Qualquer que fosse o determinismo que originou a proposta de lei Barros Gomes, quer o espirito do seu auctor se guiasse por nobres e alevantados intuitos de dotar o paiz com um systema de imposto scientificamente economico, praticamente justo quanto possivel, e financeiramente

productivo; quer se deliberasse a redigir essa proposta de lei para obter recursos com que pudesse equilibrar o orçamento geral do Estado e extinguir de vez o *deficit*, a critica imparcial não pode deixar de considerar esse diploma como um documento importante, que deveria ter merecido acolhimento mais benevolo.

Se em vez de a anniquilarem logo á nascença, a tivessem deixado evolucionar-se, para ser corrigida nas imperfeições que só a pratica evidencia e a experiencia modifica, a lei de 1880, regulando o imposto geral sobre o rendimento, poderia ter-se tornado um systema de tributação supportavel, que permittisse supprimir algumas das nossas contribuições archaicas e anti-economicas, que têm subsistido através dos tempos só pelo espirito de rotina.

A lei que então se promulgou era nos seus lineamentos geraes o *income tax*. Os regulamentos que ella preceituava, completariam successivamente a organização que ficava esboçada. Portanto, se em Portugal não existe um systema de tributação modelado pelo *income tax*, é porque o não quizeram aquelles que têm auctoridade e poder para determinar a orientação a seguir-se na administração do paiz. Sirva isto de resposta aos sectários do regimen tributario inglez.

De facto, o que dispunha a proposta de lei Barros Gomes? Uma contribuição geral sobre o rendimento. O que fez a comissão de fazenda, constituida por homens de elevadissima estatura intellectual? ¹

Transformou a contribuição geral sobre o rendimento

¹ A comissão de fazenda da camara dos deputados era composta dos srs. Marianno de Carvalho, Antonio Alves Pereira da Fonseca, Joaquim José Maria d'Oliveira Valle, Pedro Franco, Joaquim de Vasconcellos Gusmão, Manoel Pereira Dias, Emydio Navarro, Antonio Ennes, Henrique de Macedo, Antonio Candido e Francisco Antonio da Veiga Beirão, relator; e a da camara alta dos seguintes pares d^o

em contribuição geral sobre os rendimentos, dividindo-os em classes, semelhantemente ao que dispõem os regimens de tributação da Inglaterra e Italia, que reproduzimos no capitulo antecedente. Assim a commissão de fazenda da camara dos deputados propoz, e foi approved, que para os effeitos do lançamento e cobrança da nova contribuição, os rendimentos dos contribuintes se dividissem nas classes seguintes, com a taxa de 3 por cento para os rendimentos das classes A e E, e de 2 por cento para as restantes:

A — Da applicação de capitaes.

B — Do exercicio de algum emprego.

C — Da propriedade immobiliaria.

D — Do commercio e industria.

E — De qualquer proveniencia, quando não produzidos, mas disfructados, no continente do reino e ilhas adjacentes.

Confronte-se esta organização com o *income tax* e com o imposto italiano sobre a riqueza mobiliaria, e ver-se-hão as mais perfectas semelhanças. Se a lei não tivesse estabelecido isenções, o que imprimiu á nova contribuição o caracter de imposto complementar, e se o systema se tivesse generalisado, compendiando todas as contribuições directas, teriamos, com effeito, o *income tax*.¹

reino: — Thomaz de Carvalho, Mello Gouveia, Barros e Sá, Conde de Castro, João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens, Diogo Antonio C. de Sequeira Pinto, J. J. de Mendonça Cortez, Joaquim Gonçalves Mamede (assignou com declarações), Mathias de Carvalho e Vasconcellos, Antonio de Serpa Pimentel (assignou vencido em parte) e Conde de Samodães, relator.

¹ As isenções estabelecidas eram as seguintes: — Para a classe A, nos rendimentos de estabelecimentos de caridade, beneficencia ou instrucção publica, e dos monte-pios, associações de soccorros mutuos e sociedades scientificas; para a classe B, nos rendimentos não excedentes a 150,000 réis annuaes nos prés, forragens, ajudas de custo, eventuaes e comedorias; para a classe C, nos rendimentos infe-

Ora, se o systema inglez é preferivel ao nosso, bastava manter-se e aperfeiçoar-se a lei de 1880, e completá-la com os respectivos regulamentos, mas simples e faceis, e não complexos, confusos e apparatusos, como se fez, porque assim chegaríamos de facto a realisar o *income tax*. Na cedula A tinhamos o imposto sobre os rendimentos de titulos de divida do Estado, e em geral de quaesquer papeis de credito, de hypothecas, etc.; na cedula B o imposto de rendimentos auferidos pelo exercicio de qualquer profissão; na cedula C a contribuição predial; na cedula D a contribuição industrial; na cedula E o imposto para outros rendimentos, taes como pensões, rendas vitalicias, etc., embora não produzidos, mas disfructados no paiz. Por outras palavras englobaríamos neste systema todo o nosso mechanismo de impostos directos.

Evidentemente, só pelo simples facto de incluirmos a contribuição predial na cedula C, ou a contribuição industrial na cedula D, não se corrigiam os vicios e defeitos que se salientam nessas contribuições. Mas se para elles se desfazerem é preciso, segundo a opinião dos sectarios do *income tax*, dar ao nosso systema de contribuições directas a homogeneidade que ellas têm na Gran-Bretanha, essa homogeneidade poderia ter-se-lhes dado com a lei Barros Gomes, que afinal ficou reduzida a pouco mais do que um simples adicional sobre algumas contribuições existentes, em vez de ser modificada, conforme as deficiencias de execução o aconselhassem.

riores a 50\$000 réis, inscriptos na matriz predial do concelho, onde residisse effectivamente o respectivo proprietario; para a classe D, nos rendimentos não excedentes a 150\$000 réis, deduzida em qualquer caso a contribuição industrial, impostos districtaes, municipaes e parochiaes, despesas de conservação de officinas e armazens, seguros, etc.; para a classe E, nos rendimentos disfructados por estrangeiros não domiciliados ou não residentes no paiz por mais de um anno, ou por diplomatas e agentes consulares estrangeiros em effectivo serviço.

Ao inverso d'isto, publicou-se um decreto dictatorial, em 21 de abril de 1881, confirmado por lei em 27 de abril de 1882, para se suspender a maior parte do primeiro regulamento que se publicára para a execução de parte da lei. E porque a suspensão d'essa parte do imposto geral sobre o rendimento implicava a suspensão de receitas, creou-se um adicional de 6 por cento sobre todas as contribuições, impostos e rendimentos do thesouro. A rotina impunha-se, e apesar dos vícios e defeitos que já então accusava a nossa legislação fiscal, consentiu-se no agravamento d'esses defeitos e vícios, que outra coisa não representava a criação de um adicional.

E porque? Porque a lei não era perfeita. Perfeito e adaptado ao meio social, em que tinha de produzir os seus effeitos, não foi logo o *income tax*, como o não foi tambem o imposto sobre a riqueza mobiliaria, quando appareceu pela primeira vez na Italia, em 1864; e antes que essa forma de tributação adquirisse a relativa estabilidade e perfeição, que lhe imprimiu a reforma de 1877, soffreu constantes modificações.¹

O mesmo pudera ter succedido á lei de 1880, que era em todo o caso modelada em principios scientificos, para se poder crear um systema de imposto novo, que facultasse desde logo, dizia o seu auctor, o «fornecer ao thesouro sommas valiosas, e constituisse para o futuro um elemento importante, que *permittisse depurar o nosso systema fiscal, particularmente no que respeitava ás pautas e nas contribuições directas á de registo, do que esse systema tinha de nimiamente*

¹ Desde 1864 até 1877 o imposto sobre a riqueza mobiliaria foi modificado nas seguintes epochas: — 11 de maio de 1865, 28 de junho de 1866, 28 de maio de 1867, 13 de fevereiro e 26 de julho c e 1868, 11 de agosto e 13 de outubro de 1870, 23 de junho de 1873, 14 de junho de 1874, 27 de maio de 1875, e finalmente em 23 de junho e 24 de agosto de 1877.

onoroso e anti-economico, e conservando todos os impostos directos existentes, sujeitando-os, porém, a uma completa revisão, crear, a par dos tributos especiaes sobre a propriedade, sobre os lucros industriaes ou provenientes do emprego de capital, uma contribuição geral sobre o rendimento, que os completasse a todos, e servisse entre elles precisamente como elemento compensador.»

Quer dizer a lei de 1880 era destinada a servir de ponto de partida para uma remodelação do nosso systema fiscal. E devia ser assim. Tudo que não representasse uma transformação lenta e gradual, mas scientifica e economica, dos impostos existentes, serviria apenas para agravar as desigualdades e injustiças flagrantes, de que esse systema estava, e está ainda, profundamente eivado. E, todavia, preferiu-se seguir pelo peor caminho, recorrendo-se a um adicional.

Baldadamente a comissão de fazenda da camara dos deputados fazia resaltar em nitido relevo o fim principal do projecto de lei, submettido á sancção dos corpos legislativos. Para os que quizessem ver claro, lá estava evidente o intento que presidira á proposta do Governo. «Nem as exigencias do thesouro, nem as condições do paiz permit-tiam a prompta transformação de todos os impostos directos num rigoroso *income tax*, nem ainda seria conveniente substituir as várias contribuições que entre nós incidem sobre as manifestações da propriedade mobiliaria num novo imposto sobre a riqueza movel.» Mas tudo permittia lançar as bases para que no futuro se fizesse essa transformação.

Facil seria, adoptados que fossem os principios da lei de 1880, e cadastrada devidamente toda a riqueza collectavel do paiz, transformar, com vantagem para o thesouro e para o contribuinte, o systema de imposto, simplificando-o e fazendo desaparecer contribuições, como a sumptuaria e a decima de juros, que não são outra coisa senão um imposto de rendimento.

O facto, porém, é que triumphou a rotina, e dos debates travados nas duas casas do parlamento, debates em que tomaram parte os mais notaveis parlamentares, só se colhe a impressão de que, apesar do talento e saber dos oradores, a politica consegue sempre calcar as mais rasas verdades e os mais sãos principios. E não faltam argumentos de auctoridade, adrede investigados, para se abroquelarem todas as asserções.

E' assim que tem passado com fóros de verdade scientifica, apregoada por varias pessoas, a affirmação de que os povos latinos, ao invéz dos teutonicos, não supportam o imposto geral sobre o rendimento. Ha quem queira descortinar na *psychologia ethnica* characteristics diversas pelo que se refere á maior ou menor facilidade com que uma raça acceita mais resignadamente uma fórmula de imposto, e repelle com bravura uma outra. D'este modo se tem generalizado a idéa de que o imposto geral sobre o rendimento, sendo inadequavel aos povos latinos, fructifica e vive nos saxonios.

Ora, esse conjuncto de condições especiaes e diferentes, que se pretendem descobrir nas raças, e a que se tem chamado *leis de existencia*, não assenta em rigorosos dados scientificos nem historicos. Tão habituados estão os paizes da raça germanica e suas principaes ramificações a accetarem impostos geraes sobre o capital e sobre o rendimento, como o estão os povos latinos, e inversamente tanto se têm estes submettido á pressão dos impostos indirectos como aquelles.

A historia do imposto nos xvii e xviii seculos confirma o que deixamos dito. Em Inglaterra, por exemplo, os impostos indirectos tiveram desde tempos remotos mais importante logar nas finanças do paiz. E' facil explicar as causas d'este facto: por um lado a extensão do commercio, proveniente da condição geographica; por outro o desenvolvimento de alguns consumos num clima humido e frio,

e, emfim, a constituição aristocratica do Estado. No tocante a impostos directos, o producto d'estes apenas representava pouco mais de um quarto das receitas.¹

Tambem na Prussia, em um orçamento de 22 milhões de escudos, os impostos directos produziam apenas tres milhões, e os indirectos onze milhões. Em pleno seculo XVIII, a Prussia apresentava uma boa organização e fortes rendimentos nos impostos indirectos, ao passo que os directos conservavam um character militar. Estes consistiam em uma taxa territorial, tendo por base o cadastro dos bens ruraes, e num verdadeiro imposto sobre o rendimento, que foi a base do moderno *Einkommensteuer*.⁽²⁾

No reino de Hanovre só havia impostos indirectos.

Vemos, portanto, que em paizes germano-saxonios os impostos indirectos primavam sobre os directos, e ao invéz encontramos paizes latinos recorrendo de preferencia aos impostos directos, para adquirirem receitas. E' o que acontece em alguns Estados italianos, como no reino de Napoles, no de Sardenha, e principalmente em Piemonte, onde a casa de Saboya realisou importantes reformas politicas e economicas, no grão-ducado de Toscana, na Republica de Veneza e até nos proprios Estados pontificios; em todos avulta a tributação directa, desempenhando notavel papel nas respectivas finanças.

O que se passou em Florença, nos XIV e XV seculos com o imposto *Estimo*, transformado em *Catasto*, prova concludentemente que já naquelle tempo povos latinos preferiam não o imposto directo, mas o imposto geral sobre o rendimento.

(1) Fournier de Flaix — *Les théories fiscales et les impôts en France et en Europe aux XVIIe et XVIIIe siècles*. Pag. 55 e s.

(2) Idem, *ibidem*, pag. 66.

E tinham os florentinos por tal fôrma organizado o seu systema fiscal, que este pôde comparar-se ao *income tax* ou ao imposto italiano sobre a riqueza mobiliaria. Era um verdadeiro imposto sobre o rendimento, tendo por base a declaração voluntaria dos contribuintes, que incorriam na confiscação de todos os bens, cujos rendimentos sonegassem. E já tão perfeito elle era nesse tempo, que, semelhantemente ao que se pratica hoje, aquelle imposto dividia-se em cinco classes ou *catasti*.

Na primeira classe inseriam-se os cidadãos; na segunda os habitantes do *contado*, isto é, do territorio pertencente á Republica; na terceira os ecclesiasticos, que gozavam de algumas isenções; na quarta as corporações de artes, que possuíam immoveis e bens mobiliarios; na quinta os estrangeiros. Cada uma d'estas categorias tinha ainda sub-divisões.

Assim, segundo o *Catasto* de 1427, os cidadãos collectados pela primeira categoria ou classe eram 10:171, e sub-dividiam-se em tres ordens :

1.º Os que possuíam um activo muito superior ao passivo, deduzido segundo a lei.	2:192
2.º Aquelles cujo activo balanceava pouco mais ou menos o passivo, e cujo imposto era determinado por um accordo entre o contribuinte e o fisco	5:055
3.º Os isentos que só pagavam taxa pessoal. .	2:924
	<hr/>
	10:171
	<hr/>

Quem não vê nesta organização os lineamentos do imposto de rendimento? E, comtudo, trata se de uma republica latina, que, contrariando as pretensas incompatibilidades ethnicas com esse systema de imposto, o apresenta devida e interessantemente organizado, numa epoca em que as

questões economicas e fiscaes não tinham o profundo desenvolvimento que se lhes tem dado nos ultimos annos. ¹

Mas, se quizermos recorrer á origem dos povos latinos, — e seja-nos relevada a referencia, feita despretenciosamente e sem intuitos de erudição, — encontramos o imposto pessoal lançado sobre o rendimento total do contribuinte, segundo a sua riqueza. Querá lêr Cicero, o *Digesto*, de Ulpiniano, o *Codigo Justiniano*, o *Codigo*, de Theodosio, a constituição de Servio Tullio, decretada no anno 2458, lá vê, traço por traço, o que nós chamamos o moderno imposto sobre o rendimento. Refere Diniz de Halicarnasso que Servio Tullio fez codificar o nome de todos os romanos com os bens que possuíam; e afim de que não houvesse fraudes, obrigou-os a juramento, sob pena de confiscação dos bens, de serem açoitados ignominiosamente e vendidos como escravos, no caso de falsas declarações ².

E' muito certo o *nihil sub sole novi*. Nas civilizações remotas vamos encontrar, em todos os ramos de actividade, os modelos completos de coisas que muitos reputam da mais moderna e absoluta originalidade. Até o numero de funcionarios que empregam actualmente a cobrança e fiscalisação dos impostos, até isso avulta na burocracia dos tempos antigos. Em Roma era uma verdadeira legião: *mensores, agrimensores, censitores, descriptores, peræquatores*; um exercito, emfim, de empregados, de que se envergonharia, por excessivamente mesquinha, a nossa inspecção geral

¹ Este assumpto, que é muito interessante, póde ser devidamente apreciado pelos estudiosos no *Carteggio inedito degli artisti*, por Gaye—Frienze, 1839; na *Storie Fiorentine* por Jacopo Pitti e num notavel artigo *De l'impôt sur le revenu à Florence au xv^e siècle*, por Henri Barboux, na *Revue Politique et Parlementaire*, tome XVIII, pag. 517.

² *Si quis declinet fidem censum et mentiatur callide paupertatis ingenium, mox detectus, capitale subibit exitium et bona ejus in fisci jus migrabunt.* Cod. Theod. Lib XIII, tom. XI.

dos impostos, percorria o paiz, para que nem um sesterchio escapasse á acção do fisco.

Já vêem, pois, que as theorias ethnicas sobre preferencias por tal ou tal systema de imposto, não passam de meras phantasias.

Mas não precisamos sahir de Portugal, para vermos quanto tem de infundado e erroneo o criterio de que os povos latinos têm predilecção pelos impostos indirectos. A leitura de toda a nossa historia financeira depara-nos a cada passo o imposto directo, como recurso principal, de que se lançava mão, quando as mais graves necessidades urgiam os governos. De toda a nossa legislação fiscal resumbra uma supremacia aos impostos directos, e esta sobressae com maior relevo em epochas de grandes crises.

Com effeito, o que eram os dizimos? Impostos directos. O que era a taxa de 4,5 por cento sobre os rendimentos dos immoveis? Um imposto de rendimento. O que era a decima de juros, creada em 1641? Outro imposto de rendimento, que é o que ella é ainda hoje.

Todos os economistas e financeiros, sempre que tratam dos nossos impostos, citam, e muito a proposito, o celebre alvará de D. João IV, o de 9 de maio de 1654, pela qual foram tributados todos os rendimentos de qualquer especie de subditos portuguezes, applicando-lhes elevadas taxas.

E' de todos bastante conhecido esse terrivel alvará que tributou todas as pessoas, de qualquer qualidade e condição que fossem, ministros de quaesquer tribunaes, universidades, comunidades, fidalgos, nobres e povo, sem excepção de pessoa ou de logar, porque todos tinham de pagar decima de todas as rendas que tivessem, assim de fazendas como de juros, tenças e ordenados, moradias e de quaesquer outros rendimentos. Posteriormente, nos reinados de D. José e de D. João VI similares disposições fiscaes foram promulgadas, que chegaram a elevar a taxa do imposto a 30 e a 40 por cento, embora tenham menor celebri-

dade do que o alvará de D. João IV, documento a que certamente imprime maior originalidade a cautella que o Duque de Bragança tivera em se prevenir contra os empenhos e quaesquer outras pressões, que sobre elle se podessem exercer, pára decretar privilegios. O cyclone dos impostos devia arrazar tudo, e assim o fundador da dynastia brigantina determinava: — «e pedindo-se algum privilegio ou isenção para se não pagar, o não darei; e, dando-o, quero e mando que se não cumpra e guarde, por mais exuberantes clausulas que leve, e ainda que nelle se faça especial derogação d'este capitulo. . . .».¹

Em que circumstancia historica ou em que condição ethnica se fundamentam, pois, as pretensas repulsões dos povos latinos pelo systema de imposto directo sobre a riqueza ou sobre o rendimento? Latina, e essencialmente latina, é a Italia, e, comtudo, ha quasi cincoenta annos que ella supporta o seu imposto sobre a riqueza mobiliaria. Se a França não adoptou ainda nenhum dos projectos de lei,

¹ Por alvará de 5 de setembro de 1641 foi creado o imposto de decima, com caracter provisorio de tres annos, se antes d'este periodo de tempo não acabasse a guerra com a Hespanha. Consistia o imposto na decima parte dos rendimentos de todas as proveniencias, cuja cobrança foi regulada pelo citado alvará.

Até 1646 a decima não era lançada com taxa certa. Augmentava ou diminuia, conforme as necessidades do Estado, e por isso foi fixado o tributo na quantia de cada dez um, pelo regimento de 28 de abril de 1646, que foi alterado pelo alvará de 9 de maio de 1654, quanto á cobrança, mas não quanto á quantidade e incidencia do imposto.

Deixou de ser imposto provisorio, mas desceu para 4 1/2 por cento, pelas cartas régias de 23 de dezembro de 1701, 20 de março e 15 de outubro de 1703, até que por carta régia de 26 de maio de 1704 foi novamente elevado a 10 por cento.

Por carta régia de 25 de novembro de 1715 foi outra vez o imposto reduzido a 4 1/2 por cento, e depois novamente elevado aos mesmos 10 por cento por alvará de 26 de setembro de 1762.

Quando, por occasião das invasões francezas, houve necessidade de

que têm sido submettidos ao exame do respectivo parlamento, é porque causas filiadas na plethora de impostos e na desorganisação financeira, em que mais ou menos tem vivido aquelle paiz, certamente por motivo dos revezes que tem soffrido, se oppõem tenazmente á adopção de uma lei, creando um novo imposto.

E' ainda porque a pouca duração dos diferentes estadistas na gerencia das finanças publicas, facto semelhante ao que se dá entre nós, produz constantes soluções de continuidade na orientação tomada em materia fiscal. E é este um dos maiores males dos povos latinos em geral.

Foi este tambem um dos males que feriram de morte a lei portugueza de 1880, creando o imposto geral sobre o rendimento. Se o seu auctor se tivesse conservado na administração da fazenda publica, ou se o seu successor quizesse vêr, fria e serenamente, que a lei visando, sim, a crear para o thesouro receita, punha tambem as suas miras num fim mais elevado, qual era o de depurar o nosso systema fiscal do que elle tem de nimiamente oneroso para uns, e anti-economico para todos, certamente essa lei, que talvez fosse

recursos, a decima foi consideravelmente augmentada por alvará de 7 de junho de 1809, e compunha-se:—de dois quintos do rendimento de um anno (40 por cento), sobre bens da corôa, commendas e patrimonios; de tres decimas (30 por cento) das rendas ecclesiasticas; de uma decima (10 por cento) dos predios rusticos e urbanos, ordenados, tenças, juros, etc., e mais um novo imposto de 3 por cento sobre predios urbanos, creados e cavalgadas.

Este imposto devia ser pago por uma só vez, mas por portaria de 2 de agosto de 1810 foi mantido por mais um anno, sendo para os bens da corôa e outros alli designados de um terço do rendimento (33 por cento), em logar da decima ou quinto ordinario que pagavam; os predios urbanos e rusticos pagariam duas decimas (20 por cento) e mais dois novos impostos (6 por cento).

Por portaria de 8 de janeiro de 1812 foi estabelecida mais uma decima extraordinaria sobre os individuos que recusavam o posto de capitão de milicias.

apenas um esboço, modificar-se-hia sob a lei fatal da evolução, e poderia num futuro mais ou menos distante permitir uma remodelação scientifica do imposto em Portugal.

Não se quiz vêr isso, e optou-se pela mais flagrante contradicção entre a theoria e a pratica.

Assim, por um lado confessava-se que *a organização do nosso systema tributario deixava bastante a desejar*¹, e por outro suspendia-se o regulamento publicado, que dava execução a uma parte da lei de 18 de junho de 1880, sem se substituir por outro que dêsse melhor feição ao systema tributario; mas suspendia-se sómente na parte em que o imposto dependia de lançamento directo ou indirecto, ficando em vigor a outra parte, cuja cobrança se verificava, e verifica, por meio de deducção ou encontro; isto é, os juros pagos no reino pelo thesouro, junta do credito publico, camaras municipaes, companhias e os ordenados dos empregados, classes inactivas e outros vencimentos similares.

E porque era urgente augmentar os redditos publicos, sobrecarregaram-se as contribuições existentes com o adicional de 6 por cento para umas, com a elevação de direitos alfandegarios para um grande numero de artigos que tinham de se importar, taes como chá, assucar, petroleo, etc., e chegou-se até a tributar o sal, contribuição que, apesar de votada pelas côrtes, a resistencia popular anniquilou.

D'este modo a contribuição geral sobre o rendimento reduziu-se aos acanhados limites de um imposto para os funcionarios e de uma sobre-taxa nos rendimentos provenientes de papeis de credito. Melhor fôra talvez tê-la abolido *in limine*. Se isso tivesse succedido, quem sabe, é possivel que em 1892, quando em nome da salvação nacional se impozeram ao paiz os mais graves sacrificios, não se tivessem

¹ Fontes — *Relatorio*, apresentado na camara dos deputados, em 23 de fevereiro de 1882, pag. 8.

tributado com 15 e 20 por cento os ordenados dos funcionarios do Estado, dando assim aos descarnados restos da lei de 1880 um aspecto ainda mais horrendo.

Não contestaremos que o regulamento de 12 de novembro de 1880, para dar execução a uma parte da lei de 18 de junho do mesmo anno, fosse inexequível, e provocasse a desordem e a confusão nos serviços das repartições de fazenda. A complexidade que se deu aos serviços de lançamento e cobrança do imposto de rendimento, com um grande apparato de pessoal e de mappas, devia necessariamente entravar a iniciação e sequencia do novo imposto, que com acertadas modificações se deveria tornar num systema pratico e logico.¹

¹ Em 1898, pensou o Governo em reorganisar devidamente o imposto de rendimento. Para esse fim incumbiu o estudo do assumpto á direcção geral das contribuições directas, que procedeu a um verdadeiro inquerito sobre a situação d'este imposto, deficiencias e inapplicações da lei, etc. Por ordem ministerial foi encarregado de redigir um relatorio, com o resultado dos trabalhos effectuados, um illustrado funcionario publico, então ao serviço da mesma direcção geral, o sr. A. Pio Rozado. O relatorio e os documentos officiaes, em que elle se funda, foram apresentados pelo respectivo chefe da repartição ao sr. ministro da fazenda, mas não chegaram a ser publicados. Contudo, podémos alcançar uma copia d'esses documentos, quando em julho do corrente anno de 1904, pelas nossas repartições publicas procurámos para este livro elementos que raramente podemos obter, em regra com grande trabalho, e depois de perder muitos dias.

Contêm esse relatorio e os documentos officiaes que o instruem valiosas informações, que só as repartições publicas podiam colligir, e pelas quaes se vê que o nosso imposto de rendimento é, para a grande maioria de lucros, resultantes de capitaes, uma perfeita ficção. Alli se descreve nos termos seguintes a complexidade que se deu á execução da carta de lei de 18 de junho de 1880:

«O continuo vae-vem das listas, dos escrivães para as commissões, e d'estas para aquelles, o desenvolvimento de grande apparato de formalidades e de attribuições; a profusão de mappas, extensos e dili-

Mas os apparatus podiam desfazer-se ; as complicações podiam simplificar-se, e sobretudo podia-se e devia-se attentar em que as necessidades crescentes do thesouro, como uma consequencia natural da expansão do paiz, reclamavam com urgencia que sob a acção do imposto ficassem todos os contribuintes equitativamente collectados. Nada d'isso se fez, e em nome da salvação publica hypertrophiou-

ceis de organizar, tudo isto, no seu conjuncto, a cada passo entravado pela reluctancia e má vontade dos contribuintes, esterilizava por completo a dedicação e esforços de todos os funcionarios a quem incumbia o cumprimento da lei.

Só depois de um trabalho insano, e equivalente, senão superior, ao de tres lançamentos, podia o serviço considerar-se em condições de receber qualquer lançamento adicional, com que houvesse de computar-se a collecta a extrahir para os conhecimentos de cobrança.

Melhor apreciação se pode fazer de todas estas phases do lançamento, demonstrando em algarismos os seus resultados.

As circumscripções estabelecidas eram em numero de 1:573, comprehendendo 295 concelhos, ou bairros, que abrangiam 3:960 freguezias.

Cada commissão parochial era composta de 5 vogaes.

As commissões municipaes eram compostas de 885 contribuintes, além dos presidentes das camaras municipaes, e dos escrivães de fazenda.

Tudo isto representava, approximadamente, um total de 12:000 individuos, isto é, quasi um exercito, havendo entre estes cêrca de 1:600, cujas funcções eram retribuidas.

Para cada circumscripção tinha o respectivo escrivão de fazenda de organizar 5 listas dos contribuintes, o que representa uma totalidade de 7:865 listas.

Posteriormente eram estas conglobadas em mappas, na razão de 5 mappas por cada concelho, ou seja, na sua totalidade, 1:475 mappas, dos quaes deviam ser extrahidas as collectas para as diversas matrizes das outras contribuições, a cujos conhecimentos de cobrança tinham de ser annexadas.»

Tal era o serviço implacavelmente reclamado pelo systema posto em execução.

se o imposto de rendimento com taxas de 15, 20 e 30 por cento, até o fazer produzir mais de 5:000 contos de réis. Assim, entre as contribuições directas, o imposto de rendimento ostenta, por esse processo, uma seductora verba.

De facto, quem, inadvertidamente, consultar as cifras que revelam o producto dos impostos directos, e vir, como acontece no anno economico de 1900-1901, a verba de 5:514 contos, proveniente do imposto de rendimento, ao mesmo tempo que a contribuição predial produz 3:141 contos, a industrial 1:825 contos, a decima de juros 483 contos e a sumptuaria 132 contos; quem vir esses mappas, desconhecendo o mechanismo fiscal do paiz, ha de julgar que seguimos, no dominio das contribuições, as melhores praticas economico-financeiras.

E afinal os 5:514 contos representam uma riqueza collectavel inferior á que representavam os 300 a 400 contos que accusava o imposto de rendimento em 1884-1885.

Se puzermos em confronto, segundo os documentos officiaes, publicados com o orçamento geral do Estado, as cobranças de imposto do rendimento nas gerencias de 1890-1891 e de 1902-1903, verificaremos o que acabamos de affirmar: esta contribuição é paga quasi exclusivamente pelos empregados e portadores dos titulos da divida, e o producto total do que realmente se podia classificar imposto sobre o rendimento, corresponde hoje, com a taxa de 10 por cento, que se applica em alguns casos, a uma riqueza menor do que correspondia antes da lei de 26 de fevereiro de 1892, com as taxas de 2 e 3 por cento. ¹ Comprovemos a

¹ Em virtude das modificações ordenadas pelas leis de salvação publica, o imposto do rendimento ficou com as seguintes taxas:

10 por cento para lucros não sujeitos a outra contribuição;

30 por cento para os titulos da divida publica;

2 por cento para todos os lucros sujeitos a outros impostos.

asserção com os algarismos, que mostram qual foi a cobrança geral, por districtos, do imposto de rendimento :

DISTRICTOS	Gerencia de 1890-1891		Gerencia de 1902-1903	
	Classe A	Classe B	Classe A	Classe B
Aveiro.....	3:531 8873	2:036 7600	96 500	303 161
Beja	349 964	1:924 662	-	574 492
Braga	12:270 689	3:493 889	8:443 680	20:116 046
Bragança	381 978	2:411 123	-	444 130
C. Branco	1:314 457	2:214 298	627 060	12:350 228
Coimbra	3:331 647	5:708 378	-	40:982 759
Evora	3:549 651	3:046 201	1:315 605	16:305 201
Faro	629 446	2:586 623	-	13:812 544
Guarda	1:073 574	2:608 648	-	918 284
Leiria	1:178 874	2:567 735	-	1:257 000
Lisboa	32:367 391	13:641 643	222:725 805	34:340 508
Portalegre	50 219	5:515 889	153 484	1:201 154
Porto	70:271 034	14:667 025	54:773 411	62:625 001
Santarem	1:675 648	4:249 982	74 282	17:338 478
V. do Castello	2:308 701	3:096 455	443 634	308 889
Villa Real	1:675 266	3:767 228	1:196 485	15:519 675
Vizeu	2:435 346	4:454 791	406 105	14:360 577
Alfandega de Lisboa	-	418 308	-	187 293
Alfandega do Porto	-	1:715 241	-	3:115 658
Caixas centraes	118:426 399	77:555 325	4:655:423 329	334:566 051
A. do Heroismo	364 167	1:718 241	-	5:875 122
Funchal	227 037	2:265 276	146 871	6:793 627
Horta	301 689	932 157	30 348	2:680 138
P. Delgada	156 858	2:234 551	-	8:593 985
Consulados	-	919 615	-	-
Agencias	-	4:219 782	-	502 549

Analysando esse mappa, vemos que o producto do imposto de rendimento entra, na sua quasi totalidade, nas caixas centraes; isto é, representa o producto da taxa de 30 por cento sobre os titulos da divida publica. Excluida essa verba, a classe A não produz de rendimento, em todo

o paiz, 300 contos, como producto de imposto sobre lucros e poventos resultantes da applicação de capitaes, não sujeitos á contribuição industrial.

A classe *B* que tributa os ordenados, soldos e vencimentos congeneres, não offerece á nossa ponderação idênticas considerações. Representa a verba inscripta nessa classe principalmente o producto do pesado imposto com que o Estado agrava os seus servidores. Na classe *A* o rendimento tem diminuído em vez de augmentar.

Neste ponto não deixa de ser caracteristicamente symptomatica a grande depressão que soffreu o producto do imposto de rendimento no districto do Porto. Emquanto a taxa do imposto foi uniformemente de 3 por cento, o producto do imposto sobre os lucros provenientes da applicação de capitaes, foi superior a 70 contos de réis, como se vê no mappa. Foi de mais de 74 contos nas gerencias de 1887-1888, 1888-1889 e 1889-1890; mas depois das leis de salvação publica, em 1892, decahiu notavelmente, apesar da elevação da taxa a 10 por cento para os lucros que não sejam collectados por outra contribuição.

Compreende-se o augmento no districto de Lisboa, sem embargo d'esse augmento representar uma verba muito inferior á que deveria produzir, se todos os rendimentos fossem devidamente collectados; mas não se encontra facil explicação para o phenomeno contrario no districto do Porto, precisamente aquelle, depois de Lisboa, onde o imposto de rendimento mais deveria produzir.

Se todos os rendimentos produzidos ou disfructados no paiz são riqueza collectavel, deve concluir-se que o imposto de rendimento da classe *A* tem de incidir sobre :

Juros de titulos de divida publica ;

Lucros obtidos pelos accionistas de sociedades anonymas, de sociedades em commandita, de sociedades por quotas, constituidas por acções, e talvez até de sociedades entre particulares, isto por homogeneidade de principios ;

Juros de capitaes mutuados, garantidos por obrigações das mesmas sociedades ;

Quaesquer outros interesses pagos em epochas certas ou indeterminadas, com o character de *prestações* ou *pensões*, pelas mesmas sociedades ou particulares, taes como *juros de depositos em conta corrente, bonus, quinhões, partes de lucro, etc.*

E assim, devendo, portanto, o imposto de rendimento tributar juros, dividendos, lucros, interesses de qualquer proveniencia e sob qualquer forma que se distribuam, como é que se explica, se não pela sonegação de rendimentos ou pela inapplicação da lei, a minguada verba que representa o producto do imposto de rendimento da classe *A*, deduzida a contribuição dos 30 por cento dos titulos da divida publica? Se, depois da publicação da lei de 26 de fevereiro de 1892, a taxa de 3 por cento que tributava os rendimentos da classe *A*, foi substituida para alguns rendimentos pela taxa de 10 por cento ; se desde esse anno a riqueza mobiliaria do paiz augmentou de modo muito apreciavel, o producto da contribuição que tributa esses rendimentos deveria por taes motivos ter augmentado.

Contrariamente ao que se deveria dar, não só o imposto de rendimento da classe *A* não augmentou, mas até em alguns districtos não se tem cobrado nem um real proveniente d'esta contribuição, e isto ha largos annos.

Em agosto de 1898 foi expedida pela 1.^a repartição da direcção geral das contribuições directas uma circular, enviada a todos os delegados do thesouro, para que em nota, sob forma especial, indicassem :

1.^o Quaes as sociedades anonymas com séde nos seus respectivos districtos ; e, se tivessem succursaes, os pontos onde estavam estabelecidas ;

2.^o Quaes, de entre as mesmas sociedades, as que tivessem sido collectadas ;

3.º Qual a importancia, classificada como rendimento, comprehendido na classe A, sobre que havia incidido a respectiva collecta ;

4.º Qual a importancia da collecta que lhes havia sido lançada em cada um dos ultimos tres annos economicos.

Apurando as informações ministradas pelos delegados do thesouro, chegou-se á demonstração de que a média do producto do imposto de rendimento da classe A, referente aos tres ultimos annos economicos, por districtos, era a seguinte :

Aveiro	157952
Beja	5
Braga.....	5:922210
Bragança.....	5
Castello Branco.....	5367356
Coimbra.....	467666
Evora.....	1:3057672
Faro.....	387833
Guarda.....	5
Leiria.....	5
Lisboa.....	193:1477907
Portalegre.....	817840
Porto.....	18:7617437
Santarem.....	5
Vianna do Castello.....	2287958
Villa Real.....	1.1337749
Vizeu.....	4677709
Media total no continente	221:6877289
Angra.....	5
Funchal.....	1057407
Horta.....	637882
Ponta Delgada.....	5
Media total, continente e ilhas...	221:8567178

Portanto, pelos trabalhos, a que se procedeu, verificou-se já então que ha districtos importantes, onde não se distribuem juros, dividendos, lucros e interesses de qualquer proveniencia, sujeitos ao imposto de rendimento, e que em todo o paiz a riqueza collectavel proveniente da applicação de capitaes, excluida a decima de juros, não chegava a produzir 250 contos de réis. Na mesma situação se conserva ainda hoje, como vimos pelo mappa extrahido dos orçamentos do Estado, o imposto de rendimento.

Applicando a esta verba a taxa de 10 por cento, vemos que em todo o paiz e ilhas adjacentes não se apuram 2:500 contos provenientes da applicação de capitaes, que devam soffrer a incidencia do imposto de rendimento. Quanto esta cifra está longe de representar a verdade, demonstra-se pelo numero de sociedades anonymas, que por varios processos deixam de pagar o respectivo imposto.

E basta esse singello criterio para se provar que é illusoria a verba que representa a media annual do producto do imposto de rendimento da classe A. Quando em 1898 se pretendeu formar um cadastro das sociedades anonymas e empresas similares, existentes no paiz, coisa que não ha devidamente organisada, não obstante dever ser esse cadastro ou registo a base indispensavel para o lançamento e cobrança do imposto de rendimento, foi possível apurar ainda a existencia de 346 sociedades anonymas, repartidas por todo o paiz, representando os seguintes ramos de exploração: ¹

Bancaria.....	48
Mercantil.....	4
Industrial.....	117
	<hr/>
	169

¹ Relatorio inedito citado.

	<i>Transporte...</i>	169
Navegação.....		10
Agrícola.....		8
Colonial.....		13
Vinicola.....		2
Balnear.....		1
Viação.....		14
Recreativa.....		1
Espectáculos.....		12
Iluminação.....		7
Construcção.....		6
Moagens.....		3
Minerio.....		17
Aguas.....		1
Telegraphia.....		2
Ascensores.....		2
Ferro-Viario.....		15
Hospedagem.....		1
Proprietaria.....		3
Pesca.....		2
Segúros.....		24
Litteraria.....		4
Agencias.....		29
		346

Ora, se estas 346 sociedades anonymas apenas produzem de imposto de rendimento 222 contos, conclue-se que em media escassamente contribue cada uma com 642,000 réis para o thesouro como producto do imposto de rendimento! A verdade é, porém, que d'essas 346 sociedades anonymas apenas 114 pagaram mais ou menos as suas collectas, segundo as informações recebidas officialmente dos delegados do thesouro, que são unanimes em confirmar o estado cahotico e deploravel, em que se encontra o serviço do imposto de rendimento.

A prova do estado deploravel d'esse serviço está em que de 346 sociedades anonymas, 232 por varios motivos, que vamos vêr, não têm pago a respectiva contribuição, Assim temos que não pagaram imposto de rendimento: 4

Por não distribuirem dividendo.....	66
Por não estarem incluídas nas notas dos de- legados do thesouro.....	51
Por não serem collectadas sem se saber porque	32
Por não pagarem dividendo nem juros em Portugal.....	21
Porque estavam em liquidação e fallencia..	12
Porque não enviaram ralatorios.....	13
Por insolventes.....	2
Por terem recursos pendentes.....	4
Por não pagarem, porque não quizeram....	12
Em atrazo.....	19
	232

A significação d'esses numeros dispensa longos commentarios. Em 346 sociedades anonymas apenas 114 pagam imposto de rendimento, e ainda assim de entre estas ha 19 que pagam constantemente a mesma verba de contribuição! Mas ha mais: a divida de algumas companhias ao thesouro pela falta de pagamento do imposto de rendimento elevava-se a algumas centenas de contos de réis. Se quizessemos dar a este trabalho character differente de uma simples analyse, sem referencias que possam assemelhar-se a denuncias, extrahiriamos do relatorio, a que nos temos referido, os nomes das sociedades anonymas em divida ao thesouro, e ainda o d'aquellas que têm pago, para se ver como em algumas o imposto de rendimento é uma verdadeira mystificação! E que surpresas causaria a muitos dos nos-

¹ Ibidem.

posto de rendimento, sem embargo dos valiosos lucros que auferem.

De tal modo se faz o lançamento e cobrança do imposto em discussão, que ha algumas companhias estrangeiras, que em Portugal fazem negocios vantajosos, aqui produzem, e disfructam lucros, mas que não têm sido collectadas porque não foi possível aos delegados do thesouro descobrir quem as representa!...

Determina a lei que as companhias estrangeiras, que tenham agencias em Portugal, sejam, para todos os effeitos, consideradas em egualdade de circumstancias com as suas similares nacionaes. Essas companhias adquirem lucros, que são produzidos no paiz, para serem disfructados no estrangeiro. Portanto, os lucros aqui produzidos são materia collectavel; nem ha motivo para o contrario.

Só assim se explica o direito á protecção que as leis lhes conferem, collocando-as em egualdade de circumstancias com as suas similares portuguezas. E ainda collocadas em egualdade de circumstancias, as companhias estrangeiras, sob o ponto de vista economico, produzem menos beneficios do que as portuguezas, porque estas, existando no paiz os lucros que auferem, dão á economia nacional um largo contingente de numerario, ao passo que aquellas o sugam e o exportam.

Pois apesar de tão valiosas razões que aconselham se não um regimen de desfavor para certas emprezas estrangeiras, pelo menos perfeita egualdade de condições com as nacionaes, em Portugal ha entre outras, companhias de seguros estrangeiras, representadas pelas suas agencias em Lisboa, em numero relativamente importante, que nunca pagaram imposto, porque não pagam juros nem dividendos no paiz.

Ha processos engenhosos, empregados por algumas companhias, para se furtarem ao imposto de rendimento. Pertence a este numero o systema dos *bonus*, coisa de que entre nós se tem abusado muito.

Algumas sociedades manufactureiras, com o intuito certamente de attrahirem capitaes, estabeleceram na sua lei organica que, sobre os preços mais favoraveis feitos aos seus consumidores e fixados por tabellas de preços aos mesmos distribuidas, teriam os que fossem accionistas um *bonus* de 10, 15 ou 20 por cento sobre a importancia das suas compras.

No fundo d'esta hermeneutica está a sophismação da lei, para não pagarem imposto de rendimento. Essas sociedades, ao fecharem, no fim do anno, as suas escriptas, não encontram na conta de *ganhos e perdas* saldo positivo; logo não distribuem dividendo, e porque não distribuem dividendo, não pódem ser collectadas para o imposto de rendimento. E, comtudo, o accionista tem recebido durante o anno um dividendo maior, do que receberia, se a sociedade o distribuisse pelo outro processo. ¹

E' já frequente esta forma de distribuir dividendos,

¹ No relatorio inedito, a que nos temos referido, que tambem trata d'este assumpto, lê-se o seguinte:—«Um accionista portador de 6 acções de valor nominal de 100\$000 réis cada uma, poderia considerar-se sufficientemente remunerado com um dividendo de 8 por cento, 40\$000 réis, sobre o qual pagaria de imposto de rendimento 800 réis, percebendo liquido 39\$200 réis. Não teve dividendo, nem pagou imposto; mas comprou durante o anno manufacturas da sua sociedade no valor de 1:800\$000 réis, e sobre esta importancia teve um *bonus* de 15 por cento, 270\$000; isto é, de facto teve um dividendo correspondente a 54 por cento do valor das suas acções. Nada lhe foi descontado por imposto de rendimento! E não se imagine que este exemplo foi colhido como um caso excepcional ou isolado; ou que representa uma affirmação gratuita. Este processo de dividendos encapotados tem entre nós muitos e valiosos exemplares, de que foram precursoras as companhias, e vae progredindo rapidamente, em escala cada vez mais larga, graças á falta de perspicacia dos empregados fiscaes, e á aptidão technica negativa, de que têm dado provas no exame dos documentos que lhes são fornecidos quando e como as sociedades anonymas querem, e se querem.»

muito semelhante aos quinhões, ás partes de lucros em contas de metade, de um quarto, etc., que são outros tantos dividendos, e, portanto, materia collectavel sujeita ao imposto. No regimen dos quinhões que algumas sociedades anonymas, embora instituidas segundo a doutrina do Codigo Commercial de 1888, conservam para a partilha como as antigas parcerias, — os quinhões são na essencia o mesmo que dividendos; isto é, uma certa quantia por acção, embora divirjam em muitas circumstancias na fórma, segundo a natureza ou especie do valor que constitue o quinhão. E' assim que em algumas sociedades agricolas, nas sociedades de exploração de pesca e em outras manufactureiras, os compartes ou socios recebem uma parte do seu quinhão em dinheiro e outra parte no proprio genero da sua exploração.

O valor em dinheiro é, de facto, um dividendo; aquelle representado em genero pôde ser considerado um dividendo complementar ou suplementar; mas adoptou-se chamar quinhões a esta fórma de partilha.

Seja como fôr, no fundo ha proventos resultantes da applicação de capitaes, e, portanto, segundo as disposições claras da lei, ha rendimentos que devem soffrer a incidencia do respectivo imposto.

Nem soffre contestação procedente a doutrina em contrario, desde que a lei determina que são collectaveis todos os rendimentos produzidos ou disfructados no paiz. Logo os quinhões, como os *bonus*, estão sujeitos ao imposto de rendimento. Da mesma forma, segundo nos parece deduzir-se da precisa interpretação da lei, devem ser collectados os juros dos capitaes em deposito, e, todavia, não o são. Nem a propria Caixa Geral dos Depositos, que é um estabelecimento official, e que paga juros dos capitaes alli depositados, desconta aos seus depositantes imposto de rendimento, para o entregar ao Estado. Quando isto se dá num estabelecimento official, que admira que haja empre

zas que sophismem a lei, distribuindo *bonus* aos seus accionistas em lugar de dividendos?!

Até algumas existem nestas condições, exploradoras de industrias recreativas, que não distribuem dividendo aos seus accionistas, mas estes têm direito a logares gratuitos para os espectaculos, ou com 50 por cento de redução. Evidentemente, isto representa um dividendo, principalmente num paiz de apaixonados de touros e espectaculos semelhantes ¹.

As casas de emprestimos sobre penhores não pagam egualmente o que devem pagar, não obstante a elevada taxa que lhes applica a lei de contribuição industrial, que ainda assim representa uma percentagem minima em relação aos lucros que auferem não só das operações de mutuo, mas dos leilões que effectuam. Se uma legislação especial ou pelo menos disposições especiaes de uma lei de imposto regulassem os assumptos referentes ás casas de emprestimos sobre penhores, o que julgamos indispensavel, o thesouro auferiria de certo maiores rendimentos d'esta proveniencia.

Em janeiro de 1904, apresentou o governo na camara dos deputados algumas modificações á lei vigente sobre contribuição industrial, e allí inseria uma disposição, pela qual as casas de emprestimos sobre penhores viriam a ser collectadas na razão de 1 por cento da importancia dos

¹ Alguns dos factos apontados neste capitulo, referentes a companhias e emprezas estabelecidas em Portugal, que não têm pago, sob pretextos varios, imposto de rendimento, já foram pormenorizados no citado relatorio inedito, e allí vêem ratificados com os documentos officiaes, que lhe estão annexos. Procurando informações sobre quaesquer providencias adoptadas posteriormente a 1898, para se obviar aos prejuizos causados pelas deficiencias na integra applicação da lei, soubemos que as mesmas deficiencias subsistem ainda, salvo num ou noutro caso de insignificante importancia.

emprestimos que tivessem effectuado durante o ultimo anno. Denota este facto que nas regiões do governo já se pensa em tributar devidamente alguns rendimentos que não são convenientemente collectados. Comtudo, a referida disposição, se chegasse a vigorar, seria insufficiente, e em pouco mais augmentaria o producto do imposto pago por estes prestamistas especiaes, que levam 24, 30 e 36 por cento pelos capitaes que mutuam.

Ora, a regulamentação especial para as casas de emprestimos sobre penhores impõe-se como uma necessidade, não só para que o Estado cobre d'ellas a receita que deve cobrar, mas ainda para regular questões de juros, leilões e outras, que estão reclamando a intervenção da auctoridade e da lei. E neste criterio parece mais razoavel que essas instituições sejam submettidas ao imposto de rendimento do que ao imposto industrial.

As leis de imposto têm exceptuado algumas instituições de previdencia, que não pagam contribuição. Emquanto taes instituições se limitam a pequenas operações, destinadas mais a fortalecer o fundo associativo, do que a realizar grandes lucros, o regimen de excepção pôde ser tolerado; mas desde que ellas se transformam em grandes empresas bancarias, fazendo negocios, em que giram milhares de contos, o regimen de favor é inaceitavel.

Todos nós conhecemos pelo menos uma instituição nestas condições. E' mais do que uma associação de previdencia, porque é um grande banco, que dispõe de fartos e avultados capitaes para negocios financeiros importantes e de seguro lucro.

Aconselha uma elementar noção de justiça que em semelhantes associações se destrincem muito claramente as funcções de previdencia das operações bancarias e de mutuo, porque, se os lucros resultantes d'aquellas funcções devem ser respeitados pela lei, cremos que os d'estas o não devem ser do mesmo modo. Desde que ha fartos rendi-

mentos, lucros de contos de réis, que resultam de operações bancarias, a respectiva lei tem de os collectar.

Existem no paiz algumas companhias que disfructam monopolios, e outras que são riquissimas empresas destinadas a explorações diversas. Tambem essas fazem largas operações bancarias, até com o proprio Estado, e, comtudo, não pagam imposto pelos rendosos lucros que lhes advêm d'essas operações.

De uma nos recordamos agora, que além de fazer grandes transacções bancarias, emprestimos de milhares de contos ao proprio governo, e de que não paga imposto algum, —o que não sabemos porque titulos se tenha permitido,— nunca pagou imposto de rendimento pelos dividendos das suas acções, que têm hoje uma alta cotação, porque allega que está isenta d'esse onus, embora a lei expressamente determine que devem o imposto de rendimento todos os juros, interesses, dividendos, lucros e proventos produzidos no reino!

Esta mesma companhia, com o pretexto de que paga o juro das suas obrigações no estrangeiro, tambem nunca fo collectada para pagar o respectivo imposto de rendimento, de modo que nem mesmo, á semelhança de outras, se viu forçada a recorrer, recurso que, em face da lei, e embora algumas empresas o tenham interposto, é improcedente.

Porque se dá este regimen de favor? Apenas porque o nosso fisco é benevolo e myope para os grandes rendimentos, mas tem uma vista de aguia para os rendimentos minimos; e d'esta dualidade de vistas só resulta prejuizo para o Estado.

Se quizessemos proseguir, iriamos ainda descortinar mais algumas fontes de receita, que têm fugido á obsessão fiscal, e que nem sequer foram descobertas pelo nosso empirico imposto de rendimento, que não é applicavel precisamente aos rendimentos que deveria collectar.

Pois não se dirá que se alguns lucros, e valiosos, conse-

guem fugir ao furor tributario, é porque não temos lei que os collecte. Ao invéz, temos mais de uma lei para tributar os lucros provenientes da applicação de capitaes : para uns serve a contribuição industrial e para outros a *decima de juros*, lei cuja existencia não se comprehende, nem se justifica, desde que temos o imposto de rendimento. Não é outra coisa a decima sobre o lucro do mutuo, que teria razão de ser, quando a instituiu o alvará de 5 de setembro de 1641, que se comprehendia ainda nos seculos subsequentes, mas que de modo algum se justifica, como contribuição distincta, desde que temos para tributar identicos lucros a contribuição industrial e o imposto de rendimento.

Em Portugal ha, portanto, pelo menos tres classes de imposto para tributar rendimentos provenientes da applicação de capitaes, e apesar da variedade de leis os lucros de valores mobiliarios e os de capitaes mutuados, ainda num grande numero de casos gozam de immunidades que não tem a propriedade predial.

Assim os lucros de valores mobiliarios estrangeiros, disfructados por portuguezes, residentes no reino, não pagam imposto de rendimento.

Foi certamente para os rendimentos d'esta origem que a lei Barros Gomes, de 1880, estabeleceu a classe *E*, comprehendendo todos os rendimentos que, embora não produzidos, fossem disfructados no continente do reino e nas ilhas adjacentes, qualquer que fosse a sua origem e proveniencia.

E' evidente a difficuldade de tributar rendimentos d'esta origem. A lei de imposto de rendimento previu-a, e entregou á declaração do contribuinte a acção do fisco, ou na falta d'essa declaração á apreciação baseada em informações colhidas e proporcional ás despesas conhecidas e ás verbas das contribuições de renda de casas e sumptuaria, pagas pelo contribuinte.

Era uma fórmula indirecta de avaliar qual seria o producto

dos rendimentos d'essa proveniencia, fôrma imperfeita, por certo; em todo o caso accetavel, emquanto não se podesse adoptar outra mais segura.

O estado actual da nossa legislação tributaria permite que muitos capitalistas que collocam os seus capitaes no estrangeiro, de que colhem apreciaveis lucros, não paguem imposto de rendimento, porque é difficil a tributação. O que é difficil não é impossivel. A difficuldade é identica para os demais paizes, e, todavia, em alguns já se tem conseguido collectar esses rendimentos, ainda que por uma fôrma menos perfeita. E emquanto se não chega a obter um processo pratico e proficuo, — o que talvez só por leis internacionaes se possa conseguir, — economistas, financeiros e estadistas estudam á porfia tão momentosa questão, coisa em que nem se pensa em Portugal, apezar da importancia fiscal e economica do assumpto.

A emigração de capital, ao passo que vicia a equidade do imposto, — e é em regra o imposto a causa determinante d'essa emigração, — desvia das empresas nacionaes os recursos de que ellas carecem, e que não raro são obrigadas a angariar nas praças estrangeiras. D'este modo aquelles que com o seu dinheiro auxiliam o desenvolvimento de grandes explorações no estrangeiro, d'onde cobram lucros ás vezes importantes, são excepcionalmente favorecidos em relação aos que entregam os seus capitaes ás empresas do seu paiz. Estes supportam os impostos sobre os lucros dos capitaes, ao passo que aquelles nada pagam, embora ás vezes disfructem mais fartos rendimentos.

Como já ficou dito, talvez que só por meio de leis internacionaes possa conseguir-se a tributação regular e methodica dos rendimentos de capitaes collocados no estrangeiro. E' pelo menos esta a opinião dominante em França, onde o assumpto tem sido tratado com extraordinaria largueza, e onde se fazem sentir, sob o ponto de vista economico e fiscal, as consequencias da larga emigração de ca-

pitaes. Mas ha processos indirectos de collectar os argentarios que, na mira de grandes lucros, confiam a empresas estrangeiras o melhor da sua riqueza.

Em Portugal não ha, — pelo menos que nós conheçamos, — coisa alguma a semelhante respeito; mas ha quem tranquillamente envie *coupons* de titulos portuguezes para serem recebidos lá fóra, furtando-se assim á incidencia do imposto, sem que a nossa original contribuição de rendimento dê por isso.

Do que deixamos exposto se vê o que podia e devia ser o imposto de rendimento. A melhor porção da riqueza mobiliaria escapa á acção da lei, para o que concorrem a um tempo as habilidades do contribuinte e a brandura do fisco. Brandura lhe chamamos, para não darmos outro nome á negligencia imperdoavel, com que esses serviços têm sido feitos durante 22 annos!

Só a classe *B* tem produzido receita, porque esta é descontada aos funcionarios, que não pódem simular os seus lucros. Na classe *A* só produz receita apreciavel o producto da taxa dos 30 por cento, applicada aos titulos da divida publica.

Portanto, o nosso imposto de rendimento, de cujo producto total se deve abater a verba de 1:800 contos, que representa os juros de titulos na posse da fazenda, é uma contribuição destinada aos empregados e aos portadores dos titulos da divida do Estado, e pouco mais. Logo os taes 5:514 contos, com que essa contribuição figura nos documentos officiaes, não provêem em rigor de um imposto; resultam de uma reduccão, — reduccão nos titulos da divida publica, e reduccão nos ordenados do funcionalismo.

Com effeito, quando a taxa de qualquer tributação, em dadas condições, se eleva além de certos limites, só imprópriamente pôde ter o nome de imposto, porque é de facto uma reduccão, — seja-nos relevado este criterio um tanto audacioso, que a sciencia não legalisará, mas que os factos

sancionam. Não é outra coisa o imposto de 30 por cento nos rendimentos dos titulos da divida fundada, e não tem em rigor outro nome o que os empregados pagam a titulo de imposto de rendimento.

Foram os portadores dos titulos da divida e os empregados publicos as victimas mais sacrificadas em nome da salvação do paiz, quando em 1892 se declarou a bancarrota. De feito, só em nome da salvação nacional se poderia tolerar a adopção de leis, como as que então foram promulgadas. Só transitoriamente, e para acudir a uma grande angustia de momento, qualquer financeiro conceberia as providencias legislativas, que então foram tomadas. Assim o pensou o espirito brilhante de Oliveira Martins, esquecido de que em Portugal o provisorio tem o caracter definitivo, e sem reparar tambem que, sendo promettida, desde longos annos, uma transformação radical, mas economica, do nosso mechanismo financeiro, ella nunca se realisou, porque o espirito de rotina de alguns e a inercia de outros, quando não tem sido uma falseada noção de politica partidaria, deram sempre accentuada preferencia aos velhos moldes fiscaes, embora defeituosos e informes.

E' a historia conhecida de todos os addicionaes, expediente facil e prompto, ainda que errado e nocivo. Sempre que foi mister conseguir-se mais receita, sem se levantarem susceptibilidades, nem ferir determinadas classes, recorreu-se ao adicional. Tal foi o criterio das leis: — de 12 de dezembro de 1844, lançando 5 por cento addicionaes em todas as contribuições e rendas publicas; de 13 de agosto 1848, creando o adicional de 10 por cento, destinado á amortisação das notas do Banco de Lisboa; de 25 de junho de 1849, tornando definitiva essa imposição; de 14 de agosto de 1858 creando o adicional de 3 e 2 por cento, segundo as circumstancias que a lei determinava, para occorrer ao pagamento dos juros de um emprestimo para estradas e obras do saneamento da capital; de 27 de abril de

1882, creando os 6 por cento additionaes, para supprir o *deficit* resultante da suspensão de parte da lei de 10 de junho de 1880; de 30 de julho de 1890, creando novo additional complementar de 6 por cento, já em nome de salvação publica, sempre invocada para os grandes sacrificios do contribuinte, mas nunca attingida.

E todos os additionaes foram ficando, ainda aquelles que tiveram em sua origem um caracter provisorio. Os pesadissimos additionaes creados em 1892, embora só servissem para difficultar a vida a uma grande parte da população portugueza, tinham, pois, de subsistir atravez de tudo.

A salvação publica impô-los, a salvação publica continua a mantê-los. Que importa que o functionalismo portuguez esteja miserriamente pago? E' preciso que a legislação tributaria portugueza tenha um capitulo consagrado ao imposto de rendimento, sob pena de não nos considerarem uma nação que se presa, e então mantenham-se as deducções de 15 e 20 por cento nos honorarios dos empregados.

Além d'isso, deve manter-se num paiz civilizado o culto da tradição, e esta diz-nos que em Portugal a norma seguida é exigir dos empregados do Estado que trabalhem quasi de graça. Quando um sopro de aragem benefica ventile as finanças publicas, dê-se-lhes então algum pequeno augmento; mas á menor perturbação financeira, tira-se-lhes a pelle. Foi assim que se impozeram ao functionalismo, em 1848 e em 1852, as deducções nos seus vencimentos, de 5 por cento até 300.000 réis, de 25 por cento até 600.000 réis, de 30 por cento além de 600.000 réis. Foi assim que em 1869, se lançaram deducções nos ordenados do functionalismo, de 15 por cento em ordenados superiores a réis, 600.000, de 10 por cento nos de 400.000 até 600.000 réis; de 5 por cento nos de 200.000 até 400.000 réis, e 2,5 por cento nos inferiores a 200.000 réis. As reduções são frequentes.

A lei vigente de imposto aos empregados publicos,— vemos confessal-o, — é mais benevola do que as que deixamos apontadas, mas nem por isso é menos condemnavel. Sobre os vencimentos dos funcionarios publicos pesa como imposto de rendimento uma contribuição media de 12,5 por cento. ¹

Semelhante tributação, mesmo tomando apenas a media, é exaggerada. Já vimos que na Italia, paiz onde os tributos chegaram á mais alta pressão, o imposto sobre os vencimentos de funcionarios e empregados de qualquer categoria é de 7,50 e 7,65 por cento. Comparando esta taxa com a media tirada das quatro que tributam em Portugal os mesmos rendimentos, encontramos a sensivel differença 5 e 4,95 por cento, differença que é exaggeradamente desproporcional, quando comparada com os 15 e 20 por cento que pagam os ordenados de 1:000\$000 a 1:500\$000 réis e de mais de 1:500\$000 réis.

E' que na Italia, ao contrario do que succede em Portugal, ha a comprehensão de que, para ter bons funcionarios, é mister pagar-lhes bem. Até o preceito evangelico recommenda—*dignus est operarius mercede sua*. Entre nós, porém, sem se olhar ás perniciosas consequencias que promanam da pratica seguida, queremos vigorosas intelligencias e honestos caracteres no desempenho das mais elevadas funcções administrativas, mas impomos logo que, salvo excepções limitadas, nenhum funcionario poderá auferir legalmente, pelo seu trabalho esculpulozo e probro, mais de 2:000\$000 de réis. E é bastante no entender de muitos criticos conspucuos.

Nem deve surprehender se ninguem com semelhante

¹ O imposto de rendimento para funcionarios é o seguinte :— 5 % de 400\$000 a 700\$000, 10 % de mais de 700\$000 a 1:000\$000 réis, 15 % de mais de um 1:000\$000 a 1:500\$000 réis, e 20 % de mais 1:500\$000 réis.

hermeneutica. Se 3:200.000 nominaes pagam vantajosamente a um ministro de Estado o seu trabalho; se um representante do poder executivo, investido de tão alta magistratura, deve viver com 2:500.000 réis, que é pouco mais ou menos quanto lhe fica liquido, depois de deduzidas as contribuições que incidem sobre o total do seu vencimento, a mesma logica tem de applaudir tudo quanto em materia de ordenados se está praticando entre nós.

O peor é que um ministro que recebe 2:500.000 réis, não tem com que possa occorrer ás mais elementares necessidades da vida. *Deve pagar* a carruagem em que anda, 1:200.000; paga renda de casa, pelo menos uns 400.000, além da respectiva contribuição (e deve ser modesta a habitação de s. ex.^a);—restam-lhe uns 800.000 réis, quantia com que terá de acudir a todas as necessidades de alimentação, de vestuario e de representação proprias, e de sua familia, se a tiver; isto é, ganha menos do que um empregado de commercio de segunda categoria.

Ao passo que o ministro recebe tão exiguo vencimento, ha funcionarios, seus subalternos, que têm mais fartos ordenados. Um general de divisão, por exemplo, recebe ordenado muito superior ao do seu chefe,—o ministro da guerra. Ha abbades e priores de rendosas freguezias, que ganham o dobro do ordenado do ministro da justiça, e nem um nem os outros têm as responsabilidades, os encargos e os deveres sociaes, a que é obrigado um representante do poder executivo. Registe-se, entretanto, que nem sempre tem sido tão escasso o ordenado de um ministro.

Em 4 de janeiro de 1754 foi fixado o vencimento de cada ministro em 9:600.000 réis; em 21 de outubro de 1824 julgou-se aquella retribuição excessivamente opulenta, e reduziu-se a 4:800.000 réis. Depois, em 11 de dezembro de 1825, pensou-se melhor na situação dos ministros, e viu-se que não podiam viver com aquelle ordenado; augmentou-se então para 8:000.000 réis. Logo em 8 de agosto de

1826 se notou que era excessivo um tal vencimento, e diminuiu-se para 4:800,000 réis, em que já estivera. Finalmente, em 15 de dezembro de 1836, quando Passos Manuel arvorou o pendão das economias, entendeu que ellas deviam começar pelos membros do poder executivo, e reduziu o vencimento de cada ministro a 3:200,000 réis. Nesta verba se tem mantido desde 1836 até aos nossos dias.

Ora, se em 1754 se pensou que a majestade de um representante do governo não poderia manter-se em todo o seu brilho, cercado o ministro das indispensaveis condições de prestigio e dignidade, com menos de 9:600,000 réis, isto quando taes funcções eram geralmente desempenhadas por individuos mantenedores de boas fortunas, e quando o valôr da moeda era incomparavelmente superior ao que ella tem hoje; se ainda em 1836, sob a impressão demolidora de reduzir por todos os meios as despesas publicas, se julgou que um ministro não devia ter menos de 3:200,000 réis; actualmente, quando a moeda se depreciou por effeitos economicos, que não importa descrever agora; quando a vida se tornou dupla ou triplamente mais cara; quando todos os vencimentos têm sido augmentados quanto possível em relação ao custo da vida, como é que o vencimento de um ministro deve manter-se nos mesmos 3:200,000 réis, fixados em 1836, quando ainda não se tinha inventado, além das mais condições referidas, o nosso original imposto de rendimento?!...

E é pela quantia de 2:500,000 réis, liquidos, que pretendemos que as mais robustas intelligencias abandonem os seus trabalhos particulares, que lhes produzem o dobro ou o triplo, para acceitarem um logar de ministro, submettendo-se á dura prova de manifestarem o seu patriotismo, com sacrificio da tranquillidade da vida, da propria saude, e do patrimonio dos seus, quando tenham alguns haveres, ou do seu futuro, empenhando-se, quando não sejam ricos.

Depois a nossa delicada sensibilidade irrita-se com uma

indignação pavidá, quando apparecem, esparsas aqui e acolá, nas suas variadas manifestações, as necessarias consequencias da mesquinhez de taes ordenados.

Está na consciencia de todos que não se harmoniza nem se ajusta com a dignidade do cargo de ministro tão mesquinho vencimento. Se o prefeito do departamento do Sena tem, só de ordenado, 50:000 francos (9:000.000 réis), e se isto se dá num paiz que é citado geralmente como retribuindo mal o seu functionalismo, o que se dirá de Portugal, onde um ministro não ganha para comer, e onde o director geral de uma repartição recebe um ordenado que mal lhe chegará para pagar a renda da casa e para se vestir com modesta decencia ?

Comtudo, a situação affigura-se-nos irreductivel pelo que se refere aos honorarios dos ministros. Ha em todos um mal entendido pundonor que os leva a recusar, pelo menos para cada um dos que está no poder, qualquer modificação tendente a pagar-se, condignamente, em nome do proprio brio da nação, aos membros do seu governo. Já têm irrompido das bancadas de diversas opposições parlamentares propostas, no sentido de serem augmentados os vencimentos aos ministros de Estado. Tanto basta para que um de entre elles se levante a declarar, por si e pelos seus collegas, que o governo, reconhecendo as precarias circumstancias do paiz, não póde acceitar o que se lhe offerece. Invertidos os papeis, passando a ser governo aquelles mesmos que apresentaram a proposta, se no parlamento surge identico alvitre por parte da nova opposição, repetem-se da bancada ministerial as mesmas declarações, e a situação continúa immutavel.

E' d'este modo que o paiz se tem privado de ter na sua administração muitas das melhores capacidades governativas e dos mais probos caracteres. Não querem estas palavras significar que nos differentes ministerios não têm entrado politicos com extraordinarias qualidades de intelligên-

cia e impollutas affirmações de honestidade; mas querem em todo o caso dizer que á circumstancia indicada se deve attribuir, em grande parte, o facto de muitos homens de valôr, que não são ricos e que têm de viver do seu trabalho honesto, se escusarem, quanto pódem, a acceitar uma pasta de ministro.

Para se remediar este prejuizo e em geral para tornar menos precaria a situação de todo o functionalismo portuguez, convém modificar a contribuição que entre nós tem o nome pomposo de imposto de rendimento, da mesma sorte que convém abolir a chamada lei de salvação publica, em virtude da qual determinados funcionarios pódem ganhar do Estado tres, quatro ou cinco contos de réis, ao passo que outros de igual, senão de superior graduação, não pódem receber mais de 2:000.000 réis. Regule-se, embora, o principio das accumulações de empregos, para que o mesmo funcionario não possa exercer, desempenhando-os mal, diversos cargos ao mesmo tempo; mas pague-se condignamente a quem, tendo determinadas funcções, com responsabilidades graves e ponderosas, precisa de viver com desafogo, digna e nobremente.

O que deixamos dito pelo que respeita aos honorarios que em Portugal se dão aos ministros, applica-se ao restante functionalismo, e particularmente aos funcionarios superiores. E' certo que não é possivel de improviso augmentarem-se todos os vencimentos dos empregados do Estado; mas pódese, com certeza, por uma transformação do nosso mechanismo tributario, melhorar as condições de vida dos servidores do paiz.

Não se comprehende que o empregado publico e ainda o dependente de corporações administrativas tenham de pagar imposto de rendimento, e o medico, o advogado, o professor de ensino livre, o escriptor, paguem contribuição industrial. E' tão subtil a razão que determina esta differença no processo de tributar rendimentos da mesma origem, que

não se attinge facilmente uma explicação logica e plausivel para um tal facto.

Em verdade, o que é um empregado do Estado ou de qualquer instituto particular? E' um trabalhador que exerce uma industria, como o advogado, o medico, o escriptor ou o pintor. Os lucros que elle aufere não provêm de explorações productoras de grandes rendimentos; são o resultado de um trabalho productivo, que não pôdem nem devem ser alvejados, nas regiões do fisco, pelo imposto sobre o rendimento propriamente dito, e muito menos, quando incluídos nesta categoria, serem tributados com 15 e 20 por cento. Quaes são em Portugal, exceptuados os de titulos de divida publica, e estes por motivos excepçionaes, os lucros liquidos, que pagam 20 por cento á justa, porque para os funcionarios nem se pôde dizer que falseiam os seus rendimentos?

Em algumas legislações fiscaes de Estados da confederação allemã, e ainda recentemente, em 1901, na Alsacia-Lorena, tem-se estabelecido que, constituindo os tributos sobre ordenados e salarios uma contribuição especial, devem por isso ser incluídos numa categoria tambem especial. Assim, este criterio que a legislação bavara já esboçára, ao tratar do imposto sobre as diversas especies de rendimentos, adoptou-se na Alsacia-Lorena, creando-se o imposto sobre os salarios e ordenados (*die Lohn-und Besoldungssteuer*), ao qual são submettidos os rendimentos provenientes de funções publicas ou particulares, da actividade scientifica ou artistica, da profissão de escriptor, de pedagogo ou de toda a actividade productora de rendimento, e bem assim todos os rendimentos periodicos, taes como, por exemplo, certas pensões e soldos (*Wertegelder*).

Nos paizes onde o systema de imposto é mais ou menos modelado pelo *income tax*, e onde se estabeleceu o chamado imposto geral sobre os rendimentos, os ordenados dos empregados publicos e particulares entram numa

classe muito distincta da que tributa os rendimentos propriamente ditos, que provêem de capitaes moveis ou immoveis. E' o que succede na Inglaterra e na Italia. E emquanto para aquelles a taxa do imposto é mais suave, para estes é mais elevada. Isto segue-se em toda a parte, qualquer que seja o systema geral adoptado em materia de tributação.

Faz, porém, excepção unica Portugal, que é dos paizes onde o functionalismo está peor remunerado. De sorte que entre nós, pela pratica estabelecida, em 1892, com um character provisorio, mas inalteravelmente mantida ha 12 annos, o que lhe dá um character definitivo, reputam-se os empregados publicos os possuidores das melhores riquezas, e, portanto, hão de ser elles os que devem soffrer a mais elevada taxa de imposto.

São por isso as victimas sacrificadas da lei de 26 de fevereiro de 1892, porque, como deixámos evidenciado, são os rendimentos da classe *B*, e na classe *A* os juros de titulos da divida publica; isto é, são os contribuintes que na generalidade possuem mediocres recursos, que concorrem com toda a differença de augmento, que o producto do imposto de rendimento accusou depois de 1892, ao passo que os accionistas das sociedades anonymas, applicadas a lucrativas explorações, refugiam-se num retrahimento commodo, e furtam-se, sob pretextos mais ou menos inconsistentes, a pagar, como devem, o imposto.

Foi assim sempre desde o estabelecimento da lei Barros Gomes. Baldadamente o decreto de 10 de dezembro de 1892 tentou chamar as sociedades anonymas ao cumprimento do seu dever de mandatarias do Estado, reforçando a lei e regulamento de 1880. Se a taxa de 10 por cento, applicada aos lucros não sujeitos a outra contribuição, devia fazer augmentar, como tudo auctorisava a suppôr-se, o producto do imposto na classe *A*, além do que proviesse dos titulos da divida publica, os factos não corresponderam ás

previsões. As providencias coercivas, que a lei faculta aos empregados fiscaes, para a cabal execução do imposto de rendimento, nunca foram applicadas. Algumas sociedades anonymas de explorações diversas têm simulado não conhecer a lei que as obriga a satisfazer as quotas da contribuição, devida pelos rendimentos dos seus associados. Os delegados do thesouro não vêem o mal, ou, se o conhecem, não o pôdem remediar; e o resultado final é que o nosso imposto de rendimento applica-se onde não se deve applicar, e deixa escapar, livres da sua acção, os melhores lucros, que deveriam ser tributados.

Sabe-se que ha sociedades anonymas que nunca pagaram, devendo-o fazer, imposto de rendimento; que nunca remetteram, como lhes cumpre, todos os elementos necessarios para com segurança se poder calcular a collecta que têm de satisfazer ao Estado; mas o que não consta é que a lei se tenha cumprido na parte em que ella determina que, quando as sociedades anonymas, devedoras do imposto, não satisfaçam ás obrigações que lhes impendem, sejam visitadas por um delegado do governo, que sobre a escripturação das sociedades omissas ou relapsas levante a respectiva conta corrente.

Ha casas bancarias e outras sociedades anonymas, que pagam rigorosa e honradamente o imposto de rendimento; mas, se a incuria continuar a permittir privilegios que a lei não estabelece, quer-nos parecer que essas mesmas o deixarão de pagar. É em verdade não lhes faltarão razões para defenderem o seu procedimento; têm, pelo menos, numerosos exemplos, a que se soccorram.

Aqui está no que se transmudou a lei de 18 de junho de 1880, que vinha beneficiar o paiz com um systema de imposto, que terminasse as injustiças irritantes do regimen vigente; aqui está no que veio a dar essa lei democratica, nascida com tão bons auspicios, e destinada á supprir *as deficiencias de outras contribuições*, e a ser, como imposto

movel, *fiador das reformas tributarias, que se emprehen-dessem, chave de todo o systema financeiro, cupula da abo-bada fiscal, soluçõa plena de todo o problema.*¹

O fiador das reformas tributarias tornou-se em açoite para os funcionarios publicos, não obstante aquellas so-lemnes palavras que justificavam, no relatorio da commis-são de fazenda da camara dos pares, a razão por que se incluíram na classe *B* os vencimentos dos empregados.

«Pareceria, dizia o relatorio, que por este systema os rendimentos da classe *B*, não tributados por outra maneira, deveriam ser onerados com a taxa maxima (3 por cento); mas a camara dos senhores deputados attendeu ás cir-cumstancias difficeis dos funcionarios publicos, ás obriga-ções que lhes cumpre desempenhar, e á nenhuma compen-sação que pódem ter na alta de preços, resultante dos mesmos impostos».

Viu-se, portanto, em 1880, quando não havia a alta de preços que tiveram posteriormente todos os generos e mer-cadorias, que os funcionarios publicos não deviam ser tri-butados com mais de 2 por cento, attendendo-se ás suas circumstancias difficeis e ás funcções que lhes cumpre des-empenhar. Hoje que as circumstancias são difficilimas, os mesmos funcionarios hão de pagar não a taxa maxima, que em 1880 se julgou excessiva, e que era de 3 por cento, mas uma taxa de 15 e 20 por cento, ou, na média de todo o imposto sobre os vencimentos, 12,5 por cento.

Que bello specimen de legislação fiscal e de excellente criterio economico e financeiro não constitue, de facto, a lei que entre nós tem, por um euphemismo engenhoso, o ti-tulo de imposto sobre o rendimento !

¹ Parecer da comissão de fazenda da camara dos dignos pares do reino.

A contribuição predial

- O decreto de 1852 e o defeito originario da contribuição predial. — A falta de registo da propriedade. — A organização do cadastro. — A reforma de 1852 não foi organisadora. — As grandes desigualdades na contribuição. — As matrizes prediaes. — O que têm sido. — Declarações de Fradesso da Silveira. — Progresso lento no producto do imposto predial. — Opiniões de Pedro de Carvalho sobre as matrizes. — A reforma de 1880. — Em 1892 nada se fez sobre contribuição predial. — Os projectos de reforma em 1893. — A organização de commissões inspectoras e avaliadoras dos predios rusticos e urbanos. — Os resultados dos trabalhos das commissões. — Os mappas mensaes. — Grandes percentagens de augmento no rendimento collectavel da propriedade. — Quanto deveria ser o augmento total? — Dissolução das commissões. — Tentativa de reforma em 1899. — Nova tentativa de reforma em 1901. — O que rendia a propriedade rustica antes de 1834. — Opiniões de Miguel de Bulhões, Ferreira Borges e Silva Carvalho. — A riqueza agricola do paiz. — Os calculos de Rebello da Silva e Ferreira Lapa. — O relatorio e calculos de Carlos Ribeiro sobre imposto predial. — Valor actual da riqueza agricola. — Augmento no valor da propriedade. — As estradas e vias ferreas. — Imposto de quota e imposto de repartição. — A contribuição sumptuaria. — Os tributos sobre o luxo e as modernas theorias a este respeito. — Não ha leis sumptuarias, mas impostos sobre objectos. — A propriedade urbana e a contribuição de renda de casas. — O augmento da taxa da contribuição e o estacionamento do valor collectavel. — O rendimento collectavel inscripto nas matrizes prediaes. — O imposto predial é pesadissimo para uns e quasi nullo para outros. — A theoria de que o imposto predial é um imposto sobre o consumo. — O que paga a propriedade predial não é o que devia pagar.

Na primeira linha do capitulo, em que se inscrevem as nossas contribuições directas, figura o imposto predial, que tributa cumulativamente a propriedade rural e a propriedade urbana. E' muito antiga esta contribuição. Não nos demoraremos agora a procurar-lhe as origens, nem a estabelecer as relações que a vinculam ao velho regimen dos dizimos, abolidos pela dictadura audaz do Duque de Bragança, para em seu logar se organisarem novos e modernos impostos.

Uma dictadura supprimiu os dizimos e creou a *decima de predios*; outra dictadura extinguiu a decima de predios e creou a nova contribuição que logo á nascença contrahiu o seu peccado original.¹

Um regular imposto predial deve assentar no valor da propriedade, quer seja o valor venal, se é adoptado o systema de tributação directa sobre o capital, quer seja o valor productivo, se fôr preferido o regimen de tributação sobre o rendimento. Em qualquer caso, o acto inicial para o lançamento do imposto sobre a propriedade, como para o lançamento de todo e qualquer imposto, é saber-se qual é a riqueza ou rendimento que vae collectar-se.

Eis o que tem faltado sempre á nossa contribuição predial. Desde 1834 até 1852 cobrava se mais ou menos arbitrariamente a decima de predios, contribuição de quotidade, que onerava a propriedade rustica e urbana de todo o paiz. A partir de 1852 continuou a tributar-se, tambem

¹ O decreto dictatorial, que estabeleceu a contribuição predial, é de 31 de dezembro de 1852, e extinguiu, para as substituir pelo novo imposto, as seguintes contribuições: decima de predios; decima de fôros; decima industrial pela cultura ou exploração dos predios; quinto dos bens denominados da corôa; novo imposto dos predios nas cidades de Lisboa e Porto; cinco por cento addicionaes ás ditas contribuições, segundo a carta de lei de 12 de dezembro de 1844, e sello dos conhecimentos para a cobrança das contribuições indicadas.

mais ou menos arbitrariamente, a propriedade por meio do imposto de repartição, quasi sem nenhum conhecimento prévio dos valores sobre que se tem lançado o imposto.

Não havia, nem ha ainda hoje, registo sério e digno de consideração, que faça conhecer o que é e o que vale a propriedade immovel do paiz.

Parece que os reformadores de 1852 não julgaram o assumpto questão de grande importancia, e por isso escreviam, promettendo a melhor distribuição do imposto predial: — «E não se diga que a instituição do cadastro é indispensavel, para conseguir este importante fim; ha pouco o estabeleceu a Hespanha (refere-se ao imposto predial) sem possuir um cadastro topographico parcellar, e a França mesmo o não tinha, quando adoptou definitivamente este systema».¹

Não se pôde, pois, dizer que entre nós não se pensava, mais ou menos vagamente, em que era indispensavel, para se possuir uma razoavel contribuição predial, ter-se devidamente organizado um cadastro. Mais do que as palavras transcriptas o confirmam varios documentos subsistentes, e entre estes — o *Relatorio sobre o cadastro*, elaborado pelo conselheiro, ministro e secretario de Estado honorario, Antonio José d'Avila, em obediencia ao decreto de 8 de novembro de 1846, pelo qual esse republico foi encarregado de estudar devidamente este assumpto, e o notavel estudo *O cadastro e a propriedade predial* pelo conselheiro F. A. Fernandes da Silva Ferrão, ministro de Estado honorario, estudo realmente de muito valor, e ao qual teremos de nos referir mais largamente.

Dos trabalhos realizados por esse tempo subsiste, que nós

¹ Relatorio ministerial, precedendo o decreto de 31 de dezembro 1852.

conheçamos, além do importante estudo de Silva Ferrão, o Relatorio de A. José d'Avila, mais tarde duque, escripto, ao que parece, em Paris, pois que é de lá datado, em 18 de setembro de 1847. Subsistindo só esse documento, pouco mais seria do que se nada restasse. Trabalho de muita erudição, dizendo o que a respeito do assumpto se tem feito desde Sesostris, não se esquecendo de Solon nem de Servio Tullio, demonstrando que a India, a China e a Persia, na antiguidade oriental, tambem tiveram cadastros organizados, referindo depois o que se tem praticado a tal respeito nos modernos Estados europeus, durante o XVIII seculo e principios do XIX, o Relatorio nada contém de pratico, positivo e applicavel ao nosso paiz. E seria isso o mais importante.

Não se comprehende muito bem como é que o governo d'esse tempo, movido não pelo interesse de fazer subir consideravelmente o producto da contribuição predial, mas dirigido *por um pensamento organisador*, prescindisse do elemento fundamental para a consecução dos seus equitativos fins. E, comtudo, não se cansavam os ministros de affirmar que não miravam objectivos fiscaes. Não queriam elles elevar o producto da contribuição predial, mas apenas substituir ao imposto de quotidade o de repartição, *como correctivo ás desigualdades monstruosas que nasciam do lançamento da decima, e como elemento de organização permanente e estavel*. Neste criterio—continúa ainda o Relatorio ministerial— «bem longe de vexar os povos, desejavam (os ministros) que todos pagassem, como fosse devido, mas sómente em proporção dos seus haveres; aspiravam á regularidade, á segurança, á melhor distribuição do imposto, e contentavam-se com que o paiz satisfizesse uma somma de contribuição predial equivalente ao termo medio dos lançamentos correspondentes nos ultimos tres annos. O imposto não iria augmentar; verificar-se-hia por outra fórma ».

Como se estabeleceu essa regularidade, segurança e

melhor distribuição do imposto; como a contribuição predial veio tributar a cada proprietario segundo os seus haveres, é o que nós vamos summariamente indicar. A verdade é que as taes *desequaldades monstruosas* não desapareceram, e antes se têm aggravado de mais em mais até nossos dias.

Nem podia ser outra a necessaria consequencia do vicio originario, com que se decretou o lançamento da contribuição predial. Do desconhecimento absoluto do valor que ia collectar-se tinha de emergir necessariamente o aggravamento das injustiças que se tentavam corrigir. Tomando-se para base da quantia em que se devia fixar a contribuição predial, que ia ser repartida pelos districtos administrativos, a somma equivalente ao termo medio dos lançamentos correspondentes nos ultimos tres annos, accetou-se uma verba arbitraria, que não representava, approximadamente sequer, o dizimo do verdadeiro rendimento collectavel da propriedade. Logo permaneceu a injustiça que se pretendia extinguir, e que mais se aggravou, quando, em 1859, se incorporou o subsidio litterario na contribuição predial, e se fixou esta para o reino na somma de 1.328:752~~7~~000 réis.

E que não podia ser este o producto do imposto predial, diziam-no já por esse tempo factos varios e documentos diversos. E' que, sendo a chave de toda a reforma do imposto predial de 1852 a organização das matrizes, esperou-se que, estabelecidas estas devidamente, a contribuição predial se tornasse, de facto, na expressão legitima do verdadeiro rendimento collectavel, sobre que incidia. Para a organização das matrizes se appellou então, na esperança de que esse trabalho corrigisse os erros de que estava crivado todo o mechanismo da contribuição.

O que têm sido as matrizes da contribuição predial não o descreveremos agora. São factos sufficientemente conhecidos. Apesar de successivas providencias adoptadas

para uma organização quanto possível perfeita da matriz predial, e volvidos já dezesseis annos depois da vigencia da organização decretada em 1852, ainda em 1870, quando no parlamento se debateu a grande questão dos arrolamentos, por cujo motivo chegou a haver perturbações da ordem publica em diversas localidades, Fradesso da Silveira referia ás camaras, em 25 de abril do referido anno, o seguinte :

«Ainda não ha muito tempo, não ha muitos dias, examinando eu a matriz de uma freguezia, nessa matriz estava lançado o rendimento collectavel de uma propriedade completa, abrangendo toda a sua producção, e esse rendimento era de 280.000 réis annuaes.

«A propriedade tinha diversas producções, entre ellas vinho e azeite. O vinho e o azeite estavam comprehendidos no rendimento de 280.000 réis. Constou-me que a propriedade estava arrendada. Disseram-me qual era o tabellião que tinha a nota da escriptura. Mandeí pedir a copia da escriptura. Sabem v. ex.^a e a camara qual era a renda? De 1:100.000 réis, e figurava na matriz por duzentos e oitenta mil réis!

«Mas note a camara mais alguma coisa, que do arrendamento por 1:100.000 réis estava excluida a producção do vinho e azeite!

«Procurando mais adiante, no mesmo concelho, acheí rendimento collectavel de propriedades que figuravam na matriz por 1:000.000 réis, e figuravam na escriptura de arrendamento por 3:000.000 réis. Estes são os factos. Como estes ha muitos.»

Na mesma sessão da camara dos deputados, Fradesso da Silveira descreveu como eram feitos os arrolamentos e como eram organizadas as matrizes.

«Sabe v. ex.^a, dizia elle, como eram feitos os arrolamentos pelos antigos arroladores? Eram... peço á camara que

me dispense da qualificação; não faz a minima idéa do que eram. Mas o que posso asseverar é que a inspecção directa não servia de base ás matrizes, nem á informação.

«Sabe a camara como se faziam as matrizes? O escrivão de fazenda mandava chamar os informadores louvados, que eram ao mesmo tempo informadores e louvados. Passava-se a scena longe do terreno, longe do predio que se pretendia descrever, ás vezes a 40 kilometros. O escrivão de fazenda dirigia a sua interrogação ao louvado: «qual era, pouco mais ou menos, o rendimento da propriedade?» Começava o erro na designação do nome da propriedade, continuava na designação do nome do dono, seguia-se na designação do nome do rendeiro, e acabava o engano pelo rendimento collectavel. Havia erros, desde o principio ao fim, cujas consequencias se estão sentindo agora.

«As propriedades estão descriptas de tal modo, que os proprietarios, indo ver as matrizes, negam que as propriedades sejam suas; não as conhecem em consequencia da maneira por que estão descriptas.»

Ahi fica o quadro fidelissimo do que foi a contribuição predial, durante mais de 16 annos, depois da grande reforma realisada pela Regeneração, reforma que visára, como principal fim, a estabelecer a melhor distribuição do imposto. E o que déram os arrolamentos de 1870 e mais providencias tomadas posteriormente?

Já vamos ver como em 1893, volvidos vinte e tres annos por sobre as revelações de Fradesso da Silveira, se repetem precisamente os mesmos factos, tanto no que respeita á organização das matrizes, como no que toca aos falsos rendimentos da propriedade.

Se consultarmos as cifras que traduzem o producto da contribuição predial, vemos que elle augmentou, com effeito, 107 por cento, desde 1857-58 até 1877-78; mas a questão não é saber-se quanto progrediu o producto da contribui-

ção predial, é saber-se se esse producto é o legitimo correspondente ao verdadeiro rendimento collectavel da propriedade, e tendo augmentado o rendimento do imposto predial, se terminaram omissões odientas, que são verdadeiros privilegios irritantes; é ver, emfim, se o imposto corresponde a uma equitativa distribuição.

Deixaremos ás estações officiaes responder a estas questões. Não obstante os trabalhos determinados pelo decreto de 30 de outubro de 1874, que estabeleceu a inspecção directa e a descripção topographica dos predios, como elementos valiosos para uma organização methodica, verdadeira e completa das matrizes, ainda em 1880 um distincto funcionario superior das contribuições directas escrevia o seguinte : ¹

«A verdade é que todo o aperfeiçoamento no regimen d'esta contribuição deve essencialmente referir-se á base, segundo a qual deve regular-se a sua incidencia.

«Todos os esforços devem convergir para o melhoramento successivo e progressivo das matrizes. Reconhecem todos as deficiencias, as desigualdades e as inexactidões das que existem, e é notorio quanto ellas estão longe de representar a expressão da verdade na manifestação da materia collectavel.

«Quanto para este estado tenham contribuido, ou as disposições leaes e regulamentares em vigor, ou a incuria e o desleixo dos diversos agentes encarregados de as executar, ou a inercia dos poderes publicos, ou a resistencia dos contribuintes, inutil será destrinça-lo. Todas essas coisas têm cooperado, no largo periodo de 27 annos, para que a

¹ Pedro de Carvalho — *Relatorio no Anuario Estatistico das Contribuições Directas* — 1877-1878. •

² *Ibidem*.

contribuição predial nem seja o que deve ser, nem renda o que deva render.»

Aqui está no que deram, vinte e sete annos depois, as promessas e as esperanças do relatorio que precedeu o decreto de 1852. As mesmas imperfeições, as mesmas injustiças, as mesmas sonegações do valor da propriedade á incidencia do imposto. E' ainda o mesmo distinctissimo funcionario, com a auctoridade do seu character e do elevado cargo que exercia, quem o affirma :

«E' necessario dizer-lo: a reforma das matrizes é ainda mais reclamada pela necessidade de estabelecer o nivelamento na manifestação da materia collectavel, do que pela conveniencia de fazer subir essa manifestação até á sua genuina expressão. Se a reforma dêsse que as matrizes representassem 60 por cento da verdade, mas de uma maneira uniforme e homogenea, em toda a extensão do paiz, tinha-se conseguido um grande resultado e dado um grande passo. A conveniencia fiscal poderia exigir mais; mas, acima de tudo e no interesse d'essa propria conveniencia, está fazer acabar com os privilegios de facto, irritantes e duplamente odiosos, que se têm creado á sombra do systema vigente.»

Publicavam-se estas censuras ao regimen da nossa contribuição predial, em 1880, no mesmo anno em que Barros Gomes, olhando para o depauperado mechanismo fiscal, e principalmente para o imposto sobre a propriedade immovel. preparava por leis que obtiveram a approvação das camaras legislativas, a modificação da lei de repartição do imposto predial, estabelecendo a transicção para o restabelecimento do imposto de quotidade.

Entretanto, era urgente atacar o mal na sua origem, e por isso o artigo 9.º da carta de lei de 17 de maio de 1880 mandou proceder gradual e successivamente á organização

de novas matrizes prediaes por meio da inspecção directa dos predios, devendo todo o trabalho estar concluído dentro de seis annos, tanto no continente do reino, como nas ilhas adjacentes. Mas os principios de Barros Gomes foram postos de parte em 27 de abril de 1882: para se occorrer ás despesas publicas foi creado o adicional de 6 por cento ás contribuições geraes do Estado, e a respeito do imposto predial nem ao menos se mostrou que se pensava em tal. Fizeram-se, com effeito, novas matrizes prediaes, mas em muitos districtos, por isso mesmo que ellas representavam notavel augmento no rendimento collectavel da propriedade, nunca chegaram a executar-se. Isto deu-se, entre outros, no districto de Castello Branco, onde poderosas influencias se impozeram, e conseguiram que continuassem em vigor as antigas matrizes.

Deixemos em silencio os commentarios ao facto. Elles brotarão espontaneamente do criterio do leitor.

D'este modo aggravaram-se as injustiças e desigualdades das matrizes, cuja reorganisação todos reconheciam ser urgente, e a contribuição predial ficou na mesma situação cahotica, em que estava.

Em 1891 o paiz foi sobresaltado com os acontecimentos graves, que deram origem á constituição do ministerio Dias Ferreira, e esse gabinete, preocupado com a idéa fixa de equilibrar o orçamento, atravez de todas as difficuldades, reduzindo as despesas publicas contra tudo e contra todos, tomou as violentas medidas que deixámos reproduzidas no respectivo capitulo, medidas que deviam ter um character provisorio, mas que se tornaram definitivas. E porque a orientação do gabinete de 1892 foi a reduccão violenta das despesas publicas, não se deteve em considerações sobre a desorganisação dos impostos.

Compreende-se que então, de improviso, querendo o ministerio no mais curto espaço de tempo reduzir por um lado as despesas e augmentar por outro as receitas, não ti-

vesse ensejo de se incumbir um trabalho que devia levar necessariamente dois ou tres annos na melhor das hypotheses. Assim como se comprehende intuitivamente que a primeira orientação do ministerio Dias Ferreira tinha de ser a que elle tomou, tambem intuitivamente se comprehende que o ministerio regenerador, que se lhe seguiu, em fevereiro de 1893, tivesse como caracteristica do seu plano financeiro a remodelação das nossas contribuições. Entrado neste caminho, a vanguarda das reformas tinha de ser occupada pela da contribuição predial. E foi de facto.

Muito antes ainda de ser apresentado nas camaras legislativas o relatorio de fazenda, que abre precisamente pela contribuição predial, promulgou o governo, em 17 de março, um decreto assignado pelos ministros da fazenda e obras publicas srs. conselheiros Augusto Fuschini e Bernardino Machado, decreto que é um documento bastante significativo, e que pelo valor dos seus considerandos passamos a transcrever :

«Havendo de longa data repetidas queixas sobre a desigualdade na repartição do imposto predial, fundadas em graves deficiencias na valorisação do rendimento collectavel, especialmente da grande propriedade, quer urbana, quer rustica, o que aliás se comprova pela analyse das respectivas estatisticas, as quaes demonstram grande desproporção entre o numero de collectas de menor e maior importancia ;

«Considerando que dos mappas publicados no ultimo annuario da direcção geral das contribuições directas se conclue que as collectas estão numericamente classificadas nas seguintes categorias :

Inferiores a 100 réis.....	153:061
De 100 a 10000 réis.....	553:202
De 10000 a 100000 réis.....	388:757
A transportar.	1.095:020

Transporte..	1.095:020
De 100.000 a 500.000 réis.....	53:004
De 500.000 a 1.000.000 réis.....	6:098
De 1.000.000 a 2.000.000 réis....	2:675
De 2.000.000 a 3.000.000 réis....	663
De 3.000.000 a 5.000.000 réis....	424
Superiores a 5.000.000 réis.....	242
Total.....	1.158:126

não sendo possível que os termos d'esta serie, principalmente os ultimos, correspondam ao numero e ao valor real dos predios de maior importancia existentes no paiz;

«Considerando que o elevado numero de cidadãos que vivem no paiz exclusivamente do rendimento da propriedade, não está em proporção com o numero de collectas superiores a 100.000 réis;

«Considerando que as collectas prediaes são provenientes, em alguns concelhos, de percentagens de 30, 40 e 44 por cento sobre o rendimento inscripto nas matrizes, e, não obstante serem elevadissimas não originam protestos e reclamações por não representarem, provavelmente, a decima parte do rendimento liquido da propriedade;

«Considerando que a diversidade das actuaes percentagens de distribuição, variando de 5,831 a 44,803 por cento, accusa a deficientissima e desigual valorisação dos predios nos differentes concelhos;

«Considerando que a bem dos interesses legitimos do thesouro e da perequação do imposto é urgente providenciar por fórma que as matrizes representem o valor real das propriedades e nenhuns predios sejam omittidos, afim de se conseguir que a respectiva contribuição seja repartida com justiça e equidade;

«Considerando que para obter este resultado se torna indispensavel proceder á inspecção directa, em varios pontos do paiz, das propriedades principalmente de maior va-

lor, e comparar os resultados d'esta inspecção com os rendimentos collectaveis descriptos nas respectivas matrizes e com quaesquer outros documentos existentes nas repartições publicas ;

«Considerando que d'estas inspecções extraordinarias provirão valiosos elementos de estudo e seguras bases para quaesquer propostas de lei, que sobre o assumpto o governo haja de apresentar ao parlamento ;

«Considerando, finalmente, que a applicação temporaria, nestas inspecções, de empregados dependentes do ministerio das obras publicas, dá a maior segurança aos resultados, garantidos pela sua larga experiencia e profunda competencia em trabalhos de semelhante natureza, permitindo além d'isso que as inspecções se realizem sem augmento de despesa ;

«Hei por bem decretar o seguinte :

«Art.º 1.º E' creada em cada districto administrativo uma commissão de character provisorio, composta de um official do exercito em serviço na direcção geral dos trabalhos geodesicos, do agronomo do districto e de um empregado de fazenda, afim de proceder á inspecção directa e á avaliação dos predios rusticos e urbanos nos respectivos districtos.

«§ 1.º Para este effeito a commissão deverá tomar informações com os proprietarios e outras pessoas que a possam esclarecer, confrontando as avaliações obtidas com as das matrizes prediaes, tanto das actualmente em vigor, como das que estão em via de organização, e ainda com quaesquer processos de liquidação da contribuição de registo e de expropriação amigavel ou judicial.

«§ 2.º Os trabalhos das commissões serão iniciados nos concelhos cabeças dos districtos, seguindo depois a ordem das inspecções pela importancia decrescente das matrizes dos concelhos, e em cada concelho recahirão nas propriedades por ordem tambem decrescente da importancia

dos predios, descriptos na respectiva matriz, até ao limite de 50000 réis exclusivé. Nos districtos de Lisboa e Porto os trabalhos começarão pelo concelho de maior rendimento collectavel com excepção dos bairros das duas cidades, seguindo-se em tudo os restantes preceitos d'este paragra-pho.

«§ 3.º Quando a commissão houver de inspecionar algum predio urbano, requisitará da respectiva direcção de obras publicas um architecto, ou, na sua falta, um engenheiro ou conductor devidamente habilitado, que poderá substituir o respectivo agronomo.

«Art.º 2.º E' creada nas cidades de Lisboa e Porto uma commissão provisoria, composta de um engenheiro e de um architecto da respectiva direcção de obras publicas e de um empregado de fazenda, afim de proceder á inspecção directa e á avaliação dos predios nos respectivos bairros das duas cidades.

«§ 1.º A estas inspecções é applicavel o disposto no § 1.º do artigo antecedente.

«§ 2.º Os trabalhos da commissão serão iniciados nos bairros, cujas matrizes accusem maior rendimento collectavel, seguindo-se depois a ordem das inspecções pela importancia decrescente das matrizes dos bairros, e em cada bairro, recahirão nas propriedades por ordem tambem decrescente, da importancia dos predios, descriptos na respectiva matriz até ao limite de 100000 réis exclusivé.

«Art.º 3.º Estas commissões são nomeadas pelo ministro da fazenda, sob proposta do ministerio das obras publicas com respeito ao pessoal dependente d'este ministerio.

«Art.º 4.º A's commissões de que trata este decreto serão fornecidos gratuitamente por copia ou extracto todos os elementos que solicitarem, existentes nas estações officiaes, e bem assim lhes será facultado o exame de todos os livros ou documentos, podendo tambem requisitar das res-

pectivas direcções de obras publicas e repartições de fazenda o pessoal que lhes fôr necessario sem prejuizo do serviço publico.

«Art.º 5.º As avaliações feitas por cada commissão serão enviadas ao respectivo escrivão de fazenda para todos os effeitos legais.

«Art.º 6.º Ficam obrigadas as commissões a enviar á direcção geral das contribuições directas, até ao dia 16 de cada mez, relatorios circumstanciados do trabalho effectuado no mez anterior, indicando tambem as providencias que tiverem por mais conducentes ao aperfeiçoamento das matrizes da contribuição predial.

«Art.º 7.º Os presidentes das commissões são os officiaes em serviço nos trabalhos geodesicos ou os engenheiros, a que se refere o artigo 2.º, competindo-lhes nesta qualidade dirigir o serviço e requisitar das auctoridades o auxilio, de que possam carecer para o bom desempenho das suas funcções.»

Tal é, na integra, o conteúdo d'esse importante decreto.

Começou elle a produzir os seus effeitos immediatamente. Logo quatro dias depois de publicado, foram nomeadas as respectivas commissões que iniciaram, sem perda de tempo, os seus trabalhos. Nem podia ser outro o procedimento do ministro da fazenda que em maio seguinte apresentava no parlamento e no relatorio respectivo a declaração seguinte :

«São conhecidas de todos as deficiencias das matrizes prediaes. Os calculos mais modestos sobre o valor da riqueza collectavel do paiz fixam-na entre os limites de 50.000:000\$000 a 60.000:000\$000 réis; todavia, as successivas revisões das matrizes, pelo regimen em vigor, não se approximam ainda da primeira cifra, nem é provavel que, se elle continuar, jámais a attingam. Incontestavel é tambem que, num ou noutro ponto, a propriedade está sobrecar-

regada, observando-se o facto principalmente na de menor valor. Nestas condições, exigir do imposto predial maior contingente seria grave erro. Qualquer augmento, em ultima analyse, constituiria novo adicional, que, incidindo sobre repartições deseguaes, avolumaria os defeitos da contribuição e os sacrificios do contribuinte excessivamente collectado em proporção com outros.»

A providencia do governo de 1893, constante do decreto que deixamos transcripto, impunha-se, e os resultados dos trabalhos das diversas commissões, por isso que iam ser feitos conscienciosamente, longe das influencias perniciosas da politica local, tinham necessariamente de confirmar as affirmações de todos que, depois de estudarem este assumpto, têm negado que seja só de 32 ou 35 mil contos o valor desde ha muitos annos attribuido á riqueza predial collectavel do paiz.

Da utilidade e vantagens que o thesouro e o contribuinte gravemente onerado com a incidencia de um imposto desigualissimo deveriam alcançar, se os intuitos do decreto de 17 de março de 1893 fossem por deante e as respectivas commissões podessem concluir os seus trabalhos, fallam, com maior elogio do que nós o poderíamos fazer, os relatorios que ellas enviaram, em obediencia ao preceituado no artigo 6.º do referido decreto, para a direcção geral das contribuições directas. Logo nos relatorios referentes ao primeiro mez de trabalhos, quando, portanto, as commissões ainda só tinham inspecionado um pequeno numero de predios, se via que o imposto predial, fazendo-se justiça a todos, deveria augmentar, pouco mais ou menos, 100 por cento.

A lição que esses relatorios nos ministram, colhe se facilmente no seguinte quadro em que, em synthese numerica, resumimos os resultados obtidos nos differentes districtos pelas inspecções que em tão curto espaço de tempo, num mez apenas, se poderam fazer.

Districtos	Valores		Porcentagem
	Das matrizes vigentes	Calculados pelas commissões	
Aveiro.....	6:102\$118	13:010\$395	113,3
Beja (a).....	18:513\$169	33:866\$500	28,8
Braga (b).....	—\$—	—\$—	
Bragança.....	10:822\$704	16:025\$792	48,1
Castelló Branco.....	7:624\$800	17:714\$762	132,3
Coimbra.....	11:639\$410	31:812\$033	173,3
Evora (a).....	19:144\$853	32:577\$200	70,0
Faro (a).....	13:145\$714	18:380\$240	39,8
Guarda.....	3:520\$487	5:505\$681	56,4
Leiria.....	6:815\$005	10:917\$200	62,4
Lisboa — Cidade (a).....	404:091\$600	479:840\$900	18,9
” — Districto (c).....	22:530\$546	28:004\$336	24,3
Portalegre (a) (d).....	—\$—	—\$—	
Porto — Cidade.....	128:221\$800	182:603\$400	70,2
” — Districto.....	51:179\$754	80:560\$145	57,4
Santarem.....	37:221\$571	61:898\$160	66,2
Vianna.....	11:004\$408	22:486\$100	104,3
Villa Real.....	3:877\$263	9:086\$630	149,8
Vizeu.....	7:886\$630	14:494\$345	79,1
	752:337\$424	1.026:915\$719	36,4

Matrizes	Valores pelas matrizes	Calculados pela commissão	Diferenças
Novas.....	466:421\$474	582:669\$176	116:447\$702
Antigas.....	285:915\$950	444:246\$543	158:330\$593
	752:337\$424	1.026:915\$719	274:578\$205

(a) Matrizes que já tinham sido revistas.

(b) Esta commissão ainda não tinha apresentado o resultado dos seus trabalhos.

(c) Em todo o districto menos no concelho d'Alemquer.

(d) Esta commissão ainda não se tinha constituido.

E' inilludivelmente symptomatico o quadro que deixamos aqui exarado, pelo qual se verifica que, só com um mez de trabalho das commissões inspectoras dos predios rusticos e urbanos, se produziu um augmento de 30,4 por

cento no valor collectavel da propriedade immobiliaria do paiz. Mas ha mais. O proprio ministro da fazenda, sr. Augusto Fuschini, fornece-nos um segundo documento, ainda mais valioso, e que extrahimos de uma carta de s. ex.^a, publicada no *Primeiro de Janeiro*.¹ Esse quadro dá o resultado dos trabalhos das commissões effectuados até outubro de 1893; isto é, das inspecções que se poderam fazer em pouco mais de 5 mezes. E' o seguinte :

Districtos	Rendimento collectavel em contos de réis		Percentagem do augmento
	Segundo as commissões	Conforme as matrizes	
Aveiro	38,3	18,7	104,81
Beja	102,4	67,7	55,69
Braga	153,3	78,0	96,54
Bragança	27,1	18,8	44,14
Castello Branco	53,5	21,8	145,41
Coimbra	134,7	49,6	171,57
Evora	67,1	38,9	72,49
Guarda	12,7	8,1	56,79
Leiria	34,5	18,7	84,49
Lisboa—Districto	69,4	54,1	28,17
» — Cidade	943,2	763,2	23,58
Porto — Districto	205,0	112,6	82,06
» — Cidade	444,4	333,2	33,37
Santarem	119,1	74,2	60,51
Vianna	55,4	26,7	107,49
Villa Real	20,1	10,2	97,06
Vizeu	36,1	18,1	99,44
Somma	2.668,5	1.816,3	46,91
Angra	85,8	67,7	26,72
Funchal	157,8	90,5	74,30
Horta	23,0	20,2	13,86
Ponta Delgada	76,4	67,6	13,01
	3.011,5	2.062,3	46,03
Augmento		949,2	

¹ *Primeiro de Janeiro*, n.º 21, de 25 de janeiro de 1894.

Por aqui se vê que resultados deve produzir para o thesouro uma avaliação rigorosa de toda a propriedade immovel, que seja a base da organização definitiva do cadastro, não como o realisou a França, mas como o têm estabelecido alguns Estados allemães. Se as commissões, tendo inspeccionado predios sómente representativos do valor collectavel, segundo as matrizes vigentes, de 2:062 contos, quando o valor collectavel de toda a propriedade, conforme os arrolamentos das mesmas matrizes, era de 32:000 contos de réis; isto é, tendo inspeccionado pouco mais de 6 por cento de toda a propriedade, chegou a obter um augmento de rendimento de 949 contos, ou 46,03 por cento, quanto não se apuraria, se as inspecções proseguissem?

Ainda que da correção a contribuições que estão realmente exaggeradas, resultasse diminuição no rendimento collectavel de algumas propriedades; ainda que em alguns casos a avaliação das commissões fosse excessiva, o que facilmente se corrigiria, o justo augmento das que estão alliviadas enormemente, e o de rendimentos prediaes, que andam omissos das matrizes, supprindo e excedendo até aquellas reduções, dariam necessariamente um accrescimo no total do rendimento collectavel de toda a propriedade, que os mais modestos calculos permitem avaliar em 80 a 90 por cento, quando não fosse mais. Bastaria que esse augmento fosse apenas de 80 por cento, para termos cêrca de 6:000 contos de réis de imposto predial só na verba que é destinada ao thesouro geral do Estado.

E por certo o incremento do valor collectavel seria superior a 80 por cento sobre o que accusam as actuaes matrizes. As commissões apenas tinham inspeccionado propriedades inscriptas nas matrizes, e não as omissas, que são em grande numero, tanto urbanas como rusticas. Além d'isso, as inspecções que se fizeram apenas abrangeram em muitos concelhos predios descriptos ha mais de 20 annos, que não são os que produzem actualmente maiores rendimentos.

Por outro lado vemos que á proporção que augmentava o numero de predios inspecionados, feito já o encontro das diferenças para mais e para menos, subia a percentagem no augmento do valor collectavel. No primeiro mez a percentagem foi de 36,4, em agosto foi de 44,6 e em outubro de 46,03. A quanto subiria, pois, findas que fossem as inspecções?

Vejamus como em alguns concelhos o rendimento collectavel da propriedade augmentou mais de 583 por cento. Nos mappas da commissão encarregada de inspecionar um districto, pudémos ver que na freguezia de Monforte o rendimento collectavel, pela matriz em vigor, era de 7297000 réis, e que o exame da commissão inspectora verificou que o verdadeiro rendimento collectavel era de 4:9847950 réis, augmentando, portanto, 4:2557950 réis, ou seja 583 por cento. No concelho da séde do mesmo districto, freguezia de Malpica, o rendimento collectavel da propriedade era, segundo a matriz, de 10:7797000 réis; o estudo da commissão inspectora verificou que o verdadeiro rendimento era 25:5877936 réis, o que representa um augmento de réis 14:8087936, ou seja 137,3 por cento.

Maiores foram ainda as percentagens de augmento no rendimento collectavel, que em outros concelhos obtiveram as commissões.

Da inspecção aos predios urbanos identicos foram os resultados. Numa freguezia da capital de um districto, as inspecções fizeram subir o rendimento collectavel de predios urbanos de 3:9167000 réis para 9:5457110 réis, o que traduz um augmento de 5:6297110 réis, ou seja 143,7 por cento. Em outros districtos os resultados das inspecções foram os mesmos, como facilmente se póde comprovar com os mappas mensaes que as commissões enviaram á direcção geral das contribuições directas, e pelos quaes se verifica que não é exaggerado calcular-se que a contribuição predial deva render, quando averiguado o verdadeiro ren-

dimento da propriedade immovel, mais de 100 por cento do que está produzindo actualmente. ¹

Os defeitos da actual contribuição salientam-se tanto nos grandes como nos pequenos centros. Assim a propriedade urbana, cujo valor é de mais facil apreciação, está igualmente collectada em muito menos do seu valor real. As matrizes vigentes manifestam deficiencias consideraveis. Nas cidades de Lisboa e Porto, os calculos das commissões de 1893 deram augmentos, respectivamente, de 23,58 e 33,3 por cento sobre as verbas inscriptas nas matrizes, o que prova como está errado o valor do rendimento collectavel da propriedade urbana nas duas primeiras cidades do paiz.

E', pois, evidente que em 1893 a desorganisação do imposto predial era a mesma que tinha em 1870, quando Fradesso da Silveira expunha ao poder legislativo o estado das matrizes da contribuição predial. E para que o simile seja completo, nem faltaram as scenas pittorescas de proprietarios que negavam, em face das descripções das matrizes, que as propriedades fossem suas. ²

Prova-se, portanto, que a situação do imposto predial

¹ Os numeros que publicamos são rigorosamente verdadeiros, collidos dos mappas officiaes das commissões de 1893. Poderíamos publicar muitos mais, se isso fosse necessario, para provar a nossa these; mas entendemos que bastam aquellas referencias, mesmo para não sermos alcunhado de denunciante, e para não ferirmos involuntaria e indirectamente susceptibilidades pessoaes. O estudo dos mappas que á força de muito trabalho e varios incommodos podémos conseguir, auctorisa-nos a affirmar que a contribuição predial deve produzir o dobro do que está produzindo.

² No districto de... um proprietario, a quem se dirigiu um membro da commissão avaliadora dos predios, escreveu uma carta, na qual dizia: — «se os predios n.ºs 1:474, 1:684, 1:771, 1:772, 1:775 e 2:753 não estão incluidos na quinta da..., dou-os a quem pague a contribuição d'elles, porque positivamente me não pertencem». Temos em nosso poder esta carta. O facto é authenticico.

era, em relação á riqueza immobiliaria, identica á de 1870, situação que ainda agora, quasi a principiar o anno de 1905, é inalteravelmente a mesma.

Incontestavelmente, o systema que se inaugurou em 1893 para regular definitivamente o nosso imposto predial, affigura-se-nos ser não só o melhor até hoje trazido entre nós á pratica, mas talvez até o mais conveniente e de menos difficuldades na sua execução. Quer-nos parecer que por esse processo, se elle tivesse proseguido, já possuiríamos um inventario da riqueza immobiliaria, e assim saberíamos, com relativa verdade, o que é que podíamos e devíamos tributar.

Infelizmente, porém, foi suspenso o serviço das commissões, e estas dissolvidas por decreto de 11 de janeiro de 1894. Certamente muito ponderosos motivos de ordem superior levaram o governo de então a suspender as inspecções directas aos prédios, e porque os desconhecemos, apenas registamos o facto, a que não applicamos critica alguma. Faltam-nos os elementos para a podermos fazer.

Fosse como fosse, a contribuição predial ficou na mesma situação, desorganizada, em que sempre tem estado. D'este modo era impossivel ao governo levantar qualquer verba sobre a propriedade, o que só poderia dar-se pelo aggravamento do imposto existente, e isso, desde que tomasse por base as matrizes absurdas e deseguaes, iria, senão reduzir á miseria pela acção do fisco grande numero de pequenos proprietarios, pelo menos tornar-lhes incomparavelmente mais angustiosas as condições de vida.

Mais tarde, em 1899, tentou o sr. conselheiro Espregueira, nesse tempo ministro da fazenda, modificar o funcionamento da contribuição predial, para se chegar á mais justa repartição do imposto, em cujas bases s. ex.^a apontou os mesmos vicios que todos os seus antecessores tinham salientado. Notando que essa contribuição ainda se lançasse pelo systema de repartição, quando por virtude da lei de

17 de maio de 1880 já devia ter passado ao systema de quotidade, dividiu s. ex.^a, para mais facilmente se chegar a esse resultado, em duas secções este imposto: — contribuição sobre a propriedade rustica e contribuição sobre a propriedade urbana. Aquella ficaria ainda subordinada ao regimen de repartição, e esta passaria ao de quotidade.

Para se conseguir este fim, propoz s. ex.^a que «a contribuição que recahisse sobre a propriedade urbana se conservasse de repartição, emquanto o rendimento collectavel não attingisse a cifra necessaria para que a percentagem fosse igual a 10 por cento, mas accrescesse annualmente ao contingente principal aquillo que pertencesse aos predios novamente inscriptos, ou melhorados, para que ao augmento da materia collectavel correspondesse sempre maior productibilidade do imposto, como é justo e está de accordo com os principios mais proprios a assegurar um bom regimen tributario.»¹ Tal era a base da proposta do sr. Espregueira sobre contribuição predial.

Pelo que se referia a matrizes, s. ex.^a relegava de si para commissões districtaes o encargo da formação de matrizes e avaliação de predios urbanos, serviço a que se devia proceder immediatamente, ficando para mais tarde a formação e verificação das matrizes da propriedade rural. O pensamento do sr. conselheiro Espregueira não chegou a ter plena execução, e, portanto, a contribuição predial continuou como estava.

Não admira, pois, que, quando o sr. conselheiro Mattozo Santos geria a pasta da fazenda, fosse naturalmente levado para este campo, e fizesse de uma proposta sobre contribuição predial a mais importante das que levou á discussão parlamentar.

¹ *Relatorio* apresentado na Camara dos Deputados, em 16 de março de 1890.

Pretendeu s. ex.^a corrigir uma renda *empiricamente determinada*, visto que, apesar de todas as regulamentações e instruções, a contribuição predial *é o que é, mas muito longe do que deve ser*. Para provar as desigualdades de que está eivado o nosso imposto predial, editou s. ex.^a um mappa que resumimos pela fôrma seguinte : ¹

	Rendimento collectavel em contos de réis	Contingente — Em contos de réis	Productoda quota de 10 % — Em contos de réis	Diferenças		Percentagem			
				Para mais — Em contos de réis	Para menos — Em contos de réis	Para o Thesouro		Para os municipios	
						Mínima	Máxima	Mínima	Máxima
Aveiro.....	894,7	113,0	89,4	—	23,5	15,8	20,9	18,6	28,5
Beja.....	1.458,7	105,2	145,8	40,5	—	8,1	13,7	11,8	20,0
Braga.....	1.225,6	188,6	122,5	—	66,0	13,5	39,4	16,5	46,6
Bragança...	971,6	93,0	97,1	4,1	—	8,8	23,6	13,2	38,4
C. ^o Branco	743,7	66,7	74,3	—	—	9,7	27,4	18,3	41,2
Coimbra...	1.618,0	137,9	161,8	23,8	17,6	9,1	14,2	13,5	23,5
Evora.....	1.557,1	155,1	155,7	0,5	—	14,0	14,2	18,0	21,5
Faro.....	1.415,7	104,7	141,5	36,8	—	7,5	14,7	10,2	23,7
Guarda....	1.186,9	101,4	118,6	17,2	—	10,3	15,0	15,8	26,7
Leiria.....	794,6	84,0	79,4	—	4,5	8,7	34,1	11,9	40,5
Lisboa.....	9.299,8	708,2	929,9	221,7	—	8,8	12,4	10,8	19,1
Portalegre..	1.305,0	119,1	130,5	11,3	—	12,3	12,5	14,6	17,4
Porto... ..	3.274,7	281,6	327,4	45,8	—	8,1	24,0	9,8	30,4
Santarem..	1.982,4	214,7	198,2	—	16,5	12,2	19,9	10,6	27,5
Vianna do Castello.	790,3	116,0	79,0	—	36,9	9,8	25,0	13,2	30,0
Villa Real..	842,3	111,7	84,2	—	27,4	13,5	19,1	22,2	30,0
Vizeu.....	2.035,5	162,5	203,5	40,9	—	8,0	21,0	10,2	26,6
				443,2	182,8				
Para mais.....					260,4				

E esclarecia-o devidamente com o seguinte expressivo commentario :

¹ *Relatorio* apresentado na Camara dos Deputados, em 25 de fevereiro de 1901.

«A disparidade, de districto para districto, entre os contingentes e o producto da taxa de 10 por cento sobre o rendimento collectavel, deixa transparecer a desigualdade com que estão fixados esses rendimentos; mas as percentagens concelhias a que corresponde a respectiva collecta, em que ha desvios entre a minima e a maxima, dentro do mesmo districto, de 1 a 26 por cento, e vão, em todo o paiz, de 8 a quasi 39,5 por cento, mostram claramente como a desigualdade se aggrava quanto mais se desce na repartição do contingente.»

Mas não param aqui as anomalias que o eminente professor notou em todo o regimen da contribuição predial. Destrinçando o que se dá com a propriedade urbana e rustica, diz ainda o sr. ministro da fazenda, em 1901:

«Para aquilatar como estão calculadas as rendas dos predios urbanos, alguns numeros bastam. Nos tres districtos do Alemtejo a renda media é, no de Portalegre, de 13⁰⁰ 56 réis. no concelho capital do districto, e de 2⁰⁰384 réis nos outros concelhos; no de Evora, respectivamente, de 9⁰⁰604 réis e 8⁰⁰510 réis, e no de Beja de 11⁰⁰786 réis e 5⁰⁰667 réis. Faro é, fóra de Lisboa e Porto, o districto em que os predios têm, a avaliar pelas matrizes, renda mais elevada: no concelho séde é de 17⁰⁰657 réis, e nos outros de 5⁰⁰946 réis. A Faro segue-se Braga (16⁰⁰533 réis e 2⁰⁰200 réis), e depois Portalegre. No districto de Coimbra a renda media pelo que respeita ao concelho séde é approximadamente a mesma que em Braga. Finalmente abaixo de Coimbra e Braga estão, por ordem decrescente, Aveiro, Vianna, Santarem, Castello Branco, Vizeu, Leiria, Villa Real, Bragança e Guarda. Neste ultimo as rendas medias são em cada um dos dois grupos que tenho considerado 1⁰⁰842 réis e 1⁰⁰280 réis, as menores do paiz.

«Com referencia á propriedade rustica, a media do rendimento dos predios, computada pelo rendimento collectavel, seria de $\frac{21.402:1075688}{7:827\text{h}16}$ em numeros redondos 2⁰⁰700 réis

por predio e por anno, correspondendo-lhe o minimo de 742 réis no districto da Guarda e o maximo de 347120 réis no de Evora. Nos outros dois districtos alemtejanos as medias de rendimento que se deduzem das respectivas matrizes prediaes são: Portalegre 207191 réis, Beja réis 177205. Em Vizeu e Castello Branco a renda media pouco differe, anda por cêrca de 17900 réis; em Faro e Santarem é pouco mais, pouco menos, 47800 réis. Em Braga é de 27243 réis; em Villa Real de 17416 réis.

«No conjunto, e fazendo alta avaliação, o valor da producção no nosso paiz seria, partindo do rendimento collectavel inscripto nas matrizes da contribuição predial dos predios rusticos, de 65:000 contos de réis, ou um valor de producção por habitante de 137700 réis, e por hectare, inferior a 157000 réis, annuaes.»

Vê-se, portanto, pelos calculos do sr. conselheiro Mattozo Santos que o producto do imposto predial, quando devidamente organizado, deve duplicar. E' tambem a nossa opinião, como estamos demonstrando. Para se conseguir esse fim apresentou s. ex.^a nas côrtes uma proposta de lei, que chegou a ser discutida e votada na camara dos deputados, proposta que tinha dois fins,—um fiscal e outro economico. No ponto de vista economico o objectivo da proposta foi tributar os terrenos incultos, estabelecer subsidios para a cultura do trigo e desenvolvimento da sericicultura, promover a producção do arroz e do linho, e facilitar a cobrança das pensões emphyteuticas e outras semelhantes. Deixando de parte o character economico da proposta, e foi esta feição que muito contribuiu para que ella fosse approvada, analysemos o que ella daria, se se executasse.

Desde que a base da reforma que essa lei se propunha realisar, era a matriz predial existente, accrescida de 5, 10, 15 e 20 por cento em relação a cada predio, cujos rendimentos fossem de 507000 a 2007000 réis, de 2007000 a 5007000 réis, de 5007000 a 1:0007000 réis, e de mais

de 1:000,000 réis, e sendo a matriz vigente falsa, é claro que o rendimento collectavel provisorio que pela nova lei ia obter-se, tambem não era o verdadeiro. Entretanto, o pensamento do illustre ministro era tributar mais fortemente para já a grande propriedade que é aquella que, segundo todas as indicações, goza de um verdadeiro privilegio na incidencia do imposto. Reclamando as urgentes necessidades do Estado o augmento de redditos, a proposta por este facto impoz-se á approvação da commissão de fazenda da camara electiva. Comtudo, as iniquidades e injustiças do imposto predial não desappareceriam, antes, em alguns casos, seriam rijamente aggravadas, como se conclue da propria estructura do projecto de lei.

Todavia, tinha ella um coefferiente de correcção na immediata avaliação dos predios rusticos, a que se procederia logo que a lei fosse publicada, e esta circumstancia aconselhava tambem que não se denegasse a approvação á proposta ministerial. Deixemos, porém, os intuitos da proposta de lei e suas consequencias, e accentuemos sómente o facto que nos importa salientar, dado o ponto de vista em que nos temos collocado: — nada se fez em tão grave assumpto, e a contribuição predial continuou desproporcional e incorrectissima na distribuição dos encargos, ao mesmo tempo que o thesouro continuou a ficar privado de muitas centenas de contos de réis.

E está realmente privado, não só de centenas, mas de alguns milhares de contos de réis. Se os mappas que reproduzimos e as considerações que elles suggerem, não provassem que a contribuição predial não representa o verdadeiro rendimento collectavel da propriedade de todo o paiz, chegaríamos a essa conclusão por outros processos que, embora indirectos, dariam os mesmos resultados, e confirmariam os calculos das commissões inspectoras de 1893, e das pessoas que os acceitam.

Chega já a ser banal, á força de reeditada, a opinião

que Miguel de Bulhões expendeu no seu valioso trabalho *A fazenda publica de Portugal*. Nesse interessante livro escreveu o seu auctor que já houve quem calculasse o rendimento dos dizimos, durante o seu regimen, em 8:000 contos de réis, cifra que Miguel de Bulhões reputa exaggerada, contentando-se com 3:000 contos de réis para o producto dos dizimos antes de 1833. Pelos trabalhos que se effectuaram em 1836, para a formulação de um mappa demonstrativo, de qual era o producto dos dizimos, as especies e quantidades que se arrecadavam e os encargos da cobrança, chegou-se a apurar a verba de 2:000 contos, segundo documentos incompletos e apenas de dez districtos. Faltaram sete, e não será demais julgar que nos sete districtos que não responderam ao inquerito, se apurariam, ainda que com as mesmas imperfeições e faltas, 1:000 contos de réis, segundo a opinião de Miguel de Bulhões.

Se a contribuição predial,— porque não era outra coisa o dizimo, — produzia 3:000 contos de réis, hoje que a propriedade augmentou consideravelmente de valor, porque não ha de produzir essa contribuição 7 ou 8 mil contos ?

Devemos confessar, porém, que esta opinião attribue valor muito modesto ao rendimento das contribuições que oneravam a propriedade antes de 1834. Não eram apenas os dizimos o que a propriedade rural pagava. Ao lado d'esse tributo havia a decima para o Estado, que rendia cerca de 1:000 contos de réis, quantia que já em 1821 era reputada inferior á riqueza agraria.

«A decima dos predios, diz Ferreira Borges¹, produz em numeros redondos 800 contos de réis por anno na sua totalidade (orçamento de J. J. da Costa, de 25 de novembro de 1821): se esta quantia fosse exacta, deveríamos

¹ *Principios de Syntelologia* — Londres, 1831. Pag. 16 e 17.

dizer que o rendimento do solo portuguez não excedia a 8:000 contos de réis ou vinte milhões de cruzados, *Mais de vinte milhões* de reddito percebem sem duvida as corporações religiosas, os donatarios da corôa e os grandes proprietarios portuguezes. Só o rendimento da Patriarchal monta a 220 contos de réis, o da Sé a 60 contos, o da casa da rainha a 61. Se olharmos ao que renderão os arcebispos, os bispados, os cabidos, as collegiadas, os conventos ecclesiasticos de um e de outro sexo, os grandes morgados, as grandes casas dos titulares, e os bens das tres ordens, acharemos que a verba do producto de 800 contos de réis de decima é *illusoria e phantastica, é a somma contribuida sem relação á fortuna dos contribuintes.*»

Logo a somma dos impostos que oneravam a propriedade, antes de 1834, era muito superior aos 3:000 contos, em que modestamente a fixou Miguel de Bulhões. Mas ha mais.

José da Silva Carvalho, que é uma auctoridade no assumpto, dizia no Parlamento, sendo ministro da fazenda, em novembro de 1834, que os tributos sobre a propriedade, como direitos das commendas, dos bens da corôa, parte dos dizimos, etc., montavam a mais de quatro mil contos.²

Ainda um outro criterio nos pôde guiar. Vamos obser-

² O sr. ministro da fazenda disse que, tendo elle mostrado pela estatistica que apresentára á Camara um *deficit* na Fazenda para cobrir as despesas publicas, seria escusado agora gastar tempo em declarar as causas d'esse *deficit*, porque todos conhecem os antigos defeitos na Administração, as grandes despesas que a lucta da nossa liberdade e independencia nos obrigou a fazer contra a usurpação e tyrannia; assim como a falta de mais de dez milhões de cruzados que nos rendimentos publicos nos causaram as leis que aboliram os dizimos, os direitos de consulado, as commendas, bens da corôa e a redução da Sisa. — *Gazeta do Governo*, novembro de 1834, n.º 123, pag. 705 — 2.ª columna.

var qual é o rendimento bruto do nosso terreno cultivado. Em 1867, segundo Rebello da Silva na sua *Economia Rural*, esse rendimento ascendia á verba de 118:000 contos de réis.

«Deduzindo, diz Rebello da Silva, os valores dos productos como puros meios de producção, calculando os preços por medias moderadas, e em harmonia com as avaliações dos mercados reguladores nos ultimos annos, eis o quadro da nossa producção em 1867, cujos valores são distribuidos da maneira seguinte :

Productos vegetaes :

Trigo, 2.000:000 hectolitros, a 3 r 623 réis	7.246:000 r 000
Outros cereaes, 9.050:000 hectolitros a 1 r 760 réis.....	15.928:000 r 000
Batatas, 1.619:951 hectolitros a 1 r 449 rs.	2.348:000 r 000
Vinhos e aguardentes, 5.000:000 hectolitros a 7 r 200 réis.....	36.000:000 r 000
Palhas, fóra da exploração rural, 1 522:600 quintaes metricos a 1 r 440 réis	2.192:000 r 000
Azeite, fructas e legumes	8.428:000 r 000
Madeiras, lenhas e soutos	3.182:000 r 000
Linhos e sedas	1.525:000 r 000
	<u>76.849:000r000</u>

Productos animaes :

Carnes, 33.816:854 kilogrammas a 180 rs.	6.087:000 r 000
Bois de trabalho 119:371 juntas a 30 r 000 réis por anno cada uma	3.581:000 r 000
Cavallos e muares de 3 annos.....	3.130:000 r 000
Leite.....	1.048:000 r 000
Aves e ovos.....	600:000 r 000
Lãs, pelles e outros objectos.....	2.000:000 r 000
Mel, cera e outros productos.....	400:000 r 000
	<u>16.846:000r000</u>

«Elevando-se a totalidade dos productos que podem ser vendidos, ou distribuidos em salarios, a 93:695 contos de réis ou 94 mil contos de réis em numeros redondos, se lhe juntarmos 25 por cento como compensação de infidelidades para menos dos dados estatisticos actuaes, o que não é exaggerado, teremos 118:000 contos de réis, *somma que reputamos ainda abaixo da realidade, e muito.*»

Se agora nos voltarmos para outro documento da mesma epoca, relatorio de Ferreira Lapa, vemos que elle tambem dá ao producto bruto da agricultura o valor de 118:000 contos de réis, decompondo-o do seguinte modo :

Cereaes	22.000:000:000
Vinhos	36.000:000:000
Animaes.....	12.000:000:000
Azeite.....	8.000:000:000
Outros productos.....	40.000:000:000
	118.000:000:000

Portanto, em 1867 o valor da riqueza agricola era de 118:000 contos. Se deduzirmos d'esta verba 60 por cento para despesas de cultura e outras, teremos 47:000 contos de riqueza collectavel, que á taxa de 10 por cento devia produzir 4:720 contos de contribuição só da propriedade rustica. Aproximadamente a esta *somma* chegaram os calculos de Carlos Ribeiro que estudou com desenvolvimento notavel a nossa contribuição predial ¹.

¹ Num folheto, correctamente redigido e publicado em 1868, — *Palavras ao vento ou tentativa financeira*,— attribuido á penna de um dos nossos republicos de maior valor, que, por descrente se retirou da lucta activa da politica, reclama-se que, para se extinguir o *deficit* do orçamento, fosse reformado todo o nosso systema de imposto devendo a contribuição predial rustica concorrer só á sua parte com a verba de 3:500 contos. Avaliando-se alli quanto devia render o imposto sobre a propriedade rural, calcula-se por tres processos differentes que elle podia subir nessa epoca a 4:500 contos de réis.

Depois de fazer valiossimas considerações, documentadas e authenticadas em calculos e numeros officiaes, que não transcrevemos para não alongarmos excessivamente este capitulo, já muito extenso, Carlos Ribeiro resume pela fôrma seguinte o rendimento collectavel de toda a propriedade do paiz :

Rendimento territorial collectavel	46.800:000 7 000
Rendimento collectavel da propriedade urbana nos dois districtos de Lisboa e Porto	4.328:000 7 000
Rendimento collectavel dos fogos que constituem as quinze capitaes dos outros districtos administrativos do continente	527:000 7 000
Rendimento collectavel da propriedade urbana restante em todo o paiz	4.312:000 7 000
	<u>55.967:0007000</u>

«Persuado-me que estes calculos, diz Carlos Ribeiro, estão muito áquem da verdade.

«Se, pois, sobre este rendimento collectavel recahir a contribuição de 10 por cento, ter-se-ha uma receita por esta proveniencia, só no continente, de 5:596 contos de réis, contribuição que não pôde considerar-se vexatoria, porque corresponde a uma contribuição annual de 1~~7~~399 réis por habitante, e que é inferior ao producto de 20 réis de tabaco por dia, suppondo que sómente a quarta parte dos habitantes do continente fuma e cheira, porque estes dois factores dão no fim do anno um consumo de tabaco representado por 7:200 contos de réis, ou 1:604 contos menos que a verba da contribuição predial que indiquei »

.....

«Parece-me ter demonstrado, diz ainda o mesmo escri-

ptor, que a contribuição predial poderia, sem prejuizo da agricultura e da propriedade, attingir a verba de 5:596 contos de réis no continente, uma vez que toda a propriedade rustica e urbana ficasse sujeita ao mesmo imposto, e que fosse proporcionalmente repartido. E' o que infelizmente não tem succedido, como tenho largamente exposto, entrando por muito, neste deploravel desarranjo fiscal e economico, a cegueira de grande numero dos nossos proprietarios, que não só faltam ao que devem, mas arrastam muitos outros a seguirem o seu caminho.»¹

Subordinando-nos, pois, ao criterio da valorisação da riqueza agricola, comprova se que já em 1867 essa riqueza era computada em 118:000 contos, e que, partindo d'esta base, reputada muito áquem da verdade, se affirmava dever render a contribuição predial, justa e equitativamente distribuida, 5:596 contos de réis. Mas se isto era assim em 1872, póde deixar de o ser em 1904?

Ninguem ignora que a propriedade tem augmentado de valor; a nossa riqueza agricola não é actualmente inferior ao que era em 1867. Para nos firmarmos nesta asserção, basta lembrarmo-nos de que 1865 Portugal exportava cortiça apenas no valor de 542#270, e vinho na importancia de 7:524 contos, e que actualmente exporta mais de tres mil contos de réis de cortiça, e mais de dez mil contos de vinho, isto sem nos reportarmos ao anno de 1886, em que a exportação do vinho chegou a produzir 16:883 contos. Portanto, poderíamos concluir que o valor da nossa riqueza agricola pelo menos se conservára igual ao que era em 1867 e 1872, e assim teríamos que só a contribuição predial rustica devia render, á taxa de 10 por cento, cerca de 5:000 contos de réis.

¹ *Relatorio sobre o imposto predial*, apresentado á Camara Electiva em sessão de 23 de março de 1872.

Ora, se em 1867 o valor da riqueza agricola do paiz era de 118:000 contos de réis, esse mesmo valor deverá ser hoje, admittindo que a agricultura nacional não se tenha evolucionado e progredido, o que não é exacto, de 153:000 contos de réis, pelo menos, porque o valor da moeda é hoje menor do que era em 1867.

Se admittirmos que a depreciação da moeda actualmente é 30 por cento em relação áquella epoca, ou que o valor dos generos agricolas augmentou 30 por cento, teremos que os 118:000 contos que a riqueza agricola do paiz valia em 1867, correspondem a 153:400 contos de réis. Applicando a esta verba o mesmo criterio de deduzir 60 por cento para despesas de cultura, conservação e outras da propriedade rural, teremos o rendimento collectavel de 61:360 contos, que á taxa de 10 por cento deveria produzir 6:136 contos de imposto predial rustico. Serão exaggerados estes calculos?

Todos sabem que a vacca, o vinho, o pão, a manteiga, o queijo, numa palavra todos os productos agricolas custam actualmente o dobro do que custavam ha 30 annos, e que, portanto, os 30 por cento que adicionámos ao valor da riqueza agraria de 1867 representam uma percentagem moderada.

Os grandes melhoramentos materiaes, que se realisaram depois de 1860, contribuíram poderosamente para valorisar as propriedades ruraes. As estradas e as vias ferreas, como grandes arterias que são, facilitando consideravelmente a circulação dos productos, deram valioso contingente para a maior valorisação dos predios rusticos. Com esses melhoramentos gastou o Estado milhares de contos de réis, que serviram para beneficiar principalmente a agricultura; e, todavia, aos sacrificios que esses melhoramentos impozeram ao thesouro não tem correspondido o grande proprietario rural, que se furta, o melhor que pode, a pagar o imposto predial, justamente devido e equitativamente lançado.

Não lhe toca, porém, a maior culpa pelo abandono, a que tem sido votada a contribuição predial. Aos governos é que principalmente ella deve ser imputada, porque ainda agora nem sequer temos uma estatística, approximada ao menos, da riqueza agricola do paiz. Calculos mais ou menos falliveis, relatorios quasi da iniciativa particular, monographias esparsas sobre determinados ramos da vida agricola, é tudo quanto possuímos, de que se possa lançar mão, para se computar a quanto monta o valor da agricultura nacional. Mau grado uma tal desorganisação, pode-se, com-tudo, colher atravez d'esses documentos diversos a noção de que o valor que se deseja e se precisa saber, deve andar por muito proximo de 200.000 contos.

Se recorrermos ás monographias publicadas em 1900, no *Portugal au point de vue agricole*, destinadas á exposiçãõ universal de Paris, e ainda a relatorios de diversos agronomos, poderemos dar para alguns dos mais importantes productos agricolas, os valores respectivos, que se traduzem nas seguintes verbas :

Valor dos gados.....	42.000 contos
Produçãõ de vinho.....	25.000 »
» » trigo.....	12.000 »
» » centeio.....	10.000 »
» » aveia.....	4.500 »
» » cortiça.....	3.000 »
Total.....	<u>96.500 »</u>

É muito incompleta, como se vê, esta avaliação. Faltam os valores da produçãõ do milho, da cevada, do azeite, das lãs, dos legumes, dos lacticinios, das fructas, das essencias florestaes, do mel, da cera, etc., etc. A quanto se eleva o valor annual de todos esses productos ?

Não será, por certo, exigir muito, se quizermos dar uns 70:000 contos de valor aos restantes productos a que allu-

dimos, e de que não podemos obter, — talvez por desconhecermos onde os devíamos ir procurar—, elementos de avaliação. E, sendo assim, que surpresa poderá causar o calculo que attribua só ao producto da contribuição predial rustica um rendimento superior a 7.000 contos de réis? ¹

Na Belgica e na Hollanda, paizes que representam apenas um terço da área de Portugal, a contribuição predial rende 5.000 contos, numeros redondos, devendo notar-se que na Hollanda o imposto sobre a propriedade urbana está incluído no imposto de rendimento, e que, portanto, os 5.000 contos que no orçamento hollandez figuram como producto da contribuição predial, são quasi exclusivamente pagos pela agricultura, e que na Belgica a taxa do imposto é de 7 por cento.

Se possuíssemos o inventario da riqueza agricola, coisa que não ha, porque até o ultimo recenseamento de gados, que temos, conta mais de 30 annos, veríamos que os calculos exarados neste capitulo não andam muito longe da verdade. Infelizmente, estamos, neste ramo de administração, inferiores até á Grecia, paiz que, por não ter o imposto predial propriamente dito, o substitue por contribuições sobre os gados, o azeite, o vinho, as pastagens, emfim sobre os productos da agricultura, que são tributados directamente; e para que o seu imposto recaia onde deve incidir, a Grecia tem devidamente cadastrada a sua riqueza agricola.

Mas sem cadastro da propriedade immobiliaria e sem inventario da riqueza agricola, como calcular, com o possivel rigor, quanto deve render a contribuição predial rustica?

¹ No já citado folheto, — *Palavras ao vento*, — demonstra-se que o imposto predial deve ser de 5 por cento sobre o producto bruto de toda a riqueza agricola. Assim, applicando essa taxa a qualquer dos calculos que formulámos, obteremos perto de 8.000 contos de réis da contribuição predial rustica. Bastaria que só este imposto rendesse 6.000 contos, e já teríamos dado um grande passo para a nossa restauração financeira.

E' intuitivo que nos calculos que com a possivel approximação temos feito, admittimos o imposto de quotidade, e não o systema dos contingentes, que se adopta em Portugal, na França e na Italia, methodo que está condemnado, a despeito dos estrenuos defensores que ainda o preconizam. As razões invocadas a favor do methodo dos contingentes, — embaraço das avaliações em epochas fixas, incerteza dos resultados, aversão das populações ruraes pelas revisões periodicas do rendimento das propriedades, difficuldade de pôr os lavradores em contacto directo com os agentes do fisco, etc., — neutralisou-as a pratica dos paizes que têm estabelecido o systema de quotidade para o imposto predial. Léon Say considerava de uma impossibilidade absoluta o imposto de quota para a propriedade rustica, e, todavia, desde 1867 que a Belgica abandonou o imposto de repartição sem nenhum inconveniente. Ao contrario, a transformação deu-lhe um accrescimo de rendimento.

Evidentemente, se os rendimentos das propriedades rusticas não forem devidamente fiscalizados, o imposto de quotidade offerece menos vantagens; mas tambem o imposto de repartição não produz o que deve render, se não houver a avaliação da riqueza predial collectavel; e quer esta avaliação se baseie na declaração do contribuinte, devidamente fiscalizada pelos agentes da auctoridade, como se pratica na Inglaterra para os rendimentos fundiarios, que entram no *income tax*, quer assente na inspecção official, feita pelo governo, dando-se ao contribuinte o direito de reclamação, como se faz entre nós, quer seja a avaliação authomatica por meio do cadastro, como succede nos paizes que têm perfeitamente organisadas as operações cadastraes, em qualquer caso é indispensavel que se faça, para que o imposto corresponda á respectiva riqueza, uma avaliação séria e justa dos rendimentos prediaes, e é isso precisamente o que falta no mechanismo da nossa contribuição predial, como deixámos demonstrado.

E a propriedade urbana? Qual é a situação em que ella se encontra em relação ao imposto?

Apezar da maior facilidade de avaliação no valor da propriedade urbana, nós vemos que o seu rendimento collectavel estaciona, se é que não diminue. E' esta a conclusão que podemos tirar da historia da contribuição de renda de casas, que é de certo modo um imposto sobre a propriedade.

Não vamos fazer a critica d'este imposto, como não a faremos para a sua irmã gêmea, — a contribuição sumptuaria. Parece-nos que uma e outra poderão substituir-se com vantagem para o Estado e commodidade para o contribuinte, quando se tratar de uma remodelação fiscal séria e profunda.

Pelo que se refere á contribuição sumptuaria, cujo minguido rendimento escassamente produz, num ou noutro anno, 100 contos de réis, não vale a pena mantê-la. A velha theoria de tributar o luxo em todas as suas manifestações, que occupou um logar distincto na antiga legislação fiscal, caducou. Ninguem pensa hoje que os impostos sumptuarios, que tanto apaixonaram os proselytos das escolas democraticas, possam ser instrumento de reforma séria em finanças. As proprias escolas socialistas, ainda as mais avançadas, não se preocupam com taes impostos, e preferem tributar a riqueza, e não as suas manifestações.

«Os tributos sobre o luxo, com o fim de o evitar ou de o corrigir, — diz um notavel financeiro —, assemelham-se a esses remedios empiricos, destinados a combater as manifestações dolorosas, mas não as causas do mal. Os impostos sumptuarios não são sómente inuteis, são extremamente vexatorios.» ¹

Numerosos volumes se têm escripto para determinar

¹ F. Nitti — *Principi di Scienza delle Finanze* — Napoles — 1903.

o que é o luxo, e até agora a questão ainda não foi resolvida. Coisas ha que são hoje indispensaveis á vida, e que outr'ora eram reputadas do mais requintado fausto. «Diz-se que o luxo consiste nella parte do superfluo que excede o que a generalidade dos habitantes de um paiz, em determinado tempo, considera como essencial não só ás necessidades da existencia, mas tambem á decencia e bem-estar da vida. Aceitando mesmo esta definição, devemos lembrar-nos de que todo o criterio sobre este assumpto é eminentemente relativo e variavel. Muitas coisas que parecem agora indispensaveis á vida, eram antigamente objectos de ostentação: póde dizer-se que a civilisação restringe incessantemente as barreiras do luxo. E a que é que se chama objectos de luxo? Os que são muito caros, e por consequencia só estão ao alcance de poucas pessoas. Mas tudo na sua origem foi considerado objecto de luxo. Numa sociedade de troglodytas, as casas seriam um luxo; as camisas, os lenços d'assoar, foram primeiramente objectos de luxo, reservados aos reis e aos principes.»¹

Hoje não ha leis sumptuarias. Ha varios impostos sobre automoveis, cavallos, pianos, bilhares, criados, carruagens, etc., mas nenhum legislador moderno pensa em que o imposto deve diminuir o consumo d'essas coisas. São simples impostos de consumo; sómente pela natureza especial dos objectos que são tributados, cobram-se directamente, e como se trata em geral de coisas de certa duração, esses impostos repetem-se annualmente, e são, em regra, de um valor muito mediocre. Em alguns paizes o lançamento e cobrança d'esta classe de impostos é de inteira competencia das corporações locaes.

Entre nós, todavia, a anemica contribuição sumptuaria vive ainda amparada aos velhos principios de tributar ru-

¹ Idem, *ibidem*.

demente as chamadas manifestações de luxo, e ninguém repara que esse systema, além de ser anti-economico, faz que o imposto seja pouco productivo. Impõe-se a necessidade de eliminar esta velharia, substituindo a por impostos directos sobre os objectos, com uma feição moderna e mais productiva.

Vamos, porém, ao que nos interessa a respeito da contribuição de renda de casas, nascida em 1872.

Por esse tempo, o rendimento desta contribuição era o producto da taxa de 6 por cento sobre a renda ou valor locativo da casa, e assim se conservou sobrecarregada de addicionaes, mais ou menos elevados, até que em 15 de julho de 1887 a taxa respectiva passou para 8,4 por cento. O rendimento de contribuição de renda de casas foi o seguinte :

Annos economicos	Contos de réis
1879-1880.....	252
1880-1881.....	362
1881-1882.....	373
1882-1883.....	384
1883-1884.....	393
1884-1885.....	399
1885-1886.....	403
1886-1887.....	422
1887-1888.....	444
1888-1889.....	467

Se desprezarmos os addicionaes para o nosso calculo e tirarmos a media d'esses dez annos economicos, achamos a quantia de 389:9007000 réis, que corresponde ao rendimento collectavel de 6:498, numeros redondos, á taxa de 6 por cento.

Vejamos agora qual foi o rendimento da referida contribuição nos annos seguintes, em que o imposto passou de 6 para 8,4 por cento.

Annos economicos	Contos de réis
1889-1890.....	477
1890-1891.....	495
1891-1892.....	510
1892-1893.....	521
1893-1894.....	529
1894-1895.....	539
1895-1896.....	539
1896-1897.....	544
1897-1898.....	559
1898-1899.....	562

Temos que a media annual é de 527:500~~000~~ réis. Se desprezarmos os addicionaes, e applicarmos áquella importancia a taxa de 8,4 por cento, vemos que ella é o producto do rendimento collectavel de 6:300 contos de réis, numeros redondos.

Por ultimo a carta de lei de 29 de julho de 1899 introduziu algumas modificações na contribuição de renda de casas, e elevou as taxas pela fôrma seguinte, conforme a ordem das terras e o valor locativo das casas :

Em terras de 1. ^a ordem de 36 000 a 400 000 ..	10 0/0
» » » » » de 400 000 a 1:000 000 ..	13 0/0
» » » » » acima de 1:000 000	15 0/0
Em terras de 2. ^a ordem de 24 000 a 300 000 ...	10 0/0
» » » » » de 300 000 a 600 000 ...	13 0/0
» » » » » acima de 600 000	15 0/0

Nas restantes ordens de terras :

De 6 000 a 100 000	10 0/0
Acima de 100 000	12 0/0

Podemos, pois, tirar a media geral de 12,25 por cento

para taxa da contribuição de renda de casas, segundo a lei de 29 de julho de 1899. Vejamos qual foi o seu producto :

Annos economicos	Contos de réis
1899-1900.....	576
1900-1901.....	873
1901-1902.....	727

A media dos tres annos foi, portanto, de 725 contos, que corresponde ao rendimento collectavel de 5:918 contos á taxa de 12,25 por cento.

Resumindo, apuramos, pelo que se refere á contribuição de renda de casas, o seguinte :

Periodos	Taxa do imposto	Media annual da contribuição — Contos de réis	Rendimento collectavel a que corresponde — Contos de réis
1879-1880 a 1888-1889.....	6	389,9	6:498
1889-1890 a 1898-1899.....	8,4	527,5	6:300
1899-1900 a 1901-1902.....	12,25	725	5:918

Verifica-se, pois, que o rendimento collectavel sobre que recae a contribuição de renda de casas, em vez de augmentar, tende a diminuir á proporção que se eleva a taxa do imposto. Ora todos nós sabemos não só que o valor locativo dos predios é hoje maior do que era ha vinte cinco annos, mas que em Lisboa e Porto, para só nos referirmos ás duas cidades mais importantes, se têm construido, no mesmo periodo de tempo, centenas de predios novos.

Para qualquer lado que desviemos a nossa atenção e qualquer que seja o nosso exame e estudo, chegamos sempre á conclusão de que o imposto predial é muito inferior á riqueza territorial do paiz, applicada a taxa de 10 por

cento. O augmento no producto da contribuição resulta, pois, da elevação da taxa do imposto, o que quer dizer que representa um aggravamento para os contribuintes que pagam.

Mas, objectar-se-ha, o rendimento collectavel inscripto nas matrizes prediaes tem augmentado. Assim é. Contrariando a asserção de que o rendimento collectavel da propriedade predial se tenha conservado estacionario, os documentos officiaes affirmam uma progressão no rendimento inscripto nas matrizes prediaes, como se pode ver dos seguintes numeros :

Annos	Contos de réis ¹
1877.....	25.898
1882.....	28.711
1892.....	31.964
1900.....	36.642
1903.....	36.824

Femos, pois, um augmento no rendimento collectavel de 42 por cento. Confrontando o producto do imposto predial, — verba destinada para o Estado, — nos annos de 1877-1878, isto é, 2.261 contos, e 1901-1902, isto é, 3.186 contos, achamos um accessimo de 40 por cento, ao passo que, se applicarmos o mesmo criterio á contribuição de renda de casas, notaremos um augmento de 214 por cento, tambem desde 1877-1878 até 1901-1902, incremento que se deve attribuir á excessiva elevação das taxas do imposto, como deixamos demonstrado.

E ha quantos annos se tem conservado assim o imposto predial, que é um flagello para aquelles que o supportam integralmente, ao mesmo tempo que quasi nem existe para

¹ *Relatorio* apresentado na Camara dos Deputados, em janeiro de 1904.

os privilegiados, para os grandes influentes que dirigem e governam a soberania popular?! Atravessa o Estado difficilimas crises; lucta com o *deficit* no orçamento; recorre ao credito, expediente facil mas de perigosas consequencias; espolia os seus funcionarios a pretexto de imposto de rendimento; paga miseravelmente a todos os seus servidores: mas a despeito de tudo não vae colher receitas onde tem fartos rendimentos e onde as deve haurir. Chega a ser incomprehensivel, á força de absurda, esta teimosia contumaz em não organizar devidamente e em bases justas e solidas a contribuição predial. Quasi decorrido um seculo depois que a dictadura de Mousinho da Silveira espancou os privilegios dos morgados, das ordens religiosas, dos mosteiros, das mitras, dos cabidos, das collegiadas, e deu á terra a liberdade que o regimen absoluto lhe usurpára; quasi decorrido um seculo depois que se decretou a decima de predios, e se prometteu estabelecer este imposto em harmonia com a riqueza rural e urbana, ainda hoje, a despeito de tanto dinheiro desbaratado para se organisarem matrizes, a contribuição predial é illusoria e totalmente destituida de correlação com a riqueza dos contribuintes.

E' inadiavel a solução d'este problema, para que o imposto predial produza o que deve render, e para que o Estado extinga o *deficit*, e acabe com o systema da divida fluctuante, que a passos rapidos tem de consolidar-se, com graves sacrificios no presente e tenebrosas perspectivas para o futuro.

A reforma da contribuição predial, como todos os calculos o indicam e todos os exames o confirmam, pode e deve traduzir-se num augmento de receitas superior a 2:000 contos de réis, ao mesmo tempo que servirá para alliviar de encargos os pequenos proprietarios que estão sobrecarregados com o imposto, porque para alguns d'esses é exaggeradissimo.

Tem-se affirmado que qualquer augmento na contri-

buição predial repercutir-se-ha nos preços das subsistencias, o que equivalerá a augmentar os impostos sobre o consumo. E' muito velha a theoria de que o imposto sobre a propriedade rural é um imposto sobre o consumo, como o imposto sobre o consumo é um imposto sobre a propriedade. Ao abrigo d'este criterio, mais de um economista tem incluído na somma dos encargos fiscaes, que oneram a propriedade rustica, a importancia do tributo sobre o consumo, mormente o que entre nós se denomina, por uma razão historica, *real de agua*. A theoria é antiga, como dissemos. Já em pleno seculo xvii o grande economista inglez Petty a synthetizou nestas palavras: — «Um imposto sobre a propriedade rural é um imposto irregular sobre o consumo», e, todavia, a these, mais ou menos verdadeira, não tem obstando a que desde então todos os povos do mundo tenham organizado os seus impostos sobre a propriedade rustica.

Ha em toda a classe de imposto, e quaesquer que sejam as theorias, embora as mais subtís, com que se defendam, uma base commum e um identico ponto de partida: — o imposto recae sempre sobre o consumidor. E' a regra geral. Tem algumas compensações para os consumidores que não vivem exclusivamente de rendimentos fixos, mas nem por isso deixa de constituir a regra geral.

Mais impugnavel é, porém, a theoria de que o imposto sobre o consumo é um imposto sobre a propriedade, porque neste caso não é o proprietario quem paga o imposto, mas sim o consumidor, no momento de adquirir os generos. Mas não nos mergulhemos no grande mar das theorias economicas, e deixemo-nos ficar no terreno dos factos. Onde ha um imposto irregular, injusto e lesivo, a lei positiva tem de intervir, para lhe dar uma feição de equidade, e para evitar os abusos.

E' o caso da nossa contribuição predial, que representa injustiça e prejuizo. Injustiça entre os proprietarios, prejuizo para os que estão excessivamente sobrecarregados e

para as receitas geraes do paiz, que assim estão privadas de legitimas quantias que lhes pertencem. Temos abusado demasiadamente da elasticidade dos impostos indirectos em beneficio dos directos. Se, como escreveu Ricca Salerno,¹ os impostos indirectos são o grande recurso dos orçamentos modernos, asserção que é muito contestavel, nem por isso se póde, nem se deve permittir que os impostos directos subsistam viciosamente estabelecidos. E de entre estes é a contribuição predial o que está mais desorganizado. Quer estabelecendo a relatividade entre o producto do imposto predial e o dos restantes impostos directos, quer confrontando os nossos coefficients tributarios, por individuo e por hectare, com os de outros paizes, chegamos sempre á mesma conclusão:— a propriedade predial não paga o que deve.²

Organisar de maneira escrupulosamente justa a nossa contribuição predial é mais do que um serviço ao paiz, porque é tambem um beneficio para os pequenos contri-

¹ *Sulla riforma delle imposte indirette in Italia.*

² A este respeito o illustre relator do projecto de lei de 1901 sobre contribuição predial, sr. Alvaro Possolo, produziu na camara dos deputados, em sessão de 13 de maio, as seguintes considerações:

«A relação entre o imposto predial e os impostos indirectos é em França de 16 1/2 por cento, em Inglaterra de 20,2 por cento, na Austria é approximadamente identica, na Hungria é de 25,6 por cento, na Italia sóbe extraordinariamente a 32,7 por cento e na Belgica a 36,7 por cento, emquanto em Portugal, desce ao ultimo termo da escala, attingindo o limite de um pouco menos de 13 por cento.

«D'aqui deriva, Sr. Presidente, visto que um systema de impostos tem de ser harmonico e não formado ao sabor de quem quer que se lembre de tributar o paiz segundo o capricho da sua fantasia, d'aqui deriva a necessidade de alargarmos o imposto predial, nos limites da maxima proporcionalidade, que são tambem os da mais rigorosa justiça, pois que, como disse, nós não pagamos o que devemos, dado, como demonstrei, que a nossa renda predial não é o que consta das respectivas matrizes, mas umas poucas de vezes essa somma.

buintes, que constituem a grande maioria das victimas de um imposto que, pela fórma como está distribuido, é odioso e inaceitavel. A ninguem é licito duvidar de que a contribuição póde e deve ser mais productiva para o Estado, sem prejuizo das faculdades do contribuite, e sem embaraçar o desenvolvimento da agricultura.

Qualquer que seja o documento de informação, a que nos soccorramos, elle ministra-nos elementos seguros, pelos quaes se conclue que a propriedade rustica e urbana, produzindo de impostos geraes e locaes 6:000 contos de réis, não dá o que deve render, a despeito das taxas da contribuição serem, em alguns casos, de 15, 18, 20 e mais por cento, o que prova á evidencia a sonegação de rendimentos. Se os calculos mais modestos approximam de 70:000 contos o rendimento collectavel de toda a propriedade rustica, a simples taxa de 10 por cento bastaria para fazer produzir a contribuição predial 7:000 contos, ou 8:400 contos, se a taxa fosse, entre o imposto para o Estado e as percentagens

«E que não pagamos quanto devemos pagar, observa-se ainda pela analyse comparada dos coefficients tributarios, por individuos e hectares de terreno, entre a nossa e as nações que apontei.

«Esse coefficiente é na Inglaterra de 1\$224 a 1\$013 réis respectivamente, na Italia de 1\$619 e 1\$406 réis, na Hollanda de 1\$022 e 1\$399 réis, em França de 939 e 1\$734 réis; na Hungria de 603 e 1\$474 réis, na Austria de 1\$173 e 1\$472 réis, na Belgica de 2\$121 e 1\$018 réis, na Prussia de 765 e 846 réis, emquanto que em Portugal a media desce a 364 e 656 réis respectivamente, ou sejam 50 por cento da media de imposto predial por habitante entre os diversos paizes, e 25 por cento por hectare !

«Se buscassemos, Sr. Presidente, as medias da quota tributaria por individuo em todos esses Estados, encontrariamos uns 1\$295 réis que, multiplicados pelos 5 milhões de habitantes de Portugal, nos dariam um imposto predial de cêrca de 6:400 contos de réis, ou o dobro quasi d'aquillo que actualmente pagamos e não mais talvez, de 8 por cento sobre o valor effectivo da nossa renda predial.»

para as corporações locais, de 12 por cento, como é em França.

Póde objectar-se que os calculos são errados, e certamente é este o argumento dos que folgam com a desorganisação do imposto predial ; mas neste caso aos que assim pretendem defender-se corre a obrigação de fornecerem ás auctoridades fiscaes seguras e sérias informações sobre os verdadeiros rendimentos das suas propriedades, para que de todo se desfaça o que dizem ser uma simples phantasia a respeito da riqueza agricola do paiz. O procedimento contrario póde de certo modo ser tomado á conta de confirmação dos calculos, e neste caso a phantasia entra nos dominios positivos da realidade.

Longe, porém, de offerecerem verdadeiras informações, os proprietarios ruraes, e principalmente os que possuem maiores riquezas, embaraçam e estorvam todas as tentativas de avaliação do verdadeiro rendimento predial, e uma vez começada a executar-se qualquer providencia conducente a esse fim, reagem contra ella, e... não pagam. Foi o que aconteceu, em alguns districtos, com as matrizes de 1880.

Não pertencemos á velha escola dos physiocratas, que apenas reconhecia como producção real o producto liquido da terra, e, portanto, só essa riqueza admittia como collectavel ; mas pretendemos que a propriedade seja tributada devidamente, como o devem ser os rendimentos de todas as riquezas, e até os só resultantes da actividade humana.

Para os que se furtam á observancia das leis fiscaes, é que as mesmas leis armam as auctoridades com meios coercitivos, que compillam os refractarios ao cumprimento dos seus deveres.

A contribuição industrial

O que é o nosso imposto industrial. — A reforma de 1894. — Os gremios, a sua constituição viciosa e o seu funcionamento. — Os relatorios dos engenheiros encarregados das inspecções ás fabricas. — Má distribuição do imposto. — A tributação no commercio e na industria pelos rendimentos liquidos. — A ultima lei da Russia sobre o imposto industrial. — Summaria indicação do que é e do que rende o imposto industrial em alguns paizes. — O augmento de receitas da nossa contribuição industrial não corresponde ao desenvolvimento economico do paiz. — A situação d'este imposto antes de 1893 e depois da reforma de 1894. — O augmento do producto da contribuição industrial, por districtos, em onze annos. — Parallelo entre as progressões do producto da contribuição industrial e do movimento commercial e fabril do paiz. — A pauta de 1892 e as receitas do thesouro. — O que paga a industria para as despesas publicas. — Alguns exemplos de desigualdade na contribuição industrial. — O que deveria produzir a contribuição, se fôsse conhecido o verdadeiro rendimento de alguns commerciantes e industriaes. — A difficuldade de se obter por parte do fisco o verdadeiro rendimento liquido do commercio e da industria.

Representa entre nós esta contribuição o imposto sobre o lucro resultante do trabalho, quer esse lucro provenha sómente da applicação da energia individual, quer resulte da applicação simultanea da actividade humana e do capital. E' o imposto do trabalho. A contribuição industrial é, pois, devida pelo exercicio de qualquer industria, profissão, arte ou officio, e compõe-se de uma taxa fixa para determinadas industrias que não podem formar gremio, — tabella A, — não sujeita a repartição e estabelecida segundo a pro-

fissão, e de uma taxa variavel, para as industrias que podem constituir gremio, — tabella B, — que é sujeita a repartição. Em ambos os casos o imposto varia, conforme a ordem da terra, em que é exercida a industria, e ainda a situação das localidades, considerada sob varios aspectos, se são ou não portos de mar, cabeças de districto, sédes de concelho de 1.^a ordem, *terminus* de linhas ferreas, etc.

Para as industrias da tabella B, — que podem constituir gremio, o imposto é formado por taxas variaveis, conforme a ordem das terras, e é repartido pelos gremios das respectivas classes, segundo os lucros que se presumem realisados.

A nossa contribuição industrial é, portanto, muito semelhante, se não igual, entre outras, á contribuição industrial franceza, romena, belga, á antiga contribuição hollandeza, que pela lei de 2 de outubro de 1893 se transformou em contribuição sobre o rendimento liquido proveniente de industrias e profissões.

Dado o nosso systema tributario, a contribuição industrial é, com effeito, a menos defeituosa que se poderia estabelecer. A ultima reorganisação que soffreu, em 1894, introduziu-lhe alguns beneficios sob o ponto de vista fiscal, que pelo menos em these conciliam os interesses do fisco com os do contribuinte. E até sob o ponto de vista pratico, por isso mesmo que a ultima reforma foi elaborada, ou pelo menos aperfeiçoada, por uma commissão, em que entraram commerciantes e industriaes, a lei portugueza sobre imposto industrial tem disposições acertadas. ¹

Com effeito, desde que em Portugal se tem fugido do

¹ Por decreto de 10 de fevereiro de 1894 foi constituida uma commissão presidida pelo fallecido director geral da contabilidade publica, Antonio Maria Pereira Carrilho, e de que eram vogaes os srs. Taibner de Moares, director geral das contribuições directas, os commerciantes e industriaes de Lisboa e Porto, Guilherme de Passos Cos-

regimen de imposto, modelado pelo *income tax*, que tributaria directamente o rendimento de cada contribuite, o systema adoptado entre nós, collectando por presumpções externas e indices differentes, mais ou menos vagos, os beneficios de cada categoria de commerciantes e industriaes, com a revisão feita pelo gremio e pelos revisores dos respectivos verbetes, sendo o mais liberal, é por isto mesmo tambem o mais acceptavel.

Dá-se ao contribuinte a faculdade de se reunir em gremio, e ahi discutir a sua capacidade contributaria, exhibindo provas para demonstrar os seus e os alheios lucros, o que melhor permite a proporcionalidade entre o imposto e os proventos; por isso o lançamento da contribuição deve ser relativamente equitativo. E' pelo menos esta a theoria, e em face da theoria ninguem pode contestar que o systema é liberal e bom.

Comtudo, nem todas as instituições boas e liberaes têm provado bem na pratica. Liberal e alevantada é a instituição do jury nos tribunaes, e todos nós sabemos como os jurys funcçionam, e quanto, pelas facilidades a que se prestam, têm contribuido para a *brandura dos nossos costumes*.

Assim, os gremios são optimos no dominio da theoria, e viciosos no seu funcionamento pratico, quando funcçionam. Não é raro não se encontrarem contribuintes em numero sufficiente para constituirem determinado gremio, como tambem não é raro aggregarem-se uns tantos de maior influencia e preponderancia, formarem o gremio, alliviarem-se quanto podem do onus da contribuição, atirando

ta, Jacintho da Silva Pereira Magalhães, José Adolpho de Mello e Souza, Miguel Henriques dos Santos, Miguel de Souza Guedes, e o delegado do thesouro de Lisboa conselheiro Henrique Francisco Bizarro. A esta commissão se devem algumas innovações que apresenta o lançamento e cobrança da contribuição industrial.

para os hombros dos outros collegas com uma grande parte do que elles deviam pagar.

Aos intuitos liberaes e aos principios de equidade que determinaram a organização dos gremios, não correspondem os factos que na pratica consuetudinaria se evidenciam. Cremos que o principal defeito está na propria constituição organica do gremio, cujos membros, sem fiscalisação directa e superior, e sem responsabilidade alguma, fazem a repartição do contingente do imposto de um modo arbitrario, a que nem sempre corresponde uma escrupulosa noção de justiça.

Annunciado o dia, em que devem constituir-se os gremios de determinadas classes, um contribuinte, representante de qualquer classe, dirige-se á Junta dos repartidores, pede o caderno da sua classe, e, uma vez de posse d'elle, vae para qualquer parte, e até para a rua, com os seus collegas, em regra uns certos, mais ou menos préviamente apalavrados, fazem uma acta da constituição do gremio, e distribuem os cargos ás pessoas que mais lhes agradam ou convêem, sem conhecimento, e mais ainda sem o consentimento, da maioria dos contribuintes.

Constituido o gremio por esta forma.— que não nos parece ser a mais recommendavel —, reúnem-se os aggremlados em casa de qualquer d'elles, e começam a distribuir a contribuição. Os procuradores informam o gremio do movimento commercial ou fabril, approximado, dos collectados sujeitos ao imposto; o classificador propõe o contingente respectivo, e o gremio vota a contribuição que julga em harmonia com a capacidade collectavel do contribuinte. Pelos resultados a que chegam os gremios, poderíamos concluir que estes são de ordinario constituídos pelos contribuintes que auferem menos lucros, pois que, em regra, os que fazem parte do gremio pagam metade do que pagam os seus restantes collegas.

Da perfeição e justiça com que é feita a distribuição do

imposto industrial, póde avaliar-se a rigor, quando se observa que um contribuinte que deve ter tido no seu negocio uma movimentação annual de 30 contos de réis, é collectado com 120,000 réis, ao passo que um outro, cuja movimentação annual, em egual ramo de negocio, deve andar por 500 contos de réis, é collectado com 80,000 réis. E estes factos, que não são muito raros, deturpam e viciam o que de bom poderiam ter os gremios.

Talvez que reformando-os na sua constituição e funcionamento, elles melhor correspondessem ao fim para que foram creados, e dêssem mais proficuo resultado, tanto para os contribuintes, como para o thesouro. Tal como actualmente funcionam são essencialmente viciosos, e até podem prestar-se ao exercicio de vinganças, tornando o imposto odioso, por falta de equidade.

E' certo que o contribuinte collectado tem o direito de recurso; mas o mau é que o gremio destribua qualquer importancia, porque, uma vez lançada a collecta, e embora ao reclamante assista a maior justiça e esteja cheio de razão no seu recurso, só com um trabalho extraordinario, em que tem de perder consecutivos dias e algum dinheiro, consegue ser attendido, quando consegue.

Affigura-se-nos que seria mais conveniente, querendo manter-se o regimen dos gremios, que estes se constituissem sempre em edificio do Estado, com certas formalidades e sob a presidencia e vigilancia superior de alguém que, investido de auctoridade legal, evitasse uma organização tumultuaria. Tambem nos parece que as reuniões dos gremios deveriam ser publicas, para que qualquer membro da classe alli pudesse discutir e dar os informes que entendesse dever ministrar, tanto a seu respeito, como de quaesquer contribuintes. Pelo mesmo criterio deveriam ser lançados os esclarecimentos e reclamações dos contribuintes nas actas das sessões, e estas enviadas á Junta Central, afim de que ella as apreciasse em caso de julgamento, isto

independentemente das reclamações dos interessados perante a mesma Junta.

De contrario, os gremios fazem o que muito bem entendem, consoante as suas sympathias, para não dizermos outra coisa, e absolutamente livres, porque ninguem lhes impõe a menor responsabilidade, ainda quando se prove que, com inteiro conhecimento e consciencia do que faziam, collectaram, ou instaram para serem collectados, indevidamente, contribuintes que elles sabiam não estarem nas condições que indicaram.

Estes e outros defeitos que superabundam, e que são necessariamente os resultados do systema por nós seguido para o imposto industrial, só se podem corrigir, quando esta contribuição soffrer uma profunda reforma, e se lançar em moldes differentes dos que tem actualmente.

Evidentemente, a illustre commissão que em 1894 reviu as reclamações suscitadas pela reforma que este imposto soffrera com a carta de lei de 21 de julho de 1893, não podia ir mais longe, desde que o governo não a incumbia de propôr uma lei nova sobre contribuição industrial, mas apenas a encarregava de rever as reclamações levantadas contra a lei recém-promulgada. A commissão tinha de subordinar-se aos moldes que lhe davam; tinha de procurar realisar dentro d'esses moldes as aspirações dos commerciantes e industriaes do paiz.

Os vicios primarios inherentes ao systema ficaram subsistindo atravez de tudo, aggravando uns que realmente pagam muito mais do que devem, e alliviando outros que estão longe de pagarem proporcionalmente aos seus lucros, e ainda deixando fóra da matriz respectiva muitos elementos collectaveis. O ministro da fazenda, que geriu as finanças publicas, de 1903 a 1904, volveu a sua attenção para este assumpto, e do seu estudo colheu a noção perfeita de que o nosso imposto industrial está cheio de *desigualdades e injustiças*, que a sua distribuição não é *justa nem equita-*

tiva, e acarreta prejuizos para o thesouro, originados na *ambiguidade de algumas disposições leaes*.¹

Mais claros e concludentes são a este respeito os relatorios dos engenheiros que, por decreto de 9 de julho de 1903, foram encarregados da inspecção aos estabelecimentos fabris, para fornecerem elementos com que pudesse ser remodelada a contribuição industrial, de modo a fazê-la produzir o que deva render.²

Um d'esses relatorios, o do sr. Antonio Maria Kopke de Carvalho, apesar de ser succinto, dá a traços rapidos, mas firmes e precisos, o quadro fidelissimo do que é entre nós o imposto industrial. Reproduzimo-lo na integra, porque é um documento que merece ser archivado. Eil-o:

«A tabella annexa á lei de 31 de março de 1896, que rege a contribuição industrial, tendo sido organizada quando a industria, no paiz, não tinha attingido ainda o grau de desenvolvimento que hoje tem, nem, por isso, as machinas empregadas eram tão variadas e tão perfeitas como as que hoje existem, é deficiente com respeito a indicadores mechanicos de varias industrias, omissa com relação a industrias que posteriormente á sua organização se estabeleceram, e em alguns casos tambem designa impropriamente, como indicadores mechanicos de certas industrias, machinas e apparatus que rigorosamente não podem ser tomados, como reguladores da producção.

«Com respeito a tecidos o indicador mechanico é o tear, variando a taxa applicavel segundo a materia prima empregada e conforme o tear é mechanico ou manual.

«Ora a industria de tecelagem emprega hoje diversos

¹ *Relatorio e propostas de lei*, apresentado na Camara dos Deputados, em janeiro de 1904, pelo sr. conselheiro Antonio Teixeira de Sousa.

² Vidé — *Relatorio* do sr. ministro da fazenda, janeiro de 1904.

typos de teares e teares de differente largura, sendo por consequencia muito diverso o valor da producção d'estas machinas que, comtudo, sendo a mesma a materia prima, estão sujeitas a uma taxa unica para todas equal, seja qual fôr o typo empregado. Assim o tear simples que produz fazendas lisas, o de caixão que produz riscados e xadrezes, o de machineta que produz tecidos lavrados e os Jacquards que produzem tecidos de fantasia, são todos igualmente collectados, e, comtudo, não ha paridade entre o preço de um metro de panno crú e o de um metro de damasco de algodão, como não ha paridade entre o preço de um metro de panno da largura de um metro e o preço do mesmo panno com o dobro da largura.

«Os indicadores mechanicos relativos a fabricação de tecidos de malha não estão designados na tabella, como não o estão tambem os que se referem á fabricação de fitas e galões, assim como á de cordões, industrias que ultimamente se estabeleceram e têm tomado consideravel desenvolvimento.

«Segundo o disposto no artigo 238.º do regulamento da contribuição industrial, as machinas empregadas no fabrico d'estes artefactos devem ser collectadas por assemelhação com os teares, embora não tenham com elles a menor semelhança e sejam diversos os typos conforme se destinem ao fabrico de meias, de camisolas, de lenços de malha, etc., dando-se ainda, com respeito a estas machinas, a mesma circumstancia que se apresenta com respeito aos varios typos de teares, de ser o valor da producção de cada uma muito diverso entre si e muito diverso ainda em relação ao valor da producção dos teares ordinarios, que servem de indicador para a applicação da taxa.

«Bastarão estas simples considerações, dado o consideravel desenvolvimento que tem tido, nos ultimos tempos, a industria da tecelagem, para mostrar evidentemente a necessidade de rever a tabella e ampliá-la, como o requer o

estado actual da industria; mas outras considerações relativas a outros ramos ainda corroboram esta maneira de ver.

«Na industria metallurgica o indicador mechanico para as fabricas de fundição é a força do motor ou numero de operarios, e nem uma nem outra é regulador da producção, que depende da capacidade util do forno, exista ou não motor a vapor no estabelecimento.

«Na industria do vidro o indicador é o forno, e, comtudo, o regulador da producção é a capacidade dos potes.

«Na industria da fabricação de louça o indicador mechanico é o forno, quando o regulador da producção é o aparelho onde as peças são torneadas.

«Na fabricação da telha o indicador mechanico é o operario, quando a fôrma e a prensa são os reguladores da producção.

«Na saboaria o indicador mechanico é a capacidade da caldeira, quando o regulador da producção é a fôrma.

«Na industria de cortumes o indicador mechanico é a capacidade total dos tanques em actividade, quando o regulador da producção é o tanque da tanagem e, no systema rapido, o fulão.

«Além d'estas, muitas outras irregularidades poderiam ser apontadas, mas tanto basta, a nosso vêr, para determinar a necessidade da revisão da tabella acima referida, o que, no desempenho da nossa missão, temos a honra de vir submeter á esclarecida apreciação de V. Ex.^a.»

E' sem contestação a industria textil uma das que, ao abrigo da pauta proteccionista, tomou maior desenvolvimento; pois a sua tributação é profundamente lesiva dos interesses do thesouro. A este respeito diz o sr. Kopke de Carvalho :

«*Industrias textis*.—Tecidos n.º 515 da tabella, tecelões, n.º 584.—Para que o imposto seja equitativo e justo é ne-

cessario que seja proporcional aos lucros da industria, e, portanto, que a taxa relativa a cada indicador mechanicos seja fixada, tomando-se para isso como base o valor da respectiva producção media em determinado periodo.

«Ora, as taxas da tabella A, relativas a teares, variando apenas com a materia prima e com o motor empregado, não podem ser proporcionaes ao valor dos productos que resultam do trabalho dos variados indicadores mechanicos que se empregam, porque sob a designação generica «teares» estão comprehendidos os de lançadeira lisos, de caixa, de machineta e Jacquards, que produzem artefactos de valor muito differente uns dos outros, e menos ainda sendo collectados por assemelhação com estes, em virtude do disposto no artigo 238.º do regulamento, ao valor do producto dos diversos teares e machinas em uso para fabrico de malhas, de fitas, de galões e de cordões que, não tendo na tabella outras taxas que lhe sejam applicadas, têm de ser collectadas pelas referentes a teares sem mais destrictão que o motor e a materia prima empregada.

«Vê-se, pois, que a tabella dos indicadores mechanicos, que satisfazia ao seu fim quando foi organisada, quando o desenvolvimento industrial era, por assim dizer, incipiente, quando no paiz não eram ainda explorados tão variados ramos de industria, nem havia machinismo tão aperfeiçoado como hoje existe, quando quasi só tinhamos a pequena industria, e era raro o emprego de motores mechanicos, não tendo sido modificada desde então, não acompanhou a evolução industrial, tornando-se por isso hoje indispensavel reformá-la, para que possa satisfazer ao seu fim, do melhor modo possivel.»

Não é mister acrescentar mais nada, para se lavrar uma sentença justa á nossa contribuição industrial. Mas ha mais: o mesmo illustre engenheiro, em outro relatorio, entre muitas coisas dignas de registo, diz, referindo-se á in-

industria de madeira que a Companhia Aurificia, sendo sociedade anonyma, foi collectada, em 1901, em 1:556~~7~~400 réis, porque, se fosse uma simples firma commercial, não seria collectada, embora produzisse tanto ou mais do que sendo sociedade anonyma, em mais de 126~~7~~000 réis, como succedeu com a fabrica de serrar madeira de Monte Alverne & C.^a, situada em Miragaia, na area do 2.^o bairro do Porto, apesar de ser quasi tão importante como a fabrica Aurificia.

Accentuando ainda identica desigualdade, cita s. ex.^a, no mesmo relatorio, o facto da fabrica de fundição de Massarellos em 1901 ter pago de contribuição industrial 630~~7~~000 réis, por ser sociedade anonyma, porque se o não fosse, pagaria apenas a quantia de 350~~7~~000 réis, embora tivesse a mesma laboração e eguaes ou superiores lucros.

A proposito de tecelões diz o illustrado funcionario que uma numerosa classe de industriaes, conhecida pela designação de «Fabricantes», furta-se ao pagamento do imposto, e exemplifica o facto. Ha industrias de fabricação mechanica, que não se acham comprehendidas na respectiva tabella da lei. As desigualdades e omissões pullulam a cada passo, mas sempre em detrimento do thesouro. E' ainda do sr Kopke de Carvalho a seguinte nota interessantissima :

«Santos & Filho têm no 2.^o bairro do Porto, na rua de Cedofeita, uma fabrica de tecidos de malha, e na rua das Vallas, uma fabrica de fiação, que trabalha exclusivamente para a fabrica de tecidos.

«Em virtude do estabelecido na nota do n.^o 515 da tabella, se a fiação estivesse junta na mesma casa com a fabrica de tecidos, havendo nesta 39 teares, aos quaes correspondem 1:265 fusos, a contribuição só seria lançada sobre 335 fusos, porque na fabrica de fiação existem 1:600, isto é, as industrias pagariam de imposto pela fiação apenas 40~~7~~200 réis.

«Em virtude, porém, do disposto no artigo 9.^o estão collectados em 192~~7~~000 réis.

«Pelo contrario, Cortês, em Villa Nova de Gaia, com fabrica de oleos e de sabão dentro do mesmo edificio, ao abrigo do disposto no artigo 10.º, só paga imposto de uma das industrias, explorando ambas em grande escala, e ainda uma terceira, que não se acha mencionada na tabella, a fabricação de bolos alimenticios para gado, feitos com residuos da fabricação dos oleos, para a qual tem privilegio de introdução de nova industria.»

De um outro relatorio do illustre general de engenharia sr. Antonio Augusto de Sousa e Silva, onde de cada periodo resalta a absoluta condemnação do imposto industrial, como elle se pratica, apenas destacamos os seguintes periodos :

«*Fabrica de fição e tecidos.* —No exame que fiz ás fabricas de fição e tecidos notei que em duas, sendo uma a de Ignacio de Magalhães Bastos & C.^a, na estrada de Chellas, ao Beato, e outra, a de herdeiros de Francisco José Lopes, na Romeira, em Alemquer, andavam fóra da matriz da contribuição industrial as machinas circulares empregadas no fabrico de camisolas a lã e as de meias, cintas, barretes e outros artigos de malha, sob o falso pretexto de que não eram teares e que não trabalhavam com fios de trama e urdidura, mas apenas com um unico fio, e que mesmo quando se quizesse tributar qualquer d'estas machinas como tear, não poderá comparar-se a que faz uma meia que se vende por 200 réis, com um tear onde se fabrica um metro de panno fino por 4.7000 ou 5.7000 réis.

«Na minha opinião nenhum d'estes argumentos tem valor ; embora theoreticamente haja differença entre o tecido feito com urdidura e trama e a obra de malha feita com um unico fio, na pratica, quando se trata de imposto, a assemelhação é tão completa, que até na pauta das alfandegas se dá o nome de *tecidos de malha* á obra feita com um só fio.»

Mais adiante diz outro engenheiro que visitou o concelho da Covilhã, o sr. Humberto Ferreira Borges de Castro, no seu relatorio :

«Relativamente a este concelho é meu dever chamar a attenção de V. Ex.^a sobre a maneira com que é feito o lançamento das taxas por indicadores, que acho completamente arbitraria, e em muitos casos contraria ás disposições do regulamento da contribuição industrial, approved por decreto de 16 de julho de 1896.

«Assim, por exemplo, as fabricas completas mais importantes, como Campos Mello, Mendes Veiga, Alçada & Filho, etc., estão collectadas pelo numero de teares que têm, em harmonia com o n.º 515 da tabella geral. Outras, como, por exemplo, a de Gregorio Balthasar, estão collectadas por teares, tinturarias, fusos e ultimação. Logo a seguir a estas fabricas de fição *sem tecidos* são collectadas, por fusos e cardas, algumas, e outras só por fusos, o que não é justo.

«Todos os teares manuaes isolados estão pela taxa de 17600 réis, que corresponde ao tear de fabrica que tem fição.

«Estes teares, como claramente é consignado na terceira hypothese do n.º 515, devem pagar 17000 réis.

«Tambem devo observar que o abatimento de 10 por cento relativo aos indicadores multiplos não é abonado em geral.

«Por quanto acabo de expôr julgo indispensavel que todas as taxas d'estas relações sejam revistas e *unificadas* antes de serem applicadas, para que as collectas resultem proporcionaes á importancia de cada estabelecimento, acabando de vez com um estado de cousas sobre o qual todos os industriaes d'aquella localidade chamaram a minha attenção, protestando contra a desigualdade do lançamento das taxas.»

Por mais de um titulo é profundamente suggestiva a leitura dos relatorios dos illustres engenheiros que visitaram algumas fabricas, com o fim de fornecerem elementos para uma reforma do imposto industrial, que em organização corre parelhas com a organização da contribuição predial e de outras. Nada mais é mister accrescentar. Basta a leitura dos extractos dos relatorios, para se colher a noção exacta do estado cahotico, em que se encontra a contribuição industrial. Tem remedio effcaz esse estado de desorganisação dentro do systema que desde 1860 temos seguido inalteravelmente? Affigura-se-nos que não.

Hoje, por toda a parte, sempre que se reforma o imposto industrial, tende-se para tributar a industria pelo seu rendimento liquido, — imposto de rendimento, — embora se cobre invariavelmente, a titulo de licença, um imposto fixo, para que o Estado não seja lesado nos seus interesses. A Hollanda, pela lei que já citámos, de 2 de outubro de 1893, depois de ter verificado inconvenientes similares aos que se dão em Portugal, aboliu o regimen antigo, que era identico ao nosso. A contribuição industrial começou então a progredir no seu rendimento, que até ahi se tinha conservado mais ou menos estacionario.

Recentemente, pela lei de 1 de janeiro de 1899, tambem a Russia reformou o seu regimen de imposto industrial, afastando-se do systema que nós seguimos, e approximando-se do systema que tributa os rendimentos provenientes do trabalho, mas com um imposto progressivo. A fim de que o thesouro não seja prejudicado, a Russia adopta o imposto de licença e o imposto sobre os rendimentos superiores a 3 por cento do capital empregado, deduzindo no producto d'este a importancia do imposto de licença, dadas certas condições.

Assim, a lei russa estabelece taxas fixas e proporcionaes. As taxas fixas variam, conforme o genero e a importancia da empreza ou da profissão, dividem-se em

classes, segundo as localidades, onde têm séde os estabelecimentos commerciaes ou industriaes, ou onde são exercidas as profissões. Neste ponto as disposições são similares ás da nossa lei de contribuição industrial. As classes são oito, assim repartidas :

1. ^a	1:500 rublos
2. ^a	1:000 »
3. ^a	500 »
4. ^a	150 »
5. ^a	50 »
6. ^a	15 a 30 »
7. ^a	5 a 15 »
8. ^a	2 a 5 »

Os estabelecimentos commerciaes ficam comprehendidos entre a 3.^a e a 8.^a classes, isto é, pagam de 4 a 500 rublos de taxa fixa, e só para as grandes empresas são applicaveis as classes 1.^a e 2.^a As profissões liberaes pagam de 10 a 100 rublos, e os empregados de empresas industriaes ou commerciaes 2 por cento dos seus ordenados.

As sociedades commerciaes, industriaes e financeiras, obrigadas a publicar os seus balanços, pagam 0,15 por cento do capital, deduzindo no producto desta taxa a importancia do imposto proporcional, que obedece á seguinte escala :

Para os lucros liquidos de 3 a 4 %/o....	3,00 %/o
» » » » 4 a 5 %/o....	3,50 %/o
» » » » 5 a 6 %/o....	4,00 %/o
» » » » 6 a 7 %/o....	4,50 %/o
» » » » 7 a 8 %/o....	5,00 %/o
» » » » 8 a 9 %/o....	5,50 %/o
» » » » 9 a 10 %/o....	6,00 %/o

Os lucros superiores a 10 %/o pagam 11 %/o.

Na Hungria a base do imposto industrial, que tributa os commerciantes e industriaes, é o rendimento liquido. A taxa é de 10 por cento, além das contribuições para as despesas das corporações locais, que, attingido a 100 por cento da verba principal, elevam de facto a taxa do imposto industrial a 20 por cento. Comtudo, na Hungria não existe a declaração obrigatoria; as auctoridades fiscaes fixam o rendimento, segundo presumpções externas, indices diversos, taes como a casa, o numero de empregados, e assim acontece que o imposto cobrado é realmente muito inferior á quota prescripta pela lei. Para se obtemperar a este mal, está-se actualmte procedendo a uma reforma que deve ser submettida á approvação do parlamento. ¹

Não é facil estabelecer-se um confronto entre os diversos encargos fiscaes, que oneram o commercio e a industria nos differentes paizes. Naquelles cujo systema tributario tem por base o rendimento de cada contribuinte, qualquer que seja a sua posição social, o seu emprego, profissão ou industria, não se póde rigorosamente destrincar quanto dá para o Estado o imposto que denominamos industrial.

Na Noruega, por exemplo, como na Succia, o regimen de contribuição é inteiramente diverso do nosso. Nas receitas do Estado, que tambem são em parte differentes das receitas communaes, não apparece contribuição industrial nem predial.

Vejamos as receitas, segundo o orçamento geral para o anno economico de 1 d'abril de 1901 a 31 de março de 1902 :

¹ Os numeros que reproduzimos neste capitulo, referentes á contribuição industrial de diversos paizes, são de *La statistique comparée des charges fiscales qui pésent en divers pays sur les commerçants et les industriels*. — Instituto Internacional de Estatística, IX sessão. — Berlim, 1903. — Rapport présenté por MM. Alfred Neymarck et Moron.

Imposto sobre o rendimento.....	5.224:000	corôas
» sobre os caixeiros viajantes extrangeiros.....	168:000	»
Direitos aduaneiros.....	36.109:000	»
Imposto sobre a agua-ardente.....	5.418:000	»
» sobre o malte.....	4.015:000	»
Sello.....	888:000	»
Cartas de jogar.....	77:000	»
Imposto sobre as heranças.....	657:000	»
Direitos de emolumentos e outros....	1.327:000	»
Total.....	53.883:000	

E', portanto, no imposto sobre o rendimento que está comprehendida a contribuição que pagam os commerciantes; mas esse imposto, de 2 a 5 por cento, é igual para todos. Admitte isenções para os rendimentos inferiores a 1:000 corôas, e reduções para os chefes de familia, proporcionalmente estabelecidas em relação ao numero de pessoas que têm. Não nos surprehendamos, porém, com a taxa pequena do imposto de rendimento na Noruega. As communas tambem cobram o mesmo imposto, e a media da taxa, comprehendidas as da communa, aliás muito variavel, como facilmente se comprehende, é de 11,5 por cento. ¹

Façamos ainda uma ligeira referencia sem nenhum intuito de comparação, é claro, ao progresso crescente que na Inglaterra e na Italia têm tido constantemente as receitas de impostos sobre o commercio e industria. Evidentemente, se não é licito estabelecer um paralelo entre as receitas da Inglaterra e da Italia e as de Portugal, não é, comtudo, fóra de proposito fazer resaltar dos numeros o ensinamento que elles nos ministram, e esse ensinamento

¹ Alfred Neymarck et Moron. — *Op. cit.*

é que a toda a expansão economica de qualquer povo corresponde o correlativo incremento dos redditos publicos.

E' a classe *B* do imposto sobre a riqueza mobiliaria que na Italia tributa os rendimentos dos commerciantes e industriaes, que têm capital empregado no seu commercio e na sua industria. O imposto é de 10 por cento acima do rendimento de 533,40 liras. A classe *E* tributa os empregados, os assalariados e os que exercem profissões liberaes, e o imposto é de 9 por cento sobre o rendimento superior a 800,10 liras. As industrias agricolas são collectadas pela classe *B* para o rendimento que excede o producto ordinario do immovel, que paga a respectiva contribuição predial.

Na avaliação do rendimento industrial, submettido ao imposto, abatem-se do producto bruto, como em regra succede em todos os paizes, as despesas de producção, quer dizer as do emprego de materias primas, salarios dos operarios, conservação dos edificios, direitos de commissão para venda, e outras da mesma especie. Nas despesas a deduzir não se comprehendem os juros dos capitaes empregados no commercio e na industria, salvo os de capitaes levantados por emprestimo, sendo os crédores residentes na Italia. Tambem não se deduz o producto do trabalho do contribuinte e da sua familia. A applicação d'estas disposições, principalmente para sociedades anonymas, tem originado varias reclamações, o que obrigou a administração dos impostos directos a publicar um repertorio de maximas para a avaliação do rendimento collectavel. ¹

A ultima estatistica dos impostos italianos, que temos presente, refere-se ao anno de 1899. Inclue 476:000 contribuintes da classe *B* e 137:000 da classe *E*. Para os contri-

¹ *La imposta di ricchezza mobile applicata in base a bilancio.* — Ministero delle Finanze. — Direzione Generale delle imposte e del catasto. — Roma Stab, Calzone Villa — 1902.

buintes d'esta primeira classe o rendimento liquido collectavel augmentou de 227 milhões de liras, que era em 1879, para 475 milhões em 1899, e para os da classe *E* augmentou, no mesmo periodo de tempo, de 51 milhões para 151 milhões de liras. Temos, portanto, na classe *B* rendimento collectavel 85:500 contos, a 10 por cento 8:550 contos, e na classe *E* 27:180 contos, a 9 por cento 3:020 contos.¹

Se attendermos a que no orçamento italiano tem uma rubrica especial o imposto sobre operações de bancos e companhias commerciaes, que certamente são tributadas pela classe *A*² do imposto *della ricchezza mobile*, e que no orçamento de 1902-1903 o producto d'esse imposto é computado em 14.700:000 liras (2:646 contos), temos que o commercio, industria e exercicio de profissões liberaes contribuem para o thesouro com uma cifra superior a 14:000 contos, que é approximadamente nove vezes mais do que o producto da nossa contribuição industrial. E note-se que não figuram naquella cifra o imposto sobre os edificios destinados á industria, que tambem são tributados, nem as taxas addicionaes, destinadas ás communas, provincias e camaras de commercio.

O augmento em Inglaterra do rendimento collectavel, proveniente da industria e do commercio, cedula *D* do *income tax*, passou de 170 milhões (675 mil contos), a 400 milhões £ (1.800 mil contos) de 1870 a 1900.² Em França o producto total da contribuição industrial (*contribution des patentes*), incluindo todas as percentagens addicionaes para o Estado, departamentos, communas e camaras de commercio, passou de 35:802 contos, em 1898, para 39:000, em 1903.³

¹ Sobre este assumpto veja-se o relatorio do sr. Luiz Perozzo, apresentado na IX sessão do Congresso Internacional de Estatistica, celebrado em Berlim, em 1903.

² Alfred Neymarck e Moron. — *Op. cit.*

³ Pelo que se refere á França, veja-se: *Revue de Science et Légis-*

Ora, em Portugal o incremento da contribuição industrial não corresponde, porque lhe é muito inferior, ao desenvolvimento industrial e mercantil do paiz. No capitulo sobre a nossa expansão economica trataremos de evidenciar e comprovar qual tem sido o progresso da riqueza nos ultimos dez annos. Por agora basta-nos confirmar com alguns numeros que a riqueza nacional é hoje muito superior ao que era em 1892.

E' geralmente sabido que o producto do trabalho nacional augmentou consideravelmente. Diversos factores o demonstram. Pelo inquerito industrial de 1890 o valor da industria era o seguinte :

Produção fabril	15:482	contos de réis		
» em domicilios..	9:679	»	»	»
» em officinas ...	2:167	»	»	»
Total	<u>27:328</u>	»	»	»

Actualmente attribue-se ao valor de todo o trabalho nacional quantia muito superior a 75:000 contos de réis.

Só para companhias destinadas á exploração de industrias, tanto no continente, como nas colonias, nós veremos que se congregaram capitaes, durante 10 annos, no valor de 27:000 contos, numeros redondos, quantia que deve ser muito superior. A falta de cadastro da riqueza mobiliaria não nos permittiu obter o numero exacto de companhias e sociedades anonymas, que se tenham constituido; ainda assim pudemos averiguar aquella cifra.

Por outro lado o capital effectivo de algumas sociedades anonymas, existentes antes de 1892, foi augmentado.

lacion financières. T. II, n.º 2, junho de 1904 o estudo de H. Truchy, — *Le système des impôts directs d'Etat en France*, e os n.ºs da *Revue de Statistique*, citados a pag. 27. Todos os calculos são feitos á paridade cambial.

A movimentação geral do nosso commercio, importações e exportações, cresceu, não incluindo o valor do ouro e prata em moeda e barra, em numeros redondos, de 78:000, em 1892, a 124:000 contos, em 1903, o que representa um augmento de 58,95 por cento; no commercio especial o augmento vae de 52 a 90:000 contos, ou sejam 73,07 por cento; o commercio colonial entre a metropole e as provincias ultramarinas cresceu de 11:000 contos, em 1892, para 19:000 contos, em 1899, anno que precedeu a crise de Angola; isto é, um augmento de 72,72 por cento.

Todos estes factos, entre outros, auctorisam-nos a crer que o rendimento da contribuição industrial tenha, se não triplicado, pelo menos duplicado. Vejamos.

No quinquennio que precede o anno economico de 1891-1892, a situação das contribuições industrial e bancaria já não correspondia á riqueza que tributavam, como declarou o sr. conselheiro Fuschini no relatorio apresentado na Camara dos Deputados, em 15 de maio de 1893. Já então s. ex.^a dizia ser indiscutivel que a contribuição industrial não rendia o que era licito esperar d'ella, e assegurava poder afirmar-se, sem receio de contestação, que o valor collectavel sobre que recaham as contribuições bancaria e industrial era muito superior á capitalisação das medias das duas contribuições na taxa de 10 por cento.

No quinquennio referido a cobrança resultante d'estes impostos foi, em contos de réis, segundo o relatorio do sr. conselheiro Fuschini :

Annos	Industrial	Bancaria	Total
1887-1888	1:180,4	136,4	1:316,8
1888-1889	1:139,0	152,6	1:291,6
1889-1890	1:166,5	166,5	1:333,0
1890-1891	1:124,7	177,7	1:302,4
1891-1892	1:170,4	160,7	1:331,1

O que representa para ambas as contribuições, incluídas no mesmo diploma, as seguintes medias :

Industrial	1:156,2
Bancaria	158,7
Total	1:314,9

D'aqui, applicando a taxa de 10 por cento, chegava s. ex.^a aos seguintes rendimentos collectaveis :

Industrial	11:562 contos
Bancaria	1:587 »

E accrescentava: «é licito, pois, afirmar que estes rendimentos serão, em muito, superiores aos determinados por esta fórma».

Analysaremos agora a evolução do rendimento das contribuições industrial e bancaria, em contos de réis, a partir do anno economico de 1892-1893 :

Annos	Industrial	Bancaria	Total
1892-1893	1:132	159	1:291
1893-1894	1:159	120	1:279
1894-1895	1:500	196	1:696
1895-1896	1:611	166	1:777
1896-1897	1:547	168	1:715
1897-1898 ¹	—	—	1:797
1898-1899	—	—	1:732
1899-1900	—	—	1:750
1900-1901	—	—	1:825
1901-1902	—	—	1:796

Comparado o rendimento total das contribuições bancaria e industrial no anno economico de 1892-1893 com o

¹ Reuniu-se a contribuição bancaria á industrial.

rendimento da mesma proveniência em 1900-1901, anno em que as duas contribuições atingiram a maior verba, temos apenas um augmento de 534 contos de réis, ou seja 41,44 por cento.

Para melhor clareza e interpretação dos numeros que acima reproduzimos, devemos notar que do anno de 1893-94 para 1894-95 o rendimento d'essas contribuições augmentou 32,60 por cento, 417 contos. Foi o resultado da reforma de 1894. D'esse anno por deante o producto do imposto industrial conserva-se quasi estacionario, não obstante continuar em progressão crescente a expansão do nosso commercio e o desenvolvimento da nossa industria. E foi precisamente depois de 1895 que a riqueza geral do paiz se desenvolveu, como o provam todas as estatisticas, o que facilmente se comprehende, porque o regimen proteccionista, inaugurado em 1892, só dois ou tres annos depois de estabelecido podia exercer sensivel influencia na economia nacional.

No emtanto, o producto da contribuição industrial não acompanha a progressão da riqueza geral. Ha districtos onde, em onze annos, a liquidação do imposto industrial escassamente augmentou 1:000.000 réis, o que equivale a ter diminuido o rendimento collectavel, se attendermos a que pela reorganisação que o imposto soffreu em 1894 foram elevadas muitas taxas. Podemos verificar esse facto pelo quadro, que abaixo reproduzimos, colhido das *Observações ao orçamento do Estado*, orçamentos para os exercicios de 1893-1894 e 1904-1905. Esse quadro que reproduz, nos dois annos economicos que vão indicados, a liquidação total, sem distincção de exercicio, da contribuição industrial, isto é, o que effectivamente se liquidou em cada um d'esses annos economicos como rendimento do imposto industrial, prova-nos que a contribuição, augmentando no districto de Lisboa 60 por cento, no do Porto só augmentou 40 por cento, e noutros nem attingiu 10 por cento.

Districtos	Gerencia de 1891-1:92	Gerencia de 1902-1:03
Aveiro.....	23:212\$098	31:061\$951
Beja.....	22:636\$999	23:614\$331
Braga.....	31:549\$280	51:883\$635
Bragança.....	9:805\$248	10:317\$992
Castello Branco.....	31:573\$890	34:860\$179
Coimbra.....	37:974\$133	52:605\$751
Evora.....	24:136\$675	34:831\$318
Faro.....	29:600\$307	40:259\$603
Guarda.....	22:434\$710	26:833\$990
Leiria.....	34:674\$517	36:768\$030
Lisboa.....	626:155\$748	1.023:688\$845
Portalegre.....	19:475\$415	22:665\$607
Porto.....	271:766\$334	399:055\$267
Santarem.....	41:716\$346	52:052\$234
Vianna do Castello.....	18:444\$824	21:423\$367
Villa Real.....	12:745\$571	18:316\$484
Vizeu.....	32:694\$828	31:341\$663
	1.291:596\$959	1.911:580\$247
Angra do Heroismo.....	3:780\$817	277\$116
Funchal.....	16:885\$082	31\$050
Horta.....	2:917\$470	4:447\$718
Ponta Delgada.....	11:091\$819	—\$—
	34:675\$188	4:755\$884

Ora, desprezando os 75:000 contos de réis em que se avalia a actual producção fabril, e contentando-nos com a cifra mais modesta de 65:000 contos, sem embargo de se poder affirmar que é muito maior o valor da nossa producção industrial, temos que dos 27:000 contos, numeros redondos, que lhe attribuiu o inquerito industrial de 1890, para os 65:000 que nós admittimos, para não nos alcunharem de exaggerados ou optimistas, se dêrmos por bons os 75:000 contos, um augmento na riqueza fabril pelo menos de 38:000 contos. Assim podemos resumir pela fórma seguinte os diversos augmentos no commercio e industria:

Produção fabril...	38:000 contos	140,70 %
Commercio geral ..	46:000 »	58,95 %
Commercio especial	38:000 »	73,07 %
Commercio com as colonias	8:000 »	72,72 %

A todos estes augmentos, que representam o desenvolvimento da nossa riqueza, corresponde na contribuição que os tributa, ao mesmo tempo que tributa todos os lucros provenientes de qualquer profissão, arte ou officio, um incremento de 534 contos ou seja 41,44 por cento, devendo advertir-se que para esse augmento contribuíram, além das reformas que se realisaram em 1894, e que elevaram, como já dissemos, para muitos casos a taxa do imposto, os medicos, os advogados, os professores, os empregados que não pagam imposto de rendimento, os guarda-livros, e um grande numero de contribuintes varios, que tambem pagam contribuição industrial, e que não são commerciantes nem industriaes.

Qual é, portanto, o resultado fiscal da nossa expansão fabril e do progresso incontestavel do nosso commercio?

Se a pauta de 1892, que não discutimos agora, fechou os nossos mercados aos productos da industria estrangeira; se todos quizemos e applaudimos a industrialisação do paiz, exaggerada a nosso juizo; se o Estado pela elevação de direitos aduaneiros se privou de alguns rendimentos; se todos nos submettemos ao pesado sacrificio de um regimen proteccionista, que encareceu a vida em mais 50 por cento *minimum*, é legitimo perguntar: — o que dá a nossa industria para as despesas do Estado? Quinhentos ou seiscentos contos, se tanto? E' pouco, é muito pouco.

De facto, pouco mais de 500 contos dará, se dér, de imposto a industria do paiz, como é facil de se verificar, percorrendo o *Anuario Estatistico das Contribuições Directas*. Tomemos o anno de 1900-1901, visto que foi nesse

anno economico que a contribuição industrial accusou maior rendimento, — 1:825 contos. Deduzamos d'esta importancia a contribuição bancaria, — ou sejam 170 contos de réis. Restam 1:655 contos. Se attribuirmos 500 contos ao producto do imposto pago pelos contribuintes que não são commerciantes nem industriaes, isto é, aquelles que auferem lucros por qualquer exploração que não demande emprego de capitaes, ficará em 1:155 contos o rendimento da contribuição industrial, resultante do commercio e da industria.

Se considerarmos ainda que mais de metade d'aquella importancia é paga pelo commercio, difficilmente apuraremos os 500 contos de imposto industrial para uma industria, cujo valor de producção é já hoje de muito mais de 65:000 contos.

Mas objectar-se-ha: — a industria está tambem onerada com impostos municipaes e districtaes. Assim é; e reportando-nos ao ultimo *Anuario das Contribuições Directas*, que está publicado, vemos que os diversos addicionaes á contribuição industrial representam 45 por cento sobre a verba principal. Calculemos, pois, dando uma larga margem, em 50 por cento o total dos impostos para os districtos e municipios e o de todos os addicionaes, e ainda assim, mesmo augmentando a percentagem em mais do que realmente é, a industria não chegaria a pagar no total das contribuições 1:000 contos.

Uma razão, porém, temos ouvido a mais de uma pessoa, pretendendo attenuar a anemia do rendimento da contribuição industrial, e é que muitas das industrias que para ahí vegetam, têm uma vida difficil, que se approxima da agonia. E' uma razão como qualquer outra, embora seja de todo improcedente.

Como ninguem contesta, porque não o póde provar, que o imposto industrial não é proporcional á riqueza collectavel, pouco importa que algumas fabricas tivessem de

fechar, se as obrigassem a pagar a rigor o imposto que justamente lhes deve pertencer. E ainda quando por esta circumstancia tivessem de cahir empresas que estão vivendo mais ou menos artificialmente, só se teria determinado, por um meio indirecto de selecção, o numero approximado de industrias compatíveis com os restrictos mercados, onde é possível collocar os nossos productos fabris. Quem sabe até se não evitaríamos assim, ou pelo menos não adiariamos por mais algum tempo, uma crise social, mais ou menos imminente, com que pela força das circumstancias nos havemos de debater cedo ou tarde.

Já não é acanhada a protecção que ás nossas industrias dispensa a pauta vigente; já não tem sido pequeno amparo o que lhes tem dado o premio do ouro. Não é preciso, nem defensavel, nem justo, ainda mais outra protecção de character fiscal, que isente os nossos industriaes de pagarem o imposto equitativo e proporcional aos lucros auferidos.

Quando em materia de contribuição industrial se mantêm disposições de lei, em virtude das quaes a exploração do mesmo ramo de industria, tendo a mesma producção e os mesmos lucros, paga ao Estado 1:000,000 réis ou 300,000 réis, conforme fôr ou não uma sociedade anonyma ou simples firma commercial, os resultados finaes no apuramento do imposto hão de ser necessariamente os que deixamos apontados: desigualdades e injustiças. Uma simples leitura do *Anuario Estatístico das Contribuições Directas*, anno de 1894-1895, dá-nos a idéa completa das desigualdades da tributação.

Ao passo que por todo o paiz havia naquelle anno 381 guarda-livros que pagaram de contribuição industrial réis 13:743,000, os advogados, em numero de 508 pagaram de contribuição industrial 14:777,000 réis! Portanto a capitação do imposto industrial foi de 36,000 réis, numeros redondos, para guarda-livros, e de 29,000 réis para os advogados.

Os médicos em numero 910 pagaram de contribuição industrial 29:8617000 réis, o que representa uma capitação de 327000 réis; casas de empréstimos sobre penhores em numero de 154 pagaram 16:0417000 ou 1047000 réis cada uma; os taberneiros, que eram 19:583, pagaram 106:8147000 réis, a que corresponde a capitação de 57400 réis; mercadores por meudo de tecidos de algodão 2:051 pagaram 34:6387000 réis, o que equivale á capitação de 167000 réis; fabricas de estamparia de tecidos 5, que produziram de imposto 4:1687000 ou seja 8337000 réis cada uma, e fabricas de tecidos 616 que déram de imposto industrial réis 27:4837000, correspondendo em media a cada uma 447000 réis. As fabricas de fição, em numero de 154, pagaram réis 15:4157000, ou seja em media cada uma 1007000 réis, e as fabricas de moagens 62 que, dando de imposto réis 8:4117000, tocou a cada uma 1357000 réis.

Por este rapido extracto do referido *Anuario Estatístico das Contribuições Directas* se vê como está tributado em Portugal o trabalho. Não ha relação entre a riqueza e o imposto. Ninguem contesta a grande difficuldade que ha em tributar os rendimentos de um advogado, de um medico ou de um professor de ensino livre; mas as desigualdades não se salientam sómente naquelles contribuintes; em outros, cujos lucros são mais ou menos evidentes e tangiveis, as desproporções do imposto são flagrantissimas.

Não accentuamos preferencias por este ou por aquelle systema de lançamento e cobrança de imposto, até porque no fundo todos os systemas têm traços geraes identicos. Ha phases similares na evolução fiscal de todos os povos, como ha na historia financeira de todos os Estados immu-nidades indirectas de imposto, que originam as maiores injustiças, tacitamente toleradas pelos governos em proveito dos grandes possuidores da riqueza, que constituem, em regra, a limitada oligarchia que pela sua influencia dirige e dispõe do poder.

Tal é a eterna origem das iniquidades fiscaes, como é e tem sido sempre o embaraço mais rigido e a difficuldade mais robusta á tributação proporcional, á organização dos cadastros da riqueza, á verdadeira apreciação dos rendimentos, emfim, a toda a razoavel organização fiscal.

Mas quando os defeitos e vicios de uma lei de imposto são inilludiveis, como os que evidencia a nossa contribuição industrial, mantê-la é consentir intencionalmente na existencia de privilegios ominosos, que alhanam o terreno para a explosão de odios populares, e lesam nos seus legitimos redditos a fazenda nacional.

Ninguem de boa mente, tendo estudado o que é o nosso imposto industrial, o seu funcionamento, a organização das matrizes sobre que elle tem incidido, e confrontando o resultado do seu estudo com o que lhe advier do exame á expansão da riqueza publica, pôde deixar de reconhecer que a contribuição industrial, justa e equitativamente applicada, e qualquer que seja a escola fiscal em que ella se filie, deve produzir para o Estado muito mais de mil contos de réis do que está rendendo actualmente.

Se fosse possivel apurar o verdadeiro rendimento de muitas das grandes casas de commercio e de muitas das grandes emprezas industriaes, crêmos que bastaria applicar um imposto industrial com a taxa de 6 por cento, e não de 10 por cento, para que a contribuição rendesse mil contos de réis mais do que está produzindo. Quantos industriaes e commerciantes ha que auferem lucros annuaes de algumas dezenas de contos, e que apenas pagam de contribuição umas limitadas centenas de mil réis. Se a matriz industrial fosse publicada, com os nomes dos collectados, e com a indicação da contribuição que pagam, não seria necessario perder muito tempo para se encontrarem contribuintes naquellas circumstancias. Se tal publicação se fizesse, quantas surpresas ella não causaria!

Não se pense que alimentamos illusões sobre a possi-

bilidade de se apurarem os verdadeiros lucros liquidos do commercio e da industria. Nem na Inglaterra, apesar de todas as grandes qualidades moraes e civicas, que em geral se attribuem aos inglezes, e da faculdade, de que usa por vezes a auctoridade fiscal, de verificar a escripta dos commerciantes e industriaes, se apura o verdadeiro rendimento liquido dos contribuintes d'esta classe; e não obstante toda a confiança nas declarações dos interessados, o governo não se dispensa da inquirição administrativa e da rigorosa fiscalisação official, para se garantir que o imposto incide sobre o maior rendimento collectavel, que é possível obter-se.

Toda a perfeição do *income tax* attenua-se com o funcionamento da cedula *D*, porque é ahí que as auctoridades fiscaes da Grã-Bretanha encontram os maiores attrictos, para determinarem o rendimento do respectivo contribuinte. Com o tempo muitas difficuldades se têm aplanado, e o numero de fraudes tem-se reduzido; mas não desapareceram as reclamações dos collectados nem as contraversias entre estes e os agentes do fisco.

A criação dos commissarios especiaes (*commissioners for the special purposes of the income tax*), feita intencionalmente para que o contribuinte não tenha de declarar aos agentes locais, quando isso lhe não convenha por qualquer circumstancia particular, o verdadeiro rendimento das suas operações, como outras facilidades que os legisladores inglezes têm introduzido no funcionamento do *income tax*, para que o contribuinte fique o mais á vontade possível, sem incommodos nem vexames por parte do fisco, têm, com effeito, suavizado as asperesas da cedula *D*, que obriga os commerciantes e os industriaes a declarar os lucros que realisaram com as suas operações; mas não conseguiram evitar as fraudes, e consequentemente não obtêm o verdadeiro rendimento da industria e do commercio do Reino Unido.

Seria, pois, uma puerilidade se pensássemos que em Portugal se poderia attingir uma tal perfeição, que nunca foi alcançada em paizes com outros costumes differentes dos nossos. Mas entre esta perfeição theorica e a incuria com que temos tratado da contribuição industrial, vae uma grande distancia. O que não soffre contestação é que o nosso imposto industrial não está distribuido com equidade, e que não dá o que deve render. Quaesquer que sejam as causas, de que provenham esses effeitos, é indispensavel elimina-las, para que cada um pague o que deve, segundo a sua capacidade collectavel, e o thesouro cobre os rendimentos que lhe pertencem.



VII

A contribuição de registo

As duas fórmulas da transmissão da propriedade e a diversidade nos processos de tributação. — A transmissão da propriedade rustica deve ser alliviada o mais possível. — Idéas dominantes a este respeito na Suíça, França, Belgica e Hollanda. — O criterio economico e politico no imposto sobre heranças. — As escolas socialistas e as heranças. — Affirmações de Büchner sobre o direito de testar. — Acção das theorias socialistas nos impostos sobre a transmissão gratuita. — Progressividade no imposto em relação á fortuna legada e ao grau de parentesco. — Leis sobre heranças e suas diferenças, na França, Italia, Suíça, Belgica e Inglaterra. — A contribuição de registo em Portugal. — Os 10 por cento na transmissão onerosa dos bens immoveis. — As theorias de Mousinho da Silveira e a sisa. — As principaes modificações que tem soffrido a sisa e a contribuição de registo. — A reforma de 1895 obedeceu a um criterio financeiro. — O excesso da taxa da contribuição de registo por titulo oneroso. — A falta do cadastro reflecte-se neste imposto. — A redução do imposto beneficiaria a agricultura. — As acções da Companhia das Lezírias do Tejo e Sado. — A constituição d'esta Companhia e a theoria da allodialidade dos immoveis. — O character economico da dictadura de 1832. — As nossas leis sobre desamortisação. — Effeitos da facilidade na circulação dos bens immoveis. — A divida hypothecaria e a mobilisação da propriedade. — Diferenças no imposto para a transmissão de valores mobiliarios e de bens immoveis.

Póde dizer-se de uma maneira geral que, sob a acção das modernas theorias sociaes e economico-financeiras, duas correntes se têm estabelecido na legislação de quasi todos os paizes, referente a impostos sobre transmissão de propriedade. Cada uma d'essas correntes corresponde

a cada uma das duas fórmulas por que a propriedade se póde transmittir: — transmissão gratuita e transmissão onerosa.

A regra quasi geralmente estabelecida, porque é tambem a que as melhores razões de ordem economica aconselham, para a transmissão de propriedade predial por titulo oneroso, é facilitar, quanto possivel, ainda que em detrimento das receitas publicas, a circulação de bens immoveis. Sempre que, modernamente, as attentões dos legisladores têm sido sollicitadas para este capitulo de legislação fiscal, a opinião dos mais distinctos economistas recommenda a diminuição do imposto para a transmissão de immoveis, chegando até a proclamar-se a vantagem de o reduzir a uma taxa meramente estatística, e indo outros até o extremo de aconselharem a suppressão total d'esta contribuição.

Na Suissa, onde este imposto tem, como os demais, multiformes aspectos pelas razões que já ficaram expostas, a transmissão da propriedade, ao passo que é livre nos cantões de Galaris, Schaffhouse, Grisons e Valais, está sujeita a taxas muito variaveis, que vão desde 0,5 nuns até 5 por cento noutros, — limites minimo e maximo. ¹

Grande tem sido a discussão travada em França sobre este assumpto, onde se reputa exaggerada a taxa de 6,88 por cento nas transmissões de propriedade por titulo oneroso, e onde a opinião geral do paiz sollicita a reduçãõ d'esse imposto, como medida economica de apreciavel alcance. Os proprietarios agricolas têm reclamado, mais do que a reduçãõ do imposto predial, a diminuição nos direitos de transmissãõ onerosa da propriedade rural, para assim a alliviarem dos encargos fiscaes, que sobre ella

¹ Vidé — *Introduction au système financier de la confédération suisse*, por A Pierre Charton na *Revue de Science et de Legislation Financières* — 1.º anno, pag. 374.

pesam. São concordes todos em affirmar que uma taxa de 6,88 por cento representa um grande obstaculo á circulação de bens immoveis, e têm pedido que seja reduzida a 3,75 por cento, incluindo nesta percentagem todas as despesas de notariado e outras, que de ordinario acompanham operações d'este genero.

As diversas leis que, desde 1892, successivamente têm sido apresentadas no parlamento francez, já sobre emolumentos por serviços de justiça e do fisco, já supprimindo alguns addicionaes á contribuição de registo por titulo oneroso, obedecem todas ao criterio economico de simplificar as operações de mobilisação da propriedade predial, sobretudo a rustica, assumpto que tem estado quasi permanentemente na ordem dos trabalhos das mais importantes sociedades scientificas, que estudam estas questões.

Quando a Sociedade de Economia Politica de Paris se reuniu, em sessão de 5 de dezembro de 1903, para tratar dos encargos da propriedade rural, a discussão que devia versar principalmente sobre o imposto predial e ainda sobre os de consumo, que mais ou menos aggravam a situação da agricultura, em breve se desviou para a questão do imposto nas transmissões onerosas dos bens immoveis. Comprou-a para esse campo Yves Guyot, salientando como exemplo o estado do imposto de transmissão, e os motivos por que elle tem trabalhado, desde 1877, para tornar conhecido o systema Torrens, que constituiu e mobilisou a propriedade na Australia, systema que elle conseguiu applicar, mais ou menos, na Tunisia, onde deu excellentes resultados.

Na epoca em que os bens immobiliarios constituiam a base da riqueza publica, a elevação do imposto de transmissão não teria, como hoje, os mesmos effeitos economicos. Actualmente, porém, com o extraordinario desenvolvimento que tomaram os bens mobiliarios, a legislação fiscal tem de considerar a situação de uns e de outros, attendendo á maior ou menor frequencia das mutações e

os impostos mais ou menos pesados que incidem sobre cada uma d'essas manifestações de riqueza.

Tal é o criterio geralmente acceito em materia de mutações de bens immoveis, e a elle se têm subordinado as differentes reformas sobre direitos de registo, que em França se têm promulgado. Como nas tentativas para se estabelecer o imposto de rendimento, tambem na questão dos encargos sobre as operações de bens immoveis quasi annualmente apparecem no parlamento francez projectos de lei da iniciativa parlamentar ou da iniciativa do governo com o fim de reduzir esses encargos, dando assim satisfação ás frequentes reclamações que de toda a França se levantam contra os elevados direitos para a transmissão da propriedade rural por titulo oneroso.

Ainda muito recentemente o sr. Rouvier, ministro das finanças, apresentou no parlamento francez, em sessão de 17 de maio do corrente anno de 1904, uma proposta de lei, com o mesmo fim de attenuar o peso do imposto sobre a transmissão por venda da propriedade immovel, e principalmente da pequena propriedade. No seu relatorio, em que traduz em precisos termos a corrente geral estabelecida em todo o paiz a respeito d'esta contribuição, diz o sr. Rouvier :

«A attenção dos poderes publicos tem sido sollicitada por differentes vezes para a necessidade de reduzir os gravosos encargos fiscaes nas transmissões por titulo oneroso da pequena propriedade. Muitas reformas parciaes têm já melhorado sensivelmente a este respeito a situação dos contribuintes. Mas têm parecido insufficientes, e o governo pensou que convinha ir mais longe, e completar a obra encetada.

«Segundo propostas recentes, emanadas da iniciativa parlamentar, a solução das difficuldades que levanta a questão, deveria ser procurada na suppressão ou reducção do direito de registo applicavel ás vendas inferiores a 500 fran-

cos ou a 1:000 francos, e no estabelecimento de uma tarifa progressiva para as vendas superiores a essa quantia.

«Mas estas propostas provocaram todas a mesma objecção, a de se ir atacar o direito que, entre os encargos inherentes a toda a transmissão immobiliaria, é precisamente o mais equitativo, porque é exactamente proporcional á importancia da transmissão.

«Desde que se trata, com effeito, de um imposto que onera os proprios bens transmittidos, abstrahindo o conjunto dos recursos do adquerente, a proporcionalidade simples justifica-se, porque, como o declarava o sr. presidente da commissão do orçamento, «o imposto progressivo só é realisavel e justo, se fôr um imposto pessoal, um imposto que vise á situação do contribuinte, a quem tributa; se este imposto fôr real, se se applicar a transacções immobiliares; é absolutamente injusto». Sob um outro ponto de vista, uma tarifa progressiva, — sobretudo com uma isenção absoluta ou quasi completa, — é de molde a animar a fraude, a provocar dissimulações de preços, e a comprometter assim gravemente as receitas do thesouro.

«Estas considerações levaram o governo a afastar o principio da progressividade, e a procurar na suppressão dos direitos fixos, cuja quotidade fica constantemente invariavel, uma resposta ás criticas formuladas contra a legislação existente, que tributa uniformemente as transmissões de immoveis *sem attender á sua importancia*, e a estabelecer assim, neste ramo de imposto, uma especie de proporcionalidade em ordem inversa.¹

O mais notavel exemplo que a lição de leis fiscaes nos depára sobre este assumpto, dá-o a Belgica. Neste paiz a taxa maxima do imposto para a transmissão da propriedade por titulo oneroso tem sidó de 6,70 por cento, incluindo todos os addicionaes e sellos. Por uma lei, de 9 de agosto de

¹ *Chambre des députés*, 1904. — n.º 1684.

1889, aquella taxa foi reduzida a metade, quando se trate da aquisição de terrenos destinados a habitações para operarios.

Inspirado por este facto, o sr. Smaet de Naeyer, ministro das finanças em 1895, apresentou uma proposta de lei no parlamento belga, reduzindo a contribuição de registo a metade para os immoveis ruraes, cujo rendimento cadastral não exceda 200 francos, o que corresponde ao valor venal medio de 7:000 francos, pouco mais ou menos. Contudo, esta reduçãõ não se applica indifferentemente a todas as operações de transmissãõ de propriedade. E' principalmente applicavel a quem não seja ainda proprietario, ou sómente possua uma pequena parcella de terreno. Portanto, a lei não attende tanto á importancia da propriedade, como ás condições do adquerente.

O principal objectivo do legislador foi facilitar a aquisição de propriedade rural áquelles que a queiram possuir para o exercicio proprio da industria agricola, e não para os que a queiram adquirir só com o fim de serem proprietarios. Ha, como é facil de prever-se, disposições diversas e formalidades prévias a cumprir, para que a reduçãõ possa ser applicada. Todavia, o espirito da lei é facilitar essencialmente a mobilisação da propriedade rural, tendencia accentuada igualmente na restante legislação especial da Belgica, que d'este modo acompanha a evolução que se está operando em materia de contribuição de registo em toda a legislação fiscal da Europa. ¹

Se um criterio accentuadamente economico tem deter-

¹ Na revista allemã, *Finanz Archiv*, tom. xx, 2.^o vol. pag. 126 a 221, encontra-se um notavel estudo sobre a pratica e theoria do imposto na transmissãõ de propriedade immobiliaria, em que se frisa a tendencia geral para a reduçãõ d'este imposto por motivos de ordem economica e fiscal. O estudo refere-se á Italia, França, Russia, Baden, Baviera, Prussia, Wurtemberg e Austria.

Já vimos (capitulo 111, pag. 60) que, quando Pierson reformou a le-

minado, em varios paizes, a redução do imposto na transmissão dos bens immoveis por titulo oneroso, outro criterio, meio economico, meio politico, tem impellido differentes legisladores a tributarem, até os extremos que representam uma verdadeira partilha para o Estado, as transmissões gratuitas da propriedade immovel ou mobiliaria. Na herança das grandes fortunas o Estado vae já, por toda a parte, inscrevendo-se como o principal herdeiro.

E' a necessaria consequencia das tendencias communistas e do socialismo collectivista, que, mau grado a reacção dos elementos funcçionaes das velhas organizações politicas, vão triumphando ao impulso sempre crescente de uma massa de população dia a dia mais numerosa, que se consagra a um trabalho cada vez mais energico, e se torna de algum modo coproprietaria das riquezas que ella produz. Mas como esse ideal de evolução progressiva, para onde os sectarios das escolas socialistas avançadas pretendem levar a sociedade humana, só se póde realizar por uma distribuição de riquezas, violenta e arbitrariamente executada, o Estado, aproveitando-se habilmente das tendencias communistas d'essas doutrinas revolucionarias, e sedento sempre de se garantir recursos para occorrer a despesas cada vez maiores, a que o compellem causas diversas, vae reduzindo de mais em mais o valor das heranças, tomando para si uma parte d'ellas.

Se a menos avançada das escolas communistas, embora admitta a legitimidade da fortuna adquirida, nega e não reconhece a da fortuna herdada; se a menos revolucionaria das theorias socialistas considera a herança um artificio burguez, creado por leis arbitrarías, com o intuito de enri-

gislação fiscal da Hollanda, teve o cuidado de reduzir de 6,23 a 2 por cento a taxa do imposto sobre as transmissões da propriedade por titulo oneroso, afim de facilitar a circulação dos immoveis: e d'este modo seguiu o illustre economista as modernas theorias sobre mutações de bens immobiliarios.

quecer um pequeno numero de privilegiados em detrimento da grande massa de proletarios ; se o communismo preconisa que a terra é de todos, e o collectivismo quer que o Estado seja o unico proprietario, que surpreza nos pôde causar o character fortemente tributario, que a legislação sobre heranças tem revestido por toda a parte nos ultimos 20 annos ?

Pôdem os physiologistas e biologistas proclamar que a herança é um phenomeno que deriva das leis immutaveis da natureza ; pôdem os sociologos conservadores evidenciar, a plena luz, que a herança das grandes fortunas, antes de ser sancionada pela lei escripta e convencional, o foi pela propria natureza das relações sociaes, que a herança das fortunas existiu, em todos os tempos, desde que a sociedade saiu da sua fórmula espontanea, do estado primitivo e barbaro, porque a herança é o resultado da objectivação physica, intellectual e moral da solidariedade das gerações entre si ; pôdem os economistas predizer que a abolição do direito de herança determinará a paralysação das economias, anniquilará a liberdade individual, a iniciativa de acção, o espirito de empresa, toda a economia e toda a accumulacção de capitaes, além do que é necessario para as satisfações, pessoas durante a curta duração da vida individual ; a despeito de tudo, o Estado, prevalecendo-se da situação favoravel, em que o colloca a onda invasora de theorias collectivistas, agrava de mais em mais os impostos sobre as heranças, desrespeitando até os mais intimos laços de consanguinidade entre paes e filhos.

E' por esta fórmula que se pretende caminhar para a abolição do direito de testar, como principio fundamental para a desaparicção do capitalismo hereditario, abolição que Büchner classifica de muito razoavel. ¹

«O individuo, diz elle, não tem o direito de dispôr a seu

¹ *A l'aurore du siècle.* — Trad. franceza do dr. L. Laloy, pag. 144.

talante d'aquillo que adquiriu, porque os seus ganhos não seriam realisaveis sem a sociedade e sem a cooperação. Que elle até á morte goze dos fructos da sua actividade e talento, nada mais justo; mas não poderá transmitti-los aos seus herdeiros, nem aproveitar do trabalho dos seus ascendentes. Não se trata, portanto, de tocar na propriedade adquirida pelo zelo e economia do individuo, mas sim de limitar o que é devido ao trabalho ou á sorte dos outros. O filho deve trabalhar, como o pae, e restituir, por sua morte, no todo ou em parte, á sociedade o que elle pode adquirir sob a sua protecção».

De qualquer escola que sejam as differentes theses sobre o direito de testar, um ponto de contacto ha entre quasi todas: o Estado tem de auferir das heranças recursos, mais ou menos valiosos, com que possa occorrer ao desempenho de algumas funcções sociaes, particularmente as que impõem a protecção á infancia e a redução do pauperismo. Assim regressa ao Estado, que é o representante da sociedade, uma parte da riqueza individual accumulada, depois da morte do seu possuidor.

Já não se satisfazem os legisladores com uma elevada taxa de imposto, nem com a proporcionalidade, de harmonia com o grau de parentesco, que liga o testador ao herdeiro: vão mais longe, o imposto torna-se progressivo em relação á importancia dos bens legados, e simultaneamente proporcional ao grau de parentesco do testador para com o legatario ou herdeiro.

A ultima lei franceza sobre heranças, doações e usufructos, — a de 25 de fevereiro de 1901, — estabeleceu a progressão das taxas do imposto, tentando assim outhorgar ao Estado poderes para equalar as fortunas, e para crear, na lucha dos homens pela vida, um ponto de partida, em que sejam menos sensiveis as desigualdades das riquezas. A França adoptou, pois, a este respeito medidas lucidamente socialistas, correspondendo á evolução que se tem

realizado no modo de encarar os direitos do Estado sobre as grandes fortunas jacentes após a morte dos respectivos possuidores. Ainda neste caso se vinculam ás necessidades financeiras as theorias avançadas das mais audazes escolas do socialismo revolucionario.

Á simples tarifa proporcional, cobrada no acervo da herança, a lei de 25 de fevereiro de 1901 contrapoz um imposto progressivo, cuja taxa augmenta não só em relação ao grau de parentesco dos herdeiros ou legatarios, mas ainda segundo a parte liquida que cada herdeiro ou legatario recebe. Fraccionada a herança a um certo numero de divisões, applica-se a cada uma d'essas fracções uma tarifa distincta. Eis o quadro das taxas vigentes em França: ¹

Graus de parentesco	Taxa applicavel á fracção da parte liquida comprehendida entre							
	1 a 2:000 frs.	2:001 a 10:000 frs.	10:001 a 50:000 frs.	50:001 a 100:000 frs.	100:001 a 250:000 frs.	250:001 a 500:000 frs.	500:001 a 1.000:000 frs.	Acima de 1.000:000 frs.
Em linha directa...	0/0	0/0	0/0	0/0	0/0	0/0	0/0	0/0
Entre conjuges....	1,00	1,25	1,50	1,75	2	2,50	2,50	2,50
Entre irmãos.....	3,75	4,00	4,50	5,00	5,50	6,00	6,50	7,00
Entre tios e sobri- nhos.....	8,50	9,00	9,50	10,00	10,50	11,00	11,50	12,00
Entre segundos tios, segundos sobri- nhos e primos ger- manos	10,00	10,50	11,00	11,50	12,00	12,50	13,00	13,50
Entre parentes do 5.º ao 6.º grau..	12,00	12,50	13,00	13,50	14,00	14,50	15,00	15,50
Entre parentes além do 6.º grau e en- tre estranhos....	14,00	14,50	15,00	15,50	16,00	16,50	17,00	17,50
	15,00	15,50	16,00	16,50	17,00	17,50	18,00	18,50

¹ Gabriel Cotte — *De la réforme fiscale de la loi du 25 février 1901.* — Paris, 1903. Pag. 74.

Apezar da taxa d'este imposto se elevar, em França, até 18,50 por cento, não se pôde ainda assim considerar a mais elevada. Ha paizes onde essa taxa é de 25 e 30 por cento. Durante a discussão do projecto que se transformou depois na lei de 25 de fevereiro de 1901, foram apresentadas algumas emendas, e entre ellas uma que, dando outra escala á progressividade do imposto, o elevava até 20,50 por cento para as heranças superiores a 500.000:000 francos a favor de parentes além do 6.º grau e de estranhos.

Com effeito, para se justificar a taxa de 18,50 por cento, não é mister recorrer-se ás theorias do socialismo moderno, embora ellas possam ter contribuido para esse facto. Um simples criterio financeiro bastará, para que se comprehenda facilmente o character fortemente tributario da lei franceza.

Tambem em passadas eras a legislação fiscal sobre heranças foi fortemente gravosa, mais por motivos financeiros, do que por considerações sociaes. ¹ Abstrahidas as doutrinas que se produzem modernamente, para se demonstrar que o Estado deve ser um herdeiro necessario, e ainda as dos que justificam a partilha do Estado na theoria de que este, cobrando uma parte da herança, se reserva a legitima compensação pela segurança que concede á execução plena das transmissões, a elevação da taxa d'este imposto, em todos os tempos e em todos os povos, tem sido um excellente recurso para o thesouro, tanto mais commo- do, quanto é certo que elle se presta a satisfazer exigencias financeiras, pela relativa facilidade com que o contribuint consente em o pagar.

Se observarmos as transformações que em differentes povos tem tido o imposto sobre heranças, veremos que a sua elevação coincide quasi sempre com as crises financeiras dos respectivos thesouros. Subsidiariamente invocam-

¹ Em Roma a *lex Julia vicesima hereditatis* tributava em alguns casos com 20 por cento as heranças.

se razões sociaes, theorias socialistas, principios egualitarios; mas no fundo da reforma lá está a razão financeira primando sobre as outras, que é afinal a verdadeira causa efficiente das differentes reformas.

De tal modo se tem augmentado, por toda a parte, o imposto sobre as transmissões gratuitas, que elle tem ido tomando uma importancia crescente. De simples taxa que foi no seu inicio, a contribuição sobre os bens legados transformou-se num dos mais elevados impostos. Tinha de ser assim. Desenvolvidos os impostos directos e indirectos, até os fazerem chegar aos extremos de productividade, os impostos sobre as heranças haviam de passar pela mesma evolução, independentemente das theorias do socialismo moderno.

Tambem na Italia, para se justificar a taxa de 22 por cento que incide sobre diversas heranças, têm sido chamadas a terreno a orientação socialista, a solidariedade social e as funcções de assistencia publica, outr'ora confiadas a instituições particulares, e hoje a cargo do Estado; mas todos sabem de que natureza são as necessidades financeiras da Italia, como ella tem sido obrigada a elevar os seus impostos, e todos filiam nesta razão a partilha que o governo italiano se reserva nas riquezas legadas. A lei italiana é, de facto, mais gravosa do que a lei franceza.

Vejamos o mechanismo da ultima lei, a de 23 de janeiro de 1902, que regula na Italia a contribuição de registo por titulo gratuito. Segundo essa lei, são exceptuadas as heranças e legados até 100 liras; de 100 a 300 liras o imposto é fixo de 1 lira, e de 301 a 1:000 liras o imposto é de 0,80 por cada 100 liras entre ascendentes e descendentes, e de 3 liras por cada 100 entre conjuges. Depois a taxa do imposto é a seguinte: ¹

¹ F. Nitti — *Op. cit.*

Graus de parentesco	Taxa applicavel á fracção da parte liquida comprehendida entre					
	De 1 001 a 50:000 liras	De 50.001 a 100:000 liras	De 100:001 a 250:000 liras	De 250:001 a 500:000 liras	De 500:001 a 1.000:000 liras	Acima de 1.000:000 liras
	%	%	%	%	%	%
Entre ascendentes e descendentes	1,60	2,00	2,40	2,80	3,20	3,60
Entre conjuges..	4,50	5,00	5,40	5,80	6,20	6,60
Entre irmãos e irmãs	7,00	7,50	8,00	8,50	9,25	10,00
Entre tios e sobrinhos.	8,50	9,25	10,00	11,00	12,00	13,00
Entre segundos tios e segundos sobrinhos....	10,00	10,80	11,60	12,60	13,80	15,00
Entre parentes até o 6.º grau..	12,50	13,50	14,50	15,70	16,80	18,00
Parentes além do 6.º grau e estranhos.....	15,00	16,30	16,60	19,00	20,50	22,00
Estabelecimento de beneficencia	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00

O imposto chega, portanto, a 22 por cento para as heranças além de 1.000:000 liras (180:000.000 réis), quando os herdeiros são parentes acima do 6.º grau ou estranhos; isto é, mais da quinta parte da herança fica em poder do Estado.

Na Suíça a legislação sobre heranças é multiforme; varia extraordinariamente de cantão para cantão. Emquanto nuns a herança é livre, noutros o imposto chega até 25 por cento. Nuns isentam se os descendentes em linha recta, noutros estão sujeitos a impostos. Em Bale, Vaud e especialmente em Genebra esta contribuição está por tal fôrma desenvolvida, que o seu producto é superior ao dos impostos directos. ¹

¹ A. Pierre Charton.— *Op. cit.* O mesmo se dá em diversos Estados da confederação allemã.

Na corrente geral que deixamos indicada, quasi todos os Estados têm orientado a sua respectiva legislação, á excepção da Belgica que ainda conserva as disposições da lei de 1879, que divide a transmissão gratuita por tres categorias de impostos :

O direito de transmissão propriamente dito, o direito de successão por morte e o direito de transmissão em linha directa. No primeiro caso a taxa do imposto sobre os bens liquidos da herança, deduzidas as dividas do defuncto, varia de 5,50 a 13,80 por cento, conforme o grau de parentesco. No segundo caso, o direito é lançado sobre os valores dos immoveis sitos na Belgica, recolhidos ou adquiridos por alguem que viva no reino. Não ha deducção de dividas neste caso, e a taxa do imposto varia de 1,40 a 6,80 por cento, conforme as relações de parentesco dos herdeiros para o morto. No terceiro caso, excluidas as heranças inferiores a 1:000 francos, depois de deduzidas as dividas, a tributação é uniforme com a taxa de 1,40 por cento, para os herdeiros em linha recta. Nesta terceira categoria incluem-se os conjuges.

Como se vê, a Belgica tem-se conservado estacionaria neste capitulo da sua legislação fiscal, não obstante terem sido já apresentados no parlamento diversos projectos de lei, tendentes a remediar alguns inconvenientes que a legislação contém. Este facto, porém, que constitue uma excepção, não contraria a característica de participação nas fortunas que o Estado se vae garantindo nas frequentes reformas de imposto sobre heranças.

A propria Inglaterra, a despeito do seu espirito conservador e do seu culto ao tradicionalismo, enveredou pelo caminho que seguiam os paizes mais directamente influenciados pelos principios revolucionarios do socialismo. Em 1894 o sr. William Harcourt, chancellor do Echiquier, gerindo, pela segunda vez, as finanças da Gran-Bretanha, conduziu o seu paiz resolutamente para uma nova phase

em materia de impostos. A' theoria da proporcionalidade dos rendimentos contrapoz a formula da egualdade de sacrificios. Nesta orientação o imposto sobre heranças tornou-se progressivo, e desapareceram as antigas taxas.

Até então havia na Grã-Bretanha impostos diversos sobre heranças: — *probate-duty*, *account-duty*, *legacy-duty* e *temporary estate-duty*. A reforma de 1894 reuniu-os no *estate-duty*, que tributa a fortuna testada, por progressão, e no *legacy and succession duty*, que tributa proporcionalmente o quinhão de cada herdeiro. O imposto varia, segundo os graus de parentesco, e é de 3 por cento entre irmãos, de 5 por cento entre tios e sobrinhos, de 6 por cento entre segundos tios e segundos sobrinhos, e de 10 por cento para todos os outros herdeiros. Estão isentas do imposto as heranças inferiores a 1:000 £, e os descendentes e ascendentes e conjuges tambem são exceptuados.

O *estate-duty* é accentuadamente progressivo, desde 1 até 8 por cento, á medida que augmenta o valor da herança. A progressão é a seguinte :

Até	100 £.....	Livre
De 100 a	500 ».....	1,0 0/0
» 500 »	1:000 ».....	2,0 »
» 1:000 »	10:000 ».....	3,0 »
» 10:000 »	25:000 ».....	4,0 »
» 25:000 »	50:000 ».....	4,5 »
» 50:000 »	75:000 ».....	5,0 »
» 75:000 »	100:000 ».....	5,5 »
» 100:000 »	150:000 ».....	6,0 »
» 150:000 »	250:000 ».....	6,5 »
» 250:000 »	500:000 ».....	7,0 »
» 500:000 »	1.000:000 ».....	7,5 »
Acima de	1.000:000 ».....	8,0 »

Entre varias disposições equitativas, que contém a le-

gislação ingleza, encontra-se o principio de redução no imposto sobre heranças em relação á idade do herdeiro. Quanto mais velho este fôr, menor é o imposto a pagar, pela herança, porque se parte do principio de que esses bens, tendo de passar, em pouco tempo, para outro possuidor, hão de soffrer nova contribuição.

Na Austria, na Prussia, na Russia, na Alsacia-Lorena, por toda a parte, emfim, se têm effectuado ultimamente importantes reformas no regimen d'este imposto, mas em todas avulta o traço caracteristico de tornar mais larga a participação do Estado nas riquezas dos que morrem. E para conseguirem este fim, os legisladores tanto se soccorrem das doutrinas socialistas, como da theoria menos revolucionaria que dá ao imposto sobre heranças o character de uma contribuição compensadora, segundo uns, ou complementar, segundo outros.

Entretanto, o que não soffre contestação é que os impostos sobre heranças têm em relação aos outros duas characteristics, que pôdem considerar-se de grande vantagem para o legislador: -- não ha para estes impostos possibilidade de translação, e sómente incidem sobre aquelles que adquirem riquezas sem que tenham de empregar nem capital nem trabalho.

É por isto que a elevação de taxas nesta contribuição não provoca geralmente os mesmos protestos e reacções que origina, em regra, todo o aggravamento de imposto. Assim tem ella sido successivamente sobrecarregada, em todos os paizes, embora existam sensiveis differenças nas diversas legislações. Umas leis isentam do imposto os herdeiros em linha recta, outras obrigam-nos á contribuição, ainda que moderada; umas estabelecem o principio progressivo, outras o proporcional; umas lançam o imposto sobre o rendimento, outras sobre o capital; umas variam a taxa do imposto em relação á idade do herdeiro, outras desconhecem este principio; umas isentam as pe

quenas heranças, outras tributam-nas; umas consideram livres de contribuição os legados pios para instituições de previdencia, beneficencia e instrucção, outras collectam-nos; mas em todos os povos se tem dia a dia augmentado este imposto, que desempenha, e cada vez mais, uma importante função nas finanças publicas.

Ora, em Portugal a contribuição de registo por titulo oneroso e por titulo gratuito tem-se evolucionado pura e simplesmente ao impulso do criterio fiscal. Augmentar o producto d'este imposto tem sido a causa primaria das differentes reformas que neste ramo de contribuições se têm effectuado. D'este modo, se a contribuição de registo por titulo gratuito, tal como hoje a temos, embora successivamente alterada pelas necessidades sempre crescentes do orçamento, e sem embargo da taxa do imposto não se dever considerar das mais elevadas, pôde de certo modo satisfazer ás hodiernas theorias, não obstante carecer de algumas modificações, que em nosso criterio ella deve soffrer, a contribuição de registo por titulo oneroso é que de modo algum satisfaz ás mais rudimentares praticas economicas e aos mais singellos principios scientificos. Esta é, além de um encargo que pesa gravemente sobre a propriedade, o que não se harmonisa com os justos principios de protecção, a cuja sombra temos collocado a agricultura, uma verdadeira sancção ás fraudes e dissimulações do valor venal das propriedades, a que convida o exaggero do imposto sobre a mobilisação da propriedade predial.

Temos um accentuado pendor para os 10 por cento em todas as contribuições. E' a hereditariedade dos dizimos. O peor, porém, é que não são apenas os 10 por cento o que a lei exige. Ao lado d'essa taxa principal vem a dos accessorios, o que equivale, em alguns casos, a ter uma taxa de 14, 15 e mais por cento.

A contribuição de registo é antiquissima, embora com diverso nome. Deixêmo-la em descanso no periodo do re-

gimen absoluto. Então a sisa era de 10, 15 e 20 por cento, e incidia sobre todas as operações de venda, tanto em bens de raiz, como em moveis e semoventes. Tomêmo la sómte quando Mousinho da Silveira, na lucidissima comprehensão do que devia de ser uma legislação fiscal, modelada por sãos principios economicos, derruiu as velhas leis que avassalavam a terra, embaraçando a primaria industria que em Portugal devera ter sido o ponto de apoio para a nossa expansão industrial.

O luminoso pensamento do decreto de 19 de abril de 1832, devido ao talento de Mousinho, regulando a sisa, estabeleceu-a, e só para transacções de bens de raiz, com a taxa de 5 por cento. Não podia impôr maior contribuição quem em materia fiscal e economica proclamava o grande principio da allodialidade, ao mesmo tempo que nas transmissões por venda só queria a proporcionalidade constitucional das contribuições. Em 5 por cento se decretou o imposto de sisa, e em 5 por cento se manteve, até que em 2 de outubro de 1841 se elevou esse imposto a 10 por cento, e se estendeu até ás vendas de cavalgadas.

Quando, em 30 de junho de 1860, se instituiu a contribuição de registo, para substituir a sisa que desapareceu então, isto é, mudou de nome, a taxa do imposto foi de 6 por cento, taxa que já se julgava exaggerada, e tanto que, logo em agosto do mesmo anno, a contribuição de registo era isenta do adicional de 5 por cento, creado pela carta de lei de 12 de dezembro de 1844. Entretanto, a taxa da contribuição de registo manteve-se em 6 por cento, embora diversas leis, como as de 31 de agosto de 1860, 13 de abril de 1874 e 18 de maio de 1880, fossem successivamente alargando a esphera de acção á incidencia do imposto.

Em 31 de março de 1887, o governo, usando da auctorisacção concedida pela lei de 18 de maio de 1880, publicou o regulamento para a liquidação e cobrança da contribui-

ção de registo, e elevou a taxa, na transmissão da propriedade por titulo oneroso, de 6 a 8,4 por cento.

Finalmente, reorganizada esta contribuição em 10 de janeiro de 1895, a taxa passou de 8,4 para 10 por cento. Recentemente, em 1901, as camaras votaram, mas não se executou até agora, uma nova fórmula da contribuição de registo, originada no criterio economico de evitar simultaneamente a pulverisação e a grande agglomeração da propriedade. Certamente ás previstas difficuldades em se executar tão complexa lei, se não a outras causas, se deve attribuir o não estar ella ainda em vigor.

Eis o que em Portugal se tem legislado de mais importante sobre contribuição de registo por titulo oneroso durante o periodo constitucional. Vejamos agora a evolução por que tem passado a contribuição de registo por titulo gratuito.

Em 12 de fevereiro de 1838, as taxas do imposto eram as seguintes :

De 2 por cento para a transmissão entre collateraes, parentes no 2.^o grau, e de sobrinhos para tios ;

De 3 por cento entre primos co-irmãos, ficando isentos os outros parentes no mesmo grau ;

De 4 por cento entre collateraes, parentes no 3.^o e 4.^o graus ;

De 6 por cento entre parentes mais remotos ou estranhos.

Quando a transmissão se effectuasse por qualquer d'aquelles titulos, de nacionaes a favor de estrangeiros, o imposto era o dobro. Além d'isto, a transmissão dos bens vinculados em capellas e morgados soffria o imposto de 1 por cento entre descendentes e ascendentes, e bem assim no primeiro e segundo grau da linha collateral entre irmãos ou de tios para sobrinhos, de 3 por cento na transmissão

de sobrinhos para tios, e de 7 por cento na transmissão entre primos co-irmãos e mais graus subsequentes.

Pouco depois, por lei de 12 de dezembro de 1844 e regulamento de 25 de abril de 1845, a transmissão gratuita da propriedade foi aggravada pelo augmento do imposto. Assim estabeleceu-se para os bens livres :

3 por cento nos bens não vinculados na transmissão de sobrinhos para tios ou entre primos co-irmãos, sendo isentos os outros parentes collateraes ;

5 por cento na transmissão entre collateraes no 3.º e 4.º graus ;

7 por cento entre collateraes além do 4.º grau ;

10 por cento entre estranhos.

Nos bens vinculados, exceptuavam-se as transmissões entre descendentes e ascendentes, entre irmãos, e de tios para sobrinhos, e tributava-se com 3 por cento a transmissão de sobrinhos para tios ou entre primos co-irmãos, com 5 por cento entre collateraes no 3.º e 4.º graus, e com 7 por cento entre collateraes mais remotos. Nas transmissões a favor de estrangeiros applicava-se o tratamento que os portuguezes tivessem respectivamente nos paizes dos legatarios ou herdeiros.

Não vale a pena referir as pequenas modificações que a legislação sobre transmissão gratuita da propriedade soffreu desde 1844 até 1860, anno em que a sisa se transformou em contribuição de registo. As principaes linhas da lei de 30 de junho de 1860 e das subsequentes alterações que soffreu a contribuição de registo, tanto por titulo oneroso como por titulo gratuito, foram synthetisadas por um dos nossos mais notaveis estadistas nos seguintes periodos :¹

¹ O sr. conselheiro Hintze Ribeiro, *Relatorio* apresentado na Camara dos Deputados, em 29 de outubro de 1894, pag. 24.

«Esta lei (a de 30 de junho de 1860) exceptuou as transmissões gratuitas entre ascendentes e descendentes, e entre conjuges; e tributou: com 3 por cento as dos collateraes em 2.^o grau; com 6 por cento as dos que estivessem em 3.^o e 4.^o grau; com 10 por cento as restantes.

«Para as que se fizessem por titulo oneroso, firmou a taxa de 6 por cento em geral, e de 3 por cento nas permutações.

«Sobre estas bases, consignaram as leis de 11 de agosto de 1860, de 17 de agosto de 1861, o decreto dictatorial de 2 de março de 1869, e a lei de 1 de julho de 1869, diversas providencias. A lei de 31 de agosto de 1869 introduziu a taxa de 2 por cento nas transmissões gratuitas entre conjuges e a favor de ascendentes, e comprehendeu as bemfeitorias e os bens moveis de mais de 500.000 réis. A lei de 13 de abril de 1874 comprehendeu as concessões feitas pelo governo para exploração de empresas industriaes. A lei de 18 de maio de 1880 comprehendeu ainda os arrendamentos a longo prazo, o excedente á quarta parte que coubesse nas partilhas, e a doação *causa mortis* de titulos de divida estrangeira.

«Actualmente, depois da lei de 31 de março de 1887, que encorporou os additionaes então existentes, as taxas são: nas transmissões por titulo oneroso de 8,4 por cento em geral, de 4,2 por cento nas permutações; nas de titulo gratuito, 2,8 por cento entre conjuges e a favor de ascendentes; de 4,2 por cento entre collateraes do 2.^o grau; de 8,4 por cento entre os de 3.^o e 4.^o grau; de 14 por cento em todas as demais.

«E a estes impostos accrescem: os 6 por cento additionaes da lei de 1882, os da lei de 26 de fevereiro de 1892 e os 2 por cento de sello de conhecimentos.

«Tal é, a rapidos traços, a historia da contribuição de registo.»

Apezar, porém, de todas as reformas e de todos os

adicionaes, era preciso que a contribuição de registo produzisse mais rendimento. Tal foi a causa primaria do decreto dictatorial de 10 de janeiro de 1895. ¹ Melhor do que nós o poderíamos fazer, descreve o governo no relatorio que precede esse decreto, as razões que o determinaram a executar a reforma, e as consequencias que d'ella adviriam para o thesouro. Diz o relatorio :

«O decreto que apresentamos a Vossa Majestade importa uma remodelação, que se nos affigura justa, e de largo alcance para o thesouro. Fixada a taxa de 10 por cento para as transmissões por titulo oneroso, entendemos que nas que se realisarem por titulo gratuito, como nas doações e nas heranças, se deve genericamente applicar a percentagem de 15 por cento, aliás inferior á que actualmente vigora para as transmissões entre estranhos, exceptuando-se ou especializando-se apenas as que se fizerem em favor de estabelecimentos de caridade e de beneficencia, em favor de ascendentes, ou entre conjuges e irmãos.

«N'esta parte, porém, algumas modificações beneficicas introduzimos no decreto. A nossa proposta fôra para que se applicasse, por equal, metade da taxa áquelles estabelecimentos e aos ascendentes, conjuges e irmãos. Nos termos do decreto, serão de todo isentas de imposto as transmissões em favor dos estabelecimentos de caridade e beneficencia, bem como as que reverterem para ascendentes, conjuges ou irmãos, quando não excedam 100\$000 réis ; para as que forem de maior valor, gradua-se a taxa consoante o parentesco, a communitade ou a affeição d'aquelles entre que se operam, sujeitando-se os ascendentes tão só a um terço da taxa geral, os conjuges a metade, e os irmãos a dois terços.

¹ Este decreto foi sancionado pelo poder legislativo. Carta de lei de 31 de março de 1896.

«Da estatística que, na direcção geral dos proprios nacionaes, se fez no anno passado com respeito ás liquidações da contribuição do registo dos differentes graus em que ao presente se acha estabelecido, estatística referente a 1891-1892, e com que instruimos a proposta que apresentámos em outubro, facilmente se collige a maior receita que das providencias do presente decreto deve advir para o Estado.

«Applicando as taxas, que ficam indicadas, ao valor das transmissões por titulo gratuito, constantes d'esse documento, vê-se que tendo esse valor sido, naquelle anno, de 3.713:655⁷/₄₈₁ réis nas transmissões entre conjuges e a favor de ascendentes, e de 3.408:901⁷/₆₈₅ réis entre irmãos, não será o producto do imposto inferior aos réis 568:634⁷/₉₉₇, que calculámos na nossa primeira proposta, porque, sendo de dois terços da taxa geral a percentagem para as transmissões entre irmãos, compensa o benefício das isenções agora concedidas e o da reducção a um terço da taxa para os ascendentes, pois que bem menor é o valor d'estas transmissões.

«Sobre o valor das demais transmissões: de 3.781:674⁷/₃₂₀ réis entre os outros collateraes, e de 2.603:268⁷/₁₆₅ réis entre estranhos, a percentagem uniforme de 15 por cento dará 957:741⁷/₃₇₂ réis. As duas verbas de imposto completam assim 1.526:276⁷/₃₆₃ réis.

«Basta, pois, attender a que a media das cobranças dos tres ultimos annos foi de 884:125⁷/₇₃₉ réis, e que sobre isto o adicional de 6 por cento representa 43:040⁷/₀₀₀ réis, e o de 2 por cento para sêllo de conhecimentos 18:540⁷/₈₀₀ réis, o que ao todo prefaz 945:580⁷/₈₀₀ réis, para se reconhecer que do presente decreto resultará, seguramente, um augmento de receita de 580:795⁷/₅₆₉ réis, justificados nas bases em que se apura e de proveitosa vantagem para o thesouro».

Obedeceu, portanto, o decreto de 10 de janeiro de 1895

a intuitos meramente fiscaes. O fim principal, embora tambem o determinasse a extincção de varios addiccionaes para se augmentar a taxa do imposto, pratica aliás já consagrada entre nós pelo uso quasi ininterrupto, foi augmentar o rendimento da contribuição de registo nas suas duas fórmãs de incidencia. E tanto assim que se calculou,— com as possiveis probabilidades que permite este imposto especial—, que da execução da reforma resultariam a mais 580 cntos.

Não ha calculos mais falliveis do que os que se fazem sobre contribuição de registo, quer por titulo oneroso, quer por titulo gratuito; isto é intuitivo. Póde haver annos em que a liquidação d'esse imposto recáia sobre centenas de transacções e de heranças, sendo o seu producto total infinitamente inferior ao de outras liquidações, em menor numero.

Sem nos determos a analysar se effectivamente se verificaram as previsões do governo, accentuemos apenas que a contribuição de registo por titulo oneroso e gratuito rendeu, em 1886-1887, 1:866 contos, e que em 1887-1888, depois da lei de 31 de março de 1887, rendeu 2:405 contos, o que representa um acrescimo de 539 contos. A que foi devido este augmento? A' elevação das taxas da contribuição?

E' muito hypothetica, por falta de fundamento solido, qualquer resposta. Só confrontando numeros, que nos faltam, poderiamos chegar a uma conclusão menos incerta.

A partir de 1887-1888 a contribuição de registo offerece no seu rendimento grandes oscillações em sentido degressivo, sem jámais attingir até 18: 4.1895 o rendimento a que ascendeu naquellè anno. Depois de publicado o decreto de 10 de janeiro de 1895 os calculos falharam. A contribuição apenas rendeu mais 275 contos em relação ao anno anterior, e mais 66 contos do que tinha rendido em 1887-1888. Foi a consequencia da reforma, ou houve maior numero de transmissões?

Abandonemos, porém, os calculos, para só considerarmos

sob o ponto de vista economico a taxa de 10 por cento, que pagam as transmissões por titulo oneroso. E' excessiva, ainda quando tivessemos de contar apenas com os 10 por cento. A taxa, porém, é mais elevada, porque, além do adicional de 5 por cento, tem as despesas de notariado e outras, que augmentam consideravelmente a contribuição.

O defeito original d'este imposto, como nos demais que directa ou indirectamente têm como base a propriedade predial, está principalmente na falta do cadastro, inventario indispensavel, e sem o qual o imposto será sempre arbitrario e lesivo. Para se tratar de qualquer reorganisação valiosa na contribuição de registo, torna se necessario, como já dissemos a proposito da contribuição predial, inventariar escrupulosamente toda a nossa riqueza immobiliaria. Emquanto isso não se fizer, as propriedades hão de transmitir-se com falsos valores venaes, em prejuizo do thesouro. E' certo que o mal não se elimina de todo só com o inventario dos bens immoveis, mas attenua-se muito, porque se torna menos praticavel a sonegação dos verdadeiros valores.

Diz se geralmente que o imposto de 10 por cento nas transmissões por titulo oneroso é um convite ás falsas declarações sobre o valor venal das propriedades e aos variados processos de sophismar a lei, para que se pague menos ao Estado. De facto, assim é; mas não nos subordinamos apenas a este criterio, para reputarmos esse imposto excessivamente elevado. Considerações de ordem economica, que já deixámos esboçadas no principio d'este capitulo, aconselham a que se reduza essa taxa, que, além d'esses inconvenientes, serve ainda para afastar capitalistas de operações que, se não fòssem tão onerosas, teriam mais concorrentes, e assim se chamaria para a agricultura maior somma de capitaes.

E' por isto que a maior parte das vezes compram se immoveis, sómente para se empregar dinheiro, e não com o fim economicamente mais util de explorar a industria

agrícola. No exaggero do imposto sobre as transmissões por titulo oneroso da propriedade predial está uma causa, não a unica nem a mais importante, é certo, mas em todo o caso é uma razão por que as transacções sobre valores mobiliarios são muito mais activas e numerosas e por que mais facilmente se encontra quem empregue capitaes em papeis de credito, do que em bens de raiz.

Com tal incuria tem sido tratada a nossa contribuição de registo, que ha 68 annos se permite a transmissão de acções que valem bens immobiliarios, sem que paguem o respectivo imposto. Referimo-nos á Companhia das Lezirias do Tejo e Sado, cujas acções representam propriedade immobilisada, e, sem embargo d'isso, têm circulado e têm-se transmittido, por compra e por herança, de possuidor para possuidor, sem pagarem, como devem, a contribuição de registo.

Muitas considerações desperta naturalmente a organização da Companhia das Lezirias, contrastando singularmente com os principios fundamentaes de toda a legislação que sobre propriedade publicou a dictadura audaz de rei soldado, dirigido neste ponto pelo bello espirito de Mousinho da Silveira.

De facto, os mais notaveis decretos de 1832, — o de 19 de abril, regulando o pagamento das sisas, uniformisando-as, e extinguindo as das correntes, os relêgos, os monopolios, as restricções de povo para o povo, os lançamentos de cabeção, para dar impulso á industria e á riqueza publica; o de 30 de julho, supprimindo os dizimos, e finalmente o de 13 de agosto, libertando o paiz do primitivo systema de renda publica, esse decreto que é uma synthese soberba, esteriotypando, no dizer de Herculano, o pensamento talvez o mais grandioso de toda a dictadura do Duque de Bragança, obedeceram todos ao bello criterio da extincção de privilegios e principalmente do privilegio da inalienabilidade, que fazia refugio a propriedade aos impostos sobre

transmissão por venda, impossibilitando a proporcionalidade constitucional das contribuições.

Comprehendera-se então a necessidade de se favorecer a multiplicação dos pequenos predios, sobretudo no centro e sul do paiz. Essa comprehensão definiu-se nitidamente no espirito dos nossos legisladores, e chegou a realizar-se na pratica, quando o governo teve de proceder á venda da grande massa de propriedade territorial, que pertencia ás ordens religiosas, num momento supprimidas por um ésto de excepcional energia.

O thesouro foi prejudicado com a venda de tão vasta agglomeração de propriedade, é certo Alienados todos os bens territoriaes, que por esse tempo foram postos em hasta publica, por menos do dizimo do seu valor real, as receitas do Estado foram assim enormemente lesadas. Faça-se, entretanto, justiça aos governos d'essa epoca : nem toda a culpa de semelhante facto se lhes pôde imputar. Rarea-vam os compradores, quer pela falta de capital, quer pelo receio, supersticioso em parte e em parte tambem defensavel, de que um possível regresso ao regimen fulminado pelos soldados de D. Pedro os viesse espoliar violentamente dos bens adquiridos a troco do seu dinheiro.

Comtudo, mesmo vendidos com prejuizo os bens das ordens religiosas e das corporações de mão-morta, esse facto teve um alcance social superior, qual foi o de chamar a classe media á vida economica do paiz, de que ella andava afastada. Realisavá se d'este modo o complemento da nova ordem social : a classe media trazida para a vida politica, onde lhe estava destinada uma acção decisiva e preponderante, vinha tambem ser comparte na vida economica, onde igualmente tinha uma funcção importante a representar.

Além d'isso, a venda das grandes propriedades territoriaes, fragmentandd terrenos e abrindo novos horisontes á industria agricola, era, nos dominios da pratica, a consi-

gração solemne dos principios que, nas espheras da theoria, tinham delineado os decretos de 3o de junho e 13 de agosto de 1832.

E' em meio d'esta salutar orientação economica que apparece constituida a Companhia das Lezirias do Tejo e Sado, constituição que contraria fundamentalmente as theorias preconisadas, em materia de economia, pela revolução de que Mousinho da Silveira foi o energico propulsor, e que é a antithese do pensamento inicial do decreto de 13 de agosto de 1832, lei fundamental sobre mobilisação da propriedade.

De feito, só adquirindo-se o conhecimento intimo da situação do paiz e particularmente o das finança publicas, em 1835, se póde justificar a constituição da poderosa Companhia das Lezirias do Tejo e Sado, volvidos apenas quatro annos incompletos sobre a publicação do decreto de 13 de agosto, cuja idéa primacial, — base da futura ordem economica em materia de propriedade territorial, — o proprio Mousinho da Silveira, no seu relatorio ao imperador D. Pedro, resu niu nestas singelas palavras: — *augmentar a massa dos bens allodiaes.*

Mau grado a orientação que a dictadura de D. Pedro pretendeu imprimir ao regimen de propriedade, augmentando a massa dos bens allodiaes e inaugurando um novo systema de renda publica; mau grado o são criterio economico que Mousinho revellou ao esboçar esse decreto de 13 de agosto, em que contornou as linhas geraes da grande transformação, que era mister operar se na riqueza immobiliaria do paiz, embora esse decreto seja incompleto, como o são em regra as primeiras leis, quando ellas visam a demolir até os alicerces de um systema secularmente enraizado na vida de um povo, para ser substituido por outro totalmente diverso e opposto; mau grado tudo isso, organisou-se a Companhia das Lezirias do Tejo e Sado, e por tal fórma, que ella ficou sendo de facto uma sobrevivên-

cia do velho regimen de propriedade. E é o proprio Mousinho da Silveira um dos signatarios das condições da compra das Lezirias, apresentadas ao governo, em 3 de novembro de 1835, de cuja acceitação ficava dependente o lanço offerecido por parte da Companhia que ia consti-tuir-se.

Tão flagrante contradicção minora-se sensivelmente, — e diga-se isto em homenagem á memoria de Mousinho, — se attentarmos em que, nessa epoca, o thesouro publico ex-hausto, sem recursos e sem credito, carecia urgentemente de dinheiro, e só os bens dos almoxarifados da corôa, da casa do infantado, da casa da rainha e da patriarchal, vendidos a uma poderosa empreza, poderiam produzir, de prompto, a quantia de que precisava o governo, que numa lucta titanica acabava de triumphar do derelicto absolutismo; mas encontrára a nação exhausta de recursos. Perante a urgencia da necessidade seria difficil manter inflexa a intransigencia de principios.

Por outro lado, Mousinho, em 1832, legislava no assedio do Porto, sob a impressão demolidora das cargas de bayoneta. Serenado o combate e entrado na paz, poderia elle conservar-se immune da acção do meio? E o meio tinha ainda uma grande reacção para o passado, agonisante, mas não morto de facto. Até o decreto de 13 de agosto, grandioso como é, foi sophismado em todas a suas disposições, e impedida, quando possivel, a sua plena execução, por que offendia directamente grandes interesses, vinha atacar de frente pessoas poderosas e influentes, e aggravava sensivelmente cabidos, collegiadas, confrarias, conventos de freiras e estabelecimentos pios. E porque essas pessoas e essas corpôrações repugnaram as disposições do decreto, só em 22 de junho de 1846 se promulgou uma lei sobre foraes, que foi de certo modo a conclusão rectilinea do que em 1832 houvera delineado o audacioso ministro de D. Pedro IV.

Os proprios vinculos, absurdos, illogicos e anti-economicos, conservaram-se illesos, e só muitos annos depois foram extinctos pelas leis de 30 de junho de 1860 e de 19 de maio de 1863.

O conhecimento consciencioso e imparcial dos factos occorridos nesses tempos de luctas sangrentas, e o estudo da psychologia dos homens que os produziram, explicam, tanto quanto possivel, essas e outras incoherencias e contradicções. E só assim se póde defender que ao mesmo tempo que se dogmatisava o principio economico de augmentar a massa de bens allodiaes, se permittisse a fundação de uma companhia, para arrematar por 2.000:000:000 réis todas as propriedades de que se compõem as Lezirias e campos do Riba-Tejo, Comporta e Almoxarifados.

Posteriormente novas leis de desamortisação foram publicadas, umas dictadas por motivos economicos, e outras por necessidades financeiras, sem que em nenhuma d'ellas se fizesse a mais singella referencia á Companhia das Lezirias. Bastaria um simples artigo, declarando que as acções d'essa companhia, por isso que representam bens immoveis, teriam de pagar a contribuição de registo, sempre que se transmittissem. Mas nada se fez, durante 68 annos, não obstante o prejuizo que o thesouro tem soffrido, e a despeito das necessidades de dinheiro, que constantemente têm opprimido os nossos ministros das finanças.

Atravez de toda essa massa de legislação, publicada para se promover a allodialidade de terrenos, escapou sempre intacta a primitiva organização da Companhia das Lezirias do Tejo e Sado, cujos privilegios têm prejudicado as receitas do thesouro, sem que ao menos a agricultura haja colhido beneficios compensadores d'aquellas regalias.

A transmissão da grande massa de propriedade enfeudada a essa Companhia, por qualquer modo que ella se realisasse, teria dado já ao thesouro algumas centenas de contos de réis. Todavia, ha mais de 60 annos que uma

porção de propriedade predial se transmite sob a forma de acções, sem que se tenha attendido a que esse papel representa bens immoveis, que devem estar sujeitos á contribuição de registo.

Em novembro de 1835, quando se effectuou a primeira praça para a venda dos almoxarifados da corôa, da casa do infantado, da casa da rainha, da patriarchal e de bens diversos, que ficaram constituindo a Companhia das Lezirias, pensou-se que alli estava propriedade immobiliaria, que se transmittiria como qualquer outra e que, portanto, deveria pagar a sisa. Com este criterio dispoz-se na condição septima das bases do primeiro contracto, que não chegou a celebrar-se, que «quando se alienassem acções por meio de compra e venda, como ellas representariam fracções de terreno, cujas vendas pagavam então 5 por cento de sisa, a Companhia no fim de cada anno pagaria ao governo sisa das averbações que déssem o character de socio, havendo-a sempre do socio que viesse fazer a averbação: quando, porém, as acções circulassem, como papeis, ainda que tivessem muitos pertences, mas não averbação, não pagariam sisa dos mesmos pertences».

Era sensatissima e justa esta disposição que obrigava os titulos nominativos ao pagamento da contribuição, para poderem transmittir-se. Talvez por isso mesmo que por esta forma eram acautellados os direitos do Estado, a disposição desappareceu das bases para a celebração do segundo contracto, que de facto se realisou em junho de 1836, e o thesouro prejudicou-se, deixando de cobrar legitimas receitas.

Com tal cautella se eliminou, no segundo contracto, a disposição que impunha ás acções da Companhia das Lezirias o pagamento da sisa, que até taxativamente se declarou que ellas ficavam isentas d'esse imposto, como se vê claramente da seguinte disposição do contracto em vigor:

«As acções da Companhia serão sempre negociaveis, e

correrão no giro do commercio com o simples pertence d'aquelle em cujo nome estiverem averbadas, sem mais dependencia alguma, do mesmo modo e com a mesma natureza que as acções das outras Companhias, ou pagaveis ao portador, conforme a Companhia entender; ficando tão somente sujeitos ao pagamento de sisa os predios rusticos e urbanos, que a Companhia houver de alienar, e o governo a indemnizará por qualquer resolução ou decisão que de futuro se tornar contraria a esta decisão, restituindo o abatimento do valor correspondente no preço da venda».

E depois ninguem pensou mais que o papel d essa Companhia é de facto propriedade immobiliaria em circulação, gozando do privilegio de não pagar a respectiva contribuição de registo!

O facto que deixamos apontado é mais uma razão a justificar a urgencia de se olhar ponderadamente para a reforma dos impostos, principalmente dos que pesam sobre a propriedade rural. Da maior e mais rapida circulação das terras só resultam beneficios. Em regra, sempre que uma propriedade rustica passa para novo proprietario, este beneficia-a e melhora-a. Os beneficios do novo possuidor aproveitam á propriedade e augmentam-lhe o valor. Logo a redução da contribuição de registo por titulo oneroso, ao mesmo tempo que, pela mobilisação da propriedade, augmentaria o rendimento d'ella, daria, pelo alargamento da materia collectavel, augmento na contribuição predial.

O desenvolvimento agricola, que tanto e tão justamente pretendemos impulsar, ganharia muito com a redução da elevada taxa da contribuição de registo por titulo oneroso. Se analysarmos o total de transacções que se effectuam sobre propriedades ruraes, observaremos que é infinitamente superior o das propriedades de pequeno valor. Se este facto tem em parte justificação na maior facilidade de se encontrar mais rapidamente quem empregue em propriedades immoveis pequenas quantias, ao passo que não se encon-

tra, com a mesma facilidade, quem disponha para esse fim de grandes capitaes, tambem em parte a razão d'aquelle facto está nos exaggeros da contribuição. Ainda calculando com as dissimulações de valores, que necessariamente se dão, a despeito das penalidades impostas para taes casos, o que nos leva a acreditar que a mobilisação de bens immoveis é muito superior á que accusam as estatisticas, assim mesmo seria muito maior, se neste ramo fiscal se realisasse uma reforma rigorosamente modelada em principios economicos.

Encarada a questão sob outro aspecto, a redução da taxa do imposto nas transmissões por titulo oneroso teria beneficos efeitos na economia geral do paiz. E' sabido de todos que uma grande parte da nossa propriedade rustica está hypothecada. O valor das hypothecas que oneram os bens immoveis tem sido calculado por diversos publicistas em varias quantias que muito se approximam de 60:000 contos. Embora reduzamos esta cifra a dois terços, teremos que a divida hypothecaria da propriedade é superior ao rendimento collectavel inscripto nas matrizes para o lançamento da contribuição predial.

Facilmente se infere o embaraço que representa para o desenvolvimento agricola o encargo que importa tão elevada divida hypothecaria. Basta estabelecer a taxa de 5,5 por cento sobre o capital d'essa divida, embora elle seja só de 40:000 e não de 60:000 contos, para vermos que a agricultura tem de supportar o onus annual de 2:200 contos só para juros e amortisações, onus que é um verdadeiro cancro, minando a economia agricola. Tudo quanto possa contribuir para o debilitar, traduz se num elevado serviço á riqueza agraria.

Não se pense que tomamos a cifra da divida hypothecaria do paiz sómente como um symptoma desfavoravel para a nossa situação economica. Uma parte, maior ou menor, d'essa divida póde indicar tambem maior exploração agri-

cola ou mais intensa expansão de riqueza: arroteamento de campos, construcções de predios, augmento no numero de proprietarios, que não pôdem pagar integralmente, de uma vez, o valor da propriedade adquirida. Tudo isso pôde traduzir uma parte da divida hypothecaria. Mas lá está tambem uma verba de alguns milhares de contos, que é um testemunho flagrante não de energia productora, mas de pobreza e terilisante, e esta é a que principalmente se reduz e se extingue com a suppressão de embaraços á mobilisação da propriedade. E 10 por cento sobre as transmissões activas é por vezes um obstaculo á circulação dos bens imoveis.

Não raro acontece, e até esse facto pôde reputar-se a regra geral, que um predio hypothecado, quando muda de possuidor, paga a sua divida hypothecaria. Ha excepções, é certo, mas são excepções, e por isso mesmo em menor numero do que a regra geral. Consequentemente, alliviar a contribuição de registo por titulo oneroso seria contribuir indirectamente para reduzir os encargos de hypothecas, contra que tem de lutar a nossa lavoura, isto independentemente de outros beneficios que representa na economia geral a maior facilidade na mobilisação da riqueza.

A excellencia do systema Torrens está precisamente na facilidade a que se presta para todas as transacções sobre a propriedade territorial. Comprehende-se logicamente que o estabeleçam os paizes novos, como a Algeria e a Tunizia, que, não tendo um complicado mecanismo legislativo, pôdem facilmente applicá-lo, desde que neste ramo de administração não vão preoccupar-se com prejuizos consagrados, abusos subsistentes atravez de seculos, e interesses especiaes, difficilmente superaveis; mas tambem se comprehende que os povos da velha civilisação, se não pôdem ir tão longe e serem tão radicaes nas suas reformas, pôdem e devem lentamente e pela evolução preparar o que é mais conforme aos grandes interesses da sua economia geral.

Pelo que nos respeita, o que mais convém á nossa economia, neste capitulo fiscal, é preparar facilidades á mobilisação da propriedade: o caminho a seguir, e de ha muito que se devera já ter trilhado, é reduzir, e não augmentar, as despesas com as operações sobre immoveis, infinitamente superiores ás que sobrecarregam as transacções sobre valores mobiliarios. Semelhante distincção, anti-economica, não se defende, principamente num paiz que tem de ser acima de tudo agricola.

Se a transmissão onerosa de valores mobiliarios se effectua quasi livremente, porque o sello de 150 réis por cada 100.000 réis em titulos nominativos representa um imposto de 0,15 por cento, e o imposto de Bolsa, de 1 por mil sobre as operações, é insignificantissimo, como se comprehende que a propriedade haja de pagar 10 por cento?

O criterio de que a riqueza mobiliaria, porque se transmite mais rapidamente e com mais frequencia, deve ser tributado mais favoravelmente do que a transmissão dos immoveis, não é inteiramente destituido de razão; mas não defende nem justifica a differença de imposto na transmissão de uns e de outros valores, differença que é de 0,15 para 10 por cento.



VIII

O cadastro

O inventario da riqueza e a funcção fiscal dos cadastros.—O cadastro topographico e o livro fundiario. — O cadastro francez. — Fins a que deve satisfazer um bom cadastro. — O registo predial, os livros fundiarios e os cadastros em diversos paizes. — Idéas sobre o tomo da propriedade immobiliaria em Portugal, em 1849. — Affirmações de Antonio José d'Avila e o relatorio sobre o cadastro da propriedade predial de Silva Ferrão. — O que se pretendia nessa epoca que fosse o cadastro da propriedade predial. — Os planos de 1849 ficaram em theorias. — O registo da propriedade deve servir para dar a perfeita identificação dos predios — O simples cadastro linear não preenche o objectivo, a que deve satisfazer. — O nosso systema de registo predial. — Deficiencias no systema de inscripção dos predios. — As idéas de Silva Ferrão não foram integralmente traduzidas nem pela lei hypothecaria de 1 de junho de 1863, nem pelo Codigo Civil, nem pelos regulamentos e leis organicas das conservatorias. — O registo obrigatorio e os seus effeitos economicos e financeiros — O atrazo nos serviços das conservatorias. — A insufficiente retribuição dos conservadores modificar-se-hia com o registo obrigatorio. — Os registos das conservatorias podiam ser os livros fundiarios. — Os adversarios do cadastro. — O cahos nos serviços de registo. — Nem nas matrizes prediaes, nem nas conservatorias temos o inventario da riqueza predial. — Opinião do sr. Anselmo de Andrade sobre o cadastro. — A penuria do thesouro e as operações cadastraes. — Um circulo vicioso. — Com o que se tem gasto em trabalhos topographicos e outros já se teria feito um cadastro perfeito. — As influencias locais contrariam a avaliação da propriedade predial. — Affirmações a este respeito de Pedro de Carvalho. — Estamos relativamente á riqueza predial na situação em que estavamos em 1852. — Os diversos trabalhos dispersos para levantamento de plantas topographicas e os differentes estudos para avaliação da riqueza immobiliaria. — Urge determinar o verdadeiro rendimento liquido da propriedade rustica e urbana.

Não póde haver regimen de imposto equitativo, quanto é possivel a equidade em materia fiscal, sem se conhecer

préviamente o verdadeiro valor da riqueza collectavel. Qualquer que seja a contribuição, e qualquer que seja a escola em que ella se filie, o facto inicial tem de ser o inventario da riqueza existente, susceptivel de pagar tributo. Quer se pretenda collectar valores mobiliarios, quer se vise a tributar bens immoveis, é indispensavel o registo de uns e de outros.

A funcção dos cadastros é, pois, na sua origem de character meramente fiscal; isto é, destinam-se a servir de base ao lançamento e cobrança do imposto. Assim, pelo que se refere á propriedade territorial, o cadastro topographico, contendo o levantamento das plantas parcellares e a avaliação do rendimento dos predios, é o mais simples e elementar, e ao mesmo tempo o menos perfeito. Na propriedade immovel o cadastro deve organisar-se por fórma que sirva não só de tombo da propriedade, mas de titulo para prova das questões de dominio e posse, e de encargos hypothecarios, dotaes e quaesquer outros. Assim organizado, o cadastro é o grande livro fundiario, em que se resume e synthetisa toda a historia de qualquer predio.

Ao contrario, o simples cadastro topographico, tal como o realisou a França, não satisfaz integralmente á funcção que elle deve desempenhar. O cadastro francez custou milhões de francos, e levou muitos annos para se organizar. Por isso que esse trabalho só alvejou um fim financeiro, não deu resultados inteiramente satisfactorios. Quando se concluiu o enorme monumento fiscal, já elle não correspondia á expressão da verdade, pois já não traduzia rigorosamente a situação territorial da França. Assim o confirmou, em 1891, a commissão extraparlamentar franceza, encarregada de estudar esta magna questão, de tão elevado interesse.

Procedendo ella a um rigoroso inquerito, no intuito de ver se lhe conviria aproveitar o velho cadastro para base de novos trabalhos, chegou á conclusão, depois de inspec-

cionar 173 communes, que 145 de entre essas careciam de uma refundição total, e que para as 28 restantes seria necessaria uma revisão mais ou menos longa e profunda. Por cutros termos, o inquerito da commissão veio demonstrar que, como facilmente se tinha previsto, o cadastro estava muito longe de corresponder ao verdadeiro estado do solo francez.

Com effeito, o systema cadastral de origem italiana, isto é, o simples cadastro geometrico, tal como se executou em França, está condemnado, porque tem alguma coisa de semelhante á teia de Penelope. Nunca está concluido, e não corresponde ao objectivo, a que deve satisfazer.

Um bom cadastro deve corresponder a fins de ordem economica, juridica e fiscal, e isto não o dá o cadastro linear na sua rãudez geometrica, que representa apenas o graphico do solo, como a photographia representa as linhas physicas do individuo.

Ao organisar-se convenientemente o tombo da propriedade, e tendo de se optar por um simples cadastro topographico ou por uma boa reforma do registo predial, base do regimen hypothecario, é esta preferivel. Uma organização perfeita do registo predial realisa um cadastro mais completo, que se aproxima dos livros fundiarios, tal como os têm já quasi todos os Estados allemães, a Hollanda, a Austria, a Australia e muito recentemente a Alsacia-Lorena. A Italia, que pôde considerar-se a patria dos cadastros, para regular a situação da propriedade immovel, sob o ponto de vista fiscal e juridico, preferiu uma revisão do seu systema do registo predial á reorganização do simples cadastro topographico-parcellar, que não pôde dar um grande livro fundiario, onde cada predio se ache inscripto de maneira que ahi contenha tudo quanto seja necessario a um titulo unico e exclusivo da propriedade predial.

Não é moderno o pensamento de que o cadastro deva ser um tombo completo da propriedade, e não a simples

reprodução photographica dos predios. Quando esta questão se debateu em Portugal, em 1849, por causa da contribuição predial, que mais ou menos tem andado sempre na tela da discussão, pensou-se, e pensou-se muito bem, que, visto terem de se fazer desde o principio todos os trabalhos concernentes ás operações cadastraes, estas deveriam «ser organisadas por fórma que de ahí se derivassem todas as vantagens que comprehendem, e que a principal d'ellas seria, sem contradição, a de resolver, quanto ao passado, e a de tornar impossiveis, quanto ao futuro, todas as questões que offerece o dominio da propriedade; podendo assim, e só assim, offerecer-se uma base segura ao estabelecimento de um bom systema hypothecario, e ao do credito predial, que a nossa agricultura tão urgentemente reclamava». ¹

Subordinado ao criterio de que o cadastro não deve só attender á melhor distribuição da contribuição predial, mas tambem a constituir prova da propriedade, Silva Ferrão elaborou o seu relatorio, em que resumiu o que convinha fazer-se fiscal e juridicamente, para que em Portugal houvesse um cadastro que fosse tomo da propriedade, e servisse de titulo para provar o dominio e posse;—isto é, um verdadeiro livro fundiario.

«Abandonadas, diz Silva Ferrão, as questões do direito ou dominio, e, portanto, sendo desnecessaria a intervenção do poder judiciario, ficará o cadastro reduzido ao que unicamente póde e deve ser:—planta e tomo geral da propriedade predial portugueza, com a descripção exacta da quantidade, qualidade e valor de cada uma das suas parcelas, encargos e nomes de seus respectivos possuidores, confeccionado administrativamente.

«O cadastro não curará assim dos direitos de cada um,

¹ Antonio José d'Avila. — Officio ao presidente do conselho de ministros, acompanhando o *Relatorio sobre o cadastro da propriedade predial*, de F. A. Fernandes da Silva Ferrão.

consignará unicamente os factos; e será, pelos titulos que cada um tiver, por virtude de contractos, transmissão ou disposição das leis do reino, que d'esses *factos* hão de resultar *direitos*. Nisto se dará perfeita harmonia com o direito e costumes do reino, quanto á confecção dos tombo.

«As auctoridades ou empregados administrativos não irão perscrutar os segredos das familias; examinar se os possuidores são *legitimos* ou *meros detentores*; se têm posse *de facto* ou *de direito*, se a posse é *causa* ou *effeito*; o que tratarão unicamente de averiguar é o facto da *posse* simples, material, deferindo aos tribunaes competentes as questões de dominio e mesmo outras quaesquer sobre melhor posse ou melhor direito a ella».

Prevía, pois, Silva Ferrão que, volvidos alguns annos, o cadastro seria um registo legal de todas as propriedades, que forneceria provas da posse e do dominio, sem violencias e sem injustiças. Nelle se inscreveriam todas as mutações que soffressem os predios, por fórma que mostrasse «não só os bens em posse do cidadão, mas tambem os encargos, de que elles se achassem onerados, quaesquer que estes fossem». Pronunciava-se pela publicidade das hypothecas, por meio da inscripção no cadastro, sempre patente a quem precisasse consultá-lo, *porque a publicidade é o principio fundamental do regimen hypothecario*.

Quem lê o Relatorio de Silva Ferrão e o confronta com tudo que modernamente se tem adoptado na elaboração dos livros fundiarios, para que os cadastros da propriedade immovel sejam registos completos e perfeitos, verifica que não ha hypothese alguma que em Portugal não fosse prevista. Se o plano esboçado no referido Relatorio tivesse sido adoptado, Portugal possuiria hoje um cadastro se não melhor, pelo menos igual ao que têm os povos que tanto se orgulham das perfeições dos seus livros fundiarios.

Completo, absolutamente completo, registando dia a dia todos os accidentes que se referissem aos predios, deveria

ser o cadastro que Silva Ferrão planeou, e que nunca começou sequer a executar-se. Tal era o seu pensamento, para que esse monumento fiscal constituísse a prova suprema e unica de todos os direitos e encargos inherentes aos predios.

Concluindo o Relatorio, affirmava o seu auctor, de uma maneira clara, o que deveria ser o Cadastro.

«Quando em juizo, ou fóra do juizo, se não admittir, para prova do dominio ou posse, documento que se não mostre extrahido ou averbado nos registos cadastraes; quando nenhum encargo mesmo vincular,¹ emphytheutico ou censitico se presumir existente, emquanto alli não fôr conhecido; quando nenhum titulo de arrematação, de adjudicação, de partilha, ou de transacção, cujo objecto sejam bens de raiz, puder, sob pena de nullidade e outras, ser passado nem ter execução, sem que préviamente conste do seu registo no cadastro; quando nenhum tabellião puder celebrar escriptura sobre o mesmo objecto, sem que as partes se legitimem com certidão extrahida do mesmo cadastro, por onde mostrem que os bens não são possuidos por terceiro; quando para o censo eleitoral, para a imposição dos tributos e outros effeitos civis ou politicos se não tomar em contemplação alguma o que alguém não mostrar que possue por meio da referida certidão; quando as respectivas auctoridades, encarregadas da administração geral ou da especial do cadastro fôrem auctorizadas a tomar conta para o Estado dos bens e rendimentos disfructados por quem assim se não tenha legitimado; quando nenhum fallecimento deixar de ser participado ás auctoridades ou funcionarios que tiverem o dever da conservação do cadastro e suas mutações, a fim de averbarem logo a morte do possuidor, até que se apresente e se legitime o seu successor; quando, emfim, outras providencias eguaes a estas, e ainda melhores que pòdem lembrar, fôrem sancionados por

¹ Nesse tempo ainda os vinculos não tinham sido abolidos.

lei geral; naturalmente, e sem o menor esforço, o cadastro e suas mutações se tornarão permanentemente conhecidas e descriptas, e tanto mais que todos sentirão que o cadastro, ao mesmo passo que assim se torna uma necessidade, é de uma utilidade tal, que é quasi impossivel sondar a profundidade da sua comprehensão e serie de beneficios, que d'elle poderão resultar, como de uma empreza eminentemente economica, e a mais civilisadora que póde praticar-se, digna portanto de ser auxiliada e desenvolvida por homens que, sem curar de partidos, só tenham deante de si o bem e prosperidade geral da Nação».

Como se vê por esses periodos, havia em Portugal o mais perfeito conhecimento do que devia ser um bom cadastro da propriedade predial. Parallelamente fôra confiado aos mais distinctos lentes da faculdade de direito da nossa Universidade formularem um projecto, estabelecendo as regras para uma boa formação da matriz cadastral, afim de que nada faltasse á melhor e mais conveniente organização do registo da propriedade e do imposto predial.

Tudo se preparou no dominio das theorias, mas nada se levou á pratica. Sem embargo de andar por esse tempo muito emmaranhada com varias questões de posse uma grande parte da propriedade territorial do paiz, como facilmente se comprehende, se attendermos a que eram volvidos apenas 14 annos sobre a abolição dos dizimos e mais actos congeneres da dictadura de Mousinho da Silveira, a despeito da manutenção dos vinculos e morgados, que ainda subsistiam, os reformadores de 1849 comprehendiam que, para se entrar em novo caminho no tocante á propriedade predial e respectivo imposto, era mister possuir mais do que estava fazendo a França, por esse tempo, e mais do que tinham feito alguns Estados italianos. Não se limitavam por isso os nossos estadistas de então a querer o singello cadastro geometrico, mas o tombo completo e preciso de toda a propriedade predial.

Então reputou se isso um dos actos mais urgentes, que poderiam impôr se aos poderes publicos, e sobre o triplice aspecto que essa questão tem com effeito, — o economico, o juridico e o fiscal, foi o assumpto estudado com excessiva meticulosidade. Não se pretendia estabeler sómente a demarcação e delimitação dos predios; eram mais largas as vistas dos nossos republicos d'esse tempo: aspiravam a realisar o que muito mais tarde haviam de fazer a Prussia, a Austria, a Hollanda e os novos paizes, totalmente desembaraçados de costumes rotineiros.

Demarcar propriedades, delimitar predios, encher volumes com graphics, era e é muito pouco para o que devia e deve ser uma boa organização cadastral.

Com effeito, o que interessa á constituição do registo da propriedade é a identificação precisa e completa do immovel, e esta não se obtem pelo simples cadastro topographico-parcellar. E é por isto que o livro fundiario, — que não despreza os processos geometricos de reproduzir graphicamente o predio, — é um cadastro mais perfeito do que as singellas plantas cadastraes, geometricas e delimitativas:

Hoje em quasi todos os paizes, onde se têm feito trabalhos cadastraes, e são a grande maioria das nações europeias, o cadastro não se limita a reproduzir, como se fez em França, o graphico do solo. Essa mudez não serve. E' preciso que o tombo da propriedade predial seja tão preciso e claro, que, acompanhando dia a dia todas as evoluções do predio, possa rapidamente dar a noticia succinta de tudo que se lhe refira. O cadastro é, pois, um grande livro fundiario, onde se inscrevem todas as operações referentes ao predio, com o respectivo repertorio alphabetico, contendo os multiplos e exactos elementos de uma nota estatistica, que abranja com precisão as menores alterações da propriedade territorial, os seus productos, o seu credito e os seus encargos. Para este fim conjugam-se os actos da iniciativa particular, fiscalisados pelas auctori-

dades, e os actos do Estado. E' por este processo que se realisa o inventario geral da propriedade immovel, constantemente em dia: e este inventario é a base indispensavel e solida para uma reforma do imposto, que no estado actual das nossas matrizes só timidamente se pôde tentar, e, uma vez emprehendida, só acarretará erros e desillusões.

A perequação do imposto predial, que a theoria e a logica recommendam, só pôde dimanar do conhecimento real da riqueza sobre que tem de recahir a contribuição. Demais, a pratica do que se tem feito, em outros paizes, com resultados tão proficuos, sanciona e legalisa a tentativa que se emprehender.

Quem de perto tem de tratar, uma vez ao menos, de questões sobre immoveis, sente logo que um dos vicios mais flagrantes do nosso regimen actual consiste precisamente na incerteza que ha a respeito das condições dos predios, e não é necessario ser grande profissional para saber que raramente a superficie accusada pelos titulos de posse é igual á verdadeira superficie do predio.

Ora, uma das principaes condições a que tem de satisfazer um bom registo de propriedade, é que seja conforme aos titulos, e estes sirvam de reguladores e abonadores do verdadeiro predio. Eis o que dá o livro fundiario, devidamente ordenado com a maior clareza, onde cada predio, se o registo é real, ou cada proprietario, se o registo é pessoal, tem uma folha especial e propria, na qual se inscrevem todos os actos referentes ao immovel, o seu valor, a sua cultura, as alterações que soffre, quer na cultura, quer na sua constituição physica. E' um grande diario, onde se encontra, rapidamente, graças ao repertorio alphabetico, toda a historia e todas as condições civis, juridicas, economicas e fiscaes, em que se encontram os predios.

E' certo que, pela lei do registo da propriedade predial, as nossas conservatorias devem ter o indice pessoal e o real; mas, sem embargo d'isso, nem sempre se pôde obter

com a precisa rapidez e presteza a identidade de um predio, desde que o regimen de inscripção apenas obriga a declarar que o immovel confronta a nascente com tal, a poente com qual, etc., demarcação esta que, sendo extremamente vaga, dá origem ás mais complicadas questões juridicas.

D'este modo a pratica está muito longe de corresponder á theoria. O regulamento do registo predial adoptou o systema da descripção separada de cada predio e o da inscripção do acto juridico, que sobre aquelle recáe, para conseguir a mais rigorosa identificação dos predios e uma determinação precisa do que deve conter cada inscripção. ¹ Mas nem uma nem outra coisa se obtem com o systema seguido para se determinar a identificação dos predios.

Ha neste assumpto deficiencias da lei, que mal se justificam, quando se vê que em varios diplomas officiaes têm sido apontadas para se preencherem. Em materia de registo Silva Ferrão deixou indicado, como acabámos de vêr, tudo que conviria realisar-se, para que o paiz tivesse um tombo completo da propriedade predial. Pois, apesar das transformações por que tem passado a nossa legislação sobre immoveis, uma grande parte das idéas de Silva Ferrão, não obstante serem praticamente realisaveis, uteis e vantajosas, ainda não foram devidamente attendidas nem pela lei hypothecaria de 1 de junho de 1863, nem pelo Codigo Civil, nem pelos regulamentos do registo predial, nem pelas leis organicas das conservatorias.

Assim, por exemplo, Silva Ferrão pretendia que, para a celebração de qualquer escriptura, as partes tivessem de exhibir perante o notario certidão extrahida do cadastro, pela qual provassem que não pertenciam a terceiros os bens sobre que iam transaccionar. Nada mais justo, pratico e util. Todavia, este criterio não se tem seguido, e ainda

¹ Relatorio que precede o decreto de 20 de janeiro de 1898.

hoje quaesquer individuos pódem ir perante um notario fazer operações sobre propriedades que ninguem sabe se lhes pertencem, e até se existem. Quantos predios estão durante annos, passando a successivos donos, sem serem registados, o que occasiona mais tarde litigios complicados e dispendiosos!

Pretendeu-se evitar, com o systema de registo tendo por base a publicidade e a especialidade, a occultação — ou mesmo o desconhecimento, de boa fé —, por parte do alienante; mas não se conseguiu eliminar os inconvenientes anteriores á lei de 1 junho de 1863. ¹

De feito, as melhores disposições legaes neutralizam-se pela falta do registo obrigatorio. Embora o Codigo Civil preceitue que as transacções sobre immoveis estão sujeitas a registo, esta disposição só é taxativamente obrigatoria, quando hajam de produzir efeitos para com terceiros. E' insufficiente. Em nosso entender, a lei devia obrigar a registo todos os actos de mutações de immoveis.

Desappareceria d'este modo a incuria, que se observa na grande maioria das nossas comarcas, de deixarem de se registar todos os contractos sobre bens de raiz. Para se fazer uma idéa da quantidade de operações sobre propriedade predial, que por desleixo não se registam, com prejuizo para todos, bastará lembrar que, sendo rara a comarca onde não ha, pelo menos, tres notarios, — pois que pelo actual regimen transitorio quasi todos os escrivães exercem ainda o notariado, — cada um d'esses funciona-

¹ Esta deficiencia é reconhecida e confessada pelo sr. conselheiro José Dias Ferreira no seu commentario ao Codigo Civil, quando, referindo-se á certeza e garantia do direito de propriedade pelo registo diz: — «melhoramento que *até certo ponto* alcançámos com a lei de 1 de junho de 1863, cujas disposições passaram para o Codigo Civil na sua quasi totalidade. Vol. II, pag. 387 da primeira edição. No mesmo commentario refere o eminente jurisconsulto os inconvenientes da falta do registo obrigatorio.

rios ganha annualmente, em media, só pela nota, cerca de 300.000 réis, sendo certo que a maioria dos contractos lavrados são relativos a bens de raiz, ao passo que ha um grande numero de conservatorias, cujo rendimento está officialmente, e com inteira exactidão, lotado, para cada uma, em 150.000 a 200.000 réis.

Não se faz mister evidenciar a utilidade e conveniencia do registo obrigatorio. Sob o ponto de vista economico e financeiro, innumeradas vantagens da obrigatoriedade do registo adviriam para o Estado. Além d'isso, conseguir-se-hia d'este modo retribuir condignamente os conservadores que por lei têm de ser bachareis formados em direito, collocál-os tambem em situação de poderem ter pessoal idoneo, que os auxiliasse a pôr e a manter em dia os serviços do registo.

Os inconvenientes do atrazo nos serviços das conservatorias são sufficientemente conhecidos, como é tambem sabido de todos que o registo predial por quasi todo o paiz está muito longe de andar em dia. Nas comarcas de maior movimento, e ainda nas de menor, é difficil obter-se por este motivo o certificado do registo, sem que tenham volvido mezes sobre o dia, em que na conservatoria se fez a apresentação dos documentos. Comprehende-se muito bem que, desde que os conservadores não têm ordenado fixo, e recebem apenas a parte que lhes compete por cada registo, — e já dissémos que ha conservatorias que não rendem mais de 150.000 réis annuaes, — não sendo o registo obrigatorio, não pôdem os conservadores ter pessoal que os auxilie para evitar que o serviço se atraze, porque não têm com que o remunerar.

Talvez que o numero de conservatorias tivesse de augmentar, se o registo fosse obrigatorio; mas como os conservadores não têm ordenados pagos pelo thesouro, esse facto não exercia acção alguma nas despesas publicas. O desenvolvimento dos respectivos serviços não só daria o

sufficiente para o augmento de conservatorias, se isso fosse necessario, mas produziria receita nas actuaes, que chegaria para retribuir o pessoal auxiliar. Temos, portanto, que a obrigatoriedade do registo seria util aos funcionarios que d'elle são encarregados, a todas as pessoas que fizessem transacções sobre immobiliaes, e ao Estado que veria augmentar o producto do imposto do sello.

Parecerá á primeira vista contradictorio com o criterio que enunciámos, ao tratar da contribuição de registo, o que produzimos agora a favor do registo obrigatorio, que viria augmentar ainda mais as despesas nas transmissões onerosas da propriedade predial. De facto, a obrigatoriedade do registo tornaria mais caros os contractos sobre bens de raiz; mas precisamente para que esse facto não pudesse dar-se, se deveria reduzir em muito a contribuição de registo. A reforma d'este imposto deveria fazer-se simultaneamente com a dos serviços das conservatorias e outros correlativos de notariado.

Estabelecida a obrigatoriedade do registo, teriamos a um tempo dado um grande passo para se evitarem as bur-las, a que se presta o regimen vigente, ¹ e chegaríamos a realisar o tombo completo da propriedade predial do paiz; isto é, o verdadeiro livro fundiario, que se completaria com a determinação physica dos predios, — a planta.

Temos preceituado, de facto, na legislação portugueza sobre registo predial, quasi tudo quanto se pratica lá fóra para a organização do livro fundiario. Adoptadas pequenas providencias, que faltam no nosso systema de registo, e conjugados estes serviços com os dos trabalhos geodesicos e outros, facilmente se teriam já obtido as duas grandes secções que formam o tombo perfeito e completo da propriedade predial, tal como existe nos paizes que citá-

¹ A este respeito leia-se o commentario ao Codigo Civil do sr. conselheiro José Dias Ferreira.

mos, cujos livros fundiarios se dividem em duas partes distinctas.

Na primeira contém-se a determinação physica do immovel, sempre em dia, com a indicação do numero de matricula, numero que deve ser do mesmo gravado no predio, e das letras da respectiva secção da unidade fundiaria, e, além d'isto, descreve-se ahi tambem a indicação dos logares onde está o predio, a superficie exacta d'este, o numero de parcelas que o compõem, as construcções que possui, e, enfim, a indicação do que é commum a propriedades contiguas, e a de quaesquer servidões.

Na segunda parte regista-se a designação do proprietario, indicando a causa e a data da inscripção, as restricções, divisões e encargos que oneram o immovel, os privilegios e as hypothecas. Cada scisão ou junção de parcelas é mencionada no registo da unidade fundiaria, salvo se pela importancia ou pelo numero das transformações a auctoridade competente julga necessario proceder á remodelação do registo, ou se as partes o requerem.

D'este modo o livro fundiario, constituindo documento de fé juridica, offerece maior segurança para todas as transacções que tenham de effectuar-se sobre immoveis, o que de modo algum pôde resultar do simples cadastro linear, que tem, como fim e consequencia, determinar a parcella devedora de imposto. O proprietario do predio paga a contribuição, e só para a hypothese do imposto se preoccupa com as transformações por que vae passando o seu terreno. De semelhante negligencia resultam os erros e imperfeições entre o verdadeiro predio e o que está descrito na matriz.

Não é possivel, — accentuamo lo mais uma vez ainda, — fazer-se a reforma do imposto predial sem se organizar devidamente o cadastro da propriedade, da mesma fórma que não é possivel conseguir-se um razoavel systema de imposto sobre valores mobiliarios sem se ter o cadastro

d'esses valores. Pois em Portugal faltam um e outro. Os serviços das nossas conservatorias estão incompletissimos, como já dissémos, e embora elles devam ser um importante auxiliar para a formação das matrizes prediaes, e consequentemente para o estabelecimento do imposto, enfermam de vicios e defeitos taes, que os inutilizam quasi por completo para poderem servir de base á revisão e reforma da contribuição predial.

Tem havido, e ha ainda hoje, em Portugal alguns homens, cujas opiniões merecem ser escutadas, que se têm pronunciado abertamente contra a organização do cadastro da propriedade predial, não obstante serem evidentes as vantagens economicas, financeiras e juridicas, que d'elle dimanam. Entre as razões invocadas contra os trabalhos cadastraes, avulta a das despesas, assumpto que tambem é digno de reflexão.

Deve-se talvez, em parte, á influencia dos que assim pensam a falta do tombo da riqueza immobiliaria do paiz; e, com effeito, o cadastro não seria tão necessario e indispensavel, se o registo predial nas conservatorias fosse completo, e nada deixasse a desejar. Ora como isto não se dá, acontece que não temos o cadastro fiscal, como o deveriamos ter, nem possuímos o registo juridico da propriedade, tal como deveria existir, e por fórma que pudesse auxiliar as auctoridades fiscaes nas operações do imposto. Logo, em materia de registo de propriedade, para os effeitos financeiros, estamos como se nada tivéssemos, porque de facto nada temos.

E' certo que as conservatorias são obrigadas a ter varios livros:—o diario, o das descripções prediaes, o das inscrições hypothecarias, e de inscrições diversas, o de inscrições de transmissões, o indice real e o indice pessoal; não nos repugna crer que os conservadores do registo predial cumpram rigorosamente todas as prescrições regulamentares e outras, a que são obrigados; confessa-

mos até, se quizerem, que o nosso regulamento do registo predial é o mais completo possível, e prevê e abrange todas as hypothèses concernentes ao tombo da propriedade.

Tudo isto pôde ser assim; mas como o defeito principal reside na origem do systema de registo, é claro que, embora cumpridos a rigôr os regulamentos e leis organicas das conservatorias, os respectivos serviços hão de necessariamente ser incompletos e imperfeitos. E são.

A verdade é que, a despeito das excellentes disposições regulamentares no tocante a conservatorias, o registo da propriedade é em quasi toda a parte e na maioria de casos um cahos, de onde é difficil, quando não é impossivel, extrahir a identificação de um predio. Desde que não ha praso fixado para o registo obrigatorio, e desde que não se impõem severas penalidades aos proprietarios que não registem todos os actos referentes aos predios, a sua identificação e as suas transformações; desde que não se obrigam os testamenteiros a notificar para as conservatorias o fallecimento dos proprietarios, e não se compellem os herdeiros a registrar, logo após a liquidação da herança, as propriedades com que ficaram por transmissão gratuita, e ainda a outras obrigações attinentes a dar a maior clareza e precisão ao tombo predial, os registos nas conservatorias hão de ser sempre imperfeitos, e numa grande maioria de casos ha de ser impossivel destrinçar se uma determinada propriedade sobre que deve recahir a inscrição, é a mesma ou outra differente da que já esteja descripta.

A indolencia de alguns, accrescida com a ignorancia dos inconvenientes que pôdem resultar da falta de registo, leva a maior parte dos proprietarios a deixarem de registrar as transmissões ou dominios que d'ellas façam. E quantas vezes, por essa ignorancia, vão prender, caucionando empréstimos insignificantes, predios de muito maior valor! Se dos devedores passamos aos crédores, vemos estes

tambem requererem muitas vezes nas conservatorias o registo de titulos constitutivos de hypotheca, ignorando se o predio hypothecado está ou não alli registado em nome do devedor. Por seu turno, o funcionario encarregado do registo perde longas horas de paciente trabalho, procurando predios, cuja transmissão ou dominio não tenha sido feito pelo interessado, dando-se assim duplicação de descrições, aggravadas em regra com diversidade de confrontamentos.

Não se julgue que é raro darem-se os factos que acabamos de enumerar : são frequentes, a despeito de quantas disposições valiosas contém o regulamento de 20 de janeiro de 1898, e sê-lo-hão, emquanto não sôr obrigatorio o registo predial. A mais de um conservador, com quem temos trocado impressões sobre este assumpto, ouvimos formular as mesmas accusações aos defeitos da organização das conservatorias, que mal correspondem aos intuitos juridicos, a que devem satisfazer, e que de modo algum pôdem merecer absoluta fé para a identificação dos predios.

Portanto, nem nas matrizes prediaes, nem nas conservatorias ha um registo ao menos razoavel da nossa propriedade immovel, e nestas condições o imposto ha de ser sempre vicioso e injusto. Todos os arrolamentos, todas as revisões de matrizes, todas as inspecções directas aos predios, — e com tudo isto têm-se desbaratado pelo menos centenas de contos de réis, — não conseguiram sequer traçar o esboço de um cadastro, que não poderemos ter, porque, diz-se, custaria muito caro.

Não soffre contestação que custa bastante dinheiro a organização de um bom cadastro ; mas tambem não soffre contestação que em Portugal se têm consumido talvez mais de 2.000:000\$000 réis com a organização de matrizes, inspecções de predios, arrolamentos e outros serviços similares, e que com tal quantia já poderíamos ter um bom registo cadastral da propriedade immovel.

A penuria do thesouro, invocada de ordinario, quando se procura uma desculpa para se attenuarem as grandes negligencias na administração do paiz, nem sempre é uma razão procedente, como o não é agora para se justificar a ausencia do tombo da propriedade predial, pois que o thesouro publico tem desbaratado muitas centenas de contos de réis, que, convenientemente applicados, teriam dado, sob este ponto de vista, melhores resultados.

Diz um dos nossos mais distinctos publicistas,¹ tratando d'este mesmo assumpto, «que a razão das despesas, que é a que mais claramente se mostra, e tambem por isso mesmo a que melhor se vê, está muito longe de ser irreductivel. Não é pelos gastos feitos na França, na Belgica e na Hollanda que se devem calcular os que se teriam de fazer em Portugal. Quasi metade do nosso paiz é de propriedade latifundiaria, onde a vasta extensão dos predios facilita as operações, como aconteceu com a grande propriedade na Austria-Hungria. Na parte do nosso paiz de pequena e pequenissima propriedade hão de avultar sem duvida despesas, mas como o nosso cadastro teria de ser feito do principio, a applicação do systema allemão das instituições especiaes, relativas á remodelação da propriedade immobiliaria e emparceiramento das parcellas dispersas, havia de trazer accrescimos de terreno agricola e de valores collectaveis, que certamente compensariam, se não saldassem com lucros, as operações cadastraes».

A penuria do thesouro é a capa para se encobrirem muitos desmazellos, tanto mais indefensaveis, quanto é certo que não se invoca esse motivo, quando se trata de caprichosas despesas, planeadas por imaginações doentias e sancionadas por involuntariosos e accomodatícios espiritos, em que se malbaratam centenas e ás vezes milhares de contos

¹ O sr. Anselmo de Andrade — *Portugal Economico*,— 1902. Pag. 389.

de réis. Mas nem se pôde dizer, com justiça, que por amor das finanças se tem evitado a organização do tomo da propriedade immobiliaria, desde que por causa da contribuição predial se tem desperdiçado tanto dinheiro, e se têm perdido tantos trabalhos que, bem orientados, nos teriam já fornecido toda a planta do paiz. Ainda ha pouco tempo estava publicando a folha official, a espaços breves, os nomes de varios individuos commissionados para inspeccionarem a propriedade urbana, com grande aprazimento de alguns dos nomeados, que já contam ter trabalho, — um euphemismo que quasi sempre quer dizer gratificação, — para quatro annos.

Mas, se são necessarios quatro annos para se avaliar só a propriedade urbana do reino, não serão por certo precisos menos de oito annos para se avaliar a propriedade rustica; de modo que, para se fazer este serviço com parcimonia e sem sacrificio do thesouro, d'aqui por dez annos poderemos então lançar o imposto predial em bases solidas, que o façam produzir o que deve render. E até lá iremos recorrendo ao credito, se as circumstancias nos deixarem continuar nesse caminho, o que não nos parece muito provavel. E' realmente um espaço de tempo bastante largo; mas, emfim, não se terão feito grandes sacrificios de dinheiro, com que não pôde a fraqueza do erario.

Semelhante hermeneutica é perigosa, porque, se evitamos os dispendios que necessariamente importa uma avaliação rapida, rigorosa e verdadeira da riqueza immobiliaria do paiz, temos de recorrer ao peor de todos os impostos, — o emprestimo, visto que as nossas receitas ordinarias não chegam para satisfazer as despesas ordinarias. Estamos, pois, num verdadeiro circulo vicioso: a avaliação rigorosa e rapida da propriedade predial e a organização do respectivo tomo custam dinheiro que a anemia do thesouro não supporta; mas para acudir a essa anemia é necessario, — o que ninguem pôde contestar, — realisar, sem

perda de tempo, a avaliação da verdadeira riqueza collectavel, afim de que se saiba o que é que realmente se deve tributar, e onde é que hão de ir cobrar-se alguns milhares de contos de réis, a que atinge o *deficit* annual do orçamento. Ora, se não sairmos do dilemma com resolução e energia, cortando de vez o nó gordio, as coisas continuarão no mesmo estado; o *deficit* far-nos-ha a sua sombria visita annual, a divida publica augmentará, e. . . O leitor póde facilmente completar o resto do pensamento.

Sejamos sinceros : não é ao custo da planta cadastral que se deve attribuir a falta de um tomo completo e verdadeiro dos immoveis do paiz. O cadastro da propriedade predial não se tem executado por uma falsa noção de conveniencias politicas, e por medo de destruir popularidades em certas espheras sociaes. A avaliação austera da riqueza predial do paiz ha de necessariamente provocar reacções demolidoras de popularidade, e esta é extremamente seductora para uma grande maioria dos republicos.

Quem duvidar de que seja esta a causa da desorganisação dos serviços de registo fiscal da propriedade, medite um pouco nas leaes affirmações de Pedro de Carvalho.

«E' convicção geral, escreveu esse illustre funcionario,¹ que as desigualdades mais flagrantes, a sonegação mais sensível da materia collectavel, as resistencias mais preponderantes, são as que se notam quanto á grande propriedade, ou antes quanto aos grandes proprietarios. São estes os que, por via de regra, quando residem nas localidades, e salvas honrosas excepções, malquistam os pequenos contribuintes contra o fisco e contra os agentes fiscaes.

«Preponderando com a influencia que lhes dá a riqueza e com as dependencias em que mantêm os povos, consideram como que apanagio da sua supremacia local o não se entenderem com elles. Hão de ter o escrivão de fazenda

¹ *Annuario Estatistico das Contribuições Directas* — 1880.

e o administrador do concelho de sua escolha, as auctoridades de sua eleição, a administração nas suas mãos, e quando esses elementos lhes faltam, armam-se então as resistencias populares, promovem-se as representações, des-acreditam-se os empregados, e recorre-se a todas as expedientes, até se conseguir o fim unico de deixar ficar as coisas no mesmo estado».

De feito, as coisas têm permanecido sempre no mesmo estado. Desde que em 1852 se reformou a decima de predios, que se tem promettido estabelecer em bases seguras, pela avaliação da riqueza immobiliaria, a contribuição predial, e ainda hoje, depois de se ter dispendido tanto dinheiro, a situação d'este imposto é a mesma que era ha 50 annos. Então, como hoje, não se sabia o que se tributava; então, como hoje, lançava-se o imposto arbitrariamente, e arbitrariamente se tem vivido.

Não se tendo querido fazer o cadastro da propriedade immobiliaria, porque não se tem dado então outra fórma ao systema do registo predial, por maneira que elle pudesse ser um valioso auxiliar para o lançamento do imposto?

Se diversos trabalhos que se têm executado, houvessem sido aproveitados convenientemente, já poderíamos ter a planta cadastral do paiz. Muito dinheiro se tem consumido em trabalhos topographicos, que se fossem dirigidos sob um plano uniforme e homogeneo, teriam produzido o cadastro topographico-parcellar. Se o engenheiro de obras publicas, que levanta plantas para a organização de projectos de estradas, caminhos de ferro, etc.; se os officiaes de estado maior e os engenheiros da direcção dos serviços geodesicos, no levantamento das cartas chorographicas, topographicas, e outras; se os engenheiros de minas no levantamento das suas cartas mineralogicas; se os engenheiros militares e os artilheiros, que tambem levantam plantas mais ou menos completas e mais ou menos exactas; se todos esses funcionarios do Estado, ao mesmo

tempo que executavam os seus trabalhos especiaes, tivessem orientado os seus estudos no sentido de se fazer o cadastro da propriedade predial, este já hoje seria uma realidade, que compensaria o dinheiro que se tem gasto nos referidos trabalhos.

O mesmo se poderia ter feito pelo que respeita a relatorios, mappas e estudos de diversas commissões, que em epochas differentes têm sido incumbidas de inspeccionar o rendimento collectavel da propriedade immobiliaria do paiz. Assim, desligados uns dos outros, os varios serviços que se têm feito, quer para determinar a riqueza collectavel da terra, quer para traçar a planta geometrica dos predios, de pouco têm servido sob o ponto de vista financeiro, porque de facto não pôdem ser aproveitados para a cobrança e lançamento do imposto.

E' evidente a indispensabilidade de precisar, quanto possivel, o rendimento liquido da propriedade rustica e urbana do paiz, porque sem isso não será facil effectuar-se uma reforma séria do imposto predial. Qualquer que seja o systema que se adopte para cadastrar devidamente a riqueza predial, urge que se estabeleça um, e que uma vez estabelecido, se execute severamente, sem soluções de continuidade, que tudo prejudicam, e sem contemplações para aquelles que querem manter-se numa supremacia privilegiada á custa dos interesses geraes da nação, que devem estar superiores aos egoismos pessoaes e ás conveniencias das facções.

Meditem nisso todos os homens que pela sua situação na gerencia do paiz têm uma influencia decisiva nos seus destinos. Por ora ainda é tempo de se evitar uma tempestade que ninguem pôde prever até que extremos levará a sua violencia, como ninguem pôde calcular o que ella arasará, quando reventar.

O custo da civilização

A transformação nas condições de vida dos povos no XIX seculo.— O novo mechanismo social, resultante do desenvolvimento scientifico.— O estabelecimento definitivo de vastos exercitos.— As grandes despesas para a conquista e posse de todos os melhoramentos materiaes.— O augmento de impostos e o recurso ao credito tornam-se necessarios para se realizar a transformação social nos seus multiplos aspectos.— As causas de augmento de despesas publicas em todos os povos.— A impossibilidade de praticar as theorias individualistas.— O progresso das despesas em França, Inglaterra, Allemanha, Belgica, Suissa, Suecia, Russia, Estados Unidos e Italia.— Quadro comparativo das despesas em differentes povos europeus, em 1883 e 1903.— O augmento de despesas nas corporações administrativas locais.— Alguns exemplos d'este facto.— O crescimento das receitas ordinarias.— Augmento de impostos desde 1883 até 1903 na Inglaterra, Allemanha, Austria, Hungria, França, Russia, Italia, Hollanda, Belgica, Hespanha, Grecia, Romenia e Servia.— O crescimento dos encargos tributarios tem sido insufficiente para sáldar as despesas.— O recurso ao credito, e causas que o têm determinado.— Os emprestimos de guerra.— O augmento da divida publica em varios paizes, desde 1885 até 1902.— As despesas com o exercito e marinha, e os encargos da divida absorvem em muitos orçamentos mais de metade das receitas ordinarias.— Exemplos do progresso das despesas militares em diversos povos.— Capitação das despesas em differentes Estados e sua repartição para juros da divida, para o exercito e marinha, e para os restantes serviços.— Percentagens para cada categoria d'estas despesas.— Os partidos politicos obrigam ao alargamento dos serviços publicos.— As clientellas partidarias.— As classes inactivas e o seu progresso.— O augmento da burocracia.— A acção dos parlamentos nas despe-

sas.— A supressão da iniciativa parlamentar em materia de despesas, e a inefficacia de semelhante medida.— A manutenção dos partidos, tanto no regimen absoluto, como no representativo, tem pesado sempre no orçamento dos respectivos Estados.

Quando nos detemos a ponderar qual tem sido a evolução dos povos cultos e policiados, durante o XIX seculo, sequencia inopinada de todo o movimento intellectual do XVIII seculo e da revolução franceza, que remodelaram as condições á existencia politica, social e economica das nações europeias, o nosso espirito sente-se tomado de um luminoso deslumbramento perante a transformação na vida d'esses povos.

A civilização, caracteristicamente typica, do XIX seculo, affirmada em successos que o espirito humano, ainda o mais vidente e prophético, difficilmente pudera ter previsto, revestiu tão complexo conspecto, que nem as audacias do talento, nas mais acuminosas visões, poderiam predizer que ella chegaria a ser tal qual é hoje, quando, ao contornarem o escorço da futura modalidade social, annunciavam os mais imprevisos eventos.

Ao declinar do XVIII seculo, a Europa, presaga de uma inaudita revolução, suspeitára que as condições de vida dos povos se transverteriam em todos os seus aspectos, e que após vigorosa e diuturna contestação, travada entre os caudilhos da velha sociedade feudal, amparados pelas oppressões e abusos que só a tradição auctorisava, e os pujantes proselytos, creados pela prégiação philosophica e liberal, que annunciava a emancipação do povo, novas fórmas sociaes viriam substituir-se ás que se derruiam, mais do que pelas especulativas doutrinas da philosophia, pelas simples affirmações dos economistas, que acordavam eccos sympathicos nas regiões positivas dos interesses materiaes.

Anteviram todos, politicos, philosophos e economistas,

que, de feito; um novo mecanismo social, melhor accommodado a promover a felicidade popular, surgiria dos escombros da sociedade medieva, e que, alcançando, emfim, a sua alforria politica, o povo seria chamado a intervir na solução dos problemas do governo, sem que esse facto constituísse violação da omnipotencia régia.

E, comtudo, nos primeiros e indecisos enunciados da sciencia economica, de que Smith e Quesnay eram então personificações luminosas, e nas timidas tentativas das primeiras applicações da mechanica e da chimica para a substituição da força physica do homem no grande lavor e no improbo trabalho da civilização, como nas arrojadas theorias sociaes, esboçadas pelos sonhadores entusiastas, que celebravam a apotheose da democracia, moldada nos governos parlamentares, estavam tambem os germens fecundantes, que haviam de produzir a dispendiosissima civilização das sociedades de agora, civilização cujos encargos tão amargas criticas provocam.

A torrente impetuosa do progresso alastrou-se com irresistivel força, desde que a sciencia se desprendeu das ferropias theocraticas. A economia politica, abandonando as faxas infantis, em que a tinham deixado os seus progenitores, cresceu e virilizou-se até produzir o capitalismo, a mais poderosa alavanca das modernas transformações sociaes. As sciencias physicas, alargando incommensuravelmente o seu raio de acção, decuplicaram e por vezes centuplicaram o poder productivo e destructivo dos povos civilizados; subordinaram as forças da natureza á producção de tudo quanto é necessario á vida, e permittiram ao homem obter em troca da mesma unidade de trabalho, uma quantidade infinitamente maior de productos. Por seu turno, as revolucionarias doutrinas da philosophia social, egualando o povo aos proceres e magnates da Igreja e do Estado, corporalisaram-se á medida que o elemento popular ia tendo mais larga participação na legislatura e nos complexos

negócios da república, até que chegaram a produzir, com variados aspectos, multiplices escolas socialistas.

A nova modalidade que iam tomando a maior parte das grandes potencias, tornou necessario o estabelecimento definitivo de formidaveis exercitos permanentes, e de grandes forças navaes. E os povos cultos, ávidos de attingirem a culminação da perfectibilidade, acceitaram todos, com orgulho e com desvanecimento, as descobertas da sciencia, as altruistas affirmações das escolas philosophicas, as inflexiveis regras da economia, e até as grandes moles humanas, armadas e robustas, para se defenderem uns dos outros, e melhor se guardarem os inapreciáveis thesouros da civilização, porque sem taes exercitos desapareceria a synergia social.

A' compita começou então a contenda de povo para povo, visando cada um a occupar o primado neste gigantesco combate, que põe suas miras na conquista de commodos e na posse de gozos para a humanidade. E todos se esforçaram á porfia, e a um tempo, em augmentar o numero de kilometros de linhas ferreas, em possuir os melhores navios, em abrir as melhores estradas, em adquirir a mais vasta rede telegraphica, que transporte o pensamento, e a mais ampla rede telephonica, que transmita a voz humana, aos mais remotos recessos do planeta, em apresentar o mais numeroso e destruidor exercito, como irrisorio symbolo de uma sonhada symbiose, servido pelo melhor material, para poder, com rapidez fulminante, matar homens e devastar povos.

Mas a transformação nas condições materiaes da vida tinha de operar-se rapidamente, e a conquista do novo mechanismo social tinha de ser feita no menor tempo possivel. Tudo isso importava dispendios incalculaveis, para se effectuarem os quaes não bastavam o alargamento e accrescimento dos impostos. Foi então que os financeiros de todos os paizes tiveram de ir bater ás portas do credito, e o si-

byllino arbitro de todos os tempos franqueiou-as de par em par aos que pretendiam ter ingresso no maravilhoso templo do deus milhão. As visitas ao deslumbrante alcaçar repetiram se então, com mais assiduidade por parte dos menos prudentes, ou com menos frequencia por parte dos mais cautos; mas todos lá confluíam, quando as necessidades, nem sempre rigorosamente justificaveis, os impelliam a implorar o auxilio do poderoso fautor de todas as grandes maravilhas que alindam a face da terra.

Passada a névrose que o deslumbramento das grandes conquistas da moderna civilização promovera e excitára, cada povo olhou para a sua situação financeira, e foi só então, ao dar balanço ao seu activo e passivo, que cada qual verificou quanto lhe tinham custado as grandes obras publicas, com que transformára as condições materiaes da sociedade, a participação sempre crescente das classes populares na administração publica, as novas formulas constitucionaes no organismo politico, o culto da justiça e a segurança interna, o alargamento da instrucção e os novos processos educativos, o desenvolvimento da producção, as formulas previdentes da legislação social e da assistencia publica, o augmento incessante e o aperfeiçoamento continuo dos grandes exercitos, emfim, todo o desenvolvimento das fórmas preventivas sociaes, por cujo motivo a acção financeira e economica do Estado teve de se alargar descompassadamente.

Em cada novo estadio da sua phase evolutiva, a sciencia continuou fazendo outras descobertas, novas conquistas propiciadoras de maiores commodidades e de maiores gozos, e cada paiz porfiadamente quiz realisá las na pratica, sem perda de tempo, porque a maravilha de hoje transmutava-se repentinamente em velharia insupportável, e o novo progresso que a viera substituir, a breve trecho passava a merecer as singellas honras de reliquia archeologica.

Taes foram as causas por que as despesas publicas

creceram de modo imprevisto em todos os povos cultos, quaesquer que sejam as condições da sua vida politica, e área maior ou menor do seu territorio.

De facto, se para se estabelecer uma justa comparação entre as despesas que na actualidade custam, e as que em passados seculos custavam, os serviços publicos, em qualquer Estado, é mister attender-se á quantidade de prestações de trabalho, com que o povo contribuia para a satisfação das exigencias publicas, á extensão territorial de uma parte dos modernos paizes, incomparavelmente mais vastos, ao incremento da população que em toda a parte augmentou, á riqueza publica e individual, hoje muito maior, e ás oscillações economicas que desvalorisaram a moeda; se todos estes factores têm de ser lançados em linha de conta para um equitativo confronto das despesas publicas entre o passado e o presente, o certo é que elles só de per si não explicam o augmento extraordinario de encargos que hypertrophiam os orçamentos de todos os povos civilisados, e que se devem em grande parte aos phenomenos politicos, sociaes e materiaes, que deixamos indicados.

Sobresáem na civilização moderna factos reaes, que fizeram augmentar o papel preventivo do Estado e a sua importancia social e economica. Isto é incontestavel. Logo d'esses factos tinha de emergir necessariamente um notavel augmento de despesas.

Desprendidos das longas discussões interminaveis, quasi sempre estereis e em regra fastidiosas, sobre a funcção do Estado e os limites da sua acção, a um só facto pretendemos dar relevo, e é que em todos os paizes, pelas causas que acabamos de referir, quer se governem pelo regimen absoluto ou se administrem pelo systema liberal, quer adoptem ou não as instituições parlamentares, e quer o seu governo saia apenas de uma limitada oligarchia aristocratica ou nelle intervenham as classes populares, em todos se tem pado um continuo augmento de despesas, o que equivale a

dizer que esse facto corresponde a uma necessidade de ordem geral.

Pódem as theorias individualistas, num sonho generoso, pretender diminuir, em vez de augmentar, as despesas publicas; todas essas theorias, analysadas á luz dos factos, cahem por absurdas. Observando os orçamentos de todos os paizes, vêmos que elles augmentam quasi de anno para anno, e que o progresso é maior e toma um aspecto mais grave, sempre que as classes populares são chamadas a participar da administração publica. São os factos, mais eloquentes do que as theorias, que o demonstram. Exemplifiquemos, a principiar por dois paizes com differentes regimens de administração, — a França, onde se tem accentuado cada vez mais o systema centralista, e a Inglaterra que é o paiz que na Europa offerece o maior desenvolvimento da vida local.¹

Eis a despesa da França durante um seculo :

Annos	Milhões de francos
1798	755
1810	1.007
1830	1.095
1850	1.473
1860	2.084
1875	2.209
1880	2 760
1892	3.343
1897	3.400
1901 (sem a Algeria)	3.554
1903 (previsão)	3.528

¹ Todos os algarismos referentes ás despesas dos paizes a que nos vamos referir, são extrahidos do notavel livro do sr. F. Nitti — *Principi di Scienza delle Finanze*. — 2.^a edição. — Napoles, 1905. São ainda da mesma origem algumas das citações dos documentos ou obras, onde esses numeros foram colhidos.

Vejamos agora o augmento de despesas na Inglaterra, tambem durante um seculo :

Annos	Milhões de libras
1797.....	58
1809.....	78
1814 (guerra).....	112
1865-1866.....	65
1875-1876.....	74
1881-1882.....	85
1891-1892.....	89
1897-1898.....	102
1898-1899.....	108
1899-1900.....	133
1901-1902.....	183
1902-1903.....	184

Não se prestam a uma comparação os annos desde 1898-99 até 1901, porque as despesas tiveram de augmentar por causa da guerra do Transvaal; mas as cifras referentes a 1902-1903 são muito eloquentes, porque, se os encargos da guerra diminuíram, tambem foi necessario augmentar consideravelmente as despesas permanentes. O facto inilludível é que os encargos publicos na Inglaterra augmentaram de modo imprevisto, nos ultimos annos. A situação financeira d'este paiz transformou se radicalmente a partir da guerra do Transvaal, e a Gran-Bretanha que tinha visto decrescer a sua divida, desde 1816 até 1898, viu-a augmentar rapidamente em quatro annos. ¹

O excesso de despesas já em 1901 preocupava gravemente o chanceller do Echiquier, Sir Michael Hicks Beach,

¹ Em 1816 a divida ingleza era 4.032:000 contos de réis; passou para 3.834:000 contos em 1825, e para 3.060:000 contos em 1898; subiu a 3.855:600 contos em 1903. — Raphael-Georges Lévy. — *Revue des Deux Mondes*, de 1 de setembro de 1903.

que em sessão de 19 de abril d'esse anno, manifestando a sua inquietação por este facto, dizia na camara :

«Ha já cinco annos que, tendo tido a honra pela primeira vez de apresentar o orçamento á camara dos commons, me arrisquei, o melhor que me era possivel, a fazer ao parlamento e ao paiz uma advertencia. Peguei na historia dos vinte annos precedentes e mostrei que, durante esses vinte annos, o augmento das nossas despesas foi muito maior proporcionalmente do que o das receitas; exprimi o melhor possivel as minhas duvidas sobre a possibilidade, para o nosso systema financeiro actual, de sustentar um semelhante encargo, se elle continuasse a crescer.»¹

E, comtudo, as despesas cresceram ainda mais, e as receitas provenientes de impostos levaram-se aos extremos. Já vimos como o *income tax*, desde 1899 1900 até 1901-1902, augmentou o producto do seu rendimento de libras 18.828:958 para 36 milhões.²

A lucta para augmentar as receitas é gigantesca; a Gran Bretanha já não pôde elevar mais os impostos directos; ha de, portanto, contrariamente á politica financeira que tem adoptado ha tantos annos, appellar para os impostos de consumo, isto é, para o imposto indirecto, e neste caso o proteccionismo de Chamberlain surge por uma necessidade financeira, como já se disse.³

Se da Inglaterra nos volvemos para a Allemanha, observamos o mesmo phenomeno: — augmento successivo de despesas, sobretudo depois que se lançou nas aventuras do imperialismo economico e politico. Vejamos qual tem

¹ *The Times*, 19 de abril de 1901. Cf. por Nitti.

² Vidè pag. 47. Nessa pagina, linha 18, escapou um erro que o leitor facilmente terá corrigido. Deve lêr-se — 1801-1902 em vez de 1891-1892.

³ Pag. 46.

sido a progressão das despesas do imperio allemão, depois da guerra franco-prussiana.

Annos	Millões de marcos
1874.....	672,8
1880-1881.....	550,0
1888-1889.....	1.020,0
1891-1892.....	1.245,0
1893-1894.....	1.269,0
1896-1897.....	1.255,0
1899-1900.....	1.960,5
1900-1901.....	2.197,3
1903-1904.....	2.417,0

Ora, ao augmento das despesas privativas do imperio corresponde o accrescimo de despesas de cada Estado confederado. O orçamento allemão para o anno economico de 1 de abril de 1903 a 31 de março de 1904 calculou as despesas do imperio em 2.417 milhões de marcos, tendo de recorrer ao credito para as saldar. Era o terceiro anno, em que se apresentava no Reichstag o orçamento ordinario com *deficit*, o que é contrario á constituição imperial.

Em 1900, o orçamento das despesas ordinarias apresentou um *deficit*, que se accentuou mais ainda no anno seguinte. No exercicio de 1 de abril de 1902 a 31 de março de 1903, o orçamento de previsão avaliava o *deficit* em 60 milhões de marcos, e o orçamento para 1903-1904 calculava nas despesas ordinarias um *deficit* de 72 milhões de marcos, além das despesas extraordinarias na importancia de 128 milhões de marcos. Consequentemente a Allemanha, para cumprir os preceitos da sua Constituição, tem de recorrer ao imposto, afim de equilibrar o seu orçamento, pois que não lhe é possivel diminuir os encargos, que continuam augmentando.

Vejamos agora a progressão das despesas publicas em

pacíficos paizes, de pequena área territorial, que pela sua situação não exercem uma influencia decisiva nos gabinetes da diplomacia, do mesmo modo que não têm entrado nos sanguinosos combates, a que se devem as alterações do mappa da Europa. Quasi microscopicos na geographia physica, consagrados ao trabalho fecundante de exhaurir do seu limitado rincão de terra as riquezas de que possam viver, assim mesmo, lá vamos encontrar identico phenomeno. Começemos pela Belgica: ¹

ANOS	Milhões de francos
1835.....	87,1
1841.....	114,9
1851.....	118,6
1861.....	163,4
1871.....	222,5
1881.....	402,3
1891.....	402,1
1895.....	410,3
1900.....	574,0
1901.....	603,0

Passemos agora a ver qual tem sido o incremento das despesas privativas da confederação, na Suissa, paiz essencialmente democratico, com uma organização especial, cen-

¹ MINISTÈRE DES FINANCES, *Statistique général des recettes et des dépenses du Royaume de Belgique* — Bruxelles, 1900. — Pag. 203 e s. E' necessario reparar que na Belgica os caminhos de ferro são administrados pelo Estado. Assim, o ministerio das obras publicas (denominado por decreto de 16 de janeiro de 1884 ministerio dos caminhos de ferro, correios e telegraphos) dispendeu em 1835, em milhões de francos, 4,2, e, em 1889, dispendeu 147,8. Todavia, mesmo separando-se estas despesas, o augmento do orçamento da Belgica é enorme. — Nota do sr. Nitti.

tro de uma grande actividade mercantil, Estado neutro, que, pela sua pequenez, pequeno exercito tem de manter.

Annos	Milhões de francos
1850.....	6,7
1860.....	21,9
1870.....	30,9
1873.....	23,6
1876.....	43,4
1880.....	41,0
1890.....	66,6
1896.....	79,5
1899.....	98,0
1900.....	102,7
1902.....	106,0

Parallelamente têm augmentado tambem as despesas dos cantões. Segundo os documentos officiaes, desde 1886 até 1896, as despesas cresceram, no cantão de Vaud 33 por cento, no de Genebra 40 por cento, no de Bâlle 57 por cento e no de Zurich 91 por cento.

Se da Suissa passamos á Hollanda, o mesmo facto se observa. Assim a Hollanda em 50 annos augmentou as suas despesas em mais do dobro.

Annos	Mil florins
1851.....	73.865
1861.....	97.014
1871.....	94.460
1881.....	123.651
1891.....	130.363
1901.....	153.000
1904 (previsão).....	176 000

Nos paizes scandinavos tambem o augmento de despesas se tem accentuado fortemente. Exemplifiquemos com a

Suecia, paiz que pela solidez das suas instituições e pelo espirito prudente dos seus habitantes tantas referencias merece de todos que estudam os phenomenos politicos e sociaes. Pois, na Suecia, as despesas cresceram mais do dobro num periodo de 32 annos, desde 1866 até 1898, como o provam os seguintes numeros: ¹

Annos	Mil corôas
1866-70 (media annual).....	48.637
1871-75 » »	56.684
1876-80 » »	76.850
1881-85 » »	81.222
1886-90 » »	91.153
1891-95 » »	102.407
1898.....	126.608
1904 (previsão).....	173.655

Se analysarmos os orçamentos dos demais Estados, vamos encontrar nelles o mesmo facto geral: — o augmento successivo das despesas. Vejamos ainda dois importantes paizes, tanto pela sua extensão territorial, como pelas suas fôrmas de governo, diametralmente oppostas: — a Russia com um governo absoluto, e os Estados Unidos da America do Norte, uma grande republica federal.

A progressão das despesas na Russia foi a seguinte: ²

Annos	Milhões de rublos
1803.....	109,0
1820.....	499,0
1840.....	187,0
1850.....	287,0

¹ *La Suède*, importante publicação feita pelo governo sueco por occasião da Exposição de Paris, em 1900.

² Dados do ministerio das finanças, cf. tambem por De Bloch—*Les finances de la Russie au XIX^e siècle*—Paris, 1899.—Nota do sr. Nitti.

Annos	Milhões de rublos
1860.....	438,0
1870.....	563,0
1880.....	793,0
1890.....	1.056,5
1900.....	1.889,2
1901.....	2.071,0

Volvamo-nos agora para os Estados Unidos da America do Norte, paiz democratico, onde a vida local tem uma acção vasta, e onde a maior parte das despesas são saldadas pelas finanças de cada Estado da confederação. Portanto, os numeros que vamos trasladar, são os que reproduzem sómente as despesas geraes da confederação, semelhantemente ao que se dá na Suissa. Nos Estados Unidos da America a evolução d'estas despesas foi a seguinte, desde 1800: ¹

Annos	Milhões de dollars
1800.....	10,8
1810.....	8,4
1820.....	18,2
1830.....	15,1
1840.....	24,3
1850.....	40,9
1860.....	63,8
1865 (guerra).....	1.295,0
1870.....	102,3
1875.....	274,6
1880.....	264,8
1885.....	210,2
1890.....	297,7
1900.....	487,7

¹ *Bull. S. I. e.*, maio de 1902 e C. Bullock—*Political science quarterly*, de março de 1903.

Annos	Milhões de dollars
1901.....	500,9
1902.....	471,1
1903-1904 (previsão).....	677,0

O phenomeno é constante e geral. Não ha um só paiz, em que não se tenha dado uma forte progressão nas despesas. Mas se isto é verdade, tambem tem havido alguns Estados que, procurando remodelar as suas finanças, profundamente compromettidas, realisaram reduçção de despesas, para que esta conjugada com o natural incremento de receitas permittisse o definitivo equilibrio do orçamento. O exemplo caracteristico d'este facto dá-o a Italia, cuja vida financeira só deve ser analysada depois de 1862; isto é, depois da unificação dos diversos Estados italianos.

Annos	Milhões de liras
1863.....	930,4
1865.....	924,3
1869.....	1.075,7
1874.....	1.141,4
1879.....	1.222,1
1884-85.....	1.481,4
1888-89.....	1.971,9
1891-92.....	1.654,4
1895-96.....	1.731,5
1897-98.....	1.640,8
1899-900.....	1.654,2
1900-901.....	1.674,2
1901-902.....	1.669,0
1902-903.....	1.695,0
1903-904 (previsão).....	1.712,0

Vêmos, portanto, que na Italia, contrariamente ao que se dá em quasi todos os demais paizes, as despesas diminuiram muito, depois de 1888-1889, e que nos ultimos dez xerecicios se têm conservado quasi estacionarias, fechando

nos recentes annos os seus orçamentos com um saldo positivo. Por tal modo remodelou o governo italiano as suas finanças, que poudes cobrir com os recursos normaes do seu orçamento as despesas da expedição ao Extremo Oriente.

«Para se ter uma idéa completa das finanças italianas, diz o sr. Rafael-Georges Lévy, ¹ convém lembrar que ao lado do orçamento ordinario, — (e d'este demos nós as verbas de despesa), — tem a Italia mais dois orçamentos, — o dos caminhos de ferro e o do *movimento de capitaes*, que comprehende as dividas contractadas ou amortisaveis.

Combinando os tres orçamentos, vêmos que o seu total se fecha com um grande saldo no quinquennio de 1897-1898 a 1901-1902.

Annos	Milhões de liras				
	Construcção de cam.ºs de ferro	Movimento de capitaes	Total dos dois	Saldos positivos nos orçamen.º ordinarios	Saldo activo ou passivo
	A	B	C = A + B	D	E = D - C
1897-1898	— 20	+ 10	— 10	+ 9	— 1
1898-1899	— 19	+ 1	— 18	+ 33	+ 15
1899-1900	— 21	— 12	— 34	+ 39	+ 5
1900-1901	— 18	— 9	— 27	+ 69	+ 42
1901-1902	— 17	— 14	— 31	+ 63	+ 32
Totales	— 95	— 24	— 120	+ 213	+ 93

E' por estas cifras que se traduz o resultado da re-organisação financeira da Italia, que é um dos paizes que menos têm augmentado as suas despesas nos ultimos vinte annos.

Se attentarmos no progresso das despesas em todos os Estados da Europa, desde 1883 até 1903, observaremos que em alguns triplicaram, e estes são principalmente

¹ *Revue des Deux Mondes*, de 1 de setembro de 1903.

os que se deixaram invadir pelas ambições imperialistas, a que têm sacrificado milhões. Vejamos agora, num quadro synthetico, quaes eram as despesas de diversos paizes da Europa, em 1883 e em 1903.¹

Paizes	Despesas em 1883	Despesas em 1903	Augmento total	Porcentagem de 1903 sobre 1883
Allemanha.— Despesas do imperio.....	132.934	543.831	410.897	309,11
Prussia.....	243.688	603.021	359.333	143,33
Baviera.....	51.459	56.645	5.186	10,07
Saxonia.....	15.248	35.700	20.452	134,12
Grão ducado de Baden	8.709	21.151	12.442	144,01
Austria Hungria — Em toda a monarchia...	53.024	70.391	17.367	35,75
Paizes representados no Reischthats.....	221.382	326.265	104.874	47,28
Paizes da corôa da Hun- gria.....	145.220	206.363	61.143	42,10
Belgica.....	58.117	91.819	33.702	57,98
Dinamarca.....	12.094	18.900	6.806	56,27
França.....	612.540	662.502	49.962	8,15
Gran-Bretanha.....	554.328	1.122.750	568.422	102,54
Grecia.....	12.073	21.139	8.166	62,94
Hespanha.....	158.342	172.482	14.140	8,93
Hollanda... ..	52.141	65.915	13.774	26,41
Italia.....	276.700	327.226	50.526	18,29
Noruega.....	11.504	25.440	13.945	121,21
Romenia.....	22.507	39.330	16.823	74,74
Russia.. ..	546.511	972.000	425.489	77,85
Servia.....	6.205	13.137	6.932	111,71
Suecia.....	19.768	39.526	19.758	99,94
Suissa.....	8.761	19.905	11.144	127,20

¹ Formulámos este mappa com elementos que requisitámos da direcção da *Revue de Statistique*, que tem um serviço especial para fornecer informações d'esta ordem. Reproduzimos os numeros que d'alli nos mandaram, reduzindo os francos a réis, cambio ao par. Entretanto, em dois ou tres paizes — e notavelmente na Belgica e Inglaterra — os algarismos dos dois termos de confronto divergem dos que o sr. Nitti publicou no seu livro, por nós reproduzidos nas paginas antecedentes, embora as percentagens de augmento não accussem

Está, pois, provado que em todos os paizes se tem dado um constante augmento de despesas, e, portanto, que este phenomeno corresponde a uma necessidade de ordem geral.

Se estudassemos a evolução das finanças, referentes ás administrações locaes, verificaríamos ainda que tambem ahi se produz o mesmo facto. Na Belgica, paiz pequeno e centralizador, as despesas das provincias passaram de 5.773:680 francos, em 1840, para 16.502:020 francos, em 1899, e as das communes de 90 milhões, em 1865, para 179 milhões de francos, em 1892. ¹

O mesmo observamos em todas as corporações locaes. Tambem as despesas das grandes capitães de todos os Estados augmentam ininterruptamente. Se não temos á mão documentos para comprovar o facto com a lição dos algarismos, nem por isso deixamos de o referir, como verdadeiro que é. Podemos, todavia, dar alguns exemplos. A communa de Paris tem visto augmentar as suas despesas pela fórma seguinte: ²

Annos	Millões de francos
1813	23
1869	168
1887	257
1896	397
1902	544

sensíveis differenças. Para a Belgica, por exemplo, é facil a explicação d'esta differença, porque evidentemente houve omissão do orçamento especial dos caminhos de ferro.

¹ *Annuaire statistique de la Belgique*. — 1902.

² Gaston Cadoux — *Les finances de la ville de Paris, de 1798 a 1900*. Paris, 1901. — *Revue de Science et Législation financières* — T. 11, n.º 2 — 1904 — *Les finances de Paris de 1902* pag. 339.

A Inglaterra viu em 32 annos augmentar as suas despesas locais em 206 por cento, como se prova dos seguintes algarismos :

Annos	Milhões de libras
1868.....	36,5
1874.....	45,5
1880.....	62,9
1886.....	69,3
1899.....	91,6
1900.....	111,7

A progressão é quasi identica para todos os paizes no que respeita ao augmento nesta categoria de despesas.¹

Se os encargos publicos cresceram de modo tão imprevisito, forçoso é tambem que as receitas ordinarias de cada Estado tenham accrescido. Não nos foi possivel averiguar qual tenha sido o augmento de impostos em todos os pai-

¹ Está publicada uma historia financeira da communa de Turim, exacta e rigorosamente feita por conta da administração municipal, por G. Depanis — *Attraverso ad un secolo di vita amministrativa: Torino — 1791-1900.* — Turim, 1901. D'esse importante estudo extractamos o seguinte quadro que reproduz a população, despesas e respectiva media por habitante, da communa de Turim, o que ainda vem comprovar mais a nossa asserção :

Annos	População	Despesas em libras	Media por habitante
1797.....	93.076	547.330,30	5,88
1825.....	107.338	1.204.814,98	11,21
1855.....	167.896	5.266.418,65	31,36
1875.....	217.866	10.696.981,26	49,11
1900.....	329.444	15.912.972,80	48,40

zes, nem ainda, em alguns, o de todas as contribuições. Entretanto, para as nações abaixo indicadas pudémos apurar os elementos necessários, que permitem estabelecer approximadamente qual tem sido o incremento dos encargos tributarios.

Inglaterra. — A organização financeira da Gran-Bretanha torna difficil a comparação com paizes, cujo systema de impostos se molde nas bases das nossas contribuições. Todavia, se sommarmos os rendimentos das alfandegas, o producto dos impostos de consumo e do sello, que pôdem de certo modo comparar-se aos impostos que denominamos indirectos, vêmos que elles renderam 396.000 contos de réis, em 1903. Tendo rendido, em 1883, apenas 252.000 contos, produziram um augmento de 144.000 contos, ou seja, 59 por cento. Os impostos directos que se elevavam, em 1883, a 63.000 contos, subiram para 180.000 contos, em 1903. Augmentaram 117.000 contos, ou seja 185 por cento. Os impostos todos augmentaram, portanto, 261.000 contos, ou seja 82 por cento.

Allemanha. — O orçamento commum da Allemanha tem como receitas proprias, conforme já se disse, as provenientes dos rendimentos aduaneiros e alguns impostos do sello. Os redditos d'esta origem elevaram-se, em 1903, a 180.000 contos, representando, em relação a 73.800 contos, que produziram, em 1883, um augmento de 124.200 contos, ou seja 168 por cento. Em cada um dos Estados da confederação o accrescimo foi quasi identico.

Austria. — Os impostos directos e indirectos produziram 171.000 contos, em 1883, e elevaram-se, em 1903, a 225.000 contos.¹ Tiveram, pois, um augmento no seu producto de 54.000 contos, ou seja 31 por cento, augmento

¹ Não nos foi possível obter, para cada um dos paizes da confederação austro-hungara, elementos que nos permittissem verificar qual foi a progressão no producto dos impostos.

que proveio dos impostos indirectos, que produziram mais 59.000 contos, ao passo que o producto dos directos decresceu 5.400 contos.

Hungria. — O producto dos impostos directos e indirectos cresceu de 86.400 contos, em 1883, para 115.200, em 1903. Deu-se, pois, um augmento de 28.800 contos, ou seja 33 por cento.

França. — Os impostos directos e indirectos renderam 471.600 contos, em 1903, cifra quasi igual á que tinham produzido em 1883. O augmento de receitas em França nos ultimos 20 annos, que se traduz por uma verba de 90:000 contos, provém, além do natural crescimento das receitas, principalmente do accrescimento nos rendimentos proprios do Estado. Alguns impostos, como a contribuição predial rustica, têm sido reduzidos.

Russia. — Em 1903 o producto dos impostos directos e indirectos, que era, em 1883, de pouco mais de 180.000 contos, subiu a 306.000 contos, dando-se um augmento de 126 000 contos, ou seja 70 por cento. As despesas publicas, que neste paiz augmentaram em muito maior progressão, têm sido saldadas com os rendimentos do Estado, que têm crescido notavelmente, taes como o producto do monopolio do alcool, os rendimentos dos caminhos de ferro, as receitas cobradas por um especie de fôro pago ao thesouro pelos pequenos agricultores, o que tem dado uma importante verba, e pelos rendimentos das florestas do Estado, que tem progredido successivamente.

Italia. — Os impostos directos e indirectos, que, em 1903, produziram cerca de 180.000 contos, tinham rendido, 126.000, em 1883. Pôde calcular-se um augmento de perto de 54.000 contos, ou, pouco mais ou menos, 40 por cento, para o que contribuiu principalmente o producto dos impostos directos, que, no mesmo periodo de tempo, cresceram de 60.120 contos para mais de 87.000 contos, ou seja um augmento de proximo 27 por cento. Ha vinte annos o total dos im-

postos saldava 60 por cento das despesas publicas, ao passo que actualmente esta percentagem é de cerca de 50 por cento, supprindo-se as restantes despesas pela receita proveniente de monopolios e dos rendimentos nacionaes.

Hollanda. — Os impostos directos e indirectos produziram 45.000 contos em 1903, e renderam 30.600 contos em 1883. Augmentaram 14.400 contos; isto é, 47 por cento. No total dos 45.000 contos entram os impostos directos, que em 1883 produziram 9.000 contos, com 13.500 contos. O imposto sobre a propriedade rural, que, em 1883 produziu 3.780, em 1903 rendeu 4.860 contos; o imposto pessoal manteve-se pouco mais ou menos na mesma verba; o imposto sobre os rendimentos profissionaes augmentou, em virtude da reforma de 1893, cerca de 1.300 contos, e o imposto de rendimento accusou um accrescimo de perto de 2.340 contos. O producto dos impostos salda cerca de dois terços das despesas, percentagem que ha 20 annos era mais elevada.

Belgica. — Ha vinte annos os impostos produziã 27.720 contos; augmentaram, neste período de tempo, 15.480, pois que, em 1903, renderam 43.200 contos; isto é, augmentaram 55 por cento. No conjuncto das contribuições, as directas representam 10.800 contos, ou seja mais 2.520 contos do que rendiam em 1883. A quota mais importante no producto dos impostos directos provém da contribuição predial. As receitas resultantes dos impostos representam-se no total dos redditos publicos em pouco menos de 50 por cento, ao passo que ha vinte annos excediam esta percentagem. São os rendimentos nacionaes e as receitas provenientes de monopolios e de exploração de minas, que saldã as restantes despesas.

Hespanha. — De 99.000 contos que produziram os impostos, em 1883, passaram para 135.000 contos, em 1903, dando-se, portanto, um augmento de 36.000 contos, ou seja 36 por cento. As contribuições directas, que figuravam com

46.800 contos, em 1883, subiram, em 1903, a perto de 73.800 contos. Augmentaram, pois, 27.000 contos; isto é, 57 por cento. Os impostos indirectos que renderam 61.200 contos, em 1903, tinham produzido 52.200 contos, em 1883, o que representa um augmento de 9.000 contos, ou seja 17 por cento. O augmento de receitas, portanto, tem provindo principalmente dos impostos directos, avultando entre estes o imposto predial com perto de 34.000 contos. As receitas dos proprios nacionaes saldam 27 por cento das despesas.

Grecia. — A somma dos impostos attingiu a 14.400 contos, em 1903, e, sendo de 8.640 contos, em 1883, augmentou 5.760 contos, ou seja 66 por cento. Os impostos directos passaram, neste periodo de tempo, de 2.880 para 3.600 contos, o que representa um augmento de 720 contos; isto é, 25 por cento. O maior incremento de receitas foi produzido pelos impostos indirectos. No conjuncto das contribuições directas salientam-se os impostos sobre os gados e sobre os productos agricolas, que correspondem ao imposto sobre a propriedade rustica, que não existe na Grecia, como já se disse. Um terço das despesas são liquidadas pelos rendimentos nacionaes.

Romenia. — O conjuncto de impostos que representava 14.040 contos, em 1883, elevou-se a 18.900, em 1903, produzindo-se um augmento de 4.860 contos; isto é, 34 por cento. Neste periodo de tempo, os impostos directos elevaram-se de 4.320 a 7.380 contos, o que representa um augmento de 3.060 contos, ou seja 70 por cento, e os impostos indirectos passaram de 9.720, para 11.520 contos; accresceram, pois, 1.800 contos; isto é, 18 por cento. No orçamento romeno as receitas provenientes de impostos representavam 47 por cento, em 1903, percentagem que era muito maior em 1883. Os rendimentos proprios do Estado têm augmentado consideravelmente, sobretudo depois da exploração das minas de petroleo.

Servia. — Em vinte annos o total dos impostos passou

de 3.780 para 6.660 contos, o que equivale a um augmento de 2.880 contos, ou seja 77 por cento. Este incremento provém quasi exclusivamente do imposto pessoal, que é uma contribuição directa. Não ha imposto predial. As receitas provenientes de contribuições representam cerca de 53 por cento no total dos redditos do Estado, ao passo que ha vinte annos essa percentagem era de 62 por cento.

Por estes exemplos podemos concluir que o augmento de encargos tributarios é tambem um phenomeno de ordem geral, como corollario do augmento de despesas. Embora o augmento da população seja um factor a ponderar para se fazer um parallelo entre as receitas de diversas epochas em qualquer Estado, e ainda que se estabeleça uma proporção entre a progressão do imposto e a progressão da riqueza, resalta, assim mesmo, a evidencia de que o fardo dos impostos é actualmente, em todos os povos, mais pesado do que era ha 20 ou 30 annos.

Incontestavelmente a riqueza publica e a riqueza individual têm crescido, mas o onus do imposto tem augmentado em maior escala, porque as necessidades crescentes da civilização impõem incalculaveis despesas.

E tão grandes ellas são, que as receitas resultantes do imposto não têm chegado para as saldar. D'aqui emerge a causa do augmento que a divida publica tem tido em todos os povos do mundo, á excepção da Inglaterra, da Dinamarca e dos Estados Unidos da America do Norte. Assim, a divida publica, considerada como receita extraordinaria do Estado, tem desempenhado na economia financeira de todos os povos, uma função importante, tanto mais consideravel, quanto é certo que sem esse recurso não se poderiam effectuar grandes empreendimentos.

Causas varias têm determinado o recurso ao credito em todos os Estados; mas entre ellas occupam um lugar importante os grandes melhoramentos e as despesas militares, quer determinadas para assegurar a posse do ter-

ritorio nacional, quer feitas pelo espirito de conquista e expansão, que tem invadido alguns povos. D'este modo os empréstimos chamados de guerra também têm feito engrossar a divida de quasi todos os paizes.

A cada conflicto dos povos, abrem-se os cofres dos grandes bancos e dos millionarios, e augmenta o total da divida dos respectivos Estados. Rebenta a guerra da Crimeá, em 1854 a 1856, e os povos que nella tomaram parte viram crescer a sua divida. A Italia e a Austria lançam-se na guerra de 1859, e as suas dividas cresceram. Fere-se a guerra da *separação*, e os Estados americanos tiveram de supportar maior fardo de divida. O Mexico entra numa lucta gigante, em 1864 a 1867, e a divida publica engrossou. Brigam a Austria e a Prussia, em 1866, e as suas dividas cresceram. Reptam-se para um sanguinoso duello a França e a Prussia, em 1870, e se ambos os paizes não ficaram mais endividados, foi porque só a França teve de supportar as enormes despesas da guerra, que a Prussia saldou com a indemnisação imposta á sua rival. Abre-se uma conflictosa contestação no oriente da Europa, em 1876-1877, e a Russia, a Romenia e a Turquia tiveram de recorrer ao emprestimo. A raça amarella choca-se num combate aguerrido, em 1895, e o Japão endivida-se. A Italia pretende assegurar a sua influencia na região da Erythréa, em 1896, e a Italia compromette mais ainda as suas finanças, appellando para o credito. No mesmo anno, num ésto pundonoroso a Grecia quer desaffrontar-se da Turquia, e a Grecia, apertada por uma difficil situação financeira, torna ainda mais angustiosa essa situação, porque tem de pedir mais dinheiro emprestado. A Hespanha tenta, num arranco heroico, manter os restos do seu dominio colonial, e em 1898 bate-se com os Estados Unidos da America do Norte. Perde as colonias e se não fosse a generosidade da America, teria augmentado a sua divida. O Japão e a Russia agora mesmo contraem mais em-

prestimos para sustentarem uma lucta que, parecendo interminavel, deixará despedaçados os dois povos. A propria Inglaterra que durante quasi um seculo viu decrescer a sua divida, sentiu-se hypnotisada pela vertigem do imperialismo, e para conquistar as republicas sul-africana recorreu ao credito, afim de obter algumas centenas de milhões sterlingos.

Póde dizer-se que, depois de 1850, a Europa, ou antes o mundo inteiro, assistindo a grandes combates, viu quasi todos os paizes, grandes e pequenos, vencedores e vencidos, appellar constantemente para o credito, quer para se prepararem para a guerra, quer para terem recursos com que pudessem proseguir em velhas contendias, quer ainda para saldarem despesas e encargos, que a lucta lhes impuzera. Foi o verdadeiro delirio do emprestimo, que atacou os povos, e de que tanto abusaram alguns menos previdentes, como a Turquia, a Grecia, Portugal, o Brazil, a Republica Argentina, etc.

Para tudo se tem recorrido ao credito: uns povos pedem emprestado para adquirirem munições e material, prevendo a possibilidade de uma guerra, ou porque ella já esteja declarada; outros recorrem ao credito, porque é necessario ter recursos disponiveis, ou porque precisam de effectuar grandes melhoramentos materiaes. E por sobre tudo isto, os que se envolveram nas grandes conflagrações, restabelecida a paz, pedem ainda emprestado, para repararem os estragos da guerra, ou para pagarem as indemnisações impostas pelos vencedores.

Não é facil, nos limites que traçamos a este trabalho, indicar a evolução da divida publica dos Estados europeus, e mais difficil é ainda fazer-se uma rigorosa avaliação comparativa da divida dos principaes paizes. Ha emprestimos que se occultam sob fórmias diversas e contas multiplas, a que todos os Estados recorrem. Quem se incumbem a semelhante trabalho cae em numerosos erros, quando tenta

resolver o problema, tanto no que respeita aos juros, como no que toca ao capital das diversas dividas.

Entretanto, podemos vêr qual tem sido, pouco mais ou menos, o progresso da divida de alguns Estados europeus, desde 1885 até 1902, pelo mappa que segue, com a relativa verdade, que ha em estatisticas d'esta natureza. ¹

Paizes	1885	1902	Augmento	Porcentagem do augmento
	Contos de réis	Contos de réis	Contos de réis	
Allemanha	1.711.532	2.956.212	1.244.680	72,72
Austria-Hungria	2.301.117	2.628.258	327.141	14,21
Belgica	381.444	447.162	65.718	17,22
Dinamarca	49.810	51.894	2.084	4,18
França	4.410.050	5.601.456	1.191.406	27,01
Gran-Bretanha	3.360.513	3.137.166	—	—
Grecia	64.994	156.420	91.426	140,66
Hespanha	1.144.126	1.611.594	467.468	40,85
Italia	1.984.844	2.208.762	223.918	11,28
Noruega	26.729	65.700	38.971	145,80
Paizes Baixos	402.397	425.178	22.781	5,66
Portugal (a)	481.220	528.984	47.764	9,92
Romenia	123.002	257.760	134.668	109,40
Russia	1.480.589	3.036.330	1.555.741	105,07
Finlandia	12.100	20.052	7.952	65,71
Servia	36.000	76.032	40.032	111,20
Suecia	53.868	66.546	12.687	23,54
Suissa (b)	6.392	63.342	57.154	894,14
Turquia	478.800	566.154	87.354	18,24

¹ Os algarismos referentes a 1885 são respigados do Relatório de fazenda do sr. conselheiro Ressano Garcia, de 12 de julho de 1897, e os referentes a 1902 são da *Revue de Statistique*, n.º 260, de 26 de abril de 1903, reduzidos os francos a réis, cambio ao par. Para maior elucidação, publicamos em nota annexa, no final d'este capitulo, mais dois calculos, de origens differentes, sobre as dividas dos Estados. Veja-se essa nota.

(a) A respeito da divida portugueza, no capitulo seguinte se encontram mais seguros elementos de informação.

(b) Parecerá extraordinario o augmento da divida suissa, em 17

Já indicámos, summariamente, as causas que determinaram o alargamento de despesas em todos os povos civilizados, como indicio seguro de mais vasta actividade politica. De entre ellas destacam-se duas, que têm contribuido a um tempo para o augmento das despesas e para o crescimento das dividas dos Estados:— as obras publicas e os grandes exercitos.

annos. A *Revue de Statistique*, d'onde extractámos as importancias referentes a 1902, eleva a divida helvetica a milhões de francos 351,9. Com effeito nos ultimos dez annos a divida da Suissa tomou proporções gigantescas, como se póde ver da seguinte nota explicativa d'esse consideravel augmento :

Em'sões	Capital — Francos	Período de amortisação	Praso de inconvertibilidade
3 1/2 p. c. 1889 ..	25.000:000	1893-1917	31 dezembro 1900
3 1/2 p. c. 1882 .	5 000:000	1904-1917	1 de janeiro 1903
3 1/2 p. c. 1894 ..	20.000:000	1904-1908	31 de março 1904
3 p. c. caminhos de ferro 1890..	45.000:000	Sem amortisação	
3 p. c. 1897	24 248:000	1904-1940	1 de janeiro 1906
3 1/2 p. c. cami- nhos de ferro 1899.....	200.000:000	1911-1962	30 novembro 1911
3 p. c. caminhos de ferro 1900..	75.000:000	Sem amortisação	31 dezembro 1920
Total.....	394 248:000		

O sr. A. Pierre Charton diz que, tendo a Suissa amortisado em 1901, 6.656:000 francos do emprestimo de 3 1/2 p. c. de 1889, a divida exacta da confederação ficou, em 31 de dezembro do referido anno de 1901, em 387.592:000 francos.

A maior parte d'esta divida de 387.592:000 francos tem por origem os emprestimos effectuados para resgate dos caminhos de ferro, representando a somma de 320.000:000 francos. Pelo que diz respeito aos restantes 67.592 mil francos, é esta somma contrabalançada pela riqueza effectiva da confederação. *R vue de Science et de Législation Financières*, 1.º anno, pag. 352.

A acção do Estado, como a acção das corporações locais, teve de se desenvolver de modo imprevisto, no que respeita ás obras publicas, tanto por necessidades da producção e da permuta, como pelo aperfeiçoamento dos meios mechanicos de tracção. Não era facil que os governos dos differentes povos se desapressassem d'este importante assumpto. Só o Estado e as corporações administrativas locais pódem, em regra, traçar estradas, abrir canaes para a navegação interior e para a irrigação, fazer caes nos portos de mar, regularisar o curso das aguas e torrentes, e outros trabalhos, que servem para a conservação do territorio nacional, e que por isso mesmo pertencem á iniciativa dos governos.

Por outro lado, a construcção dos caminhos de ferro exerceu nas finanças de todos os paizes do mundo uma acção importante no sentido de alargar os limites das despesas. Nem sempre é facil relegar do governo para a iniciativa particular a abertura de linhas ferreas: umas vezes porque ellas são mais ou menos estrategicas, e outras porque, sendo essas linhas destinadas mais á commodidade dos povos, do que a explorações lucrativas, a iniciativa particular não as faria, pelo menos sem o estímulo official, estímulo que se traduz por uma garantia de juro, por um subsidio, ou por qualquer outra fórmula de auxilio directo e pecuniario.

Assim, nos 36.136:080 contos de réis, em que se calculou o custo dos 798.631 kilometros de vias-ferreas, que em 1900 se estendiam por todo o globo, os differentes Estados entraram com a mais importante quota para aquella somma. Ao lado d'estas despesas correm em forte progressão as despesas destinadas á segurança publica e á defesa do territorio nacional; — isto é, a manutenção dos exercitos e da marinha de guerra.

Se consultarmos o orçamento de qualquer paiz em epochas differentes, durante o seculo passado, vemos nos ca-

pitulos referentes aos ministerios da guerra e da marinha um constante augmento de despesa, e a progressão estabelece-se com tão forte razão, que assombra.

Exemplifiquemos em numeros, referindo o custo do exercito e da marinha de alguns povos, de diversa organização politica e de differente área territorial.

Quando em 1898 o czar convidou as potencias europeias a uma conferencia a favor da paz, o *Messenger officiel*, da Russia, notava que as despesas militares absorviam já então a maior parte das receitas publicas.¹

Desde então as despesas militares não cessaram de augmentar, e hoje o que absorvem os exercitos é já uma verba muito mais importante do que ha 6 annos. São, pois, estes encargos os que mais paralyam o funcionamento dos órgãos financeiros de qualquer paiz, e embaraçam o desenvolvimento do bem-estar geral.

Vejam, pois, em tres ou quatro Estados, e em epochas differentes, a quanto se elevaram estas despesas. Começemos pela Inglaterra.

Annos	Milhões de libras		
	Exercito	Marinha	Total
1861	15,0	13,3	28,3
1871	13,5	9,0	22,5
1881	14,7	10,5	25,2
1891	17,9	15,5	23,4
1901	91,9	29,5	121,4
1902-1903	69,4	30,9	100,5

¹ Segundo a nota publicada nessa epocha pelo *Messenger officiel*, as despesas com a manutenção dos principaes exercitos da Europa eram as seguintes:— Russia 139.050 contos; Allemanha 121.500 contos; França 117.000 contos; Austria 77.850 contos; Italia 58.105 contos; Inglaterra 71.000 contos.

Em França o augmento das despesas militares tem sido o seguinte :

Annos	Milhões de francos		
	Exercito	Marinha	Total
1870	406,6	195,9	602,5
1880	558,5	193,6	752,1
1890	580,0	201,3	781,3
1899	664,4	322,4	986,8
1903 (previsão)	687,8	313,4	1.001,2

Na Allemanha o augmento nesta classe de despesas tem sido extremamente rapido, accrescido com o das pensões militares, que em 30 annos passaram de 25 a 66 milhões de marcos. Quanto ao exercito e marinha, os seus orçamentos têm-se alargado pela fôrma seguinte :

Annos	Milhões de marcos		
	Exercito	Marinha	Total
1871-72	206,0	24,5	230,5
1881-82	300,0	38,0	434,0
1891-92	566,5	85,3	641,8
1901-02	656,3	157,1	823,4
1903-04 (prev.)	648,4	321,9	980,3

Na Russia, nos Estados Unidos da America, na Italia, na Austria-Hungria, emfim em todos os Estados as despesas militares augmentam, pesando gravemente sobre as respectivas finanças. Na Russia a manutenção do exercito e da marinha passou de 286 milhões de rublos, em 1881, para 424 milhões, em 1902. Nos Estados Unidos estas despesas cresceram de 50 milhões de dollars, em 1881, para 140 milhões, em 1901. Na Italia subiram de 236 milhões de liras, em 1882, para 375 milhões, em 1903-1904.

Se nos voltamos para os pequenos paizes, observamos ainda nestes o mesmo phenomeno. A Hollanda elevou as suas despesas militares de 32 milhões de florins, em 1881, para 44 milhões, em 1904; a Suecia viu-as augmentar de 16 milhões de corôas, em 1870, para 44 milhões em 1899. O mesmo na Suissa, na Belgica, na Romenia, por toda a parte, em summa, porque em todos os povos as mesmas causas estão produzindo identicos effeitos.

Nenhum povo tem podido fugir aos encargos da paz armada. Até os pequenos Estados neutros se impõem, para a manutenção dos seus exercitos, relativamente maiores despezas, do que os grandes paizes dominados por ambições bellicosas; e esse facto, obrigando os ao augmento da divida e consequentemente ao aggravamento de impostos, prejudica a expansão economica e a prosperidade interna.

Por este modo os encargos que actualmente mais aggravam os differentes orçamentos, são os da divida publica e os das forças de mar e terra, e uns e outros são justificados, com maiores ou menores razões, nas exigencias da actual civilização. Se os encargos das dividas têm, em grande parte, dimanado dos aperfeiçoamentos materiaes e moraes, a cuja realisação todos os povos se applicaram com extremo afan, os encargos que impõem os grandes exercitos, em todos os Estados, são tambem uma consequencia da presente modalidade social.

O desenvolvimento industrial e a expansão mercantil, que caracterizam as actuaes condições economicas de todo o mundo, tambem contribuem para o augmento das despesas militares. Desde que a supremacia commercial tem por vezes de ser assegurada pela força das armas, os exercitos tornaram-se indispensaveis para a posse de alguns mercados. E', portanto, a paz armada um dos maiores sorvedouros dos dinheiros publicos, e tão absorvente, que a paz actual é infinitamente mais dispendiosa do que as guerras de passados tempos.

Se estudarmos a capitação das despesas publicas em diversos Estados, observaremos o que deixamos exposto. Assim, ao fechar do XIX seculo, essa capitação, repartidas as despesas como se indica no mappa que vae ler-se, era a seguinte, traduzida em réis: ¹

PAIZES	Capitação das despesas			
	Para juros da divida	Para o exercito e marinha	Para outros serviços	Total
Allemanha.....	2 088	4 176	15 624	21 888
Inglaterra.....	2 502	13 086	10 818	26 406
Russia.....	1 224	1 854	4 878	7 956
França.....	5 742	4 698	5 904	16 380
Austria-Hungria.....	2 394	1 746	6 786	10 926
Italia.....	3 312	2 196	4 536	10 044
Hespanha.....	4 668	1 926	3 024	9 618
Belgica.....	3 510	1 476	8 154	13 140
Turquia.....	4 410	5 148	3 672	13 230
Hollanda.....	2 520	2 862	5 832	11 214
Portugal.....	3 690	1 656	4 806	10 152
Romenia.....	2 232	1 088	2 430	5 670
Suecia.....	432	3 276	3 816	7 524
Suissa.....	792	1 782	7 362	9 936
Noruega.....	846	2 610	6 462	9 918
Grecia.....	2 412	1 908	3 888	8 208
Finlandia.....	324	414	6 156	6 894
Dinamarca.....	702	1 692	4 734	7 128
Bulgaria.....	1 512	972	2 124	4 608
Servia.....	1 440	1 260	2 616	5 310

Estabelecendo agora as percentagens para cada categoria de despesas, verificamos ainda que, em grande numero de Estados, mais de metade das receitas publicas são destinadas aos encargos da divida e aos da defeza nacional. Assim temos que em cada orçamento respectivo as despesas da

¹ *Revue de Statistique* n.º 259, de 19 de abril de 1903.

divida, as do exercito e marinha e as dos restantes serviços, representam-se pelas seguintes percentagens: ¹

PAIZES	Para juros da divida (a)	Para o exercito e marinha	Para outros serviços
Allemanha	9,58	19,17	71,25
Inglaterra	9,52	49,79	40,69
Russia	15,42	23,40	61,15
França	35,15	28,62	36,23
Austria-Hungria	22,16	16,16	61,68
Italia	33,45	23,18	44,37
Hespanha	45,26	21,40	33,40
Belgica	26,71	11,23	62,06
Turquia	33,33	38,91	27,76
Hollanda	22,58	25,64	51,78
Portugal	36,60	16,44	46,96
Romenia	39,36	17,77	42,87
Suecia	5,74	43,52	50,74
Suissa	8,00	18,00	74,00
Noruega	8,34	26,36	65,30
Grecia	29,77	23,55	46,68
Finlandia	4,72	6,05	89,23
Dinamarca	9,85	23,73	66,42
Bulgaria	33,60	21,60	44,80
Servia	27,11	23,72	49,17

¹ Este mappa é respigado do referido numero da *Revue de Statistique*. Confrontado com uma desenvolvida nota que o sr. Nitti publica, annexa ao seu livro *Principi di Sienza delle Finanze*, apresenta pequenas differenças, por vezes de decimos apenas, que não alteram essencialmente a proporção.

(a) Todos os numeros referentes ás dividas dos diversos paizes só respeitam á divida do Estado, sem contar as das administrações locais, que em alguns povos europeus egualam, e por vezes excedem, a divida do Estado. Segundo os calculos de mr. Alfred Neymarck as dividas dos Estados europeus sommam 125.000 milhões de francos e as das corporações administrativas 100.000 milhões.

D'este modo, em alguns paizes da Europa os juros das dividas absorvem a melhor parte das receitas do Estado e das administrações locais. O ministro do thesouro de Italia, sr. G. Rubini, num impor-

E' certo que o augmento das despesas publicas tem a sua principal origem na realisação das grandes obras e na manutenção dos formidaveis exercitos; mas tambem as luctas da politica interna, feridas entre os diversos agrupamentos partidarios, têm contribuido, em todos os povos, para o mesmo effeito. Nem sempre o alargamento de funções officiaes tem sido determinado por inadiaveis necessidades.

A organização politica, assente em grandes partidos, que se debatem e se degladiam para a conquista do poder, sendo tambem um phenomeno de ordem geral, nas sociedades modernas, é ao mesmo tempo uma causa importante de augmento de despesas. Os partidos, em toda a parte, têm de sustentar as suas clientellas, e está neste facto uma rasão que explica o augmento da burocracia, o que equivale a dizer crescimento de encargos.

tante relatório financeiro, que apresentou no respectivo parlamento, em 2 de dezembro de 1900, exhibiu um quadro comprovativo dos encargos que oneram o thesouro em alguns dos principaes Estados da Europa. Entre os encargos do thesouro figuram os juros da divida, as annuidades, as subvenções dos caminhos de ferro e as pensões. Dos calculos do sr. Rubini resultam as cifras seguintes, que marcam o encargo de todas as referidas dividas dos Estados abaixo designados:

PAIZES	Por habitante Liras	Percentagem das despesas para as dividas con- paradas ao to- tal das despe- sas no Estado
Italia.....	25,50	48,50
França.....	32,90	36,70
Inglaterra.....	20,70	28,50
Allemanha.....	18,10	22,10
Austria-Hungria.....	21,90	33,50

Em todos os paizes os serviços publicos se estão multiplicando. Inevitavelmente a acção do Estado é, e não pôde deixar de ser, cada vez mais vasta, desde que o Estado tem centralizado quasi toda a vida social. Assim, as despesas de assistencia e de previdencia, que ainda ha pouco tempo não appareciam no orçamento geral d'uma grande maioria de povos,— porque eram custeadas por instituições particulares, sobretudo nos paizes catholicos,— foram passando, pouco e pouco, para o Estado. A manutenção dos inactivos, a principio limitada a determinados funcionarios, distendida depois a todos, já começa em alguns povos a applicar-se, mais ou menos com a intervenção official, aos operarios.

E por tal forma se tem generalizado o principio das aposentações, que acontece até em alguns ramos de serviço publico o numero de funcionarios reformados quasi egualar o dos que estão em exercicio. Em toda a parte se procuram pretextos varios para se alargarem os quadros da burocracia, afim de dar collocação aos que a exigem do seu partido. E' então que apparecem sob aspectos varios, e por motivos mais ou menos procedentes, taes como o limite de idade para determinadas funcções, causas differentes, adrede procuradas, para se promover a aposentação de funcionarios civis e militares.

Um accidente anormal serve de pretexto e é aproveitado para se tentar logo,— o que em regra se consegue,— o estabelecimento de uma nova repartição do Estado. Em França, quando o cholera invadiu a Europa, em 1884, chegou a pensar-se na creação d'um ministerio de saude publica, onde encontrariam collocação os medicos sem clientes, favorecidos pelos grandes influentes politicos. ¹

¹ Pondo em evidencia o facto do augmento de funcionarios em todos os paizes, referiu o sr. conselheiro Moraes de Carvalho na Camara dos Pares, de que s. ex.^a é o actual presidente, o seguinte :

«Ainda ha pouco um jornal francez, *Le Matin*, num artigo em que

Inventam-se formulas privativas para o funcionamento dos serviços officiaes, de modo a torná-los mais complexos, o que importa augmento de burocratas. Subordinados a este criterio, os governos de uma nova situação politica fazem grandes reformas nas secretarias de Estado, logo que entram na gerencia dos negocios da republica, sob a apparencia de melhorarem serviços, mas com o intuito real de facilitarem assim a collocação d'aquelles que formam o partido, d'onde saiu o ministerio, e que do governo esperam que os empregue.

Por seu turno os parlamentos alargam os encargos orçamentaes, propondo e votando novos serviços. Quando assim não procedem de *motu proprio*, fazem-no de accôrdo tacito com os governos, na mesma homogeneidade de criterio,—o de collocar os seus compartes, para que os repre-

se queixava do excesso do funcionalismo em França, dizia o seguinte :

«O governo inglez achou alguma coisa de melhor, organisou uma papelaria governamental, destinada a fornecer a todos os ministerios a tinta, o papel, as pennas, os impressos, os frascos de colla e os páus de lacre, de que elles pudessem ter necessidade.

«E então sabeis quanto custa isto ao contribuinte britannico ?... Custa vinte milhões por anno ! No ultimo anno os gastos d'esta *secretaria* elevaram-se exactamente a oitocentos mil cento e sessenta e cinco libras, isto é, a vinte milhões quatro mil cento e vinte cinco francos. E' muito curioso vêr para onde vae o dinheiro, quando se desdobra esta conta formidavel, e examinar os ordenados dos funcionarios da papelaria.

«Em primeiro lugar, no alto da escala, ha o inspector geral da papelaria. Tem 30.000 francos de ordenado por anno e mais 7.500 francos de indemnisação para renda de casa. Em seguida vem o inspector adjuncto (20.000 francos de ordenado) ; o guarda dos armazens em chefe (13.000 francos) com os seus sub-guardas de armazens (6.000 francos).

«Cada categoria de mercadorias da papelaria tem os seus serviços especiaes. E' assim que a encadernação tem o seu inspector ge-

sentantes do paiz assumam a responsabilidade do augmento de despesas, sem que o governo possa ser incriminado, porque, como mandatario que deve ser do poder legislativo, apenas executou o que este votára.

Para se neutralisar, quanto possivel, esta causa de augmento de encargos, já têm sido apresentadas em alguns parlamentos propostas modeladas numa lei ingleza sobre finanças, que data de dezembro de 1706, a qual, dando aos membros da camara dos commons poderes para reduzir e supprimir os creditos pedidos pelo governo, lhes prohibe ao mesmo tempo votar qualquer despesa que não seja requerida pelo poder executivo, ou augmentar qualquer verba além da cifra proposta pelo respectivo ministro.

Após diuturna lucta, o parlamento francez approvou que fosse retirado aos deputados o direito de iniciativa em

ral (12.500 francos por anno) o seu inspector adjuncto e os seus sub-inspectores; o papel tem á sua disposição a mesma ladainha de funcionarios que a encadernação; com a tinta succede o mesmo que com o papel, e com a impressão o mesmo que com a tinta. Além d'isso, e aqui chega-se á farça mais extravagante, ha um inspector das contas dos inspectores, com o seu indispensavel inspector adjuncto e os seus respectivos sub-inspectores.

«E d'este modo conclue o *Matin* o seu interessante artigo :

«A moral d'esta historia é que devemos ter a alma cheia de doçura para a duzia de Secretarios de Estado que velam sobre as nossas finanças e para o quartelão de funcionarios que as inspeccionam.

«Quando acharmos que a volta dada ao cavallete sobre o qual estão estendidos os nossos membros de contribuintes é muito violenta, ou que a medida de sangue que nos arrancam é demasiado abundante, podemos levantar a cabeça, e ver por cima do muro o supplicio macedonio do contribuinte visinho.

«O mal dos outros consola.

«A moralidade que eu tiro d'esta historia, é que os homens em toda a parte são os mesmos».

Discursos Parlamentares.— Lisboa, 1904—Pag 64.

quaesquer leis, cuja realisação importasse augmento de despesa. Effeitou-se, por esta fórma, uma disposição que Gambetta inserira no projecto primitivo de revisão da constituição de 1875, e, quasi duzentos annos depois da Inglaterra ter adoptado essa previdente disposição, a França imitou-a.

Ha largos annos que naquelle paiz se andava a pugnar, mais ou menos, pela adopção de semelhante providencia, sem que o parlamento, cioso das suas prerogativas, a quizesse votar. Ultimamente a propaganda insistente da *Liga dos contribuintes* exerceu tão decisiva influencia na opinião publica, que as camaras legislativas tiveram de adoptar a proposta para a suppressão da iniciativa parlamentar em materia de despesas.

Quaes serão os resultados que obterá a republica franceza da restricção que impoz aos seus representantes? E' difficil prevê lo. Da Inglaterra sabemos nós que as suas despesas têm crescido, pelas mesmas causas que as produzem nos demais paizes, a despeito da lei de 1706. Se em França alguém pensou que, para evitar o augmento de encargos, bastaria tirar aos deputados o direito de apresentar propostas que na pratica dêssem esse resultado, creou-se uma illusão, porque nem na propria Gran-Bretanha se conseguiu que não crescessem as despesas em forte progressão, não obstante neste paiz valer mais do que a efficacia das leis o culto dos costumes.

Ora os costumes em França, emanados da sua politica, collocam frequentes vezes os governos, como succede em outros paizes, na collisão de satisfazerem as exigencias dos deputados que mais do que representantes do paiz, o são dos partidos politicos, que, na phrase de um distincto escriptor, têm sido a chaga da França. ¹

¹ Léon Donnat. — *La politique expérimentale.*

Com effeito, os partidos são a chaga tanto da França, como de outros paizes; mas têm-no sido sempre, e em todos os tempos. Não se julgue que só nas democracias, no systema representativo, os partidos impõem despesas. Não precisamos sahir da historia do nosso paiz, para encontrarmos exemplos a esmo de largos dispendios á custa do erario publico e dos bens nacionaes, afim de custear e manter facções que, mesmo no regimen absoluto, os reis tinham de sustentar contra adversarios mais ou menos temiveis, em epochas perigosas.

Portanto, ao lado das causas que temos indicado, determinantes do alargamento de despesas publicas para a conquista da civilização, é necessario inscrever tambem as causas politicas, que são irremoviveis e fataes, e que contribuem, embora em menor proporção talvez, para o successivo incremento de encargos, e isto a despeito de quantas doutrinas sentimentaes queiram engendrar os sonhadores que pensam que os dirigentes das multidões só se movem e se impulsionam pela suggestão ideal de quaesquer principios, por mais generosos e altruistas que sejam.

*

NOTA

Como dissemos a pag. 281, é difficil fazer-se u.na rigorosa avaliação comparativa da divida de todos os paizes. Entretanto, como complemento de informações a este respeito, reproduzimos do *Economiste Européen*, de 4 de fevereiro de 1898, o total da divida das principaes paizes da Europa em 1887 e 1897. É' um documento, a que, em França, o ministerio das finanças deu certa authenticidade, inserindo-o no *Bulletin de Statistique et Législation Comparées*. Esta nota que o sr. Nitti tambem reproduz no seu livro, é por elle commentada com a advertencia de que da media por habitante não se póde deduzir exactamente o onus da divida; mas sómente calculando a riqueza media por cada habitante e o total do que possui a nação no interior e no exterior.

Além d'isso, outros factores ha ainda a ponderar, quando se avalia pela somma da divida a situação de diferentes paizes. Assim, não é comparavel a divida de um Estado unitario com a de Estados confederados, sem se attender á divida de cada paiz da confederação. Não são identicas as situações de dois paizes com egual divida, quando a de um d'elles é quasi toda externa, e a do outro é na sua maior parte interna, ou quando se faz o confronto entre um paiz rico e um paiz pobre.

PAIZES	Divida publica negociavel na Europa em 1887 e 1897				
	Divida publica em 1897		Divida publica em 1887		Diferença de 1897 em relação a 1887 Mil francos
	Total em mil francos	Por habitante — Francos	Total em mil francos	Por Lab.tante — Francos	
França	25.869.512	676	26.132.723	678	+ 263.2
Allemanha..	9.971.989	212	15.752.302	301	+ 5.780.3
Austria Hungria.	12.288.409	307	13.671.662	321	+ 1.683.2
Belgica	2.162.396	366	2.308.407	355	+ 146.1
Bulgaria . . .	20.363	6	169.814	51	+ 149.4
Dinamarca..	270.210	129	276.696	119	+ 6.4
Hespanha . .	5.941.450	360	6.324.071	330	+ 382.6
Gran Bretanha.	18.469.476	495	16.010.342	402	+ 2.450.1
Grecia	424.430	194	553.244	228	+ 128.8
Italia	10.930.789	365	12.935.348	413	+ 2.004.5
Luxemburgo	16.170	75	12.000	55	+ 4.1
Noruega . . .	150.714	78	218.693	106	+ 67.9
Hollanda . .	2.255.678	513	2.284.364	463	+ 28.6
Portugal . .	2.747.698	583	3.718.357	736	+ 970.6
Romenia . . .	758.419	141	1.240.433	222	+ 482.5
Russia	13.315.094	154	16.276.906	157	+ 2.961.8
Finlandia . .	71.245	32	86.365	33	+ 15.1
Servia	320.000	162	408.237	173	+ 88.2
Suecia	341.673	72	402.498	81	+ 60.8
Suissa	36.671	12	80.871	26	+ 44.2
Turquia . . .	2.611.400	586	3.467.850	595	+ 856.3

Ora como sobrevieram grandes guerras na Europa, na America, na Africa e na Asia, depois de 1897, é evidente que o capital da divida de um grande numero de paizes augmentou. O celebre estatístico americano O. P. Austin, chefe da repartição da Estatica dos Estados Unidos, calculou que em 31 de dezembro de 1900 a divida publica de to-

dos os paizes do mundo se elevava a 31.000 milhões de dollars, e os juros a 1.214 milhões de dollars, assim distribuidos :

Paizes	Divida — Dollars	Juros e outros encargos annuaes — Dollars	Por habitante	
			Divida — Dollars	Juros — Dollars
França	5.800.691.814	241.762.029	150.61	6.28
Russia	3.167.320.000	141.519.000	24.56	1.18
Gran-Bretanha	3.060.026.304	112.985.531	74.83	2.76
Italia	2.583.983.780	114.177.158	81.11	3.58
Hespanha	1.727.994.620	80.782.000	95.53	4.46
Australia	1.183.055.000	45.458.000	263.90	10.44
Austria-Hungria	1.154.791.000	51.175.285	25.80	1.14
Estados Unidos	1.107.711.257	33.545.130	14.52	44
India	1.031.603.705	33.971.400	4.67	15
Hungria	904.041.000	41.892.000	47.75	2.22
Turquia	726.511.195	28.419.600	29.25	1.14
Portugal	670.221.374	21.550.320	143.82	4.62
Austria	642.194.000	30.969.000	24.89	1.20
Allemanha (a)	557.626.622	18.283.441	9.96	33
Argentina	500.604.444	26.002.377	128.85	6.80
Belgica	504.459.540	19.536.811	75.63	2.93
Egypto	500.402.729	20.063.637	53.61	2.15
Brazil	480.985.000	21.500.000	33.56	1.50
Paizes-Baixos	646.419.294	14.117.838	90.74	2.74
China	287.123.500	12.000.000	72	05
Romenia	280.136.991	17.904.996	47.37	3.00
Col. inglezas (b)	265.541.000	10.500.000	26.43	1.04
Canada	265.494.000	13.392.000	50.59	2.55
Japão	206.799.994	18.126.702	4.73	41
Mexico	168.771.428	10.699.689	13.36	84
Grecia	168.548.444	6.293.730	60.25	2.58
Uruguay	124.374.189	6.056.000	148.06	7.20
Chili	113.240.000	965.455	36.41	31
Honduras	89.376.920	1.125.190	219.60	2.76
Suecia	85.154.320	3.173.388	16.71	62
Dinamarca	55.795.724	1.891.812	24.15	82
Outros paizes	2.300.960.086	14.131.958	—	—
Total	31.201.749.274	1.214.871.504		

National Debts of the World no Monthly Summary of Commerce and finance, março, 1901.

(a) A divida imperial tem de se acrescentar as dos Estados allemaes, cujo total foi calculado em 2.015.950.000 dollars.

(b) Não comprehende a Australia, Canada e India.

X

As finanças portuguezas. — O abuso do credito

Portugal e o desenvolvimento da civilização. — O estado da sociedade portugueza no principio do xix seculo e as transformações materiaes e moraes dos povos cultos. — Não se póde estranhar nem se póde evitar o augmento de despesas. — Os esforços dos governos para augmentar as receitas. — Consequencias dos orçamentos desequilibrados. — Tem-se recorrido ao emprestimo de preferencia ao imposto. — As despesas publicas desde 1834 até 1852. — A acção da dictadura de 1836. — As receitas publicas desde 1834 até 1852. — O *deficit* e o augmento da divida nesse periodo de tempo. — A anarchia na administração do paiz durante o primeiro periodo do regimen constitucional. — O thesouro não arrecadava as contribuições que lhe eram devidas. — Faltaram os emprestimos, suspenderam-se pagamentos, e produziu-se a bancarrota. — A insurreição militar e a Regeneração. — Situação do paiz em 1851. — O grande plano da Regeneração e os seus executores perante a historia — A parte executiva das reformas da Regeneração não correspondeu integralmente aos principios annunciados. — Os gastos immoderados. — Os reformadores de 1851 têm jus ás benemerencias da historia. — O abuso do credito e as suas consequencias. — As despesas ordinarias excedendo as receitas. — Os grandes *deficits*. — Augmento de despesas ordinarias e extraordinarias desde 1852 até 1903. — Progresso das receitas no mesmo periodo de tempo. — A progressão das receitas é menor do que a progressão das despesas. — A progressão dos impostos no conjuncto e por categorias desde 1852 até 1903. — Excessivo augmento dos impostos indirectos. — O abuso do recurso ao credito. — Gastou-se muito e adquiriu-se pouco. — As guerras e as grandes dividas. — Portugal não entrou nas guerras europeias. — O augmento da divida portugueza provém principalmente do desequilibrio do orçamento. — Perigos da immigração do capital estrangeiro para saldar despesas

ordinarias do Estado. — Luzzatti repatriou titulos da divida italiana. — A influencia dos credores estrangeiros na politica interna dos paizes endividados colloca estes numa situação de dependencia. — O augmento da divida representa augmento de despesas pelo pagamento dos juros. — A progressão nos encargos da divida e sua situação actual. — A riqueza geral do paiz não corresponde ao capital effectivo da divida. — As nossas linhas ferreas, e comparação com as de diversos paizes europeus. — Portugal é dos paizes mais pobres em caminhos de ferro e em marinha mercante. — O balanço da nossa riqueza economica. — Os embaraços financeiros não resultam do que se gastou para augmentar a riqueza do paiz. — Depois da crise de 1892 não mudámos de systema de administração. — A divida interna desde 1893 até 1903. — Os encargos da divida no mesmo decennio. — A divida ao Banco de Portugal. — Onde se gastou tanto dinheiro? — Os melhoramentos materiaes effectuados desde 1893 não justificam o accrescimento da divida neste decennio. — A doutrina de que gastar ousadamente póde ser um meio de sahir de situações embaraçosas. — As despesas têm crescido em progressão geometrica e a riqueza nacional em progressão arithmetica. — As obras publicas custaram apenas uma parte dos emprestimos contrahidos. — As despesas dos ministerios da guerra e da marinha não podem ter sido a causa do alargamento da divida. — A expansão de despesas em todos os ministerios. — As despesas extraordinarias e o perigo de as saldar só com o producto de emprestimos. — As despesas ordinarias e extraordinarias durante vinte e cinco annos nos ministerios da marinha, guerra e obras publicas. — As despesas extraordinarias para a defeza do territorio e para as colonias. — As despesas extraordinarias só de per si não justificam o grande incremento da divida. — Pelo regimen do *deficit* temos desbaratado milhares de contos de réis. — Temos lançado mão de todos os recursos extraordinarios para auferir receitas, mas não fazemos produzir alguns impostos o que elles devem dar. — Os velhos processos de augmentar o producto dos impostos — Os maus costumes politicos. — A acção do nosso parlamento e os projectos da sua iniciativa. — Necessidade de modificar os processos de administração.

Se o augmento das despesas publicas é um phenomeno de ordem geral, como deixámos demonstrado, é evidente que Portugal não podia furtar-se á acção necessaria d'esse facto. As mesmas circumstancias que actuaram em todos

os paizes, determinando o alargamento das despesas, tinham de influir tambem no orçamento portuguez.

Feita a grande revolução que transmudou as condições de vida ás sociedades humanas, pouco depois do alvorecer do xix seculo, Portugal, se não quizessem immobilisar-se num retrahimento morbido, e petrificar-se num estadio social, que não se ajustaria com o character geral da moderna civilização, tinha tambem de se impôr excepçoes encargos, para acompanhar a evolução rapida, por que foram passando todos os povos. Não podiamos nem deviamos deixar o paiz representar o papel de China do occidente europeu.

O estado da sociedade portugueza, ao fechar do seculo xviii e nos primeiros decennios do seculo seguinte, é de todos conhecido. Não se conforma á indole d'este trabalho uma analyse da situação moral e material do povo portuguez, quando em 1830 tentou e conseguiu implantar as novas formulas politicas, talhadas pelos moldes da revolução franceza.

Como todo o mundo culto, como todos os povos que têm uma historia, — e uma historia que é, em alguns cyclos, a synthese de toda a civilização, — Portugal havia necessariamente de realisar as mesmas transformações materiaes e moraes, que iam effectuando as nações que occupam o primado da evolução humana. Vejamos, porém, se na execução pratica d'esse plano não houve erros imperdoaveis, que ainda hoje perduram, porque ainda agora se estão commettendo, erros que nos prepararam a actual situação financeira, que não é a mais agradavel, e que, a continuarem, nos farão resvalar para um estado social, que de modo algum pôde ser compativel com o pundonor de um povo que quer e deve ser autonomo, trabalhador e digno.

E' frequente ouvirem se as mais pavidas admirações perante o vertiginoso progresso que as despesas publicas tiveram em Portugal, desde 1834 até os nossos dias. Es-

criptos varios, e alguns de conceituadas pessoas que merecem o respeito publico, verberam implacavelmente todos os governos constitucionaes, porque até hoje ainda não souberam, ou não quizeram, suster o constante crescimento das despesas geraes da nação.

Só quem não quizer ponderar as condições actuaes, em que têm de viver os povos, poderá estranhar o constante progresso das despesas. As causas apontadas no antecedente capitulo são geraes, como geraes têm de ser os seus effectos. E porque a fatalidade dos acontecimentos é superior á vontade dos estadistas, os encargos crescem inevitavelmente para todos os paizes.

Baldadamente se esforçam alguns republicos mais meticulosos para limitar ou diminuir despesas. Ainda que a mais escrupulosa parcimonia domine aquelles que têm o encargo da administração de qualquer paiz, as despesas publicas continuam a augmentar, e ás vezes em proporções imprevistas, neutralizando assim os esforços nesse sentido empregados, e evidenciando ao mesmo tempo a impossibilidade de manter o orçamento com as mesmas verbas por qualquer periodo de tempo, embora curto.

A missão dos governos torna-se então mais trabalhosa e difficil, porque, não podendo evitar o crescimento das despesas, lhes impõe o dever de procurar por todos os meios augmentar as receitas do Estado, e estabelecer os orçamentos por fôrma que elles não se fechem com desequilibrios constantes e enormes, que compromettam seriamente o futuro do paiz. Todó o esforço administrativo deve visar, pois, a que se evitem despesas inuteis, e a que os encargos ordinarios do Estado se saldem pelas receitas ordinarias e effectivas. Sempre que um povo tiver de recorrer continuamente ao credito, para poder saldar as suas despesas ordinarias, esse povo ha de necessariamente, mais cedo ou mais tarde, encontrar-se numa situação analoga a que atravessou Portugal em 1891 e 1892.

Foi precisamente isto que se deu na administração das finanças portuguezas. O credito entrou, desde 1834 até hoje, como factor estatico no computo dos redditos publicos. De preferencia a appellar-se para o imposto, tem-se appellido antes para a divida, que é o mais esmagador de todos os impostos. Estudando a evolução da administração financeira de Portugal, vemos que só muito excepcionalmente, num ou noutro anno, as receitas ordinarias satisfizeram integralmente as despesas ordinarias, e que, para se saldarem estas, se tem abusado do recurso á divida.

Analysando, ao mesmo tempo, a economia nacional e as suas forças contribuintes, observamos que, em regra, os nossos financeiros, embetsegados num rotinismo commodo, embora de pessimas consequencias, têm poupado, quanto possivel, ao flagello do imposto alguns rendimentos que nunca foram devida e proporcionalmente tributados.

A lição dos numeros que precisam factos concretos, dá maior realce á singella affirmacão que formulámos, e que em grande parte já ficou ratificada em anteriores capitulos. Vejamos agora, similarmemente ao que fizemos para outros povos, qual tem sido a progressão das despesas em Portugal, e o augmento de impostos, desde 1834 até á actualidade. Talvez devessemos desprezar, por intuitivas razões, os orçamentos dos annos que decorrem desde 1833-1834 até 1851-1852. E' um periodo excepcionalmente anormal, nevrálgico, cheio de revoluções intestinas, e de luctas rancorosas da politica partidaria. Por isso difficilmente poderemos extrahir d'elle uma noção perfeita da evolução financeira do paiz.

Entretanto, para que o quadro seja completo, trasladamos de um trabalho succinto, mas valioso, do sr. Ferreira Lobo,¹ os numeros que traduzem as despesas publicas,

¹ *As confissões dos ministros de Portugal — 1832 a 1871* — Lisboa, 1871.

encargos dos ministerios e da Junta do Credito Publico, segundo as contas do thesouro, nos annos economicos, que vão indicados.

Annos economicos	Contos de réis
1833-1834.....	10.244
1834-1835.....	14.561
1835-1836.....	10.096
1836-1837.....	11.152
1837-1838.....	8.378
1838-1839.....	6.943
1839-1840.....	7.744
1840-1841.....	8.482
1841-1842.....	10.341
1842-1843.....	15.219

A acção energica da dictadura, produzida pela revolução de setembro, em 1836, reflecte-se no quadro das despesas. Quando Manuel Passos assumiu a gerencia dos destinos do paiz, achou a fazenda publica em deploravel situação, e procurou, fazendo as mais severas economias, equilibrar a despesa com a receita. O resultado dos seus esforços e da sua energica vontade, traduziu-se realmente por uma redução valiosa nos encargos do thesouro. Foi, porém, pouco duradoiro o movimento que a dictadura imprimiu nas finanças. Com a demissão do ministerio Passos, a politica interna regressou aos primitivos erros administrativos, aggravados com a venda ao desbarato de bens nacionaes em troca de papeis depreciados, que, em vez de a fortalecerem, mais debilitaram a economia nacional.

As despesas que chegaram a reduzir-se a 7:000 contos, cresceram progressivamente até excederem a verba em que as encontraram os reformadores de 1836, e até 1851-1852 offereceram as pequenas oscillações que se podem vêr nos seguintes algarismos:

Annos economicos	Contos de réis
1843-1844.....	12.637
1844-1845.....	11.165
1850-1851 (a).....	11.041
1851-1852.....	11.228

Quaes eram as receitas ordinarias, com que se custeavam por esse tempo as despesas? No mesmo trabalho do sr. Ferreira Lobo encontramos a nota de quanto rendiam então as decimas e as alfandegas, nota que reproduzimos.

Annos	Producto das decimas Contos de réis	Rendimento das alfandegas (b) Contos de réis	Total
1833-1834	—	2.080	—
1836-1837	861	3.534	4.495
1837-1838	941	3.517	4.458
1838-1839	1.020	3.898	4.918
1839-1840	1.298	3.667	4.965
1840-1841	827	3.652	4.479
1841-1842	1.571	3.649	5.220
1842-1843	1.562 (c)	4.301	5.863
1843-1844	1.166	4.271	5.437
1844-1845	1.731 (c)	—	—
1848-1849 (d)	2.072	5.232	7.304
1849-1850	1.081	5.191	7.172
1850-1851	1.886	4.911	6.797
1851-1852	1.712	5.169	6.881

Quaesquer que sejam as contribuições que o sr. Ferreira Lobo reuniu na rubrica — *decimas*, que certamente correspondem aos nossos actuaes impostos directos, e som-

(a) Nos archivos do Estado não se encontram contas do thesouro, referentes aos annos desde 1845 até 1849.

(b) Não comprehende os impostos com applicação especial.

(c) Lançamentos.

(d) Nos annos omissos não se publicaram contas.

mando a verba que ellas accusam com a dos rendimento das alfandegas, vêmos que estes impostos, os mais importantes do paiz, chegavam para saldar pouco mais de metade das despesas. Calculando que o thesouro cobraria receitas de outras proveniencias, e dando folegadamente a verba de dois ou tres mil contos para essas receitas, ainda assim o *deficit* annual deveria ser em media, pelo menos, de dois a tres mil contos. ¹

Emquanto as circumstancias o permittiram, o *deficit* foi saldado com o producto de emprestimos. D'este modo a divida publica, que em junho de 1833 era de 16:868 contos, tinha-se elevado, segundo o orçamento de 1845-1847, accrescentada por uma emissão de inscripções, a 87:579 contos, o que equivale a um augmento de 70:711 contos, ou á media annual de 5:500 contos. ²

«Quintuplicara e para quê? — diz Oliveira Martins, ³ — para ensaiar systemas, matar gente com revoltas, e pauperisar cada vez mais o reino. E além d'essa divida, havia a mais a fluctuante, em mais de dez mil contos que dariam o dobro, expresso em titulos *fundados*. E não se contava a

¹ Oliveira Martins, no *Portugal Contemporaneo*, vol. II, pag. 262, 2.^a edição, dá como producto de impostos directos as seguintes verbas :

	Fabricas	Decima industrial	Decima predial	Directo em geral
1838-9 (mil réis)	4733	210:251	976:274	1.347:547
1841-2 "	3803	234:231	937:216	1.416:338
1846-7 "	3556	214:669	945:855	1.378:000
1849 "	3816	214:409	945:391	1.377:536
1850 "	3771	225:146	958:709	1.411:437

² Oliveira Martins. — *Portugal Contemporaneo*. — T. II. Pag. 263

³ *Ibidem*.

divida *mansa*; e os bens nacionaes vendidos tinham ainda assim produzido cerca de vinte mil contos, e ás classes activas devia-se mais de um anno, ás inactivas quasi dois — apesar das decimas, das capitalisações e dos pontos anteriores successivos. ¹

Todo esse dinheiro não chegava. As revoluções intestinas e as luctas rancorosas dos partidos arruinavam as finanças do paiz, gravemente compromettidas com uma larga circulação fiduciaria desvalorizada, ao mesmo tempo que impediam os governos de se entregarem a uma administração escrupulosa, honesta e methodica.

Como reflexo d'essa administração anarchica, ficavam por

¹ O sr. Ferreira Lobo descreve no seguinte quadro o progresso da divida, em contos de réis:

Anos	Divida fundada	
	Interna	Externa
1837-1838	15.920	
1838-1839	16.758	
1839-1840	19.859	
1840-1841	22.563	
1841-1842	22 708	
1842-1843	29.269	38.847 (a)
1843-1844	29.959	39.921
1844-1845	31.204	39.890
1845-1846	31 181	40.238
1846-1847	32 086	41.716
1847-1848	32.533	41.660
1848-1849	32.937	41.484
1849-1850	33.530	42.875
1850-1851	34.469	42.896

(a) Começa este quadro, quanto á divida externa, em 1842 por ser quando a mesma divida, passando a cargo da Junta do Credito Publico, principiou a ser descripta nas respectivas contas. Até essa data pôde — para esclarecimento — recorrer-se aos orçamentos. — Nota do sr. Ferreira Lobo.

arrecadar, todos os annos, milhares de contos de réis, provenientes de impostos; — e este mal ainda não desapareceu do nosso brando systema de administração. O thesouro não recebia as receitas que lhe eram devidas, e talvez que bastasse fiscalisar-se com toda a pontualidade a arrecadação dos redditos do Estado, para que este pudesse fazer face ás despesas enormes, que sobre elle pesavam. Mas a anarchia politica, conjugada com o regimen de favor *aos nossos amigos*, deixava annualmente ficar na bolsa dos contribuintes, — e certamente dos mais grados, — milhares de contos, como se póde vêr do seguinte quadro, que resume a importancia das contribuições em divida, no ultimo dia dos respectivos annos economicos.

Annos	Contos de réis
1836 a 1837	1.707
1838 » 1839	(a) 1.581
1840 » 1841	(a) 2.656
1841 » 1842	(a) 3.173
1844 » 1845	2.612
1847 » 1848	3.707
1848 » 1849	4.530
1849 » 1850	3.800
1850 » 1851	3.680
1851 » 1852	3.735

Por ultimo, quando faltaram os emprestimos, parte dos quaes eram destinados a pagar juros de anteriores dividas, suspenderam-se os pagamentos d'esses juros e os vencimentos aos funcionarios publicos. Era a bancarrota positiva, inevitavel, que vinha coroar toda a obra de ruina publica, em que se trabalhava com afinco desde a implantação do systema liberal.

(a) Não comprehende a divida das ilhas.

E porque estavam na logica dos factos as revoltas militares, foi ainda uma sedição d'esse genero, que abriu um novo cyclo na administração do paiz, que até 1851 correra desordenadamente, ao impulso de caprichos pessoases e á mercê dos triumphadores de revoluções faceis, mas sempre sanguinosas e exhaustivas do erario e da debilitada economia da nação.

Não é para este livro a analyse politica do primeiro periodo da nossa vida constitucional, periodo que foi de absoluta esterilidade para tudo quanto pudesse traduzir-se em grandes reformas e em profundas transformações sociaes. Foi um cyclo de prolongada lucta, mais de interesses e de invejas pessoases, do que de esforços nobres, visando em seus intuitos á satisfação das verdadeiras necessidades publicas. Os dinheiros da nação mal chegavam para acudir ás revoluções, que de continuo era mister reprimir, ou para comprar, com avultadas quantias, os mais temiveis agitadores.

O movimento commercial decahia a olhos vistos; a agricultura, apesar de tantas reformas protectoras com que pretendiam alevantá-la, definhava; a industria havia desaparecido; o credito tinha-se acabado. Tal é a synthese do estado do reino em 1850, nas vespersas da insurreição militar, que havia de produzir a Regeneração. Urgia sahir d'esse estado de caducidade, em que se arrastava o paiz, e alevantá-lo rapidamente até á craveira dos povos cultos. Foi esse com effeito o plano dos homens que entraram na sedição militar de 1851, e que, após o seu triumpho, assumiram a dictadura.

Já alguém escreveu: — «quando, no tribunal da historia, se instaurar o processo da dictadura de 1852, estamos certos de que serão julgados benevolmente os que a assumiram, e que a sua memoria será abençoada pela posteridade». Sem duvida; nem a historia póde jámais deixar de glorificar aquelles que em vida foram saudados por uma

nação inteira, que reconhecia ser preciso acompanhar a Europa nas suas evoluções de progresso moral, intellectual e material.

E esta era a divisa que inscreveram na sua bandeira os chefes da insurreição militar, d'onde sahiu a Regeneração. Se a parte executiva e administrativa do plano dos reformadores de 1852 tivesse correspondido aos alevantados principios, em nome dos quaes assumiram a dictadura, para que o paiz recuperasse o tempo que havia perdido, reanimasse as amortecidas forças productivas da terra, estimulasse a ociosa actividade industrial, exhibisse capacidades technicas e aptidões especiaes, e, emfim, readquirisse o perdido credito, e o thesouro deixasse de andar mendigando capitaes para acudir ás despesas consuetudinarias, a obra de verdadeira regeneração nacional teria sido completa, e as finanças do paiz nunca teriam chegado á situação, em que hoje se encontram.

A verdade, porém, é que se abusou de theorias brilhantes, mas perigosas. Ninguem contesta que a divida publica seja uma condição da existencia das sociedades modernas, e que, como effeito do credito, seja tambem instrumento indispensavel da civilisação. Mas á sombra d'esses principios, como ao abrigo da these da transformação dos capitaes e da doutrina da justa repartição dos encargos entre a geração que realisa os grandes melhoramentos e as que depois são chamadas a gozá-los, excederam-se os limites mais que razoaveis, dentro dos quaes as forças contribuintes do paiz circumscreviam aquellas theorias que nem por serem verdadeiras deixam de ser funestas, quando se applicam na pratica sem a devida ponderação.

Não póde a historia recusar as suas benemerencias á memoria dos homens que em 1851, sabendo medir as necessidades do seu meio e do seu tempo, adoptaram as precisas providencias para as satisfazer, e assim deliberaram inaugurar sobre amplissima base todos os melhoramentos

moraes e materiaes, de que dependia o vigoroso resurgimento do paiz.

Foi então que, mais do que o permittia uma reflexiva prudencia, se recorreu demasiadamente ao credito, de preferencia a recorrer-se ao imposto. Preferiu-se ir pedir emprestado, e tem-se pedido para tudo. Tem-se pedido ao credito para pagar as despesas ordinarias, e até para pagar ao *credito*; e sem embargo de se reconhecer, nas regiões do governo, que por esse caminho *iamos resvalando por um plano inclinado que nos levaria ao cataclysmo*,¹ nelle proseguimos até que chegou a prevista derrocada. Nem podia deixar de vir, desde que o emprestimo entrára como parametro na equação financeira, até para liquidar despesas correntes. De preferencia a procurar-se no producto do imposto a receita precisa para se saldarem encargos fixos e permanentes, tem-se appellado para a negociação de emprestimos no estrangeiro. Temos pedido a estranhos quasi tudo que temos precisado gastar.

Quem, atravez das contas do thesouro, cotejar as verbas de receita ordinaria e as de despesa ordinaria, desde 1852 até 1903, encontrará confirmada pelos numeros a asserção que acabamos de fazer. As despesas ordinarias, nesse periodo de tempo, sommadas, excederam as receitas ordinarias em 121:293 contos.²

A gravidade d'este facto tem sido reconhecida por varios ministros da fazenda, que se lhe têm referido sempre na esperanza de que elle não se repetirá; mas a esperanza ainda até hoje não foi realisada. Mais grave é, porém, o facto, se cotejarmos as receitas totaes e as despesas totaes,

¹ Relatorio do ministro da fazenda, em 8 de fevereiro de 1867.

² Sommando as verbas que no Relatorio de Fazenda, de janeiro de 1904, a pag. 244, vêem publicadas, como producto das receitas ordinarias e das despesas ordinarias, desde 1851-1852 até 1902-1903, encontra-se o *deficit* que deixamos indicado.

— ordinarias e extraordinarias, — no mesmo periodo de tempo, porque neste caso as despesas excederam as receitas em 314.198 contos de réis. ¹

Observemos agora, assim como fizemos, no capitulo antecedente com relação a diferentes paizes, qual tem sido o augmento de despesas ordinarias e extraordinarias na administração do Estado, nos annos abaixo referidos.

1851-1852.....	11.228
1861-1862.....	20.940
1871-1872.....	25.465
1881-1882.....	36.152
1891-1892.....	54.947
1895-1896.....	54.561
1901-1902 (a)	58.577
1902-1903 (a)	59.928
1903-1904 (b)	61.100

Portanto, em Portugal as despesas quasi sextuplicaram desde a implantação do regimen constitucional, isto é, em 70 annos. Não podemos dizer que somos o paiz onde ellas tenham tido maior augmento. Em egual periodo

¹ Como vimos, a pag. 4, o sr. conselheiro Ressano Garcia provou que o *deficit* das gerencias, desde 1851-1852 até 1895-1896, foi, em numeros redondos, de 268:743 contos de réis. Additando a esta verba os *deficits* das oito gerencias, desde 1896-1897 até 1903-1904, confessados pelo ultimo relatorio de fazenda, de 1904, apuramos a cifra que indicámos, a qual poderá ser modificada em alguns contos de réis para mais ou para menos, visto as contas referentes aos annos de 1901-1902 e 1902-1903 estarem sujeitas ainda a rectificações, e ter-se tomado tambem para o calculo o *deficit* da gerencia e não o do exercicio, no anno de 1903-1904.

(a) As verbas relativas aos annos de 1901-1902, 1902-1903 e 1903-1904 estão sujeitas a rectificações.

(b) As verbas relativas a 1903-1904 são da gerencia e não do exercicio.

de tempo, cresceram mais na Belgica, muito mais ainda na confederação Suissa, em menor espaço de tempo, e em 34 annos quasi quadruplicaram na Suecia. ¹ Na propria Hollanda, em 50 annos, o augmento é importante, se considerarmos as condições politicas e economicas dos Paizes-Baixos, desde o principio do XVIII seculo.

Destrincemos agora a quanto se elevaram, nos mesmos annos, as despesas que usamos denominar ordinarias, e as que como extraordinarias costumam ser escripturadas.

Annos	Despesas ordinarias Contos de réis	Despesas extraordinarias Contos de réis
1851-1852.....	11.228	—
1861-1862.....	20.449	491
1871-1872.....	23.732	1.733
1881-1882.....	32.032	4.120
1891-1892.....	45.667	9.280
1895-1896.....	48.702	5.859
1901-1902 (a).....	55.578	2.999
1902-1903 (a).....	55.653	4.275
1903-1904 (b).....	57.668	4.662

Vemos, pois, que á excepção do anno economico de 1851-1852, em que não houve despesas extraordinarias, facto singular, nos demais os encargos que como tal são qualificados, têm sido constantes, o que significa que, sob essa rubrica, se inscrevem encargos que melhor ficariam escripturados, se o fossem no capitulo das despesas ordinarias. Ha annos em que as despesas extraordinarias se

¹ Veja-se o capitulo antecedente.

(a) As verbas relativa; aos annos de 1901-1902, 1902-1903 e 1903-1904 estão sujeitas a rectificações.

(b) As verbas relativas a 1903-1904 são da gerencia e não do exercicio.

têm elevado a 10.114 contos, como aconteceu no anno economico de 1869-1870, e a 11.526 e 11.579 contos, como nos annos de 1888-1889 e 1889-1890.¹

Se das despesas passarmos ás receitas totaes, vemos que a sua evolução tem sido a seguinte :

Annos	Contos de réis
1851-1852.....	11.594
1861-1862.....	13.716
1871-1872.....	19.291
1881-1882.....	28.649
1891-1892.....	38.643

¹ O sr. conselheiro Ressano Garcia no seu notavel relatorio já citado, de junho de 1897, resume no seguinte quadro as despesas medias, ordinarias e extraordinarias, por periodos decennaes, e os acrescimos correlativos :

Decennios	Despesas ordinarias		Despesas extraordinarias		Despesas totaes	
	Media annual	Accrescimo	Media annual	Accrescimo	Media annual	Accrescimo
	Contos de réis	Contos de réis	Contos de réis	Contos de réis	Contos de réis	Contos de réis
1851-52 a 1860-61	14.601	6.175	370	2.515	14.971	8.690
1861-62 a 1870-71	20.776	6.180	2.885	1.221	23.662	7.401
1871-72 a 1880-81	26.956	9.132	4.106	2.789	31.062	11.922
1881-82 a 1890-91	36.688		6.895		42.984	
(Quinquennio)						
1891-92 a 1895-96	45.383	9.295	5.134	1.762	50.517	7.53

Da simples inspecção d'este quadro resalta immediatamente o rapido e progressivo crescimento das despesas ordinarias. As extraordinarias tambem augmentaram, excepto no quinquennio de 1891-1892 a 1895-1896, que apresenta a diminuição de 1.762 contos approximadamente.

Annos	Cont. s de réis
1895-1896.....	53.179
1901-1902 (a).....	53.071
1902-1903 (a).....	56 050
1903-1904 (b).....	57.254

Decompondo em ordinarias e extraordinarias, temos as seguintes verbas, em contos de réis : ¹

Annos	Recelta ordinaria	Recelta extraordinaria
1851-1852.....	11.582	12
1861-1862.....	13.716	—
1871-1872.....	19.291	—
1881-1882.....	28.642	7
1891-1892.....	34.479	164
1895-1896.....	52 070	1.109
1901-1902.....	52 276	794
1902-1903.....	55.306	744
1903-1904.....	56 458	776

Por este quadro conclue se que as chamadas receitas extraordinarias ou não produzem nada, ou escassamente rendem uns minguados contos de réis, em alguns annos, salvo um caso excepcional, que se dá num ou noutro anno,

(a) As verbas relativas aos annos de 1901-1902, 1902-1903 e 1903-1904 estão sujeitas a rectificações.

(b) As verbas relativas a 1903-1904 são da gerencia e não do exercicio.

¹ E' intuitivo que os rendimentos extraordinarios, como as despesas que têm identica classificação, não podem entrar em linha de conta para se avaliar a progressão normal das receitas ou das despesas. Se separámos umas das outras, foi tão sómente para prova de que é insignificante o producto das receitas extraordinarias, ao passo que as despesas que como tal se classificam, se elevam a milhares de contos de réis.

em regra qualquer operação do thesouro, que mais virá comprometter o nosso futuro, ao passo que as despesas classificadas de extraordinarias ascendem a milhares de contos, sem que haja no orçamento verba para as saldar, porque na maioria dos annos economicos o producto de todas as receitas, ordinarias e extraordinarias, nem chega para liquidar os encargos correntes. Por outros termos, o total das despesas é muito maior do que o total das receitas effectivas.

Têm estas crescido numa evolução rapida, tanto em consequencia da mais larga incidencia do imposto, e do aggravamento das suas taxas, ¹ como em resultado do incontestavel desenvolvimento da riqueza publica, embora nos ultimos annos o progresso da riqueza tenha sido maior do que a progressão de alguns impostos directos, como cremos ter demonstrado em anteriores capitulos. Todavia, a capitação do imposto, que era em 1851-1852 de 3.032,40 réis já hoje se eleva a uma cifra muito approximada de 107000 réis, e este facto não significa outra coisa senão augmento de encargos tributarios. Parallelamente a capitação da riqueza tambem é hoje muito maior do que era ha cincoenta annos, e é mister attender a esta circumstancia, quando se estabelecem confrontos entre os actuaes encargos tributarios e os de anteriores annos.

Analysemos agora a progressão dos impostos, desde 1851-1852 até 1902-1903, isto é, num periodo de 51 annos, em contos de réis:

¹ Por lei de 17 de julho de 1869 foi augmentada a contribuição pessoal; em 24 de agosto do mesmo anno as taxas da contribuição industrial soffreram um augmento de 50 por cento, e os contingentes da contribuição predial o de 20 por cento no continente do reino, e 10 por cento nas ilhas adjacentes; em 1 de julho, 30 e 31 de agosto do mesmo anno tambem foi alterada a contribuição de sello e registo, isto além da elevação de direitos aduanciros e de algumas taxas em impostos indirectos.

Annos	Impostos directos	Sêllo e registo	Impostos indirectos	Total
1851-1852	2.047	—	6.780	9.736
1861-1862	3.871	—	8.253	12.124
1871-1872	6.807	— (a)	9.443	16.340
1881-1882	6.347	3.400	15.858	25.605
1891-1892	8.082	3.096	20.269	32.047
1895-1896	12.176	5.522	26.157	43.240
1900-1901	13.078	6.262	25.274	44.614
1901-1902	13.504	5.957	23.235	42.786
1902-1903	13.989	5.111	25.257	44.357

A' simples inspecção parece que os impostos directos, mais do que os indirectos, têm sido aggravados, e que os nossos legisladores de preferencia têm recorrido áquella categoria de contribuições.¹

(a) Até 1871-1872 o imposto de *sêllo e registo* estava incorporado nos impostos directos, e no primeiro anno em que foi considerado á parte, em 1872-1873, rendeu 1.623 contos.

¹ A mesma impressão se soffre, quando se analysam os seguintes quadros, em que o sr. conselheiro Ressano Garcia resume por periodos decennaes os augmentos de varios impostos, em contos de réis, até 1896:

Decennios	Impostos indirectos — Rendimento medio annual	Accrescimo
1851-1852 a 1860-1861	6.450	2.352
1861-1862 a 1870-1871	8.802	3.094
1871-1872 a 1880-1881	12.796	6.184
1881-1882 a 1890-1891	18.980	
(Quinquennio)		
1891-1892 a 1895-1896	23.046	4.066

Destrincemos, porém, os numeros, e na sua significação relacionemo-los com os factos e epochas que os produziram. A primeira observação que elles nos suggerem, é que o total dos impostos augmentou de 9.736 contos, que rendiam em 1851-1852, para 44.357 contos, que produziram em 1902-1903. Em 51 annos augmentaram 34.621 contos, ou seja, 355,59 por cento. N'este accrescimo total entraram: os impostos directos com 11.042 contos, pois que progrediram 374,68 por cento; os indirectos com 18.468, o que

Para os impostos directos faz s. ex.^a a seguinte avaliação média :

Decennios	Impostos directos — Rendimento medio annual	Accrescimo
1851-1852 a 1860-1861	3.089	2.202
1861-1862 a 1870-1871	5.291	841
1871-1872 a 1880-1881	6.133	726
1881-1882 a 1890-1891	6.859	
(Quinquennio)		
1891-1892 a 1895-1896	11.574	4.715

Para o sêllo e registo que triplicou no periodo de 24 annos, a avaliação media por periodos decennaes resume-se pela fórma seguinte :

Decennios	Rendimento medio annual	Accrescimo
1872-1873 a 1881-1882	2.333	1.220
1882-1883 a 1891-1892	3.554	
(Quatro annos)		
1892-1893 a 1895-1896	4.340	786

representa uma percentagem de 272,02, e o imposto de sello e registo, desde que se scindiu das contribuições directas, com 3.488 contos, isto é, 214,91 por cento.¹

Para melhor elucidação, dividamos em dois o periodo decorrido desde 1851 até 1902, e tomemos para limite do primeiro o anno economico de 1881-1882. Deixando de parte o imposto de sello e registo, temos, em contos de réis :

Annos	Impostos directos	Impostos indirectos	Total
1851-1852	2.947	6.789	9.736
1881-1882	6.347	15.858	25.605
	+ 3.400	+ 9.069	+ 15.869
	ou	ou	ou
	115,33 %	153,58 %	162,99 %

Considerando que em 1851-1852 o imposto do sello e registo estava englobado nos impostos directos, de que se scindiu em 1872-1873, produzindo neste anno 1.623 contos, e ainda que attribuamos ao producto d'este imposto, no anno de 1851-1852, uma verba approximada de 1.000 contos de réis, poderemos concluir que os impostos directos e indirectos cresceram, nos 30 annos confrontados, em progressão quasi equal.

No tocante a impostos directos deram-se depois de 1852

¹ O augmento nos impostos directos propriamente ditos, deve ter sido outro differente de 11:042 contos, porque desde 1851-1852 até 1871-1872 englobava-se nesta classe de contribuições o imposto de sello e registo. Se attendermos a que em 1851-1852 as contribuições directas renderam 2.947 contos, e que em 1871-1872 produziam 6.879 contos, conjunctamente com o imposto de sello e registo, teremos um augmento de 3.950 contos, ou seja 133,69 por cento. Desde 1872-1873 até 1902-1903 só as contribuições directas augmentaram de 5.254 para 13.989 contos, o que equivale a um accrescimento de 8.735 contos, ou seja 128,18 por cento.

varias reformas, e até alguns foram creados de novo. A contribuição predial estabelecida, como vimos, por decreto dictatorial de 31 de dezembro de 1852, foi tendo successivos augmentos no seu producto pela organização e revisão das matrizes, apesar das imperfeições com que semelhantes serviços têm sido realizados, imperfeições taes que o rendimento do imposto nunca correspondeu á riqueza predial collectavel, como o provam as affirmações de quasi todos os ministros da fazenda nos seus relatorios apresentados no parlamento.

A contribuição industrial foi reorganizada, dando se-lhe este nome, pela carta de lei de 30 de julho de 1860, que extinguiu os impostos denominados — *decima industrial e maneo de fabricas*. Estabeleceu-se então o regimen dos gremios e mais bases, que ainda hoje conserva este imposto. Da referida reorganisação resultou incremento de redditos.

A contribuição bancaria, que não existia, para se proteger a instituição de bancos, foi creada em 9 de maio de 1872, e assim se extinguiram os privilegios de isenção do pagamento de imposto, que disfructavam os estabelecimentos bancarios, sociedades anonymas e outras instituições similares. Tributando com 10 por cento os juros e dividendos annuaes dos referidos estabelecimentos, — exceptuada a Companhia de Credito Predial Portuguez, — a lei bancaria obteve logo para o thesouro uma verba de 100 contos de réis, pouco mais ou menos.

A contribuição de renda de casas e sumptuaria, cuja origem é o alvará de 7 de março de 1801, e cuja evolução pouco importa seguir agora, foi reorganizada pela carta de lei de 30 de julho de 1860, que substituiu por uma contribuição denominada *pessoal* os impostos sobre creados e cavalgaduras e o de 4 por cento sobre a renda das casas. Do novo mechanismo d'esta lei proveio maior rendimento no producto do respectivo imposto; mas, como se julgasse necessario que esta contribuição fosse mais rendosa, refor-

mou-se por carta de lei de 9 maio de 1872, dividindo a contribuição pessoal em duas, — *contribuição de renda de casas e contribuição sumptuaria*. Para aquella a taxa do imposto passou de 4 a 6 por cento, e para esta engrossaram-se as taxas fixas, de que ella se compunha, elevando-se consideravelmente cada uma d'ellas, e estabeleceu-se o imposto de 10,000 réis por brazão de armas pintado nas caruagens, sem distincção de ordem de terras.

Finalmente, por carta de lei de 18 de junho de 1880 foi creado o imposto de rendimento, como já largamente descrevemos, e esta contribuição rendeu em 1880-1881 e 1881-1882 respectivamente 277 e 398 contos de réis.

Taes foram, summariamente indicadas, as principaes causas que determinaram o augmento de receitas provenientes das contribuições directas, nos 30 annos decorridos desde 1852 até 1882.

Se abriremos o Relatorio que o sr. ministro da fazenda apresentou na Camara dos Deputados, em janeiro de 1904, vemos, a paginas 244, que no anno economico de 1882-1883 o producto dos impostos foi de 23.146 contos, e que as receitas da mesma proveniencia foram de 44.357 contos no anno economico de 1902-1903. Houve, portanto, um acrescimo de 21 211 contos de réis, ou seja 91 por cento.

Repartindo esta importancia, obtemos o seguinte, em contos de réis:

Annos	Impostos directos	Impostos indirectos	Sêllo e registo
1882-1883	5.628	14.389	3.129
1902-1903	13.989	25.257	5.111
	+ 8.361	+ 10.868	+ 1.982
	ou	ou	ou
	148,56 %	75,52 %	63,34 %

Em face d'estes algarismos parece que se tem recorrido mais ao imposto directo, porque este, no mesmo espaço de tempo, augmentou em maior progressão, do que o imposto indirecto. Destrinçando por categorias quaes os impostos de que resultaram os mais sensiveis accrescimos, apuramos o seguinte em contos de réis:

Annos	Predial	Sumptua- ria	Industrial e bancaria	Renda de casas	Decima de juros	Direitos de mercê	Total
1882-1883..	2.999	103	1.282	384	204	166	5.228
1902-1903..	3.102 (a)	114 (b)	1.754 (c)	729	438	342	6.479
	+ 103 ou 3,46%	+ 11 ou 10,67%	+ 472 ou 36,82%	+ 345 ou 89,84%	+ 144 ou 48,97%	+ 176 ou 106,02%	1.251 ou 23,92%

Como se vê, falta neste quadro o imposto de rendimento, que, tendo rendido 401 contos no anno economico de 1882-1883, produziu 5.588 contos em 1902-1903, o que representa um consideravel augmento, ao qual se deve o grande progresso que no computo geral accusam as contribuições directas. Ora nós já demonstrámos que o imposto de rendimento, depois da lei de 26 de fevereiro de 1892, abatida a parte que representa a redução nos titulos da divida, e deduzido o que sob pretexto d'este imposto pagam os funcionarios publicos e demais empregados que lhe estão sujeitos, rende menos, ou, quando muito, o mesmo que ren-

a) A contribuição predial rendeu 3:186 contos no anno economico de 1901-1902. Comparado esse rendimento com o do anno de 1902-1903, representa uma diminuição de 74 contos

b) A contribuição sumptuaria rendeu 174 contos no anno economico de 1901-1902. Comparada esta verba com a produzida no anno de 1902-1903, representa uma diminuição de 60 contos.

c) A contribuição industrial rendeu 1.796 contos no anno economico de 1901-1902; comparando com o anno de 1902-1903, accusa uma diminuição de 42 contos.

dia antes da publicação d'aquella lei. ¹ Foi por este criterio que o não incluímos no quadro acima.

Consequentemente, temos que as principaes contribuições directas, apesar das successivas reformas por que têm passado umas, da elevação das taxas noutras, da constante revisão das matrizes prediaes e do augmento de população, produziram em 20 annos, comparados os annos extremos, um augmento de 1.251 contos, ou seja uma percentagem de 23,92, correspondendo a uma media annual de pouco mais de 62 contos. E para este resultado tem contribuido o imposto predial com pouco mais de 100 contos, o que equivale a uma media annual de pouco mais de 5 contos.

Analysemos agora o progresso dos mais valiosos impostos indirectos, no mesmo periodo de 20 annos, representando tudo contos de réis.

Annos	Direitos de importação (excepto cereaes e tabaco)	Direitos de importação e receitas goraes do tabaco e respectivos emolumentos	Imposto do real de agua	Direitos de consumo em Lisboa	Imposto do pescado	Imposto de transito nos caninhos de ferro	Total
1882-1883	6.018	3.198	964	1.400	112	103	11.795
1902-1903	13.242	4.527	1.192	2.320	247	283	21.811
	+ 7.224 ou 120,03 %	+ 1.329 ou 41,55 %	+ 228 ou 23,65 %	+ 920 ou 65,71 %	+ 135 ou 120,53 %	+ 180 ou 174,75 %	+ 10.016 ou 84,91 %

Considerámos, pois, as mais importantes contribuições indirectas. Deixámos de parte algumas, ou porque podem reputar-se mais ou menos contingentes, como os direitos de importação de cereaes, não obstante em alguns annos produzirem receitas superiores a dois mil contos, ou porque não

¹ Veja-se o capitulo IV.

tenham tão grande repercussão sobre os consumidores, como o imposto de producção de manteiga artificial e de alcoes e aguardentes, phosphoros, e varios direitos de exportação.

Confrontando, pois, os dois mappas, e ponderadas as considerações que expozemos, verifica-se que o excesso de receitas provenientes de impostos tem resultado principalmente dos indirectos, porque os principaes de entre estes produziram um augmento de 10.016 contos, representando 84,91 por cento, o que corresponde á média annual de 500 contos de accrescimo, ao passo que as mais importantes contribuições directas, — excluido o imposto de rendimento pelas razões dadas, que cremos serem procedentes, tanto mais que a lei de 26 de fevereiro de 1892 teve um caracter de provisoria, — apenas augmentaram, nos mesmos 20 annos, 1.251 contos, correspondendo á média annual de pouco mais de 62 contos.

Do incessante aggravamento dos impostos indirectos, em beneficio dos possuidores das melhores riquezas, — e já demonstrámos como estes são favorecidos pelo nosso fisco, — tem resultado em grande parte o augmento continuo das subsistencias publicas, de modo que actualmente é Portugal um dos paizes europeus onde a vida é mais cara, como é Lisboa uma das cidades onde a alimentação custa mais dinheiro, sem que por isso seja a mais sadia.

Por seu turno os rendimentos dos proprios nacionaes tambem têm augmentado. Desde 1882-1883 até 1902-1903 as receitas d'esta proveniencia passaram de 2.538 para 4.724 contos, o que representa um accrescimo de 2.186 contos ou seja 86,13 por cento. Quer dizer os proprios nacionaes e rendimentos diversos, que traduzem o resultado financeiro do que temos gasto numa parte dos melhoramentos materiaes, representam o juro de 5 por cento de uma quantia de 94.560 contos de réis, que equivale a uma pequena fracção da somma total da divida portugueza fundada e

amortisavel, externa e interna, e no computo total das nossas receitas entram com pouco mais de 7 por cento. ¹

Se o producto das receitas ordinarias não chegava, como tem acontecido nos demais povos, para occorrer ás grandes despesas, a que todos foram compellidos pelas causas que no anterior capitulo ficaram indicadas, necessariamente Portugal tinha de usar do recurso ao credito. Tocámos o ponto mais fraco da nossa vida administrativa: — o uso do credito ou, talvez digamos com mais propriedade, o abuso do credito.

As circumstancias que precederam as reformas da Regeneração em 1851-1852 produziram uma bancarrota, causada por factores varios, entre os quaes se salientam a falta de administração nas finanças e o desaproveitamento da riqueza nacional, que quasi de mão beijada passou para o dominio de particulares. Feita a conversão em 1852, ini-

¹ Segundo o orçamento para o anno economico de 1904-1905 os rendimentos do Estado eram os que reproduzimos no seguinte mappa representando, portanto, cada categoria de rendimentos as percentagens que indicamos.

Rendimentos	Total	Porcentagem
Impostos directos	13.777:816.000	24,25
Sêllo e registo	6 450:000 000	11,37
Impostos indirectos	26.185:367.000	46,09
Impostos addicionaes	1.020:950 000	1,79
Bens proprios nacionaes e rendimentos diversos	4.072:663.200	7,17
Compensações de despesa (a)	5.299:865.085	9,33
Total	56.806:061 285	100,00

(a) Sob a rubrica *compensações de despesa* inscreve-se, segundo a definição um tanto original de um empregado superior da direcção geral da contabilidade, a *receita creada por forma especial, para occorrer a uma certa e determinada despesa creada ao mesmo tempo, e que assim fica compensada.*

ciámos o cyclo do fomento, das largas reformas, isto é, passámos a adquirir a civilisação a troco de tanto dinheiro, que podemos dizer que em nenhum povo do mundo ella ficou tão cara, porque nenhum, gastando tanto, adquiriu relativamente tão pouco.

De facto, quando se investigam as causas do progresso das dividas de diversos paizes europeus, abstrahindo as grandes obras publicas, taes como estradas, vias-ferreas, telegraphos e outras semelhantes, e apartando tambem os encargos impostos aos Estados pelas exigencias do socialismo, encontramos, para aquelles que mais recorreram ao credito, razões excepcionaes, — de ordinario, guerras. A propria Turquia e até a Grecia, — apesar dos gravissimos erros commettidos na administração das suas finanças, pódem ainda assim dizer que por motivo de guerras tiveram em grande parte de augmentar as suas dividas.

Debalde procuraremos, porém, a intervenção de Portugal nas conflictosas contestações que armaram os povos uns contra os outros, porque não teve elle directa nem indirectamente participação alguma nas sanguinosas luctas da Europa. As proprias campanhas de Africa, para assegurar o dominio colonial, essas mesmo só se feriram, as mais importantes, depois de 1892, quando a divida publica portugueza tinha já alcançado um dos primeiros logares, senão o primeiro, relativamente, na lista dos Estados endividados.

De anno para anno tem crescido a divida portugueza; assim, em 1885 a sua capitação era de 937889 réis, ao passo que a da França era de 1177000 réis e a da Turquia de 1067380, e em 1895, dez annos depois, a capitação da divida portugueza passou para o segundo logar, deixando o terceiro á Turquia. ¹

¹ Segundo o relatorio do sr. conselheiro Ressano Garcia, já citado, o capital liquido, em circulação, da divida portugueza era de

Quaes foram os factos extraordinarios que se deram em Portugal nesse periodo de dez annos, que justificassem o largo incremento que teve a divida em tão curto praso de tempo? Os mesmos que sempre contribuíram para o seu constante e elevadissimo progresso annual: o desequilibrio do orçamento, occasionado não só por despesas extraordinarias na satisfação de necessidades de fomento, mas tambem por despesas ordinarias, para cujo pagamento as receitas effectivas do paiz não têm sido sufficientes.

Ora, a immigração de capital, quando elle é destinado a abrir estradas, a construir linhas ferreas ou a resgatal-as, a melhorar portos e a desenvolver a agricultura, a industria, a navegação, emfim, quando elle serve para augmentar a riqueza publica, não só é util, mas em grande numero de casos é até indispensavel, mormente em paizes novos, que ainda não têm em devida exploração a sua riqueza intrinseca. Ao contrario, quando qualquer paiz precisa continuamente do capital estrangeiro para saldar as suas despesas ordinarias, esse facto só muito raramente pôde deixar de exercer uma acção funesta na situação financeira do paiz que assim procede.

Tratando-se de despesas correntes, cuja liquidação deve sempre ser feita pelas receitas effectivas, o capital levantado a juros para saldar essas despesas, não tem reproductividade alguma, ou, se a tem, é nimiamente fraca. D'este modo, os povos que assim procedem vão pouco e pouco collocando-se na dependencia financeira, economica e até politica dos paizes crédores. E' esta a situação em que Portugal tem vivido nos ultimos annos, como era a que atravessou a Italia, antes da sua restauração financeira.

Tão lucidamente comprehendeu Luzzatti e os que o

481.220 contos, em 1885, e de 565.524 contos, em 1895, tendo augmentado, portanto, em dez annos, 84.304 contos, isto é, 8.400 contos em média annual.

acompanharam no grande movimento de reorganisar as finanças italianas o grave perigo, em que está todo o paiz que tem a maior parte da sua divida na posse dos estrangeiros,— quando esse paiz não tenha as condições financeiras e economicas da França e da Inglaterra, — que um dos maiores cuidados que tiveram os novos financeiros italianos foi repatriar titulos da divida externa. ¹

Pódem paizes, como a Russia, novos, em via de valorisar os seus grandes e privilegiados recursos naturaes, acceitar mais despreoccupadamente o capital estrangeiro para occorrer a despesas ordinarias, e ainda assim com a devida ponderação; mas esse facto, dando-se normalmente em paizes como Portugal, tem inevitavelmente, como consequencia, ou a intervenção estrangeira na administração das finanças, como aconteceu na Grecia, na Turquia e no Egypto, ou uma constante dependencia economica e politica dos paizes crédores, como succede em Portugal e em alguns Estados sul-americanos.

E' assim que os mais distinctos economistas da actualidade consideram a situação de paizes nas condições financeiras de Portugal, que por vezes têm de sul ordinar a orientação da sua politica interna mais á direcção dos estrangeiros, do que á dos seus proprios concidadãos. ²

Se os governos de Portugal só tivessem recorrido ao credito para os grandes melhoramentos materiaes, com que se transformou o paiz, e ainda para promoverem o desenvolvimento das colonias que cedo ou tarde compensariam os sacrificios que se fizessem, a divida publica não teria

¹ Em 1891-92 estava na posse do estrangeiro 47,78 por cento da divida italiana; em 1897-98 essa percentagem tinha-se reduzido a 22,81 e em 1899-1900 descia a 16,21 por cento.—Nitti.—*Op. cit.*

² «Alcuni stati di Europa, la Turchia, la Grecia, il Portugallo, etc., sono in una condizione di vero vassallaggio politico, non ostante la loro autonomia: in realtà sono i creditori che premono sulla loro politica.»—Nitti.—*Op. cit.*

crescido em tão forte progressão, nem o paiz teria de sofrer os males que o affligem. Mas os *déficits* continuos e sempre crescentes, nas despesas ordinarias, foram liquidados successivamente não pelo producto dos impostos, mas por enormes sommas levantadas por meio de operações do thesouro, por incessantes consolidações e empréstimos de varias fôrmas, que, traduzindo-se em augmento de despesa nos encargos da mesma divida, têm sido, a um tempo, causa e effeito da situação que todos deploramos.

A quantia que atraz indicámos, proveniente da differença entre as receitas e as despesas ordinarias, é a que, convertida na sua totalidade em divida, contribuiu mais poderosamente para a accrescentar, e refluindo sobre as despesas, augmentou-as com o pagamento de juros elevados. Se considerarmos que todo o *déficit* annual, resultante da differença entre todas as receitas e todas as despesas, ordinarias e extraordinarias, é incomparavelmente superior ao que provenha sómente do desequilibrio entre as despesas e as receitas ordinarias, teremos então comprehendido que a somma de todos os *déficits* tenha elevado a divida até chegar ao ponto de nos absorver pelo pagamento dos juros quasi metade dos nossos verdadeiros e positivos rendimentos.

E inutil evidenciar quanto e como embaraça a economia do paiz uma situação financeira, em que metade dos rendimentos do Estado têm de ser consignados ao pagamento de juros, mal que mais se aggravará, se continuarem os orçamentos desequilibrados, que farão crescer annualmente as despesas inuteis. Por mais que se esforce quem quer que seja para attenuar a melancholica impressão que produz o progresso da nossa divida e correspondente augmento de despesa,— pagamento de juros,— a verdade sobrepuja todos os artificios do talento; para deixar patente a verdadeira e indubitavel causa immediata do mal: — o *déficit* que ou se extingue de vez, ou nos provoca outra fallencia.

Emquanto esse sorvedoiro não fechar as fauces, teremos de ver augmentar os impostos sem o correlativo incremento da riqueza publica, o que é grave num paiz em que é apenas de 7 a percentagem das receitas provenientes dos proprios nacionaes, percentagem minima e das mais pequenas, que figuram nos orçamentos de differentes Estados. Ha alguns, como vimos no anterior capitulo, que auferem cêrca de 50 por cento das suas receitas totaes do rendimento de todo o dominio collectivo da nação. Assim, Portugal tem como principal recurso o imposto, e é por isso que, embora a capitação das despesas publicas não seja das mais elevadas, é dos mais pesados o nosso encargo tributario, que progride annualmente pelo *déficit* orçamental.

Semelhante regimen financeiro, — que infelizmente ainda hoje subsiste, — não podia deixar de ter como epilogo a situação de 1892, do mesmo modo que não deixará de produzir outra crise identica, se com toda a energia não mudarmos de processos administrativos.

Nenhum paiz que por esta fórma se administre, pôde evitar gravissimas perturbações que, limitadas a principio sómente aos dominios financeiros, se estendam á vida economica e de ahi refluam para a vida politica. Foi o que aconteceu, em epocas differentes, na Hespanha, na Austria, na Italia e em outros paizes em similares circumstancias.

Portugal viu crescer de anno para anno os encargos da sua divida, e com tal velocidade, que, sendo estes de 2.959 contos, segundo o orçamento 1853-1854, elevaram-se em 1902-1903 a 22.779, não incluindo nesta verba a importancia do premio do oiro, isto é, 1.977 contos, o que perfaz um total, nesta categoria de despesas, de 24.756 contos. Consequentemente, os dispendios com a divida, excluida a verba variavel da differença de cambios, cresceram, em 50 annos, 19.820 contos, 669,82 por cento, — o que corresponde á media annual de 396 contos de accrescimo nos encargos,

ou a um augmento de 6.600 contos por anno no capital effectivo da divida, a juro de 6 por cento. ¹

Se attendermos a que, além da divida externa e interna, fundada e amortizavel, ha tambem a divida fluctuante, collocada no paiz e no estrangeiro, a qual em 30 de junho de 1904 era de 65.000 contos, o que representa ainda um encargo de alguns milhares de contos, teremos a confirmação da nossa affirmativa; isto é, quasi metade dos nossos verdadeiros e positivos rendimentos são absorvidos em pagamento de juros.

¹ A situação da divida portugueza, em 30 de junho de 1904, era a seguinte, segundo o ultimo Relatorio de Fazenda, apresentado na Camara dos Deputados, em 5 de outubro do mesmo anno de 1904, em contos de réis:

Fundos

INTERNO

3 por cento consolidado

Capital emittido e existente.....		499 895
Parte na posse e administração da Fazenda:		
Em caução	203.740	
Disponível	5.243	
Com applicações especiaes.....	706	
Conta dos conventos supprimidos	4.097	
Conta das companhias braças	427	214.213
Capital liquido em circulação.....		<u>285.682</u>

4 por cento amortizavel

Capital emittido e existente.....		5.900
Parte existente na posse da Fazenda—disponível.....		35
Capital liquido em circulação.....		<u>5.862</u>

4 1/2 amortizavel — 1888, 1889 e 1903

Capital emittido e existente.....		<u>28.978</u>
-----------------------------------	--	---------------

Não seria um mau symptoma a verba de 22.779 contos de réis a que attingem os nossos encargos da divida, se a riqueza geral do paiz correspondesse de algum modo, e approximadamente sequer, ao enorme capital que aquella cifra traduz. Infelizmente isso não se dá.

Podemos considerar-nos um dos paizes mais pobres em viação ferrea, e ainda assim a melhor parte das redes ferro-viarias que existem em Portugal não são do Estado. Representando-se por 1.528 o numero medio de kilometros de linhas ferreas exploradas por companhias, e por 851 o

5. por cento amortizavel — conta antiga

Capital existente em circulação 16

EXTERNO

3 por cento amortizavel — novo fundo

	1.ª série	2.ª série	3.ª série	
			Com juro	Sem juro
Capital emittido existente	93.649	5.408	42.797	14.266
Parte na posse da Fazenda:				
Em caução	1.305	—	—	—
Disponivel — conta do fundo dos conventos supprimidos	—	12	43	9
Capital liquido em circulação...	<u>92.344</u>	<u>5.396</u>	<u>42.754</u>	<u>14.255</u>

N. B. No dia 30 de junho de 1904 havia ainda por converter as seguintes importancias :

Em conta do fundo consolidado externo de 3 por cento	£ 744:041-3-0
Em conta do fundo amortizavel externo de 4 por cento	£ 15:442-8-0
Em conta do fundo amortizavel externo de 4 1/2 por cento	£ 160:135-6-0

das exploradas pelo Estado, em 31 de dezembro de 1902, é a percentagem das linhas do Estado de 35,7 e a das linhas de Companhias de 64,3. ¹

Estes numeros que revelam estar na posse de particulares uma grande parte de riqueza que poderia e deveria pertencer ao Estado, provam-nos que neste ponto estamos inferiores a muitos paizes europeus, porque, á excepção da Suecia e da França, somos, talvez, o Estado da Europa em que a percentagem das linhas de companhias particulares é das maiores.

Em alguns povos, pequenos uns, e pobres outros, como a Belgica e a Noruega, possui o Estado a maior parte das redes ferro-viarias, porque se entende que ellas em regra só devem pertencer a particulares, emquanto extremas difficuldades financeiras do Estado não permittam o contrario. Exemplificando com alguns paizes, temos as seguintes percentagens das redes do Estado e das redes de Companhias :

PAIZES	Rede do Estado	Rede de Companhias
Noruega.	89	11
Suecia.	33,6	66,4
Austria-Hungria.	73	27
Belgica.	86,5	13,5
Russia da Europa e Finlandia.	66,5	33,5
Allemanha.	91	9
França.	7,5	92,5

Considerando agora a extensão total das linhas ferreas em differentes Estados europeus, apuramos que ella era a seguinte, em 1 de janeiro de 1903: ²

¹ Relatorio de Fazenda, janeiro de 1904, pag. 289.

² *Journal Officiel*, da França, 28 de novembro de 1903.

Paizes	Comprimento total das linhas em kilometros	Comprimento medio por myriametro quadrado	Comprimento medio por 10.000 habitantes	Augmento em 1902 em kilometros
Allemanha	53 700	9,9	9,5	990
Austria-Hungria	38.041	5,6	8,1	549
Belgica	6.629	22,5	9,9	153
Dinamarca	3.105	8,1	12,7	38
Hespanha	13.770	2,7	7,7	140
França	44.654	8,3	11,5	997
Gran-Bretanha e Irlanda.	35.591	11,3	8,6	129
Grecia	1.035	1,6	4,3	»
Italia	15.942	5,6	4,9	132
Luxemburgo	466	18,0	19,6	»
Noruega	2.344	0,7	10,6	243
Paizes Baixos	2.845	8,8	5,5	54
Portugal (a)	2.409	2,6	4,4	21
Romenia	3.177	2,4	5,4	6
Russia e Finlandia	52.339	0,9	4,5	930
Servia	578	1,2	2,3	»
Suecia	12.177	2,7	23,9	589
Suissa	3.997	9,7	12,0	87
Turquia, Bulgaria e Romelia	3.142	1,1	3,1	»
Malta, Jersey e Man	110	10,0	3,0	»
Totaes	296.051	2,8	7,4	5.058

Vê-se, pois, que em relação á área territorial só temos abaixo de nós a Grecia, a Servia, a Bulgaria, a Romelia, a Turquia, a Noruega, a Russia e a Romenia; mas com respeito á Russia devemos ponderar que, sendo um paiz que occupa metade da Europa, possui mais de 52.000 kilometros de vias ferreas, e pelo que respeita á Romenia, tendo esta uma área superior á de Portugal em cerca de 42.000 kilometros, tem proximamente mais 1.000 kilometros de vias ferreas. Feitas estas correcções, não resta duvida

(a) No Relatorio de Fazenda do sr. conselheiro Teixeira de Sousa, de janeiro de 1904, pag. 289, o numero medio de kilometros de linhas ferreas em exploração em Portugal, em 31 de dezembro de 1902, é de 2.379.

de que somos realmente um dos paizes menos bem providos de caminhos de ferro.

Se dos transportes terrestres passamos a analysar a nossa situação pelo que respeita a transportes maritimos, vemos que ainda estamos, com relação a este importante factor economico, em peiores condições. Como se verificará num dos subseqüentes capitulos, a nossa marinha mercante, decahindo de anno para anno, resvalou para um dos ultimos logares na respectiva escala em confrontó com os demais paizes.

O movimento commercial-maritimo dá nação tem crescido como adeante se comprovará; mas a locomoção maritima nacional tem caminhado em sentido degressivo quasi tanto quanto tem progredido a nossa movimentação commercial; e d'este modo temos debilitado a economia do paiz, pagando os fretes á marinha estrangeira, que nos faz quasi todo o serviço commercial de longo curso.

Tem o Estado dispendido algumas centenas de contos em protecção á marinha mercante; mas a fôrma por que esse auxilio tem sido dispensado, ou a administração que têm tido algumas das nossas empresas de navegação, é tal, que o paiz não tem marinha de commercio propria, e os nossos estaleiros cahiram em completa ruina.

Comtudo, Portugal civilisou-se, modernisou-se, de 1851 para cá, e em 50 annos teve de galgar a longa via da civilisação, realisando todos os melhoramentos materiaes e moraes, que lhe impunha a sua participação no convívio dos povos cultos. Diffundiu a instrucção nas suas variadas applicações; estendeu linhas telegraphicas por toda a parte; abriu estações postaes; melhorou portos de mar, e sulcou se de estradas modernas, que permitem a circulação por todo o paiz. De facto, assim succedeu. E de entre todos os melhoramentos materiaes foi certamente a construcção de estradas a que trouxe para o thesouro maiores encargos.

Quanto dispendeu o governo na aquisição de melho-

ramentos materiaes? E' difficil precisar a cifra que se tenha gasto em estradas, em linhas ferreas, em correios e telegraphos, em subsidios ás colonias, cujas receitas não têm saldado as respectivas despesas, em garantias de juro e subsidios a diversas companhias de viação terrestre e maritima, e em outras despesas similares, mais ou menos extraordinarias, mas que como tal se têm inscripto no orçamento. ¹

Evidentemente, se dermos balanço economico á situação actual em confronto com a que tinhamos em 1852, encontraremos um saldo positivo na riqueza publica; mas se sommarmos o que dispendemos na aquisição do que representa a riqueza nacional, veremos que é muito inferior á metade da quantia que a esse titulo temos pedido no estrangeiro e no interior. ²

Os embaraços financeiros, com que estamos lutando, não provêem do que se gastou para augmentar a riqueza

¹ O sr. Anselmo de Andrade, referindo-se ás despesas com as nossas obras publicas, resume-as pela fórma seguinte:

846 kilometros de linhas ferreas do Estado a 45 contos	38.070	contos
843 kilometros de linhas ferreas subsidiadas a 25 contos	12.075	»
9:566 kilometros de estradas reaes e districtaes a 4 contos	38.264	»
2:771 kilometros de estradas municipaes subsidiadas a 1 conto	2.771	»
6:830 kilometros de linhas telephonicas a 100 mil réis.....	683	»
Somma.....	91:863	»

² O sr. conselheiro Hintze Ribeiro resumiu nos seguintes periodos o progresso da riqueza do paiz, desde 1852 até 1892, anno em que se deu a crise:

«Depois, quem quizer ser rigorosamente verdadeiro ha de, a par do balanço financeiro do thesouro, fazer tambem o balanço economico da nação; e, fazendo-o, encontrará, no nosso activo, o que vou expôr:

nacional, mas do que se malbaratou sob esse pretexto, quer alargando inutilmente os quadros do functionalismo, quer pagando rendosas commissões de serviços extraordinarios de nimia ou nulla utilidade aos magnates de todas as situações politicas, quer ainda na execução de obras faustosas, que só servem para exhibir uma falsa opulencia, que não podemos nem devemos manter e sustentar.

Foi de 248:658 contos o *deficit* de 1851-1852 a 1891-1892. E' certo. Mas, nesses quarenta annos, 50:825 contos foram applicados a construir estradas que não havia, a talhar essas indispensaveis arterias de circulação que hoje possuímos, sulcando o paiz em todas as direcções, tornando facil e commodo o transporte dos productos, abrindo-lhes e alargando-lhes os mercados, promovendo as transacções, alimentando a riqueza publica.

«E é pena, que uma errada comprehensão do que nos interessa, — na sinceridade da minha convicção o digo, — nos leve a deixar, quasi ao abandono, um dos valores mais avultados que temos, o das estradas, que de si representa mais de 50:000 contos, gastos com porfiado sacrificio, sem devidamente olharmos pela sua conservação.

Gastámos, acaso, cincoenta e tantos mil contos improductivamente?

«Não.

«Póde ter havido erros; é sempre facil arguir a administração dos governos. Qual o paiz, onde, numa larga gerencia, se não cita erros de administração, se isso está na natureza das cousas humanas. Mas é certo, as estatisticas o mostram, que, até 30 de junho de 1896, construimos 10:259 kilometros de estradas reaes e districtaes, e 3:121 kilometros de estradas municipaes; afóra 1:793 kilometros de umas e outras estradas, que estavam, aquella data, em construcção.

«E não foi só isto.

«Não havia, em 1851, um unico kilometro de caminho de ferro, no paiz.

«Conta-se até, que um dos mais auctorizados membros d'esta camara, ministro da fazenda em diferentes situações, e homem, aliás, de alto espirito, quando, a principio, se fallou da construcção do caminho de ferro de Lisboa ao Porto, perguntava para que serviria esse pretendido melhoramento, se entre as duas maiores cidades do reino não havia movimento superior a oito passageiros por dia?

Pois sabe V. Ex.^a o que as estatisticas demonstram?

Se a crise financeira foi uma consequencia dos encargos que impoz ao thesouro a execução do plano de fomento; se só a esse facto se deveram os grandes *deficits*, antes de 1892, porque é que elles apparecem ainda depois d'aquella crise? Qual foi então a transformação que operámos no regimen administrativo?

Absolutamente nenhuma, como já demonstrámos nas

E' que, de 1877 a 1891, o numero de passageiros subiu, nas nossas linhas ferreas, de 1.893:098 a 5.607:993, sendo de 8.318:284 em 1896; — que, parallelamente, se elevou o movimento de mercadorias, de 466:765 a 1.972:089 e a 1.901:916 toneladas; — o producto dos impostos respectivos, de 76:819\$009 réis a 268:881\$369 réis e a 319:804\$155; — o rendimento, liquido de impostos, de 2.615:835\$564 réis a réis 5.634:196\$060 e a 6.568:598\$707 réis; — e emfim, o producto, liquido das despesas de exploração, de réis 1.656:175\$009 a 2.456:057\$624 réis e a 3.120:933\$394 réis.

«A par d'isto, multiplicaram-se as estações postaes. De pouquissimas que havia em 1851, chegámos a ter 1:172 além de 5:511 caixas postaes, em 1891; e 1:258 estações e 5:860 caixas postaes em 1896. O movimento das correspondencias, que ainda em 1881 era de 28.458:711, subiu a 46.384:738 em 1891, a 51.348:364 em 1896.

E, até 1891, lançámos, no continente e nas ilhas, 6:830 kilometros de linhas telegraphicas montando 395 estações, 7.245 kilometros com 376 estações até 1894; auferindo d'ahi um rendimento que de réis 29:000\$000 em 1860, se elevou a 247:233\$000 réis em 1891, a réis 257:839\$000 em 1894.

«São provas incontestaveis do desenvolvimento da riqueza publica, de como a vida, o movimento da nação, se tem activado e fortalecido, pela facilidade das communicações, em todo o paiz, dia a dia, atravez das difficuldades do thesouro, e ainda agora dos embaraços da crise cambial, affirmando, provando, contra as lamentações de uns, as investidas de outros, a desconfiança de muitos e o desalento de quasi todos que, felizmente, crise economica, depauperação de forças, desfallecimento na producção, tibieza nas transacções de commercio, exaggero nos preços de consumo, o que em uma nação caracteriza a sua miseria e ruina, — até ha pouco, não a tinhamos.» — *O regimen da divida Portugueza*. — Discurso proferido na Camara dos Pares. — Lisboa, 1898. — Pag. 67.

primeiras paginas d'este livro; e para inteira comprovaçãõ deixemos ainda fallar os documento officiaes com a eloquencia dos numeros.

Fecharam-se os mercados estrangeiros aos continuos emprestimos para saldar o *deficit*. Ficou ainda como recurso o alargamento da divida pela venda de titulos na posse da fazenda, o augmento da circulaçãõ fiduciaria, — emprestimos do Banco de Portugal ao thesouro, — e outros expedientes identicos. Assim temos, confrontando a situaçãõ da divida consolidada interna, — e apenas a esta nos queremos referir, — que ella soffreu a seguinte evoluçãõ em dez annos :

Fundos	Em 31 de dezembro de 1893		Em 31 de outubro de 1903	
	— Contos de réis		— Contos de réis	
3 % CONSOLIDADO INTERNO				
Capital emitto e existente	329 899	(a) 500 002
Parte existente na posse e administraçãõ da Fazenda:				
Em cauçãõ	85.525	200.823	
Disponivel.	7.542	8 018	
Conta com applicações especiaes	129	705	
Conta dos conventos supprimidos	1.966	4 098	
Conta das companhias braçaes	427	95.589	427	214 071
Capital liquido em circulaçãõ	234.310	285.931

Deixando de parte as multiplas considerações, a que se prestam os numeros reproduzidos, vejamos agora como

(a) Em nota annexa a este capitulo se publica um mappa demonstrativo das epochas em que foram emittoes titulos da divida interna, respectivas leis que auctorisaram as emissões e fins para que foram creados.

estas evoluções da dívida se representam nas despesas do paiz pelo augmento de encargos.

Exercicios	Encargos propriamente ditos da dívida					Differença de cambios
	Total	Consolidada		Amortizavel		
		Interna	Externa	Interna	Externa	
1893-1894	17:173	10:272	1:878	1:326	3:695	1:615
1894-1895	17:617	10:311	2:141	1:326	3:840	1:534
1895-1896	17:784	10:310	2:248	1:326	3:900	1:568
1896-1897	19:827	11:551	2:699	1:326	4:251	2:154
1897-1898	19:020	11:551	2:094	1:326	4:049	3:127
1898-1899	19:397	11:870	2:130	1:326	4:071	3:281
1899-1900	21:114	13:611	2:110	1:326	4:067	2:596
1900-1901	21:814	13:985	2:321	1:325	4:183	2:487
1901-1902	23:046	14:165	2:851	1:325	4:705	2:248
1902-1903	22:779	14:133	-	1:326	7:320	1:977

Portanto, os encargos da dívida interna consolidada augmentaram 3.861 contos, ou por outras palavras, as despesas só neste capitulo do orçamento foram sobrecarregadas com aquella quantia. Se repartirmos essa verba pelos dez annos, teremos 386 contos de augmento medio annual nas despesas para juros, que á taxa de 6 por cento representa um capital de 6.400 contos, cifra em que se poderá calcular com relativa approximação o *deficit* medio annual.

Mas ha mais. Deixando de parte as considerações sobre a dívida fluctuante, vejamos quanto o governo recebeu do Banco de Portugal, no mesmo periodo de tempo, pelos seguintes numeros demonstrativos dos debitos do thesouro áquelle estabelecimento bancario, em 31 de dezembro dos annos indicados:

1892.....	(contos de réis)	34:095
1893.....	» » »	35:869 + 1.774
1894.....	» » »	38:558 + 2.689
1895.....	» » »	39:089 + 531

1896.....	(contos de réis)	41:028	+	1.939
1897.....	» » »	48:567	+	7.539
1898.....	» » »	54:077	+	5.510
1899.....	» » »	54:662	+	585
1900.....	» » »	54:929	+	267
1901.....	» » »	54:482	—	444
1902.....	» » »	54:176	—	306

Onde se gastou tanto dinheiro? Nas campanhas de Africa? Evidentemente, não.

Em melhoramentos materiaes?

Vejamos o que se fez nesse espaço de tempo.

Desde 1893-1894 até 1902-1903 construíram-se 1.461 kilometros de estradas, e estas, ainda que custassem a 6 contos por kilometro, representavam apenas pouco mais de 8.000 contos. As linhas telegraphicas do continente do reino augmentaram, no mesmo periodo de tempo, 1.362 kilometros, e os fios 3 809 kilometros; mas estes melhoramentos tambem não justificam o extraordinario recurso ao credito no referido periodo, nem que avaliassemos num conto de réis o custo de cada kilometro. As linhas ferreas foram augmentadas desde 1893 até 1902 em kilometros 105,411; mas d'este total pertencem ao Estado apenas kilometros 42,700, e ainda que reputassemos em 50 contos o custo de cada kilometro de via ferrea, pouco mais de 2.100 contos teria dispendido o thesouro para o alargamento d'este poderoso factor da riqueza publica. Logo, não foi por amor dos melhoramentos materiaes que se dispendeu, em dez annos, tanto quanto se representa pelo augmento das differentes dividas.

E o resto que representa tantos milhares de contos de réis, para onde se escoou?

Foi absorvido pela voragem do *deficit*; foi pulverisado em despesas inuteis e irreproductivas. Malbaratou-se ao impulso do criterio erroneo e perigoso de que gastar muito,

gastar ousadamente, é um meio effizaz de sahir de situações economicas e financeiras difficeis. ¹

O *deficit* tem sido o peor mal das nossas finanças, porque tem ao mesmo tempo occasionado augmento de despesas, que não têm uma acção benefica na economia do paiz. E é por isso que se compararmos o progresso das despesas publicas e o da riqueza economica, vemos, — e basta para isso uma simples inspecção, — que aquellas têm augmentado numa progressão geometrica e estas numa progressão arithmetica. Feito assim o confronto, o quadro que d'elle resulta é profundamente melancholico. Por outros termos, uma parte do que temos recebido por via de emprestimos, tem sido desbaratado no sorvedoiro insondavel de despesas inuteis e perdidias. ²

¹ Na Camara dos Pares, um dos seus mais distinctos membros, o sr. conselheiro Moraes de Carvalho, referindo-se á theoria de que um paiz, dadas certas condições, deve gastar largamente, para poder sahir de situações apertadas, insinuou que, se Portugal não tivesse dispendido tanto dinheiro desde 1852, não se poderia ter salvado da crise de 1891. — *Discursos parlamentares*, pag. 72. — Salvo o nosso respeito, que é muito, pelo illustre parlamentar, affigura-se-nos extremamente sophistico o raciocinio, porque Portugal não teria atravessado aquella crise, se tivesse adoptado, como norma da sua administração, o aphorismo portuguez: — *é dever parar onde o excesso começa*, ou se pelo menos á quasi totalidade dos emprestimos contrahidos se tivesse dado uma applicação productiva e util.

² Calcula o sr. Anselmo de Andrade que 60 por cento do producto de todos os emprestimos, desde 1851 até hoje, tem sido desperdiçado, porque não tem tido applicação util e reproductiva. *Portugal Economico*, 1902, pag. 475. — Podendo reputar-se exaggerada a percentagem que o illustre publicista attribue ás despesas inuteis, porque o Estado tem sido compellido a fazer despesas inadiaveis, embora irreproductivas, em diversos ministerios, e ainda que se dê apenas uma percentagem de 35 ou 40 por cento do producto de todos os emprestimos para esbajamentos e retribuição de serviços pelo menos desnecessarios, quando não prejudiciaes, teremos ainda assim uma verba muito superior a 100.000 contos, malbaratados sem utilidade alguma economia do paiz.

Já vimos que da comparação das receitas ordinarias com as despesas ordinarias, desde 1852 até 1903, resulta um *deficit* de 121.293 contos, o que aquivale á media annual de 2.400 contos, em numeros redondos, cifra por que se pôde traduzir approximadamente o *deficit* annual nas despesas ordinarias. Ora, se estas despesas tivessem sido saldadas pelas receitas ordinarias e effectivas, os encargos da divida deveriam ser actualmenté inferiores ao que são em 7.000 contos de réis, pouco mais ou menos, calculando um juro medio de 6 por cento. ¹

Todos os dithyrambos, celebrando os progressos do paiz, que se effectuaram á custa de avultados empréstimos, não diluem a dolorosa impressão que se soffre, quando se analysa, serenamente, a administração das nossas finanças, porque não ha sophisma que possa esconder as affirmações positivas dos algarismos.

As obras publicas custaram apenas uma parte dos empréstimos que contrahimos; e se, como nos demais paizes, tivemos de augmentar as despesas destinadas á defeza do territorio nacional e á segurança publica, ainda assim, o augmento de encargos nos ministerios da guerra e da marinha não foi tão extraordinario, que de qualquer modo possa ser invocado como causa importante da avultadissima cifra da divida portugueza.

Aggravaram-se as despesas ordinarias de todos os ministerios, e não era possivel evitar, pelas razões expostas, que o facto se dêsse. Nas secretarias de Estado dos negocios da fazenda, serviço proprio do ministerio, e nas da guerra, marinha e obras publicas, o progresso foi rapido e

¹ Oliveira Martins, no estudo que publicou annexo ao volume II do *Portugal Contemporaneo*, comparando as situações financeiras de 1852 e 1880, adoptou a taxa de 8 por cento, como juro medio por que têm sahido os nossos empréstimos. O sr. Anselmo de Andrade, no *Portugal Economico*, pag. 475, também accceitou a mesma taxa. Não é, pois, exaggerado o nosso calculo.

importante. De igual passo as despesas classificadas de extraordinarias cresceram vertiginosamente, acontecendo até, em alguns annos, excederem as ordinarias, no ministerio das obras publicas.

Tambem não é factó que cause grande estranheza o crescimento das despesas extraordinarias, porque ellas não deixam de augmentar em todos os orçamentos modernos. O perigo financeiro está em saldar todas as despesas extraordinarias pelo producto dos empréstimos. Ora, se isto é mau, peor é então ter de saldar as despesas extraordinarias e parte das ordinarias recorrendo ao credito, porque neste caso os paizes que assim procedem, caminham rapida e directamente para a fallencia. Foi o que succedeu a Portugal, como á Grecia e á Turquia. ¹

Evidentemente, quando no orçamento têm de figurar como despesas extraordinarias as que melhor se classificariam de ordinarias, salda-las pelo empréstimo é caminhar para a bancarrota. Em Portugal, e nos ministerios da marinha e obras publicas, tem-se abusado d'esta contabilidade perigosa de chamar extraordinario ao que é normal, corrente e de todos os dias. Se analysarmos, num periodo de vinte cinco annos, as despesas ordinarias e extraordinarias, teremos confirmada a asserção, principalmente no ministerio das obras publicas.

¹ «Il debito pubblico é una entrata straordinaria; non può quindi essere destinato che á coprire alcune spese straordinarie. Quei paesi i quali coprono con il debito pubblico le spese ordinarie sono destinati al fallimento. E' una via pericolosa su cui s'era incamminata l'Italia, la quale, per fortuna, se n'è ritirata in tempo, restaurando anzi completamente le sue finanze: la Grecia, la Turchia, il Portogallo sono scivolati sino al fallimento. E' una via che ha parvenze seduttrici, sopra tutto dove la morale pubblica non é elevata. L'abuso del debito ha alcune conseguenze dannose che non é possibile negare: consolida la prevalenza economica di alcune classi; rende poco plastico il capitale; arresta la diminuzione del tasso dell'interesse; diminuisce il fondo dei salari.» — *Nitti.* — *Op. cit*

Assim, o total das despesas, separadamente, em 25 annos, desde 1877-1878 até 1902-1903, foi o seguinte por cada um dos respectivos ministerios, em contos de réis, contas de exercicio. ¹

	Marinha	Guerra	Obras publicas
Ordinarias.....	72.300	139.138	112.620
Extraordinarias.....	42.536	13.810	78.683
Totaes.....	114.836	152.948	191.303

Sommando as despesas por quinquennios e tirando as respectivas medias annuaes, encontramos o seguinte, em contos de réis :

Quinquennios	Medias annuaes das despesas por ministerios					
	Marinha		Guerra		Obras Publicas	
	Ordina- rias	Extraor- dinarias	Ordina- rias	Extraor- dinarias	Ordina- rias	Extraor- dinarias
1877-1878 a 1881-1882	1.769	523	4.472	295	2.433	4.185
1882-1883 a 1886-1887	1.904	1.125	4.770	909	3.003	3.434
1887-1888 a 1891-1892	2.238	2.943	5.066	529	4.847	4.152
1892-1893 a 1896-1897	3.535	1.900	5.682	424	5.831	2.152
1897-1898 a 1892-1903 (6 annos)	4.177	1.680	6.531	504	5.343	1.544

D'este quadro deduz-se que o augmento das chamadas despesas extraordinarias deu-se principalmente no ministe-

¹ Todos estes calculos são baseados nos numeros publicados no Relatorio da Fazenda, apresentado na Camara dos Deputados, em 5 de outubro de 1904. Referem-se aos exercicios, e os numeros respeitantes a 1902 - 1903 estão ainda sujeitos a retificações.

rio das obras publicas. Se considerarmos que a somma das despesas extraordinarias pela direcção geral da marinha, nos 25 annos exemplificados, foi de 8.000 contos de réis, numeros redondos, e que a somma das mesmas despesas foi pela direcção geral do ultramar de 34.000 contos, numeros redondos, teremos concluido que não fomos compellidos a grandes encargos extraordinarios para a defeza do territorio nacional.

E' certo que as despesas ordinarias que eram, no ministerio da guerra, em 1877-1878 de 4.489 contos, subindo em 1902-1903 a 6.978 contos, cresceram 2.489 contos, e que no ministerio da marinha a mesma categoria de despesas subiu, em egual periodo, de 1.461 para 4.153 contos, augmentando 2.692 contos. Repartindo o accrescimo de encargos, vemos que a direcção geral de marinha que em 1877-1878 custava 1.461, em 1902-1903 custou 3.266 contos, o que representa um augmento de 1.805 contos. Logo, o augmento de encargos ordinarios no ministerio da marinha foi apenas de 887 contos para despesas ordinarias com as colonias.

Tem sido principalmente o ministerio das obras publicas o que mais tem contribuido para o alargamento de despesas, e consequentemente para a actual situação financeira. Dir-se-ha que, correndo por essa secretaria de estado todo o fomento da riqueza publica, é natural o respectivo incremento de despesas ordinarias e extraordinarias. Assim é; mas ninguem ignora que para qualquer obra publica dois terços do seu custo são dispendidos em retribuir uma legião de funcionarios, — engenheiros, conductores, apontadores, olheiros, etc., — que nada produzem; como ninguem ignora tambem que a nossa contabilidade, rica de subtilezas engenhosas, se presta a operações que nem sempre permitem avaliar com inteira nitidez a applicação dada a verbas destinadas a obras publicas.

Estão neste caso, por exemplo, os pagamentos feitos

por tarefas, que são verdadeiras tarêas applicadas no erario publico. ¹

O fornecimento de materiaes para obras e a fórmula como estas se adjudicam, são por seu turno causas que concorrem poderosamente, como de todos é sabido, para desbaratar muito dinheiro, e que urge eliminar por uma reforma radical.

No ministerio da fazenda tambem as despesas cresceram notavelmente, mas não foi nos serviços proprios do ministerio que se deu o grande progresso de encargos, que de 2.028 contos, a que se elevaram em 1877-1878, subiram para 3.808, em 1902-1903, produzindo um augmento de 1.780 contos, ao passo que os encargos geraes e premio do ouro subiram a 3.163 para 10.277 contos, de que resulta um augmento de 7.114 contos. ²

Em resumo: as despesas extraordinarias, a despeito da verba colossal que a sua somma produz no ministerio das obras publicas e da cifra ainda consideravel de 35.000 contos, numeros redondos, gastos pela direcção geral do ultramar com as colonias, não justificam o incremento da nossa divida, que, como já se demonstrou, se tem hypertrophiado principalmente para saldar despesas ordinarias, entre as quaes figuram algumas perfeitamente inuteis e absolutamente irreproductiveis.

O augmento de despesas, o aggravamento de impostos

¹ Segundo nos informaram ha tempos, alguns funcionarios do ministerio das obras publicas recebiam então gratificação para trem, a qual se escripturava sob a rubrica — *transporte de entulho*. Quem sabe se uma exigencia da escripturação, produzindo uma ironia, não era a traducção fiel de uma dolorosa verdade? !. . .

² Os encargos da divida consolidada, desde 1853 até 1904 têm custado ao thesouro portuguez uma verba muito approximada de 600:000 contos. A maior parte d'esta elevadissima importancia, representando desbaratos, está sobre carregando actualmente o contribuinte, sem que d'ahi advenha a menor utilidade para a economia nacional.

e o accrescimento da divida publica são factos geraes, que se têm produzido em todos os paizes, como consequencias inevitaveis da organisação politica e economica das sociedades modernas.

Consequentemente, a critica imparcial da situação financeira de qualquer paiz não se pôde fazer isoladamente, estudando apenas o progresso dos seus encargos tributarios, da sua divida e das suas despesas. Têm de se relacionar estes phenomenos com a expansão da vida economica, com o augmento da riqueza nacional e ainda com quaesquer factos anormaes, que para elles hajam contribuido.

E' precisamente quando se faz no seu conjuncto esta analyse minuciosa com relação a Portugal que se nos offerece o mais melancholico quadro, porque é então que se vê claramente como temos desbaratado milhares de contos de réis inutilmente, e como, pelo regimen do *deficit*, compromettemos de modo inquietador o nosso presente e até o nosso futuro, se não mudarmos de systema de administração na vida financeira.

Soccorremo-nos de todos os meios por que um paiz se pôde endividar. Desde os impostos extraordinarios até ao curso forçado tudo tem servido para acudir ás urgencias nunca attenuadas do thesouro; e se ainda não vendemos alguma coisa do que constitue a riqueza nacional, e nisso já se chegou a pensar nas regiões do governo,—foi, talvez, porque uma imprevista reacção publica advertiu os que esboçaram nos seus planos financeiros semelhante intenção, de que o paiz não consentiria com o seu silencio que se commettesse uma tal loucura.

A troco de sacrificios maiores ou menores os pequenos paizes, que podem comparar-se a Portugal, desenvolvem a sua riqueza. E' assim que a Suissa augmentou a sua divida para resgatar as linhas ferreas. A Belgica, desde 1870 até 1900, tem continuamente seguido o mesmo caminho, para que seja maior a riqueza nacional, embora, para o conse-

guir, tenha tido de recorrer ao credito e alargar ainda mais a sua divida. ¹

Em Portugal a divida publica tem crescido em grande parte para pagar despesas ordinarias; e emquanto assim se procede, sacrificando a economia do paiz, os impostos directos continuam a subsistir desorganizados, imperfeitos e sem tributarem devidamente importantes manifestações de riqueza. Quando de todo em todo não é possivel deixar de se recorrer ao imposto, seguem-se os velhos processos dos addicionaes, da elevação de taxas, o que em alguns casos é contraproducente, ou então elevam-se os impostos indirectos, e neste caso vae-se difficultar a vida á maioria da população que ha doze annos se asphyxia sob a pressão dos impostos indirectos mais pesados pelo seu aggravamento com o premio do ouro, que ainda agora está pagando em algumas subsistencias que lhe custam o mesmo preço por que as comprava, quando o premio de ouro era de 50, 60 e 80 por cento, não obstante ser actualmente inferior a 20 por cento.

Quando tenham contribuido para este estado de coisas os maus costumes da nossa vida politica sabem-no todos que meditam sobre estas questões. Comtudo, parece-nos que, mais do que aos costumes politicos, á inercia que geralmente páira nas regiões do governo, se devem attribuir os erros, vicios e defeitos que avultam no nosso mecha-

¹ O governo belga tem resgatado a maior parte de concessões de caminhos de ferro: — Bassins-Houillers, em 25 de abril e 3 de junho de 1870, e 1 e 26 de junho de 1877; Luxemburgo, em 1 de janeiro de 1873; Pepinster a Spa, em 16 de setembro de 1872; Dendre a Waes, em 23 de junho de 1877; rêde das Flandres, em 1 de janeiro de 1878; Saint-Ghislain-Erbiseul, em 4 de agosto de 1879; Marbehan-Virton, em 15 de março de 1881; Lierre a Turnhout, em 1 de março de 1882; Anvers a Gand, Eecloo-Gand, Gand-Central, Liègeois-Limbourgeois, Plateaux de Herve, em 1897; Sichem-Montaigu, em 1898; Liège-Maestricht, em 1899; Hesbaye-Condroz e Landen a Hasselt, em 1900.

nismo financeiro, e de que dimanam os successivos alargamentos da divida publica, que servem para nos prejudicar a acção politica e debilitar a economia geral do paiz.

Se entre nós tivesse uma importancia capital a acção parlamentar, ainda se poderia imputar ao parlamento uma grande parte de responsabilidade pelo estado financeiro, em que nos encontramos. Mas a acção do nosso parlamento, por circumstancias especiaes, é muito restricta, como todos sabem; de sorte que, em rigor, não podemos, como em França, attribuir a este poder do Estado a causa mais poderosa do permanente alargamento de despesas inuteis.

Os pequenos projectos da iniciativa de deputados, que de ordinario são votados, precipitadamente, quasi todos os annos, ao encerrar-se a sessão parlamentar, se é certo que alguns têm augmentado as despesas publicas, tambem é certo que isso representa uma percentagem minima no computo geral do progresso de encargos orçamentaes. Bom seria, entretanto, evitar esse mal; mas se só fôr eliminada essa pequena causa, pouco teremos ganhado para a regeneração dos costumes administrativos.¹

E, de facto, é imperiosa a necessidade de regenerar os processos de administração. Não é possivel prolongar por muito mais tempo o systema do *deficit* orçamental na im-

¹ Certamente foi com o intuito de evitar que continue a dar-se o facto indicado e outros similares que o sr. Mello e Sousa apresentou, em sessão de 14 de janeiro de 1898, uma proposta que reeditou em sessão de 6 de fevereiro de 1901, «para que a camara dos deputados não admittisse quaesquer propostas ou projectos tendentes a augmentar a despesa ou a diminuir a receita do Estado, excepto quando esses projectos ou propostas fossem apresentados pelo governo.»

Evidentemente, o illustre deputado que possui uma vasta erudição financeira e economica, e que é uma incontestavel capacidade em assumptos d'esta ordem, não pensou que bastaria a approvação da sua proposta, com que ahiás concordamos, para que desaparecessem as causas politicas determinantes do alargamento de depesas, a que nos referimos no capitulo antecedente.

portancia de milhares de contos, que todos os annos o Estado tem de ir retirar da economia geral do paiz para os lançar no verdadeiro tunel das Danaides, como não é possivel prolongar este systema administrativo de augmentar as despesas com encargos de dividas, que annualmente se contrahem, para saldar o *deficit* do orçamento, e que por isso mesmo não têm reflexão alguma na riqueza nacional.

Sirva-nos de exemplo a lição do passado. De olhos fitos na historia das nossas finanças vemos claramente qual é o futuro que nos está aguardando, se teirmos em proseguir nos velhos e perigosos meandros da administração do paiz, que já nos têm imposto horas amargas de pungentes ameaças.

Se queremos continuar a augmentar as despesas pelo incremento de encargos da divida; se queremos evitar a baixa na media dos juros do capital; se queremos que as iniciativas individuaes se retráiam e fujam de auxiliar com o capital as grandes empresas industriaes, mercantis e agricolas; se queremos que os salarios se resintam pela reacção que nelles provoca a má politica financeira do Estado; e, emfim, se desejamos passar dentro de pouco tempo por uma situação peor do que a de 1891 e 1892, da qual ainda não estamos totalmente refeitos, continuemos a viver como até aqui, porque as consequencias não se farão esperar muito.

*

NOTA

Como vimos a pag. 345, o capital emittido da divida interna portugueza cresceu, desde 31 de dezembro de 1893 até 31 de outubro de 1903, de 329.899 contos para 500.002 contos. No seguinte mappa vão indicadas, para completa elucidação, as datas e causas das diversas emissões que produziram o augmento de mais de 170.000 contos no capital nominal da nossa divida interna.

Titulos de divida interna do typo de 3 por cento

Total da emissão em 31 de dezembro de 1893.....	329.899:172.036
Idem em 31 de outubro de 1903.....	500.001:857.336
Diferença para mais.....	170.102:685.300
Esta differença tem origem nas seguintes operações:	
<i>Carta de lei de 13 de maio de 1896.</i> — Para completar a caução devida ao Banco de Portugal. — Contracto de 9 de fevereiro de 1895.....	43.000:000.000
<i>Carta de lei de 18 de setembro de 1897.</i> — Para caução do adiantamento feito pelo Banco de Portugal — pagamento ás classes inactivas — exercicios de 1897-1898 e 1898-1899.....	13.486:000.000
<i>Carta de lei de 26 de julho de 1899.</i> — Para caução de letras e escriptos do Thesouro, e complemento da caução devida ao Banco de Portugal.....	51.388:000.000
<i>Carta de lei de 5 de julho de 1900.</i> — Para caução de letras e escriptos representativos da somma a applicar nos termos da mesma lei.....	12.500:000.000
<i>Carta de lei de 12 de junho de 1901.</i> — Para identico destino.....	6.000:000.000
<i>Carta de lei de 14 de maio de 1902.</i> — Idem.....	14.950:000.000
<i>Carta de lei de 20 de maio de 1903.</i> — Conversação.....	16.745:355.000
<i>Carta de lei de 27 de junho de 1903.</i> — Para caução de letras e escriptos do Thesouro representativos da somma a applicar nos termos da mesma lei.....	12.848:000.000
<i>Carta de lei de 27 de junho de 1903.</i> — Para construção e reparação de estradas.....	4.100.000.000
	175 017:355.000
Deduz-se :	
Para troca por titulos de coupons da antiga chapa, e pensões vitalicias.....	4.914:669.700
	170.102:685.300

Expansão economica

O desenvolvimento da producção fabril e da movimentação commercial é um symptoma de riqueza. — A constituição do imperio allemão modificou as condições economicas da Europa. — O apparecimento do imperialismo. — A conquista de mercados. — As primeiras idéas do imperialismo britânico. — Supremacia commercial e industrial da Inglaterra e circunstancias que a favoreceram. — A adopção do proteccionismo e a expansão dos grandes paizes. — A Inglaterra foi perdendo a antiga hegemonia economica até ser supplantada pela producção americana e allemã. — Considerações e mappas resumindo a producção e consumo do algodão, aço e ferro na Inglaterra, Estados Unidos e Allemanha, de 1876 a 1902. — Producção da hulha. — O proteccionismo tornou-se o regimen geral. — A Austria-Hungria e a sua politica aduaneira. — Situação industrial e agricola da Austria — Os interesses agricolas da Hungria divergem dos interesses industriaes da Austria. — A nova pauta austro-hungara em presença da nova pauta allemã. — A politica commercial da Suissa. — A pauta suissa de 1891, o tratado de commercio com a Italia, e consequencias para a confederação helvetica — A nova pauta da Suissa e os intuitos a que obedeceu. — Nos paizes que adoptam o systema de protecção a tendencia dos industriaes é reclamar mais fortes direitos prohibitivos. — A nova pauta da Romenia foi approvada em attenção a interesses pessoases e não ás verdadeiras necessidades economicas do paiz. — A pauta allemã de 27 de dezembro de 1902. — A lucta entre os agrarios e os industriaes. — A difficuldade de celebrar tratados de commercio. — A theoria da egualdade economica. — A exportação de productos industriaes é muito superior na Allemanha á importação de substancias alimenticias. — O excesso de productos da industria allemã e a falta de mercados. — As colonias allemãs não bastam para dar collocação aos productos da metropole. — A necessidade de vender a todo o custo. — A situação difficil do governo allemão

para executar com a nova pauta tratâdos de commercio.—A Allemanha depende dos paizes com quem tinha accordos commerciaes.—O proteccionismo e as idéas imperialistas.—Os interesses da economia universal brigam com os interesses da economia nacional.—Tendencias e leis proteccionistas na Inglaterra.—As doutrinas de Cobden.—A situação geral da politica economica ha de obrigar a Inglaterra a modificar o seu livre-cambismo.—A nova pauta hollandeza.—O desenvolvimento commercial da Hollanda no regimen livre-cambista.—A situação especial da Hollanda nos seculos xvii, xviii e xix, e impossibilidade de a manter actualmente — Circumstancias que originaram a elaboração do projecto de nova pauta neerlandeza.—A expansão industrial e commercial dos Estados Unidos e a defeza dos mercados europeus.— Varias tentativas para a união economica de alguns paizes da Europa.—As exportações europeias para a America decrescem e as exportações da America para a Europa augmentam.—Tres phases da evolução economica dos Estados Unidos.—O movimento das exportações dos Estados Unidos durante os ultimos vinte annos.—Os trusts e a sua acção na Europa.—Os productos dos Estados Unidos entram nos mercados europeus, apesar dos elevados direitos pautaes.—A lucta entre a industria europeia e americana.—Confronto do movimento commercial dos Estados Unidos com o da França, Inglaterra, Allemanha e Belgica —O movimento commercial dos principaes paizes europeus desde 1892 ate 1901 e a influencia do systema proteccionista.—A Russia possui todas as condições para ser um grande paiz industrial e mercantil.—Causas que determinaram o estabelecimento do regimen proteccionista na Russia, o seu desenvolvimento industrial e dados estatisticos que o comprovam.—A riqueza do sub-solo russo.—As grandes linhas ferreas e a protecção á marinha mercante moscovita.—Influencia da marinha mercante e sua função economica.—O progresso da marinha allemã, americana e japoneza.—As modernas transformações na marinha de commercio, e a sua situação em 31 de dezembro de 1903 em todos os paizes.—Os pequenos povos e as actuaes condições economicas do mundo.—Os perigos do pan industrialismo para os pequenos paizes desfavorecidos de condições naturaes, que auxiliem a sua industrialisação.—A Belgica não póde servir de exemplo a outros pequenos Estados.

Como na vida politica e financeira de todos os povos civilizados, tambem na sua economia o desenvolvimento

das sciencias phisicas e as descobertas que ellas produziram tiveram uma acção decisiva, e modificaram profundamente as condições de existencia. Por outros termos, se a civilização impoz extraordinarios encargos aos paizes que porfiadamente a adquiriram, propiciou-lhes ao mesmo tempo a criação e o desenvolvimento de riquezas intrinsecas.

Sob varios aspectos e fórmias diferentes pôde ser considerada a riqueza geral de um povo ; mas nenhuma manifestação a exprime melhor do que o conjuncto das operações mercantis e a somma de productos creados pela energia humana. A industria nas suas multiplices fórmias e o commercio no conjuncto da sua movimentação pôdem, pois, reputar-se expressões positivas, pelas quaes se deve aferir o grau de riqueza de uma nação.

O capitulo que vamos escrever, a que demos a epigraphé — *expansão economica*, — porque nos pareceu resumir nesta expressão o nosso pensamento, synthetizará as evoluções por que têm passado a industria e o commercio nos paizes que pela sua importancia exercem maior influxo na economia do mundo. E porque não seria facil compendiar em meia duzia de paginas os varios successos que se têm produzido no commercio internacional ao corrente de todo o XIX seculo, tomamos como ponto de partida uma data relativamente recente, — a da unidade da Allemanha, — porque esse facto marca indiscutivelmente um novo cyclo na vida economica.

Os acontecimentos politicos que, alterando o mappa da Europa, tiveram o seu epilogo no desastre de Sédan, representaram-se na vida economica do mundo, e accentuaram-se principalmente na modalidade commercial e industrial das nações europeias.

Tracejemos, em rapido esboço, o character economico da Europa, a partir de 1880, o incremento da sua riqueza e as suas relações mercantis com os novos mercados dos outros continentes, para melhor podermos apreciar não só a fun-

ção que Portugal teve nesse grande movimento de expansão, mas ainda qual foi o progresso d'este paiz na nova politica economica, que um illustre professor da Universidade de Berlim, o dr. A. Weber, synthetisou na expressão *imperialismo proteccionista*, — imperialismo que não visou ao desenvolvimento de novos paizes, mas á sua partilha.

E' precisamente porque o imperio allemão, tranquilla e refeita a Prussia, após os estonteamentos das victorias que lhe asseguraram a hegemonia militar e lhe deram um logar proeminente nas relações internacionaes, só a partir de 1880 repousa no seu centro de gravidade, que nós apenas reproduziremos o quadro da evolução economica a partir d'aquelle anno. A politica do imperialismo faz então a sua estrada triumphal na historia, e assignala indelevelmente os seus grandes effeitos.

A' sombra do regimen proteccionista as grandes nações do imperialismo foram trabalhando para monopolisar em seu proveito os paizes com que mantinham relações economicas, afim de que não fossem d'ahi acoissadas. A conquista de mercados, determinada ao mesmo tempo por motivos de ordem economica, tornou-se a expressão real de todo o desenvolvimento productor, attingido por esses povos gigantes, que, sentindo não terem já logar bastante nos seus territorios para o emprego dos seus capitaes, do seu pessoal e até dos seus instinctos de imperio politico, quizeram e realisaram a adaptação economica ao seu proprio territorio de novas áreas de terreno.

As tendencias de expansão, progressivas e constantes, dos grandes Estados que se identificaram na fórmula politica — imperialismo, encontraram abertas e aptas á sua immensa avides regiões vastissimas, apinhoadas de povos que ou tinham envelhecido numa cultura petrificante, como na Asia, ou, enervados pela acção do meio, retardaram o seu desenvolvimento, como na Africa. Assim, as grandes nações que, entradas no caminho da expansão economica, melhor sou-

beram valorisar o seu poder, têm assimilado a si quer nas relações politicas, quer nas relações mercantis, territorios vastos e populosos, numa absorpção crescente, que é uma característica do imperialismo.

Desde que a corôa imperial das Indias se sobrepoz á corôa real da Inglaterra que se pretendeu ver nesse factu a génese de uma nova politica da Gran-Bretanha, ou sequer uma tendencia para fazer do imperio britannico, com todas as suas colonias e protectorados, uma immensa monarchia universal, pelo menos debaixo do ponto de vista economico.

Mas, por esse tempo, a supremacia economica em todo o mundo mantinha-a incontestavelmente a Inglaterra, e se no cerebro de alguém cruzou a ideia de que de uma federação virtualmente commercial se pudesse cahir num imperialismo politico, ao qual seria sacrificada a semi-independencia do Canadá, do Cabo e dos Estados australianos, uma simples reflexão bastaria para expulsar do craneo de quem quer que fosse semelhante pensamento extremamente audacioso. Restava, portanto, a união aduaneira da Inglaterra com as suas possessões ultramarinas; mas essa, embora contornada na *Imperial federation league*, era, ha poucos annos ainda, dispensavel, ou pelo menos prematura. Nenhum povo do mundo batia então os productos da industria ingleza.

Pela situação especial que se creára durante um seculo com uma politica de expansão; pelo desenvolvimento dos seus grandes recursos naturaes, — enormes jazigos de hulha e de mineral de ferro, que se encontravam uns perto dos outros; pelo emprego de machinismos, de que a Gran-Bretanha fôra a primeira a usar e dos quaes foram inventores os proprios inglezes; pelas facilidades de communição, que ella estabelecera, e pela organização modelo do seu commercio, a Inglaterra superiorisou-se aos demais povos do mundo. Foi ella quem lançou aos mares o primeiro

grande barco a vapor, para se communicar com a Australia, e o primeiro cabo submarino, para se adjungir á Africa austral, e enleiar nas suas milhas de fios de aço o mundo inteiro. Feito isto, a circulação estabeleceu-se normalmente de uma á outra extremidade do immenso imperio britannico. D'este modo a Gran-Bretanha, insufflando sentimentos communs a todos os seus subditos esparsos pela superficie do globo, deu-lhes ao mesmo tempo um todo homogeneo, reunindo por este constante contacto os membros dispersos da vasta familia ingleza. Com razão vira Kipling nos *deep sea cables* o symbolo da unificação da raça, como Pitt vira que a politica ingleza estava no commercio:— *British policy is british trade*.

Habilmente seguira o saxão essa politica, e, para a assegurar cada vez mais, foi luctando em toda a parte, no Egypto como ás orlas da India, no Afghanistan como ás margens do Niger, na Birmania como na Africa do Sul. Comtudo, a propria extensão do imperio britannico, exposto por todos os lados á cubiça de outros povos, desafiava-lhes as atenções, ao mesmo tempo que impunha ao Reino Unido o encargo de o defender.

A India despertava a avidez dos russos, como o Canadá provocava os appetites dos yankees, e os proprios territorios africanos, mal delimitados, eram de certo modo uma ameaça de possiveis contendias com povos poderosos. Então a Gran Bretanha, redobrando de actividade, para firmar a manutenção do seu vasto imperio colonial, desdobrou um formidavel apparatus militar e maritimo, que lhe tem custado muitos milhões de libras sterlinas.

Por outro lado a Inglaterra absteve-se prudentemente de entrar nas guerras que retardaram a expansão economica de outros povos; e emquanto se feria a guerra franco-austriaca, a guerra civil na America e a guerra franco-alemã, a Gran-Bretanha foi alargando o seu commercio e fornecendo os productos da sua industria aos paizes belli-

gerantes, e que, inteiramente despreocupados do grande problema economico, lhe offereciam vastos mercados consumidores.

Entretanto, a politica commercial de quasi todos os paizes, e principalmente dos mais importantes, abrigou-se nos muros de um proteccionismo cerrado, preparando-se assim para os grandes combates economicos. Cedo começou o mercado inglez a sentir os effeitos do regimen protector, que as nações suas competidoras abraçaram para o desenvolvimento das industrias. As importações da Allemanha, dos Estados Unidos da America do Norte e da França foram augmentando, desde 1880, ao passo que as exportações inglezas para qualquer d'esses paizes decahiram. ¹

Pouco e pouco a Inglaterra foi perdendo a antiga hegemonia industrial. Viu a principio o total das exportações dos seus productos manufacturados conservar-se quasi estacionario, ao passo que augmentava a importação de productos da industria estrangeira. Depois viu-se suplantada pela Allemanha e Estados Unidos nas industrias algodoeiras, metallurgicas e do aço, precisamente as que eram consideradas «chave da abobada da grandeza do paiz». ²

Observemos em quadros resumidos o consumo absoluto do algodão, do ferro coado e do aço na Inglaterra, nos Es-

¹ A media das importações em Inglaterra de productos dos Estados Unidos, da Allemanha e da França, que era, em milhões de libras, de 162,2 (ou por habitante £ 4, 11 s. 8 d) em 1880 a 1884, subiu a milhões de £ 181,9 (£ 5,00 s., 5 d, por habitante) em 1896 a 1900, e a das exportações inglezas para esses paizes, nos mesmos periodos quinquennaes, passaram de milhões £ 63,7 (ou £ 1,12 s., 2 d. por habitante) para 57,7 (ou £ 1,08 s., 8 d. por habitante). A differença é ainda mais consideravel do que o indicam estas cifras, porque uma parte importante do commercio com a Allemanha faz-se pelos portos hollandezes e belgas. Sir Vicent Caillart. — *La Politique fiscale de M. Chamberlain*, na *Revue Économique internationale*, n.º 1, março, 1904, pag. 50.

² *National Review*, supplemento de setembro de 1903, intitulado — *Economies of Empire*, pag. 57.

tados Unidos e na Allemanha, por periodos quinquennaes, assim como o consumo por habitante, adoptando para o primeiro periodo quinquennal um valor igual a 100, como cifra de comparação especifica para determinar o desenvolvimento do consumo por habitante. Pelo que respeita ao ferro e ao aço, a situação relativa de cada paiz e a sua participação na producção do mundo são indicados em columnas additionaes.

«Notar-se-ha que o consumo do algodão, sob o ponto de vista absoluto da quantidade, desenvolveu-se mais rapidamente nos dois paizes do confronto, do que na Inglaterra; tal é o caso dos Estados Unidos que, durante os cinco annos 1897-1901, a excederam totalmente, e de uma maneira muito notavel. Sob o ponto de vista do consumo por habitante, houve diminuição do Reino Unido, a partir de 1897-1900, mas augmentou na Allemanha e nos Estados Unidos, sem embargo da população d'estes dois paizes, especialmente do ultimo, ter augmentado mais rapidamente do que a da Inglaterra. O consumo por habitante na Inglaterra augmentou 7 por cento, em 1902, ao passo que na Allemanha augmentou mais de 100 por cento, e nos Estados Unidos mais de 58 por cento.

«O quadro estatistico referente ao ferro coado comprehende cifras mais flagrantas. Em 1881-1885 o Reino Unido conserva ainda a sua situação preponderante; cinco annos mais tarde é já quasi vencido pelos Estados Unidos, que se lhe distanciaram muito em 1896-1900. Durante este ultimo periodo a Inglaterra só em muito pouco excedeu a Allemanha. O consumo medio por habitante não offerece nenhuma compensação: o do Reino Unido, depois de uma depressão em 1886-1895, que não se deu nos outros paizes, augmentou sómente 0,006 toneladas, emquanto o da Allemanha augmentava 0,063 toneladas e o dos Estados Unidos 0,062 toneladas. Na percentagem da producção do mundo o Reino Unido perdeu quasi 50 por cento, a Alle-

manha augmentou cerca de 42 por cento e os Estados Unidos mais de 100 por cento. ¹

«Como se pôde naturalmente esperar, — diz sir Vicent Caillart, — não encontramos consolação alguma nas cifras da producção e consumo do aço. Em 1881-1885 a producção ² do Reino Unido excedeu em muito a dos seus dois grandes rivaes; dez annos mais tarde, já com difficuldade conservava o terceiro logar; em 1896-1900 os Estados Unidos produziram quasi duas vezes tanto como a Inglaterra, e a Allemanha um terço mais.

«Em 1902, a producção da Allemanha era cerca de dois terços superior á da Inglaterra, e a dos Estados Unidos approximadamente tres vezes mais consideravel. No augmento do consumo por habitante, e sob o ponto de vista

¹ Num interessante artigo publicado na *Revue Économique internationale*, vol. II, n.º 3, de agosto de 1904, o engenheiro belga sr. C. Duvivier, — *Les hauts-fourneaux à grande production*, — diz que a producção do ferro coado não deixou de augmentar em todo o mundo. Era apenas de 12 milhões de toneladas em 1870, e elevou-se a 41 milhões de toneladas, numeros redondos, em 1901, assim distribuidos:

PAIZES	Toneladas	Percentagem
Estados Unidos.....	16.132:000	39,3
Inglaterra.....	7.874:000	19,2
Allemanha.....	7.785:600	19,0
Russia.....	3.149:600	7,7
França.....	2.399:800	5,8
Austria.....	1.524:000	9,0
Belgica.....	1.018:600	
Suecia.....	518:200	
Canadá.....	247:900	
Paizes diversos.....	349:900	
Total.....	40.999:600	

² As estatisticas do consumo são virtualmente as mesmas.

da percentagem, o Reino Unido distanciou-se dos dois países sem nenhuma esperança de os egualar.

«Examinando-se em globo os factos referidos, taes como o estado estacionario do commercio de exportação dos productos inglezes manufacturados, o importante augmento de importações de productos da mesma natureza, o augmento nos principaes dominios do consumo de coisas necessarias á vida, sem augmento de producção, a maneira como a Inglaterra tem deixado passar adeante os seus concorrentes nesta lucha ineluctavel do progresso industrial, emfim as cifras da producção e do consumo do ferro e do aço, é evidente que a sua situação no que respeita á expansão commercial, ponto em que M. Haldane tinha insistido com tanta justiça, evidenciando que ella só poderia peiorar, não é satisfactoria, e parece ao reformador fiscal ¹ que, nas condições actuaes, não poderá melhorar-se».

Evidentemente, a situação commercial da Inglaterra, sem ser para causar profundos desalentos, merece pelo menos attentões e cuidados, porque, estando muito longe da antiga supremacia, revela tendencias degressivas. As proprias estatisticas provam, confrontando os periodos decennaes de 1880-1889 e 1890-1899, a existencia de um *déficit* de 25 milhões de libras nos *expected british exports*; isto é, o valor a que as exportações deviam atingir, se tivessem caminhado a par com as compras dos diversos países do mundo. Todas as nações estrangeiras augmentaram as suas compras 11 por cento, e todas as colonias inglezas 17 por cento, ao passo que, durante os ultimos dez annos, as exportações inglezas para o extrangeiro augmentaram apenas 4 por cento, e para as colonias diminuíram 1 por cento.

Exposta assim, e por uma auctoridade indiscutível, a situação industrial da Inglaterra, vejamo-la agora comprovada pelos numeros nos mappas, a que nos referimos.

¹ Refere-se a M. Chamberlain.

Quadro do consumo do algodão nos principaes paizes no decurso dos periodos abaixo mencionados

PERIODOS	Consumo total			Consumo por habitante			Augmento do consumo por habitante (1876-80 = 100)		
	Reino Unido Milhões de cwt.	Allemanha Ton. Met.	Estados Unidos Milhões de cwt.	Reino Unido Libras *	Allemanha Kilos	Estados Unidos Libras	Reino Unido	Allemanha	Estados Unidos
1876-1880.	11,1	124,5	7,1 ²	36,3	2,86	16,3	100	100	100
1881-1885.	12,9	152,3	8,4	41,0	3,34	17,6	113	117	108
1886-1890.	13,1	201,0	9,7	40,6	4,19	18,5	109	146	113
1891-1895.	14,1	252,4	12,3	41,7	4,95	20,8	115	174	128
1896-1900.	15,0	307,3	14,9	42,0	5,4	22,8	116	194	140
1901...	14,7	326,6	18,0	39,6	5,73	25,7	109	200	150
1902...	14,6	335,6	18,1	38,9	5,79	25,7	107	203	258

Media do consumo annual de ferro coado (linguados de ferro) nos principaes paizes no decurso dos periodos abaixo mencionados

Periodos	Consumo total em milhões de toneladas			Consumo por habitante (Toneladas)			Desenvolvimento do consumo			Porcentagem da produção do mundo		
	Reino Unido	Allemanha	Estados Unidos	Reino Unido	Allemanha	Estados Unidos	Reino Unido	Allemanha	Estados Unidos	Reino Unido	Allemanha	Estados Unidos
1876-1880	5,43	2,21	2,20	0,161	0,051	0,045	100	100	100	44,97	14,45	14,86
1881-1885	6,60	3,33	4,43	0,181	0,073	0,082	117,4	143,1	182,2	40,29	16,62	21,19
1886-1890	6,70	4,18	6,31	0,181	0,088	0,105	112,4	172,6	233,4	32,82	17,47	25,59
1891-1895	6,27	5,01	8,12	0,163	0,098	0,122	101,2	192,2	271,1	26,86	19,04	30,83
1896-1900	7,88	7,65	10,49	0,195	0,141	0,144	121,1	276,5	320,0	24,98	20,54	29,84
1901...	7,20	7,74	13,57	0,175	1,136	0,176	108,7	266,7	391,2	19,71	19,24	34,28
1902...	7,84	8,26	15,99	0,185	0,142	0,182	114,9	278,4	404,5	19,80	18,84	36,22

1 Cwt = 112 libras inglesas = a kilogrammas 50,80238.

2 De 1878-1879.

3 A libra = a grammas 453,59265.

**Media do consumo annual do aço nos principaes paizes
no decurso dos periodos abaixo mencionados**

Periodos	Produção total (Millhões de toneladas)			Consumo por habitante (Toneladas)			Desenvolvimento do consumo por habitante			Percentagem da produção do mundo		
	Reino Unido	Allemanha	Estados Unidos	Reino Unido	Allemanha	Estados Unidos	Reino Unido	Allemanha	Estados Unidos	Reino Unido	Allemanha	Estados Unidos
1876...	1,02	0,51	0,81	0,0287	0,0112	0,0167	100	100	100	33,33	16,67	26,47
1880...	1,97	1,07	1,65	0,0556	0,0203	0,0203	193,7	200,0	175,4	33,51	18,20	28,00
1890...	3,27	1,70	3,20	0,0847	0,0324	0,0524	203,1	310,6	313,8	32,60	17,85	32,80
1895...	3,98	2,78	4,67	0,0764	0,0421	0,0672	266,2	465,2	402,4	23,57	21,27	35,73
1900...	4,66	5,52	8,45	0,1154	0,0965	0,1105	402,0	861,6	661,6	20,04	23,74	36,34
1901...	4,90	6,20	13,47	0,1154	0,1652	0,1105	402,0	930,4	602,2	16,44	20,60	41,12
1902...	5,02	7,65	14,94	0,1131	0,1261	0,1000	391,1	1126,0	1081,3	13,99	21,32	41,63

Da analyse d'esses tres mapas vê-se ² nitidamente qual foi o progresso industrial dos Estados Unidos e da Allemanha sob o regimen proteccionista. A barreira que as tarifas Mac-Kinley crearam para defeza da producção americana e que depois mais se fortaleceu com a tarifa Dingley collocou o yankee, auxiliado pela fertilidade excepcional do seu habitat, pelas riquezas mineraes de toda a especie, que o sub-solo americano encerra, em condições de poder superar a mais poderosa nação mercantil e industrial e encher com os seus productos os mercados de todo o mundo.

¹ Neste caso as estatisticas de producção e de consumo são virtualmente as mesmas.

² Estes mappas e as explicações que os precedem e que resumimos nos periodos que vão entre commas, são textualmente copiados do estudo já citado de sir Vicent Caillard, presidente do Banco Nacional do Egypto, — *La politique fiscale de M. Chamberlain*, — publicado na *Revue Économique Internationale*.

Graças á sua riqueza mineral, os Estados Unidos da America do Norte venceram em poucos annos a Inglaterra na producção da hulha. No rapido crescimento da producção hulheira, o yankee foi pouco e pouco ganhando o primeiro lugar, que em meiado do seculo passado pertencia á Inglaterra. Ainda em 1865, sendo a producção da hulha, em todo o mundo, de 174 milhões de toneladas, a Gran-Bretanha produziu 98 milhões de toneladas, isto é, mais de metade da producção total. A Allemanha occupava então o segundo lugar, ainda que muito distanciada da Inglaterra, e os Estados Unidos o terceiro.

Depois d'esta epoca as distancias e as posições relativas mudaram muito. Em 1872 os Estados Unidos venceram a producção hulheira da Allemanha, e egualaram a da Inglaterra em 1893.

Actualmente, segundo uma estatistica do *Iron and Coal Trades Review* a extracção da hulha dos principaes paizes productores, em tres dos ultimos annos, foi a seguinte, em mil toneladas:

Paizes	ANNOS		
	1900	1901	1902
Inglaterra.....	225.181	219.047	227.095
Allemanha.....	109.290	108.539	107.436
França.....	32.722	31.634	29.574
Belgica.....	23.463	22.213	22.700
Estados Unidos.....	240.788	261.874	268.688

O primeiro lugar está, pois, assegurado para os Estados Unidos, e no total de uma producção de hulha de 700 milhões de toneladas, sem contar com a lignite, a Inglaterra e os Estados Unidos produzem respectivamente um terço pouco mais ou menos. Nestas condições, e ao abrigo de um severo regimen de protecção, a grande repu-

blica norte americana havia de triumphar necessariamente na grande lucta industrial.

Por seu turno a Allemanha, abandonando as idéas um tanto livre-cambistas, que mais ou menos a dominaram depois da guerra com a França, inaugurou, em 1879, o protecçionismo, embora moderado. Causas differentes a chamavam para esse terreno. A Italia, talvez mais por motivos financeiros do que por motivos economicos,— o que se comprehende sem esforço, porque a sua unificação custára-lhe grandes dispendios,—abandonou os principios do livre-cambio, e denunciando os tratados de commercio que a vinculavam a outros paizes suspendeu os trabalhos preliminares para a conclusão de novas convenções. e adoptou definitivamente o protecçionismo.

O mesmo caminho é trilhado pela Austria-Hungria, onde o livre cambismo tocou o ponto culminante, quando ella celebrou os seus tratados de commercio com a Allemanha, França, Italia e Inglaterra, e sobretudo com a convenção additional ingleza de 1869, que já com difficuldade foi votada pelo parlamento austriaco. A partir d'este momento predomina, pelo menos nos paizes austriacos, uma tendencia constante para uma protecção aduaneira.

A' sombra do protecçionismo readquiriu, pois, a Austria, reatando as origens historicas da sua industria, a antiga prosperidade, quando, tendo iniciado um movimento de protecção em 1878, com a abrogação da convenção additional ingleza, decretou a pauta de 1887, que sem exaggeros nocivos, foi, comtudo, rasoavelmente protecçionista, pauta que foi a base dos tratados de commercio de 1892, cuja renovação constitue actualmente o assumpto de maior interesse para a politica economica do imperio austro-hungaro.

Não se pôde, de facto, comparar no seu conjuncto o desenvolvimento industrial da Austria ao da Allemanha e de outros paizes, que têm uma situação distincta na producção fabril do mundo. Todavia, o progresso constante da

industria austriaca é um facto que traduz a vitalidade economica d'aquelle paiz, ou pelo menos a sua rapida industrialisação, embora conquistada com manifesto prejuizo da agricultura.

Foi realmente com sacrificio da riqueza agraria que uma parte da Austria se industrialisou, isto é, passou rapida e progressivamente do estado agricola ao estado industrial. Em 1880 com uma população de 22.144:244 habitantes, a sua população agricola era de 13.025:099, ou seja 63 por cento da população total. Em 1900 a população agricola elevava-se a 13.709:248 pessoas, ou 52 por cento da população total, que era nesse anno de 26.150:708 habitantes. Na população industrial, na população mineira, na das profissões liberaes, deu-se então um notavel augmento, nesse periodo de 20 annos, porque passou de 5.851:701 para 7.004:061. Parallelamente cresceu a população commercial, que passou no mesmo periodo de tempo, de 1.232:038 individuos para 2.604:756, ou seja de 5 por cento para 10 por cento da população total.

No estudo analytico das estatisticas austriacas verifica-se que ao excessivo augmento de importações de materias primas e de exportações de productos industriaes, correspondeu uma depressão nas exportações de generos agricolas, e um sensivel accrescimo nas importações dos mesmos generos. ¹

E' a consequencia de uma consolidação de actividade industrial, que se cimentou com a tarifa protectora de 1887, mas que de modo algum poderia estender-se e desenvolver-se tanto, se as condições especiaes do sub-solo o não permittissem.

¹ Veja-se sobre este assumpto um bello estudo do dr. Stephan Licht, membro do Reichsrat, publicado, sob a epigraphe *La situation et le développement de l'industrie autrichienne*, na *Revue Économique Internationale*, vol. II, n.º 3, agosto de 1904.

Incontestavelmente o imperio austriaco, ou, para sermos mais rigorosos, os paizes representados no Reichsrat, que se designam sob o nome Cisleithania, têm regiões essencialmente agricolas, como a Galicia, a Bukowina, a Dalmacia, e os vastos campos dos Alpes, em que a industria ensaia ainda os seus primeiros e indecisos tentames. Ao lado, porém, d'essas regiões, ha, na Baixa Austria, na fronteira do nordeste, e norte da Bohemia, na Silesia e nos centros industriaes de Praga, Pilsen, Brunn, do mesmo modo que em Graz, em Linz, em Feldkirch, immensos districtos fabrís, que provam a intensão da actividade economica, e esses já nada têm a receiar, nas industrias que exploram, de uma comparação com os Estados da Europa eminentemente desenvolvidos.

Abunda ahi hulha e mineral vario, que mais se valorisa pela situação em que está collocado, ás orlas de rios navegaveis, e em paizes de uma população densa e desde a antiguidade industriosa. Nestas condições impunha-se a adopção da pauta de 1887. Sem essa tarifa protectora, a Austria que conseguiu reerguer-se economicamente depois do desastre de Sadowa, em 1806, a ponto que se permittiu abrir com exito a exposição universal de 1873, teria ficado immobilisada sem poder aproveitar as riquezas que o solo lhe offerece, e jámais se poderia resarcir da catastrophe sem precedentes, do krach, que precisamente no anno da sua exposição universal lhe abalou profundamente todo o organismo financeiro e economico, anniquillando uma expansão industrial, feita imprevidentemente, porque se alargou muito além do que comportavam as suas necessidades reaes e a capacidade effectiva do seu consumo e exportação.

E, todavia, a Austria, ou não se julgou sufficientemente protegida com a tarifa de 1887, ou quiz seguir a politica aduaneira da Allemanha, e fez proceder a uma revisão da sua pauta. Já em 1896, quando se discutia a convenção economica austro-hungara, que habitualmente é renovada

de dez em dez annos, a Hungria, apoiada pelos agrarios austriacos, reclamou protecção para a sua agricultura.

Em presença dos interesses tão divergentes dos dois Estados, a Hungria representando o Estado agrario, e a Austria o Estado industrial, é evidente que ao augmento dos direitos alfandegarios sobre os productos agricolas tem de corresponder analogo augmento para os productos industriaes. Este movimento simultaneo é tanto mais natural, quanto é certo que o augmento de direitos sobre productos industriaes deixa completamente indifferentes os agrarios hugaros, — como em geral todos os agrarios da nova escola, — visto que elles approvam a protecção ao trabalho nacional e a conservação do mercado interior.

Se, em 1896, já tinham accordado todos sobre o sentido e alcance de uma revisão da pauta aduaneira austro-hungara, a publicação, em 1903, da nova tarifa aduaneira allemã, não fez senão fortalecer as tendencias proteccionistas. As negociações encetadas foram immediatamente interrompidas, e procedeu se então ao estudo minucioso da pauta allemã, afim de se introduzir na nova pauta austro-hungara direitos elevados e contramedidas destinadas a neutralisar os efeitos da politica alfandegaria da Allemanha.

No principio do corrente anno de 1904 os dois governos apresentaram aos respectivos parlamentos o projecto da pauta, absolutamente proteccionista, estabelecido de common accordo; e não obstante não ter sido ainda votado, por causa do obstruccionismo que se tem feito ultimamente na camara legislativa, é já esse projecto que serve de base a negociações para futuros tratados de commercio com a Italia e Allemanha.¹

Ao lado da Austria seguiu a Suissa. Em 1891 adoptou

¹ Alexander von Matlekovits. — *La politique commerciale*, na *Revue Économique Internationale*, vol. III, n.º 1, setembro de 1904.

definitivamente uma tarifa protectora, embora tambem o não seja exaggeradamente. Armada com essa pauta, realitou ella o tratado de commercio de 19 de abril de 1892 com a Italia, tratado que foi de melhores resultados economicos para este paiz do que para a pequena republica helvetica, que não viu augmentar as exportações na mesma proporção em que cresciam as importações italianas. Os agricultores da Italia lucraram, porque esse tratado deu-lhes collocação ao vinho e aos gados, que são os mais valiosos productos da sua industria agricola. Póde até dizer-se que as exportações da Suissa para a Italia se conservaram quasi estacionarias, contrariamente ao que tinham pensado os mais devotados defensores do accordo commercial. ¹

Como os resultados da pauta de 1891 não correspondessem ás necessidades da Suissa, principalmente porque com ella se têm julgado lesados os agricultores, o conselho federal formulou um novo projecto, que depois de modificações varais no sentido de a tornar mais fortemente protectora, obteve a approvação das camaras federaes, em 10 de outubro de 1902, e o *referendum* popular, em 15 de março de 1903, *referendum* que deu em resultado final ser

¹ Eis o quadro do movimento commercial da Suissa :

	Importação em mil francos			
	1892	1893	1901	1902
Importação total.....	862.036	823.723	1.050.004	1.128.511
Da Allemanha.....	227.093	237.780	316.992	324.433
» Austria-Hungria.....	67.693	76.273	63.911	70.514
» França.....	179.255	111.558	205.541	217.056
» Italia.....	139 827	146 966	157 845	177 786
» Inglaterra.....	41.097	44.420	47.024	54.050
» Russia.....	49.262	55.305	57.956	62.976
Dos Estados Unidos.....	40.633	38.157	61.310	61.605

approvada a pauta por 326:496 cidadãos, contra 222:952, o que representa uma enorme maioria de mais de 100:000 votos.

Será essa pauta excessivamente proteccionista um elemento de prosperidade economica para o povo helvético? O conselho federal teve a cautella de afirmar que nenhum motivo fiscal o guiára na elaboração do projecto que submetteu á sancção das camaras. Só razões de ordem economica e de politica commercial orientaram o governo suíço. Obedecendo á maioria das reclamações que lhe dirigiam os diferentes interessados, o conselho federal subordinou o criterio da nova pauta a tres objectivos capitaes: — pormenorisação de artigos, em vista de uma gradação de taxas que estivesse mais em relação com o valor e qualidade dos productos; sufficiente elevação de direitos, para proteger a producção indigena, e ao mesmo tempo para offerecer uma base efficaz aos tratados de commercio; redução ou isenção total para materias primas, que não se produzam no paiz.

Em regra, todos os governos, ao decretarem tarifas protectoras, se subordinam a este criterio fundamental; o

	Exportação em mil francos			
	1892	1893	1901	1902
Exportação total.....	657.512	646.488	836.567	874.305
Para a Allemanha.....	162.199	167.868	192.446	202.816
» » Austria-Hungria.....	37.432	39.907	45.315	46.613
» » França.....	102.546	74.252	109.237	111.905
» » Italia	45.702	42.889	46.102	50.899
» » Inglaterra.....	117.411	118.063	188.693	186.317
» » Russia.....	13.315	18.434	25.303	26.802
» os Estados Unidos.....	76.326	80.109	87.931	108.987

peior, porém, é que nem sempre o criterio pôde ser seguido com inflexa tenacidade, e uma vez creada uma situação economica, que não é a mais harmonica com as condições peculiares do meio, não é facil modificar-se essa situação. Então produzem-se as grandes perturbações economicas e até as grandes crises sociaes. A propria Suissa começa já a sentir alguma coisa de parecido com uma perturbação economica, porque, a despeito das velhas relações commerciaes com a Italia, ainda não conseguiu, após dois annos de trabalhos preliminares, renovar com este paiz o seu tratado de commercio, não obstante ter decretado uma nova pauta mais protectora, precisamente para poder celebrar convenções commerciaes.

Tambem a Romenia promulgou uma pauta moderadamente proteccionista, sómente para defesa da producção indigena e para se armar com os necessarios elementos que lhe permittissem a celebração de tratados de commercio, e em breve alguns elementos mais directamente interessados na producção industrial, que vae contrariando o desenvolvimento da agricultura romena, começaram de exercer pressão sobre o governo, para que fôsse estabelecida uma pauta fortemente proteccionista. E porque do ministerio faz parte um rico industrial, foi esse mesmo quem se encarregou de elaborar e apresentar no parlamento, na sessão do corrente anno, uma nova pauta exaggeradamente protectora.

O parlamento approvou essa verdadeira tarifa de guerra, mas approvou-a como uma concessão feita ao sr. Stourdza, embora os que a votaram estivessem convencidos de que ella revela menos o conhecimento exacto das necessidades economicas do paiz, do que o desejo de proteger a todo o custo algumas industrias. ¹

¹ A pauta que o parlamento romeno acaba de votar, foi organizada pelo sr. Costinesco, ministro das finanças, que é tambem um grande industrial. O ministro do commercio absteve-se intencional-

São muito raros os paizes em que, adoptando-se uma vez o regimen proteccionista, embora só estabelecido para um determinado numero de industrias, os industriaes não reclamem o alargamento da protecção a todos os ramos do trabalho, e não julguem sempre insufficientes para a sua defesa os direitos estabelecidos á entrada dos productos da industria estrangeira.

E' um exemplo typico d'este criterio a ultima pauta allemã, approvada em 25 de dezembro de 1902, que foi um producto não de necessidades da industria, mas de reivindicações de um partido. Na lucta travada entre os industriaes e os agrarios, estes acabaram por triumphar, e a Allemanha renunciou a um regimen aduaneiro, que assegurará á sua industria prodigioso desenvolvimento.

De ha muito que os proprietarios ruraes da Polonia, da Silesia, de Brandeburgo, como os proprietarios catholicos das provincias rhenanas e da Baviera, reclamavam uma protecção efficaz para a agricultura, cuja crise punha em grande risco os seus rendimentos. Pouco e pouco foram intervindo na politica do Imperio, e, reunidos todos sob a mesma bandeira, conseguiram, enfim, constituir um elemento importante, cuja acção se repercutisse, quando quizessem, nas votações do Reichstag. Foi d'este modo que obtiveram a approvação da pauta que estabelece, conforme os desejos do partido agrario, o que elles chamam — egualdade economica, — isto é, protecção identica para a industria e para a agricultura.

De semelhante politica economica resulta que vão volvidos quasi dois annos sem que a Allemanha tenha conseguido fechar definitivamente qualquer accordo commercial, nem sequer renovar os antigos tratados de commercio,

mente de interferir na discussão, e nem sequer votou a pauta, facto muito significativo, porque este assumpto devia correr pelo seu ministerio.

porque se collocou na posição de não poder dar direitos differenciaes para a importação de productos agricolas nem para a importação de manufacturas. Assim levanta se hoje, como se levantava ha quinze annos, a mesma interrogação: — a Allemanha será um Estado agricola ou um Estado industrial — *Agrarstaat oder Industriestaat* ?

Quem estuda as estatisticas do imperio allemão verifica que apenas 3 por cento da população colhe da agricultura os proventos de que vive, ¹ e que a Allemanha, se importa substancias alimenticias numa somma superior a dois milhares de marcos, exporta productos industriaes de valor muito acima de quatro milhares. Parecia que estes factos tinham dado solução nitida ao problema economico da confederação allemã; mas a theoria de defender «a verdadeira força da nação», as terras do imperio, perturbou toda a politica economica, em que se tinha vivido, desde que Capri-vi, estabelecendo o dilemma de que a Allemanha havia de exportar homens ou exportar productos industriaes, conseguiu abrir mercados para uma producção fabril, que de anno para anno tem sido mais prodigiosa.

Agora que a nova politica aduaneira não permite fazer concessões aos paizes que consumiram, durante dez annos, os productos da industria allemã, chegará talvez o momento em que a Allemanha terá de exportar homens e capitaes. ²

Ora, se a nova pauta aduaneira emergiu principalmente de um facto, — o excesso de producção, e se se fundamentou numa esperanza, — abrir sahida á exportação; se a Allemanha sentia já a necessidade de vender a todo o preço, porque a crise da abundancia assaltou-a por todos os la-

¹ Dr. A. Shaffle:—*Die agrarische Gefahr*.— 1902, pag. 7 e pag. 24.

² Ver sobre este assumpto uma interessante conferencia de von Liebert, feita na Universidade de Leipzig, sobre as collocações que offerecem á emigração allemã Marrocos e Sião.

dos, qual será o futuro da sua industria e dos importantissimos capitaes, que nella estão evolvidos, se a Suissa, a Russia, a Italia, a Austria, os paizes balkanicos e sobretudo a Inglaterra, fecharem os seus mercados aos productos allemães ?

Restam-lhe as colonias, que têm sido importantes consumidores da sua immensa producção fabril. Mas as colonias têm custado á Allemanha muitos milhões de marcos, e tão elevadas têm sido as despesas coloniaes, que em dezembro de 1903 todo o Reichstag lamentava tanto dinheiro consumido nos paizes de protectorado. Em sete annos, desde 1896 até 1903 a politica colonial tinha custado á Allemanha 110.850:000 marcos, ao passo que o commercio com as colonias tinha apenas augmentado, no mesmo espaço de tempo, uns 10 milhões de marcos. ¹

As colonias não a compensarão tão cedo das enormes quantias que ellas absorvem, como já não a alliviaram na crise industrial que affectou toda a sua industria, e especialmente a metallurgica, quando, para vederem locomotivas, as mais importantes fabricas se viram forçadas a fazê-lo com prejuizo. Só assim a fabrica Hartmann, de Chemnitz, conseguiu bater a Inglaterra nos proprios mercados, e exportar para o Canadá 20 locomotivas. Só assim a fabrica Maffei, de Munich, logrou vender 32 locomotivas á Hespanha, e 22 á Companhia do Este, em França, por preços muito inferiores aos das fabricas francezas, a despeito dos elevados direitos de importação, porque os fabricantes Maffei, para poderem dar trabalho aos seus operarios, viram-se obrigados a fornecer com prejuizo o material pedido.

Na situação em que se encontra o governo allemão, apertado por um terrível dilemma, porque ou ha de manter integralmente perante os paizes estrangeiros as tarifas ta

¹ Vidé — discurso de Richter, em sessão de 11 de dezembro 190 no Reichstag, e o *Times*, de 26 de dezembro do mesmo anno.

como as votou o Reichstag, ou ha de ver o partido agrario repellir os tratados feitos noutras bases, muito tem que receiar de que por parte das outras nações se realice uma legitima revindicta como resposta á pauta repressiva. Só a Inglaterra á sua parte, se as theorias de Chamberlain chegam a vingar, dará um golpe mortal na industria allemã. Bastaria a taxa de 10 por cento, que Chamberlain pretendeu estabelecer para os productos manufacturados. Simplesmente isso arruinaria a industria allemã, que exporta para a Inglaterra e colonias tecidos no valor de mais de 250 milhões de marcos.

E a revindicta é tanto mais facil de se tirar, e tanto mais perigosa para a Allemanha, quanto é certo que os seus clientes pódem encontrar productos metallurgicos na America, carvão e tecidos na Inglaterra, sedas em Saint-Etienne e em Lyão, assucar na Austria e na Belgica, ao passo que a Allemanha é forçada a comprar em toda a parte pão, carnes e materias primas.

Que admira, pois, que as idéas da politica proteccionista se tenham generalizado por todos os paizes até se transformarem em realidades nas diferentes legislações aduaneiras! E' a guerra de tarifas provocada pela guerra de tarifas. Cada povo defende o producto do seu trabalho.

Ao imperialismo politico das grandes nações succedeu o imperialismo economico, e este tem de assentar num rigido systema de protecção, que defenda não só os mercados metropolitanos, mas ainda os das respectivas colonias. Para os pequenos povos que não pódem acalentar illusorias esperanças de uma grande expansão economica, o protecționismo tornou se tambem indispensavel, como consequencia da orientação seguida pelas nações poderosas, que são afinal as que ditam a lei, tanto nas espheras da politica internacional, como nos dominios das relações economicas.

Assim, ao passo que a economia universal, em face do

excesso de produção, exigiria completa liberdade de concorrência, e d'este modo poderiam os consumidores obter os productos mais baratos, a economia nacional, ao invéz, tende para garantir pelo menos o mercado interno,— e nesta expressão podemos englobar o das colonias para os paizes que as tenham, — aos seus productores e fabricantes, orientação que faz augmentar de mais em mais os direitos aduaneiros. Por outras palavras, a economia nacional tem ainda hoje mais poder do que a economia universal, e d'aquí resulta que o proteccionismo sáe victorioso da lucta que sustenta contra o livre-cambismo.

Nem a Inglaterra, com todo o seu culto ao cobdenismo, se furtou á reacção proteccionista, embora dissimulada sob apparencias diversas. Proteccionista para a industria ingleza foi a lei de 1887, prohibindo a importação de mercadorias estrangeiras, que não tenham marca de proveniencia; identicos effeitos tem a lei de 1897, prohibindo a entrada de objectos manufacturados nas penitenciarias e prisões estrangeiras. (*Foreign Prison made goods Act.*).

Na mesma ordem de idéas e no mesmo anno de 1897, a Inglaterra denunciou o tratado concluido com o Zollverein allemão, em 1865, e com a Belgica, em 1862. Mais do que nenhum outro este facto é o traço inconfundivel da evolução da politica commercial ingleza. Depois, em 1899, os vinhos francezes são tributados com 1 e 3 schellings por galão, segundo a sua força alcoolica. Segue-se a famosa discussão sobre cereaes e farinhas, de que resultou estabelecer-se um direito á sua importação, embora moderado, inteiramente fiscal, mas que nem por isso deixou de ser contrario ao cobdenismo, e apesar de ter vigorado apenas um anno, 1902-1903, a sua propria abolição é um symptoma da corrente geral que domina na Inglaterra, porque foi mais violenta a discussão para se abolir esse imposto, do que o tinha sido para o estabelecerem. Os direitos de saída sobre o carvão e os direitos compensadores (*countervailing*

duties), estabelecidos a proposito da convenção de Bruxelas sobre assucar, em 1902, e em que tomaram parte a Allemanha, a França, a Inglaterra, a Austria-Hungria, a Hollanda, a Belgica, a Suecia, a Hespanha e Italia,¹ são outros tantos testemunhos de que a Gran-Bretanha vae sacudindo dos hombros a capa do livre-cambismo, e, calcando aos pés os dogmas consagrados da doutrina de Manchester, lucha e esforça-se por todos os meios para reconquistar a antiga supremacia commercial.

Para conquistar essa supremacia fizera Cobden a evangelisação do livre-cambismo, movimento que, trabalhando pela *liberdade de commercio*, visava a fundar, ao mesmo tempo, a paz universal, e a vincular entre si, pelo cimento de reciprocas permutas, todos os povos da terra.²

Mas agora as circumstancias mudaram completamente. De toda a parte surgem competidores se não mais valiosos, pelo menos eguaes, e o terreno é disputado palmo a palmo com phrenesi.

Quem lê as estatisticas das grandes poteneias e as confronta attentamente, vê que a situação da Inglaterra, em face dos seus competidores na concorrência economica, está longe de ser satisfatoria. E' inilludível o estacionamento do commercio de exportação de productos das manufacturas inglezas, como é frisante o progresso das importações tanto de productos manufacturados, como de generos indispensaveis á vida. O regresso ao proteccionismo impõe-se á Inglaterra por motivos de ordem economica, como por motivos de ordem fiscal. No respectivo capitulo já frisámos como o rendimento do *income tax* não póde crescer em

¹ E' curioso observar os protestos do partido livre-cambista inglez, representado pelo Cobden-Club, abertamente hostile aos *countervailing duties* e á convenção do assucar. Vidé a este respeito o artigo do Thoma z Lough na *Contemporary Review*, janeiro de 1903.

² Palavras do *meeting* de Manchester, outubro de 1842.

proporção ao incremento das despesas publicas. No que respeita á synthese economica a Gran-Bretanha deixou tombar das mãos o sceptro que empunhára durante quasi um seculo de rainha da industria e senhora omnipotente nos dominios do commercio.

O imperialismo allemão e mais do que este o imperialismo americano, com o poder excepcional que lhes deu a concentração capitalista,— o phenomeno contemporaneo de maior relevo na evolução economica,— vieram tornar, se não legitimas, pelo menos justificadas, as theorias e intenções de Chamberlain, do mesmo modo que justificam a politica aduaneira seguida por toda a Europa desde 1880. Póde haver excessos injustificados no proteccionismo de alguns paizes, como Portugal e a Romenia; mas nas linhas geraes a politica economica dos Estados europeus não póde deixar de ser de defeza ás suas energias productoras e de lucha para a posse e manutenção dos mercados que por sympathias de raça, por direito de conquista e de descoberta, ou por quaesquer outros vinculos, quer de affinidades ethnicas, quer de motivos historicos, quer de reciprocos interesses economicos, lhes têm assegurado a sua movimentação mercantil.

E' por entre esta lucha de gigantes que irrompem o imperialismo inglez, — a *Greater Britain*, — os projectos de união alfandegaria, o zollverein britannico, de que Chamberlain é a personificação vivissima e energica, a força motriz d'esse sonho que é a um tempo a crystallisação do orgulho de uma raça, da fé na indefinida ascenção de um povo, e da ambição vertiginosa e illimitada do imperio politico, militar, economico e intellectual.

Observando as transformações por que tem passado a politica economica dos povos europeus, é natural formular-se no nosso espirito uma interrogação sobre o novo projecto de pauta que no parlamento hollandez apresentou o respectivo governo, em 27 de fevereiro do corrente anno

de 1904. São apenas os interesses fiscaes que determinam aquella reforma, como o declara o governo, ou ao contrario graves motivos de ordem economica aconselham a Hollanda a seguir pelo caminho da protecção ao trabalho nacional?

Parece que nos devemos inclinar á acceitação da segunda causa; o proprio projecto nos leva para ahi, desde que dá livre importação ás materias primas, e tributa com 2 a 5 por cento do seu valor as manufacturas incompletas e com 6 a 12 os productos industriaes completos. E' natural que o governo hollandez se preocupe com a situação economica do seu paiz. Não ha duvida que o livre-cambismo fortaleceu o commercio da Hollanda. Com a applicação de tarifa aduaneira de 1862, o trafego neerlandez cresceu em todo o seu movimento, importações e exportações, como se vê pelos seguintes algarismos:

Periodos	Media annual das importações em milhões de florins	Media annual das exportações em milhões de florins
1857-1861	311	246
1897-1890	1:887	1.601

Póde-se, porém, attribuir esta progressão sómente ao regimen livre-cambista? E quando a liberdade de commercio tenha sido o principal factor de tão rapida progressão no movimento mercantil, será acaso possivel que a Hollanda mantenha ainda hoje o seu papel quasi exclusivamente de povo intermediario entre paizes productores e paizes consumidores?

E foi esta a sua feição typica na evolução economica do mundo, durante quasi todo o XVIII seculo e o XIX. Emquanto a Inglaterra teve de combinar com o regimen proteccionista a sua expansão commercial, a Hollanda favoreceu o seu commercio á custa da sua industria. Por uma accentuada

característica semita, filiada em causas historicas muito nossas conhecidas, que foram uma grande ruina para Portugal, a Hollanda comprava e vendia, em toda a parte e a todos os povos, os productos os mais variados de paizes os mais diversos, e bastavam-lhe os lucros resultantes d'esse papel de intermediario.

O seu regimen economico tinha por base uma pauta aduaneira puramente fiscal, em que se notava a preferencia pelos direitos *ad valorem* sobre os objectos chamados de luxo. Despreocupada de tudo quanto se relacionasse com a industria, nem sequer tinha reconhecido o principio do direito de propriedade industrial, a ponto que não possui legislação alguma sobre patentes de invenção, e só a custo adheriu ás disposições internacionaes, que protegem a propriedade artistica e litteraria.

Mas a Hollanda viu decahir a sua marinha mercante, que, sendo ainda em 1829 a terceira do mundo, occupa hoje o undecimo logar. Deixou-se vencer até por povos que tinham no mundo economico um logar inferior ao seu,— a Suecia, a Noruega, a Dinamarca. Amsterdam já não figura na lista dos mais importantes portos do mundo.

A industrialisação de todos os paizes que cercam a Hollanda, veio collocá-la num plano inferior, e despertar-lhe a attenção para os phenomenos economicos, que se estavam dando. Por outro lado a descoberta de jazigos de hulha no Limburgo hollandez e na Brabante septentrional veio justificar os esforços do dr. Kuyper, ministro do interior e presidente do conselho, para romper a tradição economica do seu paiz, e dar-lhe um logar legitimo na economia moderna, orientando-o no caminho do industrialismo e da concorrência internacional.

A este conjuncto de circumstancias se deve, em nosso entender, o projecto de pauta proteccionista, que o governo hollandez apresentou nos Estados Geraes, e que visa a transformar a orientação economica da Hollanda. Segundo

se nos affigura, difficilmente poderá ella sustentar, sem o regimen proteccionista, atravez da absorvente expansão americana, — para não fallarmos agora na de outros povos, — a situação quasi privilegiada que manteve, com utilidade propria, durante tantos annos.

Com effeito a expansão mercantil e industrial da America do Norte, e neste capitulo é já necessario ir contando com o Canadá, tornando-se a mais séria ameaça para toda a producção da industria europeia e para todo o commercio do velho continente, foi por certo a causa mais effizaz do proteccionismo cerrado de alguns paizes, como a Russia e a França, e das tendencias nitidamente protectoras de outros, como a Inglaterra, a que já nos referimos, e a Belgica, que occupa um termo medio entre as duas escolas, a livre-cambista e a proteccionista. Ainda a assombrosa expansão economica da America, depois de ser o determinismo das grandes modificações na politica aduaneira de um grande numero de Estados europeus, deu por sua vez impulso á ideia de uma confederação alfandegaria da Europa, para que o velho continente se mantenha invicto na lucta contra a invasão crescente de productos americanos nos seus mercados, em prejuizo das suas industrias.

Em mais de uma epoca da historia economica da Europa tem surgido o pensamento de grandes confederações aduaneiras, determinadas quer pelos resultados do zollverein na Allemanha, quer por outra ordem de interesses diversos. A' grandeza do pensamento tem sempre correspondido o embaraço da execução; e, comtudo, elle ainda não desapareceu totalmente do espirito de alguns economistas e de muitos politicos, antes mais se tem fortalecido com o imprevisto e maravilhoso progresso economico.

Na Allemanha, sempre que se movimenta a grande questão da producção e do consumo, lá exsurge, por entre os debates os mais heterogeneos, o pensamento dos Estados Unidos da Europa sob o ponto de vista economico. Foi o

que se passou em 1892, quando a Allemanha discutia os grandes tratados de commercio com os paizes da Europa Central e dos Balkans; e em 1894, quando ia fechar-se o tratado russo-allemao, ainda no Reichstag o doutor Lieber appellava para a constituição dos Estados Unidos da Europa. Em 1895, premeditou-se naquella mesmo paiz a denuncia do tratado com a Republica Argentina, vigente desde 1857, concedendo-lhe o tratamento de nação a mais favorecida; e, combatendo-se a facilidade com que se foi dando esse tratamento a um grande numero de paizes, chegou-se a accordar na necessidade de denunciar todos os tratados que contivessem semelhante clausula, para se poder effectuar um zollverein europeu.

O mesmo se passou em 1897, quando os Estados Unidos da America do Norte promulgaram a tarifa Dingley; a mesma preocupação observamos em todas as grandes questões economicas, debatidas na Allemanha, no ultimo decennio do seculo findo, repercutida quer nas discussões parlamentares, quer nas de corporações de classe, como a *Associação dos Industriaes*. onde o doutor W. Wendlant, em 21 de outubro de 1901, traduzindo o sentimento unanime da Assembléa Geral, affirmava que a maneira de pensar da *Associação dos Industriaes* pelo que respeitava ao perigo americano, era ainda a mesma que manifestára em 1898, quando demonstrou que a Allemanha tinha necessidade de adoptar medidas de defesa contra a America de commum accordo com todos os Estados europeus.¹

Num congresso industrial de Vienna, effectuado em maio de 1903, é ainda a idéa de confederar economicamente os Estados da Europa o motivo que dá mais realce ás discussões dos congregados por tão grave assumpto, animados de uma fé sincera e de uma vontade indomavel,

¹ Vidé os extractos do discurso do secretario geral do *Bund der Industriellen* no *Egner-Schuenracher*, pag. 213.

de fazerem da Europa um vasto mercado, analogo ao dos Estados Unidos, no qual a divisão do trabalho possa levar-se ao extremo, e em que cada Estado se especialise no ramo de produção que mais lhe convenha. ¹

Compreende-se, de facto, a preocupação de paizes como a Allemanha, perante a grandeza industrial e commercial dos yanques. O perigo americano é mais do que uma ameaça para os grandes povos industriaes da Europa, porque é já uma realidade. Até 1890 a exportação allemã para a America do Norte progrediu ininterruptamente; mas desde 1890 até 1900 os Estados Unidos venceram em muitos milhões de marcos as exportações allemãs, como o provam os seguintes numeros:

Annos	Milhões de marcos		
	Exportações allemãs para os Estados Unidos	Exportações dos Estados Unidos para a Allemanha	Differenças entre as importações e exportações para a Allemanha
1880	184,0	163,7	+ 20,3
1890	416,7	405,6	+ 11,1
1900	439,7	1.020,8	- 581,1

As exportações da America do Norte alagam e inundam o mundo. Para toda a parte crescem em progressão geometrica, acoessando e batendo em todos os paizes a industria indigena. A expansão gigantesca d'aquelle povo excepcional, como excepcional é tambem o seu habitat, estendido por latitudes differentes, — e por isso mesmo possui productos de extraordinaria diversidade, — é um phenomeno sem precedentes e sem exemplo, que justifica o receio

¹ Sobre este assumpto é muito interessante o notavel livro do dr. L. Bose — *Unions Douanières et projets d'Unions Douanières* — Paris, 1904 — Arthur Rousseau, editor.

e o sobressalto de todas as nações que, tendo uma vida autonoma na geographia politica, tambem a querem manter na geographia economica.

Rapidamente, desde 1880 até hoje, em tres phases diversas, segundo a expressão de P. Séé, ¹ o yankee conquistou a mais privilegiada situação, a que pôde attingir um povo.

Em 1880 venceu a agricultura europeia e provocou logo a crise agraria, cujos effeitos ainda hoje se sentem. Foi então que uns paizes, como a Inglaterra, ainda respeitadora do livre-cambismo integral, abandonaram as culturas mais ameaçadas, e se refugiaram na cultura extensiva, menos dispendiosa, ao mesmo tempo que derivaram as suas actividades para o terreno industrial. Outros, e estes constituem a maioria, soccorreram-se do proteccionismo. Neste caminho entrou a Allemanha em 1879, a Austria em 1882 e 1887, a França em 1885, a Suissa em 1887 e 1891 e a Suecia em 1888. Comtudo, o mal apenas se deslocou: a crise agraria, nascida pela concorrência, manteve-se augmentada pelos excessos de producção. ²

E' esta a primeira phase do progresso americano e do seu reflexo na economia da Europa.

Depois o yankee adoptou a tarifa Mac-Kinley em 1890, e iniciou a epoca, em que a politica commercial dos Estados Unidos entrou resolutamente na senda do exaggerado proteccionismo. Então, ao abrigo da sua pauta, — uma barreira inultrapassavel para os productos estrangeiros, — o yankee organisou a sua maravilhosa industria, e ao mesmo tempo continuou a exportar as suas riquezas naturaes.

«Impellido pelo interesse, pela sêde de negocios e pela fortuna, esse povo que parece nascido para as luctas com-

¹ *Le Péril Americain*, pag. 8.

² Souchon.— *Les Cartels de l'Agriculture en Allemagne*.— 1903, pag. 3.

merciaes, favorecido pela riqueza do paiz em materias primas, pela abundancia de capitaes sempre renascentes, por uma mão de obra de qualidade superior, pelos progressos realisados nos machinismos, completou em alguns annos uma evolução que levára um seculo para a Europa». ¹

E' esta a segunda phase da expansão americana, phase que se póde synthetisar no estagnamento de exportações de productos da industria europeia para os Estados Unidos.

O terceiro periodo, muito recente, pois apenas data de ha cinco ou seis annos, accentuou-se, quando se desdobrou a incommensuravel ambição americana, inundando com os seus productos manufacturados os mercados de todo o mundo. Então o yankee, tendo levado á mais alta perfeição as suas colossaes industrias, chegou a produzir mais do que o sufficiente para se abastecer a si proprio e aos paizes circumvisinhos da vasta republica, que, menos avançados em civilisação e menos poderosos debaixo do ponto de vista economico, lhe offereciam por isso mesmo um largo campo de acção para as suas idéas de expansão e de imperialismo; e numa voluptuosidade mercantil poz suas miras nos mercados de todo o mundo.

Tal é a synthese do assombroso desenvolvimento dos Estados Unidos da America do Norte, realisado quasi mythologicamente, no curto periodo de 20 annos. Alguns numeros colhidos das respectivas estatisticas pódem dar mais perfeita idéa do que tem sido a expansão americana, a cujos effeitos não se furtam facilmente os povos europeus, porque são principalmente materias primas e cereaes que a America envia para os mercados da Europa.

¹ L. Bosc. — *Op. cit.*, pag. 240.

Vejamus qual foi o movimento total das exportações, durante 20 annos. ¹

	1882	1892	1902	Porcentagem dos augmentos	
	Dollars	Dollars	Dollars	1892 sobre 1882	1902 sobre 1891
Valor das mercadorias exportadas	750.542.257	1.030.278.148	1.381.719.401	+ 279.735.891 37,25 %	351.441.253 34,12 %
Valor das exportações agricolas	552.219.819	799.328.232	851.465.622	+ 247.108.423 44,77 %	+ 52.137.350 6,53 %
Valor das exportações de productos manufacturados	131.794.346	158.510.937	403.641.140	+ 23.716.591 14,94 %	+ 254.130.464 154,65 %

Os mercados europeus têm sido os mais importantes para as exportações da America. Só a Europa comprou mercadorias americanas no valor de 1.008.108:221 dollars. As restantes exportações dos Estado Unidos repartiram-se pela forma seguinte: para a America do Norte, 203.853:804 dollars; para a America do Sul, 38.074:292 dollars; para a Asia, 63.960:148 dollars; para a Oceania, 34.255:941, e para a Africa, 33.466:995 dollars. Não obstante serem os paizes da Europa os mercados mais importantes para as exportações americanas, o yankee, prevendo que alguns lhe possam fugir, faz esforços, coroados já de melhor exito, para se assegurar os mercados da Asia. Assim os progressos realisados pelos Estados Unidos nesse continente, desde 1891 até 1902, traduzem-se por um excesso de exportações de mais de 44 milhões de dollars, pois que as exportações americanas para a Asia, em 1892, eram de pouco mais de 19 milhões e meio de dollars. ²

¹ Germain Martin. — *Problèmes transatlantiques*. — Paris, 1903, pag. 21.

² Estatistica do *Bureau of Statistics*, de Washington.

Seja-nos permitido transcrever ainda o quadro demonstrativo das exportações dos Estados Unidos para todos os continentes, desde de 1892 até 1902, tal como o dá o *Bureau of Statistics*, e o reproduz o sr. Germain Martin. Por esses numeros melhor se verifica que não é apenas uma phrase sem valor real a expressão orgulhosa da yankee — «o mundo é para os americanos». Já não lhes basta circumscreverem-se á theoria de Monroe. Alargam os dominios politicos para fóra da America, e estendem continuamente a sua influencia commercial aos mais remotos recessos do globo com uma surprehendente superioridade e com incalculaveis vantagens.

Com effeito, estudando os numeros que abaixo reproduzimos, surprehende e assombra como aquelle povo conquista os mercados os mais longinquos, e, atravez de todos os obstaculos, consegue triumphar. Lucta e vence, tornando real e effectiva com o seu indiscutivel triumpho a synthese da sua audaciosa divisa commercial.

Exportações dos Estados Unidos desde 1892 até 1902

Annos	Europa — Dollars	America do Norte — Dollars	America do Sul — Dollars	Asia — Dollars	Oceanla — Dollars	Africa — Dollars	Outras regiões — Dollars
1892.....	850.623.150	105.566.184	33.147.611	10.590.350	15.572.767	5.106.265	716.818
1893.....	661.976.710	119.788.880	32.639.077	16.222.354	11.199.477	5.196.480	642.207
1894.....	700.870.822	119.693.212	33.212	6.872.761	11.914.182	4.923	653.426
1895.....	627.927.692	108.575.591	33.525.922	17.325.057	13.109.231	6.377.042	696.814
1896.....	673.753	116.196	36.297.671	25.630.029	17.197.229	13.870.760	—
1897.....	813.744	124.161	33.768.046	39.274.916	22.652.775	16.923.127	—
1898.....	973.806.245	139.027.341	33.821.701	44.707.791	22.003.022	17.515.730	—
1899.....	936.602.003	157.931.707	35.650	161	29.875.015	18.594.121	—
1900.....	1.049.167	187.591.625	37.615	912.307	43.391.275	19.469	—
1901.....	1.136.504.000	196.534.460	41.100.192	49.390.71	392.401	25.542	—
1902.....	1.008.108.221	263.853.801	38.071.292	63.960.148	34.255.941	33.466.999	—

O que dá um aspecto mais interessante á expansão americana é a circumstancia de augmentarem progressivamente

as exportações, ao passo que o movimento das importações se conserva quasi estacionario. ¹

E' principalmente á força prodigiosa dos *trusts*, á sua extraordinaria organização, methodica e disciplinada, que os Estados Unidos devem a expansão crescente das suas exportações nos ultimos annos. Debalde a Europa tem tentado oppôr-lhes uma energica resistencia.

Por mais forte que essa resistencia se tenha accentuado, não tem conseguido impedir a acção invasora dos *trusts* que, unindo e federando sob uma só direcção empresas e industrias diversas, realisam um novo organismo da producção, cujas secções se engranzam logicamente umas nas outras. O *trust-system*, como lhe chamam os yankees, — o que equivale a dizer — unidade de plano, — é uma verdadeira organização methodica, substituindo aarchia reinante no mundo economico. Accumulando capitães em som-

¹ Salientando este facto, publica o sr. Mauricio Lair a seguinte estatística :

ANNOS	Exportações em milhões de dollars	Importações em milhões de dollars
1880.....	835	667
1885.....	742	577
1890.....	857	789
1895.....	807	731
1896.....	882	779
1897.....	1:050	764
1898.....	1:231	616
1899.....	1:227	697
1900.....	1:394	849

L'imperialisme allemand. — Paris, 1902, pag. 22

Nos annos subsequentes a 1900 a situação tem-se conservado a mesma, mantendo-se as proporções entre a exportação e a importação, aquella cada vez maior, e alargando-se de mais em mais por todo o mundo.

mas quasi phantasticas, ¹ deram uma phase até então inconcebivel nos dominios da theoria á evolução capitalista, e realisaram o phenomeno historico da mais poderosa acção no terreno dos factos economicos.

E a despeito de tudo, cerradas as fronteiras europeias pelo mais exaggerado proteccionismo, para que assim se mantenha a Europa numa vigilante defesa dos seus interesses, os productos americanos invadem-na. Celebram-se conferencias, realisam-se congressos, como o de Zurich, em que se proclama a necessidade cada vez maior que a Europa sente de se emancipar da hegemonia já incontestavel da America, e a America continúa triumphante a enviar para a Europa os seus trigos, o seu algodão, os seus gados, os seus oleos mineraes, o seu aço, os seus machinismos, tudo, enfim, em que um cunho de superioridade se affirma inconcussamente.

E amanhã, quando o Canadá, com a sua immensa área territorial já hoje de prodigiosa fertilidade; com o seu subsolo riquissimo, d'onde brotam minerios abundantes; com as suas florestas que se superiorisam em essencias ás melhores da Europa; com os seus fructos, com os seus gados, com tudo, que elle possui, porque ahí, como nos Estados Unidos, a natureza foi prodiga de beneficios; amanhã,

¹ O representante do Estado do Maine, Littlefield, reproduzindo estatisticas officiaes, dá uma lista dos *trusts*, existentes em 1 de janeiro de 1903, que é reputado o documento mais completo sobre este assumpto. Segundo essa lista, havia naquella data 793 *trusts* classificados em «*trusts* industriaes» 453, e «monopolios locaes e naturaes» 340, que comprehendem as companhias de aguas, de gaz, de luz electrica, de caminhos de ferro urbanos, de telegraphos e telephonios. Os «*trusts* industriaes» representavam uma capitalisação de 8.556:020 contos de réis, e «os monopolios locaes e naturaes» uma capitalisação de 4.003:560 contos de réis, ou seja um total de 12.560:580 contos de réis — *Les trusts Américains — Leur action économique, sociale, politique* — por Paul Lafargue — Paris, 1903, pag. 9.

— e este amanhã é mais o presente do que um futuro proximo, — quando o Canadá entrar na liça para reptar nos combates economicos a velha Europa, cançada por trabalhos seculares e exhausta dos recursos que ella consumiu para a conquista de uma civilisação, que é obra sua, producto das suas lagrimas e do seu sangue, da sua vida e do seu dinheiro, qual será então o regimen economico, a que terá de recorrer, para a manutenção dos seus proprios mercados?!...

Se dentro do systema proteccionista, que é geral na politica economica da Europa, esta vae sendo batida de um grande numero de mercados, a que ella e só ella concorreu durante seculos; se dentro d'este regimen ella já a custo se pôde defrontrar na Asia e na Africa, na Oceania como a dentro dos seus proprios dominios, com o gigantesco poder do americano, e se já é forçada, se não a reconhecer a superioridade do rival recém-vindo, pelo menos a conceder-lhe egualdade de poder, quando a esse rival se unir outro combatente de não menor valia, que de transformações não hão de operar-se na actual modalidade economica do velho continente!

E hão de dar-se necessariamente pela lei fatal dos acontecimentos. Quer o imperialismo britannico chegue a ter uma realidade pratica, e então se confederem para a mesma lucha a Inglaterra, a Australia, a Africa do Sul, a India, o Canadá, para que ainda por algum tempo o saxão, representado por milhões de individuos, tenha a hegemonia do mundo; quer essa visão gloriosa não possa executar-se por quaesquer difficuldades, a expansão crescente da America, que está ainda muito longe de attingir o seu acume, como a expansão da Russia e a da Asia, cujos primeiros lineamentos soberbamente estão esboçados pelo Japão, importam necessariamente profundas alterações na vida economica dos Estados europeus. Só a Russia á sua parte pôde ser uma causa poderosa de grandes transformações,

porque póde vir a desempenhar, dentro do antigo continente, o papel que o yankee está já representando em todo o mundo.

E' incontestavel que a riqueza geral da Europa tem augmentado de maneira notavel nos ultimos vinte annos, como incontestavel é tambem que o regimen de protecção ao trabalho nacional fez prosperar os povos que pelas condições especiaes do seu meio estavam em situação de aproveitar d'esse systema; comtudo, aquelles que, não possuindo o mesmo conjuncto de condições, se fecharam num severo protecçionismo, são os que nos ultimos dez annos tiveram menor augmento na progressão do seu commercio.

A todos excedem, porém, os Estados Unidos da America do Norte, cujo desenvolvimento de recente data se realisou rapidamente, augmentando de maneira imprevista a sua movimentação commercial, e sobretudo as suas exportações, como já vimos. Em dez annos o yankee venceu a producção industrial dos mais importantes paizes europeus, como a Allemanha e a Inglaterra, e alargou as suas exportações, ao passo que diminuiu as suas importações, phenomeno que mais nenhum povo apresenta.

Se confrontarmos, num periodo de 20 annos, qual foi o progresso da movimentação commercial dos Estados Unidos com o dos quatro paizes europeus mais importantes pelo seu commercio e industria, notaremos que só a Allemanha excedeu a grande republica norte-americana.

Exemplifiquemos, apresentando o valor de todo o commercio, — importações e exportações — dos paizes com os quaes vamos estabelecer o confronto. ¹

¹ Estes numeros são de um importante estudo de Mr. Henri Truchy — *Étude sur le commerce extérieur de la France de 1881 à 1902*, na *Revue d'économie politique*, de julho de 1904.

FRANÇA — Milhões de francos

1881.....	8.424,9	} Total.....	25.077,3
1882.....	8.396,2		
1883.....	8.256,2		
1900.....	8.806,5	} Total.....	25.834,8
1901.....	8.382,1		
1902.....	8.646,2		

ALLEMANHA — Milhões de marcos

1881.....	5.940,0	} Total.....	18.795,9
1882.....	6.320,0		
1883.....	6.535,9		
1900.....	10.377,0	} Total.....	30.538,4
1901.....	9.852,6		
1902.....	10.308,8		

INGLATERRA — Milhões de £

1881.....	694,1	} Total.....	2.146,1
1882.....	719,7		
1883.....	732,3		
1900.....	877,5	} Total.....	2.625,0
1901.....	869,9		
1902.....	877,6		

BELGICA — Milhões de francos

1881.....	2.932,6	} Total.....	8.761,3
1882.....	2.933,5		
1883.....	2.895,2		

1900.....	4.138,7	}	Total.....	12.494,1
1901.....	4.049,2			
1902.....	4.306,2			

ESTADOS UNIDOS — Milhões de dollars

1881.....	1.534,5	}	Total.....	4.488,9
1882.....	1.449,4			
1883.....	1.505,0			

1900.....	2.201,3	}	Total.....	6.724,9
1901.....	2.268,3			
1902.....	2.255,3			

Do confronto d'estes numeros resultam as seguintes percentagens de augmento na movimentação commercial dos respectivos paizes :

Allemanha	62,47	por cento
Estados Unidos.....	49,80	» »
Belgica	42,60	» »
Inglaterra	22,31	» »
França	3,02	» »

Os quadros reproduzidos representam já uma situação prospera para os Estados Unidos; mas muito mais vantajosa se evidencia, quando comparamos o producto das exportações dos cinco paizes considerados, porque então a grande republica norte-americana distancia-se enormemente das quatro nações europeias.

Se as exportações traduzem a vitalidade economica de um paiz e a capacidade de concorrência das suas forças productivas em face dos demais povos, nenhum, como os Estados Unidos, tem maior vitalidade ou apresenta maior capacidade de producção. Exemplifiquemos com os

numeros, seguindo o mesmo processo para demonstrar quaes foram as exportações dos paizes que tomámos para o nosso confronto.

FRANÇA — Milhões de francos

1881.....	3.561,5	} Total.....	10.587,8
1882.....	3.574,4		
1883.....	3.451,9		
1900.....	4.108,7	} Total.... .	12 373,8
1901.....	4.012,9		
1902.....	4.252,2		

ALLEMANHA — Milhões de marcos

1881.....	2.977,0	} Total.....	9.439,7
1882.....	3.190,5		
1883.....	3.272,2		
1900.....	4.611,4	} Total.....	13.720,6
1901.....	4.431,4		
1902.....	4.677,8		

INGLATERRA — Milhões de £

1881.....	297,1	} Total.....	909,2
1882.....	306,7		
1883.....	305,4		
1900.....	354,4	} Total.....	1.051,5
1901.....	347,9		
1902.....	349,2		

BELGICA — Milhões de francos

1881.....	1.302,7	}	Total.....	3.971,7
1882.....	1.325,9			
1883.....	1.343,1			
1900.....	1.922,9	}	Total.....	5.676,6
1901.....	1.828,2			
1902.....	1.925,5			

ESTADOS UNIDOS — Milhões de dollars

1881....	883,9	}	Total.....	2.121,3
1882.....	733,2			
1883.....	804,2			
1900.....	1.370,8	}	Total.....	4.186,8
1901.....	1.460,5			
1902.....	1.355,5			

Portanto, vemos que em 1900-1902 com relação a 1881-1883 a França teve um aumento no total das exportações de 1.786 milhões de francos, a Allemanha, de 4.280,9 milhões de marcos, a Inglaterra de 142,3 milhões de £ a Belgica, 1.704,9 milhões de francos, e Estados Unidos 1.765,5 milhões de dollars.

Por outros termos, as percentagens do aumento das exportações são as seguintes :

Estados Unidos	72,91	por cento
Allemanha.....	45,35	» »
Belgica	42,92	» »
França	16,86	» »
Inglaterra	15,65	» »

Commentando estas percentagens, diz o sr. Henri Truchy que a Inglaterra está numa situação especial, que explica o fraco augmento das suas exportações. Chegou primeiro que nenhum outro paiz, e com uma enorme deanteira, ao desenvolvimento industrial, e assegurada desde muito tempo da sua preponderancia economica, minorou o seu esforço. Mergulhada na confiança em si e na segurança das situações adquiridas, parecia-lhe que nenhuma concorrencia poderia jámais ameaça-la. Esse povo de homens de negocios, que por um habito secular era sempre reputado como o mais activo e o mais engenhoso, não soube, — viu-se agora por investigações recentes, — renovar os seus processos, nem sequer o seu mechanismo, e verificou-se que elle era rotineiro, empirico, desdenhoso dos processos scientificos. Aconteceu-lhe o que succede muitas vezes aos victoriosos, — immobilisou-se na victoria.

Accrescente-se que ha, com effeito, para cada povo, num determinado estado da technica, um certo limite de desenvolvimento, e que o povo que mais se approximou d'esse limite, não pôde fazer progressos tão rapidos como aquelles que, egualmente bem dotados, estão ainda longe de o attingir.

Se considerarmos agora o desenvolvimento commercial, nos ultimos dez annos, sob o ponto de vista aduaneiro encontraremos a confirmação de que os paizes que estabeleceram mais fortes direitos alfandegarios — foram os que menos augmentaram as suas transacções commerciaes.

Deixando de parte Portugal, cuja situação economica será apreciada no capitulo seguinte, mas que é um dos paizes cujos direitos aduaneiros são mais elevados, os restantes que maiores barreiras pautaes ergueram contra os productos estrangeiros são a França, a Hespanha e a Russia. Apreciemos agora a progressão do commercio dos principaes paizes, nos dez annos decorridos de 1892, — que pôde considerar-se o inicio do periodo do elevado

proteccionismo, — até 1901, — ultimo anno que precede a denuncia dos tratados de commercio, representando os respectivos numeros milhões :

PAIZES	IMPORTAÇÕES		
	1892	1901	Percentagem do augmento
França (francos)	4.188	4.369	4,3
Inglaterra (libras)	424	522	23,0
Allemanha (marcos)	4.018	5.421	34,9
Austria-Hungria (corôas)	1.245	1.652	32,6
Italia (liras)	1.173	1.718	46,0
Belgica (francos)	1.536	2.221	44,6
Hollanda (florins)	1.284	2.047	59,0
Hespanha (pesetas) (a)	850	986	16,0
Suissa (francos)	869	1.050	20,8
Russia (rublos) (b)	546	536	55,0
Estados Unidos (dollars)	813	807	—0,73

PAIZES	EXPORTAÇÕES		
	1892	1901	Percentagem do augmento
França	3.460	4.013	16,0
Inglaterra	291	348	20,0
Allemanha	2.954	4.431	50,0
Austria-Hungria	1.445	1.885	30,4
Italia	968	1.374	41,0
Belgica	1.369	1.828	33,5
Hollanda	1.133	1.733	53,0
Hespanha (a)	758	836	10,0
Suissa	657	836	27,4
Russia (b)	386	568	47,5
Estados Unidos	1.015	1.460	43,0

(a) As cifras do segundo termo do confronto são de 1900 e não de 1901. (b) Os algarismos da 2.ª columna referem-se a 1900. As cifras provisórias para 1901 são 523 milhões de rublos na importação e 729 milhões na exportação, o que dá um augmento consideravel, que não pôde ser ainda avaliado por faltarem pormenores sobre a estatistica da Russia, referente a 1901. Todos os numeros d'estes dois quadros são respigados da *Revue de Statistique*, n.º 274, de janeiro de 1904.

Conclue-se, portanto, dos numeros transcriptos que dos paizes que mais se defenderam com o regimen proteccionista, foi a Russia aquelle que mais viu augmentar o seu commercio; mas a Russia encontra-se em circumstancias muito especiaes, que importa ponderar devidamente. E' um paiz que póde ter uma politica aduaneira autonoma.

Durante muitos annos mostrou-se hostile á idéa de qualquer accordo aduaneiro com outros Estados. As tentativas da Allemanha e da Austria, no periodo de 1870-1880, para a celebração de qualquer convenção commercial com o grande imperio slavo, foram sempre frustradas. Só depois de 1891, após a conclusão do tratado de commercio entre a Allemanha e a Austria-Hungria, quando o governo allemão se recusou a conceder reduções ás importações russas, é que o governo de S. Petersburgo se resolveu a augmentar os direitos aduaneiros. Foi então que creou a pauta minima e maxima, fazendo da pauta vigente a minima, e, augmentando-a com taxas de 20 a 30 por cento, organisou a tarifa maxima, para os paizes com os quaes não tivesse accordos aduaneiros. Póde dizer-se que este acto foi a origem do exaggerado proteccionismo russo, como foi tambem a origem do tratado russo-allemão, de 10 de feveiro de 1894.

Assim se firmou mais o regimen de protecção ás forças productoras da Russia, que reúne em elevado grau as necessarias condições para poder ser um grande paiz industrial e mercantil. Essas condições synthetisou-as um notavel escriptor russo nas seguintes palavras: ¹

«Graças ás suas inexgotaveis riquezas naturaes e ás particularidades moraes que distinguem a sua população, a Russia possui todos os factores necessarios para se tornar

¹ Langovay — *Résultats généraux de l'industrie*, dans le recueil de monographies: *La Russie à la fin du XIX.^e siècle*, publié par M. W. Kovalevsky. — Paris, 1900, pag. 228.

uma unidade economica, que chegue para se abastecer a si propria... Essas condições fazem da Russia um paiz que póde e deve tornar-se absolutamente independente dos mercados estrangeiros para tudo quanto é necessario á sua existencia. Tal é a opinião que se estabeleceu solidamente no pensamento do governo russo, durante o reinado de Alexandre III, e que seu filho, o actual reinante, mantem com particular vigor... Para attingir esse fim o governo russo entrou no caminho do proteccionismo positivo, nestes ultimos vinte annos. A tarifa aduaneira russa, estabelecida em 1891, teve por fim proteger por fórma quanto possivel equal todos os ramos da industria moscovita.»

Com effeito, a Russia possui tudo: — abundancia de cereaes, vastas e feracissimas terras de intensa producção, extensos jazigos de variados minerios, desde a hulha até os metaes preciosos mais raros, que lhe offerecem todas as materias primas, ao mesmo tempo que tambem lh'as proporciona a sua industria agricola, e além d'isso occupa uma área immensa, muito maior do que a do resto do continente europeu, onde póde collocar os productos da sua expansão agricola e fabril. Nestas condições estava indicado o regimen de proteccionismo cerrado, absoluto, inaugurado em 1891 e affirmado ainda com mais força pela recente pauta de 13/26 de janeiro de 1903, que, sendo uma arma contra a politica aduaneira hostile da Allemanha, e eventualmente contra a da Austria-Hungria, reforçou com 50 por cento mais em geral a pauta minima de 1891.

Quando, em 1900, a Russia se incorporou no grande certamen internacional de Paris, mostrou ao mundo que tambem o habitante das steppes é um industrial que póde chegar a defrontar-se com o yankee. Os resultados do seu trabalho affirmaram-se brilhantemente. Em torno de Moscou e de Wladimir tinham-se congregado legiões de operarios para trabalhar o algodão do Caspio e do Turkestão. A's orlas do Volga, do Donetz e do Khama na Criméa, o

solo furou-se para se abrirem minas. Estabeleceram-se fabricas por toda a parte, onde se fundem, estiram e laminam os ricos minerios do Ural. Metallurgistas francezes e belgas invadiram a Russia, para ahi estabelecerem grandes empregos. Os capitaes immigraram para aquella nova terra da promissão industrial, onde Brianks, Backmout e Kertch se preparam para rivalisarem bizarramente com Birmingham, Creusot e Pittsburg.

Para se prever qual é a situação da Russia, bastará citar que os mais notaveis engenheiros avaliam em mil milhares de toneladas as reservas de hulha da Moscovia, e annunciam que as explorações estão muito longe ainda de terem attingido o seu completo desenvolvimento. ¹

Rapidamente o imperio dos tzares realisou a sua expansão, que as estatisticas, aliás muito imperfeitas e atrasadas d'aquelle vastissimo Estado, reproduzem na singella significação dos numeros. Vejamos, pois, qual tem sido durante vinte annos o progresso no valor da producção industrial da Russia: ²

	Milhões de rublos			
	1877	1887	1892	1897
Industria textil.....	207,7	464,2	581,6	946,2
Industria metallurgica.....	89,3	112,6	162,3	310,6
Preparação de materias animaes....	67,7	79,6	72,6	132
Ceramica	20,4	29	32,3	82,6

E assim, confiante nos seus destinos, olhando em derredor da sua vastidão territorial, tendo á porta os absor-

¹ *Monde Economique*, 10 de janeiro de 1901.

² *Revue de Statistique*, 21 de outubro de 1900.

ventes mercados da Persia, da India e da China, e dentro de casa os poços de naphta do Caucaso, as immensas florestas da Finlandia e de Riga, as terras negras e fertilissimas da Besserabia e da Ukrania, as riquissimas minas da Siberia, a Russia surgiu na Europa como outro grande rival do anglo-saxão, e como um centro de attracção, em torno do qual hão de gravitar pequenos satellites, que são os povos moribundos, impotentes e retardatarios.

E' que ao contrario do que succede em outros paizes, cujo solo não lhes depara os recursos que na sua propria casa tem á sua disposição o slavo, a Russia encontrou na formula proteccionista, como succedeu aos Estados Unidos da America do Norte, e ainda um pouco á Allemanha, embora neste povo as condições já variem, o melhor propulsor do seu grande desenvolvimento. A Russia pode e soube acompanhar a expansão economica dos mais avançados povos do mundo, Fez-se industriosa e maritima, porque nem se comprehende hoje que um paiz possa manter uma posição economicamente lucrativa, se elle se desinteressar da importantissima questão da industria dos transportes.

E' por isso que a expansão economica de qualquer povo caminha parallelamente ao desenvolvimento das linhas ferreas e das vias de navegação. Neste capitulo tambem a Russia realisou os mais notaveis progressos, de que são affirmações positivas tanto o transcaspiano e o transsiberiano, como as leis de protecção á marinha mercante nacional e as elevadas subvenções, com que o governo moscovita a subsidia.

Na organização da vida moderna, na vasta e assombrosa diffusão de permutas entre paizes separados pelos oceanos, na multiplicidade das suas relações cada vez mais frequentes, a marinha mercante desempenha um papel essencial. E é por isso que a frota de commercio de cada povo é um indicador do seu desenvolvimento commercial.

Quando a Allemanha e os Estados Unidos da America do Norte se prepararam para a lucta economica, entre os problemas cuja solução se impozeram, collocaram, como um dos mais importantes, o da marinha de commercio. Todos sabemos como foram rapidos em cada um d'esses povos industriaes, embora a troco de grandes sommas, os progressos das respectivas marinhas mercantes. Pelo que se refere á Allemanha, citaremos apenas o facto de substituir rapidamente nos seus principaes portos pela bandeira allemã o pavilhão inglez, principalmente em Hamburgo. Ainda em 1895 a tonelagem dos navios inglezes, entrados no porto de Hamburgo, era superior á tonelagem de navios allemães. Em 1896 a Allemanha passou ao primeiro logar, e conservou-o apezar da concorrencia vivissima da Inglaterra.

Segundo as estatisticas de 1898, a marinha mercante allemã no porto de Hamburgo representava 45,22 por cento do movimento total, e a ingleza 43,34 por cento. Desde então tem decrescido o movimento da marinha ingleza, ao passo que vae progredindo o da marinha allemã. As estatisticas dos quatro annos de 1897-1900 inscrevem para a bandeira allemã, no movimento do porto de Hamburgo, uma parte proporcional de 48,79 por cento, ao passo que o pavilhão inglez apenas representa 39,53 por cento, o que evidencia a victoria da Allemanha neste valioso factor para a lucta commercial. ¹

Se nos reportarmos ás ultimas estatisticas, vemos ainda o progressivo augmento de tonelagem de registo bruto, das mais importantes linhas de navegação allemã, como o demonstram os seguintes numeros : ²

¹ *Hambourg et l'Allemagne Contemporaine*, por Paul de Roussiers, Paris. 1902, pag 215.

² *Revue Économique Internationale*, n.º 1, março de 1904.—*Chronique maritime*, pag. 256.

Companhias	Toneladas de registro bruto em 31 de dezembro		
	1901	1902	1903
Hamburg-Amerika.....	544:836	577:062	626:874
Levante Linie.....	43:205	58:039	64:091
Ost-Afrika Linie.....	49:999	51:103	70:993

Como característica do desenvolvimento da marinha mercante allemã, referiremos apenas a evolução de uma das mais notaveis companhias maritimas, não só da Allemanha, mas de todo o mundo — a *Hamburg Amerikanische Packetfahrt Gesellschaft*, mais vulgarmente conhecida por *Hamburg-Amerika Linie*. Occupa actualmente 15:000 empregados, e rivalisa com as melhores companhias de navegação.

Fundada em 1847, o seu capital era ainda em 1896 de 30 milhões de marcos; esse capital foi successivamente augmentado a 45 milhões em 1897, a 50 milhões em 1898 e a 65 milhões em 1899. Além d'isto, emittiu obrigações no valor de 13 milhões de marcos, e as suas operações têm sido tão lucrativas, que de 1898 a 1900 inclusivé distribuiu dividendos de 8 a 10 por cento. Já vimos nos numeros que reproduzimos como a sua tonelagem augmentou. ¹

Se passamos á America, observamos ainda identico movimento na marinha mercante, que augmentou nas proporções seguintes:

	1890-1891	1902-1903
Tonelagem — Barcos a vapor....	517.394	1.954:168
» Barcos á vela.....	1.306:448	1.382:988
	1.823:832	3.337:156

¹ Paul de Rousiers. — *Op. cit.*

Não é mister estadear longas considerações para provar a importancia que os Estados Unidos ligam á questão dos transportes. Todos nos recordamos do que se passou nas primeiras potencias commerciaes, quando da America veiu a noticia do projectado *Ship Trust*, cuja organização obedecia principalmente ao desejo que o yankee sentia de que fossem transportadas por navios americanos as mercadorias que compra e vende em todos os continentes. Assim como o grande *trust* do aço tem wagons para seu uso, e linhas ferreas proprias, assim tambem a grande nação industrial e commerciante comprehendeu a necessidade de possuir navios seus, para transportar os productos que ella se procura ou exporta. Ainda em 1901 os Estados Unidos exportavam apenas 8,07 por cento de todo o seu commercio em barcos com o pavilhão americano.

A partir d'esse anno a industria das construcções navaes fez rapidos e prodigiosos progressos nos Estados Unidos, a tal ponto que em 1903 um commissionado do governo allemão verificou que os estaleiros de Hamburgo já não eram superiores aos estaleiros de Philadelphia. Assim poude a America inscrever-se na escala que regista a tonelagem da marinha mercante dos principaes povos do mundo, em segundo logar, embora para isso contribua a sua navegação de cabotagem ao longo das costas, e a dos grandes lagos. Nem podia desinteressar-se de assumpto tão importante, como é a industria dos transportes maritimos, um povo que annuncia altivamente a vontade de firmar a sua preponderancia nos mercados das velhas nações, e de se reservar o monopolio dos novos paizes, para que eile possa ser o fornecedor do mundo, até chegar a ver New-York, á frente dos mercados financeiros, substituir Londres.

Por seu lado a Russia, preparando-se para ser uma grande nação industrial e commerciante, conseguiu augmentar, no decennio de 1890 a 1900, a tonelagem da sua marinha de commercio de 427:335 para 720:901 toneladas.

Como nos demais povos de grande progresso industrial e mercantil, o Japão fez prodígios na sua frota mercante.¹ As construcções navaes nos estaleiros japonezes² foram augmentando de anno para anno, como se prova pelos seguintes numeros:

ANNOS	BARCOS A VAPOR		BARCOS Á VELA	
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem
1893.	26	3.967	4	459
1894.	33	5.847	10	1.311
1895.	47	8.977	6	951
1896.	36	5.860	11	1.061
1897.	57	10.698	18	2.472
1898.	54	13.929	202	20.836
1899.	53	18.157	216	20.342
1900.	53	15.308	193	17.873
1901.	71	31.829	202	20.259
1902.	67	16.328	137	13.035

Compreende-se como o desenvolvimento da marinha de commercio tenha acompanhado a expansão economica

¹ O desenvolvimento do Japão surpreendeu até os mais notáveis economistas, embora haja alguns que o consideram um tanto artificial, por falta de condições de solidez. Quando a industria japoneza começou a invadir com os seus productos os mercados da Europa, foi largamente discutida a situação economica do Japão, o que originou varias considerações sobre o chamado *perigo amarelo*. Teriamos de alargar demasiadamente este capitulo, já muito extenso, para dar uma synthese da actual situação economica do imperio do Mikádo, e foi por isso que se reproduziu sómente o quadro demonstrativo do incremento da marinha mercante japoneza, pelo qual de certo modo se pôde aferir a expansão do respectivo paiz. Esse quadro é reproduzido da *Revue de Statistique*, n.º 285, 8 de maio de 1904.

² O augmento de tonelagem nas construcções navaes japonezas a partir de 1897 deve-se a uma lei de outubro de 1896, protegendo as construcções d'esse genero. Os principaes estaleiros japonezes são em Nagarakí Kobe, Osaka e Tokio.

das grandes nações fabrís e commerciaes, melhorando consideravelmente, tanto no ponto de vista da velocidade, como no da capacidade. Assim, a tonelagem media foi augmentando como se pôde ver nos quadros seguintes, reproduzindo a situação da marinha mercante em 1890 e 1900. ¹

PAIZES	1890			1900		
	Numero de barcos	TONELAGEM		Numero de barcos	TONELAGEM	
		Total	Media		Total	Media
Inglaterra.....	9.167	10.241.856	1.117.2	8.914	13.241.446	1.485.5
Colonias inglezas	2.904	1.355.250	466.6	1.924	1.019.808	529.5
Estados Unidos.	3.272	1.823.882	574.4	2.820	2.035.062	721.6
Austria-Hungria..	368	269.648	732.7	270	416.084	1.541.0
Dinamarca.....	808	280.065	346.6	802	519.011	647.1
Hollanda.....	544	378.784	696.2	406	530.277	1.306.1
França.....	1.380	1.045.102	757.3	1.214	1.350.562	1.112.4
Allemanha.....	1.876	1.569.311	836.5	1.710	2.650.633	1.540.8
Italia.....	1.555	816.567	526.4	1.176	983.655	836.4
Noruega.....	3.369	1.584.355	470.2	2.380	1.640.812	680.4
Russia.....	1.181	427.335	361.8	1.246	720.901	578.5
Hespanha.....	883	534.811	605.0	597	694.780	1.193.7
Suecia.....	1.470	475.964	323.3	1.433	637.272	429.7

¹ *Revue de Statistique*, n.º 294, de julho de 1904.

A situação da marinha mercante dos principaes paizes era em 31 de dezembro da 1903, segundo a estatistica de Lloyd, a seguinte :

PAIZES	TONELADAS	PAIZES	TONELADAS
Inglaterra.....	16.006.374	Hollanda.....	658.845
America.....	3.611.956	Dinamarca.....	581.247
Allemanha.....	3.283.247	Austria-Hungria. ...	578.697
Noruega.....	1.653.740	Grecia.....	378.199
França.....	1.622.016	Belgia.....	157.047
Italia.....	1.180.335	Brazil.....	155.086
Russia.....	809.648	Turquia.....	154.494
Hespanha.....	714.447	Chili.....	103.758
Japão.....	726.818	Portugal.....	101.404
Suecia.....	721.116	Republica Argentina	95.780

Revue de Statistique, n.º 284, 1 de maio de 1904.

O progresso da civilização hodierna reclama grandes e dispendiosos elementos, sem os quaes nenhum povo pôde evolucionar-se. A lucta é gigantesca, tremenda, ferina por vezes, e a victoria só pôde alcançá-la quem estiver melhor apercebido. Os povos minusculos, os que se anquilosam num enervamento morbido, como os que se deixam ficar retardatarios nesta marcha velocissima do progresso humano, são os povos condemnados ao desaparecimento.

Cada paiz tem o dever de desempenhar uma função propria na especialização internacional da producção, como tem a obrigação de concorrer para a cooperação universal. Se só os grandes povos pôdem fornecer á circulação e ao consumo os mais valiosos contingentes de riquezas; se só elles ministram á politica exterior os mais graves problemas do direito internacional publico, as pequenas nações, para que não sejam simples satellites gravitando subalternas em torno de um planeta, hão de procurar colher dos elementos propios, da sua situação interna, das suas condições intrinsecas, a força vital, que não lhes ha de advir de meios artificiaes. O pan-industrialismo que pôde ser um titulo de gloria e de orgulho para os Estados Unidos ou para a Russia, pôde tambem ser a ruina de paizes que, desprovidos de materias primas e impotentes para a conquista dos grandes mercados, se criam uma situação insustentavel na interdependencia dos povos e nas suas relações mercantís.

Toda a philosophia do proteccionismo, levada aos extremos a que chegou em paizes como Portugal, que só visa a assegurar aos productores o paiz como um campo de actividade, é falsa nas suas conclusões, embora brilhante nas suas premissas. A expansão industrial, emergindo só de uma protecção aduaneira, que não se possa estender por um vastissimo campo de consumo, importa necessariamente nas suas consequencias uma tremenda crise social. Quando List preconisou o proteccionismo como medida de educação

industrial para o seu paiz, baseou-o na federação alfandegaria dos Estados allemães, e ia mais longe, porque aspirava até a uma união em que vinculasse a Suissa, a Belgica e a Hollanda. Chamberlain tambem quer o proteccionismo, mas, para o estabelecer, entende que é preciso primeiramente fundir a Inglaterra e as suas colonias numa larga unidade de mutua protecção. E está precisamente na ausencia de uma grande unidade de consumo o ponto fraco do proteccionismo para os pequenos paizes, peor collocados ainda, quando ao estrangeiro têm de ir procurar tudo, absolutamente tudo, de que carecem para o fabrico da mais singella manufactura.

É a Belgica? A Belgica, microscopica, quasi imperceptivel no mappa-mundi, não é um protesto rigido e vivo contra semelhante these anti-proteccionista?

Ao contrario, a Belgica é mais um argumento a favor do nosso raciocinio, porque não pôde servir de exemplo a outros paizes pequenos, que têm condições inteiramente diversas. A industria belga desenvolveu-se de uma maneira notavel á sombra de uma moderada protecção aduaneira; mas se a Belgica poude defrontar a industria estrangeira, e sobretudo a industria metallurgica allemã e ingleza, não o conseguiu pela sua tarifa alfandegaria. Foram as riquezas excepçonaes do seu sub solo, os seus grandes jazigos de hulha e de ferro, que a fizeram uma nação industrial. Para se attribuir aos effeitos da pauta semi-proteccionista a expansão da Belgica, era necessario que os industriaes d'aquelle paiz encontrassem no seu proprio rincão de terra mercado sufficiente para a sua producção, e não tivessem necessidade dos mercados estrangeiros para ahi collocarem os grandes saldos do consumo interno.

É principalmente o mercado internacional que a industria belga tem procurado e tem obtido, e é ahi que ella se defronta victoriosa com os seus concorrentes. Quem sabe até se hoje a pauta semi-proteccionista não será já na

Belgica, como em alguns paizes nas mesmas circumstan-
cias, um embaraço á expansão mercantil d'aquelle pequeno
povo. Se elle concorre aos mercados estrangeiros, trium-
phantemente, porque se havia de receiar da concorrencia a
dentro dos seus proprios muros?

Esboçado assim, em grandes traços, o quadro da expan-
são economica da Europa, é tempo de irmos ver qual tem
sido a expansão de Portugal em alguns ramos da sua acti-
vidade, e que resultados fiscaes o Estado tem colhido do
desenvolvimento economico do paiz.



Portugal na lucta economica

A adopção da pauta proteccionista, em 1892, e causas que a determinaram. — A attitude dos interessados perante a nova tarifa. — Os mercados coloniaes. — Fins a que visou a pauta protectora. — O movimento do nosso commercio especial no decennio de 1882 a 1891. — A exportação do vinho e sua influencia no commercio exterior, durante o mesmo periodo decennial. — O movimento do commercio especial no decennio de 1893 a 1902. — A exportação de vinho nos mesmos dez annos. — Decadencia na exportação do vinho no segundo decennio com relação ao primeiro. — A exportação da cortiça desde 1882 até 1902. — Confronto das medias annuaes das importações e exportações por quinquennios, desde 1882 até 1902. — Productos que fizeram augmentar a importação e exportação. — Importação de generos agricolas e de substancias alimenticias, desde 1882 até 1902. — Portugal, sendo um paiz agricola, depende dos mercados estrangeiros, para ter trigo, milho, arroz e gado vaccum. — A importação de assucar e bacalhau. — A exportação de gado vaccum, suino, ovino e caprino nos ultimos vinte annos. — O movimento de importação e exportação de lãs e algodões em rama, fio, tecido, em peça e em obra, nos dois decennios comparados de 1882 a 1891 e 1893 a 1902. — Medias annuaes da importação e exportação dos referidos productos textis. — Importação para consumo de carvão mineral nos dois decennios de 1882 a 1891 e 1893 a 1902, e respectivas medias annuaes. — Fins para que deve servir a industria. — Medias annuaes do nosso commercio especial, por paizes, desde 1887 até 1902. — A pauta de 1892 não evitou quanto se pretendeu a drenagem do oiro. — Os tratados de commercio realisados desde 1893 e os seus resultados para o nosso movimento commercial. — Pequenos accrescimos na exportação de vinho para a Russia, Suecia, Noruega e Dinamarca. — O tratado de commercio com a Hespanha, seus effeitos e necessidade de o modificar por amor dos generos coloniaes. — O nosso commercio

com a Hespanha e o porto franco em Lisboa. — As zonas francas em alguns portos da Europa e da Asia.—A deficiencia economica do porto de Lisboa e a sua localisação geographica.—As differentes categorias de portos de commercio.—O commercio de transito.—O porto de Singapura e o commercio de transito no Extremo Oriente.—Pombal pretendeu estabelecer em Lisboa o porto franco que só se abriu em 1796.—Deve-se curar d'este assumpto.—A abertura do canal inter-occânico ha de influir no movimento do porto de Lisboa.—Os tratados de commercio realisados depois de 1893 foram de restricto alcance para Portugal.—Para se poder ter celebrado algum tratado de commercio mais valioso, teria sido necessario sacrificar algumas das nossas industrias.—Os agricultores reclamam tratados de commercio; difficuldade de os realisar.—O tratado de commercio com a França em 1881, e a actual situação dos mercados francezes como consumidores de vinho.—A propaganda contra o alcoolismo e os nossos vinhos generosos.—O premio do ouro favoreceu o desenvolvimento industrial do paiz.—O mesmo facto se deu na Italia e no Brazil.—Consequencias.—Falta de condições de solidez para algumas das nossas industrias e de mercados para os productos.—Foi um erro entregar á industria nacional tantos milhares de contos e tantos milhares de operarios.—Importamos todas as materias primas.—A nossa producção mineral.—As manufacturas da industria nacional são exclusivamente exportadas para as colonias, como outr'ora eram para o Brazil.—A expansão do commercio entre a metropole e as colonias.—As industrias não saldão com as suas exportações o ouro que se exporta para a acquisição de materias primas.—O valor da exportação nacional e nacionalisada, e respectivas percentagens por classes da pauta.—Uma grande parte do capital que se entregou a algumas industrias teve errada applicação.—A decadencia das nossas industrias piscatoria e de transportes maritimos.—Necessidade de restaurar a marinha mercante.—Ao desenvolvimento do trabalho não correspondeu identica expansão na economia nacional.—Identidade de situações entre Portugal e a Alemanha na difficuldade de realisar tratados de commercio.—Analyse dos resultados fiscaes obtidos pelo Estado com o regimen proteccionista.—O imposto industrial e o desenvolvimento do paiz.—As receitas aduaneiras não cresceram em proporção com o augmento das importações.—Ao industrialismo nacional sacrificou-se tudo.—Muitas das actuaes industrias hão de ser passageiras, mas ha de ficar uma duradoira crise social.

As verdadeiras doutrinas proteccionistas não exigem cega protecção e favor indiscreto. Admittindo que a concorrência é util, pedem que ás indústrias se conceda o apoio, que o seu desenvolvimento requer, para que possam concorrer com indústrias idênticas.

Fradesso da Silveira.

...a liberdade das trocas é uma das condições mais essenciaes da paz e da civilisação dos povos.

D. G. Nogueira Soares.

Foram escriptas estas palavras em 1860, quando Joaquim Henriques Fradesso da Silveira pleiteava no *Jornal do Commercio* as primazias do systema proteccionista, em duello elegante e fino com Duarte Gustavo Nogueira Soares que na *Revolução de Setembro* se batia com denodo pela defensão dos principios do livre-cambio.

A questão da liberdade de commercio e da protecção ás indústrias andava por esse tempo palpitante de interesse em Portugal. Fradesso da Silveira, evocando a legislação pombalina de protecção ao trabalho nacional e os seus effeitos economicos até á abertura dos portos do Brazil, em 1808, e ao tratado de commercio com Inglaterra, em 1810, reclamava que se abrigasse a industria nacional á sombra de uma forte protecção aduaneira, para que o paiz pudesse enfileirar ao lado da Gran-Bretanha, da Belgica e de outras nações que por esse tempo occupavam lugar distincto na producção industrial.

Comtudo, as differentes alterações pautaes que em Portugal se produziram, embora não resumbrassem idéas nitidamente livre-cambistas, mais propendiam para esta escola do que para um protecционismo franco e absoluto. Por isso tambem pequeno interesse tem para nós o regimen adua-

neiro vigente em Portugal, antes de 1892, anno em que o paiz entrou ousada e definitivamente no caminho do protec-tionismo puro, augmentado ainda com o premio do oiro. Foi, portanto, em 1892 que Portugal tomou uma orienta-ção economica radicalmente opposta á politica aduaneira até então seguida.

Como vimos, no anterior capitulo, já por esse tempo a maioria dos paizes europeus tinham adoptado pautas pro-ectoras, quer para poderem celebrar tratados de commercio, quer para defenderem as suas respectivas industrias da concorrência estrangeira. Portugal trilhou o mesmo camin-cho, embora para ahi fosse levado por causas em parte differentes das que se invocaram em outros povos para a defesa da nova politica fiscal.

Talvez mais do que para se amparar o trabalho nacion-al, para se evitar a drenagem do oiro, no meio da afflic-tiva crise que estava embaraçando a economia do paiz, e ao mesmo tempo para se preparar uma situação propicia á celebração de tratados de commercio, a pauta protec-cionista de 1892 foi acceita com relativa bemquerença. Os in-dustriaes viram nella um instrumento que permittiria a abso-luta industrialisação do paiz, e a sua participação na grande lucta commercial; os agricultores antepensaram que, esta-belecidas definitivamente valiosas convenções com paizes que precisam de productos agricolas, — nomeadamente vi-nho, — a exportação portugueza augmentaria consideravel-mente na sua mais importante riqueza intrinseca. Só o com-mercio, melhor avisado talvez das condições peculiares da nossa economia interna, ou porque as operações mer-cantís mais fructificam e se augmentam com a liberdade de trocas, não festejou com os mesmos dithyrambos a nova orientação aduaneira.

Por seu turno os mercados coloniaes, para que fossem reservados á expansão fabril do paiz e ao progresso da sua movimentação commercial, foram igualmente subordinados

ao regimen proteccionista, em virtude do qual os productos da exportação nacional e nacionalisada passaram a entrar nas colonias com o differencial de 90 por cento.

Taes foram, nas suas mais importantes bases, as providencias de character fiscal, adoptadas em 1892, cujos effeitos deveriam ser principalmente :

Diminuição na drenagem do oiro pela redução das importações ;

Celebração de tratados de commercio, que auxiliassem e desenvolvessem a collocação dos productos nacionaes, especialmente os agricolas ;

Expansão economica do paiz e augmento da riqueza interna pelo industrialismo.

Passaram por cima do regimen proteccionista doze annos. E', portanto, tempo de se poder apreciar já com o rigor dos numeros se com effeito se verificaram integralmente todas as previsões que se formularam, quando se promulgou a pauta de 1892, ou se pelo contrario os factos desmentiram as perspectivas dos mais calorosos defensores da nova politica economica.

O limitado espaço de um capitulo que tem de ser complemento do que se disse no capitulo vi, e que por isso deve visar principalmente a demonstrar, embora a largos traços, qual foi a expansão do trabalho nacional, a que não correspondeu o producto do imposto que o tributa, não permite uma desenvolvida apreciação sobre as condições economicas da industria portugueza, assumpto que daria um bom volume. Todavia, não nos esquivaremos a dar umas rapidas e necessariamente incompletas informações ácerca do nosso industrialismo, e particularmente ácerca d'aquella industria que incontestavelmente teve maior incremento sob a vigencia do regimen proteccionista, — a industria textil. Por esses elementos, colhidos das nossas estatisticas, e pelos algarismos por que se expressa a movimentação do nosso commercio especial, cremos que se póde formar um

critério relativamente completo sobre os effeitos economicos, que exerceu no paiz não tanto a pauta de 1892, como a errada orientação que á sombra d'essa tarifa se imprimiu á economia nacional. Melhor fôra, de feito, que tivessemos aproveitado essa pauta não para se estabelecerem tantas industrias, mas como defesa á entrada de productos exóticos, sempre que os paizes exportadores não nos concedessem compensações para os productos nacionaes.

Para se fazer um confronto quanto possivel justo, teremos de tomar o decennio de 1882 a 1891, e vermos qual foi nestes dez annos o total das importações e exportações do nosso commercio especial; isto é, importação para consumo e exportação nacional e nacionalisada, sem metter em linha de conta a exportação ultramarina, porque esta não representa, para o nosso critério, riqueza propria do paiz. Assim temos que o valor total do nosso commercio especial, em contos de réis, foi o seguinte :

Annos	Importação para consumo	Exportação nacional e nacionalisada	Total
1882	33.625,1	22.555,9	56.181,0
1883	31.187,0	22.790,8	53.977,8
1884	32.554,0	22.648,4	55.202,4
1885	32.731,6	22.647,0	55.378,6
1886	37.251,7	26.108,0	63.359,7
1887	37.150,1	21.239,2	58.395,3
1888	38.082,2	23.443,0	61.525,2
1889	41.812,6	23.343,6	65.156,2
1890	44.305,1	21.538,6	65.843,7
1891	39.509,4	21.379,1	60.888,5
Totaes	368.214,8	227.093,6	595.908,4

Confrontando, pois, os numeros dos annos limites temos os seguintes resultados :

Importação + 5.884,3 contos de réis ou + 17,35 p. c.

Exportação — 1.174,8 » » » ou — 5,20 » »

Total + 4 709,5 » » » ou + 8,38 » »

Tirando as respectivas medias annuaes, encontramos o seguinte :

Importação.....	36.821	contos
Exportação.....	22.769	»
Total.....	59.590	»

Reflectindo naquelles numeros, vemos que a exportação nacional e nacionalisada offerece bruscas oscillações, e que os numeros dos annos limites não pôdem servir para uma rigorosa apreciação; visto que não ha uma progressão constante, crescente ou decrescente. Se formos ver de que productos resultam as mais sensiveis oscillações no conjuncto da nossa exportação, observaremos que ellas acompanham o movimento da exportação do vinho, e d'aqui devemos concluir que qualquer perturbação na sahida d'este valioso producto agricola tem logo uma repercussão directa na economia geral do paiz, porque não abundam os productos, com que possamos concorrer vantajosamente aos mercados externos.

Assim, no anno de 1892, quando a crise tocou o ponto culminante, a importação que foi, em 1891, de 39.509,4 contos de réis, passou para 30.829,2; isto é, decahiu 8.680,2 contos, ao passo que a exportação subiu de 22.379,1 para 24.631,2 contos, isto é, augmentou 2.252,1 contos de réis. Se compararmos a exportação de vinho, em 1891, que foi de 11.122, com a de 1892, que foi de 13.432 contos, vemos que este producto augmentou o valor da nossa exportação em 2.310 contos, e que a elle exclusivamente se deve a differença para mais na exportação nacional, em 1892.

Analysado agora o movimento da nossa exportação de vinhos, verificaremos que a ella se devem principalmente as oscillações repentinas de toda a nossa exportação neste decennio. Assim temos que nos mesmos annos a exportação de vinhos, sem distincção de qualidade, traduzida em contos de réis, foi a seguinte :

Annos	Contos de réis
1882.....	10.148
1883.....	11.133
1884.....	10.894
1885.....	13.456
1886.....	16.883
1887.....	11.359
1888.....	12.946
1889.....	12.323
1890.....	10.898
1891.....	11.122
Total.....	121.162

Portanto, observamos pela lição dos numeros o facto de todos conhecido: — o vinho é o mais valioso producto para concorrermos aos mercados externos, e difficilmente se salda qualquer *deficit* resultante da falta de collocação d'este producto no estrangeiro.

Vejamos agora qual foi, em contos de réis, o movimento do commercio especial nos dez annos seguintes, depois de estabelecido o regimen proteccionista.

Annos	Importação para consumo	Exportação nacional e nacionalisada	Total
1893.....	38.306,9	23.408,0	61.714,9
1894.....	35.666,8	23.923,7	59.590,5
1895.....	39.841,0	26.960,8	66.801,8
1896.....	39.530,6	26.138,7	65.669,3
1897.....	40.424,8	27.311,0	67.735,8
1898.....	48.600,4	31.124,1	79.730,5
1899.....	50.640,3	28.803,9	79.444,2
1900.....	59.724,4	30.930,5	90.654,9
1901.....	57.823,3	28.281,6	86.104,9
1902.....	55.596,6	28.435,0	84.031,6
Totales.....	466.161,1	275.317,3	741.478,4

Confrontando, pois, os annos limites, temos :

Importação	+	17.289,7	contos de réis ou	+	45,13	p. c.
Exportação	+	5.027,1	» » » »	+	21,47	p. c.
Total...	+	22.316,8	» » » »	+	37,78	p. c.

Tirando as respectivas medias annuaes, obtemos o seguinte :

Importação.....	46.616	contos de réis
Exportação.....	27.531	» » »
Total.....	74.147	» » »

Estabelecendo o paralelo das medias annuaes nos dois decennios, verificamos os seguintes augmentos :

Importação.....	+	9.795	contos de réis
Exportação.....	+	4.762	» » »
Total.....	+	14.557	» » »

No decennio de 1893 a 1902, o augmento das exportações não foi devido á maior exportação de vinho, que decahiu notavelmente, como se póde verificar nos seguintes algarismos, representando o valor do vinho exportado sem distincção de qualidades :

Annos	Contos de réis
1893.....	11.246
1894.....	9.749
1895.....	11.292
1896.....	10.983
1897.....	10.290
1898.....	11.481
1899.....	10.914
1900.....	10.629
1901.....	9.733
1902.....	10.343
Total.....	106.660

Exportámos, pois, nos dez annos decorridos de 1882 a 1891, vinho na importancia de 121.162 contos de réis, ou em media annual 12.116 contos, e nos dez annos decorridos de 1893 a 1902 a importancia do vinho exportado foi de 106.660 contos; media annual, 10.666 contos. Logo, houve uma diminuição no segundo decennio de 14.502 contos, ou 1.450 contos em media annual.

E realmente essa diminuição produziu-se, principalmente pela perda dos mercados francezes, que não se compensou por alguns milhares de hectolitros a mais, que conseguimos introduzir, além das nossas possessões ultramarinas, na Noruega, Russia e Dinamarca, e em outros pequenos mercados identicos.

Tambem a sahida da cortiça, que constitue o nosso segundo producto agricola em importancia na estatistica das exportações, tendo augmentado algumas centenas de contos, não compensa a falta de exportação de vinho. Verificando os numeros, vêmos que a exportação da cortiça foi a seguinte, no decennio de 1882 a 1891 :

Annos	CORTIÇA				Totalidades de valores por annos e em contos de réis
	Em bruto e prancha		Virgem e manufacturada		
	Kilogrammas	Valor em contos de réis	Kilogrammas	Valor em contos de réis	
1882	20.843:178	2 006	3.908:650	463	2.550
1883	19.526:500	1.938	1.328:900	405	2.363
1884	21.601:200	1.978	1.664:000	559	2.537
1885	21.480:714	2 097	3.527:209	560	2.657
1886	21.783:954	2.072	3.583:624	540	2.612
1887	22.930:613	2.052	3.521:816	556	2.608
1888	21.010:418	1.812	6.174:404	809	2.621
1889	23.657:663	2.048	8.012:515	956	3.004
1890	23.052:772	2.290	5 646:900	824	3.114
1891	22.301:849	2.236	3.401:688	714	2.950

Tirando as medias annuaes por quinquennios, obtemos os seguintes numeros, que representam contos de réis :

1882-1886.....	2.545,6
1887-1891.....	2.859,4

No decennio decorrido desde 1893 até 1902, a exportação d'este producto foi a seguinte :

Annos	CORTIÇA				Totalidades de valores por annos e em contos de réis
	Em bruto e prancha		Virgem e manufacturada (a)		
	Kilogrammas	Valor em contos de réis	Kilogrammas	Valor em contos de réis	
1893	22.655:284	2.167	5.886:849	326	2.493
1894	22.712:872	2.224	6.838:770	841	3.065
1895	26.928:464	2.704	9.465:624	965	3.669
1896	28.475:272	2.677	11.702:882	973	3.650
1897	32.215:091	2.854	14.714:411	856	3.710
1898	28.604:945	2.436	14.121:545	866	3.302
1899	24.525:922	2.075	17.927:588	966	3.041
1900	26.919:836	2.257	17.837:413	1.069	3.325
1901	29.265:406	2.489	17.993:451	1.002	3.491
1902	28.098:580	2.415	15.730:500	1.033	3.448

(a) Sob a rubrica : *cortiça virgem e manufacturada*, estão reunidos : *quadros, rolhas, aparas, serradura, cortiça virgem e em obra não especificada*.

Tirando tambem as medias annuaes por quinquennios, chegamos ao seguinte resultado, em contos de réis :

1893-1897.....	3.317,4
1898-1902.....	3.321,4

Ha, portanto, um accrescimo, confrontadas as medias annuaes dos quinquennios de 1887 a 1891 e 1898 a 1902, de 462 contos.

A' simples inspecção parece que, tendo augmentado as exportações, confrontadas as medias dos dois decennios, em 4.870 contos, se deu uma melhoria na situação economica do paiz. Essa impressão, porém, desaparece, quando se confrontam as differenças entre as importações e as exportações. ¹

Assim, essa differença, tirando a media annual por quinquennios, é a seguinte :

Quinquennios	Media annual das importações Contos de réis	Media annual das exportações Contos de réis	Media annual da differença das importações sobre as exportações Contos de réis
1882 a 1886.....	35.469	23.350	+ 12.119
1887 a 1891.....	40.173	22.188	+ 17.985
1893 a 1897.....	38.752	25.548	+ 13.204
1898 a 1902.....	54.479	29.515	+ 24.964

Vê-se, portanto, que a differença das importações sobre as exportações vae progredindo de anno para anno, e de modo muito accentuado, o que de fórma alguma se pôde tomar como symptoma de melhoria das nossas condições economicas.

Com effeito, as importações têm augmentado em tudo, nas materias primas para artes e industrias, e nos principaes generos da alimentação publica, ao passo que as ex-

¹ Deve considerar-se o valor da exportação superior á importancia que accusam as estatisticas officiaes, que é inferior á verdade. Já em tempo o fallecido estadista Antonio de Serpa, que gozou da merecida reputação de muito competente em assumptos economicos e financeiros, calculou que podia reputar-se em 30 por cento a importancia da subtracção nas declarações das mercadorias exportadas. Por outro lado, temos tambem de considerar o frete maritimo que, sendo pago na sua quasi totalidade á marinha estrangeira, minora muito o valor das nossas exportações.

portações cresceram muito menos, e pouco relativamente nos productos manufacturados, isto é, artefactos da industria, para os quaes foram reservados os mercados das nossas colonias, onde a industria estrangeira difficilmente pôde concorrer, tendo contra si um differencial de 90 por cento. De facto, a differença da importação para consumo sobre a exportação nacional, expressando-se, nos ultimos annos, por verbas que attingem a importancia de 28.793 contos e 29.541 contos, como aconteceu em 1900 e 1901, affirma uma sombria decadencia da nossa vitalidade economica e da capacidade de concorrência das nossas forças productivas, ainda mesmo que se leve em linha de conta a subtracção nas declarações das mercadorias exportadas.

Nas principaes subsistencias tambem a importação tem augmentado, na ultima decada decorrida desde 1893 até 1902. Apesar de toda a protecção dispensada á agricultura, a media annual da importação de trigo, milho e gado vaccum e bovino, no segundo decennio, é superior á do primeiro, como se pôde vêr dos seguintes mappas, valores em contos de réis :

Importação para consumo

Annos	Trigo	Milho	Assucar	Bacalhau	Gado vaccum e bovino	Arroz	Total
1882.....	5.569,0	700,0	2.001	1.455,9	701	635	11.070,9
1883.....	3.700,0	783,0	1.911	1.361,0	721	663	9.139,0
1884.....	3.578,0	1.081,0	1.789	1.576,4	735	711	9.770,4
1885.....	3.481,0	416,1	1.640	1.720,2	856	618	8.731,3
1886.....	4.199,0	329,0	1.722	1.796,5	1.082	607	9.735,5
1887.....	4.331,2	367,0	1.651	1.625,0	662	675	9.311,2
1888.....	3.531,4	302,0	1.673	1.682,2	1.015	700	8.903,6
1889.....	2.869,5	140,0	1.839	1.978,5	1.460	711	8.998,0
1890.....	3.445,3	351,0	1.982	1.747,4	1.160	809	9.494,7
1891.....	3.882,0	895,0	1.804	1.607,5	866	733	9.787,5
Totales...	38.886,4	5.373,1	18.012	16.550,6	9.258	6.862	94.942,1

No segundo decennio a importação dos mesmos generos foi maior, como se vê do seguinte mappa. ¹

Annos	Trigo	Milho	Assucar	Bacalhau	Gado vaccum e bovino	Arroz	Total
1893.....	5.405,0	187	1.870	1.833,8	957	659	10.011,8
1894.	3.741,0	426	2.029	1.906,2	695	601	9.398,2
1895.....	5.045,0	279	1.954	1.960,9	741	804	10.783,0
1896.....	3.896,3	125	1.918	2.270,9	790	791	9.790,3
1897.....	5.368,0	312	1.908	2.307,7	767	666	11.328,7
1898.	3.658,0	914	2.042	1.918,1	1.219	805	10.556,1
1899.....	4.195,2	2.172	2.110	1.931,5	683	1.082	12.173,7
1900.....	4.972,7	1.743	2.244	2.821,3	1.126	1.136	14.043,0
1901.....	3.143,0	311	2.308	3.448,8	1.324	1.021	11.557,8
1902.....	417,0	532	2.229	3.458,6	1.852	1.279	9.764,6
Totacs.	39.843,2	7.001	20.612	23.856,0	10.154	8.841	110.307,2

Pela leitura d'esses mappas se verifica que, devendo Portugal ser um paiz essencialmente agricola, está dependente dos mercados estrangeiros para adquirir uma parte importante dos respectivos productos. E' certo que a colheita de cereaes depende das condições climatericas, que não são identicas em todos os annos; mas a verdade é tambem que, á excepção do anno de 1902, em que a importação de trigo foi apenas de 417 contos, nos restantes annos do confronto Portugal teve de exportar annualmente mais de tres mil contos de réis em oiro para comprar pão, exceptuado o anno de 1889, em que a importação de trigo foi do valor de 2.870 contos, numeros redondos.

No commercio de gado bovino e vaccum o augmento da importação é paralelo ao decrescimento da exportação. No

¹ Este augmento no valor dos generos alimenticios importados, não é devido, como alguém poderá suppôr, a differenças no valor da moeda, mas ao augmento de quantidades entradas, correspondente aos respectivos valores em dinheiro.

primeiro decennio a media annual da importação foi de 925 contos, ao passo que no segundo elevou-se a 1.015 contos. A par do accrescimento da importação, a exportação do gado vaccum e bovino decahiu, e se no gado suino e caprino a exportação não augmentasse, saldariamos com *deficit* o movimento commercial neste ramo da industria pecuaria.

Estabelecendo o confronto, verificamos que no decennio de 1882 a 1891 a media annual da exportação de gado vaccum foi de 860 contos, ao passo que de 1893 a 1902 decahiu para 519 contos. Simultaneamente, a exportação de gado suino, que foi, em media annual, no primeiro decennio, de 112 contos e a do gado ovino e caprino de 183 contos, subiu, no segundo decennio, respectivamente para 335 e 559 contos. Os seguintes numeros o confirmam: ¹

Exportação de gado no decennio de 1882 a 1891

Annos economicos	Vaccum Valor em con- tos de réis	Suino Valor em con- tos de réis	Ovino e ca- prino Valor em con- tos de réis	Total
1882-1883.....	1.817,8	307,2	185,8	2.310,8
1883-1884.....	1.847,1	154,0	235,1	2.236,8
1884-1885.....	1.239,3	188,6	243,7	1.671,6
1885-1886.....	702,6	15,7	173,3	891,6
1886-1887.....	485,8	150,1	145,4	781,3
1887-1888.....	701,1	60,5	147,8	909,4
1888-1889.....	736,5	104,4	127,8	968,7
1889-1890.....	641,3	35,9	186,0	863,2
1890-1891.....	202,8	7,8	147,4	358,0
1891-1892.....	233,8	98,7	243,0	575,5
Totaes.....	8.608,1	1.122,9	1.835,3	11.566,3

¹ Os algarismos referentes á exportação de gado vaccum, suino, ovino e caprino, são copiados das *observações ao orçamento geral do Estado*, para o anno economico de 1904-1905. Embora os numeros se refiram a annos economicos, e não a annos civis, não deixam por isso de servir para provar o augmento e diminuição, a que nos referimos.

Exportação de gado no decennio de 1893 a 1902

Annos economicos	Vaccum Valor em con- tos de réis	Suino Valor em con- tos de réis	Ovino e ca- prino Valor em con- tos de réis	Total
1892-1893.....	52,0	199,0	420,8	671,8
1893-1894.....	243,7	266,6	385,3	895,6
1894-1895.....	611,8	172,3	575,6	1.359,7
1895-1896.....	564,1	136,9	447,0	1.148,0
1896-1897.....	938,0	367,5	622,4	1.927,9
1897-1898.....	869,4	413,5	584,4	1.867,3
1898-1899.....	323,3	355,5	436,7	1.115,5
1899-1900.....	795,8	711,9	778,9	2.286,6
1900-1901.....	568,2	419,4	900,4	1.888,0
1901-1902.....	226,2	314,8	440,1	981,1
Totaes.....	5.192,5	3.357,4	5.591,6	14.141,5

Do que deixamos exposto, cremos poder concluir-se que os accrescimos na importação para consumo e na exportação nacional e nacionalisada não foram devidos principalmente nem á expansão nem á decadencia da riqueza agraria. As importações e exportações de generos agricolas, apreciadas em globo e em periodos decennaes, conservam-se quasi estacionarias. Nas principaes substancias alimenticias, taes como bacalhau e assucar, a importação tem augmentado extraordinariamente. Poderá ponderar-se que a população cresceu nos ultimos dez annos. Com effeito, esta reflexão seria inteiramente justa, se o incremento da importação de substancias alimenticias fosse proporcional ao progresso da população; mas o coefficiente do augmento da importação de generos alimenticios é maior do que o coefficiente por que se expressa o augmento da população. Basta reflectir no oiro que dispendemos a mais no segundo decennio para comprar bacalhau. E se o facto não causa tão grande estranheza pelo que respeita á importação do assucar, não póde deixar de despertar mais severos reparos no que toca á importação de bacalhau.

Somos um paiz maritimo ; deviamos ser uma nação piscatoria. A verdade, porém, é que a industria da pesca, como em geral as industrias maritimas, arrasta uma vida difficil, de que resulta termos de entregar annualmente ao estrangeiro milhares de contos de réis em oiro, para se adquirir bacalhau, que podia e devia ser pescado em maior escala por barcos portuguezes.

Consequentemente, o regimen aduaneiro creado pela pauta de 1892, promovendo a industrialisação do paiz, teve, como não podia deixar de ser, uma influencia no movimento das importações e exportações. Aquellas de uma media annual de 36.820 contos de réis, na década de 1882 a 1891, passaram para 46.616 contos de réis, no decennio de 1893 a 1902, e estas de uma media annual de 22.661 subiram para 27.531 contos de réis.

É claro que, se a população augmentou, e se o paiz se desenvolveu, qualquer que fosse o regimen fiscal, mais ou menos proteccionista, mais ou menos prohibitivo para os productos exóticos, as importações tinham de ser actualmente superiores ás cifras por que se traduziam ha dez annos, salvo se o paiz produzisse em maior quantidade, além das substancias alimenticias, que tem de comprar no estrangeiro, diversas manufacturas que, apesar da expansão industrial, ainda não conseguiu fabricar. O peor, porém, é que a progressão das importações é muito maior do que a das exportações, e assim saldamos com um grande *deficit* as nossas permutas com os mais importantes mercados externos.

Verifiquemos, porém, em que condições se deram esses accrescimos na importação e na exportação, e soccorrâmos para isso da nossa estatistica geral do commercio. Embora fastidiosa, como é sempre, a leitura de estatisticas, ellas são indispensaveis em estudos d'esta natureza. Se é monotono para o leitor ter de percorrer longas filas de numeros, muito mais enfadonho e trabalhoso é incontestá-

velmente colligir e dispôr essas por vezes tediosas columnas de algarismos.

Considerando o decennio decorrido de 1882 a 1891, vemos que em lanificios houve as seguintes importações: ¹

Annos	Lã em rama	Lã em fio	Tecidos de lã em peça	Tecidos de lã em obra	Total em mil réis
	Valor em mil réis	Valor em mil réis	Valor em mil réis	Valor em mil réis	
1882.....	620:966	4:768	1.189:887	260:269	2.075:090
1883.....	686:172	(a)	1.175:583	118:623	1.980:378
1884.....	757:849	(a)	1.172:803	241:589	2.172:241
1885.....	773:991	13:800	1.371:571	277:155	2.436:517
1886.....	1.392:941	19:226	1.432:701	301:331	3.146:199
1887.....	943:771	25:864	1.398:458	329:053	2.697:146
1888.....	965:949	36:364	1.515:412	351:686	2.869:411
1889.....	1.005:868	36:257	1.606:624	399:324	3.048:073
1890.....	1.308:120	51:226	1.652:330	432:598	3.444:274
1891.....	904:427	53:293	1.303:702	332:360	2.593:782
Totales	9.360:054	240:798	13.818:271	3.043:988	26.463:111

(a) Não ha elementos com relação a estes dois annos.

¹ Neste decennio a quantidade de lã importada foi a seguinte:

Annos	Lã em rama	Lã em fio	Tecidos de lã em peça	Tecido de lã em obra
	Kilogrammas	Kilogrammas	Kilogrammas	Kilogramma
1882.....	2.447:062	2:323	467:212	85:687
1883.....	2.743:321	(a)	499:392	76:788
1884.....	2.875:286	(a)	489:168	88:303
1885.....	2.450:864	10:160	603:241	99:101
1886.....	5.291:998	14:414	71:928	107:812
1887.....	4.049:473	18:361	727:022	127:205
1888.....	4.554:120	24:539	737:310	129:070
1889.....	4.260:430	26:335	796:502	147:273
1890.....	4.338:032	37:104	797:161	155:610
1891.....	3.279:853	42:473	669:920	121:730

(a) Não ha elementos com relação a estes dois annos.

Passemos agora a considerar no mesmo decennio a importação de algodões. Foi a seguinte: ¹

Annos	ALGODÃO					Total em mil réis
	Em rama Valor em mil réis	Em fio		Tecidos		
		Simples Valor em mil réis	Torcido Valor em mil réis	Em peça Valor em mil réis	Em obra Valor em mil réis	
1882 ...	806:062	40:523	168:507	2.562:850	193:583	3.771:525
1883 ...	907:234	53:586	188:102	2.532:030	165:564	3.846:516
1884 ...	825:434	50:569	203:133	2.522:624	141:881	3.743:651
1885 ...	891:439	49:990	225:905	2.726:280	179:779	4.073:399
1886 ...	1.046:205	46:000	226:013	2.874:618	186:204	4.379:109
1887 ...	1.012:277	52:181	232:748	2.825:509	202:297	4.325:012
1888 ...	1.118:822	40:846	320:736	2.915:254	210:222	4.605:880
1889 ...	1.180:032	42:413	230:365	3.162:656	242:503	4.858:059
1890 ...	1.891:648	36:797	292:875	2.893:216	247:033	5.361:569
1891 ...	1.591:282	35:851	363:097	2.450:708	206:734	4.647:672
Totales	11.270:435	448:822	2.451.481	27.465:745	1.975.890	43.612:373

¹ Neste decennio a quantidade de algodão importado foi a seguinte :

Annos	ALGODÃO				
	Em rama Kilogrammas	Em fio		Tecidos	
		Simples Kilogrammas	Torcido Kilogrammas	Em peça Kilogrammas	Em obra Kilogrammas
1882	3.395:157	62:157	170:521	4.894:784	56:826
1883	3.997:708	105:794	200:591	4.947:526	88:182
1884	3.743:767	105:243	239:106	4.885:325	52:761
1885	4.159:439	95:221	246:830	5.448:012	65:629
1886	5.118:683	84:580	257:174	5.853:826	70:431
1887	5.031:609	92:518	272:455	5.891:081	75:490
1888	5.451:649	71:612	352:866	5.634:664	82:377
1889	5.989:770	73:250	246:214	5.813:433	99:707
1890	8.231:609	60:225	314:408	4.929:131	97:084
1891	7.191:837	72:531	331:925	3.925:597	82:152

Apurando as medias annuaes no segundo quinquennio, 1887 a 1891, obtemos os seguintes valores em mil réis, na respectiva importação de lãs e algodões :

MEDIA DA IMPORTAÇÃO DE LÃS

Lã em rama.....	1.025:627
Lã em fio....	40:600
Tecidos de lã em peça.	1.495:305
Tecidos de lã em obra.	369:004
Media do total...	2.930:537

MEDIA DA IMPORTAÇÃO DE ALGODÃO

Algodão em rama....	1.358:812
Alg.dão em fio simples.	41:617
Alg.dão em fio torcido.	287:964
Tecidos d'alg.dão, peça	2.849:468
Tecidos d'alg.dão, obra	221:775
Media do total..	4.759:638

Mas Portugal tambem exportou nestes dez annos, tecidos de lã e de algodão, e embora o valor total da respectiva exportação nunca attingisse em um anno a verba de 200 contos, devemos documentá-la. Para complemento do quadro, verifiquemos, pois, a quanto se elevou a exportação nacional e nacionalisada no mesmo decennio, em valores e quantidades, tanto de tecidos de lã, como de tecidos de algodão. Consta dos seguintes mappas :

ANNOS	TECIDOS DE LÃ		TECIDOS DE ALGODÃO			Total em mil réis
	Em peça	Em obra	Em peça	Em obra	Bordados	
	Valor em mil réis	Valor em mil réis	Valor em mil réis	Valor em mil réis	Valor em mil réis	
1882	11:896	23:077	37:037	27:120	18:494	117:624
1883	21:208	30:011	43:072	14:725	8:832	117:848
1884	14:910	14:970	55:832	26:766	26:681	139:169
1885	8:731	16:846	40:603	22:936	24:727	113:843
1886	12:464	23:491	39:165	18:177	24:239	117:536
1887	21:543	25:160	46:024	22:572	24:995	140:204
1888	28:165	35:426	60:866	23:553	26:751	174:758
1889	41:925	28:169	60:266	28:561	27:524	186:445
1890	24:871	27:843	78:713	27:621	9:393	168:441
1891	37:603	49:717	62:736	37:201	6:278	184:535
Totales...	223:316	265:710	524:314	249:332	197:914	1.460:586

As quantidades exportadas no mesmo decennio de uns e de outros tecidos, expressas pelos valores constantes do anterior mappa, foram as seguintes :

ANNOS	TECIDOS DE LÃ		TECIDOS DE ALGODÃO		
	Em peça	Em obra	Em peça	Em obra	Bordados
	Kilog. ^s				
1882.....	6.321	19.136	43.132	26.423	6.120
1883.....	17.617	36.148	45.733	18.991	1.991
1884.....	19.343	22.584	58.843	53.823	2.827
1885.....	8.680	12.711	45.818	28.783	4.970
1886.....	11.614	15.436	43.854	23.880	3.545
1887.....	17.914	17.059	53.019	38.020	5.664
1888.....	31.900	20.563	66.645	41.913	4.917
1889.....	62.260	21.109	65.166	45.445	4.522
1890.....	34.355	22.568	78.976	51.932	5.883
1891.....	59.665	30.288	64.446	66.412	5.464

O valor em mil reis da media annual das respectivas exportações no segundo quinquennio, 1887 a 1891, foi o seguinte :

Tecidos de lã em peça.....	30:821
Tecidos de lã em obra.....	31:463
Tecidos de algodão em peça...	61:721
Tecidos de algodão em obra...	27:901
Bordados.....	18:988
Media do total...	170:894

Deixando de parte as considerações sobre a importação de lãs, e ponderando apenas a do algodão, a leitura dos mappas mostra que ella era já elevada nos ultimos cinco annos antes do regimen proteccionista, tanto do algodão em rama, como em peça. E já que resumimos o mais importante movimento no commercio de lãs e algodões pelo que respeita ao periodo decennial de 1882 a 1891, passemos agora a observar qual foi esse movimento no decennio de 1893 a 1902, sob a influencia da nova pauta.

Entramos, pois, em plena vigencia de regimen proteccionista, de anno para anno mais severo pelo aggravamento do premio do oiro. A industria expande-se livremente, defendida por esses dois valiosos protectores. Vejamos os numeros. Pelo que respeita á importação de lãs e respectivas obras, podemos synthetisá-la no mappa seguinte: ¹

Annos	Lã em rama	Lã em fio	Tecidos de lã em peça	Tecidos de lã em obra	Total em mil réis
	Valor em mil réis	Valor em mil réis	Valor em mil réis	Valor em mil réis	
1893.....	1.737:297	82:918	930:680	150:835	2.901:730
1894.....	1.212:243	53:262	863:829	144:406	2.273:740
1895.....	1.220:157	47:442	967:971	167:786	2.403:356
1896.....	1.189:084	56:298	873:772	156:950	2.276:104
1897.....	1.253:406	69:126	716:730	121:046	2.160:308
1898.....	1.256:656	114:876	810:079	100:710	2.282:321
1899.....	1.725:925	158:289	863:016	123:895	2.871:125
1900.....	1.720:987	177:967	1.037:242	114:267	3.030:464
1901.....	1.618:348	97:149	1.090:998	117:104	2.923:509
1902.....	1.762:759	127:325	1.008:631	127:003	3.026:768
Totales.....	14.698:002	984:649	9.163:049	1.324:992	26.171:652

¹ Neste decennio a quantidade de lã importada foi a seguinte :

Annos	Lã em rama	Lã em fio	Tecidos de lã em peça	Tecidos de lã em obra
	Kilogrammas	Kilogram. ^s	Kilogram. ^s	Kilogram. ^s
1893.....	5.338:464	66:148	377:759	52:251
1894.....	4.243:679	42:271	362:984	51:332
1895.....	4.852:702	34:601	412:158	61:341
1896.....	4.486:017	41:740	358:580	47:642
1897.....	4.318:478	54:781	285:528	32:984
1898.....	3.421:864	76:171	261:776	24:215
1899.....	4.501:320	108:771	305:694	29:307
1900.....	3.667:425	112:926	329:470	25:807
1901.....	4.269:156	74:610	358:801	26:657
1902.....	5.069:902	94:196	337:796	32:706

Applicando o mesmo criterio ás importações do algodão, resumimo-las no seguinte mappa: ¹

ANNOS	ALGODÃO					Total em mil réis
	Em rama — Valor em mil réis	Em fio		Tecidos		
		Simples — Valor em mil réis	Torcido — Valor em mil réis	Em peça — Valor em mil réis	Em obra — Valor em mil réis	
1863.....	2.583:711	36:249	239:419	1.842:618	131:527	4.655:524
.....	2.399:707	31:516	232:790	1.685:869	128:773	4.478:655
.....	2.599:329	30:716	311:998	1.976:508	135:221	5.044:772
.....	2.105:414	37:205	325:322	2.017:286	144:141	4.620:368
1897.....	2.840:179	50:147	319:799	1.957:718	133:612	5.363:455
1898.....	3.532:067	40:302	411:995	2.285:067	128:654	6.368:485
.....	3.486:001	43:632	444:202	2.407:009	173:059	6.308:485
.....	4.475:026	33:814	308	2.407:410	163:139	7.211:117
1900.....	3 3 -8	29:586	417:311	2.474:499	180:285	6.956:099
1901.....	3 1 -4	32:712	389:890	2.434:901	181:664	7.014:711
1902.....						
Totales...	31.824:056	365:879	3.466:334	21.628:885	1.502:075	58.787:229

¹ A quantidade de algodão importada neste decennio foi a seguinte :

ANNOS	ALGODÃO				
	Em rama — Kilogram.ª	Em fio		Tecidos	
		Simples — Kilogr.ª	Torcido — Kilogr.ª	Em peça — Kilogrammas	Em obra — Kilogr.ª
1893.....	10.951:539	66:503	241:145	2.594:937	51:526
1894.....	10.546:668	59:066	212:363	2.363:896	42:538
1895.....	12.821:017	72:736	275:270	2.856:963	46:746
1896.....	9.874:478	86:355	250:358	2.831:565	44:161
1897.....	13.356:151	118:745	239:505	2.481:549	36:583
1898.....	15.412:989	68:806	254:330	2.887:789	30:982
1899.....	15.672:104	76:080	274:271	3.174:068	35:058
1900.....	15.944:627	38:741	245:600	2.888:661	41:166
1901.....	13.332:737	33:428	262:307	2.573:557	43:393
1902.....	14.938:873	40:316	279:067	2.673:527	45:520

A media annual das respectivas importações, no segundo quinquennio, 1898 a 1902, de lãs e algodão, foi, em mil réis, a seguinte:

MEDIA DA IMPORTAÇÃO DE LÃS		MEDIA DA IMPORTAÇÃO DE ALGODÃO	
Lã em rama.....	1.616:935	Algodão em rama....	3.861:343
Lã em fio.....	135:120	Alg. d'ão em fio simples	36:009
Tecidos de lã em peça	961:993	Alg. d'ão em fio torcido	407:401
Tecidos de lã em obra	141:003	Tecidos d'alg. d'ão, peça	2.429:777
Media do total...	3.262:904	Tecidos d'alg. d'ão, obra	165:360
		Media do total...	6.889:491

Vejamos, finalmente, qual foi nos dez annos decorridos de 1893 a 1902 a exportação de tecidos de lã e de algodão, em valores e quantidades. E' pelo desenvolvimento da exportação de manufacturas e decrescimento da respectiva importação que podemos apreciar a nossa capacidade de concorrência e a importancia industrial das forças produtoras do paiz, expandidas ao abrigo da pauta de 1892. Consta dos mappas seguintes:

ANNOS	TECIDOS DE LÃ		TECIDOS DE ALGODÃO			Total em mil réis
	Em peça	Em obra	Em peça	Em obra	Bordados	
	Valor em mil réis	Valor em mil réis	Valor em mil réis	Valor em mil réis	Valor em mil réis	
1893...	23:428	66:732	464:137	83:775	276	638:348
1894...	13:780	79:437	567:966	101:423	65	762:671
1895...	30:078	63:661	752:508	127:346	30:327	1 003:920
1896...	37:068	75:265	957:738	127:738	16:449	1.214:198
1897...	58:811	36:063	1.104:917	150:066	104:591	1.454:448
1898....	93:200	42:569	2 099:637	207:769	128:181	2 571:356
1899....	88:830	38:183	2.126:639	256:201	200:875	2.704:728
1900....	55:449	41:539	1.844:684	227:805	182:694	2.352:271
1901....	37:990	32:568	824:982	136:592	159:785	1.191:857
1902...	18:943	24:552	560:679	114:009	115:917	964:093
Totales .	457:517	500:609	11.303:887	1.526:617	969:160	14 757:790

As respectivas quantidades exportadas neste decennio foram as seguintes :

Annos	TECIDOS DE LÃ		TECIDOS DE ALGODÃO		
	Em peça	Em obra	Em peça	Em obra	Bordados
	Kilogram.*	Kilogram.*	Kilogrammas	Kilogrammas	Kilogram.*
1893.....	24.685	98.284	573.122	119.175	181
1894.....	10.020	119.862	808.837	155.715	20
1895.....	18.550	78.470	1.139.898	226.587	37.927
1896.....	47.410	103.794	1.380.473	198.480	20.628
1897.....	80.092	30.361	1.616.399	217.536	42.901
1898.....	144.143	36.653	3.502.098	301.041	21.826
1899.....	137.100	33.494	3.534.826	359.874	33.431
1900.....	79.207	40.048	2.683.492	321.875	30.463
1901.....	37.000	26.971	1.162.868	187.686	26.381
1902.....	20.984	13.910	800.085	154.230	30.131

A media annual da exportação, no segundo quinquennio, 1898 a 1902, foi a seguinte, valores em mil réis :

Tecidos de lã em peça.....	58:882
Tecidos de lã em obra.....	33:890
Tecidos de algodão em peça...	1.491:324
Tecidos de algodão em obra...	187:273
Bordados.....	163:490
Media do total...	1.956:861

Resumamos os differentes mappas. Fazendo o confronto, obtemos o seguinte :

Quinquennios	Media annual da importação de lã em rama Contos de rs.	Media annual da importação de lã em fio Contos de rs.	Media annual da importação de lã em peça Contos de rs.	Media annual da importação de lã em obra Contos de rs.	Total Contos de rs.
1887-1891..	1.026	41	1.495	369	2.931
1898-1902..	1.617	135	962	141	2.855
Differenças.	+ 591	+ 94	- 533	- 228	- 76

Logo, houve no ultimo quinquennio do segundo periodo uma diminuição, na importação de lãs, que se pôde traduzir pela media annual de 76 contos. Consideremos agora o movimento da exportação.

QUINQUENNIOS	Media annual da exportação de tecidos de lã em peça Contos de réis	Media annual da exportação de tecidos de lã em obra Contos de réis	Total Contos de réis
1887-1891.....	31	31	62
1898-1902.....	58	34	92
Differenças.....	+ 27	+ 3	- 30

Quer dizer, pôde traduzir-se por 30 contos o augmento na media annual da exportação de productos de lã. Ora, se se diminuiu a importação de lãs numa media annual de 76 contos, e se se augmentou a exportação dos respectivos tecidos numa media annual apenas de 30 contos, podemos concluir que foi pequena a acção que a pauta proteccionista exerceu na nossa industria de lanificios. De facto, o novo regimen fiscal pequena influencia teve nesta industria, cujas condições de existencia foram adquiridas muito antes de 1892.

Passemos a analysar o movimento no commercio de algodões.

Quinquennios	Media annual da importação do algodão em rama Contos de réis	Media annual da importação do algodão em fio simples Contos de réis	Media annual da importação de fio torcido Contos de réis	Media annual da importação de tecidos de algodão em peça Contos de réis	Media annual da importação de algodão em obra Contos de réis	Total Contos de réis
1887-1891	1.359	42	288	2.849	222	4.760
1898-1902	3.861	36	407	2.430	165	6.899
Differenças ..	+ 2.502	- 6	+ 119	- 419	- 57	+ 2.139

Por estes numeros se vê que o accrescimo na media annual da importação de algodões foi de 2.139. Vejamos agora o movimento da exportação de algodões.

Quinquennios	Media annual da exportação de tecidos de algodão em peça — Contos de réis	Media annual da exportação de tecidos de algodão em obra — Contos de réis	Media annual da exportação de bordados — Contos de réis	Total — Contos de réis
1887-1891.....	62	28	19	109
1898-1902.....	1.491	187	163	1.841
Diferenças....	+ 1.429	+ 159	+ 144	+ 1.732

Observando os factos em globo, verificamos que a importação de algodões, confrontadas as medias annuaes dos quinquennios de 1887-1891 e 1898-1902, augmentou 2:139 contos, e que a exportação de todos os productos do mesmo genero, feito identico confronto, accusa um accrescimo apenas de 1.732 contos. Como aclaração aos numeros referidos, pondera-se que o valor da importação poderia ter duplicado ou triplicado, se no paiz não se produzissem as manufacturas textis, para o fabrico das quaes teve de se augmentar a entrada de materias primas, que representam um terço do valor do artefacto. Este é o argumento invocado para se accentuar que a pauta de 1892 realisou um dos seus objectivos: — limitar a drenagem do oiro. Comtudo, os mesmos algarismos provam tambem não só que a exportação de manufacturas textis, por isso que representam o triplo do valor das materias primas, foi pequenissima, mas que não deixámos de importar, em quantias elevadas, tecidos fabricados.

Quanto ao argumento de se ter limitado a drenagem do oiro, talvez que fosse procedente, se apenas tivessesmos de reflectir sobre a maior importação de algodão em rama, e sobre o insignificante decrescimento na importação de

tecidos de algodão. Ora, como também tivemos de augmentar, e muito, a importação de carvão mineral com destino ás fabricas; como fomos comprar aos mercados externos machinismos e mais accessorios para a montagem de empresas industriaes, é evidente que por este motivo se accresceu a exportação do oiro.

Pelo que se refere ao carvão mineral, vamos ver que a importação augmentou consideravelmente no periodo do proteccionismo. Assim, Portugal comprou ao estrangeiro, desde 1882 até 1891, as seguintes quantidades de carvão:

ANNOS	CARVÃO MINERAL			
	Coke e agglomerados de carvões mineiras		Carvão de pedra	
	Toneladas	Valor em mil réis	Toneladas	Valor em mil réis
1882.....	4.903	18.347	380.880	1.426:008
1883.....	—	—	404.520	1.510:300
1884.....	—	—	428.240	1.631:200
1885.....	6.427	23:327	304.211	1.410:567
1886.....	8.851	24:500	432.045	1.530:433
1887.....	5.602	23.038	446.408	1.506:004
1888.....	13.801	34:620	482.244	1.533:368
1889.....	24.568	51:012	558.090	1.872:625
1890.....	28.089	72:165	500.718	2.023:589
1891.....	10.657	51:338	622.253	2.130:494

Despresando o coke e agglomerados, obtemos em cada um dos quinquennios as seguintes medias annuaes:

QUINQUENNIOS	Toneladas Media annual	Valores em mil réis Media annual
1882-1886.....	408.161,0	1.503:510,6
1887-1891.....	541.924,4	1.813:414,0

Passando ao decennio de 1893 a 1902, a respectiva importação foi a seguinte :

ANNOS	CARVÃO MINERAL			
	Coke e agglomerados de carvões mineaes		Carvão de pedra	
	Toneladas	Valor em mil réis	Toneladas	Valor em mil réis
1893.....	10.628	36:980	528.785	1.658:688
1894.....	9.055	32:109	631.649	1.961:206
1895.....	18.219	69:496	599.172	1.771:210
1896.....	12.629	33:498	614.688	1.792:893
1897.....	10.560	40:362	652.267	1.808:065
1898.....	13.835,6	70:209	744.819	2.873:092
1899.....	11.123	68:058	764.025	3.213:999
1900.....	8.625	81:074	882.931	5.401:729
1901.....	9.640,4	88:219	860.775	5.096:149
1902.....	17.770	132:015	950.306	4.614:415

Appreciando igualmente as medias annuaes nos dois quinquennios, verificamos os seguintes algarismos :

QUINQUENNIOS	Toneladas Media annual	Valores em mil réis Media annual
1893-1897.....	605.312,2	1.798:412,4
1898-1902.....	841.771,2	4.257:873,2

E' evidente o accrescimo na importação de carvão, e tão importante, que a media annual dos cinco annos de 1898-1902 excedeu a do quinquennio precedente em 236.459 toneladas. Para este augmento na quantidade de carvão importado, a que correspondeu uma valiosa drenagem de ouro, que chegou á media annual de 4.258 contos, e embora o

preço do carvão se tenha elevado notavelmente por causa das guerras na Asia e na America, a laboração fabril nacional, alargada imprevidentemente a industrias que não podem fructificar e viver no paiz, deu um contingente consideravel.

Não ignoramos que se accresceram as linhas ferreas, que comprámos mais barcos para a nossa marinha de guerra, e que outros factos se produziram no paiz, que determinaram a necessidade de comprar nos mercados estrangeiros maior quantidade de carvão mineral. E' certo; mas não é menos certo que o augmento de fabricas para industrias diversas tambem foi um factor de não menor valia do que os outros apontados, que contribuiu para o mesmo resultado.

Mas industrialisar um paiz não constitue, nem deve constituir jámais, um fim, a que se queira attingir á custa de todos os sacrificios. A industria é simplesmente uma condição de tornar mais facil, mais confortavel a vida, ao mesmo tempo que tambem deve ser um meio que permita a todo o povo industrial um logar no grande movimento mercantil internacional. Ora, sob este criterio, Portugal não só não adquiriu vantagens no seu movimento commercial, mas ainda as diminuiu nas suas permutas effectivas com os demais povos.

Se considerarmos qual foi a evolução das nossas importações e exportações com os paizes com que mantemos mais activo commercio, observaremos que as importações para consumo cresceram, durante o regimen proteccionista, em proporções imprevistas, ao passo que as nossas exportações só tiveram ligeiros accrescimos. Era fatal dar-se este facto, desde que obstinadamente fechámos os mercados internos a todos os productos estrangeiros, sem attendermos a que com a excessiva industrialisação, ao passo que nos isolavamos dos demais paizes para a troca, iamo-nos tornando dia a dia mais dependentes d'elles, para a aquisi-

ção de todas as materias primas, e ainda de muitas manufacturas, de que não nos era possível prescindir. O lucro tinha de ser necessariamente dos povos, a cujos mercados havíamos de ir bater por força, para comprar tudo.

Verifiquemos o facto, tirando as medias annuaes das importações e exportações,— commercio especial, — nos tres quinquennios, 1887-1891, 1893-1897 e 1898-1902, com relação á Inglaterra, Allemanha, França, Belgica, Brazil, Hespanha e Estados Unidos, que são paizes com quem sustentamos mais constantes relações commerciaes.

PROCEDENCIAS	Medias annuaes da importação em contos de réi		
	QUINQUENNIOS		
	1887-1891	1893-1897	1898-1902
Inglaterra.....	12.703,4	11.076,3	17 303,4
Allemanha.....	5.207,0	4 972,9	8.078,9
França.....	5.625,4	3.788,9	5.081,9
Brazil.....	1.965,0	2.100,6	2.237,4
Belgica.....	1.606,3	1.198,6	2.382,6
Hespanha.....	2.695,6	3.534,9	4.865,3
Estados-Unidos.....	4.771,3	5 780,5	6.520,8

Apuramos, pois, que as importações, confrontando as medias annuaes dos quinquennios extremos, 1887-1891 e 1898-1902, tiveram as seguintes differenças, em contos de réis, e respectivas percentagens :

Procedencias	Differenças	Percentagens
Inglaterra.....	+ 4.600,0	+ 36,21
Allemanha.....	+ 2.871,9	+ 55,15
França.....	- 543,8	- 9,66
Brazil.....	+ 272,4	+ 13,86
Belgica.....	+ 776,3	+ 48,32
Hespanha.....	+ 2.109,7	+ 78,26
Estados-Unidos.....	+ 1.749,5	+ 36,66

Vejam os agora o movimento da nossa exportação nacional e nacionalizada, tambem em medias annuaes, nos mesmos quinquennios.

DESTINOS	Medias annuaes da exportação em contos de réis		
	QUINQUENNIOS		
	1887-1891	1893-1897	1898-1902
Inglaterra	7.719,2	7.025,9	8.213,5
Allemanha	1.976,6	2.062,2	2.141,3
França	3.321,0	776,6	840,2
Brazil	4.519,1	6.340,1	5.521,1
Belgica	457,2	750,7	701,1
Hespanha	1.002,2	2.839,4	4.247,7
Estados-Unidos	648,7	594,4	553,8

Vê-se, portanto, que foi muito menor o incremento da exportação nacional, cujas differenças entre as medias annuaes dos quinquennios de 1887-1891 e 1898-1902 foram as seguintes, em contos de réis, e respectivas percentagens :

Destinos	Differenças	Percentagens
Inglaterra	+ 494,3	+ 6,40
Allemanha	+ 194,7	+ 8,33
França	- 2.480,8	- 74,70
Brazil	+ 1.002,0	+ 22,17
Belgica	+ 303,9	+ 66,46
Hespanha	+ 3.245,5	+ 323,83
Estados-Unidos	- 94,9	- 14,62

Consequentemente, a exportação portugueza para a Inglaterra decahiu, confrontada a media annual do primeiro com a do segundo quinquennio, e apenas teve um pequeno progresso na media annual do terceiro quinquennio. De equal passo vemos tambem que ella soffreu uma grande depressão no commercio com a França, na media annual do pri-

meiro para o segundo quinquennio, embora se tenha levantado um pouco na media do terceiro quinquennio, sem, comtudo, se approximar sequer da do primeiro, e isto porque não conseguimos exportar para aquelle paiz a mesma quantidade de vinho que lá encontrou collocação em anteriores annos.

Pelo que respeita ao Brazil que é um dos melhores mercados para os nossos productos, a exportação de Portugal augmentou, confrontando as medias annuaes do primeiro e do segundo quinquennio, 2.021 contos; mas com relação ao segundo e terceiro quinquennio as respectivas medias accusam uma depressão de 1.019 contos, o que é bastante symptomatico.

No commercio com a Hespanha a exportação de Portugal tem augmentado successivamente, e em verbas consideraveis, porque tem crescido a nossa exportação de gado para aquelle paiz, exportação que é a mais importante. Assim, a exportação de animaes vivos para a Hespanha, de 422 contos que foi em 1892, augmentou progressivamente até que em 1900 attingiu a cifra de 3.751 contos, ao passo que a exportação de fios, tecidos, feltros e respectivas obras, representando 8, 10 ou 15 contos, nunca excedeu a cifra de 30 contos de réis, a que se elevou em 1892.

Para os restantes paizes considerados a exportação portugueza tem augmentado nas insignificantes proporções que vimos nos quadros acima reproduzidos.

D'aqui se conclue que, se a pauta proteccionista de 1892 visou a restringir a drenagem do oiro pela reduccão das importações, o conseguiu, se é que o conseguiu, numa parcella minima. A verdade é que cresceram as importações, ao passo que apenas conseguimos augmentar a exportação nacional e nacionalisada, em verbas apreciaveis, para a Hespanha, e para isso contribuiu a agricultura, e para as colonias portuguezas d'Africa, como já vamos demonstrar.

O accrescimo na exportação para a Russia, Dinamarca, Noruega e Hollanda, que adiante se demonstrará, sendo aliás um beneficio para Portugal, representa uma verba relativamente pequena, pois que não chega a attingir a cifra de 1.000 contos de réis, em media, de differença no augmento.

Ora a pauta proteccionista tambem se promulgou com o fim de celebrar tratados de commercio. Vejamos o que é que se realisou sob este ponto de vista.

Além das declarações commerciaes que celebrámos com a Hollanda, em 5 de julho de 1894, com a Dinamarca, em 14 de dezembro de 1896 e com a Belgica, em 11 de dezembro de 1897, Portugal realisou: — um tratado de commercio e navegação com a Hespanha, em 27 de março de 1893 e respectivo convenio regulamentar, em 29 de junho de 1894; uma convenção commercial de navegação com a Russia, em 9 de julho de 1895, um tratado de commercio e navegação em 31 de dezembro de 1895 com a Noruega; um accordo commercial com os Estados Unidos da America do Norte, em 22 de maio de 1899, com um protocolo rectificativo, em 11 de janeiro de 1900.

Os resultados das convenções commerciaes celebradas traduzem-se nas cifras da nossa movimentação commercial. Já vimos, com relação á Belgica, nos mappas que organisámos, que as importações para o nosso consumo cresceram muito mais do que as exportações de Portugal. Pelo que respeita aos Estados Unidos da America do Norte, embora a importação de trigo constitua uma verba importante na cifra das exportações dos Estados Unidos para Portugal, ainda assim a entrada de outros productos americanos nos nossos mercados tem augmentado, contrariamente ao que acontece com os productos portuguezes para aquelle paiz.

Restam-nos a Russia, a Hollanda, a Dinamarca e a Noruega. Os efeitos das declarações, accordos e convenções

commerciaes, que effectuámos com esses paizes, pôdem ver-se nos seguintes algarismos que, semelhantemente ao que já fizemos, resumem as medias annuaes das importações e exportações dos quinquennios indicados. Por elles se confirma que a maioria dos tratados beneficiaram mais os outros paizes contractantes do que Portugal, embora lograssemos ver augmentar em pequenas importancias o valor das nossas exportações. Vejamos, pois, os algarismos da estatistica.

PROCEDENCIAS	Medias annuaes da importação em contos de réis		
	QUINQUENNIOS		
	1887-1891	1893-1897	1898-1902
Hollanda	273,2	285,4	588,0
Dinamarca	40,1	30,1	14,6
Russia	735,1	1.294,7	762,8
Suecia e Noruega.	1.109,6	1.245,4	1.249,5

Confrontando as medias annuaes dos quinquennios extremos, 1887-1891 e 1898-1902, verificamos que as nossas importações de productos vindos dos quatro paizes referidos tiveram as seguintes differenças, em contos de réis, e respectivas percentagens.

Destinos	Differenças	Percentagens
Hollanda	+ 214,8	+ 57,55
Dinamarca	- 25,5	- 63,59
Russia	+ 27,7	+ 3,76
Suecia e Noruega.....	+ 139,9	+ 12,60

Observemos agora o movimento da nossa exportação nacional e nacionalisada para cada um dos referidos paizes, egualmente nas medias annuaes dos mesmos quinquennios.

DESTINOS	Medias annuaes da exportação em contos de réis		
	QUINQUENNIOS		
	1887-1891	1893-1897	1898-1902
Hollanda	269,9	478,1	468,4
Dinamarca	206,9	326,7	323,3
Russia	313,4	737,8	734,1
Suecia e Noruega	271,6	322,2	502,5

Estabelecendo o mesmo confronto entre as medias annuaes do primeiro e terceiro quinquennio, apuramos as seguintes differenças em contos de réis, e respectivas percentagens:

Destinos	Differenças	Percentagens
Hollanda	+ 198,5	+ 73,58
Dinamarca	+ 116,4	+ 56,25
Russia	+ 420,7	+ 134,28
Suecia e Noruega	+ 230,9	+ 85,01

Com effeito, considerando o commercio relativamente pequeno que tem havido entre Portugal e os quatro paizes indicados, não podemos dizer, em face dos algarismos, que os tratados de commercio celebrados com esses povos, embora se repute de restricto alcance, nos foram inteiramente desfavoraveis. Só a Hollanda accusa, nas medias annuaes da sua exportação para Portugal, vantagens sobre as exportações portuguezas para os mercados dos Paizes Baixos. Em compensação têm decahido as importações da Dinamarca, ao passo que as nossas exportações para aquelle paiz cresceram do primeiro para o segundo quinquennio, e mantiveram-se, com pequenas fluctuações, do segundo para o terceiro quinquennio.

No que respeita á Russia, cujas exportações para Portugal, no quinquennio de 1893-1897, attingiram em media uma cifra consideravel, se subtrahirmos a nossa importação de trigo,—e foi isto o que contribuiu para a elevada media do referido quinquennio,—tambem não devemos assegurar que o tratado nos tenha sido inteiramente desfavoravel, pelo menos até 1900, anno em que a nossa exportação de vinho para os mercados moscovitas passou de 15.795 hectolitros para 10.122, em 1901, e para 6.415, em 1902. Para a Noruega as exportações portuguezas tiveram egualmente um sensivel accrescimo.

Quaes os productos, a que se deve principalmente o augmento da exportação nacional para os paizes, de que nos estamos occupando? Foram sobretudo os nossos vinhos. Tirando as medias annuaes das exportações do vinho nos mesmos quinquennios para aquelles paizes, encontraremos identicas oscillações, ascendentes e descendentes, ás que verificámos no movimento total das exportações, á excepção da Hollanda, para onde enviamos, além do vinho, materias primas, entre as quaes avulta a cortiça. Vejamos, pois, qual foi a exportação de vinho :

DESTINOS	Medias annuaes da exportação de vinho em hectolitros QUINQUENNIOS		
	1887-1891	1893-1897	1898-1902
Hollanda	5.676	6.438	8.355
Dinamarca	6.558	9.899	9.194
Russia	4.075	13.291	12.974
Suecia e Noruega.....	4.823	6.443	14.548

Por este modo se confirma mais uma vez a importancia que tem para a economia nacional toda a nossa industria agricola, e em especial o vinho. Se Portugal tivesse conservado os mercados que durante annos deram collo.

cação aos seus vinhos, a exportação nacional seria hoje muito maior.

No entanto, de todos os tratados de commercio o que celebrámos com a Hespanha, é aquelle que tem dado melhores resultados. Para a Hespanha, como para as nossas colonias africanas, temos visto crescer a exportação nacional e nacionalisada em proporções animadoras.

Accentuemos, porém, que o incremento da exportação para a Hespanha se deve á riqueza agricola, e não á expansão da industria, que só tem collocação nos mercados internos, considerando como tal os coloniaes. Entretanto, muito mais se podia e se devia ter conseguido a favor do nosso commercio com o reino visinho.

Quando a Hespanha perdeu as suas colonias, era o momento opportunissimo para tratar com o governo de Madrid da celebração de um novo accordo commercial, ou pelo menos de uma convenção addicional, que, excluindo das condições do artigo 14.º do tratado os generos coloniaes, lhes applicasse um regimen convencional, que permittisse a entrada dos productos das nossas possessões ultramarinas nos mercados hespanhoes.

Mas não se pensou em tal, ou, se se pensou, não se propiciou ensejo de conseguir a este respeito qualquer accordo com o paiz visinho, como tambem não se conseguira, apesar das diligencias empregadas, que em Hespanha, em observancia das disposições do artigo 24.º do tratado, deixasse de se applicar a sobretaxa da tarifa n.º 4 da pauta hespanhola aos generos coloniaes reexportados de Portugal. E, todavia, isso era e é indispensavel, mórmente se quizermos estabelecer no porto de Lisboa uma grande zona franca. Modificando-se o tratado com a Hespanha, a zona franca no porto de Lisboa terá incontestavelmente melhores condições de prosperidade.

Afigura-se-nos ser de indiscutivel utilidade que Lisboa tenha uma grande área do seu bello porto, que seja

franca, e já de ha muito que esse melhoramento devera ter-se realisado. Por toda a parte, na França, em Hespanha e na Belgica se tem estudado esta importantissima questãõ que em Portugal não tem merecido as precisas atencões; e emquanto a Hespanha se prepara para estabelecer zonas francas em Barcellona e Cadiz, em Portugal despreza-se a excellente situação geographica do rico esuario do Tejo, sem se reparar o que devem ás zonas francas Londres, Liverpool, Hamburgo, Bremen, Copenhage, Genova, Fiume, Kola, e até Aden e e Singapura, e Kia-Thceou e Talien-Wan, na China.

Tem-se impugnado mais ou menos o estabelecimento de uma grande zona franca em Lisboa com o argumento de que ella seria economicamente deficiente, por não corresponder a um centro importante de distribuição internacional, e não ser servida por commodas e activas ligações a ricos e populosos centros de consumo. Esta deficiencia que, sem deixar de existir, não é aliás tão grande, como pretendem os que a invocam, modificar-se-hia muito com um accordo commercial com a Hespanha, que mudasse as actuaes condições, por virtude das quaes os generos das colonias, reexportados de Portugal, são mais sobrecarregados de direitos do que quando entrados directamente nos portos hespanhoes.

Então talvez que a alguns paizes americanos, e nomeadamente o Brazil, conviesse fazer de Lisboa um grande deposito de generos e productos para a Europa meridional.

Entretanto, convém não esquecer que o porto de Lisboa é admiravelmente superior, como posição geographica, e esta circumstancia é importantissima para o commercio de transito. Compensa a situação de inferioridade economica do nosso porto em comparação com alguns do mar do Norte e do Mediterraneo, como Hamburgo e Genova, que têm um grande raio de acção para poderem irradiar os productos nelles armazenados.

Taes portos representam, no trajecto das mercadorias, desde a procedencia até ao destino, o ponto de junccão mais vantajoso entre o transporte maritimo e o terrestre. O trigo americano, que vem a Liverpool, a Anthuerpia e a Hamburgo, encontra em cada uma d'essas cidades vias terrestres por onde póde transitar para os centros, onde vae ser consumido. Inversamente, o assucar da Bohemia, da Saxonia e da Silesia desce o Elba até Hamburgo, porque esta cidade é o melhor ponto de embarque para esse producto, quando se destina a paizes ultramarinos, como a Inglaterra, onde tem os seus consumidores.

Nem só as zonas francas estabelecidas em portos de mar, por onde entram e saem os productos que são necessarios ao consumo do respectivo paiz, e ainda ao de outros paizes até onde possa estender-se o raio de acção d'esses portos, que nos permittimos denominar de primeira categoria, são lucrativas e uteis; ha outros portos que concentram productos e mercadorias de muitas regiões, e as reexpedem para diversos destinos. Os primeiros devem, com effeito, estar ligados por vias de communicacão, — linhas ferreas, rios, canaes, etc., — ao interior do paiz e aos grandes centros de producção e consumo. Convém que elles possam interessar e servir a grandes centros fabrís, sufficientemente desenvolvidos, porque assim se torna mais importante o seu movimento.

A outra categoria de portos de commercio preenche fins e necessidades de certo modo differentes. Além de constituirem abrigos, onde os navios venham reparar avarias, aprovisionar viveres e abastecerem-se de combustivel, esses portos, porque são de transitio, concentram nas suas zonas francas productos de differentes proveniencias, que reexpedem para regiões mais ou menos distantes. Pouco importa que taes portos não tenham um grande raio de acção para o consumo dos productos que armazenam; bastalhes a situacão geographica, que lhes dá a vantagem de ver-

dadeiros pontos estrategicos. O exemplo caracteristico d'esta classe de portos de commercio é o de Singapura.

Que importa que ao porto de Singapura não corresponda um grande centro de producção e consumo? que a peninsula de Malacca não tenha uma intensa e prospera agricultura, nem ricas florestas, nem valiosas minas? Esta deficiencia é supprida pela situação geographica; e é da China, do Japão, das Filippinas, das Indias neerlandezas, e não da provincia de Malacca, que Singapura tira a sua importancia e a expansão do seu commercio de transito.

Além d'isso, as zonas francas servem ainda, — e sem fallarmos nas mercadorias que nellas entram, porque se destinam a trasbordo, — para se transformarem industrialmente materias primas, especialmente as que pelo seu peso, pelo seu volume, ou porque sejam perigosas para se transportarem, difficilmente possam ser conduzidas pelos caminhos de ferro. E' assim que as pyrites de Hespanha, os phosphatos da Algeria, da Tunisia ou da Florida são expedidos para diversos portos da Europa, onde têm sido estabelecidas fabricas de superphosphatos e de outros productos chimicos. D'este modo uma grande zona franca é mais do que um campo de actividade mercantil, porque é tambem um centro de actividade industrial.

O porto de Lisboa, pois, que possui todas as condições dos portos de commercio da segunda categoria, sem deixar de contar tambem, embora em menor grau, as dos da primeira, ganharia muito com o estabelecimento da zona franca, porque se transformaria num grande centro de actividade, e veria augmentar o seu commercio de transito e de reexportação.

Assim o julgou por certo o bello espirito do marquez de Pombal que anteviu a conveniencia e utilidade economica do porto franco em Lisboa. O grande ministro de D. José, que seguiu, trasladando-a, a politica economica de Colbert, e que o vira, estabelecer os portos francos de

Marselha, Dunkerque, Lorient e Bayonne, e ainda poude ter noticia da prosperidade que começava a gozar Marselha depois que estabeleceu o porto franco, quiz prestar ao seu paiz esse serviço, tendo, como tinha, a visão nitida do que valeria um tal facto para a expansão do nosso commercio. Infelizmente Pombal não realisou a sua aspiração.

Mais tarde, quando muitas das idéas do energico e voluntarioso ministro foram postas em pratica, abriu-se em Lisboa o porto franco, que durou apenas dez annos, desde 1795 até 1806. As circumstancias da politica europeia, que tiveram para nós a sua affirmação nas invasões francezas, fizeram que desaparecesse o nosso porto franco. Entretanto, quem consultar os documentos referentes ao commercio portuguez nesse tempo, verá que, apesar de ser curto o praso de duração do porto franco, elle foi util, e isso numa epoca, em que as condições geraes do trafego eram muito differentes das actuaes.

Agora então, quando outros povos, como a Allemanha, a Inglaterra, a Italia, a Dinamarca e até a China nos ministram o salutar exemplo do que são e valem as zonas francas, deve Portugal desinteressar-se de assumpto de tal magnitude e importancia?

Mais interessante se nos afigura o estudo d'esta questão, porque nos parece que as relações commerciaes entre o velho e o novo continente irão passar por uma transformação radical com a abertura do canal inter-oceanico.

Então, quando, ligado o Pacifico ao Atlantico, as carreiras de navegação tomarem novas vias e diversos caminhos; quando do estreito de Behring se passar para o golpho da Florida pelo canal inter-oceanico, e a California e as costas occidentaes do Mexico estiverem mais adstrictas ás costas orientaes do Atlantico do que ás occidentaes do Pacifico; quando a circulação da vida se fizer mais rapidamente entre as costas occidentaes da America e as costas occidentaes da Europa, sem ser preciso ir até ao estreito de

Magalhães; quando, emfim, fôr uma realidade indiscutivel e uma affirmação positiva dos novos progressos da navegação a velha phantasia geographica de Colombo e a vaga aspiração de Fernando Cortez, que só receberam consagração scientifica seculos depois com a auctoridade inconcussa de Humbolt; quando esse facto se realisar, — o que ha de succeder num futuro não muito distante, — Lisboa tem de ser, pela fatalidade das coisas, um grande entreposto commercial, porque é o seu porto um excepcional ponto estrategico para as operações mercantis; e se é facil alterar o mappa politico de qualquer continente, é muito difficil transformar-lhe as condições phisicas.

Indiscutivelmente, a abertura de uma grande zona franca ha de traduzir-se num importante incremento de movimentação commercial, sobretudo no commercio de transitio para a Hespanha. E' certo que as permutas entre os dois paizes peninsulares têm augmentado, como verificámos pelos numeros da nossa estatistica commercial; e se esse facto se deve á situação especial dos dois povos tão affins por condições geographicas e ethnicas, tambem em grande parte é devido ao tratado de commercio celebrado em 1893. Tirante este tratado, os demais que se effectuaram á sombra do regimen proteccionista, foram de mais utilidade para os outros paizes contractantes, do que para Portugal. São os algarismos das estatisticas, que sanccionam esta affirmação.

Exportámos mais alguns hectolitros de vinho, mas tão restricta, relativamente, foi essa exportação, que ella é quasi imperceptivel no conjuncto da exportação d'esse nosso valiosissimo producto agricola. E, entretanto, bastou que num anno, em 1886, a França nos consumisse 1.318:851 hectolitros de vinho, para que a respectiva exportação augmentasse de 11.359 para 16.883 contos, produzindo um augmento de 5 524 contos.

Quer isto dizer que se Portugal tivesse realisado um tratado de commercio com qualquer paiz dos que têm

necessidade de importar muito vinho, e se tivesse conseguido dar-lhe collocação até 1.000:000 de hectolitros, teriamos augmentado a exportação em quantia muito approximada de 5.000 contos de réis, verba a que nunca attingiu a exportação dos nossos productos manufacturados.

E seria possivel primeiro realisar um tratado de commercio com algum dos paizes europeus, que são grandes consumidores de vinho, e depois collocar lá não um milhão de hectolitros de vinho, mas uns 500.000 hectolitros ?

Desde que a producção vinicola cresceu em Portugal que os agricultores, pelas suas associações de classe e pelos seus syndicatos agricolas, têm reclamado do governo todos os esforços possiveis para se effectuar uma convenção commercial valiosa, que permitta a sahida em larga escala dos nossos vinhos. Mas se é facil pedir que se celebre um tratado de commercio, não é tão facil celebrá-lo.

Cita-se em geral o tratado de commercio com a França, effectuado em 1881, e a larga collocação que por esse tratado se conseguiu dar ao nosso vinho. Realmente nos annos de 1885 a 1889 Portugal exportou vinho para os mercados francezes sempre em quantidade superior a 500:000 hectolitros, attingindo em 1886 a cifra de 1.319:000 hectolitros. Isso, porém, não se poderia repetir agora, o que não representa a affirmacão de que se, em 1893 ou em 1894, Portugal tivesse podido fechar qualquer convenção com a França, não lograria collocar até 1899 ou 1900 alguns mil hectolitros de vinho nos mercados francezes, que então o absorviam de outros paizes europeus em elevada quantidade e de differentes qualidades. ¹

¹ No *Boletim Commercial*, publicação do nosso ministerio dos negocios estrangeiros, referente ao anno de 1899, a paginas 950, encontra-se uma estatistica do commercio de vinhos, na qual se mostra que a França importou de diversas procedencias as seguintes quantidades, em hectolitros: — 1894, 4.495:573; — 1895, 6.336:519; — 1896, 8.814:431; — 1897, 7.530:567; — 1898, 8.625:068.

As circumstancias, porém, pelo que toca á questão dos vinhos, modificaram-se consideravelmente depois de 1893. A França reconstituiu os seus vinhedos, ao mesmo tempo que a Italia e a Hespanha, — sem fallarmos na Hungria, na Algeria e em outros paizes vinícolas, — e todos viram augmentar consideravelmente a sua producção, em quantidades extraordinarias. D'este modo por um lado a concorrência augmentou, e por outro as importações de vinho na França reduziram-se sensivelmente. Ainda em 1903, anno em que a producção vinícola não foi das mais abundantes para os vinctores francezes, a Italia, apesar do seu accordo commercial de novembro de 1898, apenas conseguiu collocar nos mercados da França 104:080 hectolitros de vinho de diversas qualidades. ¹

Com este conjuncto de circumstancias as difficuldades para Portugal poder dar collocação aos seus vinhos, em algum d'esses importantes mercados europeus, são incomparavelmente superiores ás que existiam em 1885, agora aggravadas pelas condições economicas da nossa vida interna. Evidentemente, a Allemanha, a França, a Inglaterra pretendem encontrar mercados para os productos da sua industria textil e metallurgica, e Portugal, se quizer defender algumas d'essas industrias, que imprevidentemente deixou expandir e desenvolver, não lhe é facil alcançar vantagens que facilitem a exportação do seu vinho.

A estas circumstancias já muito poderosas vem ainda juntar-se outra tambem de alguma importancia. A' propaganda contra o alcoolismo, que se tem generalisado nos paizes do norte da Europa se deve em parte o não se

¹ As exportações de vinho de Italia mais importantes em 1903 foram: 767:978 hectolitros para a Austria-Hungria, 742:312 para a Suissa, 292:083 para a America central e meridional, 109:261 para a Allemanha, 104:080 para a França, 38:846 para a Africa e 32:850 para a America.

augmentarem, como era de esperar, as exportações dos nossos vinhos generosos — principalmente o do Porto, que já se fabrica com a maior semcerimonia e ás escancaras em varios pontos.

Actualmente, na Inglaterra, por exemplo, bebe-se menos vinho do Porto do que se bebia outr'ora. Chegou o reinado do Champagne, que, sendo menos alcoolico, se reputa mais aristocratico.

Comtudo, quaesquer que sejam as condições accessorias a que se deva attribuir a estagnação do nosso commercio de vinhos, é indiscutivel que, quando se pretendesse ou se pretenda abrir-se-lhe algum mercado europeu, teremos de sacrificar alguma coisa do nosso industrialismo. Talvez que a França pudesse e quizesse ter celebrado em 1898 um accordo commercial com Portugal, de preferencia a fecha-lo, como fez, com a Italia; mas a França precisa de exportar sêdas, e Portugal, embora tenha abandonado totalmente a serícicultura, quer ser um paiz fabricante de sêdas, depois de ter deixado perder, sem a restaurar, a cultura do sirgo e a respectiva replantação de amoreiras, que chegou a ser, em Traz-os-Montes, no principio do passado seculo, uma importante riqueza, e que podia ser ainda hoje uma razoavel e lucrativa industria.

Ha quem pondere que Portugal podia ter celebrado tratados de commercio, elevando os direitos das materias primas que importa, afim de os reduzir a um direito estatistico sómente para aquelles paizes que concedessem favores pautaes á entrada dos nossos productos. Talvez; mas em tal caso o governo que assim quizesse proceder, teria contra si, além das difficuldades que encontraria nos grandes paizes industriaes, porque estes preferem á exportação de materias primas, cujo consumo está mais ou menos assegurado, a exportação de artefactos e manufacturas, a resistencia invencivel dos fabricantes nacionaes.

Por isso, parece intuitivo que Portugal, se quizesse

ter exportado em maior escala os seus vinhos para os mercados europeus, havia de ter sacrificado alguma coisa da sua industria. E não seria isso preferivel? Não teria lucrado muito mais a economia geral do paiz, se não se tivesse alargado tão imprevidentemente o industrialismo em grande parte ficticio, e que por isso só póde ter uma curta duração em algumas industrias, que são absolutamente insustentaveis?

Responde-se aos que assim pensam que ao impulso da industria se augmentou a riqueza nacional; mas os sectarios d'esta escola occultam ou ignoram que esse apregoado augmento de riqueza tem muito de apparente ou pelo menos foi ephemero.

A facilidade do meio circulante que se produziu no paiz, depois de 1893, pelo continuo alargamento da circulação fiduciaria e correlativo augmento do premio do oiro, foi talvez o mais forte propulsor da nossa perigosa industrialisação. Produziu-se em Portugal um phenomeno identico ao que já se tem dado em outros povos em condições economicas similares ás que atravessámos depois de 1891.

Na Italia, quando se declarou a crise economica, para que muito contribuiu a rescisão do tratado de commercio com a França, tratado que desde 1881 até 1887 tinha ligado os dois povos, tambem a industria nacional começou a desenvolver-se ao abrigo de tarifas protectoras, aggravadas com o agio e com o pagamento dos direitos aduaneiros em oiro. Esquecida da sua principal riqueza, a agricultura, a Italia entregou-se imprevidentemente a um exaggerado industrialismo, sem attender a que lhe faltavam as condições essenciaes para se industrialisar, jazigos de hulha principalmente. Só mais tarde, restabelecida a normalidade cambial, reorganisadas as finanças, e eliminado o agio e o pagamento dos direitos aduaneiros em oiro, que foi successivamente desapparecendo, é que se viram os resultados d'essa industrialisação artificial, que tinha fechado aos pro-

ductos da agricultura italiana os mercados estrangeiros, que tambem não davam collocação aos artefactos da Italia, e para os quaes eram insufficientes os mercados internos, que cedo começaram a mostrar um inquietador retrahimento. Faltava-lhes capacidade de consumo, e então á crise economica veio juntar-se a crise social.

No Brazil deu-se indentico phenomeno, produzido nas mesmas circumstancias, e embora as condições do sub-solo da riquissima republica sul-americana sejam diversas das da Italia, a verdade é que alli tratou-se de implantar industrias que difficilmente pôdem, pelo menos por ora, vicejar e florir naquelle paiz, ao passo que se abandonaram importantes ramos de actividade, que seriam incomparavelmente mais remuneradores.

Difficilmente pôde especialisar-se, como povo industrial, qualquer paiz que tenha de importar tudo, absolutamente tudo, do estrangeiro, e peor ainda se nesse paiz não houver abundancia de capitaes a juro baixo. Em tal caso todo o esforço empregado será perdido, e mais cedo ou mais tarde hão de vir as consequencias economicas, sociaes e até financeiras do apparente desenvolvimento de riqueza, provocado pelos meios artificiaes de exaggeradas tarifas protectoras. Toda a industria que se crie nestas condições, só pôde existir, sustentar-se e desenvolver-se por meio de um severo regimen protector, e periclita, logo que sejam diminuidos os direitos da pauta abaixo de um certo limite.

Foi isto o que se deu em Portugal. A pauta de 1892 é accentuadamente proteccionista, e tornou-se verdadeiramente prohibitiva com a elevação do premio do oiro, que chegou a attingir a 83,8 por cento. Logo que o agio começou a declinar, a situação da nossa industria tornou-se periclitante; quer dizer, os direitos pautaes diminuíram indirectamente, e para que a industria pudesse manter-se, seria necessario elevar quasi tanto os direitos aduaneiros, quanto tenha diminuido a media do premio do oiro.

Por outro lado a restricta capacidade de consumo dos mercados internos,— comprehendendo nesta expressão os mercados coloniaes,— começou a retrahir-se, por causas varias, entre as quaes toma um logar distincto a crise de Angola, e a industria sentiu logo, perante este conjuncto de circumstancias, que tem de baquear, se o governo não lhe acudir com meios violentos e artificiaes. E' nestes termos que está posto o problema da industria portugueza, problema serio e muito grave, que não pôde ter as soluções radicaes, que pretendem alguns adversarios da nossa actual situação economica no que respeita á industria, como tambem não pôde ser defendida com os exaggeros que solicitam os que a querem ainda mais desenvolvida.

A industria portugueza tem hoje compromettidos milhares de contos de réis, e sustenta milhares de familias. Dois grandes erros que se cometeram, mas que não se pôdem remediar de improviso, sem que d'ahi advenham consequencias muito sérias. Foi um erro entregar á exploração de industrias que não têm solidas condições de existencia tantos milhares de contos de réis, para se organisarem ao mesmo tempo industrias como a da estamparia, que se sustenta importando-se do estrangeiro o tecido que vem a Portugal para aqui ser estampado. Ainda se a industria nacional produzisse o tecido para alimentar a industria da estamparia, esta seria menos indefensavel; mas isso não succede. Tem de vir dos mercados externos o tecido feito, sómente para ser estampado pela nossa industria, operação que se faz no paiz com grande dispendio, tornando o producto mais caro. Havemos de concordar que só por um esforço de boa vontade podemos dar a esta pequena operação da estampagem fóros de uma industria. Por esta fórma dispendeu-se capital de modo exaggerado, reduzindo-lhe o poder fecundante; e sem sequer se procurar saber quaes eram as actividades fabris mais naturaes no nosso meio, desviaram-se elementos de vida para industrias ver-

dadeiramente parasitarias. Assim, pretendemos deixar de importar productos que só podemos fabricar com grande esforço e por elevados preços, para importarmos o que poderíamos produzir com menor esforço e por menor preço.

Com tal orientação economica até se chegava a bem-dizer calorosamente o premio do oiro, que melhor permitia desenvolver a actividade fabril do paiz, para onde foi confluindo o nosso timido e retrahido capital. Só a industria algodoeira, a mais desenvolvida que ha em Portugal, representa actualmente 20.000 contos de capital fixo. [†] Com effeito, o agio do oiro foi um factor do industrialismo, talvez mais importante do que a pauta de 1892, porque sem elle a industria nacional não poderia attingir a elevada cifra por que se expressou o valor da sua exportação, em 1899; mas por isso mesmo o agio foi um mal até para a propria industria, que se collocou á mercê das fluctuações do cambio, e, portanto, sem uma base fixa.

Para outras industria em muito peiores condições se foram congregando capitaes, de sorte que hoje o capital fixo, representado pelas nossas fabricas, deve andar por uma cifra muito respeitavel, sem que a economia nacional tenha lucrado o que lucraria, se elle tivesse sido applicado ás industrias que naturalmente nos estão indicadas, como são as agricolas, as maritimas e de transportes.

Não quer isto dizer que devíamos ter sacrificado a industria de lanificios, por exemplo, que pela sua antiguidade, pela materia prima que tem no paiz e pelas condições economicas e de desenvolvimento, em que se encontra, creadas ainda muito antes do regimen proteccionista, tem relativamente a outras melhores condições de existencia; mas ape-

[†] A este respeito veja-se uma interessante monographia,— *A Industria Algodoeira*, — do sr. Luiz Firmino d'Oliveira, gerente da Companhia *Rio Ave*, que é um estudo completo das condições em que se encontra entre nós esta industria.

nas significa que uma grande parte do capital desviado para algumas fabricas foi inteiramente perdido. ¹

¹ No relatório do sr. conselheiro Teixeira de Sousa, de janeiro de 1904, encontra-se um mappa das sociedades anonymas portuguezas, constituídas desde 1890, que resumimos pela fôrma seguinte:

Total	Commerciaes, de seguros e de transportes		Industriaes		Colonias		Total	
	N.º	Capital contos	N.º	Capital contos	N.º	Capital contos	N.º	Capital contos
1890.....	8	374	15	1.915	3	870	26	3.159
1891.....	6	5.564	7	9.578	1	180	14	15.322
1892.....	6	2.970	3	250	2	2.340	11	5.560
1893.....	7	340	5	177	2	5.000	14	5.517
1894.....	2	32	6	818	5	3.216	13	4.066
1895.....	8	673	3	1.275	3	760	14	2.708
1796.....	4	336	3	271	-	-	7	607
1897.....	5	333	6	523	-	-	11	856
1898.....	1	100	2	415	1	450	4	965
1899.....	4	2.050	2	452	4	1.539	10	4.041
1900.....	4	2.200	5	1.024	6	3.596	15	6.814
1901.....	6	1.773	1	602	4	955	11	3.330
1902.....	7	1.207	4	5.130	4	1.105	15	7.442
1903 (janeiro a outubro).	4	265	6	531	2	950	12	1.746
Totaes....	72	18.117	68	22.961	37	20.955	177	62.133

Este mappa não contém evidentemente o numero completo de sociedades anonymas, que se instituíram em Portugal no periodo a que elle se refere, nem todo o capital empregado na exploração dos differentes ramos de actividade. Reproduz somente o que foi possível apurar-se, porque o funcionario do ministerio da fazenda encarregado de o colligir, teve de defrontar-se com a mesma difficuldade que se nos offereceu, — a falta de cadastro da riqueza mobiliaria do paiz. Nem no ministerio das obras publicas, onde devia haver o registo preciso e completo d'este interessante elemento da riqueza interna, ha coisa alguma a tal respeito, digna de attenção. Apenas no Tribunal do Commercio se encontram alguns elementos, e foram certamente esses os que serviram para organizar esse mappa.

Um paiz que tem de importar todo o carvão de que precisa para a sua laboração fabril, pelos mais elevados preços; que não póde sustentar um alto forno para a redução do seu minerio de ferro que tem de exportar; que não aproveita os jazigos de lignite e anthracite que, segundo opiniões auctorisadas e competentes, existem, mas que não estão explorados e devidamente aproveitados, com grande difficuldade poderá sustentar a sua industria, cuja manutenção lhe ha de ficar sempre cara.

De feito, assim succede : sustentamos a industria metallurgica; desenvolvemo-la com risonhos auspicios, sob o regimen proteccionista; mas ao mesmo tempo exportamos o minerio de ferro, de cobre e de chumbo, para ser reduzido lá fóra, e depois importamo-lo então como materia prima, e, portanto, pagando apenas um direito estatistico ¹.

Exportamos, pois, a materia prima que possuímos; enviámo-la aos grandes centros industriaes, e, depois de de-

¹ Nos dez annos decorridos desde 1893 até 1902 a nossa exportação d'aquelles tres minerios foi a seguinte, em quantidade e valor :

ANNOS	MINERIO					
	De ferro		De cobre		De chumbo	
	Toneladas	Valor em mil réis	Toneladas	Valor em mil réis	Toneladas	Valor em mil réis
1893.....	10:115	35:236	102:575	1.670:311	884	58:312
1894.....	223	2:480	253:373	2.258:115	758	20:201
1895.....	540	1:530	195:226	1.707:282	534	16:152
1896.....	950	2:850	171:351	1.091:593	549	11:710
1897.....	5:163	17:202	268:319	774:104	1:442	17:580
1898.....	2:450	11:173	288:744	700:694	2:149	27:606
1899.....	11:169	31:798	366:680	957:142	1:866	37:848
1900.....	38:685	118:881	404:015	1.092:731	3:233	135:752
1901.....	21:359	64:595	489:869	1.234:424	328	13:044
1902.....	25:673	67:932	443:647	1.158:971	1:723	20:470

vidamente transformada, vamos lá compra-la, como materia prima para as nossas industrias. Assim acontece, por exemplo, com o minerio de cobre, o que é verdadeiramente anomalo para um paiz que pretende ser industrial: exporta o minerio em valor quasi egual e por vezes superior ao que importa de cobre e latão para as industrias respectivas. Bem sabemos que este facto não se dá sómente em Portugal. Ha paizes de um grande desenvolvimento fabril, que tambem exportam algumas materias primas, para serem transformadas em outros centros, onde essa operação seja mais facil e menos dispendiosa, e as importam, depois de transformadas, como materias primas para outras industrias. Comtudo, as condições economicas d'esses paizes são inteiramente diversas das nossas. Tambem a Inglaterra importa algodão em rama, mas sobra-lhe carvão mineral, e fábrica machinismos para o consumo interno. Nas circumstancias em que estamos, hão de ser sempre fracos os resultados economicos da nossa expansão industrial, em grande parte apparente.

Ponderadas as condições em que nos collocámos pelo isolamento commercial, para deixarmos expandir industrias que nos custam muito caras, difficilmente encontraremos solidos argumentos que provem os beneficios auferidos. Esquecemo-nos de que as industrias só devem ter apoio para poderem concorrer com industrias identicas.

Já vimos o que é que se conseguiu no tocante ás importações e exportações do nosso commercio especial. A industria dos algodões, incluindo os bordados, escassamente conseguiu exportar 2.705 contos, em 1899, e a exportação só de fio e de tecidos de algodão, que fôra de 278 contos, em 1892, attingiu a 2.377 contos de réis, em 1899, anno em que ella tocou o limite maximo; mas logrou realisar essa exportação para os nossos mercados africanos, principalmente Angola. Assim, se consultarmos a nossa estatistica do commercio, ençontramos que a exportação nacional e

nacionalisada de fios, tecidos, feltros e respectivas obras foi, nos annos referidos, a seguinte, em contos de réis:

Annos	Angola	Cabo Verde	S. Thomé e Príncipe
1804.....	543,9	90,9	93,2
1805.....	716,6	114,2	108,1
1806.....	959,2	102,1	76,9
1807.....	1.163,3	87,3	122,5
1808.....	2.130,6	112,4	149,8
1809.....	2.208,3	93,1	146,5
1900.....	1.836,6	136,8	154,7
1901.....	694,3	136,5	177,9
1902.....	457,6	70,6	152,7

Confrontem-se estes numeros com os da exportação total, que já ficaram reproduzidos, e assim se verificará que a industria textil nacional é exclusivamente destinada aos nossos mercados, e que se a quizermos manter e sustentar, teremos de lhe reservar essa unica unidade de consumo. Tambem no fim do seculo XVIII, quando a industria portugueza conseguiu obter alguns resultados das leis protectoras, que Pombal estabelecera, Portugal exportou productos das suas fabricas no valor de 3.180 contos de réis, em media annual, desde 1796 até 1807; mas logo que se abriram os portos do Brazil, em 1808, e se effectuou, em 1810, o tratado de commercio com a Inglaterra, a exportação de manufacturas nacionaes, ainda protegidas com 15 por cento, decahiu até 1820 para uma media annual de 750 contos. ¹

¹ Veja-se José Accursio das Neves — *Variedades sobre objectos relativos ás artes, commercio e manufacturas*, Lisboa — Imprensa Régia — 1814, e Adrien Balbi — *Essai Statistique sur le Royaume de Portugal et d'Algarve*. — Paris, 1822. Tom. 1.

Hoje as circumstancias são identicas ; os mercados do Brazil, então colonia portugueza, foram substituidos pelos de Angola, e só ahi a industria nacional tem podido collocar as suas manufacturas. O Brazil escassamente nos consume, por anno, fios, tecidos, feltros e respectivas obras no mingoado valor de uns 100 contos de réis ; e embora a alguns interessados se afigure que seria facil conquistar para a nossa industria textil os mercados da vasta republica sul-americana, que não é um paiz manufactureiro, e que a troco de concessões para o seu algodão estabeleceria favores identicos ás manufacturas portuguezas, parece-nos mais difficil conseguir-se essa aspiração do que concebê-la na phantasia.

E' certo que o Brazil estimaria dar collocação aos seus algodões ; comtudo, os seus grandes embaraços economicos não lhe advêm da falta de exportação d'esse producto, mas do *stock* de outros generos, de que Portugal difficilmente poderá ser um rasoaval mercado consumidor. Mesmo para o algodão, se a sua cultura se iniciar e desenvolver em larga escala na provincia de Angola, o que parece que se pretende obter agora, realisando-se d'esse modo a execução d'uns planos esboçados em 1860, Portugal ficará impossibilitado de conquistar por esta fôrma os mercados brazileiros para as suas industrias textis.

E quando se propiciasse ensejo de celebrar um accordo commercial com o Brazil, não seria antes preferivel alargar ahi os mercados para a exportação de vinho, do que procurar dar collocação ás manufacturas de uma industria que, embora chegue a produzir bem, ha de sempre produzir muito caro ?

De facto, desenvolveu-se o commercio com as possessões ultramarinas ; e para isso contribuiu, em grande parte, a nossa industria textil ; mas, ainda que o paiz não se tivesse industrialisado tão excessivamente, o commercio entre Portugal e as suas colonias não deixaria de se desenvolver

pela exportação nacional e nacionalisada, e talvez com mais vantagens para a economia geral da nação.

Não pretendemos contestar o desenvolvimento do commercio entre a metropole e as possessões africanas. Foi, com effeito, rapida e notavel essa expansão que podemos expressar, empregando o mesmo criterio de tirar as medias annuaes pelos tres quinquennios de 1887 a 1891, de 1893 a 1897 e de 1898 a 1902 pelos seguintes algarismos, representando contos de réis:

QUINQUENNIOS	Importação para consumo Media annual	Exportação nacional e nacionalisada para a Africa Media annual
1887 a 1891	773,9	957,7
1893 a 1897	1.002,3	2.041,3
1898 a 1902	1.341,6	4.618,6

E' flagrante que temos alargado consideravelmente a exportação nacional para as possessões ultramarinas. Nem podia deixar de ser assim. Ahi encontram consumidores os artefactos da nossa industria, e o nosso vinho, que ainda em 1880 se exportava na pequena quantidade de 20.671 hectolitros, quantidade que subiu para 52.095 e 119.293 hectolitros, respectivamente em 1890 e em 1902.

As pautas aduaneiras defendem, quanto é possivel, da concorrência estrangeira os productos portuguezes, embora não possam evitar o grande contrabando que se faz, sobretudo em Angola, onde allemães, belgas e francezes vão ganhando dia a dia mais vantajosos lucros para o seu vasto commercio.

Mas, para desenvolver o commercio entre Portugal e as suas colonias, não era mister crear no paiz um cem numero de pequenas industrias, que nunca poderão viver desafoga-

damente, e que, para as sustentarmos, teremos de nos isolar cada vez mais dos outros povos nas relações mercantis.

Contra este criterio argumenta-se, como já se disse, com a afirmação de que, se o paiz se não tivesse industrializado, maior teria sido a drenagem do oiro, pela necessidade de comprar em vez das materias primas os artefactos que valem approximadamente um terço mais; mas tambem, se tivessemos augmentado as permutas com alguns povos europeus, que dessem collocação a productos nossos, teriamos reduzido o *deficit* commercial, ao mesmo tempo que o thesouro não se privaria de ver augmentar as receitas alfandegarias. Evidentemente, a exportação nacional para os mercados europeus accusaria agora um incremento maior, do que realmente o comprovam as estatisticas.

Já vimos, como a differença das importações sobre as exportações se tem tornado cada vez maior, e se não tivessemos a reexportação de generos coloniaes, a situação economica de Portugal seria de uma gravidade extrema. ¹

De igual passo vimos tambem como as importações cresceram, sobretudo em materias primas para as industrias, incluindo nestas o carvão mineral. Ora, se as industrias saldassem com os seus productos manufacturados as quantidades de oiro que exportam para aquisição de materias primas, ou pelo menos se a exportação d'essas manufacturas se expressasse por uma percentagem superior á

¹ A reexportação ultramarina que era, em 1890, de 3.848 contos, subiu para 10.383 contos, em 1899, e decahiu, por motivo da crise de Angola, para 7.957 contos, em 1902. Não se têm feito mais largas referencias ao commercio entre Portugal e as provincias ultramarinas, não tanto porque isso obrigasse a um estudo especial sobre o commercio portuguez com as colonias, mas principalmente porque, visando este trabalho a tratar especialmente da nossa situação fiscal, só incidentemente, como já se disse neste capitulo, foi mister dar uma idéa geral da situação economica interna do paiz, sob o ponto de vista geral da sua industrialização e do seu commercio especial.

que é realmente, ter-se-hiam simplificado consideravelmente as difficuldades da nossa situação financeira e economica. Ha paizes industriaes, em que os productos fabricados figuram na exportação com uma verba de cerca de 80 por cento, cifra de que nem de longe se approxima a exportação de manufacturas portuguezas. ¹

Com effeito, se tomarmos para exemplo o anno de 1899, em que a exportação de productos manufacturados attingiu a mais alta cifra, encontramos que a exportação nacional e nacionalisada, por classes da pauta, foi a seguinte em contos de réis, numeros redondos, a que tocam as percentagens que indicamos:

Productos exportados por classes da pauta, em 1899	Total em contos de réis	Percentagens
1.ª Animaes vivos.....	2.647	9,19
2.ª Materias primas para as artes e industrias.....	4.923	17,09
3.ª Fios, tecidos, feltros e respectivas obras	2.859	9,92
4.ª Substancias alimenticias.....	16.334	56,71
5.ª Apparelhos, instrumentos, machinas e utensilios empregados na sciencia, nas artes, na industria e na agricultura; armas, embarcações e vehiculos.....	141	0,49
6.ª Manufacturas diversas.....	1.900	6,60
Total	28.804	100,00

¹ Nuns trabalhos publicados pela Real Associação de Agricultura Portugueza, em 1897, em volume intitulado— *A questão dos vinhos*, encontra-se um relatório assignado pelos srs. Daniel Filippe dos Santos, Carlos Augusto Borges de Sousa e Visconde de Coruche, relator, no qual se lê: «na Belgica os productos fabricados figuram no commercio de exportação com uma verba de 40 por cento, na França com 57 por cento, na Allemanha com 71 por cento, na Suissa com 78 por cento e na Inglaterra com 79 por cento.»—Estas percentagens não devem ter soffrido sensiveis modificações, e na Allemanha e Belgica é provavel que sejam actualmente superiores ás de 1897.

Vê-se, portanto, que no anno em que os productos fabricados da industria nacional tiveram a maior sahida, esta representa apenas 9,92 por cento do total da nossa exportação. Se englobarmos as classes 3.^a e 6.^a da pauta, as verbas da respectiva exportação expressam-se por 16,52 por cento, inferior a um terço do valor da exportação da classe 4.^a, em que entra o vinho, e inferior á da classe 2.^a, em que entra a cortiça.

Parece-nos podermos concluir que uma grande parte do capital de milhares de contos de réis, que se entregou á exploração de industrias de difficil acclimação no nosso paiz, teve uma applicação menos productiva para a economia nacional, do que teria se fosse empregado na expansão de outras industrias melhor adequadas ás condições do nosso meio. Sem pretendermos entrar no desenvolvimento d'esta these tão vasta, que difficilmente se synthetisaria num capitulo, apenas fugitivamente lembraremos que, além de outras, a industria da pesca não se expandiu, como devia, e que a industria dos transportes maritimos tem sido completamente abandonada.

A'cerca da industria piscatoria, que por circumstancias de todos sabidas devia occupar um lugar distincto no trabalho nacional, os factos e as estatisticas provam que a nossa exportação de pescarias era, em 1893, — primeiro da vigencia do regimen proteccionista, — de 1.219 contos; arrasadamente foi augmentando até 1.910 contos, em 1898, decahiu para 1.496 contos, no anno seguinte; elevou-se depois um pouco, e finalmente, em 1902, essa exportação expressou-se por 1.898 contos. Parallelamente a importação de pescarias para consumo, que em 1893 foi de 1.958 contos, attingiu, em 1902, a cifra de 3.737 contos, entrando nesta importancia o valor do bacalhau pescado por navios portuguezes apenas com 153 contos.

Foram portuguezes os primeiros pescadores que dos bancos da Terra Nova trouxeram para a Europa o baca-

lhau. Hoje raramente lá apparecem barcos portuguezes, como que a attestar que se abastardou esta raça aventureira, que do mar colheu a sua grande gloria e riqueza de passados tempos.

Tambem a marinha mercante, que devia ser um vasto campo para a nossa actividade, decahiu a tal ponto, que somos, quer em absoluto, quer relativamente, um povo dos que possui a mais insignificante frota de commercio. E, comtudo, pela nossa localisação geographica, pelas tradições da nossa historia, pela situação que temos no apreço geral das nações cultas como paiz colonial, deviamos ter attendido mais devotadamente á marinha mercante, que é um instrumento indispensavel para a vitalidade do paiz.

Todo o esforço para o desenvolvimento das condições economicas e para a expansão do nosso commercio colonial, será sempre fortemente minorado, emquanto não se restaurar a marinha mercante nacional, do mesmo modo que, emquanto a não augmentarmos, teremos de reduzir consideravelmente o valor das exportações pelo pagamento dos fretes aos barcos estrangeiros.

Tão relegado das nossas atenções e cuidados tem andado este assumpto, que até mantemos num visivel atrazo a instrucção professional do official de marinha mercante, esquecendo-nos imperdoavelmente de quanto é util e necessario illustrar e adestrar convenientemente pessoal idoneo, para se poder sustentar, á devida altura, uma rasoavel esquadra de commercio.

E haverá quem sustente que seja prospera a nossa situação economica? Ninguem contesta que o trabalho nacional se desenvolveu á sombra da pauta de 1892; mas isso não significa que a economia do paiz tivesse egual expansão. Parece-nos ter provado que a situação economica, está muito longe de ser agradavel, se é que não está até muito proxima de uma crise social. Desde que a industria só pôde produzir caro, é intuitivo que não tem capacidade de con-

correncia; Portanto, para se manter essa dispendiosa laboração industrial, havemos de nos isolar de alguns paizes europeus. E' evidente que não podemos fazer concessões á França para as suas sêdas, á Inglaterra para os algodões fabricados, nem á Allemanha para os mesmos artefactos ou para os da sua grande industria metallurgica.

Estamos, pois, numa situação muito semelhante áquella em que se collocou a Allemanha com a pauta de 1902: não podemos fazer concessões aos paizes manufactureiros, e muito menos as poderemos dar aos paizes agricolas, porque seria um crime de lesa economia nacional sacrificar a agricultura. Enquanto estivermos embetsegados nesta orientação economica, havemos de luctar com difficuldades insuperaveis para a realisação de qualquer tratado de commercio valioso.

Resta vêr os resultados fiscaes obtidos pelo thesouro com o regimen proteccionista. Já mostrámos, ao tratar do imposto industrial, como o seu producto escassamente augmentára, desde 1891-1892 até 1902-1903, uns 534 contos.¹

Desde 1891 o trabalho nacional desenvolveu-se consideravelmente, como se conclue do que temos dito neste capitulo. Todavia, podemos ainda comprovar por outro processo qual é o valor de todo o desenvolvimento industrial do paiz.

Acceitando que qualquer producto industrial vale o dobro, o triplo e o quadrupulo do valor da materia prima, podemos tirar a media de tres para o valor dos productos manufacturados com relação ás respectivas materias primas que empregam. Estabelecido este criterio, vêmos que Portugal importou em 1892, materias primas para as artes e industrias no valor de 12.220 contos. Abatendo a importancia do carvão mineral, que podemos representar por 1.813 contos, media annual da importação no quinquennio de 1887 a 1891, te-

¹ Veja-se o capitulo VI, pag. 195 e seguintes.

mos que a importação de materias primas para artes e industrias foi de 10.407 contos.

Em 1902 a importação de materias primas foi de 26:277 contos. Deduzindo egualmente a importancia de 4.258 contos, media annual da importação de carvão no quinquennio de 1898 a 1902, temos que a entrada de materias primas para a industria foi de 22.019 contos de réis. Logo, o valor da producção fabril nacional deve ter duplicado, e póde expressar-se, com relação ás industrias que importam materias primas, por 66.000 contos, pouco mais ou menos.

Se lançarmos em linha de conta as materias primas que se produzem no paiz, e que a nossa industria aproveita, o que não acontecia para algumas antes de 1892, concluiremos, com inteira segurança, que a industria nacional produz actualmente o triplo do que produzia em 1890 ou 1891, e que o valor da producção talvez exceda os 75.000 contos, em que é geralmente computado.

Por outro lado sabe-se, e isto tanto quanto foi possivel apurar-se, que desde 1890 até 1903 se estabeleceram no paiz 44 sociedades commerciaes com o capital de 10.266 contos, o que representa augmento de riqueza, e apesar da importancia economica d'estes factos e d'outros que se poderiam citar, a contribuição industrial progrediu lenta e vagarosamente, como vimos, até produzir um augmento de pouco mais de 500 contos. E' claro que não podemos attribuir ao regimen proteccionista, mas ao defeito dos processos de lançamento e cobrança do nosso imposto industrial, o quasi estacionamento no producto d'essa contribuição, ou antes a falta de proporção do imposto com relação á riqueza collectavel existente.

Portanto, nem o Estado — por culpa do governo, é certo, — tem auferido da expansão do trabalho nacional as vantagens fiscaes, a que tem direito. D'este modo tem-se prejudicado duplamente: por um lado não fez produzir o im-

posto industrial tanto como devia render, e por outro privou-se dos rendimentos aduaneiros, que se têm conservado estacionarios, apesar do consideravel augmento de mais de 17.000 contos no valor das importações, como acima demonstrámos. Se se tirar a media annual dos direitos de importação, excepto cereaes e tabacos, no quinquennio decorrido desde 1887 até 1891, achamos, em numeros redondos, o valor de 11.647 contos; empregando o mesmo processo nos cinco annos decorridos de 1898 a 1902, o valor da media annual expressa se por 12.514 contos de réis, o que representa um augmento apenas de 861 contos, augmento insignificante, se o confrontarmos com o notavel incremento no valor da importação para consumo.

Verifica-se assim que o Estado tem sacrificado receitas por causa da excessiva industrialisação do paiz, e tê-las-hia sacrificado com inteira justiça, se com esse prejuizo tivesse beneficiado a economia geral da nação. Infelizmente, porém, isso não se dá. A' excepção de uma ou outra industria que teremos de manter, talvez mais porque nella estão envolvidos grandes capitaes e empregados milhares de braços, a maioria das que para ahi vegetam, tendo crescido rachiticamente ao abrigo do premio do oiro, estão fatalmente condemnadas, salvo se quizermos que Portugal continue a ser um dos paizes onde a vida seja mais cara e menos commoda.

Ora, não nos parece nem rasoavel, nem justo, que se prosiga no caminho de sacrificar o consumidor, impondo-lhe o encargo de adquirir com mais 50, 60 ou 70 por cento aquillo que, modificado o nosso regimen economico, poderia obter por um preço incomparavelmente muito inferior.

E afinal quem lucrou com os exaggeros do industrialismo, para onde fomos resvalando, levados pela pauta de 1892, pelo premio do oiro, e pela timidez dos governos que a tempo não quizeram dar outra directriz á situa-

ção económica? Diz-se que os unicos que lucraram com esse regimen foram os que estabeleceram empresas industriaes. Nem esses, porque se num ou noutro anno tiveram mais lucrativa retribuição dos seus capitaes empregados em explorações fabris, a verdade é que esses capitaes, em nosso entender, não estão muito bem collocados. Alguns nem já obtêm actualmente dividendos. Amanhã talvez que tenham de liquidar, e assim succederá pelo menos a uma grande parte do capital que se derivou para industrias que difficilmente poderão acclimar-se no nosso pequeno meio.

O futuro, e elle ja não vem muito longe, dirá quem tem razão, e se não viram claro aquelles que affirmaram que em Portugal, contrariamente ao que se dá nos paizes naturalmente industriaes, onde as crises passam, e as industrias ficam, *as industrias é que hão de ser passageiras, e o que ha de ficar, é uma população de desoccupados, inhabilitada para tudo o que não seja o exercicio de profissões inutilizadas.* De facto, muitas industrias hão de baquear fatalmente, mas ha de subsistir por muito tempo uma longa crise social.



CONCLUSÃO

Chegando ao termo d'este trabalho, anima-nos a consoladora esperança de que, atravez de quaesquer imperfeições e por maiores que sejam as deficiencias d'este livro, d'elle irrompe naturalmente uma conclusão nitida: — ou mudamos de systema de administração financeira, ou vamos cahir noutra fallencia. Foi esta a these; cremos que a demonstração que fizemos, satisfaz pelo menos em parte.

E' mister equilibrar o orçamento geral do Estado; mas esse equilibrio que todos querem, e que ninguem realisa, será sempre uma aspiração, emquanto nos pretendermos illudir reciprocamente com a velha e cançada formula — *façam-se economias*. Sim, façam-se economias, e sobretudo nas grandes despesas, naquellas que ás vezes desbaratam centenas de contos, só na satisfação de um capricho, quando não é no complemento de uma vaidade.

Releva, porém, ponderar que, embora taes economias se effectuem, isso não bastará para se estabelecer o verdadeiro equilibrio financeiro, salvo se quizermos suspender os vencimentos a uma grande parte do exercito, da armada e do funcionalismo publico de todas as categorias. E ainda que esse processo fosse praticamente exequivel, e dêsse os resultados necessarios, que permittissem o defini-

tivo equilibrio do orçamento, por modo que todas as nossas despesas fossem custeadas pelas forças activas do paiz, nem assim seria legitimo que o mechanismo tributario continuasse a subsistir desorganizado, injusto e irritantemente lesivo para os pequenos contribuintes.

Em tal caso, dado que o mais severo regimen de economias e redução de despesas facultasse equilibrar as despesas com as receitas, ainda era necessario ir arrancar ao imposto directo aquillo que elle pôde e deve produzir, para que, por seu turno, fosse possivel transformar e alliviar os impostos indirectos, principalmente os que oneram as substancias alimenticias, carissimas em Portugal, em grande parte como uma consequencia do imposto.

Não nos parece, quanto a nossa observação nos permite ajuizar, que seja possivel saldar as despesas publicas com o producto real e effectivo das receitas, sem que estas augmentem numa verba importante. E podem os impostos produzir mais do que estão rendendo?

Afigura-se-nos que o demonstrámos. Os impostos podem e devem render mais do que rendem agora. Entendamo-nos, porém: devem render mais, mas não pelo seu aggravamento, que só serviria para lhes cercear o producto. Toda a reforma fiscal que não tenha como principal objectivo fazer uma distribuição justa e equitativa dos encargos tributarios, e que apenas se accommode com o facil trabalho de elevar as taxas das contribuições existentes, ha de ser necessariamente de resultados negativos.

Duas graves preoccupações têm prendido o espirito dos nossos homens publicos, desde 1892: — celebrar uma convenção com os crédores externos, e equilibrar o orçamento. Todos os ministros da fazenda, animados da melhor vontade e com intuitos nobres e patrioticos, puzeram os seus esforços ao serviço da primeira preoccupação. Quaesquer que tenham sido os resultados a que chegaram, é dever confessar a nossa sincera convicção de que todos

quizeram alcançar para o seu paiz o maximo de vantagens que, dadas as condições em que nos collocámos, pudessem obter. Não fizeram mais, porque não lhes foi possível; sinceramente o dizemos, porque intimamente o sentimos.

Felizmente essa gravissima preocupação está liquidada. Quando com imparcialidade se escrever a historia da nossa vida politica, nos ultimos 20 annos, ella fará justiça a todos e exaltarão, estamos certos d'isso, o nome d'aquelles que consumiram as suas energias na consecução d'esse accordo, que resgatou e redimiou, quanto possível, nos grandes mercados financeiros, o nome de Portugal.

Resta a segunda preocupação, tenaz, oppressora, que é uma constante ameaça do que nos succederá ámanhã, se a não desfizemos. Inevitavelmente, — e seja perdoada a impertinente repetição, — ou estabelecemos definitivamente o equilibrio do orçamento, sem jámais nos afastarmos d'essa linha de procedimento, ou vamos cahir necessariamente noutra fallencia.

Não nos faltam materiaes para a nossa reorganização financeira. Por um lado ha o monopolio dos tabacos, que é uma importantissima fonte de receita, de onde temos por força de auferir fartos rendimentos, e por outro temos, esparsas por varias companhias, desaproveitadas na propriedade predial, e esquecidas em bens mobiliarios, riquezas cujas manifestações não estão devidamente tributadas. Attendendo-se a tudo isso, e praticando-se a mais parcimoniosa administração, o equilibrio das finanças portuguezas póde e deve ser um facto positivo.

A empreza é ardua, mas não é impossivel, e até a reputamos relativamente facil. Depende em parte de uma vontade tenaz e de uma orientação inflexivel, que não soffra soluções de continuidade. Por isso tambem talvez que não possa ser producto do esforço de um só homem. Quem fôr o primeiro a metter hombros a esta obra de reorganização financeira, ha de ter que defrontar-se com resistencias

tão poderosas, que talvez até o vençam e derrubem politicamente; mas se todos que lhe succederem, proseguirem firmes pelo mesmo caminho, o triumpho será certo.

Mais longo teria de ser este epilogo, se de cada um dos capitulos do livro não se tirasse sem esforço e claramente uma conclusão que, segundo nos parece, se deduz logicamente das considerações que emittimos. E porque o que mais pretendemos accentuar, foi a necessidade inadiavel de se mudar de processos na administração das finanças do Estado, mais insistentemente versámos este assumpto. O *deficit* constante do nosso orçamento é a peor das calamidades publicas. Contra elle se tem luctado com mais ou menos valentia e com mais ou menos boa vontade de o matar; mas elle, como visão sinistra, continúa tranquillamente a fazer a sua apparição annual, e parece que armado com o terrivel poder das Gorgonas da mythologia, porque tem conseguido converter em pedra todos que para elle olham.

Pois é sem duvida alguma urgente que desapareça de vez, para não mais voltar a visitar-nos. Convençamo-nos d'isso todos, porque de contrario a lição da historia lá está a dizer-nos para onde vamos.

NOTA

Para esclarecimento do leitor, reduz-se a réis, nesta nota, o valor de algumas moedas, a que se faz referencia. Franco, lira, peseta, drachma e lei = 180 réis; florim hollandez = 380 réis; corôa, para a Dinamarca e Suecia-Noruega = 250 réis, e para a Austria-Hungria = 187 réis; rublo = 480 réis; dollar = 926 réis; marco allemão = 223 réis; e yen, no Japão, 461 réis.

INDICE

Dedicatória, pag. v e vii.

Prefacio, de pag. ix a pag. xvi.

I — O regimen do «deficit», de pag. 1 a pag. 19.

Summario : — O ministerio Dias Ferreira. — A attitudo do paiz perante os actos do governo. — As despesas publicas e os saldos negativos. — A situação financeira em 1892. — As receitas publicas effectivas nunca cobriram as despesas. — Os grandes *deficits*. — A situação do thesouro em 1892. — A declaração de fallencia. — As leis de salvação publica e a passividade do paiz. — A redução nas despesas e a redução no funcionalismo. — A lei de 26 de fevereiro. — Accordo de todos os homens politicos para a suppressão do *deficit*. — Affirmações sobre as causas da bancarrota. — Declarações solennes sobre a necessidade de ter sempre orçamentos equilibrados. — Os resultados não correspondem ás promessas. — Continuação do regimen do *deficit*. — Os exemplos da Russia e da Italia. — A doutrina da transformação dos capitaes, e as suas consequencias. — As despesas ordinarias e extraordinarias devem ser satisfeitas pelas receitas effectivas. — As nossas receitas ordinarias não suprem as despesas ordinarias. — O *deficit* antes e depois da crise. — As mesmas causas hão de produzir os mesmos effeitos. — Gravidade da situação e necessidade de rever e reorganisar todo o systema tributario.

II — Impostos geraes e locaes, de pag. 21 a pag. 38.

Summario : — O nosso mechanismo financeiro. — Estado, districtos e concelhos. — A centralisação. — Difficuldade na transformação dos processos administrativos. — Não ha grandes differenças entre diversos systemas financeiros. — O imposto não está em relação com a riqueza. — Má distribuição do imposto. — Percentagens addicionaes. — O regimen da França, Italia e Belgica. — O producto integral das contribuições directas e a sua repartição. — Necessidade da reforma. — As despesas concelhias são repartidas desigualmente pelos contribuintes. — A

desigualdade das contribuições geraes é aggravada com a desigualdade das percentagens. — Exemplos. — As camaras municipaes obrigadas a custear despesas que não são suas. — As grandes differenças nas percentagens additionaes. — A falta de organização methodica nas finanças locais. — A intervenção do governo é necessaria nos corpos administrativos. — Consequencias da liberdade illimitada ás administrações locais, na Suissa, Saxonia e Estados Unidos. — Os encargos locais devem ser supportados pelos contribuintes domiciliados nas localidades.

III — Imposto geral sobre o rendimento, de pag. 39 a pag. 77.

Summario: — Não ha um imposto unico sobre o rendimento. — Da diversidade do imposto resulta maior rendimento. — Identidade de inconvenientes em diversas fórmãs de imposto. — O *income tax*, suas origens e transformações. — Não é um imposto pessoal sobre o rendimento, mas um imposto real sobre rendimentos. — As cedulas — Reacções contra o *income tax*. — Reducção nos impostos sobre o consumo e augmento nos impostos sobre a riqueza. — O *income tax* e as despesas extraordinarias. — Difficultades de estabelecer em alguns povos impostos sobre o rendimento. — A França e os numerosos projectos de imposto sobre o rendimento. — A hypertrophia fiscal em França, e o augmento das despesas. — Differença entre as necessidades fiscaes da França e as de Portugal. — As tres fórmãs para a avaliação do rendimento do contribuinte. — O imposto sobre o rendimento na Prussia e a reforma de 1891. — Sonegações de rendimento e falsas declarações. — Consequencias da reforma. — A declaração individual, a inquirição administrativa e a indicação de riqueza. — Reformas fiscaes na Austria e Hollanda. — O imposto *della ricchezza mobile* na Italia. — Origens, principaes transformações e seu mechanismo actual. — A proporcionalidade do imposto *della ricchezza mobile*. — Reacções contra este imposto. — O fisco e o contribuinte. — O producto d'este imposto — O imposto sobre o rendimento em alguns cantões da Suissa. — Imposto sobre o capital e sobre o rendimento. — Diversidade do systema fiscal nos differentes cantões da Suissa. — O imposto geral sobre a propriedade nos Estados Unidos da America do Norte. — A contribuição pessoal na Belgioa. — Cada Estado adopta a fórmula de imposto que julga mais productiva. — A moda na nomenclatura fiscal e o imposto geral sobre o rendimento.

IV — Imposto de rendimento em Portugal, de pag. 79 a pag. 124.

Summario: — O partido progressista e o imposto geral sobre o rendimento. — A lei Barros Gomes e o seu insuccesso. — Os vicios dos nosos impostos directos não se corrigiam só com a lei. — Suspende-se a execução de uma parte da lei e volta-se ao regimen dos additionaes. — Uma lei imperfeita modifica-se pela pratica. — As idéas de Barros Gomes e a rotina fiscal. — Não ha characteristics ethnicas em materia de imposto. — Os impostos directos e indirectos nos povos latinos e nos teutonicos. — O imposto geral em Florença e na antiga Roma. — Os nos-

sos impostos dos xvii e xviii seculos. — As soluções de continuidade nas questões fiscaes. — Contradições entre as palavras e os factos. — A complexidade do regulamento de 12 de novembro de 1880 — O appa-
 rato das commissões parochiaes e de outros trabalhos para a execução do imposto de rendimento. — O que elle rendia antes de 1892 e o que rende actualmente. — Depressão nos rendimentos da classe A. — O que é que deve pagar imposto de rendimento. — Uma circular da direcção geral das contribuições directas e os seus resultados. — Districtos em que a classe A do imposto de rendimento não produz nada. — Socie-
 dades anonymas que não têm pago imposto de rendimento, devendo o pagar. — Dividas d'estas ao thesouro. — Os pretextos de que se servem para não pagarem. — As mais ricas sociedades anonymas nunca paga-
 ram imposto. — Processos para se occultarem os dividendos. — As casas de emprestimos sobre penhores. — Instituições de previdencia, que são grandes instituições bancarias, mas que não pagam imposto. — Grandes companhias privilegiadas nas mesmas circumstancias. — A decima de juros é um imposto de rendimento. — Capitaes collocados no extran-
 geiro, cujos lucros disfructados em Portugal não pagam imposto. — Os funcionarios do Estado e o imposto de rendimento. — Têm elles sido as victimas das crises financeiras. — E' excessiva a tributação de 10, 15 e 20 por cento sobre ordenados. — Os honorarios dos ministros não são compatíveis com a dignidade do cargo. — Consequencias do vencimento mesquinho dos ministros. — E' preciso reformar o imposto de ren-
 dimento. — A reforma deve reduzir a uma taxa uniforme e muito suave o imposto nos ordenados dos funcionarios. — Em que se transformou o nosso imposto de rendimento.

V — A contribuição predial, de pag. 125 a pag. 172.

Summario: — O decreto de 1852 e o defeito originario da contribuição predial. — A falta de registo da propriedade. — A organização do cadas-
 tro. — A reforma de 1852 não foi organisadora. — As grandes desigual-
 dades na contribuição. — As matrizes prediaes. — O que têm sido. —
 Declarações de Fradesso da Silveira. — Progreso lento no producto do imposto predial. — Opiniões de Pedro de Carvalho sobre as matri-
 zes. — A reforma de 1880. — Em 1892 nada se fez sobre contribuição predial. — Os projectos de reforma em 1893. — A organização de com-
 missões inspectoras e avaliadoras dos predios rusticos e urbanos. — Os resultados dos trabalhos das commissões. — Os mappas mensaes —
 Grandes percentagens de augmento no rendimento collectavel da pro-
 priedade. — Quanto deveria ser o augmento total? — Dissolução das
 commissões. — Tentativa de reforma em 1899. — Nova tentativa de re-
 forma em 1901. — O que rendia a propriedade rustica antes de 1834.
 — Opiniões de Miguel de Bulhões, Ferreira Borges e Silva Carvalho.
 — A riqueza agricola do paiz. — Os calculos de Rebello da Silva e
 Ferreira Lapa. — O relatorio e calculos de Carlos Ribeiro sobre im-
 posto predial. — Valor actual da riqueza agricola. — Augmento no valor da propriedade. — As estradas e vias ferreas. — Imposto de quota e
 imposto de repartição. — A contribuição sumptuaria. — Os tributos sobre o luxo e as modernas theorias a este respeito. — Não ha leis
 sumptuarias, mas impostos sobre objectos. — A propriedade urbana e a
 contribuição de renda de casas. — O augmento da taxa da contribui-

ção e o estacionamento do valor collectavel. — O rendimento collectavel inscripto nas matrizes prediaes. — O imposto predial é pesadissimo para uns e quasi nullo para outros. — A theoria de que o imposto predial é um imposto sobre o consumo. — O que paga a propriedade predial não é o que devia pagar.

VI — A contribuição industrial, de pag. 173 a pag. 203.

Summario : — O que é o nosso imposto industrial. — A reforma de 1894. — Os gremios, a sua constituição viciosa e o seu funcionamento. — Os relatorios dos engenheiros encarregados das inspecções ás fabricas. — Má distribuição do imposto. — A tributação no commercio e na industria pelos rendimentos liquidos. — A ultima lei da Russia sobre o imposto industrial. — Summária indicação do que é e do que rende o imposto industrial em alguns paizes. — O augmento de receitas na nossa contribuição industrial não corresponde ao desenvolvimento economico do paiz. — A situação d'este imposto antes de 1893 e depois da reforma de 1894. — O augmento do producto da contribuição industrial, por districtos, em onze annos. — Parallelo entre as progressões do producto da contribuição industrial e do movimento commercial e fahril do paiz. — A pauta de 1892 e as receitas do thesouro. — O que paga a industria para as despesas publicas. — Alguns exemplos de desigualdade na contribuição industrial. — O que deveria produzir a contribuição, se fosse conhecido o verdadeiro rendimento de alguns commerciantes e industriaes. — A difficuldade de se obter por parte do fisco o verdadeiro rendimento liquido do commercio e da industria.

VII — A contribuição de registo, de pag. 205 a pag. 239.

Summario : — As duas fôrmas da transmissão da propriedade e a diversidade nos processos de tributação. — A transmissão da propriedade rustica deve ser alliviada o mais possivel. — Idéas dominantes a este respeito na Suissa, França, Belgica e Hollanda. — O criterio economico e politico no imposto sobre heranças. — As escolas socialistas e as heranças. — Affirmações de Büchner sobre o direito de testar. — Acção das theorias socialistas nos impostos sobre a transmissão gratuita. — Progressividade no imposto em relação á fortuna legada e ao grau de parentesco. — Leis sobre heranças e suas differenças, na França, Italia, Suissa, Belgica e Inglaterra. — A contribuição de registo em Portugal. — Os 10 por cento na transmissão onerosa dos bens immoveis. — As theorias de Mousinho da Silveira e a sisa. — As principaes modificações que tem soffrido a sisa e a contribuição de registo. — A reforma de 1895 obedeceu a um criterio financeiro. — O excesso da taxa da contribuição de registo por titulo oneroso. — A falta do cadastro reflecte-se neste imposto. — A redução do imposto beneficiaria a agricultura. — As acções da Companhia das Lezírias do Tejo e Sado. — A constituição d'esta Companhia e a theoria da allodialidade dos immoveis — O caracter economico da dictadura de 1832. — As nossas leis sobre desamortisação. — Effeitos da facilidade na circulação dos bens immoveis. — A divida hypothecaria e a mobilisação da propriedade. — Differenças no imposto para a transmissão de valores mobiliarios e de bens immoveis.

VIII — O cadastro, de pag. 241 a pag. 262.

Summario : — O inventario da riqueza e a função fiscal dos cadastros. — O cadastro topographico e o livro fundiario. — O cadastro francez. — Fins a que deve satisfazer um bom cadastro. — O registo predial, os livros fundiarios e os cadastros em diversos paizes. — Idéas sobre o tombo da propriedade immobiliaria em Portugal, em 1849. — Affirmações de Antonio José d'Avila e o relatorio sobre o cadastro da propriedade predial de Silva Ferrão. — O que se pretendia nessa epoca que fosse o cadastro da propriedade predial. — Os planos de 1849 ficaram em theorias — O registo da propriedade deve servir para dar a perfeita identificação dos predios — O simples cadastro linear não preenche o objectivo, a que deve satisfazer. — O nosso systema de registo predial. — Deficiencias no systema de inscripção dos predios — As idéas de Silva Ferrão não foram integralmente traduzidas nem pela lei hypothecaria de 1 de junho de 1863, nem pelo Codigo Civil, nem pelos regulamentos e leis organicas das conservatorias. — O registo obrigatorio e os seus efeitos economicos e financeiros. — O atrazo nos servigos das conservatorias. — A insufficiente retribuição dos conservadores modificar-se-hia com o registo obrigatorio. — Os registos das conservatorias podiam ser os livros fundiarios. — Os adversarios do cadastro. — O cahos nos servigos de registo — Nem nas matrizes prediaes, nem nas conservatorias temos o inventario da riqueza predial. — Opinião do sr. Anselmo de Andrade sobre o cadastro. — A penuria do thesouro e as operações cadastraes. — Um circulo vicioso. — Com o que se tem gasto em trabalhos topographicos e outros já se teria feito um cadastro perfeito. — As influencias locais contrariam a avaliação da propriedade predial. — Affirmações a este respeito de Pedro de Carvalho. — Estamos relativamente á riqueza predial na situação em que estavamos em 1852. — Os diversos trabalhos dispersos para levantamento de plantas topographicas e os diferentes estudos para avaliação da riqueza immobiliaria. — Urge determinar o verdadeiro rendimento liquido da propriedade rustica e urbana.

IX — O custo da civilisação, de pag. 263 a pag. 304.

Summario : — A transformação nas condições de vida dos povos no XIX seculo — O novo mechanismo social, resultante do desenvolvimento scientifico. — O estabelecimento definitivo de vastos exercitos. — As grandes despesas para a conquista e posse de todos os melhoramentos materiaes. — O augmento de impostos e o recurso ao credito tornam-se necessarios para se realizar a transformação social nos seus multiplos aspectos. — As causas de augmento de despesas publicas em todos os povos. — A impossibilidade de praticar as theorias individualistas. — O progresso das despesas em França, Inglaterra, Allemanha, Belgica, Suissa, Suecia, Russia, Estados Unidos e Italia. — Quadro comparativo das despesas em diferentes povos europeus, em 1883 e 1903. — O augmento de despesas nas corporações administrativas locais. — Alguns exemplos d'este facto. — O crescimento das receitas ordinarias. — Augmento de impostos desde 1883 até 1903 na Inglaterra, Allemanha, Austria, Hungria, França, Russia, Italia, Hollanda, Belgica, Hespanha, Grecia, Romenia e Servia. — O crescimento dos encargos tributarios

tem sido insufficiente para saldar as despesas. — O recurso ao credito, e as causas que o tēem determinado. — Os empréstimos de guerra. — O augmento da divida publica em varios paizes, desde 1885 até 1902. — As despesas com o exercito e marinha, e os encargos da divida absorvem em muitos orçamentos mais de metade das receitas ordinarias. — Exemplos do progresso das despesas militares em diversos povos. — Capitação das despesas em diferentes Estados e sua repartição para juros da divida, para o exercito e marinha, e para os restantes serviços. — Percentagens para cada categoria d'estas despesas. — Os partidos politicos obrigam ao alargamento dos serviços publicos. — As clientelas partidarias. — As classes inactivas e o seu progresso. — O augmento da burocracia. — A acção dos parlamentos nas despesas. — A suppressão da iniciativa parlamentar em materia de despesas, e a inefficacia de semelhante medida. — A manutenção dos partidos, tanto no regimen absoluto, como no representativo, tem pesado sempre no orçamento dos respectivos Estados.

X — As finanças portuguezas. — O abuso do credito, de pag. 305 a pag. 358.

Summario: — Portugal e o desenvolvimento da civilização. — O estado da sociedade portugueza no principio do XIX seculo e as transformações materiaes e moraes dos povos cultos. — Não se pôde estranhar nem se pôde evitar o augmento de despesas. — Os esforços dos governos para augmentar as receitas. — Consequencias dos orçamentos desequilibrados. — Tem-se recorrido ao empréstimo de preferencia ao imposto. — As despesas publicas desde 1834 até 1852. — A acção da dictadura de 1836. — As receitas publicas desde 1834 até 1852. — O *deficit* e o augmento da divida nesse periodo de tempo. — A anarchia na administração do paiz durante o primeiro periodo do regimen constitucional. — O thesouro não arrecadava as contribuições que lhe eram devidas. — Faltaram os empréstimos, suspenderam se pagamentos, e produziu-se a bancarrota. — A insurreição militar e a Regeneração. — Situação do paiz em 1851. — O grande plano da Regeneração e os seus executores perante a historia. — A parte executiva das reformas da Regeneração não correspondeu integralmente aos principios annunciados. — Os gastos immoderados. — Os reformadores de 1851 tēem jus ás benemerencias da historia. — O abuso do credito e as suas consequencias. — As despesas ordinarias excedendo as receitas. — Os grandes *deficits*. — Augmento de despesas ordinarias e extraordinarias desde 1852 até 1903. — Progresso das receitas no mesmo periodo de tempo. — A progressão das receitas é menor do que a progressão das despesas. — A progressão dos impostos no conjunto e por categorias desde 1852 até 1903. — Excessivo augmento dos impostos indirectos. — O abuso do recurso ao credito. — Gastou-se muito e adquiriu-se pouco. — As guerras e as grandes dividas. — Portugal não entrou nas guerras europeias. — O augmento da divida portugueza provém principalmente do desequilibro do orçamento. — Perigos da immigração do capital estrangeiro para saldar despesas ordinarias do Estado. — Luzzatti repatriou titulos da divida italiana. — A influencia dos credores estrangeiros na politica interna dos paizes individuos colloca estes numa situação de dependencia. — O augmento da divida representa augmen-

to de despesas pelo pagamento dos juros. — A progressão nos encargos da dívida e sua situação actual. — A riqueza geral do paiz não corresponde ao capital effectivo da dívida. — As nossas linhas ferreas, e comparação com as de diversos paizes europeus. — Portugal é dos paizes mais pobres em caminhos de ferro e em marinha mercante. — O balanço da nossa riqueza economica. — Os embaraços financeiros não resultam do que se gastou para augmentar a riqueza do paiz. — Depois da crise de 1892 não mudámos de systema de administração. — A dívida interna desde 1893 até 1903. — Os encargos da dívida no mesmo decennio. — A dívida ao Banco de Portugal. — Onde se gastou tanto dinheiro? — Os melhoramentos materiaes effectuados desde 1893 não justificam o accrescimento da dívida neste decennio. — A doutrina de que gastar ousadamente pôde ser um meio de sahir de situações embaraçosas. — As despesas têm crescido em progressão geometrica e a riqueza nacional em progressão arithmetica. — As obras publicas custaram apenas uma parte dos empréstimos contrahidos. — As despesas dos ministerios da guerra e da marinha não pôdem ter sido a causa do alargamento da dívida. — A expansão de despesas em todos os ministerios. — As despesas extraordinarias e o perigo de as saldar só com o producto de empréstimos. — As despesas ordinarias e extraordinarias durante vinte e cinco annos nos ministerios da marinha, guerra, e obras publicas. — As despesas extraordinarias para a defeza do territorio e para as colonias. — As despesas extraordinarias só de per si não justificam o grande incremento da dívida. — Pelo regimen do *deficit* temos desbaratado milhares de contos de réis. — Temos lançado mão de todos os recursos extraordinarios para auferir receitas, mas não fazemos produzir alguns impostos o que elles devem dar. — Os velhos processos de augmentar o producto dos impostos. — Os maus costumes politicos. — A acção do nosso parlamento e os projectos da sua iniciativa. — Necessidade de modificar os processos de administração.

XI — Expansão economica, de pag. 359 a pag. 416.

Sumario: — O desenvolvimento da producção fabril e da movimentação commercial é um symptoma de riqueza. — A constituição do imperio allemão modificou as condições economicas da Europa. — O apparecimento do imperialismo — A conquista de mercados. — As primeiras idéas do imperialismo britannico. — Supremacia commercial e industrial da Inglaterra e circumstancias que a favoreceram — A adopção do protecçionismo e a expansão dos grandes paizes. — A Inglaterra foi perdendo a antiga hegemonia economica até ser supplantada pela producção americana e allemã. — Considerações e mappaes resumindo a producção e consumo do algodão, aço e ferro na Inglaterra, Estados Unidos e Allemanha de 1876 a 1902. — Producção da hulha. — O protecçionismo tornou-se o regimen geral. — A Austria-Hungria e a sua politica aduaneira — Situação industrial e agricola da Austria. — Os interesses agricolas da Hungria divergem dos interesses industriaes da Austria. — A nova pauta austro-hungara em presença da nova pauta allemã. — A politica commercial da Suissa. — A pauta suissa de 1891, o tratado de commercio com a Italia, e consequencias para a confederação helvetica. — A nova pauta da Suissa e os intuitos a que obedeceu. — Nos paizes que adoptam o systema de protecção, a tendencia dos

industriales é reclamar mais fortes direitos prohibitivos. — A nova pauta da Romenia foi approvada em attenção a interesses pessoais e não as verdadeiras necessidades economicas do paiz. — A pauta allemã de 27 de dezembro de 1902. — A lucta entre os agrarios e os industriales. — A difficuldade de celebrar tratados de commercio. — A theoria da egualdade economica. — A exportação de productos industriales é muito superior na Allemanha á importação de substancias alimenticias. — O excesso de productos da industria allemã e a falta de mercados. — As colonias allemãs não bastam para dar collocação aos productos da metropole. — A necessidade de vender a todo o custo. — A situação difficil do governo allemão para executar com a nova pauta tratados de commercio. — A Allemanha depende dos paizes com quem tinha accordos commerciaes. — O proteccionismo e as idéas imperialistas. — Os interesses da economia universal brigam com os interesses da economia nacional. — Tendencias e leis proteccionistas na Inglaterra. — As doutrinas de Cobden. — A situação geral da politica economica ha de obrigar a Inglaterra a modificar o seu livre-cambismo. — A nova pauta hollandeza. — O desenvolvimento commercial da Hollanda no regimen livre-cambista. — A situação especial da Hollanda nos seculos xvii, xviii e xix, e impossibilidade de a manter actualmente. — Circumstancias que originaram a elaboração do projecto de nova pauta neerlandeza. — A expansão industrial e commercial dos Estados Unidos e a defeza dos mercados europeus. — Varias tentativas para a união economica de alguns paizes da Europa. — As exportações europeias para a America decrescem e as exportações da America para a Europa augmentam. — Tres phases da evolução economica dos Estados Unidos. — O movimento das exportações dos Estados Unidos durante os ultimos vinte annos. — Os *trusts* e a sua acção na Europa. — Os productos dos Estados Unidos entram nos mercados europeus, apesar dos elevados direitos pautaes. — A lucta entre a industria europeia e americana. — Confronto do movimento commercial dos Estados Unidos com o da França, Inglaterra, Allemanha e Belgica. — O movimento commercial dos principaes paizes europeus desde 1892 até 1901 e a influencia do systema proteccionista. — A Russia possui todas as condições para ser um grande paiz industrial e mercantil. — Causas que determinaram o estabelecimento do regimen proteccionista na Russia, o seu desenvolvimento industrial e dados estatisticos que o comprovam. — A riqueza do sub-solo russo. — As grandes linhas ferreas e a protecção a marinha mercante moscovita. — Influencia da marinha mercante e sua função economica. — O progresso da marinha allemã, americana e japoneza. — As modernas transformações da marinha de commercio, e a sua situação em 31 de dezembro de 1903, em todos os paizes. — Os pequenos povos e as actuaes condições economicas do mundo. — Os perigos do pan-industrialismo para os pequenos paizes desfavorecidos de condições naturaes, que auxiliem a sua industrialisação. — A Belgica não pôde servir de exemplo a outros pequenos Estados.

XII — Portugal na lucta economica, de pag. 417 a pag. 480.

Summario: — A adopção da pauta proteccionista, em 1892, e causas que a determinaram. — A attitude dos interessados perante a nova tarifa. — Os mercados coloniaes. — Fins a que visou a pauta protectora. — O movimento

do nosso commercio especial no decennio de 1882 a 1891. — A exportação do vinho e sua influencia no commercio exterior, durante o mesmo periodo decennial. — O movimento do commercio especial no decennio de 1893 a 1902 — A exportação de vinho nos mesmos dez annos. — Decadencia na exportação do vinho no segundo decennio com relação ao primeiro — A exportação da cortiça desde 1882 até 1902. — Confronto das medias annuaes das importações e exportações por quinquennios, desde 1882 até 1902. — Productos que fizeram augmentar a importação e exportação. — Importação de generos agricolas e de substancias alimenticias, desde 1882 até 1902 — Portugal, sendo um paiz agricola, depende dos mercados estrangeiros, para ter trigo, milho, arroz e gado vaccum. — A importação de assucare bacalhau. — A exportação de gado vaccum, suino, ovino e caprino nos ultimos vinte annos. — O movimento de importação e exportação de lãs e algodões em rama, fio, tecido, em peça e em obra, nos dois decennios comparados de 1882 e 1891 e 1893 a 1902. — Medias annuaes da importação e exportação dos referidos productos textis. — Importação para consumo de carvão mineral nos dois decennios de 1882 a 1891 e 1893 a 1902, e respectivas medias annuaes. — Fins para que deve servir a industria. — Medias annuaes do nosso commercio especial, por paizes, desde 1887 até 1902 — A pauta de 1892 não evitou quanto se pretendeu a drenagem do ouro. — Os tratados de commercio realizados desde 1893 e os seus resultados para o nosso movimento commercial. — Pequenos accrescimos na exportação de vinho para a Russia, Suecia, Noruega e Dinamarca. — O tratado de commercio com a Hespanha, seus effeitos e necessidade de o modificar por amor dos generos coloniaes. — O nosso commercio com a Hespanha e o porto franco em Lisboa. — As zonas francas em alguns portos da Europa e da Asia. — A deficiencia economica do porto de Lisboa e a sua localisação geographica. — As diferentes categorias de portos de commercio. — O commercio de transito. — O porto de Singapura e o commercio de transito no Extremo Oriente. — Pombal pretendeu estabelecer em Lisboa o porto franco que só se abriu em 1796. — Deve-se curar d'este assumpto. — A abertura do canal inter-oceanico ha de influir no movimento do porto de Lisboa — Os tratados de commercio realizados depois de 1892 foram de restricto alcance para Portugal. — Para se poder ter celebrado algum tratado de commercio mais valioso, teria sido necessario sacrificar algumas das nossas industrias. — Os agricultores reclamam tratados de commercio ; difficuldade de os realisar. — O tratado de commercio com a França em 1881, e a actual situação dos mercados francezes como consumidores de vinho. — A propaganda contra o alcoolismo e os nossos vinhos generosos. — O premio do ouro favoreceu o desenvolvimento industrial do paiz. — O mesmo facto se deu na Italia e no Brazil. — Consequencias. — Falta de condições de solidez para algumas das nossas industrias e de mercados para os productos. — Foi um erro entregar á industria nacional tantos milhares de contos e tantos milhares de operarios. — Importamos todas as materias primas. — A nossa producção mineral. — As manufacturas da industria nacional são exclusivamente exportadas para as colonias, como outr'ora eram para o Brazil — A expansão do commercio entre a metropole e as colonias. — As industrias não saldám com as suas exportações o ouro que se exporta para a acquisição de materias primas. — O valor da exportação nacional a

nacionalisada, e respectivas percentagens por classes da pauta. — Uma grande parte do capital que se entregou a algumas industrias teve errada applicação. — A decacencia das nossas industrias piscatoria e de transportes maritimos. — Necessidade de restarar a marinha mercante. — Ao desenvolvimento do trabalho não correspondeu identica expansão na economia nacional. — Identidade de situações entre Portugal e a Allemanha na difficuldade de realizar tratados de commercio. — Analyse dos resultados fiscaes obtidos pelo Estado com o regimen proteccionista. — O imposto industrial e o desenvolvimento do paiz. — As receitas aduaneiras não cresceram em proporção com o augmento das importações. — Ao industrialismo nacional sacrificou-se tudo. — Muitas das actuaes industrias hão de ser passageiras, mas ha de ficar uma duradoira crise social.

Conclusão, de pag. 481. a pag. 484.

Nota. — Valor em réis das principaes moedas estrangeiras, pag. 484.

